



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

200 ANOS

IMPRESA NACIONAL



SEÇÃO

1

Ano CXLV Nº 186

Brasília - DF, quinta-feira, 25 de setembro de 2008

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	5
Ministério da Cultura.....	6
Ministério da Defesa.....	12
Ministério da Educação	12
Ministério da Fazenda.....	13
Ministério da Integração Nacional	29
Ministério da Justiça.....	29
Ministério da Previdência Social.....	41
Ministério da Saúde	41
Ministério das Cidades.....	50
Ministério das Comunicações.....	53
Ministério de Minas e Energia.....	59
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	74
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	75
Ministério do Esporte.....	76
Ministério do Meio Ambiente.....	77
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	77
Ministério do Trabalho e Emprego.....	79
Ministério do Turismo	79
Ministério dos Transportes	81
Ministério Público da União	82
Tribunal de Contas da União	82
Poder Judiciário.....	97

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral, crédito suplementar no valor de R\$ 42.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, inciso I, alínea "d", da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008), em favor da Justiça Eleitoral, crédito suplementar no valor de R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de excesso de arrecadação de Recursos Ordinários.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de setembro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14101 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ANEXO			CREDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R			
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL										42.000.000		
02 061 02 061	0570 4269 0570 4269 0001	ATIVIDADES										
		PLEITOS ELEITORAIS							42.000.000			
		PLEITOS ELEITORAIS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	42.000.000			
			F	4	2	90	0	100	35.072.500			
									6.927.500			
TOTAL - FISCAL										42.000.000		
TOTAL - SEGURIDADE										0		
TOTAL - GERAL										42.000.000		

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 725, de 19 de setembro de 2008. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4134.

Nº 726, de 19 de setembro de 2008. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 885.

Nº 727, de 19 de setembro de 2008. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 27.558.

Nº 728, de 19 de setembro de 2008. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 27.559.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 969, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

Atribui à Procuradoria Federal junto a Universidade Federal da Paraíba - UFPB a consultoria e o assessoramento jurídicos do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - CEFET/PB.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Federal junto a Universidade Federal da Paraíba - UFPB a consultoria e o assessoramento jurídicos do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - CEFET/PB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DA SILVA FREITAS

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS
DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

PORTARIA Nº 57, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Interino no uso de suas atribuições tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.261, de 20 de novembro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º. O Comitê de Gestão da Agenda Quilombola, instituído no âmbito do Programa Brasil Quilombola, deverá elaborar relatório periódico das atividades desenvolvidas a ser apresentado aos titulares dos órgãos representados, bem como disponibilizar balanços das atividades da Agenda Social Quilombola no sítio da Internet da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo Único - Caberá ao Comitê de Gestão propor e articular ações intersetoriais para o desenvolvimento das ações que constituem a Agenda Social Quilombola.

Art. 2º O Comitê de Gestão se reunirá periodicamente para discussão sobre a formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas implementadas nas comunidades da Agenda Social Quilombola.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOI FERREIRA DE ARAÚJO



SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

PORTARIA Nº 40, DE 27 DE JUNHO DE 2008

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2003, na Seção I, e nomeada pelo Decreto de 23 de janeiro de 2004, publicado no DOU de 23 de janeiro de 2004, Seção II, diante da necessidade da formalização do Termo de Cooperação com a UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, conforme art. 1º, § 1º, inciso III do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e, art. 1º do Decreto nº 6.428 de 14 de abril de 2008, visando a Reestruturação do NEPEM e a Criação do Centro de Interesse Feminista e de Gênero, considerando que o projeto e o Plano de Trabalho apresentados representam uma parceria modelo e de referência para o País, resolve:

Art. 1º Determinar que seja efetivado o repasse orçamentário e financeiro à Universidade Federal de Minas Gerais, na forma definida no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição do Orçamento da SPM/PR, Unidade Orçamentária 22101, no valor de R\$ 49.974,94 (quarenta e nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e quatro centavos), visando a realização da Reestruturação do NEPEM e Criação do Centro do Interesse Feminista e de Gênero, conforme consta no Processo nº 00036.000258/2008-64.

Parágrafo Único - Tais recursos são destinados a custear despesas de custeio, conforme detalhamento dos custos no projeto e no plano de trabalho.

Art. 2º Estabelecer as seguintes atribuições para o efetivo desempenho do Acordo:

I - DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

a - executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata esta Portaria, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos, conforme Plano de Trabalho aprovado;

b - registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por esta Portaria;

c - manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão;

d - apresentar a SPM/PR relatórios de gestão da execução do recurso a ser repassado por esta Portaria, na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;

e - promover as licitações que forem necessárias para a aquisição de materiais ou insumos a serem utilizados na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;

f - garantir a conclusão do objeto desta Portaria no prazo assinalado;

g - permitir a SPM/PR o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto;

h - comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como os resultados alcançados;

i - assumir todas as obrigações decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;

j - manter a SPM/PR informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução desta Portaria;

l - aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto desta Portaria;

m - restituir o eventual saldo de recursos a SPM/PR ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;

n - assegurar o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno, ao qual a SPM/PR está subordinada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria; e

o - restituir o valor transferido pela SPM/PR, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

- quando não for executado o objeto da avenca, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;
- quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado ; e
- quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

II - DA SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES/PR

a - transferir os recursos orçamentários e financeiros para execução do objeto avençado, na forma do Cronograma de Desembolso aprovado, observada a sua disponibilidade financeira, conforme abaixo especificado:

Fonte de Recursos	Programa de Trabalho	Plano Interno	Elemento Despesa	Valor (R\$)	Nota de Crédito
0100	14.422.1433.8838.0001		44.90.52	49.974,94	2008C000048
	Valor Total			49.974,94	

b - acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução do objeto desta Portaria, diretamente ou através de seus órgãos e entidades;

c - analisar e aprovar os relatórios dos recursos repassados;

d - aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução desta portaria; e

e - indicar técnico para acompanhamento e supervisão da execução dos recursos repassados por meio desta Portaria, que emitirá parecer conclusivo a respeito da conclusão do objeto pactuado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILCÉA FREIRE

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 228, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na forma do disposto no inciso VII do art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e do Anexo I da Instrução Normativa nº 18, de 25 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Estabelecer a cota anual de óleo diesel atribuída aos Pescadores Profissionais, Armadores de Pesca e Indústrias Pesqueiras habilitadas à subvenção econômica nas aquisições de óleo diesel para embarcações pesqueiras (Lei nº. 9.445, de 14 de março de 1997, regulamentada pelo Decreto nº. 4.969, de 30 de janeiro de 2004, Instrução Normativa nº. 18, de 25 de Agosto de 2006 e Instrução Normativa nº. 01, de 14 de janeiro de 2008), referente ao período de 17 de agosto a 31 de dezembro de 2008, nos termos do Anexo I, observando o disposto no Decreto nº. 6.311, de 19 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

Frota Pesqueira em Operação no Estado de Santa Catarina					
NOME DAS EMPRESAS Nº. do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº. do Título da Capitania dos Portos	Nº. de Inscrição da Embarcação no R.G.P. S.E.A.P.	Previsão Consumo Diesel no Período de Setembro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$	
AMILTON DOS SANTOS 690.476.189-04 Pescador Artesanal	EDUARDO III 441.044963-0	SC-04252	5.346	R\$ 1.644,00	
CARLOS ROBERTO ROCHA 729.234.668-53 Pescador Artesanal	BRASIL MAR 441.016498-8	SC-04178	5.346	R\$ 1.644,00	
CLEITON ROBERTO LE-DRA 043.497.829-90 Pescador Artesanal	JOÃO GUILHERME II 443.011970-8	SC-04249	5.346	R\$ 1.644,00	
EDENILSON DA SILVA 932.814.809-00 Pescador Artesanal	GRAMPOLA 441.016915-7	SC-03251	3.861	R\$ 1.188,00	
MOACIR TEIXEIRA 558.234.839-53 Pescador Artesanal	MANOEL TN 441.045012-3	SC-02535	3.861	R\$ 1.188,00	
MURILO WOLLINGER DE SOUZA 179.722.059-49 Pescador Artesanal	CAROLINA 1 441.045009-3	SC-02534	5.346	R\$ 1.644,00	
TOTAL			29.106	R\$ 8.952,00	

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ

Frota Pesqueira em Operação no Estado de Santa Catarina				
NOME DAS EMPRESAS Nº. do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº. do Título da Capitania dos Portos	Nº. de Inscrição da Embarcação no R.G.P. S.E.A.P.	Previsão Con- sumo Diesel no Período de Setembro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
AURELIO ALDO DA CUNHA 072.948.409-20 Armador de Pesca	CUNHAMAR I 401.058850-1	SP-00319	105.435	R\$ 32.432,00
AVIR JOSE ALVES 162.032.839-91 Armador de Pesca	KARINE A 442.021044-3	SC-04717	89.100	R\$ 27.407,00
IPE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA 79.683.033/0001-33 Armador de Pesca	IPE VI-A 443.004364-7	SC-04715	79.299	R\$ 24.392,00
MASSAYUKI YUMOTO 149.315.248-34 Armador de Pesca	PRIMAVERA XX 443.012215-6	SC-04929	121.473	R\$ 37.365,00
TOTAL			395.307	R\$ 121.596,00

PORTARIA Nº 229, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na forma do disposto no inciso VII do art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e do Anexo I da Instrução Normativa nº. 18, de 25 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º ALTERAR o Anexo da Portaria SEAP/PR nº. 325, de 20 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, no dia 21 de dezembro de 2007, excluindo a embarcação denominada CUNHAMAR I, Capitania dos Portos nº. 443.007143-8, R.G.P. S.E.A.P. nº. SC-00820, do beneficiário AURELIO ALDO DA CUNHA, CPF: 072.948.409-20, página 38, da frota pesqueira em operação no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 906, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA e ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe confere o artigo 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto Nº 6.428 de 14 de abril de 2008, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria Ministerial Nº 987, de 17 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 19 subsequente, Seção 1, página 25, 1ª coluna, que autoriza a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO
DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 27, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 40 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2366/97, extingue os direitos de proteção, pela renúncia da empresa holandesa HZPC Holland B.V., das cultivares de batata (*Solanum tuberosum* L.): Cicero, Certificado de Proteção Nº 00213; Carrera, Certificado de Proteção Nº 00423; e Cyrano, Certificado de Proteção Nº 00776. Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação deste.

DANIELA DE MORAES AVIANI
Coordenadora

DECISÃO Nº 28, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 40 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2366/97, extingue os direitos de proteção, pela renúncia do Instituto Agronômico do Paraná - IAPAR, das cultivares relacionadas. Da espécie trigo (*Triticum aestivum* L.), IPR 87, Certificado de Proteção Nº 00369; e IPR 109, Certificado de Proteção Nº 00507. E da espécie algodão (*Gossypium* spp), IPR 96, Certificado

de Proteção Nº 00396. Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação deste.

DANIELA DE MORAES AVIANI
Coordenadora

DECISÃO Nº 29, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 40 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2366/97, extingue os direitos de proteção, pela renúncia da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-FEPAGRO, da cultivar da espécie soja [*Glycine max* (L.) Merrill] denominada FEPAGRO 16 e respectivo Certificado de Proteção Nº 00277. Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação deste.

DANIELA DE MORAES AVIANI
Coordenadora

DECISÃO Nº 30, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 4º, do art. 24, da Lei Nº 9456, de 25 de abril de 1997, defere o pedido de alteração de titularidade da cultivar de trigo (*Triticum aestivum* L.), denominada MGS1 Aliança, Certificado de Proteção Nº 00852, cuja propriedade pertence às instituições nacionais Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG, Universidade Federal de Viçosa - UFV e Cooperativa Agropecuária do Alto Paranaíba - COOPADAP e, presentemente, está sendo requerida a inclusão da instituição Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG. Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação deste Aviso.

DANIELA DE MORAES AVIANI
Coordenadora

DECISÃO Nº 31, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 5º, da Lei Nº 9456, de 25 de abril de 1997, defere o pedido de alteração de titularidade das cultivares de soja [*Glycine max* (L.) Merrill], denominadas: TMG103RR, Certificado de Proteção Nº 00836; TMG108RR, Certificado de Proteção Nº 00838; TMG112RR, Certificado Provisório de Proteção Nº 1212; TMG113RR, Certificado de Proteção Nº 01011; TMG115RR, Certificado Provisório de Proteção Nº 1242; e TMG121RR, Certificado Provisório de Proteção Nº 1243; cuja propriedade pertence às instituições nacionais Fundação de Apoio à Pesquisa Agropecuária de Mato Grosso e Unisoja S/A, e presentemente, está sendo requerida a inclusão da instituição Tropical Melhoramento

BALANÇO PATRIMONIAL - AGOSTO/2008

C.N.P.J. 07.223.670/0001-16

ATIVO		
Circulante		26.608.514,14
Realizável a Longo Prazo		5.179.407,54
Permanente		51.881.234,58
Investimentos	122.092,41	
Imobilizado	47.858.884,75	
Diferido	3.900.257,42	
Total do Ativo		83.669.156,26
PASSIVO		
Circulante		7.792.206,35
Exigível a Longo Prazo		925.057,10
Patrimônio Líquido		74.951.892,81
Capital	69.338.471,77	
Créditos P/ Aumento de Capital	6.445.850,41	
Lucros/Prej.Acumulados	(832.429,37)	
Total do Passivo		83.669.156,26

JOSÉ LUIZ F. SANTOS

Tec. Cont. CRC-CE 11.424

CPF - 018631503-15

COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO

RETIFICAÇÃO

Tipo e Número: No Balancete Patrimonial 30 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União - Seção 1, página 02, no dia 21 de julho de 2008, **onde se lê:** Balancete Patrimonial em 31 de maio de 2008; **leia-se:** Balancete Patrimonial em 30 de junho de 2008.

e Genética Ltda. Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação deste Aviso.

DANIELA DE MORAES AVIANI
Coordenadora

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO

RETIFICAÇÃO

Na retificação publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de setembro de 2008, Seção 1, página 6, da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, referentes à inclusão de cultivares de milho, ano-safra 2008/2009 onde se lê:

Nº DA PORTARIA	UF	CULTIVARES
150 (D.O.U de 22.7.2008)	SP	CICLO SUPERPRECOCE - SYNGENTA: Speed TL, Formula TL e Sprint TL; MONSANTO: AG 9040, DKB 615, AS 1551YG e AS 1551; CICLO PRECOCE -SYNGENTA: CD 327, Tork TL, Penta TL, Maximus TL, Impacto TL e Premium Flex TL; MONSANTO: AS 1572YG, AG 8088YG, AS 1592YG e AS 3421YG; SELEGRÃOS: RG 02-A, RG 01 e ROBUSTO; PLANAGRI: PL. 1335 e PL 6882; CICLO MÉDIO - SYNGENTA: Tropical-Plus e RB 6324.
150 (D.O.U de 22.7.2008)	TO	CICLO SUPERPRECOCE - SYNGENTA: Speed TL; MONSANTO: AG 9040 e DKB 615; CICLO PRECOCE -SYNGENTA: CD 327, Tork TL, Maximus TL e Impacto TL; MONSANTO: AG 8088YG, AS 1592YG e AS 3421YG; SELEGRÃOS: RG 02-A, RG 01 e ROBUSTO; PLANAGRI: PL. 1335 e PL 6882.
150 (D.O.U de 22.7.2008)	RO	CICLO SUPERPRECOCE - SYNGENTA: Speed TL; MONSANTO: AG 9040 e DKB 615; CICLO PRECOCE -SYNGENTA: CD 327, Tork TL, Maximus TL e Impacto TL; MONSANTO: AS 1592YG e AS 3421YG; SELEGRÃOS: RG 02-A, RG 01 e ROBUSTO; NIDERA: BX 974 e BX 981; PLANAGRI: PL. 1335 e PL 6882.
		SELEGRÃOS: RG 02-A, RG 01 e ROBUSTO; NIDERA: BX 974 e BX 981; PLANAGRI: PL. 1335 e PL 6882.

Leia-se:

Nº DA PORTARIA	UF	CULTIVARES
136 (D.O.U de 9.7.2008)	SP	CICLO SUPERPRECOCE - SYNGENTA: Speed TL, Formula TL e Sprint TL; MONSANTO: AG 9040, DKB 615, AS 1551YG e AS 1551; CICLO PRECOCE - SYNGENTA: CD 327, Tork TL, Penta TL, Maximus TL, Impacto TL e Premium Flex TL; MONSANTO: AS 1572YG, AG 8088YG, AS 1592YG e AS 3421YG; SELEGRÃOS: RG 02-A, RG 01 e ROBUSTO; PLANAGRI: PL. 1335 e PL 6882; CICLO MÉDIO - SYNGENTA: Tropical-Plus e RB 6324.
152 (D.O.U de 23.7.2008)	TO	CICLO SUPERPRECOCE - SYNGENTA: Speed TL; MONSANTO: AG 9040 e DKB 615; CICLO PRECOCE - SYNGENTA: CD 327, Tork TL, Maximus TL e Impacto TL; MONSANTO: AG 8088YG, AS 1592YG e AS 3421YG; SELEGRÃOS: RG 02-A, RG 01 e ROBUSTO; PLANAGRI: PL. 1335 e PL 6882.

137 (D.O.U de 9.7.2008)	RO	CICLO SUPERPRECOCE - SYNGENTA: Speed TL; MONSANTO: AG 9040 e DKB 615; CICLO PRECOCE - SYNGENTA: CD 327, Tork TL, Maximus TL e Impacto TL; MONSANTO: AS 1592YG e AS 3421YG; SELEGRÃOS: RG 02-A, RG 01 e ROBUSTO; NIDERA: BX 974 e BX 981; PLANAGRI: PL. 1335 e PL 6882.
-------------------------	----	---

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ**
PORTARIA Nº 1.026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial Nº - 300 de 16/06/05, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa Nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei Nº 7802, de 11 de julho de

1989, no Decreto Nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo Nº 21034.003871/2008-23, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa BRASPINE MADEIRAS LTDA, número BR PR 365, CNPJ nº 01.203.549/0002-27, localizada na RODOVIA PR 151, KM 207.5, Distrito Industrial - Jaguariaíva/PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos nas modalidades de:

- a) IX - Tratamento Térmico (HT);
- b) X - Secagem em Estufa (KD).

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 01 (um) ano, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Fiscalização Agropecuária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL GONÇALVES FILHO

13 DE MAIO DE 2008

200
ANOS
IMPrensa NACIONAL

200 ANOS,
SABE O QUE
ISSO SIGNIFICA?

CREDIBILIDADE E
CONFIABILIDADE





Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 690, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

Autoriza a descentralização de Crédito Orçamentário e Financeiro para o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art.87, parágrafo único, da Constituição Federal e com base no inciso III, § 1º do Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto Nº 6.428, de 14 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de créditos orçamentários e financeiros para o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA, UG Nº 240105, Gestão Nº 00001, no valor de R\$ 266.293,00 (duzentos e sessenta e seis mil, duzentos e noventa e três reais), referente a ação Pesquisa e Desenvolvimento de Métodos, Modelos e Geoinformação para a Gestão Ambiental - GEOMA, conforme processo Nº 01200.003529/2008-57.

Art. 2º A unidade recebedora dos recursos deverá apresentar à Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento relatórios periódicos referentes à execução do projeto, bem como prestação de contas final, conforme disposto no art. 4º, da Portaria MCT Nº 192, de 17 de março de 2006.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 691, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

Autoriza a descentralização de Crédito Orçamentário e Financeiro para o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art.87, parágrafo único, da Constituição Federal e com base no inciso III, § 1º do Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto Nº 6.428, de 14 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de créditos orçamentários e financeiros para o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, UG Nº 364102, Gestão Nº 36201, no valor de R\$ 2.802.124,85 (dois milhões, oitocentos e dois mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos), a fim de assegurar as atividades previstas pelas Redes BrasilNano para o exercício de 2008, no atendimento ao Edital MCT/CNPq 29/2005, conforme processo Nº 01200.003527/2008-68.

Art. 2º A unidade recebedora dos recursos deverá apresentar à Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e De Desenvolvimento, relatórios periódicos referente à execução do projeto, bem como prestação de contas final, conforme disposto no art. 4º, da Portaria MCT Nº 192, de 17 de março de 2006.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 692, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

Autoriza a descentralização de Crédito Orçamentário e Financeiro para o Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal e com base no inciso III, §1º, art. 1º do Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto n.º 6.428, 14 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de créditos orçamentários e financeiros para o Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - CEFET/ BA, UG n.º 153230, Gestão n.º 26301, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a fim de apoiar o projeto "Manejo de Resíduos Sólidos da Feira de São Joaquim", conforme processo n.º 01200.001349/2008-31.

Art. 2º A unidade recebedora dos recursos deverá apresentar à Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social relatórios periódicos referentes à execução do projeto, bem como prestação de contas final, conforme disposto no art. 4º, da Portaria MCT n.º 192, de 17 de março de 2006.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 693, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

Autoriza a descentralização de Crédito Orçamentário e Financeiro para a Universidade Federal Fluminenses - UFF.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art.87, parágrafo único, da Constituição Federal e com base no inciso III, § 1º do Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto Nº 6.428, de 14 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de créditos orçamentários e financeiros para a Universidade Federal Fluminenses - UFF, UG Nº 153056, Gestão Nº 15227, no valor de R\$ 36.781,00 (trinta e

seis mil, setecentos e oitenta e um reais), com o objetivo de apoiar o Programa de Pesquisa de Caracterização do Estado da Arte em Biotecnologia Marinha - Termo de Cooperação UFF/MCT/SEPED, conforme processo Nº 01200.003601/2008-46.

Art. 2º A unidade recebedora dos recursos deverá apresentar à Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e De Desenvolvimento, relatórios periódicos referente à execução do projeto, bem como prestação de contas final, conforme disposto no art. 4º, da Portaria MCT Nº 192, de 17 de março de 2006.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 694, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

Autoriza a descentralização de Crédito Orçamentário e Financeiro para a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal e com base no inciso III, §1º, art. 1º do Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto n.º 6.428, 14 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de créditos orçamentários e financeiros para a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, UG n.º 153163, Gestão n.º 15237, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), a fim de apoiar o "Projeto para Desenvolvimento e Implantação do Telecentro Interativo de Inclusão Digital de Educação em Saúde (TIIGES)", conforme processo n.º 01200.003465/2008-94.

Art. 2º A unidade recebedora dos recursos deverá apresentar à Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social relatórios periódicos referentes à execução do projeto, bem como prestação de contas final, conforme disposto no art. 4º , da Portaria MCT n.º 192, de 17 de março de 2006.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 695, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

Autoriza a descentralização de Crédito Orçamentário e Financeiro para a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal e com base no inciso III, §1º, art. 1º do Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto n.º 6.428, 14 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de créditos orçamentários e financeiros para a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, UG n.º 153163, Gestão n.º 15237, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), a fim de apoiar o projeto "Modelo de Referência de Inclusão Social na Formação em Filosofia e Sociologia no Ensino Médio", conforme processo n.º 01200.003466/2008-39.

Art. 2º A unidade recebedora dos recursos deverá apresentar à Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social relatórios periódicos referentes à execução do projeto, bem como prestação de contas final, conforme disposto no art. 4º , da Portaria MCT n.º 192, de 17 de março de 2006.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 696, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

Autoriza a descentralização de Crédito Orçamentário e Financeiro para o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art.87, parágrafo único, da Constituição Federal e com base no inciso III, § 1º do Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto Nº 6.428, de 14 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de créditos orçamentários e financeiros para o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA, UG Nº 240105, Gestão Nº 00001, no valor de R\$ 116.406,00 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e seis reais), referente a ação Pesquisa e Desenvolvimento de Projetos Científicos e Tecnológicos do Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais - PPG-7, conforme processo Nº 01200.003530/2008-81.

Art. 2º A unidade recebedora dos recursos deverá apresentar à Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento relatórios periódicos referentes à execução do projeto, bem como prestação de contas final, conforme disposto no art. 4º, da Portaria MCT Nº 192, de 17 de março de 2006.

SERGIO MACHADO REZENDE

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.571/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 116ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de setembro de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.000099/1998-42

Requerente: Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP

CNPJ: 23.070.659/0001-10

Endereço: Campus Universitário Morro do Cruzeiro - UFOP. Instituto de Ciências Exatas e Biológicas - ICEB. Ouro Preto MG. CEP: 35400-000. Fone: (31) 3559-1697 Fax: (31) 3559-1680

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de CQB para atividade com organismos geneticamente modificados da classe 1 de risco biológico.

Extrato Prévio: 1477/2008, Publicado no D.O.U No. 138, 21de julho de 2008.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para extensão do certificado de qualidade em biossegurança da instituição, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. A Dra. Renata Guerra de Sá, presidente da comissão interna de biossegurança da Universidade Federal de Ouro Preto, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição para as instalações do Laboratório de Bioquímica e Biologia Molecular do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção com microorganismos geneticamente modificados da classe I de risco biológico. Os organismos a serem manipulados nas instalações do referido laboratório são linhagens comerciais de Escherichia coli transformadas com plasmídeos contendo genes de Trypanosoma cruzi, Leishmania brasiliensis e Schistosoma mansoni e Saccharomyces cerevisiae mutantes. As medidas de biossegurança a serem adotadas no trabalho em contenção foram descritas na solicitação. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a composição da Comissão Interna de Biossegurança proposta atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.572/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 116ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de setembro de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.006193/2001-16

Requerente: Centro de Biologia Molecular e Engenharia Genética - UNICAMP.

CNPJ: 46.068.425/0001-33

Endereço: Centro de Biologia Molecular e Engenharia Genética - Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Caixa Postal: 6009. Campinas - SP. CEP: 13083-970. Fone: (19) 3788-1143/ 3788-1118. Fax: (19) 3788-1089.

Assunto: Solicita à CTNBio Parecer Técnico para alteração da Comissão Interna de Biossegurança da instituição;

Extrato Prévio: 1468/2008 Publicado no D.O.U No. 136, 17 de julho de 2008.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para solicitação de parecer para alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. A Dra. Ana Maria Lima de Azeredo-Espin, Diretora Centro de Biologia Molecular e Engenharia Genética - UNICAMP, nomeia para compor a Comissão Interna de Biossegurança da instituição. A comissão interna de biossegurança da instituição será composta pela Dra. Edilúcia Sartorato como presidente, a Dra. Laura Maria Mariscal Ottoboni, o Dr. Márcio José da Silva, a Dra. Maricilda Palandi de Mello e a Dra. Ana Maria Lima de Azeredo-Espin como membros titulares. A cópia do documento nomeando os novos membros foi encaminhada junto com os demais documentos necessários a esta avaliação. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a composição da Comissão Interna de Biossegurança proposta atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.573/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 116ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de setembro de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.005668/2001-49.

Requerente: Centro de Pesquisa René Rachou - Fiocruz.

CNPJ: 33.781.055/0008-01.

Endereço: Gerência de Biossegurança - Avenida Augusto de Lima, 1715 - Belo Horizonte/ MG CEP: 30190-002. Fones: (31) 3295-3566 Fax: (31) 3295-3115.

Assunto: Solicita à CTNBio Parecer Técnico para alteração da Comissão Interna de Biossegurança da instituição; CQB 157/02.

Extrato Prévio: 1464/2008 Publicado no D.O.U No. 134, 15 de julho de 2008.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para solicitação de parecer para alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O Dr. Álvaro José Romanha, Diretor do Centro de Pesquisa René Rachou, solicita exame da composição da comissão interna de biossegurança, encaminhada através de carta de 02 de março de 2007. A comissão interna de biossegurança proposta pela instituição é: Dr. Alexandre de Magalhães Vieira Machado como presidente, a Msc. Ivanete Milagres

Presot, o Dr. Guilherme Corrêa de Oliveira, o Dr. Luciano Andrade Moreira, a Dra. Patrícia Martins Parreiras, o Dr. Edward José de Oliveira, a Dra. Roberta Lima Caldeira e a Sra. Jaqueline Germano de Oliveira como membro suplente. A cópia do documento nomeando os novos membros foi encaminhada junto com os demais documentos necessários a esta avaliação. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a composição da Comissão Interna de Biossegurança proposta atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 24 de setembro de 2008

317ª Relação de revalidação de credenciamento Lei nº 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO-USP	900.0051/1990	56.023.443/0001-52

GILBERTO PEREIRA XAVIER

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 60, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

Institui e regulamenta o Concurso Pontos de Leitura 2008: Homenagem a Machado de Assis.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 87, parágrafo único, incisos I e II; e artigo 215, parágrafo 1º; e artigo 216 da Constituição Federal; no artigo 27, inciso VI, alínea 'a' da Lei 10.683/2003, e considerando:

A Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura;

a Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que institui a Política Nacional do Livro;

a Lei nº 11.522, de 18 de setembro de 2007, que institui o ano de 2008 como Ano Nacional Machado de Assis;

a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, que rege o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI) do Ministério da Justiça, que destina-se à prevenção, controle e repressão da criminalidade, atuando em suas raízes socioculturais, articulando ações de segurança pública e das políticas sociais;

o Decreto nº 6.226 de 4 de outubro de 2007 que institui o Programa Mais Cultura, cujos objetivos são:

I - ampliar o acesso aos bens e serviços culturais e meios necessários para a expressão simbólica, promovendo a auto-estima, o sentimento de pertencimento, a cidadania, o protagonismo social e a diversidade cultural;

II - qualificar o ambiente social das cidades e do meio rural, ampliando a oferta de equipamentos e dos meios de acesso à produção e à expressão cultural; e

III - gerar oportunidades de trabalho, emprego e renda para trabalhadores, micro, pequenas e médias empresas e empreendimentos da economia solidária do mercado cultural brasileiro;

o Decreto de 25 de fevereiro de 2008, que institui os Territórios da Cidadania, cujo escopo é o enfrentamento à pobreza rural e o diminuição das desigualdades regionais; e ainda, considerando a Portaria Interministerial nº 1.442, de 10 de agosto de 2006, que institui o Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL), tendo por finalidade básica assegurar a democratização do acesso ao livro, o fomento e a valorização da leitura e o fortalecimento da cadeia produtiva do livro como fator relevante para o incremento da produção intelectual e o desenvolvimento da economia nacional, resolve:

Art. 1º - Instituir, no âmbito do Programa Mais Cultura, o Concurso Pontos de Leitura 2008: Homenagem a Machado de Assis.

§ 1º - Constitui atribuição da Coordenação Executiva do Programa Mais Cultura a execução, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos objeto da presente Portaria.

§ 2º - Constitui objetivo deste concurso selecionar e apoiar iniciativas em atividade de fortalecimento, estímulo e fomento da leitura que, em 10 de novembro de 2008, comprovadamente completem pelo menos um ano de existência, prioritária mas não exclusivamente, nos municípios atendidos pelo Programa Territórios da Cidadania 2008, nas áreas do Programa Nacional de Segurança Pú-

blica com Cidadania (PRONASCI) e outros municípios prioritários do Mais Cultura, conforme ANEXO A, que comprovem possuir uma ou mais das características abaixo:

a) promoção da leitura nas diversas comunidades do território nacional, contribuindo para o fomento da prática leitora no Brasil;

b) democratização do acesso gratuito aos livros, gibis e outros materiais de leitura;

c) envolvimento e participação da comunidade na gestão da iniciativa segundo suas próprias necessidades de informação e fruição;

d) fomento à produção, ao intercâmbio e à divulgação de informações;

e) estímulo à formação de redes sociais e culturais.

Art. 2º - O concurso reger-se-á pelas normas que constam desta portaria.

DA SELEÇÃO E DA PREMIAÇÃO

Art. 3º - Serão selecionadas (distinguidas) até 600 (seiscenas) iniciativas culturais dentre as propostas recebidas e inscritas, compreendidas as duas categorias previstas no § 3º do Art.4º.

§ 1º - Cada iniciativa selecionada será contemplada com um kit composto de:

a) no mínimo, 500 (quinhentos) títulos, distribuídos em: 50% de obras de ficção, 25% de não-ficção e 25% de referência; um (01) computador PC, compreendendo: uma (01) Unidade de CPU, um (01) Monitor SW-17", um (01) teclado, um (01) mouse, uma (01) impressora, um (01) No Break APC/BE 600; e

b) mobiliário básico formado por um (01) tapete emborachado, duas (02) almofadas, três (03) puffs, duas (02) estantes, uma (01) mesa e uma (01) cadeira giratória com braço para computador.

§ 2º - Caberá ao Ministério da Cultura e à Fundação Biblioteca Nacional a compra e distribuição dos kits, cuja utilização se fará exclusivamente no fortalecimento ou na ampliação da iniciativa beneficiada sob pena de o proponente se tornar inabilitado perante o Ministério da Cultura e suas Entidades Vinculadas por um período de até 03 anos, nos termos do §8º do artigo 4º da Lei nº 8.313/1991.

DOS CANDIDATOS

Art. 4º - Poderão se inscrever no Concurso Pontos de Leitura 2008: Homenagem a Machado de Assis pessoas físicas ou jurídicas nacionais, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, representantes de iniciativas voltadas para, pelo menos, um dos objetivos constantes do Art.1º, §2º.

§ 1º - Não poderão candidatar-se bibliotecas, escolas e universidades mantidas pelo poder público.

§ 2º - É vedada a participação neste concurso dos membros da Comissão Julgadora, dos servidores do Ministério da Cultura e de suas entidades vinculadas.

§ 3º - Para efeito de inscrição e processo de seleção, serão divididas em duas categorias as iniciativas apresentadas:

1ª Categoria - pessoas físicas, e

2ª Categoria - pessoas jurídicas públicas ou privadas sem fins lucrativos.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - A inscrição do candidato ou instituição implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Portaria, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

§ 1º - A inscrição é gratuita.

§ 2º - A inscrição será efetuada exclusivamente no período compreendido entre os dias 25 de setembro a 10 de novembro de 2008.

§ 3º - Cada pessoa, física ou jurídica, somente poderá inscrever uma única iniciativa.

§ 4º - Para cada uma das categorias previstas no §3º do Art. 4º corresponderão até trezentos (300) kits, sendo que cada iniciativa somente poderá se inscrever para uma dessas categorias e, se selecionada, receberá única e exclusivamente um (01) kit.

§ 5º - As inscrições deverão, obrigatoriamente, ser enviadas por meio dos serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, preferencialmente via SEDEX ou carta registrada, postados até o último dia de inscrição, para o seguinte endereço:

Concurso Pontos de Leitura 2008: Homenagem a Machado de Assis

Caixa Postal n.º 8614

CEP: 70312-970 - Brasília - DF.

§ 6º - Os envelopes remetidos para inscrição deverão conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

I - No caso de pessoa física:

a) ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada pelo responsável da iniciativa ou representante da entidade, com firma reconhecida em cartório;

b) materiais que comprovem a existência da iniciativa há pelo menos um ano em 10 de novembro de 2008, tais como: fitas VHS; DVD; fitas cassete; CDs; fotografias; folhetos das iniciativas; matérias de jornal abordando a iniciativa; cartas de apresentação; cartas de apoio; cartazes; desenhos e todos os outros meios de comprovação em direito admissíveis, inclusive depoimentos pessoais;

c) cópia autenticada em cartório da carteira de identidade;

d) cópia autenticada em cartório do CPF.

II - No caso de pessoa jurídica:

a) ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada pelo responsável da iniciativa ou representante da entidade, com firma reconhecida em cartório;

b) materiais que comprovem a existência da iniciativa há pelo menos um ano em 10 de novembro de 2008, tais como: fitas VHS; DVD; fitas cassete; CDs; fotografias; folhetos das iniciativas; matérias de jornal abordando a iniciativa; cartas de apresentação; cartas de apoio; cartazes; desenhos e todos os outros meios de comprovação em direito admissíveis, inclusive depoimentos pessoais;

c) cópia autenticada em cartório do Estatuto da instituição e da última alteração, se houver;

d) cópia autenticada em cartório da Ata da assembléia que deu poderes ao dirigente em exercício, quando for o caso;

e) cópia autenticada em cartório do Termo de Posse do dirigente em exercício;

f) cópia autenticada em cartório do CNPJ;

g) cópia autenticada em cartório da Carteira de identidade do dirigente em exercício;

h) cópia autenticada em cartório do CPF do dirigente em exercício.

§ 7º - A Ficha de Inscrição, conforme ANEXO B, estará disponível nos sítios www.cultura.gov.br e www.territoriosdacidadania.gov.br no período referido no Art.5º desta Portaria.

§ 8º - No caso do material comprobatório estipulado no § 6º deste Artigo envolver autoria de terceiro(s), deverá ser encaminhado o documento assinado pelo(s) autor(es), autorizando a utilização do material pelo Ministério da Cultura, observado o Art. 21.

§ 9º - O material apresentado em nenhuma hipótese será restituído ao proponente, independentemente do resultado da seleção, e passará a fazer parte do acervo do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural com vistas à identificação de ações de promoção, acesso e estímulo à leitura.

Art. 6º - A não apresentação de qualquer dos documentos constantes do Art. 5º, no ato da inscrição, na forma e no prazo estipulados, acarretará na inabilitação da proposta.

Art. 7º - Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, trocas, alterações, inserções ou exclusões de parte ou de toda a documentação de inscrição após sua entrega.

DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 8º - A avaliação e seleção das iniciativas serão feitas por Comissão Julgadora, composta especialmente para esse fim, presidida pelo Coordenador-Geral de Livro e Leitura ou substituto formalmente designado.

§ 1º - A Comissão Julgadora, bem como os respectivos suplentes, a serem indicados pelo Ministério da Cultura, será composta por quinze (15) profissionais de notório saber e de reconhecida atuação na área cultural, representantes de escritores, editores e leitores, técnicos e/ou dirigentes do Ministério da Cultura, técnicos e/ou dirigentes de Órgãos Federais e/ou organismos internacionais parceiros.

§ 2º - O Ministério da Cultura poderá promover consulta prévia às entidades representativas de escritores, editores e leitores, para indicação dos membros da Comissão Julgadora e respectivos suplentes.

§ 3º - Os trabalhos da Comissão Julgadora não serão remunerados, podendo ser custeadas pelo Ministério da Cultura as despesas de eventuais deslocamentos de membros no objeto desses trabalhos, na forma da legislação vigente.

§ 4º - É vedada a participação na Comissão Julgadora de membros e/ou suplentes que:

I - tenham interesse direto ou indireto nas iniciativas que estiverem em processo de avaliação e seleção;

II - tenham participado como colaborador na elaboração de alguma das atividades apresentadas ou tenham participado de alguma das instituições proponentes nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com algum dos proponentes ou respectivos cônjuges ou companheiros.

§ 5º - Os membros da Comissão Julgadora farão o documento antes do início dos trabalhos, em que declararão plena observância do disposto no parágrafo anterior.

§ 6º - Os membros da Comissão Julgadora e os respectivos suplentes serão designados por meio de portaria.



DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Art. 9º - Os critérios de avaliação das iniciativas terão a seguinte ordem de importância:

a) Ações realizadas nos municípios atendidos pelo Programa Territórios da Cidadania 2008, nas áreas do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI) e outros municípios prioritários do Programa Mais Cultura, conforme ANEXO A - de 0 a 10 pontos;

b) Ações que fomentem a prática leitora por meio da promoção da leitura - de 0 a 9 pontos;

c) Ações que democratizem o acesso ao livro - de 0 a 8 pontos;

d) Ações que envolvam a comunidade na gestão da iniciativa segundo suas próprias necessidades de informação e fruição - de 0 a 7 pontos;

e) Ações que fomentem a produção, o intercâmbio e a divulgação de informações - de 0 a 6 pontos;

f) Ações que estimulem a articulação e cooperação com outros projetos, organizações e comunidades - de 0 a 5 pontos.

Art. 10 - Na seleção das iniciativas inscritas, a Comissão Julgadora, havendo necessidade, considerará o conjunto dos critérios de desempate abaixo:

a) Ações que dialoguem com outras expressões culturais - de 1 a 3 pontos;

b) Ações que articulem a leitura com conhecimentos e práticas da tradição oral - de 1 a 3 pontos;

c) Ações que revitalizem e fortaleçam expressões culturais que estejam em processo de esquecimento por parte de suas comunidades - de 1 a 3 pontos;

d) Ações que mobilizem e beneficiem o maior número de integrantes da comunidade, proporcionalmente à sua população - de 1 a 3 pontos.

Art. 11 - Cada proposta será avaliada por, no mínimo dois (02) membros da Comissão Julgadora em conjunto.

§ 1º - Serão consideradas reprovadas as iniciativas que não tenham obtido, no mínimo, um ponto em cada um dos critérios previstos no Art. 9º desta Portaria.

§ 2º - As propostas aprovadas serão selecionadas em ordem decrescente de pontuação.

§ 3º - Após a análise conjunta dos critérios de desempate, conforme previsto no Art. 10, persistindo o empate, o desempate será decidido pela Comissão Julgadora, por maioria absoluta.

Art. 12 - A seleção das iniciativas não obriga o Ministério da Cultura a repassar os prêmios, caracterizando apenas expectativas de direito para os selecionados.

Parágrafo único - O prazo de validade do concurso será de doze (12) meses, contados a partir da data de publicação do resultado final do concurso no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 13 - O Ministério da Cultura divulgará, mediante publicação no Diário Oficial da União e nos sítios www.cultura.gov.br e www.territoriosdacidadania.gov.br o resultado da fase de Avaliação e Seleção.

Art. 14 - As dúvidas e os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Julgadora.

DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 15 - O resultado final do concurso será homologado pelo Ministério da Cultura no Diário Oficial da União e nos sítios www.cultura.gov.br e www.territoriosdacidadania.gov.br, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

§ 1º - O Ministério da Cultura, por meio de publicação no Diário Oficial da União, disponibilizará a lista das seiscentas iniciativas com maior pontuação, selecionadas para o recebimento do prêmio, respeitado os limites previstos nos Art. 3º e 4º, § 3º.

§ 2º - O resultado das iniciativas selecionadas para o recebimento do prêmio será publicado no Diário Oficial da União com o nome da pessoa física ou entidade selecionada, com respectivo número de CPF ou CNPJ, da cidade e unidade federada, e da respectiva proposta, em ordem decrescente de classificação e obedecendo à pontuação aferida, e divulgado nos sítios www.cultura.gov.br e www.territoriosdacidadania.gov.br.

§ 3º - Constatada a desistência ou falta de interesse do candidato, a desatualização cadastral que inviabilize o recebimento do kit, ou ainda a tentativa de entrega frustrada dos kits por quaisquer motivos, ocorrerá a convocação da iniciativa classificada em posição imediatamente seguinte pela Comissão Julgadora, ficando o candidato automaticamente excluído da lista de classificação, não cabendo, nessa hipótese, recurso ou retratação.

DA ENTREGA DOS KITS

Art. 16 - A entrega do kit ao proponente que tiver pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas junto a qualquer órgão público será suspensa até sua efetiva regularização.

Parágrafo único - O proponente que tiver pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas junto a qualquer órgão público terá cinco dias úteis para regularizar sua situação, contados a partir da data de homologação do resultado final do concurso, sob pena de ver sua iniciativa desclassificada, sendo então convocada a iniciativa com maior pontuação subsequente.

Art. 17 - Os certificados do Concurso Pontos de Leitura 2008: Homenagem a Machado de Assis poderão ser entregues em cerimônia a ser definida pelo Ministério da Cultura ou encaminhados para o endereço constante da ficha de inscrição, atentando-se para o Art. 27.

DO ACOMPANHAMENTO DAS INICIATIVAS SELECIONADAS

Art. 18 - Os responsáveis pelas iniciativas selecionadas se comprometem a utilizar o prêmio no fortalecimento da iniciativa ou na sua ampliação.

Art. 19 - Os responsáveis pelas iniciativas selecionadas se comprometem a integrar a Rede BIBLIOTECA VIVA, conforme ANEXO C desta Portaria.

§ 1 - A Rede BIBLIOTECA VIVA será constituída pelos pontos de leitura, pelos pontos de cultura com ações voltadas para o livro e leitura, por bibliotecas públicas, comunitárias e/ou populares integrantes da Rede.

§ 2 - A gestão desta Rede BIBLIOTECA VIVA será de responsabilidade da Coordenação Geral de Livro e Leitura e deverá ser compartilhada com as iniciativas selecionadas a partir deste Concurso.

§ 3 - As iniciativas selecionadas serão acompanhadas pela Rede BIBLIOTECA VIVA.

Art. 20 - Os candidatos se comprometem a prestar informações, receber visitas técnicas, participar de reuniões de avaliação e outras atividades destinadas ao acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos com a implementação do Concurso Pontos de Leitura 2008: Homenagem a Machado de Assis, sempre que forem demandados pela Coordenação-Geral de Livro e Leitura.

§ 1º - Os responsáveis pelas iniciativas selecionadas poderão encaminhar informações referentes aos desdobramentos do concurso e

continuidade das ações ao seguinte endereço: Coordenação-Geral de Livro e Leitura - Ministério da Cultura - Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 3.º andar - Brasília - DF - CEP: 70.068-900.

§ 2º - Caso a iniciativa resulte em um produto material, deverá ser remetido, no mínimo um (01) exemplar do mesmo ao Ministério da Cultura.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - A inscrição do candidato ou da instituição no presente concurso implica na prévia anuência às disposições desta Portaria e na autorização ao Ministério da Cultura para publicar e divulgar, no Brasil e no exterior, sem finalidades lucrativas, os conteúdos e as imagens das iniciativas inscritas.

Art. 22 - Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas até a homologação do resultado final do concurso, implicarão na desclassificação do respectivo candidato, e, conseqüentemente, na convocação da iniciativa com maior pontuação subsequente.

Art. 23 - O Ministério da Cultura adotará as providências cabíveis em caso de eventuais irregularidades constatadas relativamente ao objeto do Concurso, antes, durante e depois de efetivada a entrega dos kits, sujeitando-se o(s) responsável(is) às sanções legais.

Art. 24 - O candidato ou instituição selecionada obriga-se a divulgar o nome do Ministério da Cultura em todas as peças promocionais relativas à ação, como cartazes, banners, folders, bandeiras, outdoors e nos locais de realização, conforme Manual de Identidade Visual do Ministério da Cultura, disponibilizado no sítio www.cultura.gov.br.

Art. 25 - É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos da legislação federal em vigor.

Art. 26 - Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à classificação ou notas dos participantes, inclusive os não selecionados, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial da União.

Art. 27 - O participante, enquanto estiver participando do processo seletivo, ou até o recebimento do kit deverá manter atualizado o seu endereço, bem como os demais dados cadastrais junto ao Ministério da Cultura.

Parágrafo único - Serão de inteira e exclusiva responsabilidade do participante os eventuais prejuízos decorrentes da não atualização de seu endereço, bem como os demais dados cadastrais, na forma do subitem anterior.

Art. 28 - Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos na presente Portaria, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo único - Os prazos referidos no artigo anterior não se iniciam nem se vencem no sábado, domingo e feriado, prorrogando-se, em tais hipóteses, para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 29 - A presente Portaria ficará à disposição dos interessados nas páginas do Ministério da Cultura (www.cultura.gov.br) e do programa Territórios da Cidadania (www.territoriosdacidadania.gov.br).

Art. 30 - Dúvidas e informações referentes a esta Portaria poderão ser esclarecidas e/ou obtidas no Ministério da Cultura - Endereço eletrônico: pontosdeleitura@minc.gov.br. Telefones: (61) 3316 - 2014.

Art. 31 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO A

Localidades prioritárias em 2008

nº	Código IBGE	Município	UF
		Região Norte	
1	1200054	Assis Brasil	AC
2	1200104	Brasileia	AC
3	1200179	Capixaba	AC
4	1200252	Epitaciolândia	AC
5	1200401	Rio Branco	AC
6	1200708	Xapuri	AC
7	1600303	Macapá	AP
8	1600402	Mazagão	AP
9	1600808	Vitória do Jari	AP
10	1300102	Anori	AM
11	1301704	Humaitá	AM
12	1301902	Itacoatiara	AM
13	1302009	Itapiranga	AM
14	1302405	Lábrea	AM
15	1302553	Manaquiri	AM
16	1302603	Manaus	AM
17	1302900	Maués	AM
18	1500800	Ananindeua	PA
19	1501402	Belém (Localidades: Guamá, Terra Firme)	PA
20	1503507	Itaituba	PA
21	1504455	Medicilândia	PA
22	1504505	Melgaço	PA
23	1505304	Oriximiná	PA
24	1505403	Ourém	PA
25	1505486	Pacajá	PA
26	1505809	Portel	PA
27	1505908	Porto de Moz	PA
28	1506005	Praíha	PA
29	1506559	Santa Luzia do Pará	PA
30	1506807	Santarém	PA
31	1507201	São Domingos do Capim	PA
32	1507805	Senador José Porfírio	PA
33	1508126	Ulianópolis	PA
34	1508357	Vitória do Xingu	PA
35	1502806	Curralinho	PA
36	1507706	São Sebastião da Boa Vista	PA

37	1502004	Cachoeira do Arari	PA
38	1100130	Machadinho D'Oeste	RO
39	1100338	Nova Mamoré	RO
40	1100189	Pimenta Bueno	RO
41	1100205	Porto Velho	RO
42	1400100	Boa Vista	RR
43	1400233	Caroebe	RR
44	1400472	Rorainópolis	RR
45	1400506	São João da Baliza	RR
46	1400605	São Luiz	RR
		Região Nordeste	
47	2700102	Água Branca	AL
48	2701605	Canapi	AL
49	2702355	Craibas	AL
50	2702553	Estrela de Alagoas	AL
51	2703106	Igaci	AL
52	2703304	Inhapi	AL
53	2703502	Jacuípe	AL
54	2704104	Lagoa da Canoa	AL
55	2704302	Maceió (Localidades: Vargem do Lago, Benedito Bentes, Jacintinho)	AL
56	2704500	Maragogi	AL
57	2705002	Mata Grande	AL
58	2705101	Matriz de Camaragibe	AL
59	2705804	Olho d'Água do Casado	AL
60	2706422	Pariconha	AL
61	2707107	Piranhas	AL
62	2707305	Porto Calvo	AL
63	2708501	São Luís do Quitunde	AL
64	2708709	São Miguel dos Milagres	AL
65	2900900	Almadina	BA
66	2902252	Arataca	BA
67	2902708	Barra	BA
68	2903276	Barrocas	BA
69	2903904	Bom Jesus da Lapa	BA
70	2904050	Bonito	BA
71	2905602	Camacan	BA
72	2905701	Camacari	BA
73	2908408	Conceição do Coité	BA
74	2912103	Ibicarai	BA
75	2912707	Ibirapitanga	BA
76	2913408	Igaporã	BA
77	2914901	Itacaré	BA



78	2915502	Itajuípe	BA	185	2804508	Nossa Senhora da Glória	SE
79	2916203	Itapé	BA	186	2805406	Poço Redondo	SE
80	2916609	Itapitanga	BA	187	2805604	Porto da Folha	SE
81	2917003	Itiúba	BA			Região Centro-oeste	
82	2918555	Jussari	BA	188	5300108	Brasília (Localidades: Arapoanga, Cidade Estrutural, Itapoã)	DF
83	2919207	Lauro de Freitas	BA	189	5200175	Água Fria de Goiás	GO
84	2920809	Marcionílio Souza	BA	190	5200258	Águas Lindas de Goiás	GO
85	2920908	Mascote	BA	191	5201454	Aparecida do Rio Doce	GO
86	2921054	Matina	BA	192	5205497	Cidade Ocidental	GO
87	2921609	Morpará	BA	193	5208004	Formosa	GO
88	2922250	Muquém de São Francisco	BA	194	5208707	Goiânia	GO
89	2923209	Oliveira dos Brejinhos	BA	195	5209903	Iaciara	GO
90	2923704	Paratinga	BA	196	5211008	Itapirapuã	GO
91	2926103	Retirolândia	BA	197	5212501	Luziânia	GO
92	2927408	Salvador (Localidades: Tancredo Neves-Beiru, São Cristovão)	BA	198	5215231	Novo Gama	GO
93	2928000	Santaluz	BA	199	5215603	Padre Bernardo	GO
94	2930501	Serrinha	BA	200	5217609	Planaltina	GO
95	2930709	Simões Filho	BA	201	5221858	Valparaíso de Goiás	GO
96	2930758	Sítio do Mato	BA	202	5102702	Canarana	MT
97	2931905	Tucano	BA	203	5103403	Cuiabá	MT
98	2932507	Una	BA	204	5103858	Gaúcha do Norte	MT
99	2932705	Uruçuca	BA	205	5108907	Nova Maringá	MT
100	2933000	Valente	BA	206	5106422	Peixoto de Azevedo	MT
101	2300408	Aiuaba	CE	207	5107859	São Félix do Araguaia	MT
102	2300754	Amontada	CE	208	5000708	Anastácio	MS
103	2301851	Banabuiú	CE	209	5002100	Bela Vista	MS
104	2303931	Choró	CE	210	5002209	Bonito	MS
105	2304103	Crateús	CE	211	5002704	Campo Grande	MS
106	2304400	Fortaleza (Localidade: Grande Bom Jardim)	CE	212	5003488	Dois Irmãos do Buriti	MS
107	2305803	Ipu	CE	213	5005806	Nioaque	MS
108	2305902	Ipueiras	CE	214	1707405	Esperantina	TO
109	2306306	Itapagé	CE	215	1721000	Palmas	TO
110	2308609	Monsenhor Tabosa	CE	216	1718303	Praia Norte	TO
111	2309300	Nova Russas	CE			REGIÃO SUL	
112	2310209	Paracuru	CE	217	4100202	Adrianópolis	PR
113	2310902	Piquet Carneiro	CE	218	4100400	Almirante Tamandaré	PR
114	2311009	Poranga	CE	219	4101804	Araucária	PR
115	2311801	Russas	CE	220	4103107	Bocaiúva do Sul	PR
116	2312502	São João do Jaguaribe	CE	221	4104428	Candói	PR
117	2312601	São Luís do Curu	CE	222	4104451	Cantagalo	PR
118	2312700	Senador Pompeu	CE	223	4105201	Cerro Azul	PR
119	2313203	Tamboril	CE	224	4105805	Colombo	PR
120	2313351	Tejuçuoca	CE	225	4106902	Curitiba (Localidade: Sítio Cercado)	PR
121	2313500	Trairi	CE	226	4128633	Doutor Ulysses	PR
122	2100303	Aldeias Altas	MA	227	4107546	Espigão Alto do Iguaçu	PR
123	2102705	Cantanhede	MA	228	4108452	Foz do Jordão	PR
124	2103901	Duque Bacelar	MA	229	4108650	Goioxim	PR
125	2105104	Icatu	MA	230	4111258	Itaperuçu	PR
126	2105401	Itaperuru Mirim	MA	231	4113304	Laranjeiras do Sul	PR
127	2105500	João Lisboa	MA	232	4115457	Marquinho	PR
128	2106607	Matões	MA	233	4119301	Pinhão	PR
129	2107100	Morros	MA	234	4119509	Piraquara	PR
130	2107209	Nina Rodrigues	MA	235	4121752	Reserva do Iguaçu	PR
131	2107803	Parnarama	MA	236	4122206	Rio Branco do Sul	PR
132	2108801	Pirapemas	MA	237	4125506	São José dos Pinhais	PR
133	2110203	Santa Rita	MA	238	4127882	Tunas do Paraná	PR
134	2110401	São Benedito do Rio Preto	MA	239	4300604	Alvorada	RS
135	2110609	São Bernardo	MA	240	4301305	Arroio Grande	RS
136	2111300	São Luís	MA	241	4303103	Cachoeirinha	RS
137	2112100	Timbiras	MA	242	4304606	Canoas	RS
138	2112605	Urbano Santos	MA	243	4304663	Capão do Leão	RS
139	2500908	Arara	PB	244	4305439	Chuí	RS
140	2503001	Caaporã	PB	245	4307708	Esteio	RS
141	2507101	Itapororoca	PB	246	4309209	Gravataí	RS
142	2507507	João Pessoa	PB	247	4307104	Herval	RS
143	2508901	Mamanguape	PB	248	4311007	Jaguarão	RS
144	2509305	Mataraca	PB	249	4313409	Novo Hamburgo	RS
145	2511608	Pilões	PB	250	4314209	Pedro Osório	RS
146	2511905	Pitimbu	PB	251	4314407	Pelotas	RS
147	2515302	Sapé	PB	252	4314506	Pinheiro Machado	RS
148	2515906	Serraria	PB	253	4314902	Porto Alegre (Localidades: Bom Jesus, Vila Jardim, Restinga Velha, Lomba do Pinheiro)	RS
149	2601409	Barreiros	PE	254	4315602	Rio Grande	RS
150	2601508	Belém de Maria	PE	255	4317301	Santa Vitória do Palmar	RS
151	2602902	Cabo de Santo Agostinho	PE	256	4318507	São José do Norte	RS
152	2603405	Calumbi	PE	257	4318705	São Leopoldo	RS
153	2603801	Capoeiras	PE	258	4320008	Sapucaia do Sul	RS
154	2605905	Gameleira	PE	259	4323002	Viamão	RS
155	2606507	Iati	PE	260	4200408	Água Doce	SC
156	2607000	Inajá	PE	261	4202537	Bom Jesus	SC
157	2607901	Jaboatão dos Guararapes	PE	262	4204004	Catanduvas	SC
158	2607950	Jaqueira	PE	263	4204459	Coronel Martins	SC
159	2609600	Olinda	PE	264	4205407	Florianópolis	SC
160	2610004	Palmares	PE	265	4205605	Galvão	SC
161	2610707	Paulista	PE	266	4206702	Herval d'Oeste	SC
162	2611408	Primavera	PE	267	4210555	Marema	SC
163	2611606	Recife (Localidades: Santo Amaro-Zeís Santo Amaro, Santo Amaro-Zeís João de Barros, Iputinga-Zeís Vila União / Detran, Ilha Joana Bezerra-Zeís Coque, Ibura)	PE	268	4211850	Ouro Verde	SC
164	2612471	Santa Cruz da Baixa Verde	PE	269	4213401	Ponte Serrada	SC
165	2612901	São Benedito do Sul	PE	270	4216107	São Domingos	SC
166	2614402	Solidão	PE	271	4219176	Vargem Bonita	SC
167	2615102	Terezinha	PE			REGIÃO SUDESTE	
168	2615805	Tupanatinga	PE	272	3200904	Barra de São Francisco	ES
169	2201408	Barro Duro	PI	273	3201308	Cariacica	ES
170	2201929	Bonfim do Piauí	PI	274	3203502	Montanha	ES
171	2202059	Cabeceiras do Piauí	PI	275	3203908	Nova Venécia	ES
172	2205151	Jacobina do Piauí	PI	276	3204708	São Gabriel da Palha	ES
173	2210300	São Julião	PI	277	3204906	São Mateus	ES
174	2211001	Teresina	PI	278	3205002	Serra	ES
175	2402600	Ceará-Mirim	RN	279	3205101	Viana	ES
176	2407500	Maxaranguape	RN	280	3205200	Vila Velha	ES
177	2408102	Natal	RN	281	3205309	Vitória (Localidades: Ilha do Príncipe, Forte São João, Resistência, São Pedro)	ES
178	2401008	Apodi	RN	282	3102852	Angelândia	MG
179	2409506	Pedra Grande	RN	283	3104502	Arinos	MG
180	2410108	Poço Branco	RN	284	3106200	Belo Horizonte (Localidades: Jardim felicidade, Conjunto Paulo VI, Vila Cemig, Taquaril, Pedreira Prado Lopes)	MG
181	2414407	Touros	RN	285	3106705	Betim	MG
182	2800308	Aracaju	SE	286	3108552	Brasilândia de Minas	MG
183	2801207	Canindé de São Francisco	SE	287	3109303	Buritís	MG
184	2804201	Monte Alegre de Sergipe	SE	288	3109451	Cabeceira Grande	MG



289	3113008	Caraí	MG
290	3116159	Chapada Gaúcha	MG
291	3117009	Comercinho	MG
292	3118601	Contagem	MG
293	3122470	Dom Bosco	MG
294	3124302	Espinosa	MG
295	3126208	Formoso	MG
296	3128600	Guarda-Mor	MG
297	3129806	Ibirité	MG
298	3132701	Itambacuri	MG
299	3133303	Itaobim	MG
300	3134004	Itinga	MG
301	3135100	Janaúba	MG
302	3136306	João Pinheiro	MG
303	3139201	Malacacheta	MG
304	3139300	Manga	MG
305	3140852	Matias Cardoso	MG
306	3144375	Natalândia	MG
307	3145356	Novo Oriente de Minas	MG
308	3146552	Pai Pedro	MG
309	3150000	Pescador	MG
310	3150570	Pintópolis	MG
311	3152170	Ponto dos Volantes	MG
312	3154457	Riachinho	MG
313	3154507	Riacho dos Machados	MG
314	3154606	Ribeirão das Neves	MG
315	3157609	Santa Fé de Minas	MG
316	3157807	Santa Luzia	MG
317	3164209	São Romão	MG
318	3168606	Teófilo Otoni	MG
319	3170404	Unaí	MG
320	3170479	Uruana de Minas	MG
321	3170529	Uruçua	MG
322	3170750	Varão de Minas	MG
323	3171030	Verdelândia	MG
324	3300456	Belford Roxo	RJ
325	3301009	Campos dos Goytacazes	RJ
326	3301108	Cantagalo	RJ
327	3300936	Carapebus	RJ
328	3301157	Cardoso Moreira	RJ
329	3301405	Conceição de Macabu	RJ
330	3301702	Duque de Caxias	RJ
331	3301850	Guapimirim	RJ
332	3301900	Itaboraí	RJ
333	3302007	Itaguaí	RJ
334	3302270	Japeri	RJ
335	3302403	Macaé	RJ
336	3302502	Magé	RJ
337	3302858	Mesquita	RJ
338	3303203	Nilópolis	RJ
339	3303302	Niterói	RJ
340	3303500	Nova Iguaçu	RJ
341	3303609	Paracambi	RJ
342	3303856	Paty do Alferes	RJ
343	3304144	Queimados	RJ
344	3304151	Quissamã	RJ
345	3304300	Rio Bonito	RJ
346	3304508	Rio das Flores	RJ
347	3304557	Rio de Janeiro (Localidades: Complexo do Alemão, Ilha do Governador, Manguinhos, Rocinha, Vila Kennedy)	RJ
348	3304805	São Fidélis	RJ
349	3304755	São Francisco de Itabapoana	RJ
350	3304904	São Gonçalo	RJ

351	3305000	São João da Barra	RJ
352	3305109	São João de Meriti	RJ
353	3305505	Saquarema	RJ
354	3305554	Seropédica	RJ
355	3305752	Tanguá	RJ
356	3501301	Álvares Machado	SP
357	3502705	Apiáí	SP
358	3505351	Barra do Chapéu	SP
359	3505401	Barra do Turvo	SP
360	3509106	Caiuá	SP
361	3509254	Cajati	SP
362	3509502	Campinas	SP
363	3509908	Cananéia	SP
364	3513009	Cotia	SP
365	3513801	Diadema	SP
366	3514809	Eldorado	SP
367	3515004	Embu	SP
368	3515103	Embu-Guaçu	SP
369	3515129	Emilianópolis	SP
370	3515301	Estrela do Norte	SP
371	3518800	Guarulhos	SP
372	3519907	Iepê	SP
373	3520301	Iguape	SP
374	3521200	Iporanga	SP
375	3522158	Itaóca	SP
376	3522208	Itapeçerica da Serra	SP
377	3522505	Itapevi	SP
378	3522653	Itapirapuã Paulista	SP
379	3523305	Itariri	SP
380	3524600	Jacupiranga	SP
381	3525003	Jandira	SP
382	3526100	Juquiá	SP
383	3526209	Juquitiba	SP
384	3529906	Miracatu	SP
385	3530201	Mirante do Paranapanema	SP
386	3532157	Nantes	SP
387	3532207	Narandiba	SP
388	3534401	Osasco	SP
389	3536208	Pariquera-Açu	SP
390	3537206	Pedro de Toledo	SP
391	3537602	Peruíbe	SP
392	3538303	Piquerobi	SP
393	3539103	Pirapora do Bom Jesus	SP
394	3541307	Presidente Epitácio	SP
395	3542800	Ribeira	SP
396	3543006	Ribeirão Branco	SP
397	3543238	Ribeirão dos Índios	SP
398	3545506	Sandovalina	SP
399	3547304	Santana de Parnaíba	SP
400	3547809	Santo André	SP
401	3548708	São Bernardo do Campo	SP
402	3549953	São Lourenço da Serra	SP
403	3550308	São Paulo (localidades: Distrito da Brasilândia (Jardim Vista Alegre, Jardim Elisa Maria, Jardim Damasceno, Jardim Paulistano)	SP
404	3551801	Sete Barras	SP
405	3552809	Taboão da Serra	SP
406	3552908	Taciba	SP
407	3553500	Tapiraí	SP
408	3553906	Tarabai	SP
409	3554300	Teodoro Sampaio	SP
410	3556453	Vargem Grande Paulista	SP

ANEXO B

FICHA DE INSCRIÇÃO

I. Identificação da Iniciativa

1. Nome da iniciativa:

2. Mês e ano de início das atividades da iniciativa:

3. Esta ação é inscrita por: [Indique somente uma alternativa]

Ponto de cultura

Biblioteca comunitária

Associação ou federação comunitária

Hospital público da rede SUS

Organização da Sociedade Civil

Sindicato

Unidade prisional e/ou sócio-educativa

Outra. Especifique:

4. Responsável pela iniciativa: [Coordenador da ação, dirigente da entidade, etc]

Nome Completo:

CPF:

RG:

Órgão Emissor:

Endereço, nº, complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone: ()

Celular: ()

E-mail:

5. Como você ficou sabendo do Concurso Pontos de Leitura? [Indique quantas alternativas forem necessárias]

Mídia impressa [jornal e revista]

Mídia eletrônica [internet, TV e rádio]

Amigos

Telefone

Outras organizações/iniciativas

Outro modo. Qual?

II. Dados da Organização Responsável

6. Dados sobre a organização que desenvolve a iniciativa.

Nome da organização:

Número do CNPJ:

Endereço, nº, complemento:

Bairro:

Cidade:

Telefone: ()

Site:

Nome do dirigente:

Cargo:

7. Se a iniciativa for inscrita como "Ponto de Cultura", informe:

O número do convênio:

A data de assinatura do convênio:

8. Informe as áreas de atuação da Organização Responsável:

[Descreva em até 10 linhas as áreas em que a organização responsável costuma atuar, explicando, por exemplo, os objetivos gerais, as atividades realizadas, o público atendido, o contexto e a importância da atuação para a comunidade]

III. Dados da Iniciativa

9. Assinale se a iniciativa dialoga com outras áreas culturais:

[Indique quantas alternativas forem necessárias]

Artes

Artes cênicas [teatro, dança, circo, mímica, ópera]

Audiovisual [cinema, vídeo, CD-ROM, TV, multimídia, internet e demais meios, quando usados como suporte para a criação artística]

Artes visuais [artes gráficas, pintura, desenho, fotografia, escultura, grafite]

Artes musicais [música erudita ou popular]

Artes da palavra [literatura, cordel, lendas, mitos, dramaturgia, contação de histórias]

Patrimônio cultural [manifestações tradicionais como jongo, reisado, maracatu, rituais etc.; saberes como modos de construção, de preparo de alimentos, brincadeiras, jogos e brinquedos; artesanato; figuras populares; histórias e causos; histórias de vida de pessoas da comunidade; cantos e danças; palavras e expressões, além do patrimônio oficial, edificado ou não]

Comunicação cultural [jornal, revista, rádio, TV, Internet, vídeo, CD-ROM, multimídia e demais meios utilizados para a transmissão de informação]

10. Local[is] em que se desenvolve a iniciativa:

Cidade:

UF:

Indique as demais cidades, caso a iniciativa seja desenvolvida em mais um local:

Cidade:

UF:

Cidade:

UF:

Cidade:

UF:

11. Resumo da ação:

[Descreva em até 20 linhas o que é a iniciativa proposta, explicando, por exemplo, seu contexto e objetivos gerais, o público-alvo, as atividades específicas que compõem a iniciativa e a importância da ação para a comunidade]

12. Faixa-etária do público atendido pela ação: [Indique quantas alternativas forem necessárias]

Crianças [até 11 anos]

Adolescentes [12 a 18 anos]

Jovens [19 a 24 anos]

Adultos [25 a 60 anos]

Terceira Idade [acima de 60 anos]

13. Contextualização da iniciativa

[Descreva em até 15 linhas a situação da comunidade na qual a iniciativa é desenvolvida. (Realidade sociocultural e econômica da comunidade e entorno, peculiaridades da região, disponibilidade de espaços de cultura e educação etc.)]

14. Como surgiu a iniciativa?

[Relate em até 15 linhas os motivos que levaram à sua criação, como foi concebida e os aspectos que facilitaram sua implantação.]

15. Quais os objetivos da ação? [até 10 linhas]

16. Quais os critérios e procedimentos adotados para uma pessoa participar das atividades da iniciativa ou do projeto? [até 5 linhas]

17. Quais os resultados já alcançados pela iniciativa? [até 10 linhas]

18. A iniciativa já recebeu algum tipo de premiação, menção honrosa ou venceu algum concurso?

Sim. Qual[is]? [até 5 linhas]

Não

19. A iniciativa movimentou recursos financeiros em 2007? Em caso afirmativo qual o orçamento da iniciativa em 2007?

Sim. R\$

Não

19.1. A iniciativa conta com a ajuda de organizações ou indivíduos?

[Por exemplo, com divulgação, serviços, materiais, patrocínio - apoio em dinheiro etc.]

Sim. Detalhe a forma de apoio. [até 3 linhas]

Não

20. Sobre o número de pessoas que participaram da iniciativa em 2007, informe:

20.1. O número de usuários =

20.2. O número de participantes da administração da iniciativa =

20.3. Quantas pessoas integram a equipe responsável pela iniciativa =

21. Qual o perfil dessa equipe? [até 15 pessoas]

Nome

Função na iniciativa

Profissão ou ocupação

Grau de escolaridade

Condição de trabalho na iniciativa

22. Quais dessas atividades são oferecidas pela iniciativa? [Indique quantas alternativas forem necessárias]

Cursos/Rodas de leitura/Oficinas

Debates/Painéis/Seminários

Visitas monitoradas a instituições culturais

Visitas a outras iniciativas desenvolvidas por entidades comunitárias ou grupos informais

Outra[s]. Qual[is]?

23. Com que frequência essas atividades são oferecidas:

Diariamente

1 vez por semana

1 vez por mês

Sem periodicidade definida

Outra. Especifique:

24. A iniciativa desenvolve ou prepara materiais pedagógicos?

Sim. Quais?

Não.

25. Como são desenvolvidas as atividades? [Explique em até 10 linhas quais os procedimentos adotados, a metodologia de trabalho]

25.1 Sobre a metodologia, informe:

- Está sistematizada e/ou registrada?

Sim

Não

- Já foi aplicada em outros contextos? [Em caso afirmativo, informe abaixo]

Sim

Não

- Há indivíduos ou grupos aptos ou sendo capacitados para aplicar essa metodologia?

Sim

Não

26. O que a iniciativa oferece para a comunidade?

[Por exemplo: atividades, espaço físico, recursos materiais ou humanos, programação cultural permanente, agenda cultural itinerante etc. - até 5 linhas]

27. Possui pontos elétricos para ligar um computador

Sim. Quantos?

Não

28. O que a comunidade oferece para a iniciativa? [Indique quantas alternativas forem necessárias]

Local de encontro

Voluntários

Apoio financeiro

Nada oferece

Outros. Descreva:

29. Como se dá a participação da comunidade na iniciativa? [Indique quantas alternativas forem necessárias]

Nas atividades oferecidas

Na concepção das atividades

No planejamento das atividades

Na execução das atividades

Na avaliação das atividades

A comunidade não participa da iniciativa

Outra[s] forma[s]. Descreva:

30. A iniciativa desenvolve atividades conjuntas ou em parceria com: [Indique quantas alternativas forem necessárias]

Gestores públicos da região

Lideranças da comunidade

Associações comunitárias/Associações de bairro

Escola[s] pública[s] da região

Escola[s] particular[es] da região

Órgãos públicos

Instituições culturais/Museus/Bibliotecas

ONGs

Universidades

Artistas, artesãos, talentos locais

Não desenvolve atividades conjuntas

Outra[s] instituição[ões]. Descreva:

31. Quais as estratégias para continuidade e/ou melhoria da iniciativa?

[Por exemplo, geração de renda, desenvolvimento de parcerias, captação de recursos, inscrição em concursos ou programas de fomento à leitura, articulação com outros projetos, qualificação de membros da equipe etc. - até 10 linhas]

32. A iniciativa estimula: [Indique quantas alternativas forem necessárias]

A formação de grupos de leitores e/ou escritores

A formação de educadores e/ou artistas e/ou mediadores culturais

O aprendizado de técnicas artísticas e/ou literárias

A criação de oportunidades para conhecer e qualificar a produção literária local, regional, nacional ou internacional

O uso de mídias como suporte para a produção literária [videoarte, web-arte, entre outras]

Ações que levem à apreciação ou à leitura crítica da produção literária

A inclusão de temas ligados à cultura local, à história de vida das pessoas e de sua comunidade nas práticas culturais e educativas

O conhecimento de modos de fazer, práticas culturais e artísticas característicos da comunidade

O registro e a documentação de práticas culturais tradicionais, artísticas e/ou modos de fazer característicos da comunidade

A divulgação de práticas culturais e artísticas da comunidade

Outro[s] aspecto[s]. Qual[is]?

33. Quais os serviços culturais que a iniciativa oferece? [Indique quantas alternativas forem necessárias]

Acesso aos meios de comunicação [Internet, rádio, TV, CD-ROM, DVD, mídia impressa, entre outros]

Oportunidade de criar produtos em diferentes mídias [Internet, rádio, TV, vídeo, CD-ROM, DVD, mídia impressa, entre outros]

Capacitação de usuários para o uso de mídias [Internet, rádio, TV, vídeo, CD-ROM, DVD, mídia impressa, entre outros]

Outro[s]. Qual[is]?

34. Que tipo de acervo a iniciativa oferece à comunidade?

34.1. Qual o tipo mais consultado?

35. Que outras informações ou características da iniciativa você gostaria de destacar ou considera importantes para a participação no Prêmio Pontos de Leitura? [até 10 linhas]

IV. Termo de compromisso e responsabilidade

Caso a iniciativa aqui apresentada venha a ser selecionada, comprometo-me a utilizar o prêmio no fortalecimento da iniciativa premiada ou na sua ampliação.

Declaro ter disponibilidade de espaço físico para instalação do kit de premiação.

Declaro a veracidade das informações prestadas, responsabilizando-me pela inscrição.

Local _____, _____ de _____ de 2008

Nome e assinatura do responsável pela inscrição

ANEXO C ADESÃO A REDE BIBLIOTECA VIVA

O candidato ou instituição candidata [nome do candidato ou da instituição, _____]

de CPF/CNPJ n.º [número do CPF ou do CNPJ] _____, proponente do projeto [nome do projeto] _____ no Concurso Pontos de Leitura 2008 - Homenagem a Machado de Assis, por meio de seu(s) representante(s) legal(is) [nome do(s) representante(s) legal(is) no caso de instituição]

vem por meio deste requerimento, solicitar a adesão a REDE BIBLIOTECA VIVA. Para tanto, declara que:

a) Tem conhecimento e concorda com os objetivos, conceitos e premissas da REDE BIBLIOTECA VIVA (disponíveis no sítio www.cultura.gov.br);

b) Tem interesse em participar das ações propostas pela REDE;

c) Disponibilizará as informações solicitadas e necessárias para compor a REDE;

d) Está ciente de que sua atuação individual propositiva dentro da REDE é de fundamental importância para o sucesso das ações propostas em conjunto.

_____, _____ de _____ de 2008.

[nome do responsável pela inscrição]

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 581, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, RESOLVE:

Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY DE PEREIRA
MENDES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

08 0189 - Antônio Chimango

Alpheu Ney Godinho

CNPJ/CPF: 008.844.800-20

Processo: 01413.000010/08-11

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 402.798,00

Prazo de Captação: 25/09/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Realizar montagem e 7 récitas do espetáculo/ópera bufa "Antônio Chimango", com libreto baseado em poema homônimo de Ramiro Barcellos (Amaro Juvenal) publicado em 1915, na cidade de Porto Alegre/RS.

07 9082 - Ópera Romeu e Julieta

Associação de Amigos do Teatro Municipal do Rio de Janeiro

CNPJ/CPF: 28.247.526/0001-90

Processo: 01400.009920/07-28

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.101.435,00

Prazo de Captação: 25/09/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Tem como objetivo a apresentação, montagem da Ópera Romeu e Julieta, no Theatro Municipal, na cidade do Rio de Janeiro.

07 11392 - Cara Rajada da Jararaca (A)

Mercúrio Produções Ltda

CNPJ/CPF: 04.760.800/0001-61

Processo: 01400.012912/07-69

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 124.437,00

Prazo de Captação: 25/09/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Montagem e apresentação do espetáculo A CARA RAJADA DA JARARACA, solo de teatro físico livremente inspirado no conto O ESPELHO de Guimarães Rosa, calcado no método de Etienne Decroux.

07 8152 - Casa da Madrinha (A)

Capri Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 02.280.524/0001-09

Processo: 01405.000392/07-00

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 269.555,00

Prazo de Captação: 25/09/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Espectáculo teatral infantil com direção de Herson Capri e Susana Garcia previsto para estrear em abril de 2008 no Rio de Janeiro - Teatro Clara Nunes - e agosto em São Paulo - Teatro Procópio Ferreira.

07 8403 - Mostra de Danças na Terra das Águas - Nova

Palma

Açoriana - Associação de Cultura, Eventos e Promoções

CNPJ/CPF: 02.084.605/0001-33

Processo: 01400.009085/07-26

RS - Santo Antônio da Patrulha

Valor do Apoio R\$: 502.854,20

Prazo de Captação: 25/09/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Promover uma mostra não competitiva de danças folclóricas com grupos de diversas etnias e oficinas de dança. Proporcionar às comunidades de Nova Palma e região, um evento que contará com a participação de diversos profissionais da dança do país e do estado do Rio Grande do Sul.

08 0505 - Histórias de Chuva

Cooperativa Paulista de Teatro

CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69

Processo: 01400.000320/08-85

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 733.455,80

Prazo de Captação: 25/09/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Realizar a montagem e temporada de dois espetáculos teatrais inéditos, Histórias de Chuva e Histórias de Chuva - Gêneses. A temporada terá 48 apresentações de cada espetáculo na cidade de São Paulo.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

08 3802 - Oficina de música instrumental - Ano II

Aroldo Costa Macêdo

CNPJ/CPF: 117.597.475-72

Processo: 01400.003319/08-11

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 168.539,80

Prazo de Captação: 25/09/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Dar continuidade ao trabalho de desenvolvimento de oficinas de música brasileira com ênfase na música instrumental, visando a formação de jovens adolescentes.

07 10680 - Sintonia Musical

CRB Assessoria e Produção Cultural Ltda.

CNPJ/CPF: 07.011.021/0001-51

Processo: 01400.011517/07-69

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.708.200,00

Prazo de Captação: 25/09/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Realizar o projeto "Sintonia Musical", que visa promover 06 apresentações da Orquestra Philarmônica de São Paulo, com regência do maestro Solielson Goethe.



06 2872 - Choros & Alegria - Tourné
Adnet Música Empreendimentos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 39.509.492/0001-80
Processo: 01400.000203/06-50
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 500.000,00
Prazo de Captação: 25/09/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Lançamento do CD "Choros & Alegrias", com tournée a preços populares, levando a música instrumental brasileira nas cidades de Belo Horizonte/MG, no Teatro das Artes; Brasília/DF, no Teatro Nacional; Salvador/BA, no Teatro Castro Alves e Recife/PE, no Teatro de Santa Isabel.
ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 18)
07 10598 - Do Participativo ao Interativo (1953 - 2003)
Automática Produção Contemporânea Ltda.
CNPJ/CPF: 07.491.492/0001-04
Processo: 01400.011103/07-30
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 603.240,00
Prazo de Captação: 25/09/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Realizar uma exposição individual do artista venezuelano Carlos Cruz-Diez, no Rio de Janeiro e em São Paulo, em 2008, com curadoria de Paulo Venâncio Filho.
08 3581 - Artes de Minas
Serviço Assistencial Salão do Encontro - SASFRA
CNPJ/CPF: 16.701.872/0001-17
Processo: 01412.000207/08-61
MG - Betim
Valor do Apoio R\$: 625.971,89
Prazo de Captação: 25/09/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Fomentar a cadeia da atividade artesanal no Estado de Minas Gerais, a partir da experiência bem sucedida do Salão do Encontro, organização sem fins econômicos que há 37 anos desenvolve atividades no setor, mantendo em atividade constante 13 (treze) diferentes oficinas direcionadas exclusivamente para potencialização do artesanato o desenvolvimento sustentável do segmento das artes populares e tradicionais, apoiando comunidades empobrecidas de Minas Gerais e de outros estados através da criação de oportunidades de troca de conhecimentos e aperfeiçoamento técnico e estético preservando a cultura e o saber artesanal local.
08 4614 - Projeto Cultural Espelho D'Água
Instituto Paidéia de Expressão e Comunicação
CNPJ/CPF: 03.636.925/0001-11
Processo: 01400.004373/08-75
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 373.582,00
Prazo de Captação: 25/09/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Realizar o "Projeto Cultural Espelho D'Água", que visa promover oficinas de fotografia artesanal, além de duas exposições fotográficas e a publicação de um catálogo.
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
08 3419 - Iole de Freitas - Obra Reunida
Barléu Edições Ltda.
CNPJ/CPF: 05.246.975/0001-18
Processo: 01400.003059/08-75
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 332.855,60
Prazo de Captação: 25/09/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Editar um livro das principais e mais importantes obras de Iole de Freitas, escultora contemporânea e artista multimídia.
07 0732 - Biblioteca Pública do Ceará na Sociedade da Informação (A)
Sociedade dos Amigos da Biblioteca Pública do Estado do Ceará - SAB/CE
CNPJ/CPF: 06.001.641/0001-47
Processo: 01400.000807/07-87
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 56.394,30
Prazo de Captação: 25/09/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Aquisição e instalação de vinte e dois terminais de computador nas depedências da Biblioteca Pública Governador Menezes Pimentel, que faz parte do conjunto arquitetônico do Centro Cultural Dragão do Mar, em Fortaleza-CE, interligados em rede e constando de pacote básico de sistema operacional.
08 1083 - Parque Indígena do Xingu
Terra Extrema Comunicações Cultura e Logística Ltda.
CNPJ/CPF: 07.767.738/0001-28
Processo: 01400.000961/08-30
MG - Extrema
Valor do Apoio R\$: 261.660,00
Prazo de Captação: 25/09/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Edição do livro "Parque Indígena do Xingu" com imagens e reproduções captadas pelo fotógrafo Vito D'Alessio e complementadas com fotos antigas, aliadas ao trabalho elaborado pelo pesquisador Leopoldo Silva Jr., além de materiais pertencentes a acervos públicos e particulares, museus e ONG's.

(200)
08 2182 - Anos da Vinda da Família Real para o Brasil
Kalimba Produções S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 03.351.015/0001-92
Processo: 01405.000185/08-28
RJ - Rio de janeiro
Valor do Apoio R\$: 249.000,00
Prazo de Captação: 25/09/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Produção de um livro, cujo tema principal é o impacto arquitetônico e hurbanístico da chegada da família real no Rio de Janeiro, partindo de fotos tiradas de monumentos que ainda estão presentes. O livro pretende contar, com texto trilingüe (português, inglês e espanhol), todo o significado que cada obra representa. Serão mostradas importantes construções oriundas desta época, como o Jardim Botânico e o Paço Imperial.
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
07 11815 - Café das Artes
Instituto duBem Comunicação e Cultura
CNPJ/CPF: 08.187.735/0001-88
Processo: 01412.000546/07-66
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 232.177,00
Prazo de Captação: 25/09/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
O objetivo do projeto, que já existe há cinco anos, é proporcionar um encontro mensal entre artistas, especialistas e público, interessados em cultura, em um ambiente informal, com entrada franca. Serão realizados dez debates e a cada encontro, um tema cultural é discutido, entre dois convidados de reconhecida competência no assunto. Ao final do projeto será produzido um livro tendo como base as edições do café filosófico, contendo uma compilação das transcrições dos debates e das obras de arte produzidas por Gabriela Demarco para cartazes e postais do projeto. O livro visa divulgar a arte e a teoria da arte produzida no Brasil.
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
07 7145 - Samba de Garoa
Abdel Goffar Majzoub Neto
CNPJ/CPF: 054.997.238-26
Processo: 01545.000710/07-20
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 152.410,00
Prazo de Captação: 25/09/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Produção de um CD musical com encarte gráfico com imagens captadas pelo fotógrafo Vito D'Alessio, além de fotos antigas resultantes de um processo de pesquisa elaborado por Leopoldo Jr..
SECRETARIA DO AUDIOVISUAL
PORTARIA Nº 16, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008
O Secretário do Audiovisual, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Edital nº 2, de 23 de novembro de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2007, que regulamenta o Concurso Público de Apoio à PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS CINEMATOGRAFICAS, INEDITOS DE CURTA METRAGEM, dos GÊNEROS FICÇÃO, DOCUMENTÁRIO OU EXPERIMENTAL, destinado exclusivamente a pessoas físicas integrantes ou egressas de projetos sociais com foco na linguagem audiovisual, desenvolvidos por entidades sem fins lucrativos, instituído pela Portaria nº 063, de 22 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2007, resolve:
Art. 1º. Homologar os projetos SELECIONADOS pela Comissão de Especialistas na Área Audiovisual, nomeada pela Portaria nº 4, de 21 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de julho de 2008, conforme relação abaixo, para fins de contratação e pagamento do apoio.
PROJETOS SELECIONADOS PARA RECEBER O APOIO

Controle	Projeto	Proponente	UF
012	A Sacola Que Transforma o Mundo	Andressa de Almeida Fernandes	PR
094	A Verdadeira História de Maculele	Almir Meireles do Nascimento	SP
129	De Mangue à Fé	Talita Apolinário dos Santos	SP
073	De Velha Basta Eu	Victor Luiz dos Santos	SP
053	Documentário de Passagem	Ana Paula Johann	PR
047	Estranhando o Concreto	Robinson Emerson Maccarini Villen	SP
081	Francisca Carla - Narrativas de Devocão	Natanael Portela Souza	CE
071	Mopo'i - O Surgimento da Roça Manoki	Sérgio Pires Lobato	MT
058	Negros do Ganho	Tissiana dos Santos Carvalhêdo	MA
105	O Caminho do Dinheiro	Márcio José Moreno	SP
055	Oi' O' - Luta dos Meninos Xavante	Caimi Waiassé	MT
143	Os Contos dos Cafundó	Rodrigo Nogueira Infante	MG
142	Para Todas as Horas	José Ailton de Carvalho Arnaud	PA
014	Qual Centro?	Tiago Costa	SP
095	Quase Santo	Rafael Lucas de Oliveira Moreno	RJ
136	Que Mulher é Essa?	Cecília dos Santos Góis	CE
015	Resfa	Ana Cristina da Costa Gomes	RJ
048	Sou Black Soul	Marcos Roza de Souza	RJ
040	Tempo de Criança	Wagner dos Santos Novais	RJ
090	Todos São Francisco	Francisca Charliane de Oliveira Souza	CE

PROJETOS EM LISTA DE RESERVA

Ordem	Controle	Projeto	Proponente	UF
1º	146	Onde Eu Durmo?	Washington Luiz de Aguiar Jeremias	SP
2º	100	Juventude Positiva	Pablo Márcio Abranches Derça	MG
3º	098	Vermazul	José Júnior Rodrigues Pinheiro	AM
4º	011	O Peixinho Azul	Mariângela Scheffer Cardoso	RS
5º	149	Fardo	Vinicius de Oliveira Veiga	RJ
6º	140	Lá em Nazaré	Elcias Villar de Carvalho	RO
7º	125	Seu Direito é Ser Criança	Ismael Monteiro de Farias	PB
8º	080	Em Contraste Ouro Preto?!	Douglas Aparecido da Silva	MG
9º	033	Marisqueiras	Raiane Vasconcelos da Silva	BA
10º	103	Bexiga	Margareth do Nascimento Cavalcante	RJ

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

08 0403 - Outros Silverinos Remix
Escamilla Ltda ME.
CNPJ/CPF: 02.710.824/0001-80
Processo: 01545.000041/08-77
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 196.050,00
Prazo de Captação: 25/09/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Apresentação livremente inspirada em Morte de Vida Severina do escritos pernambucano João Cabral de Melo Neto. Apresentações semanais no Teatro do Centro Cultural Banco do Brasil.
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
07 8702 - Associação Clube A
Associação Clube A
CNPJ/CPF: 07.792.704/0001-93
Processo: 01545.000872/07-68
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 550.280,00
Prazo de Captação: 25/09/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Promover atividades culturais (oficinas de flauta doce, artesanato, teatro, dança, coral, entre outras) através da criação de espaços de convivência destinados a aposentados.
07 8241 - Dança em Evidência - Colinas/RS
Centro Cultural Morgenstern
CNPJ/CPF: 01.911.938/0001-26
Processo: 01400.008729/07-69
RS - Colinas
Valor do Apoio R\$: 269.261,50
Prazo de Captação: 25/09/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Preservar a identidade cultural e histórica dos colonizadores alemães no Rio Grande do Sul. Apresentações de dança folclórica alemã, como um meio de integrar a comunidade local com as atividades do Centro Cultural Morgenstern. Desenvolver um site na internet para divulgação da pesquisa a ser realizada.

SECRETARIA DE INCENTIVO E FOMENTO À CULTURA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SEFIC-MinC n. 13, de 17 de setembro de 2008, constante na página 37 da seção 1 do Diário Oficial da União de 18 de setembro 2008; no artigo 4º, onde se lê: "setembro", leia-se: "outubro".



Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL DA MARINHA
ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 379 - AMRJ, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

Aplica penalidade prevista no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, à firma contratada deste Arsenal.

O Diretor do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, resolve:

Art. 1º. Aplicar pena de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de trinta (30) dias, à firma contratada PONTO 263 DA BORRACHA COMÉRCIO LTDA, situada na 02.950.134/0001-07, situada na Rua Figueira de Melo, 338 - São Cristóvão - RJ, pela inexecução do acordo firmado junto à Autorização de Fornecimento AF L-03-00151/2007 (itens 03, 04, 05, 08, 11, 13, 14, 15, 18 e 21), do Pregão Eletrônico nº 12-0339/2006-03, com registro da sanção administrativa no SICAF e arquivamento do Processo de Penalidade nº 66/08

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Vice-Almirante (EN) - CÉSAR PINTO CORRÊA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.445/SIE, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

Aprova o Programa de Segurança de Empresa Aérea (PSEA) da GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 47, inciso XXVI do Anexo à Resolução Nº 38, de 07 de agosto de 2008, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 108-1001 - Programa de Segurança de Empresa Aérea, de 28 de abril de 2004, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica e conforme as responsabilidades estabelecidas no Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNAVSEC) - ICA 58-53, de 30 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança de Empresa Aérea (PSEA) da GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.

Art. 2º Esta Portaria REVOGA a Portaria Nº 258/SIE, de 23 de março de 2007 e entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O Secretário Executivo do Ministério da Educação, no uso das atribuições subdelegadas pelo Art. 2º, Portaria nº 1508, publicada no DOU de 17 de junho de 2003, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve redistribuir o cargo efetivo vago:

Nº 1.065 - Servidor: Cargo Vago
Cargo: Auxiliar de Laboratório
Código da vaga: 0306773
Da: Universidade Federal de Lavras
Para: Universidade Federal de São Paulo
Processo: 23089.004362/2007-27

Nº 1.066 - Servidor: Cargo Vago
Cargo: Assistente em Administração
Código da vaga: 0231078
Da: Universidade Federal de Goiás
Para: Fundação Universidade Federal do Tocantins
Processo: 23101.000694/2008-16

Nº 1.067 - Servidor: Cargo Vago
Cargo: Assistente em Administração
Código da vaga: 0707280
Da: Fundação Universidade de Brasília
Para: Fundação Universidade Federal do Tocantins
Processo: 23101.001556/2008-46

Nº 1.068 - Servidor: Cargo Vago
Cargo: Auxiliar Rural
Código da vaga: 0680316
Da: Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste
Para: Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho
Processo: 23000.090079/2008-13

Nº 1.069 - Servidor: Cargo Vago
Cargo: Administrador
Código da vaga: 0208631
Do: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás
Para: Escola Técnica Federal de Brasília
Processo: 23047.004065/2008-59

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 433, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, designado pela Portaria Nº 1.526, publicada no Diário Oficial da União de 01 de setembro de 2006, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: ar-

ANEXO I

INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	PROCESSO	NOTA DE CRÉDITO	VALOR
Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina - SIEP	23000.005363/2008-01	796	17.500,00
Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia - MG - SIEP	23000.005802/2008-77	799	24.400,00
Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves - SIEP	23000.005444/2008-01	800	21.700,00
TOTAL			63.600,00

PORTARIA Nº 443, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC Nº 20078512, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Produção Sucroalcooleira, constante do Eixo Tecnológico de Produção Industrial, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pelo Instituto de Ensino Superior Coc, estabelecido à Rua Abrahão Issa Hallack, Nº 980, Ribeirânia, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, mantido pelo UNICOC - União de Cursos Superiores COC Ltda.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto Nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto Nº 6.303/2007, ressalvados os cursos com duração de dois anos, cuja solicitação de reconhecimento deverá ser protocolada até a metade do prazo para sua conclusão.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 444, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC Nº 20078556, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Secretariado, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pelo Instituto de Ensino Superior Coc, estabelecido à Rua Abrahão Issa Hallack, Nº 980, Ribeirânia, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, mantido pelo UNICOC - União de Cursos Superiores COC Ltda.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto Nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto Nº 6.303/2007, ressalvados os cursos com duração de dois anos, cuja solicitação de reconhecimento deverá ser protocolada até a metade do prazo para sua conclusão.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 445, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC Nº 200711070, do Ministério da Educação, resolve:

tigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, a Lei 11.647, de 24 de março de 2008, o Decreto Nº 6.320, de 20 de dezembro de 2007, o Decreto Nº 6.439, de 22 de abril de 2008, o artigo 12 da IN Nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/STN/MF, de 15 de janeiro de 1997, a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED Nº 04/2004/STN/MF e Portaria SETEC Nº 213, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2008, resolve:

Art. 1.º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 20AW - Implementação e Manutenção do Sistema de Informação da Educação Profissional, para fins de apoio ao desenvolvimento da educação profissional nas instituições federais de educação profissional e tecnológica e continuidade as ações do projeto SIEP, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.363.1062.20AW.0001 - Implementação e Manutenção do Sistema de Informação da Educação Profissional - PTRES 020882, PI 20AWP10116, Fonte de Recursos: 0112915022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GETULIO MARQUES FERREIRA

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Logística, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e vinte vagas totais anuais, no período diurno, ofertado pela Universidade Guarulhos, estabelecida à Avenida Lino de Almeida Pires, Nº 846, Jabaguara, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Paulista de Educação e Cultura - APEC.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto Nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto Nº 6.303/2007, ressalvados os cursos com duração de dois anos, cuja solicitação de reconhecimento deverá ser protocolada até a metade do prazo para sua conclusão.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 3.426, DE 5 DE SETEMBRO DE 2008

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 278ª reunião ordinária, realizada em 05 de setembro de 2008, no uso de suas atribuições legais,o parecer da Comissão Examinadora do referido Concurso; que tal parecer foi devidamente aprovado pelo Conselho Departamental da Escola de Farmácia, em 1º de setembro de 2008;a documentação constante do processo UFOP Nº 1114/2008, resolve:

Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 31/2008-UFOP, de 05 de março de 2008, publicado no DOU de 06 de março de 2008, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível I, área Semiologia e Clínica Pediátrica e Estágio Supervisionado em Pediatria, em que foram aprovadas, pela ordem de classificação, as candidatas Maria Cristina Veiga Aranha Nascimento e Kerlane Ferreira Costa Gouveia.

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto no Decreto Nº 4.175, de 27 de março de 2002, e na Portaria MP Nº 450, de 06 de novembro de 2002.

JOÃO LUIZ MARTINS
Presidente do Conselho

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL
DO SEMI-ÁRIDO

PORTARIA Nº 623, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Portaria Ministerial nº 3.192, de 16 de setembro de 2005, publicada no D.O.U. de 19 setembro de 2005, de conformidade com o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2001, Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e Portaria Interministerial Nº 127, de 29 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º - Descentralizar crédito orçamentário da ação 4009 - Funcionamento dos Cursos de Graduação - no Estado do Rio Grande do Norte, para a Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, para fins de apoio ao provimento de meios e serviços na área



de computadores, com a manutenção do acesso lógico da Rede Corporativa da UFERSA à Rede Ipê da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP, através do Ponto de Presença da RNP no Rio Grande do Norte - PoP-RN, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, que é parte integrante da presente Portaria, independente de transcrição, conforme consta do processo nº 23091.001194/08-98. Esta descentralização obedece a seguinte classificação orçamentária: Funcional Programática: 12.364.1073.4009.0024 PTRES: 002107 Fonte: 0112000000

Elemento de Despesa - Especificação	Nota de Crédito		Valor R\$
	Nº	Data	
33.90.39.00 - Serviços de Terceiros - P. Jurídica	2008NC000002	13/08/2008	12.320,00
Total			12.320,00

Art 2º - A descentralização de crédito orçamentário de que trata o artigo anterior será efetuada em parcela única e obedecerá às diretrizes estabelecidas no Decreto 6.046, de 22/02/2007. O recurso financeiro será liberado em parcelas mensais. Parágrafo Único - o saldo de créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido à UFERSA, até o término do mesmo exercício financeiro de 2008, com base no art. 27 do Decreto 93.872, de 23/12/1986. Art 3º - É facultado à UFERSA o monitoramento da execução desta descentralização. Parágrafo Único - A UFRN deverá, ao final da execução físico-financeira, apresentar à UFERSA o Relatório de Cumprimento do Objeto. Art 4º - A Prestação de Contas do Crédito descentralizado por esta Portaria deverá integrar as contas anuais da UFRN a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

JOSIVAN BARBOSA MENEZES FEITOZA

PORTARIA Nº 624 DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Portaria Ministerial nº 3.192, de 16 de setembro de 2005, publicada no D.O.U. de 19 setembro de 2005, de conformidade com o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2001, Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e Portaria Interministerial Nº 127, de 29 de maio de 2008, resolve: Art. 1º - Descentralizar crédito orçamentário da ação 4009 - Funcionamento dos Cursos de Graduação - no Estado do Rio Grande do Norte, para a Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, objetivando a execução do Projeto intitulado "Cooperação técnica para implantação de sistemas informatizados de gestão de informações administrativas e acadêmicas", em regime de mútua cooperação, conforme Plano de Trabalho aprovado, que é parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, conforme consta do processo nº 23091.1434/08-08. Esta descentralização obedece a seguinte classificação orçamentária: Funcional Programática: 12.364.1073.4009.0024 PTRES: 002107 Fonte: 0112000000

Elemento de Despesa - Especificação	Nota de Crédito		Valor R\$
	Nº	Data	
33.90.39.00 - Serviços de Terceiros - P. Jurídica	2008NC000003	15/08/2008	60.000,00
Total			60.000,00

Art 2º - A descentralização de crédito orçamentário de que trata o artigo anterior será efetuada em parcela única, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto 6.046, de 22/02/2007. Parágrafo Único - o saldo de créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido à UFERSA, até o término do mesmo exercício financeiro de 2008, com base no art. 27 do Decreto 93.872, de 23/12/1986. Art 3º - É facultado à UFERSA o monitoramento da execução desta descentralização. Parágrafo Único - A UFRN deverá, ao final da execução físico-financeira, apresentar à UFERSA o Relatório de Cumprimento do Objeto. Art 4º - A Prestação de Contas do Crédito descentralizado por esta Portaria deverá integrar as contas anuais da UFRN a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

JOSIVAN BARBOSA MENEZES FEITOZA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 221, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as disposições contidas no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o que consta no Processo nº 11080.003197/2008-78, resolve: Art. 1º Aplicar à empresa New Bioquality Comércio e Representação de Produtos Hospitalares Ltda., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 07.001.533/0001-37, a sanção administrativa prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, declarando-a impedida de licitar e de contratar com a União, e

descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de três meses. Art. 2º A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 23 de setembro de 2008

Processo nº: 17944.001047/2008-07 Interessado: ESTADO DO AMAZONAS Assunto: Operação de crédito externo entre o Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 154.000.000,00 (cento e cinquenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinado ao financiamento parcial do "Programa Social e Ambiental de Manaus" - PROSAMIM 2). Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e considerando a permissão contida na Resolução nº 32, de 28 de agosto de 2008, também daquela Casa Legislativa, publicada no D.O.U. de 29 de agosto de 2008, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado do Amazonas, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado.

Processo nº: 17944.000823/2008-43 Interessado: Município de Manaus Assunto: Operação de crédito externo entre o Município de Manaus e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinado ao financiamento do "Programa de Infra-Estrutura Urbana e Ambiental no Município de Manaus" Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e considerando a permissão contida na Resolução nº 33, de 28 de agosto de 2008, também daquela Casa Legislativa, publicada no D.O.U. de 29 de agosto de 2008, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Município de Manaus, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Município.

GUIDO MANTEGA

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES
FINANCEIRAS

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Julgamento marcado para o dia 29 de setembro de 2008, na sede do COAF, situada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 03, Bloco "O", Ed. Órgãos Regionais do Ministério da Fazenda, 7º andar, Brasília (DF): Às 16h: Processo Administrativo nº 11893.000072/2006-60 - Luauto Factoring Fomento Mercantil Ltda. (CNPJ: 02.396.393/0001-20), Antonio Luís Ramos de Resende Júnior (CPF: 201.718.203-63) e Virgílio Cabral Leite Neto (CPF: 066.940.804-25). Relator: Gérson D'Agord Schaan Às 16h30: Processo Administrativo nº 11893.000054/2007-69 - GMG Mercantil de Fomento Ltda. (CNPJ: 05.376.431/0001-70) e Gilson Birman (CPF: 498.884.987-20). Relator: Luís Flávio Zampronha de Oliveira

Julgamento marcado para o dia 30 de setembro de 2008, na sede do COAF, situada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 03, Bloco "O", Ed. Órgãos Regionais do Ministério da Fazenda, 7º andar, Brasília (DF): Às 9h: Processo Administrativo nº 11893.000067/2007-38 - Piran Sociedade de Fomento Mercantil Ltda. (CNPJ: 37.484.789/0001-03) e Valdir Agostinho Piran (CPF: 457.050.389-68). Relator: Virgínia Bernardes de Souza Toniatti Às 9h30: Processo Administrativo nº 11893.000098/2007-99 - Lorefac Factoring e Serviços Ltda. (CNPJ: 94.552.163/0001-20) e José Francisco Refosco (CPF: 134.409.180-68). Relator: Virgínia Bernardes de Souza Toniatti Às 10h: Processo Administrativo nº 11893.000107/2007-41 - Alfa Fomento Mercantil Ltda. (CNPJ: 03.679.444/0001-93) e Elizabeth Pena Ribeiro (CPF: 838.260.256-87). Relator: Luís Flávio Zampronha de Oliveira

Brasília, 19 de setembro de 2008.
ANTONIO GUSTAVO RODRIGUES
Presidente do Conselho

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", 3º Andar, Edifício Alvorada, Brasília/DF. Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 8 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 09:00 horas

RELATOR: José Raimundo Tosta Santos 01 - Recurso: 147877 - Processo: 10380.012341/2004-96 Embargante: FAZENDA NACIONAL Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES Interessada: VICUNHA TÊXTIL S.A. - Matéria: IRF. 02 - Recurso: 156298 - Processo: 10840.001820/00-18 Recorrente: TEMPORAMA EMPREGOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRF. RELATOR: Silvana Mancini Karam 03 - Recurso: 155176 - Processo: 13808.004343/2001-99 Recorrente: AVNER ITSHAK MAZUZ - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF. 04 - Recurso: 155220 - Processo: 16327.000733/2003-52 Recorrentes: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e BANCO BMC S.A. - Matéria: IRF. RELATOR: Núbia Matos Moura 05 - Recurso: 154611 - Processo: 16327.002380/2001-63 Recorrente: BANCO SCHAHIN S.A. - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRF. 06 - Recurso: 156673 - Processo: 13855.002546/2005-17 Recorrente: ENI APARECIDA SILVA MARQUES - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF. RELATOR: Alexandre Naoki Nishioka 07 - Recurso: 155939 - Processo: 10805.003204/98-13 Recorrente: PIRELLI PNEUS S.A - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRF. 08 - Recurso: 158078 - Processo: 19515.000276/2002-96 Recorrente: REYNALDO EMYGDIO DE BARROS FILHO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF. 09 - Recurso: 159178 - Processo: 13819.002506/2003-31 Recorrente: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Interessado: ELEVA-DORES OTIS LTDA. - Matéria: IRF. RELATOR: Eduardo Tadeu Farah 10 - Recurso: 157464 - Processo: 10183.002545/2004-45 Recorrente: DINIZ ALMEIDA QUEIROZ JÚNIOR - Recorrida: 2ªTURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF. 11 - Recurso: 157790 - Processo: 10680.017214/2003-18 Recorrente: ROGÉRIO LANZA TOLENTINO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF. 12 - Recurso: 158751 - Processo: 11060.001354/2006-87 Recorrente: CLÁUDIO GIOVANI ALBINELI - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF. RELATOR: Vanessa Pereira Rodrigues Domene 13 - Recurso: 154728 - Processo: 10768.000216/2002-27 Recorrentes: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. EM LIQUIDAÇÃO EXTRA JUDICIAL. - Matéria: IRF. 14 - Recurso: 154962 - Processo: 10830005459200170 Recorrente: RICARDO DI FILIPPO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF. 15 - Recurso: 158393 - Processo: 11080.017252/2002-11 Recorrente: RAUL MOREIRA FILHO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF. RELATOR: Moises Giacomelli Nunes da Silva 16 - Recurso: 147038 - Processo: 11060.000711/2004-28 Recorrente: ELIAS DORNELLES - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF. 17 - Recurso: 152704 - Processo: 10435.000845/2005-61 Recorrente: ANTONIO MARCOS DE ALMEIDA BEZERRA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF. 18 - Recurso: 160726 - Processo: 16408.000183/2007-03 Recorrente: VALTER SAMARA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF. DIA 8 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 14:00 horas RELATOR: José Raimundo Tosta Santos 19 - Recurso: 138890 - Processo: 10680.008934/2003-92 Recorrente: ALESSANDRA DA CONCEIÇÃO ASSIS - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF. 20 - Recurso: 152407 - Processo: 13839.001847/2001-90 Recorrente: CLEUBER BELLELI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF. RELATOR: Silvana Mancini Karam 21 - Recurso: 154659 - Processo: 16327.001949/00-49 Recorrente: UNILEVERPREV SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA (ATUAL DENOMINAÇÃO DE PREVIGEL SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA). - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRF. 22 - Recurso: 155299 - Processo: 10140.000831/2003-91 Recorrentes: 2ªTURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS e PAULO ERNESTO VALE - Matéria: IRPF.

RELATOR: Núbia Matos Moura
23 - Recurso: 142365 - Processo: 10735.003291/2003-16 Embargante: LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES Interessada: COSTA VERDE TRANSPORTES LTDA. - Matéria: IRF.

24 - Recurso: 153397 - Processo: 10675.002740/2005-14 Recorrente: ANA ALVES CAMPOS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF.

25 - Recurso: 156746 - Processo: 11080.012019/2001-61 Recorrente: ARAUPEL S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: ILL.

RELATOR: Alexandre Naoki Nishioka
26 - Recurso: 154075 - Processo: 19515.000473/2002-13 Recorrente: RENATO SIMÕES - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF.

27 - Recurso: 155362 - Processo: 10768.006217/2004-47 Recorrente: ROBERTO CAVALLIERI VOMMARO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Eduardo Tadeu Farah
28 - Recurso: 162425 - Processo: 19515.003210/2005-09 Recorrente: SUN YOUNK KIM - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF.

RELATOR: Eduardo Tadeu Farah
29 - Recurso: 156818 - Processo: 10980.006878/2002-96 Recorrente: ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: ILL.

30 - Recurso: 157688 - Processo: 10620.000783/2003-39 Recorrente: ROGÉRIO DA ROCHA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF.

RELATOR: Vanessa Pereira Rodrigues DOMENE
31 - Recurso: 154400 - Processo: 11040.001409/2005-14 Recorrente: ÂNGELA FERRÃO DA CUNHA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF.

32 - Recurso: 154684 - Processo: 10830.004021/2002-55 Recorrente: MARIA DO CARMO DA SILVA BORTOLOTO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPF.

33 - Recurso: 157817 - Processo: 10825.001065/2002-01 Recorrente: PAULO RENATO PEIXOTO ALVAREZ - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF.

RELATOR: Moises Giacomelli Nunes da Silva
34 - Recurso: 154000 - Processo: 16004.000187/2006-45 Recorrente: IZÉLIA MARIA FABIANO DE CARVALHO - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF.

35 - Recurso: 159651 - Processo: 10120.006955/2006-61 Recorrente: CEPALGO EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: IRF.

RELATOR: Ivete Malaquias Pessoa Monteiro
36 - Recurso: 155661 - Processo: 10768.004225/2002-97 Embargante: IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES Interessada: MÔNICA PEREIRA PINTO BOTAFOGO MUNIZ - Matéria: IRPF.

DIA 9 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 09:00 horas

RELATOR: José Raimundo Tosta Santos
37 - Recurso: 144255 - Processo: 13839.001890/2002-36 Embargante: FAZENDA NACIONAL Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessado: OSMAR PEREIRA DA SILVA - Matéria: IRPF.

38 - Recurso: 153675 - Processo: 10768.001597/2002-61 Recorrente: BANESTES S.A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRF.

39 - Recurso: 157126 - Processo: 11080.008990/2001-97 Recorrente: RENATO ANTONIO SCHIRMER - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF.

RELATOR: Silvana Mancini Karam
40 - Recurso: 129264 - Processo: 13808.000719/2001-96 Embargante: MARIA CRISTINA APARECIDA DE SOUZA FIGUEIREDO HADDAD Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Matéria: IRPF.

41 - Recurso: 152558 - Processo: 18471.000143/2004-72 Recorrente: WILSON BORGES PEREIRA NETO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF.

RELATOR: Núbia Matos Moura
42 - Recurso: 152815 - Processo: 10215.000606/2003-34 Recorrente: JOAQUIM DE LIRA MAIA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF.

43 - Recurso: 157629 - Processo: 11041.000174/2003-63 Recorrente: UNIMED BAGÉ - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRF.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Raimundo Tosta Santos

44 - Recurso: 160451 - Processo: 18471.002141/2005-07 Recorrente: CAMILO CUQUEJO SUAREZ - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF.

RELATOR: Alexandre Naoki Nishioka
45 - Recurso: 154587 - Processo: 10882.001107/99-45 Recorrente: LUIZ ANTONIO PASTORE - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF.

46 - Recurso: 158664 - Processo: 19515.000263/2002-17 Recorrente: HATIRO SHIMOMOTO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF.

47 - Recurso: 160018 - Processo: 10680.009541/2006-49 Recorrente: WALTER SANTOS NETO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF.

RELATOR: Eduardo Tadeu Farah
48 - Recurso: 156326 - Processo: 16327.002802/99-61 Recorrente: RICARDO PRIOLLI DA CUNHA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF.

49 - Recurso: 157471 - Processo: 19647.003997/2003-33 Recorrente: PATRÍCIA REBELO MILET MORAES - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF.

50 - Recurso: 159148 - Processo: 10950.003106/2006-83 Recorrente: MARCIO CASALLI - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF.

RELATOR: Vanessa Pereira Rodrigues Domene
51 - Recurso: 158813 - Processo: 10680.012517/2006-97 Recorrente: SANDRA CONTINENTINO DE ARAÚJO PENNA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF.

52 - Recurso: 161644 - Processo: 18471.001527/2005-93 Recorrente: DELAWARE ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONSULTORIA LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRF.

RELATOR: Moises Giacomelli Nunes da Silva
53 - Recurso: 153406 - Processo: 11634.000035/2006-11 Recorrente: ROBSON DE LIMA SANCHEZ - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF.

54 - Recurso: 153982 - Processo: 13706.000010/2003-09 Recorrente: NILTON PETRONE VILARDI JÚNIOR - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF.

DIA 9 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 14:00 horas

RELATOR: José Raimundo Tosta Santos
55 - Recurso: 150158 - Processo: 10935.002041/2002-13 Recorrente: DURVAL DE QUEIROZ CASARIN - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF.

56 - Recurso: 152496 - Processo: 13864.000056/2005-69 Recorrente: PEDRO MARCOS MATIAS - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF.

57 - Recurso: 166167 - Processo: 10830.006705/2006-15 Recorrente: MICENO ROSSI NETO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Moises Giacomelli Nunes da Silva

RELATOR: Silvana Mancini Karam
58 - Recurso: 133775 - Processo: 10166.016920/2001-08 Embargante: UNIMIX TECNOLOGIA LTDA. Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Matéria: IRF.

59 - Recurso: 140014 - Processo: 10580.006438/97-31 Recorrente: JORGE NAIM ELIAS - Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF.

RELATOR: Núbia Matos Moura
60 - Recurso: 157010 - Processo: 10384.002352/2003-47 Recorrente: BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRF.

61 - Recurso: 160141 - Processo: 10830.008579/2003-91 Recorrente: JOSÉ MIRANDA SAMEL - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF.

RELATOR: Alexandre Naoki Nishioka
62 - Recurso: 153355 - Processo: 10907.001806/2005-88 Recorrente: CÉSAR AUGUSTO TOLEDO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF.

63 - Recurso: 158834 - Processo: 16707.005398/2004-95 Recorrente: SEVERINO TOMAR DA SILVEIRA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Silvana Mancini Karam
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Vanessa Pereira Rodrigues Domene

64 - Recurso: 162912 - Processo: 10580.012769/2003-00 Recorrente: EDSON PENAS BATISTA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Moises Giacomelli Nunes da Silva

RELATOR: Eduardo Tadeu Farah
65 - Recurso: 157767 - Processo: 19740.000643/2003-79 Recorrente: LIQUIDEZ DTVM LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRF.

66 - Recurso: 158676 - Processo: 16004.000987/2006-66 Recorrente: CLÓVIS DOMINGOS FIGUEIREDO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF.

RELATOR: Vanessa Pereira Rodrigues Domene
67 - Recurso: 151231 - Processo: 10735.001728/2004-50 Recorrente: ARTHUR PEREIRA E OLIVEIRA FILHO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Silvana Mancini Karam
68 - Recurso: 162574 - Processo: 10920.003237/2004-56 Recorrente: GASTÃO WENDEL - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF.

RELATOR: Moises Giacomelli Nunes da Silva
69 - Recurso: 149105 - Processo: 10909.001300/2005-59 Recorrente: MARIA SOLANGE DA SILVA ALVES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF.

70 - Recurso: 149317 - Processo: 16707.002340/2002-28 Recorrente: CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA SILVA RAMOS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Núbia Matos Moura

DIA 10 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 09:00 horas

RELATOR: José Raimundo Tosta Santos
71 - Recurso: 150777 - Processo: 10410.000453/2003-19 Recorrente: CLÁUDIA MYRA LIMA CALHEIROS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF.

72 - Recurso: 153104 - Processo: 11041.000594/2002-69 Recorrente: VALÉRIA CARDOZO BORTOLOTO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF.

RELATOR: Silvana Mancini Karam
73 - Recurso: 153488 - Processo: 10925.000588/2001-12 Recorrente: AVELINO MENEGLLOLA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF.

74 - Recurso: 159399 - Processo: 10580.014081/99-08 Recorrente: JOEVANZA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRF.

RELATOR: Núbia Matos Moura
75 - Recurso: 132759 - Processo: 10680.011609/97-61 Recorrente: FASAL S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRF.

76 - Recurso: 154900 - Processo: 13890.000254/2005-13 Recorrente: ODENIR FERRO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF.

RELATOR: Alexandre Naoki Nishioka
77 - Recurso: 153855 - Processo: 13855.000737/2006-17 Recorrente: PAULO ROBERTO FIORI - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF.

78 - Recurso: 154955 - Processo: 11060.002509/2004-31 Recorrente: HENRIQUE HOLLWEG - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF.

RELATOR: Eduardo Tadeu Farah
79 - Recurso: 158568 - Processo: 10245.000170/2005-98 Recorrente: PAULO SÉRGIO FERREIRA MOTA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Alexandre Naoki Nishioka
80 - Recurso: 159395 - Processo: 19515.000452/2002-90 Recorrente: ELZA SOPHIA TANK MOYA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF.

RELATOR: Vanessa Pereira Rodrigues Domene
81 - Recurso: 154357 - Processo: 11543.001740/2005-65 Recorrente: JOB PIMENTEL - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF.

82 - Recurso: 154940 - Processo: 13876.000076/2005-09 Recorrente: LUZIA DE FÁTIMA DA SILVA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF.

RELATOR: Moises Giacomelli Nunes da Silva
83 - Recurso: 135546 - Processo: 11080.010750/2002-33 Recorrente: SALY JOSÉ ANNIBAL TISATO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF.

84 - Recurso: 150201 - Processo: 13675.000148/2001-42 Recorrente: NORBERTO CORRADI - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Raimundo Tosta Santos

IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO
Presidente da Câmara

MARIA DE LOURDES CARNEIRO DE MIRANDA
Chefe da Secretaria

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES 1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 6 de outubro de 2008, às 14:00 horas

Relator(a): Walber José da Silva
1 - Recurso: 131717 Tipo: RV Processo: 11543.004583/2004-69 Recorrente: FUNDAÇÃO RUY BAROMEU Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: COFINS
2 - Recurso: 136215 Tipo: RV Processo: 13839.002065/2002-59 Recorrente: SDK ELÉTRICA E ELETRÔNICA LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS
3 - Recurso: 139820 Tipo: RV Processo: 13839.000939/2002-33 Recorrente: SDK ELÉTRICA E ELETRÔNICA LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS
4 - Recurso: 140616 Tipo: RV Processo: 13839.000938/2002-99 Recorrente: SDK ELÉTRICA E ELETRÔNICA LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS
5 - Recurso: 140617 Tipo: RV Processo: 13839.002066/2002-01 Recorrente: SDK ELÉTRICA E ELETRÔNICA LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS



Relator(a): Fabiola Cassiano Keramidas
6 - Recurso: 141413 Tipo: RV Processo: 13811.001077/00-22 Recorrente: MWM INTERNATIONAL INDÚSTRIA MOTORES DA AMÉRICA DO SUL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco
Relator(a): Maurício Taveira e Silva
7 - Recurso: 135645 Tipo: RV Processo: 10630.001553/2003-78 Recorrente: UNIMED VALE DO CARANGOLA COOP. DE TRAB. MÉDICO LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: PIS
8 - Recurso: 135646 Tipo: RV Processo: 10630.001537/2003-85 Recorrente: UNIMED VALE DO CARANGOLA COOP. DE TRAB. MÉDICO LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: COFINS
9 - Recurso: 135647 Tipo: RV Processo: 10630.001559/2003-45 Recorrente: UNIMED VALE DO CARANGOLA COOP. DE TRAB. MÉDICO LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: COFINS
10 - Recurso: 135648 Tipo: RV Processo: 10630.001560/2003-70 Recorrente: UNIMED VALE DO CARANGOLA COOP. DE TRAB. MÉDICO LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: PIS
11 - Recurso: 138128 Tipo: RV Processo: 10660.001109/2004-86 Recorrente: UNIMED SUL MINEIRA - CO-OPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE POUSO ALEGRE Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: COFINS
Relator(a): Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça
12 - Recurso: 133611 Tipo: RV Processo: 13907.000251/2002-01 Recorrente: ARAPONGAS DIESEL S/A Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PIS
13 - Recurso: 133612 Tipo: RV Processo: 13907.000297/2003-01 Recorrente: ARAPONGAS DIESEL S/A Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PIS
14 - Recurso: 135915 Tipo: RV Processo: 13884.004940/2003-72 Recorrente: MECTRON ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS
15 - Recurso: 135928 Tipo: RV Processo: 10830.009010/2003-42 Recorrente: NUTRON ALIMENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS
16 - Recurso: 135929 Tipo: RV Processo: 10830.009011/2003-97 Recorrente: NUTRON ALIMENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS
Relator(a): José Antonio Francisco
17 - Recurso: 132426 Tipo: RV Processo: 13974.000022/2005-27 Recorrente: MÓVEIS PRETTY S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: PIS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Gileno Gurjão Barreto
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Keramidas
18 - Recurso: 132427 Tipo: RV Processo: 13974.000021/2005-82 Recorrente: MÓVEIS PRETTY S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: COFINS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Gileno Gurjão Barreto
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Keramidas
19 - Recurso: 140020 Tipo: RV Processo: 10768.002439/2003-18 Recorrente: BANCO PACTUAL S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: CPMF
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Keramidas
Relator(a): Gileno Gurjão Barreto
20 - Recurso: 133996 Tipo: RV Processo: 13672.000100/2002-45 Recorrente: IRMÃOS COSTA LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: COFINS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Keramidas

Dia 7 de outubro de 2008, às 09:00 horas

Relator(a): Josefa Maria Coelho Marques
21 - Recurso: 108970 Tipo: RV Processo: 10074.000523/97-70 Recorrente: COMPANHIA DE MARCAS Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: IPI
Relator(a): Walber José da Silva
22 - Recurso: 141024 Tipo: RV Processo: 13819.002977/2003-40 Recorrente: GRUPO SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS E PIS
23 - Recurso: 141414 Tipo: RV Processo: 13819.001332/2003-90 Recorrente: GRUPO SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS E PIS
24 - Recurso: 147851 Tipo: RV Processo: 18471.000215/2002-10 Recorrente: VIDRAÇARIA E DECORAÇÕES PARIS LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: PIS
25 - Recurso: 147853 Tipo: RV Processo: 18471.000214/2002-75 Recorrente: VIDRAÇARIA E DECORAÇÕES PARIS LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: COFINS
Relator(a): Fabiola Cassiano Keramidas
26 - Recurso: 132843 Tipo: RV Processo: 13858.000177/2002-47 Recorrente: USINA ALTA MOGIANA S/A - AÇÚCAR E ALCOOL Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Maurício Taveira e Silva
27 - Recurso: 139835 Tipo: RV Processo: 13888.002663/2003-23 Recorrente: CATÁLISE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: PIS
28 - Recurso: 139913 Tipo: RV Processo: 13888.002662/2003-89 Recorrente: CATÁLISE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COFINS
29 - Recurso: 151016 Tipo: RV Processo: 10920.000089/2006-80 Recorrente: OXFORD S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI
Relator(a): Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça
30 - Recurso: 133481 Tipo: RV Processo: 13822.000119/2001-40 Recorrente: CLEALCO AÇÚCAR E ALCOOL S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
31 - Recurso: 137584 Tipo: RV Processo: 13603.720018/2006-88 Recorrente: TIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI
32 - Recurso: 138220 Tipo: RV Processo: 13822.000149/2001-56 Recorrente: CLEALCO AÇÚCAR E ALCOOL S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
33 - Recurso: 150195 Tipo: RV Processo: 10640.003004/2006-61 Recorrente: SOFTLEARN LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI
34 - Recurso: 151270 Tipo: RO/RV Processo: 10640.003011/2006-63 Recorrente: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Interessado: SOFTLEARN LTDA. Recorrente: SOFTLEARN LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI
Relator(a): José Antonio Francisco
35 - Recurso: 137740 Tipo: RV Processo: 13869.000030/2003-17 Recorrente: JOÃO CARLOS HORTA & CIA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
36 - Recurso: 137741 Tipo: RV Processo: 13869.000031/2003-53 Recorrente: JOÃO CARLOS HORTA & CIA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
37 - Recurso: 137742 Tipo: RV Processo: 13869.000032/2003-06 Recorrente: JOÃO CARLOS HORTA & CIA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
38 - Recurso: 137743 Tipo: RV Processo: 13869.000033/2003-42 Recorrente: JOÃO CARLOS HORTA & CIA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Relator(a): Gileno Gurjão Barreto
39 - Recurso: 131885 Tipo: RV Processo: 10920.001493/99-90 Recorrente: VEÍCULOS STEIN LTDA Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: PIS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antônio Ricardo Accioly

Campos

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques

Dia 7 de outubro de 2008, às 14:00 horas

Relator(a): Walber José da Silva
40 - Recurso: 085175 Tipo: RV Processo: 13804.001154/87-58 Recorrente: RICARDO KARPINSKI Recorrida: DRF-SÃO PAULO/SP Matéria: IPI
41 - Recurso: 139021 Tipo: RO Processo: 16327.000041/2006-57 Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP Interessado: MAURITI ADMINISTRADORA DE ATIVOS LTDA. Matéria: IOF
Relator(a): Fabiola Cassiano Keramidas
42 - Recurso: 139463 Tipo: RO/RV Processo: 10805.002245/2004-00 Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP Interessado: PETROQUÍMICA UNIÃO S/A Recorrente: PETROQUÍMICA UNIÃO S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CPMF
Relator(a): Maurício Taveira e Silva
43 - Recurso: 151032 Tipo: RV Processo: 13802.000166/96-76 Recorrente: VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: COFINS
44 - Recurso: 151824 Tipo: RV Processo: 10860.004875/2003-65 Recorrente: SOCIEDADE DE ENSINO IRMÃOS SAAD S/C LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS
Relator(a): Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça
45 - Recurso: 136405 Tipo: RV Processo: 10768.009296/2002-86 Recorrente: BANCO GUANABARA S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: IOF
46 - Recurso: 142368 Tipo: RV Processo: 10730.002735/2004-19 Recorrente: ENAVI REPAROS NAVAIS LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: COFINS
47 - Recurso: 144769 Tipo: RV Processo: 10730.002736/2004-63 Recorrente: ENAVI REPAROS NAVAIS LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: PIS
48 - Recurso: 147239 Tipo: RV Processo: 10640.002796/2004-95 Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL FLUMINENSE Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: COFINS
49 - Recurso: 147240 Tipo: RV Processo: 10640.002797/2004-30 Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL FLUMINENSE Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: PIS

50 - Recurso: 147560 Tipo: RV Processo: 13642.000098/2001-81 Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL FLUMINENSE Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
51 - Recurso: 149792 Tipo: RV Processo: 13642.000042/2003-98 Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL FLUMINENSE Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Relator(a): José Antonio Francisco
52 - Recurso: 139013 Tipo: RO/RV Processo: 16327.002830/2003-80 Recorrente: DRJ-SÃO PAULO/SP Interessado: BANCO ITAÚ HOLDING FINANCEIRA S/A Recorrente: BANCO ITAÚ HOLDING FINANCEIRA S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: PIS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques

53 - Recurso: 139090 Tipo: RV Processo: 10530.720431/2005-74 Recorrente: MINERAÇÃO CARAÍBA S/A Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: COFINS NÃO-CUMULATIVA

Relator(a): Gileno Gurjão Barreto
54 - Recurso: 151852 Tipo: RV Processo: 13603.000668/2007-94 Recorrente: ACUMULADORES MOURA S/A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Keramidas

Dia 8 de outubro de 2008, às 09:00 horas

Relator(a): Walber José da Silva
55 - Recurso: 145671 Tipo: RO/RV Processo: 10680.011665/2006-94 Recorrente: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Interessado: SAMARCO MINERAÇÃO S/A Recorrente: SAMARCO MINERAÇÃO S/A Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: PIS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Gileno Gurjão Barreto
56 - Recurso: 151737 Tipo: RV Processo: 18471.003095/2003-93 Recorrente: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE CAMPO GRANDE Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: COFINS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco
Relator(a): Fabiola Cassiano Keramidas
57 - Recurso: 151253 Tipo: RV Processo: 13896.000766/2007-83 Recorrente: IRMÃOS RUSSI LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS
Relator(a): Maurício Taveira e Silva
58 - Recurso: 132461 Tipo: RV Processo: 13955.000225/2002-07 Recorrente: TORNEARIA PARANAVAÍ LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS
59 - Recurso: 132633 Tipo: RV Processo: 13955.000224/2002-54 Recorrente: TORNEARIA PARANAVAÍ LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS
60 - Recurso: 136069 Tipo: RV Processo: 13887.000211/00-21 Recorrente: TRANSPORTADORA LEME LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Relator(a): Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça
61 - Recurso: 130010 Tipo: RV Processo: 11516.002281/2004-83 Recorrente: CIRIO ADMINISTRADORA DE VALORES LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: IOF
- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Maurício Taveira e Silva
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva
62 - Recurso: 132630 Tipo: RV Processo: 10675.002373/2003-97 Recorrente: TRIÂNGULO AUTOMÓVEIS LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: COFINS
63 - Recurso: 134325 Tipo: RV Processo: 13956.000189/2002-63 Recorrente: SÁVEL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PIS
64 - Recurso: 134326 Tipo: RV Processo: 13956.000008/2002-07 Recorrente: SÁVEL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS
Relator(a): José Antonio Francisco
65 - Recurso: 151367 Tipo: RV Processo: 10640.002573/2003-47 Recorrente: EMBRAUTO EMPRESA BRASILEIRA DE AUTOMÓVEIS LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: COFINS
66 - Recurso: 151631 Tipo: RV Processo: 16327.001158/2004-96 Recorrente: EXPRESS CADASTROS E CRÉDITOS LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: IOF
67 - Recurso: 153839 Tipo: RV Processo: 10469.720283/2007-41 Recorrente: COOPERATIVA DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO SERIDÓ Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: COFINS E PIS

Dia 8 de outubro de 2008, às 14:00 horas

Relator(a): Walber José da Silva
68 - Recurso: 139758 Tipo: RV Processo: 13603.002029/2006-82 Recorrente: SANTA TEREZINHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: COFINS E PIS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Keramidas
69 - Recurso: 151858 Tipo: RV Processo: 18471.003094/2003-49 Recorrente: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE CAMPO GRANDE Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: PIS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco

Relator(a): Fabiola Cassiano Keramidas
70 - Recurso: 133974 Tipo: RV Processo: 13888.000409/2002-18 Recorrente: RKM EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

71 - Recurso: 139539 Tipo: RV Processo: 19647.000189/2006-67 Recorrente: DPM DISTRIBUIDORA LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: PIS

72 - Recurso: 148247 Tipo: RO/RV Processo: 18471.000443/2006-13 Recorrente: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: COFINS E PIS

Relator(a): Maurício Taveira e Silva
73 - Recurso: 132465 Tipo: RV Processo: 10660.003302/2002-90 Recorrente: BETO SUPERMERCADO LTDA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: COFINS

Relator(a): Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça
74 - Recurso: 134984 Tipo: RV Processo: 10880.017954/00-20 Recorrente: CONCREBRAS (NOVA DENOMINAÇÃO: LAFARGE BRASIL S/A) Recorrida: DRF-DIVINÓPOLIS/MG Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Keramidas

75 - Recurso: 139588 Tipo: RV Processo: 19740.000611/2003-73 Recorrente: COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL DO ESPÍRITO SANTO - SICOOB SUL Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Keramidas

76 - Recurso: 146188 Tipo: RV Processo: 10435.000498/2006-58 Recorrente: MAJESTOSA ENGENHARIA LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: COFINS E PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco

Relator(a): José Antonio Francisco
77 - Recurso: 153861 Tipo: RV Processo: 10950.001091/2007-08 Recorrente: PERFUMIX PERFUMARIA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

78 - Recurso: 154807 Tipo: RO/RV Processo: 15563.000384/2006-66 Recorrente: DRJ-RJO DE JANEIRO II/RJ Interessado: INTERCONTINENTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Recorrente: INTERCONTINENTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: COFINS E PIS

Relator(a): Gileno Gurjão Barreto
79 - Recurso: 135316 Tipo: RV Processo: 13116.000751/2003-21 Recorrente: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ANÁPOLIS Recorrida: DRJ-BRÁSILIA/DF Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco

Dia 9 de outubro de 2008, às 09:00 horas

Relator(a): Walber José da Silva
80 - Recurso: 126376 Tipo: RV Processo: 10875.000429/2002-19 Recorrente: ARTES GRÁFICAS E EDITORA SESIL LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

81 - Recurso: 131741 Tipo: RV Processo: 13881.000089/2001-77 Recorrente: MAXION COMPONENTES ESTRUTURAIS LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

82 - Recurso: 131764 Tipo: RV Processo: 13881.000166/2001-99 Recorrente: MAXION COMPONENTES ESTRUTURAIS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

83 - Recurso: 134623 Tipo: RV Processo: 13805.003921/97-16 Recorrente: COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO-COESP Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: PASEP

84 - Recurso: 136146 Tipo: RV Processo: 10855.001756/98-74 Recorrente: MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COFINS

Relator(a): Fabiola Cassiano Keramidas
85 - Recurso: 120167 Tipo: RV Processo: 13808.000508/2001-53 Recorrente: JAPAN AIRLINES COMPANY LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS

86 - Recurso: 121221 Tipo: RV Processo: 11065.003063/99-20 Recorrente: FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Rogério Gustavo Dreyer
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Rogério Gustavo Dreyer
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Jorge Freire
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Adriana Gomes Rêgo Galvão

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques

87 - Recurso: 140797 Tipo: RV Processo: 10920.003620/2003-23 Recorrente: CONEVILLE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PIS

Relator(a): Maurício Taveira e Silva
88 - Recurso: 140980 Tipo: RV Processo: 10183.001937/2006-59 Recorrente: UNIÃO EDUCACIONAL CÂNDIDO RONDON - UNIRONDON Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: COFINS

89 - Recurso: 150211 Tipo: RV Processo: 18471.001003/2003-31 Recorrente: EXXONMOBIL QUÍMICA LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: COFINS E PIS

Relator(a): Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça
90 - Recurso: 124631 Tipo: RV Processo: 13738.000558/2003-73 Recorrente: CONCREBRAS S/A (SUCEDIDA PELA LAFARGE BRASIL S/A) Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques

91 - Recurso: 134985 Tipo: RV Processo: 10880.017951/00-31 Recorrente: CONCREBRAS (NOVA DENOMINAÇÃO: LAFARGE BRASIL S/A) Recorrida: DRF-DIVINÓPOLIS/MG Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

92 - Recurso: 135202 Tipo: RV Processo: 10820.001498/2003-89 Recorrente: ESCOLA PARTICULAR SÃO JUDAS TADEU S/C LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

93 - Recurso: 135328 Tipo: RV Processo: 13819.003686/2002-98 Recorrente: BAETA NEVES-CENTRO MÉDICO DE ORTOPEDIA E ACUPUNTURA LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

94 - Recurso: 135618 Tipo: RV Processo: 10830.001437/99-28 Recorrente: FÊNIX EMPRESA TRANSPORTADORA DE CARGA LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

95 - Recurso: 140218 Tipo: RO/RV Processo: 11060.001867/2002-64 Recorrente: DRJ-SANTA MARIA/RS Interessado: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DE CACHOEIRA DO SUL LTDA. Recorrente: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DE CACHOEIRA DO SUL LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: CPMF

Relator(a): José Antonio Francisco
96 - Recurso: 132422 Tipo: RV Processo: 15374.003219/00-27 Recorrente: KHALIL M. GEBARA & CIA LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: COFINS

97 - Recurso: 133137 Tipo: RV Processo: 16327.003526/2002-79 Recorrente: ITAÚ CORRETORA DE VALORES S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CPMF

98 - Recurso: 134232 Tipo: RV Processo: 10880.014081/94-65 Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACOLCHOADOS DANYMAR LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COFINS

99 - Recurso: 134277 Tipo: RV Processo: 11065.000098/2001-56 Recorrente: RENOVADORA HAMBURGO DE PNEUS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

100 - Recurso: 135635 Tipo: RV Processo: 10840.002646/2001-82 Recorrente: NETAFIM BRASIL SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE IRRIGAÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: PIS

101 - Recurso: 135636 Tipo: RV Processo: 10840.002645/2001-38 Recorrente: NETAFIM BRASIL SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE IRRIGAÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COFINS

Relator(a): Gileno Gurjão Barreto
102 - Recurso: 134300 Tipo: RV Processo: 13963.000663/2002-68 Recorrente: AGROAVÍCOLA VÊNETO LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

103 - Recurso: 134304 Tipo: RV Processo: 13963.000621/2002-27 Recorrente: AGROAVÍCOLA VÊNETO LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

104 - Recurso: 134305 Tipo: RV Processo: 13963.000576/2002-19 Recorrente: AGROAVÍCOLA VÊNETO LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

105 - Recurso: 134308 Tipo: RV Processo: 13963.000240/2003-29 Recorrente: AGROAVÍCOLA VÊNETO LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

Relator(a):
106 - Recurso: 136798 Tipo: RV Processo: 19515.001123/2003-47 Recorrente: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: COFINS

Dia 9 de outubro de 2008, às 14:00 horas

Relator(a): Walber José da Silva
107 - Recurso: 136186 Tipo: RV Processo: 13056.000567/2003-33 Recorrente: TOP VISION CALÇADOS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COFINS

108 - Recurso: 136206 Tipo: RV Processo: 10660.000540/2003-24 Recorrente: JOSÉ NIVALDO GERMINIANI Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: CPMF

109 - Recurso: 136238 Tipo: RV Processo: 10675.003137/2002-15 Recorrente: PARANAÍBA FERTILIZANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: PIS

110 - Recurso: 136361 Tipo: RV Processo: 11080.009209/2002-82 Recorrente: ALTUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS

Relator(a): Fabiola Cassiano Keramidas
111 - Recurso: 135953 Tipo: RV Processo: 10768.003971/2003-44 Recorrente: RIO METALÚRGICA S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

112 - Recurso: 137739 Tipo: RV Processo: 13807.009676/00-81 Recorrente: YPÊ ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Relator(a): Maurício Taveira e Silva
113 - Recurso: 135957 Tipo: RV Processo: 13857.000224/99-60 Recorrente: TECUMSEH DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

114 - Recurso: 150530 Tipo: RV Processo: 10680.017291/2003-78 Recorrente: MRSA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: PIS

Relator(a): Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça
115 - Recurso: 134081 Tipo: RV Processo: 10805.001508/2002-93 Recorrente: IMOTERPA CONSTRUÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

116 - Recurso: 134231 Tipo: RV Processo: 10935.001583/2003-50 Recorrente: SUDOAUTO SUDESTE AUTOMÓVEIS LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS

117 - Recurso: 135952 Tipo: RV Processo: 10480.000342/00-29 Recorrente: MINÉRIOS DE BOM JARDIM S/A Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

118 - Recurso: 147637 Tipo: RV Processo: 10247.000016/2004-15 Recorrente: JARI CELULOSE S/A Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Keramidas

- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco

119 - Recurso: 147638 Tipo: RV Processo: 10247.000070/2004-61 Recorrente: JARI CELULOSE S/A Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: COFINS NÃO-CUMULATIVA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Keramidas

- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco

120 - Recurso: 153523 Tipo: RV Processo: 16095.000471/2007-21 Recorrente: FINOPLASTIC INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

Relator(a): José Antonio Francisco
121 - Recurso: 135684 Tipo: RV Processo: 10835.000414/2003-21 Recorrente: JOSÉ FRANCISCO ALEXANDRE Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

122 - Recurso: 135685 Tipo: RV Processo: 10835.000719/2003-32 Recorrente: JOSÉ FRANCISCO ALEXANDRE Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

123 - Recurso: 135686 Tipo: RV Processo: 10835.000909/2003-50 Recorrente: JOSÉ FRANCISCO ALEXANDRE Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

124 - Recurso: 135687 Tipo: RV Processo: 10835.001199/2003-85 Recorrente: JOSÉ FRANCISCO ALEXANDRE Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

125 - Recurso: 135689 Tipo: RV Processo: 10835.000319/2003-27 Recorrente: JOSÉ FRANCISCO ALEXANDRE Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

126 - Recurso: 135704 Tipo: RV Processo: 13858.000364/2003-10 Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS MANTOVANI LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COFINS

127 - Recurso: 136229 Tipo: RV Processo: 19515.001387/2003-09 Recorrente: HQ DO BRASIL ADMINISTRAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

128 - Recurso: 136250 Tipo: RV Processo: 10680.013512/2003-39 Recorrente: BURITIS INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: COFINS

Relator(a): Gileno Gurjão Barreto
129 - Recurso: 129802 Tipo: RV Processo: 13603.002729/2003-24 Recorrente: ESAB S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça

130 - Recurso: 137970 Tipo: RV Processo: 10660.001110/2004-19 Recorrente: COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE POUSO ALEGRE - UNIMED SUL MINEIRA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: COFINS

131 - Recurso: 138088 Tipo: RV Processo: 18471.002637/2003-19 Recorrente: ASSOCIAÇÃO NÓBREGA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÂNEAS (NOVA DENOMINAÇÃO DE SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO) Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: PIS

Dia 10 de outubro de 2008, às 09:00 horas

Relator(a): Walber José da Silva
132 - Recurso: 136966 Tipo: RV Processo: 10945.006237/2003-49 Recorrente: TRANSMÁTIC TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS

133 - Recurso: 138443 Tipo: RV Processo: 13629.000593/2002-49 Recorrente: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS S/A - USIMINAS Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI



134 - Recurso: 139462 Tipo: RV Processo: 13629.001019/2003-99 Recorrente: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: CPMF

135 - Recurso: 142338 Tipo: RV Processo: 10920.002509/2003-10 Recorrente: BUSSCAR ÔNIBUS S/A Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS

136 - Recurso: 143187 Tipo: RO/RV Processo: 10680.000735/2005-06 Recorrente: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Interessado: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Recorrente: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: COFINS

137 - Recurso: 143188 Tipo: RO/RV Processo: 10680.000734/2005-53 Recorrente: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Interessado: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Recorrente: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: PIS

Relator(a): Fabiola Cassiano Keramidas

138 - Recurso: 140739 Tipo: RV Processo: 18471.002052/2003-91 Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: PIS

139 - Recurso: 142342 Tipo: RV Processo: 18471.000279/2004-82 Recorrente: MULTISALE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: PIS

140 - Recurso: 142343 Tipo: RV Processo: 18471.000280/2004-15 Recorrente: MULTISALE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: COFINS

Relator(a): Maurício Taveira e Silva

141 - Recurso: 136113 Tipo: RV Processo: 10166.010037/2005-20 Recorrente: MARCELO DOS REIS RODRIGUES Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI

142 - Recurso: 150176 Tipo: RV Processo: 11516.002938/99-11 Recorrente: JORGE MOTTER & FILHOS LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: COFINS E PIS

143 - Recurso: 152342 Tipo: RV Processo: 10380.009953/2001-59 Recorrente: BERMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): José Antonio Francisco

144 - Recurso: 136365 Tipo: RV Processo: 10680.013511/2003-94 Recorrente: BURITIS INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: PIS

145 - Recurso: 137100 Tipo: RV Processo: 11060.000966/2002-29 Recorrente: FRIGOPAL COMERCIAL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

146 - Recurso: 137101 Tipo: RV Processo: 11060.000967/2002-73 Recorrente: FRIGOPAL COMERCIAL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

147 - Recurso: 139995 Tipo: RV Processo: 13839.001923/2003-29 Recorrente: ENIA INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

148 - Recurso: 143205 Tipo: RV Processo: 10850.003079/2002-43 Recorrente: REFRIGERANTES ARCO IRIS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

149 - Recurso: 143206 Tipo: RV Processo: 10850.003080/2002-78 Recorrente: REFRIGERANTES ARCO IRIS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

Relator(a): Gileno Gurjão Barreto

150 - Recurso: 127016 Tipo: RV Processo: 11543.006489/99-43 Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER LTDA. (CREDORA : USINA DA BARRA S/A - AÇÚCAR E ALCOOL) Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO DE IPI

151 - Recurso: 139482 Tipo: RV Processo: 10980.002121/2003-12 Recorrente: VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CPMF

152 - Recurso: 139632 Tipo: RV Processo: 13973.000238/2006-83 Recorrente: ILHABELA EMBALAGENS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: IPI

Dia 10 de outubro de 2008, às 14:00 horas

Relator(a): Walber José da Silva

153 - Recurso: 128284 Tipo: RV Processo: 13808.001600/00-33 Recorrente: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

154 - Recurso: 132064 Tipo: RV Processo: 10805.002260/2003-69 Recorrente: PETROQUÍMICA UNIÃO S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

155 - Recurso: 152286 Tipo: RV Processo: 10920.000997/2005-92 Recorrente: BUSSCAR ÔNIBUS S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

156 - Recurso: 153840 Tipo: RV Processo: 10920.000066/2004-11 Recorrente: BUSSCAR ÔNIBUS S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Fabíola Cassiano Keramidas

157 - Recurso: 131690 Tipo: RV Processo: 10875.001819/99-71 Recorrente: SOYAMA TURISMO LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Relator(a): Fabiola Cassiano Keramidas

158 - Recurso: 133937 Tipo: RV Processo: 10580.008493/00-98 Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S/A (NOVA DENOMINAÇÃO: TELEMAR NORTE LESTE S/A) Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PASEP

159 - Recurso: 152393 Tipo: RV Processo: 13688.000523/2002-96 Recorrente: VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

160 - Recurso: 152394 Tipo: RV Processo: 13688.000030/2003-37 Recorrente: VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

161 - Recurso: 152395 Tipo: RV Processo: 13688.000123/2003-61 Recorrente: VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Maurício Taveira e Silva

162 - Recurso: 138119 Tipo: RV Processo: 13052.000305/2003-17 Recorrente: CURTUME AIMORÉ S/A. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Keramidas

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques

163 - Recurso: 138120 Tipo: RV Processo: 13052.000441/2003-07 Recorrente: CURTUME AIMORÉ S/A. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Keramidas

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques

164 - Recurso: 138121 Tipo: RV Processo: 13052.000013/2004-57 Recorrente: CURTUME AIMORÉ S/A. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Keramidas

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques

165 - Recurso: 138122 Tipo: RV Processo: 13052.000099/2004-18 Recorrente: CURTUME AIMORÉ S/A. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Keramidas

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques

166 - Recurso: 138123 Tipo: RV Processo: 13052.000100/2004-12 Recorrente: CURTUME AIMORÉ S/A. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: COFINS NÃO-CUMULATIVA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Keramidas

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques

167 - Recurso: 145011 Tipo: RV Processo: 10510.000506/2005-35 Recorrente: EMPRESA GRÁFICA JORNAL DA CIDADE LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques

- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco

Relator(a): José Antonio Francisco

168 - Recurso: 145095 Tipo: RV Processo: 13808.001138/97-14 Recorrente: LOSANGO AÇO INOXIDÁVEL LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: PIS

169 - Recurso: 150521 Tipo: RV Processo: 10675.004362/2004-22 Recorrente: CTBC SERVIÇOS DE CALL CENTER S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: COFINS

170 - Recurso: 152268 Tipo: RV Processo: 13603.720074/2006-12 Recorrente: DISTRIBUIDORA PEQUI LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI

171 - Recurso: 152299 Tipo: RV Processo: 11831.007288/2002-57 Recorrente: ITERVET DO BRASIL VETERINÁRIA LTDA. Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Gileno Gurjão Barreto

172 - Recurso: 135559 Tipo: RV Processo: 10925.000914/2001-91 Recorrente: SADIÁ S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

173 - Recurso: 137489 Tipo: RV Processo: 10480.003797/2003-56 Recorrente: BRAMEX BRASIL MERCANTIL S/A Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

SILVIO SIQUEIRA BARBOSA
Secretaria

4ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 7 de outubro de 2008, às 09:00 horas

Relator(a): Henrique Pinheiro Torres

1 - Recurso: 153575 Tipo: RV Processo: 13962.000429/2003-21 Recorrente: CARTONAGEM BATISTENSE LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: PIS

2 - Recurso: 153576 Tipo: RV Processo: 13962.000430/2003-56 Recorrente: CARTONAGEM BATISTENSE LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: COFINS

Relator(a): Júlio César Alves Ramos

3 - Recurso: 135309 Tipo: RV Processo: 10940.001818/2003-34 Recorrente: MADEIREIRA THOMASI S/A Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS

4 - Recurso: 135310 Tipo: RV Processo: 10940.001817/2003-90 Recorrente: MADEIREIRA THOMASI S/A Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PIS

Relator(a): Rodrigo Bernardes de Carvalho

5 - Recurso: 127444 Tipo: RV Processo: 13808.001839/99-52 Recorrente: SANTO AMARO AUTOMÓVEIS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

6 - Recurso: 131531 Tipo: RV Processo: 10980.008734/2002-74 Recorrente: ARAUCÁRIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS

7 - Recurso: 132312 Tipo: RV Processo: 10735.000617/2005-15 Recorrente: ESAL EMPRESA DE SUPERMERCADOS ANGRA LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: PIS

Relator(a): Nayra Bastos Manatta

8 - Recurso: 145616 Tipo: RV Processo: 19515.001390/2004-03 Recorrente: EDITORA ABRIL S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: IOF

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Renata Auxiliadora Marcheti

9 - Recurso: 148020 Tipo: RO/RV Processo: 13609.000486/2004-11 Recorrente: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Interessado: CABLELETTRA DO BRASIL LTDA. Recorrente: CABLELETTRA DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Leonardo Siade Manzan

10 - Recurso: 149940 Tipo: RV Processo: 10950.000907/2007-78 Recorrente: CRIVIALLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

11 - Recurso: 151606 Tipo: RO Processo: 10830.006021/2003-71 Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP Interessado: COIM BRASIL LTDA. Matéria: COFINS

Relator(a): Ali Zraik Junior

12 - Recurso: 152276 Tipo: RV Processo: 11516.001310/2007-32 Recorrente: CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICAS S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

13 - Recurso: 152284 Tipo: RV Processo: 10860.002162/99-74 Recorrente: SOCIEDADE EDUCADORA E INSTRUTORA DE PINDAMONHANGABA LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nayra Bastos Manatta

Relator(a): Sílvia de Brito Oliveira

14 - Recurso: 130250 Tipo: RV Processo: 11080.001206/96-19 Recorrente: TRANSPORTADORA DM S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO: DM TRANSPORTES E LOGÍSTICA INTERNACIONAL S/A) Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nayra Bastos Manatta

15 - Recurso: 133792 Tipo: RV Processo: 13603.000618/2002-01 Recorrente: FIAT AUTOMÓVEIS S/A Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Henrique Pinheiro Torres

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Leonardo Siade Manzan

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nayra Bastos Manatta

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Rodrigo Bernardes de Carvalho

16 - Recurso: 137387 Tipo: RV Processo: 11610.001796/00-39 Recorrente: CADERBRAS PRODUTOS DE PAPEL LTDA. (ATUAL DENOMINAÇÃO: PBLG LOCAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.) Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Leonardo Siade Manzan

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Henrique Pinheiro Torres

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Renata Auxiliadora Marcheti

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Ali Zraik Junior

17 - Recurso: 142360 Tipo: RV Processo: 10435.000530/2006-03 Recorrente: BOMBONFLEX LTDA. /JOSE PORFIRIO DE OLIVEIRA Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: COFINS E PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Henrique Pinheiro Torres

Relator(a): Leonardo Siade Manzan
18 - Recurso: 130822 Tipo: RV Processo: 10865.001551/00-57 Recorrente: INDÚSTRIA DE PAPEL R. RAMENZONI S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO DE IPI

19 - Recurso: 135924 Tipo: RO/RV Processo: 15586.000567/2005-32 Recorrente: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Interessado: BUAIZ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrente: BUAIZ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Sílvia de Brito Oliveira
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nayra Bastos Manatta

20 - Recurso: 148000 Tipo: RV Processo: 10909.001342/2005-90 Recorrente: MULTILOG S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COFINS E PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Henrique Pinheiro Torres
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Renata Auxiliadora Marcheti
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Ivan Allegretti

Dia 7 de outubro de 2008, às 14:00 horas

Relator(a): Júlio César Alves Ramos

21 - Recurso: 129107 Tipo: RV Processo: 10920.003071/2003-97 Recorrente: JOFUND S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Flávio de Sá Munhoz

22 - Recurso: 134572 Tipo: RV Processo: 10860.004548/2003-11 Recorrente: UNIMED CRUZEIRO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

23 - Recurso: 136796 Tipo: RV Processo: 13830.000732/2002-49 Recorrente: ENGEPACK EMBALAGENS SÃO PAULO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Jorge Freire

Relator(a): Rodrigo Bernardes de Carvalho

24 - Recurso: 131803 Tipo: RO Processo: 14041.000397/2004-08 Recorrente: DRJ-BRASILIA/DF Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Matéria: COFINS

25 - Recurso: 137719 Tipo: RO/RV Processo: 18471.000560/2005-04 Recorrente: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Interessado: DE MILLUS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrente: DE MILLUS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: COFINS E PIS

26 - Recurso: 138620 Tipo: RV Processo: 11080.008992/2002-67 Recorrente: BANCO SANTANDER BANESPA S/A (NOVA DENOMINAÇÃO DO BANCO SANTANDER MEXIDIONAL S/A) Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS

Relator(a): Nayra Bastos Manatta

27 - Recurso: 139541 Tipo: RV Processo: 10840.002665/2002-90 Recorrente: ENGEPACK EMBALAGENS SÃO PAULO S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Renata Auxiliadora Marcheti

28 - Recurso: 139750 Tipo: RV Processo: 13971.001424/00-39 Recorrente: PLÁSTICOS CREMER S/A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: PIS

29 - Recurso: 143185 Tipo: RV Processo: 10680.014913/2001-44 Recorrente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: IOF

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Sílvia de Brito Oliveira

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos

30 - Recurso: 144782 Tipo: RO Processo: 11070.001899/2006-74 Recorrente: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Interessado: ROMAR F. MANN & CIA LTDA. Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos

Relator(a): Ali Zraik Junior

31 - Recurso: 134735 Tipo: RV Processo: 10073.000289/2002-37 Recorrente: ORGANIZAÇÕES FERNANDES DE SOUZA LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: COFINS

32 - Recurso: 143011 Tipo: RV Processo: 10183.003954/2004-69 Recorrente: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ (UNIC) Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: PIS

Relator(a): Sílvia de Brito Oliveira

33 - Recurso: 141757 Tipo: RV Processo: 10768.006809/2001-16 Recorrente: PREVIRB - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO IRB Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Leonardo Siade Manzan

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Renata Auxiliadora Marcheti

34 - Recurso: 143923 Tipo: RV Processo: 10725.000542/99-29 Recorrente: ATHOS FARMA SUDESTE S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Ivan Allegretti

35 - Recurso: 147368 Tipo: RV Processo: 10768.015747/2001-33 Recorrente: PEBB PARTICIPAÇÕES S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: CPMF

Relator(a): Leonardo Siade Manzan

36 - Recurso: 126393 Tipo: RV Processo: 10480.005012/2001-18 Recorrente: PERSINOR PERSIANAS DO NORDESTE LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Ivan Allegretti

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos

37 - Recurso: 127812 Tipo: RV Processo: 13603.000596/00-00 Recorrente: EDITORA ALTEROSA LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

38 - Recurso: 130461 Tipo: RV Processo: 13016.000339/2002-59 Recorrente: VINHOS SALTON S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

39 - Recurso: 138640 Tipo: RV Processo: 10880.012543/98-51 Recorrente: DUCTOR IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: COFINS

Dia 8 de outubro de 2008, às 09:00 horas

Relator(a): Henrique Pinheiro Torres

40 - Recurso: 153995 Tipo: RV Processo: 13836.000240/2005-46 Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

41 - Recurso: 154791 Tipo: RV Processo: 13888.000481/2002-37 Recorrente: USINA DA BARRA S/A AÇÚCAR E ALCOOL Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

42 - Recurso: 155377 Tipo: RO Processo: 11080.006376/2007-86 Recorrente: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Interessado: GERDAU AÇOMINAS S/A Matéria: IPI

Relator(a): Júlio César Alves Ramos

43 - Recurso: 138004 Tipo: RV Processo: 19515.000100/2002-34 Recorrente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA MENINA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nayra Bastos Manatta

44 - Recurso: 140738 Tipo: RV Processo: 10768.020802/00-37 Recorrente: PEBB PARTICIPAÇÕES S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: CPMF

45 - Recurso: 140868 Tipo: RO Processo: 13603.000429/2007-34 Recorrente: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Interessado: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS/AMBEV Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos

Relator(a): Rodrigo Bernardes de Carvalho

46 - Recurso: 137638 Tipo: RV Processo: 13839.000832/2005-38 Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS E PIS

47 - Recurso: 138303 Tipo: RO/RV Processo: 10882.003047/2004-32 Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP Interessado: WAL MART BRASIL LTDA. Recorrente: WAL MART BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Leonardo Siade Manzan

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nayra Bastos Manatta

48 - Recurso: 138304 Tipo: RO/RV Processo: 10882.003045/2004-43 Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP Interessado: WAL MART BRASIL LTDA. Recorrente: WAL MART BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Leonardo Siade Manzan

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nayra Bastos Manatta

49 - Recurso: 147391 Tipo: RO/RV Processo: 10882.003049/2004-21 Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP Interessado: WAL MART BRASIL LTDA. Recorrente: WAL MART BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Leonardo Siade Manzan

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nayra Bastos Manatta

50 - Recurso: 151612 Tipo: RO Processo: 10950.003134/2006-09 Recorrente: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Interessado: OPUS-TRADING AMÉRICA DO SUL LTDA. Matéria: COFINS E PIS

51 - Recurso: 151629 Tipo: RV Processo: 10380.100584/2004-81 Recorrente: BEBIDAS E CONDIMENTOS ASA BRANCA LTDA. Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: IPI

52 - Recurso: 151805 Tipo: RV Processo: 19515.002862/2006-07 Recorrente: SINC DO BRASIL INSTRUMENTAÇÃO CIENTÍFICA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

53 - Recurso: 152270 Tipo: RV Processo: 10932.000063/2005-11 Recorrente: FORD BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

54 - Recurso: 152889 Tipo: RV Processo: 10865.000671/2001-43 Recorrente: INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO ANTONIO S/C LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COFINS

55 - Recurso: 153540 Tipo: RV Processo: 10640.004361/2007-28 Recorrente: BEBIDA GOSTOSA MG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI

Relator(a): Ali Zraik Junior

56 - Recurso: 139341 Tipo: RV Processo: 10660.002154/2002-96 Recorrente: COOPERATIVA DOS CAFEEI-CULTORES DA ZONA DE TRÊS PONTAS LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

57 - Recurso: 139343 Tipo: RV Processo: 10660.002156/2002-85 Recorrente: COOPERATIVA DOS CAFEEI-CULTORES DA ZONA DE TRÊS PONTAS LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

58 - Recurso: 139344 Tipo: RV Processo: 10660.002157/2002-20 Recorrente: COOPERATIVA DOS CAFEEI-CULTORES DA ZONA DE TRÊS PONTAS LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Sílvia de Brito Oliveira

59 - Recurso: 151007 Tipo: RV Processo: 10920.002319/2007-26 Recorrente: PLASTIART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS E PIS

60 - Recurso: 151857 Tipo: RV Processo: 13808.000426/00-01 Recorrente: AUDIFAR ONCOMED COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: PIS

61 - Recurso: 152282 Tipo: RV Processo: 13802.001087/95-56 Recorrente: LÍDER INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: COFINS

Relator(a): Leonardo Siade Manzan

62 - Recurso: 148454 Tipo: RV Processo: 13886.000784/2002-70 Recorrente: TECELAGEM JACYRA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

63 - Recurso: 150313 Tipo: RV Processo: 16095.000176/2007-74 Recorrente: INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ARTIGOS REFRAATÁRIOS IBAR LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

64 - Recurso: 153512 Tipo: RV Processo: 13005.000494/2005-47 Recorrente: BRASFUMO INDÚSTRIA DE FUMOS S/A Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

65 - Recurso: 153513 Tipo: RV Processo: 13005.000603/2005-26 Recorrente: BRASFUMO INDÚSTRIA DE FUMOS S/A Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

Dia 8 de outubro de 2008, às 14:00 horas

Relator(a): Henrique Pinheiro Torres

66 - Recurso: 139339 Tipo: RV Processo: 10660.002098/2002-90 Recorrente: COOPERATIVA DOS CAFEEI-CULTORES DA ZONA DE TRÊS PONTAS LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

67 - Recurso: 139346 Tipo: RV Processo: 10660.002158/2002-74 Recorrente: COOPERATIVA DOS CAFEEI-CULTORES DA ZONA DE TRÊS PONTAS LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

68 - Recurso: 139347 Tipo: RV Processo: 10660.002170/2002-89 Recorrente: COOPERATIVA DOS CAFEEI-CULTORES DA ZONA DE TRÊS PONTAS LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

69 - Recurso: 139353 Tipo: RV Processo: 10660.002176/2002-56 Recorrente: COOPERATIVA DOS CAFEEI-CULTORES DA ZONA DE TRÊS PONTAS LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Júlio César Alves Ramos

70 - Recurso: 141149 Tipo: RV Processo: 10880.006288/2002-91 Recorrente: JUNTA EDUCAÇÃO DA CONVENÇÃO BATISTA DO ESTADO DE SÃO PAULO Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nayra Bastos Manatta

71 - Recurso: 150502 Tipo: RO Processo: 13052.000192/2005-11 Recorrente: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Interessado: JULIA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA. Matéria: IPI

72 - Recurso: 151601 Tipo: RV Processo: 10283.000526/99-09 Recorrente: FRIGORÍFICO VITELLO LTDA. Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: PIS

Relator(a): Rodrigo Bernardes de Carvalho

73 - Recurso: 136849 Tipo: RV Processo: 10768.015861/2001-63 Recorrente: BANCO BVA S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: IOF

74 - Recurso: 139402 Tipo: RV Processo: 10380.009929/2004-62 Recorrente: M DIAS BRANCO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: COFINS

75 - Recurso: 140321 Tipo: RV Processo: 13737.000033/2002-67 Recorrente: MARBELA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Henrique Pinheiro Torres

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Leonardo Siade Manzan

Relator(a): Nayra Bastos Manatta

76 - Recurso: 122473 Tipo: RV Processo: 11070.001329/2001-70 Recorrente: UNIMED SANTA ROSA-SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Dalton Cesar Cordeiro de Miranda

77 - Recurso: 127747 Tipo: RV Processo: 10855.003733/2003-50 Recorrente: REFRIGERANTES XERETA CSA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COFINS

78 - Recurso: 134416 Tipo: RV Processo: 10480.014484/2002-42 Recorrente: COLÉGIO SALESIANO SAGRADO CORAÇÃO Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: CPMF

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Sílvia de Brito Oliveira

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos



79 - Recurso: 141050 Tipo: RV Processo: 11065.002159/2003-81 Recorrente: MAKOUROS DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

80 - Recurso: 141051 Tipo: RV Processo: 11065.002160/2003-14 Recorrente: MAKOUROS DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

81 - Recurso: 141052 Tipo: RV Processo: 11065.004406/2003-84 Recorrente: MAKOUROS DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

Relator(a): Ali Zraik Junior

82 - Recurso: 139345 Tipo: RV Processo: 10660.002159/2002-19 Recorrente: COOPERATIVA DOS CAFEEI-CULTORES DA ZONA DE TRÊS PONTAS LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

83 - Recurso: 139351 Tipo: RV Processo: 10660.002174/2002-67 Recorrente: COOPERATIVA DOS CAFEEI-CULTORES DA ZONA DE TRÊS PONTAS LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

84 - Recurso: 139352 Tipo: RV Processo: 10660.002175/2002-10 Recorrente: COOPERATIVA DOS CAFEEI-CULTORES DA ZONA DE TRÊS PONTAS LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Sílvia de Brito Oliveira

85 - Recurso: 152321 Tipo: RV Processo: 13308.000122/2002-63 Recorrente: CANINDÊ CALÇADOS LTDA. Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

86 - Recurso: 152347 Tipo: RV Processo: 11543.005250/2002-95 Recorrente: GLENCORE IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: COFINS

87 - Recurso: 152368 Tipo: RV Processo: 10283.004528/2003-33 Recorrente: AOC DO BRASIL MONITORES LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: IPI

Relator(a): Leonardo Siade Manzan

88 - Recurso: 136866 Tipo: RV Processo: 13028.000029/2003-86 Recorrente: LAGRANHA & CIA LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

89 - Recurso: 140777 Tipo: RV Processo: 13888.001715/2003-44 Recorrente: COLÉGIO CIDADE DE PIRACICABA S/C LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: PIS

90 - Recurso: 140874 Tipo: RV Processo: 10580.013566/2004-11 Recorrente: SALVADOR TOLDOS EVEN-TOS LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: COFINS E PIS

91 - Recurso: 146535 Tipo: RV Processo: 13732.000320/2001-36 Recorrente: HALEN VEÍCULOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

92 - Recurso: 150093 Tipo: RV Processo: 10930.004134/2003-11 Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PRODUÇÃO INTEGRADA DO PARANÁ LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Henrique Pinheiro Torres

93 - Recurso: 150094 Tipo: RV Processo: 10930.002579/2005-11 Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PRODUÇÃO INTEGRADA DO PARANÁ LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Henrique Pinheiro Torres

94 - Recurso: 141221 Tipo: RV Processo: 11831.000285/2001-10 Recorrente: IKK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Jorge Freire

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Leonardo Siade Manzan

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Rodrigo Bernardes de Carvalho

95 - Recurso: 152343 Tipo: RV Processo: 10875.000704/2005-60 Recorrente: GRANITOS MOREDO S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Júlio César Alves Ramos

96 - Recurso: 151751 Tipo: RO/RV Processo: 10830.005614/2002-39 Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP Interessado: SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

97 - Recurso: 153965 Tipo: RV Processo: 13841.000484/2001-26 Recorrente: ELFUSA - GERAL DE ELE-TROFUSÃO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

98 - Recurso: 155338 Tipo: RV Processo: 10183.000796/2004-95 Recorrente: TRANSPORTES DIAMANTINO LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Relator(a): Rodrigo Bernardes de Carvalho

99 - Recurso: 140918 Tipo: RV Processo: 10950.000579/2004-67 Recorrente: AMAFIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS

100 - Recurso: 141114 Tipo: RV Processo: 10950.000580/2004-91 Recorrente: AMAFIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PIS

101 - Recurso: 141534 Tipo: RV Processo: 10480.004037/2003-66 Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO - CELPE Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

102 - Recurso: 142580 Tipo: RV Processo: 19647.007766/2004-80 Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO - CELPE Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

Relator(a): Nayra Bastos Manatta

103 - Recurso: 136522 Tipo: RO/RV Processo: 10074.000816/2001-12 Recorrente: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Interessado: AMSTERDAM SAUER JOALHEIROS LTDA. Recorrente: AMSTERDAM SAUER JOALHEIROS LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Henrique Pinheiro Torres

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Sílvia de Brito Oliveira

104 - Recurso: 143376 Tipo: RO/RV Processo: 10074.000815/2001-78 Recorrente: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Interessado: AMSTERDAM SAUER JOALHEIROS LTDA. Recorrente: AMSTERDAM SAUER JOALHEIROS LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Henrique Pinheiro Torres

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Sílvia de Brito Oliveira

105 - Recurso: 148937 Tipo: RO/RV Processo: 13116.000876/2003-51 Recorrente: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Interessado: JALLES MACHADO S/A Recorrente: JALLES MACHADO S/A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Rodrigo Bernardes de Carvalho

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos

106 - Recurso: 148942 Tipo: RO/RV Processo: 13116.001009/2002-52 Recorrente: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Interessado: JALLES MACHADO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL Recorrente: JALLES MACHADO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos

Relator(a): Ali Zraik Junior

107 - Recurso: 148338 Tipo: RV Processo: 10830.000976/2004-03 Recorrente: SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

108 - Recurso: 151596 Tipo: RV Processo: 16327.000720/2004-64 Recorrente: DRESNERN BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: PIS

109 - Recurso: 154031 Tipo: RV Processo: 13708.001479/2004-18 Recorrente: SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Relator(a): Sílvia de Brito Oliveira

110 - Recurso: 129385 Tipo: RV Processo: 13770.000666/98-58 Recorrente: ARACRUZ CELULOSE S.A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Maria Teresa Martínez López

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Renata Auxiliadora Marcheti

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos

111 - Recurso: 129813 Tipo: RV Processo: 13770.000186/00-29 Recorrente: ARACRUZ CELULOSE S.A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Maria Teresa Martínez López

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Renata Auxiliadora Marcheti

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos

112 - Recurso: 133653 Tipo: RV Processo: 10805.001017/2002-42 Recorrente: TRW AUTOMOTIVE LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Odassi Guerzoni Filho

113 - Recurso: 133654 Tipo: RV Processo: 10805.002511/2002-24 Recorrente: TRW AUTOMOTIVE LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Dalton Cesar Cordeiro de Miranda

Relator(a): Leonardo Siade Manzan

114 - Recurso: 138020 Tipo: RO Processo: 13116.000518/2002-68 Recorrente: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Interessado: JALLES MACHADO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL Recorrente: JALLES MACHADO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Sílvia de Brito Oliveira

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nayra Bastos Manatta

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Henrique Pinheiro Torres

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Rodrigo Bernardes de Carvalho

115 - Recurso: 151891 Tipo: RV Processo: 19740.000195/2005-75 Recorrente: BRADESCO SEGUROS S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

116 - Recurso: 152289 Tipo: RV Processo: 16624.000096/2007-93 Recorrente: RIO NEGRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇO S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Dia 9 de outubro de 2008, às 14:00 horas

Relator(a): Júlio César Alves Ramos

117 - Recurso: 154703 Tipo: RV Processo: 10283.005278/2007-82 Recorrente: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

118 - Recurso: 154704 Tipo: RV Processo: 10283.005274/2007-02 Recorrente: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Rodrigo Bernardes de Carvalho

119 - Recurso: 127768 Tipo: RV Processo: 10280.006074/2002-84 Recorrente: CONSTRUTORA MAUÁ JUNIOR LTDA. Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Flávio de Sá Munhoz

120 - Recurso: 128051 Tipo: RV Processo: 10280.006075/2002-29 Recorrente: CONSTRUTORA MAUÁ JUNIOR LTDA. Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Flávio de Sá Munhoz

121 - Recurso: 140451 Tipo: RV Processo: 10435.000003/2002-67 Recorrente: ÁGUAS MINERAIS SERRA BRANCA S/A Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: COFINS

122 - Recurso: 140452 Tipo: RV Processo: 10435.000408/2002-03 Recorrente: ÁGUAS MINERAIS SERRA BRANCA S/A Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: COFINS

Relator(a): Nayra Bastos Manatta

123 - Recurso: 146607 Tipo: RV Processo: 10283.006656/2003-11 Recorrente: TCE INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos

124 - Recurso: 146729 Tipo: RV Processo: 10283.006929/2003-28 Recorrente: TCE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. EPP, MOL BRASIL LTDA E SDW EMPRESARIAIS LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos

125 - Recurso: 146730 Tipo: RV Processo: 10283.003954/2004-31 Recorrente: TCE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. EPP Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos

Relator(a): Sílvia de Brito Oliveira

126 - Recurso: 136932 Tipo: RV Processo: 13876.000435/2001-96 Recorrente: ALCOA ALUMÍNIO S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

127 - Recurso: 136933 Tipo: RV Processo: 13876.000436/2001-31 Recorrente: ALCOA ALUMÍNIO S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

128 - Recurso: 136934 Tipo: RV Processo: 13876.000437/2001-85 Recorrente: ALCOA ALUMÍNIO S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Leonardo Siade Manzan

129 - Recurso: 155596 Tipo: RV Processo: 10675.001558/2006-27 Recorrente: PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

130 - Recurso: 155599 Tipo: RV Processo: 10675.004580/2007-18 Recorrente: PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

Dia 10 de outubro de 2008, às 09:00 horas

Relator(a): Júlio César Alves Ramos

131 - Recurso: 154705 Tipo: RV Processo: 10283.005289/2007-62 Recorrente: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

132 - Recurso: 154707 Tipo: RV Processo: 10283.005288/2007-18 Recorrente: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Rodrigo Bernardes de Carvalho

133 - Recurso: 140604 Tipo: RV Processo: 16707.006097/2004-89 Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

134 - Recurso: 140605 Tipo: RV Processo: 16707.006098/2004-23 Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

135 - Recurso: 140606 Tipo: RV Processo: 16707.006099/2004-78 Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

136 - Recurso: 140607 Tipo: RV Processo: 16707.006100/2004-64 Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Relator(a): Sílvia de Brito Oliveira

137 - Recurso: 136935 Tipo: RV Processo: 13876.000438/2001-20 Recorrente: ALCOA ALUMÍNIO S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

138 - Recurso: 136936 Tipo: RV Processo: 13876.000439/2001-74 Recorrente: ALCOA ALUMÍNIO S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
139 - Recurso: 136937 Tipo: RV Processo: 13876.000440/2001-07 Recorrente: ALCOA ALUMÍNIO S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

MARIA LUZIMAR NOVAIS
Chefe da Secretaria

5ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, Sobreloja, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 7 de outubro de 2008, às 09:00 horas

Relator(a): Marco André Ramos Vieira
1 - Recurso: 141872 Tipo: RV Processo: 35311.000250/2003-71 Recorrente: ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Julio Cesar Vieira Gomes
2 - Recurso: 142015 Tipo: RV Processo: 35311.000217/2003-41 Recorrente: ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO - AFE Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Julio Cesar Vieira Gomes
3 - Recurso: 146180 Tipo: RV Processo: 35248.002471/2005-57 Recorrente: ALBERTO MACHADO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

4 - Recurso: 146533 Tipo: RV Processo: 35710.000330/2005-96 Recorrente: ANGÉLICA CARDOSO FREIRE Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

5 - Recurso: 146707 Tipo: RV Processo: 35884.000481/2005-52 Recorrente: AGLAE SINKE GUIMARÃES SKONIECZNY Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

6 - Recurso: 146708 Tipo: RV Processo: 35492.000214/2005-99 Recorrente: ANTÔNIO AUGUSTO BALLAN Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

7 - Recurso: 148606 Tipo: RV Processo: 35554.001761/2006-09 Recorrente: VISA LIMPADORA SOCIEDADE COMERCIAL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

8 - Recurso: 154670 Tipo: RV Processo: 14474.000150/2007-36 Recorrente: JARDIM DE INFÂNCIA URSINHO PIMPÃO S/C LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

9 - Recurso: 155922 Tipo: RV Processo: 11330.000633/2007-87 Recorrente: CAVALCANTI CIA LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Damião Cordeiro de Moraes
10 - Recurso: 141328 Tipo: RV Processo: 35464.002481/2005-38 Recorrente: SINDICATO DOS TAXISTAS AUTÔNOMOS DE SÃO PAULO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

11 - Recurso: 142127 Tipo: RV Processo: 35172.001260/2005-28 Recorrente: ORNIL FIRMINO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

12 - Recurso: 142403 Tipo: RV Processo: 37193.001872/2005-06 Recorrente: SHIRLEY DE OLIVEIRA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

13 - Recurso: 143346 Tipo: RO Processo: 35043.003221/2005-31 Recorrente: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Interessado: JOSÉ GALDINO ALBUQUERQUE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

14 - Recurso: 143759 Tipo: RV Processo: 35848.000408/2005-17 Recorrente: MARIA GORETTI VILLAR DE FREITAS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

15 - Recurso: 144500 Tipo: RV Processo: 35043.003368/2005-21 Recorrente: LIBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

16 - Recurso: 144679 Tipo: RV Processo: 36230.000457/2005-71 Recorrente: MANUEL AUGUSTO DE JESUS FRANCISCO DO NUNO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

17 - Recurso: 145077 Tipo: RV Processo: 37324.001991/2002-75 Recorrente: SANDRA FONTANA MOREIRA - ME Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

18 - Recurso: 145489 Tipo: RV Processo: 37173.002298/2005-33 Recorrente: JOSÉ DO CARMO DE OLIVEIRA MARQUES Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

19 - Recurso: 150463 Tipo: RV Processo: 35464.002130/2005-27 Recorrente: DEICMAR S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Marcelo Oliveira
20 - Recurso: 141918 Tipo: RV Processo: 35346.000032/2005-00 Recorrente: SISTEMA ENGENHARIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

21 - Recurso: 141983 Tipo: RV Processo: 35346.000031/2005-57 Recorrente: SISTEMA ENGENHARIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

22 - Recurso: 142398 Tipo: RV Processo: 35464.003115/2005-04 Recorrente: SGS DO BRASIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

23 - Recurso: 142466 Tipo: RV Processo: 35346.000030/2005-11 Recorrente: SISTEMA ENGENHARIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

24 - Recurso: 143752 Tipo: RV Processo: 37157.001384/2003-65 Recorrente: MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA MACHADO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Adriana Sato
25 - Recurso: 145100 Tipo: RV Processo: 37280.002175/2006-66 Recorrente: PROVÍNCIA BRASILEIRA DA CONGREGAÇÃO DA MISSÃO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

26 - Recurso: 146342 Tipo: RV Processo: 37184.002064/2006-48 Recorrente: ROSELY DE ALBURQUERQUE BEZERRA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

27 - Recurso: 147685 Tipo: RV Processo: 37095.000210/2005-19 Recorrente: SINDICATO RURAL DE FORTALEZA DOS VALES Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

28 - Recurso: 148991 Tipo: RV Processo: 36452.000395/2004-10 Recorrente: JORGE DOS SANTOS. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

29 - Recurso: 150005 Tipo: RV Processo: 36618.000061/2002-36 Recorrente: JOANA MARIA DE ANDRADE LIMA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

30 - Recurso: 150025 Tipo: RV Processo: 36504.001461/2005-99 Recorrente: JOÃO FERREIRA NUNES. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

31 - Recurso: 150026 Tipo: RV Processo: 35204.004558/2003-11 Recorrente: JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

32 - Recurso: 150210 Tipo: RV Processo: 36547.000648/2004-98 Recorrente: ANA CELIA DE OLIVEIRA CARDOSO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

33 - Recurso: 152531 Tipo: RV Processo: 18184.000238/2007-74 Recorrente: SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

34 - Recurso: 153427 Tipo: RV Processo: 10167.001255/2007-25 Recorrente: INTERBELE DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Manoel Coelho Arruda Junior
35 - Recurso: 141336 Tipo: RV Processo: 35948.002169/2006-92 Recorrente: PHILIP MORRIS BRASIL S/A E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

36 - Recurso: 143139 Tipo: RV Processo: 35309.000194/2004-03 Recorrente: ALOISIO ABRAÃO MACEDO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

37 - Recurso: 145268 Tipo: RV Processo: 37314.000292/2005-70 Recorrente: CARLOS VALMIRO SCAION Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Adriana Sato

38 - Recurso: 146073 Tipo: RV Processo: 37183.001562/2006-83 Recorrente: ROTASUL TRANSPORTES LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

39 - Recurso: 146558 Tipo: RV Processo: 35373.000271/2006-13 Recorrente: RODOVIÁRIO BUCK LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

40 - Recurso: 142237 Tipo: RV Processo: 35464.002734/2006-54 Recorrente: CAPITANI, ZAZANI & CIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

41 - Recurso: 143181 Tipo: RV Processo: 35464.002251/2004-98 Recorrente: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

42 - Recurso: 141863 Tipo: RV Processo: 35375.000725/2004-66 Recorrente: DESTILARIA PAU D'ALHO S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

43 - Recurso: 145063 Tipo: RV Processo: 35380.003994/2006-77 Recorrente: TRANSPORTADORA RISSO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

44 - Recurso: 144317 Tipo: RV Processo: 36378.001108/2007-63 Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL MÁRIO PENA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

45 - Recurso: 141328 Tipo: RV Processo: 35464.002481/2005-38 Recorrente: SINDICATO DOS TAXISTAS AUTÔNOMOS DE SÃO PAULO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Liege Lacroix Thomasi
46 - Recurso: 141608 Tipo: RV Processo: 36256.000674/2006-53 Recorrente: NELSON GRUNEMBERG ALVES REIS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

47 - Recurso: 142072 Tipo: RV Processo: 37284.007259/2006-56 Recorrente: AMELCI FLORÊNCIO DE AZEVEDO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

48 - Recurso: 142802 Tipo: RV Processo: 35421.001772/2005-13 Recorrente: NORBERTO BOCAMINO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

49 - Recurso: 144368 Tipo: RV Processo: 35948.000848/2005-46 Recorrente: ALVINO FRANCISCO BARBOSA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

50 - Recurso: 147943 Tipo: RV Processo: 35381.001104/2005-00 Recorrente: R B EMPREGOS TEMPORÁRIOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

51 - Recurso: 148780 Tipo: RV Processo: 35092.000564/2004-87 Recorrente: JOSÉ ISALTINO BRUM DA ROCHA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

52 - Recurso: 149242 Tipo: RV Processo: 35300.000441/2004-43 Recorrente: JOSÉ ADEMAR MELCHIOR & CIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

53 - Recurso: 149888 Tipo: RV Processo: 35300.000436/2004-31 Recorrente: JOSÉ ADEMAR MELCHIOR E CIA LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

54 - Recurso: 149889 Tipo: RV Processo: 35300.000438/2004-20 Recorrente: JOSÉ ADEMAR MELCHIOR E CIA LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

55 - Recurso: 150268 Tipo: RV Processo: 35300.000432/2004-52 Recorrente: JOSÉ ADEMAR MELCHIOR E CIA LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

56 - Recurso: 144894 Tipo: RV Processo: 10650.000889/2007-17 Recorrente: BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Manoel Coelho Arruda Junior

Relator(a): Adriana Sato
57 - Recurso: 144395 Tipo: RV Processo: 37169.004582/2006-94 Recorrente: BAUER EMBALAGENS LTDA - EPP Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

58 - Recurso: 147303 Tipo: RV Processo: 16370.000424/2007-81 Recorrente: TRANSPORTADORA YOUSEF LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Julio Cesar Vieira Gomes

Dia 7 de outubro de 2008, às 14:00 horas

Relator(a): Marco André Ramos Vieira
59 - Recurso: 141967 Tipo: RV Processo: 36550.000313/2004-11 Recorrente: SISTEN S/A - PARTICIPAÇÕES Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA



60 - Recurso: 142190 Tipo: RV Processo: 35210.000691/2004-92 Recorrente: LINDOLFO ALMEIDA DE MELO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

61 - Recurso: 142470 Tipo: RV Processo: 36624.000649/2006-34 Recorrente: SIG SIMONAZZI BRASIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

62 - Recurso: 142498 Tipo: RV Processo: 36624.002555/2006-08 Recorrente: SOMA SEGURADORA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

63 - Recurso: 144090 Tipo: RV Processo: 37284.005715/2006-23 Recorrente: MANHATTAN HOTÉIS E TURISMO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

64 - Recurso: 145883 Tipo: RV Processo: 35582.000804/2005-11 Recorrente: VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Julio Cesar Vieira Gomes

65 - Recurso: 146152 Tipo: RV Processo: 36932.001057/2005-75 Recorrente: ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

66 - Recurso: 154293 Tipo: RV Processo: 13896.001790/2007-30 Recorrente: ZOOMP S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Damião Cordeiro de Moraes

67 - Recurso: 145029 Tipo: RV Processo: 35582.000671/2005-74 Recorrente: VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

68 - Recurso: 145041 Tipo: RV Processo: 37383.000179/2005-71 Recorrente: SISTEN S/A PARTICIPAÇÕES Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

69 - Recurso: 146674 Tipo: RV Processo: 35564.003929/2005-11 Recorrente: DURATEX COMERCIAL EXPORTADORA SA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

70 - Recurso: 147077 Tipo: RV Processo: 37383.000706/2005-47 Recorrente: SISTEN S.A. PARTICIPAÇÕES Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

71 - Recurso: 148061 Tipo: RV Processo: 37383.000700/2005-70 Recorrente: SISTEN S. A. PARTICIPAÇÕES Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

72 - Recurso: 148297 Tipo: RV Processo: 37383.000704/2005-58 Recorrente: SISTEN S.A. - PARTICIPAÇÕES Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Marcelo Oliveira

73 - Recurso: 142539 Tipo: RV Processo: 37016.002414/2005-27 Recorrente: SÉRGIO PAULO CAMPOS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

74 - Recurso: 145575 Tipo: RV Processo: 36216.007441/2006-58 Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

75 - Recurso: 148149 Tipo: RV Processo: 36216.004476/2005-54 Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

76 - Recurso: 152164 Tipo: RV Processo: 16408.000445/2007-21 Recorrente: MADEIREIRA BERTASO LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

77 - Recurso: 152165 Tipo: RV Processo: 16408.000444/2007-87 Recorrente: MADEIREIRA BERTASO LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

78 - Recurso: 152175 Tipo: RV Processo: 16020.000111/2007-01 Recorrente: ANTONIO CARLOS SANCHEZ SOROCABA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

79 - Recurso: 153066 Tipo: RV Processo: 15922.000108/2007-52 Recorrente: CATEDRAL TECIDOS LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

80 - Recurso: 153074 Tipo: RV Processo: 17546.001200/2007-08 Recorrente: CALDSTEEL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. EPP Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

81 - Recurso: 153151 Tipo: RV Processo: 36624.003723/2002-41 Recorrente: AUTO VIAÇÃO BRASIL LUXO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

82 - Recurso: 153179 Tipo: RV Processo: 11176.000341/2007-74 Recorrente: VALDECIR PLAKITQUEN & CIA LTDA. - ME Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

83 - Recurso: 153198 Tipo: RV Processo: 11070.001408/2007-76 Recorrente: COOPERATIVA TRITÍCOLA REGIONAL SANTO ÂNGELO LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

84 - Recurso: 153323 Tipo: RV Processo: 12278.000018/2007-15 Recorrente: ZINCATEC GALVANOPLASTIA LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

85 - Recurso: 154387 Tipo: RV Processo: 10920.005835/2007-11 Recorrente: ASSOCIAÇÃO FRANCISQUENSE DE ENSINO Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

86 - Recurso: 149639 Tipo: RO/RV Processo: 35301.001201/2007-07 Recorrente: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Interessado: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A Recorrente: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Manoel Coelho Arruda Junior

87 - Recurso: 141290 Tipo: RV Processo: 37284.002345/2007-53 Recorrente: BRASAL REFRIGERANTES S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

88 - Recurso: 141444 Tipo: RV Processo: 35464.003850/2006-91 Recorrente: BANCO ITAÚ S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

89 - Recurso: 141476 Tipo: RV Processo: 35464.003848/2006-11 Recorrente: BANCO ITAÚ S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

90 - Recurso: 143899 Tipo: RV Processo: 37166.000342/2007-21 Recorrente: CASA DOS PARAFUSOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

91 - Recurso: 144607 Tipo: RV Processo: 44021.000040/2007-63 Recorrente: DURATEX COMERCIAL EXPORTADORA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

92 - Recurso: 145764 Tipo: RV Processo: 36266.012837/2006-21 Recorrente: FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

93 - Recurso: 145965 Tipo: RV Processo: 35431.000028/2006-55 Recorrente: CENTRO INTERESCOLAR MUNICIPAL PROFESSORA ALCINA DANTAS FEIJÃO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

94 - Recurso: 146115 Tipo: RV Processo: 36108.002926/2006-82 Recorrente: CONSTRUTORA BRISA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

95 - Recurso: 146532 Tipo: RV Processo: 35564.006105/2006-75 Recorrente: DURATEX COMERCIAL EXPORTADORA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

96 - Recurso: 148678 Tipo: RV Processo: 11853.001451/2007-24 Recorrente: BRASAL REFRIGERANTES S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

97 - Recurso: 146407 Tipo: RV Processo: 37010.000722/2006-59 Recorrente: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE LEOPOLDINA DE RESPONSABILIDADE LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Liege Lacroix Thomasi

98 - Recurso: 141866 Tipo: RV Processo: 12045.000058/2007-09 Recorrente: AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

99 - Recurso: 142232 Tipo: RV Processo: 35410.000945/2005-05 Recorrente: LENILSON SALES & CIA LTDA - EPP Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

100 - Recurso: 143389 Tipo: RV Processo: 36048.003176/2005-37 Recorrente: A & C INSTALAÇÕES DE ELEVADORES LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

101 - Recurso: 144589 Tipo: RV Processo: 36266.000348/2007-16 Recorrente: AZEVEDO TRAVASSOS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

102 - Recurso: 148376 Tipo: RV Processo: 36496.000919/2004-58 Recorrente: ROZALVO DE ALMEIDA SILVA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

103 - Recurso: 150799 Tipo: RV Processo: 35030.001551/2006-11 Recorrente: EDVALDO FRANCISCO DOS SANTOS. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

104 - Recurso: 152203 Tipo: RV Processo: 35465.000334/2004-32 Recorrente: R.J. PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

105 - Recurso: 154671 Tipo: RV Processo: 35204.005849/2005-81 Recorrente: CLÍNICA SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

106 - Recurso: 156002 Tipo: RV Processo: 13984.002707/2007-51 Recorrente: BONET MADEIRAS E PAPEIS LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 8 de outubro de 2008, às 09:00 horas

Relator(a): Marco André Ramos Vieira

107 - Recurso: 142135 Tipo: RV Processo: 35204.002924/2006-32 Recorrente: MUNICÍPIO DE CARUARU - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

108 - Recurso: 142568 Tipo: RV Processo: 35204.004001/2006-15 Recorrente: MUNICÍPIO DE CARUARU - CÂMARA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

109 - Recurso: 142871 Tipo: RV Processo: 12045.000183/2007-19 Recorrente: MUNICÍPIO DE CARUARU - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

110 - Recurso: 145692 Tipo: RV Processo: 35121.000749/2007-40 Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO EVANGELISTA - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

111 - Recurso: 145804 Tipo: RV Processo: 35121.000752/2007-63 Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO EVANGELISTA - PREFEITURA MUNICIPAL E OUTROS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

112 - Recurso: 145839 Tipo: RV Processo: 35488.001248/2006-41 Recorrente: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

113 - Recurso: 145864 Tipo: RV Processo: 35121.000753/2007-16 Recorrente: MUNICÍPIO SÃO JOÃO EVANGELISTA - PREFEITURA MUNICIPAL E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

114 - Recurso: 146363 Tipo: RV Processo: 35121.000746/2007-14 Recorrente: MUNICÍPIO SÃO JOÃO EVANGELISTA - PREFEITURA MUNICIPAL E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

115 - Recurso: 156034 Tipo: RV Processo: 10540.000805/2007-84 Recorrente: MUNICÍPIO DE ANAGÊ - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Damião Cordeiro de Moraes

116 - Recurso: 147808 Tipo: RV Processo: 35219.000681/2006-39 Recorrente: MUNICÍPIO DE JATAÚBA - PREFEITURA MANICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

117 - Recurso: 150191 Tipo: RV Processo: 37280.002064/2005-79 Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Marcelo Oliveira

118 - Recurso: 143651 Tipo: RV Processo: 35011.003743/2006-91 Recorrente: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

119 - Recurso: 143653 Tipo: RV Processo: 35011.003638/2006-51 Recorrente: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

120 - Recurso: 143657 Tipo: RV Processo: 35011.003636/2006-62 Recorrente: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

121 - Recurso: 143671 Tipo: RV Processo: 35011.003984/2006-30 Recorrente: ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

122 - Recurso: 144084 Tipo: RV Processo: 35011.003353/2006-11 Recorrente: ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

123 - Recurso: 144854 Tipo: RV Processo: 35011.003350/2006-87 Recorrente: ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

124 - Recurso: 145987 Tipo: RV Processo: 35950.001428/2006-19 Recorrente: DELARA BRASIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

125 - Recurso: 146701 Tipo: RV Processo: 35948.002159/2005-76 Recorrente: DELARA BRASIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

126 - Recurso: 150378 Tipo: RV Processo: 35950.004141/2006-41 Recorrente: DELARA BRASIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Manoel Coelho Arruda Junior

127 - Recurso: 141493 Tipo: RV Processo: 35570.005721/2006-20 Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

128 - Recurso: 141494 Tipo: RV Processo: 35570.005722/2006-74 Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

129 - Recurso: 141495 Tipo: RV Processo: 35570.005723/2006-19 Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

130 - Recurso: 144054 Tipo: RV Processo: 35301.008963/2005-64 Recorrente: CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

131 - Recurso: 143810 Tipo: RV Processo: 35950.000190/2007-95 Recorrente: DELARA BRASIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

132 - Recurso: 142003 Tipo: RV Processo: 35948.001226/2005-35 Recorrente: DELARA BRASIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Liege Lacroix Thomasi

133 - Recurso: 144887 Tipo: RV Processo: 36402.000091/2004-30 Recorrente: CBTU - COMPANHIA DE TRENS URBANOS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Julio Cesar Vieira Gomes

134 - Recurso: 150033 Tipo: RV Processo: 36624.004365/2004-55 Recorrente: ANTÔNIO JOSÉ OZÓRIO GALUCCI Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

135 - Recurso: 151527 Tipo: RV Processo: 35569.002418/2003-61 Recorrente: REGINA MULLER SERAFIM CORREA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

136 - Recurso: 152162 Tipo: RV Processo: 10943.000082/2007-81 Recorrente: STARSEG - SEGURANÇA EMPRESARIAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

137 - Recurso: 153700 Tipo: RV Processo: 35566.000356/2004-64 Recorrente: RADIAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

138 - Recurso: 154399 Tipo: RV Processo: 14485.000391/2007-56 Recorrente: WA INFORMÁTICA CONSULTORIA E COMERCIALIZAÇÃO LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

139 - Recurso: 155071 Tipo: RV Processo: 14485.000747/2007-51 Recorrente: PEOPLE COPIADORA E GRÁFICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 8 de outubro de 2008, às 14:00 horas

Relator(a): Julio Cesar Vieira Gomes

140 - Recurso: 149475 Tipo: RV Processo: 44021.000158/2007-91 Recorrente: EAD COMÉRCIO E LABORATÓRIO FOTOGRÁFICO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

141 - Recurso: 149611 Tipo: RV Processo: 35009.000670/2006-24 Recorrente: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA CULTURA E DESPORTO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

142 - Recurso: 149693 Tipo: RV Processo: 18184.000243/2007-87 Recorrente: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

143 - Recurso: 149696 Tipo: RV Processo: 13746.001194/2007-73 Recorrente: IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

144 - Recurso: 149817 Tipo: RV Processo: 17546.000254/2007-48 Recorrente: EKA CHEMICALS DO BRASIL S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

145 - Recurso: 149833 Tipo: RV Processo: 13746.001193/2007-29 Recorrente: IBF-INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

146 - Recurso: 151954 Tipo: RV Processo: 18184.000261/2007-69 Recorrente: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

147 - Recurso: 151956 Tipo: RV Processo: 18184.000194/2007-82 Recorrente: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

148 - Recurso: 152000 Tipo: RV Processo: 36624.014603/2006-01 Recorrente: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

149 - Recurso: 152141 Tipo: RV Processo: 36624.015870/2006-97 Recorrente: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Marco André Ramos Vieira

150 - Recurso: 145113 Tipo: RV Processo: 37172.001461/2006-31 Recorrente: BANCO RURAL S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Damião Cordeiro de Moraes

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Marcelo Oliveira

Relator(a): Marcelo Oliveira

151 - Recurso: 150837 Tipo: RV Processo: 35301.009399/2006-88 Recorrente: MI MONTREAL INFORMÁTICA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

152 - Recurso: 152174 Tipo: RV Processo: 13746.001202/2007-81 Recorrente: BELLA BEBIDAS LITORAL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

153 - Recurso: 153148 Tipo: RV Processo: 44021.000004/2007-08 Recorrente: MAIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

154 - Recurso: 153243 Tipo: RV Processo: 35313.003262/2006-81 Recorrente: TECHBLAST LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

155 - Recurso: 153251 Tipo: RV Processo: 10943.000212/2007-85 Recorrente: NARITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

156 - Recurso: 153309 Tipo: RV Processo: 11030.001366/2007-40 Recorrente: COOP. AUTOGESTIONÁRIA DE TRABALHADORES EM FUNDIÇÃO DE ALUMÍNIO E FERRO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

157 - Recurso: 153352 Tipo: RV Processo: 10943.000210/2007-96 Recorrente: GKW EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Liege Lacroix Thomasi

158 - Recurso: 141957 Tipo: RV Processo: 35204.002107/2005-01 Recorrente: UNIAO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNBEC Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

159 - Recurso: 142395 Tipo: RV Processo: 35482.000409/2001-24 Recorrente: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM - CAMARA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

160 - Recurso: 143484 Tipo: RV Processo: 37172.001752/2004-68 Recorrente: FAUSTO VIEIRA DA CUNHA PEREIRA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

161 - Recurso: 145452 Tipo: RV Processo: 35344.000353/2005-16 Recorrente: COOPERMETAL - COOPERATIVA DOS METALÚRGICOS DE CRICIÚMA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

162 - Recurso: 148513 Tipo: RV Processo: 35011.005829/2003-13 Recorrente: MUNICÍPIO DE MAUES - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

163 - Recurso: 150336 Tipo: RV Processo: 35009.000662/2006-88 Recorrente: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA CULTURA E DESPORTO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

164 - Recurso: 155557 Tipo: RV Processo: 13016.000364/2007-47 Recorrente: FRIGORÍFICO NICOLINI LTDA Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 9 de outubro de 2008, às 09:00 horas

Relator(a): Julio Cesar Vieira Gomes

165 - Recurso: 151769 Tipo: RV Processo: 35464.004427/2005-27 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

166 - Recurso: 151770 Tipo: RV Processo: 35464.000194/2006-74 Recorrente: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

167 - Recurso: 151771 Tipo: RV Processo: 35464.000221/2006-17 Recorrente: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

168 - Recurso: 151772 Tipo: RV Processo: 35464.000193/2006-20 Recorrente: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

169 - Recurso: 151773 Tipo: RV Processo: 35464.004336/2005-91 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

170 - Recurso: 151929 Tipo: RV Processo: 35464.004443/2005-10 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

171 - Recurso: 152222 Tipo: RV Processo: 35464.000214/2006-15 Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

172 - Recurso: 153138 Tipo: RV Processo: 35464.004348/2005-16 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

173 - Recurso: 153139 Tipo: RV Processo: 35464.004334/2005-01 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

174 - Recurso: 153141 Tipo: RV Processo: 35464.004397/2005-59 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Marcelo Oliveira

175 - Recurso: 142709 Tipo: RV Processo: 37324.014313/2006-04 Recorrente: CAMELIÉ E MACHADO ADVOCACIA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

176 - Recurso: 142970 Tipo: RV Processo: 37332.002837/2004-83 Recorrente: CONSTRUTORA CASSI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

177 - Recurso: 149476 Tipo: RV Processo: 44021.000159/2007-36 Recorrente: EAD COMÉRCIO E LABORATÓRIO FOTOGRÁFICO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

178 - Recurso: 150319 Tipo: RV Processo: 11080.011821/2007-20 Recorrente: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS E RODAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

179 - Recurso: 152239 Tipo: RV Processo: 35366.000036/2005-41 Recorrente: LOJAS DIC LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Câmara

ROSILENE AIRES SOARES

Chefe da Secretaria

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 798, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

Estabelece as metas da Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão referentes ao período avaliativo de maio a outubro de 2008, para pagamento aos membros da Carreira de Finanças e Controle em exercício na PGFN.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIII e XVIII do art. 49, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, do Ministro de Estado da Fazenda, o § 2º do art. 11 da Portaria PGFN nº 346, de 28 de junho de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Portaria PGFN nº 528, de 11 de outubro de 2001, alterado pelo art. 3º da Portaria PGFN nº 618, de 16 de agosto de 2004, resolve:



Art. 1º Fixar em R\$ 329.525.445,64, o valor da meta para o período avaliativo compreendido entre os meses de maio a outubro do ano de 2008, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho da Atividade do Ciclo e Gestão - GCG aos membros da Carreira de Finanças e Controle em exercício nas unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO RIO GRANDE DO NORTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

Rescinde o Parcelamento Excepcional, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, efetuado pela pessoa jurídica que menciona.

O PROCURADOR-CHEFE PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência outorgada pelo art. 55 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 7 de julho de 1997, tendo em vista o disposto no art. 7º, I, e §§ 2º e 4º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º.Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, com fundamento no art. 7º, I do referido diploma legal, efetuado pela empresa BRASILFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 08.408.908/0001-40, tendo em vista que, nos autos do processo administrativo nº 11598.000161/2008-11, foi constatada a inadimplência de 05 (cinco) parcelas devidas ao parcelamento instituído pelo art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006.

Art. 2º.Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUPÉRCIO CAMARGO SEVERO DE MACÊDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

Rescinde o Parcelamento Excepcional, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, efetuado pela pessoa jurídica que menciona.

O PROCURADOR-CHEFE PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência outorgada pelo art. 55 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 7 de julho de 1997, tendo em vista o disposto no art. 7º, I, e §§ 2º e 4º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º.Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, com fundamento no art. 7º, I do referido diploma legal, efetuado pela empresa ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL S/A, inscrita no CNPJ sob nº 08.331.340/0001-07, tendo em vista que, nos autos do processo administrativo nº 11598.000159/2008-33, foi constatada a inadimplência de 04 (quatro) parcelas devidas ao parcelamento instituído pelo art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006.

Art. 2º.Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUPÉRCIO CAMARGO SEVERO DE MACÊDO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 1.472, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

Transfere a competência para julgamento de processos administrativos fiscais entre Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) e torna sem efeito as transferências de competência que especifica.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 10.684, de 13 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Transferir a competência para julgamento dos processos administrativos fiscais (e-processo), relacionados no:

I - Anexo I, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Salvador (BA) para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro I (RJ);

II - Anexo II, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Salvador (BA) para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro II (RJ);

III - Anexo III, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Salvador (BA) para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília (DF);

IV - Anexo IV, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Salvador (BA) para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Recife (PE);

V - Anexo V, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Salvador (BA) para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto (SP);

VI - Anexo VI, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Salvador (BA) para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Fortaleza (CE); e

VII - nº 13706.002569/2005-27, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro II (RJ) para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belo Horizonte (MG).

Art. 2º Tornar sem efeito a transferência da competência para julgamento dos processos administrativos fiscais:

I - nº 13706.002569/2005-27 da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro II (RJ) para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Santa Maria (RS), efetuada nos termos da Portaria RFB nº 222, de 12 de fevereiro de 2008;

ANEXO I

PROCESSOS A SEREM TRANSFERIDOS
DA DRJ - SALVADOR (BA) PARA A DRJ - RIO DE JANEIRO I (RJ)

10580.721308/2007-47	10580.721098/2007-97	10580.721196/2007-24	10530.720068/2008-30
10580.720328/2008-81	10580.721099/2007-31	10580.721197/2007-79	10580.720664/2008-24
10580.720930/2007-38	10580.721100/2007-28	10580.721203/2007-98	10580.721136/2007-10
10580.720989/2007-26	10580.721101/2007-72	10580.721204/2007-32	10580.721334/2007-75
10580.721000/2007-00	10580.721102/2007-17	10580.721210/2007-90	10580.720370/2008-01
10580.721004/2007-80	10580.721111/2007-16	10580.721211/2007-34	10580.720705/2008-82
10580.721010/2007-37	10580.721114/2007-41	10580.721258/2007-06	10580.720923/2007-36
10580.721030/2007-16	10580.721123/2007-32	10580.721319/2007-27	10580.721023/2007-14
10580.721042/2007-32	10580.721124/2007-87	10580.721357/2007-80	10580.721225/2007-58
10580.721043/2007-87	10580.721127/2007-11	10580.720011/2008-45	10580.721362/2007-92
10580.721045/2007-76	10580.721128/2007-65	10580.720102/2008-81	10580.720575/2008-88
10580.721083/2007-29	10580.721180/2007-11	10580.720326/2008-92	
10580.721088/2007-51	10580.721195/2007-80	10530.720057/2008-50	

ANEXO II

PROCESSOS A SEREM TRANSFERIDOS
DA DRJ - SALVADOR (BA) PARA A DRJ - RIO DE JANEIRO II (RJ)

10580.720180/2007-02	10580.720577/2008-77	10580.720471/2008-73	10580.720494/2008-88
10580.720911/2007-10	10580.721001/2008-27	10580.720472/2008-18	10580.720497/2008-11
10580.720968/2007-19	10580.720799/2007-17	10580.720473/2008-62	10580.720498/2008-66
10580.720979/2007-91	10580.721243/2007-30	10580.720474/2008-15	10580.720499/2008-19
10580.721242/2007-95	10580.720454/2008-36	10580.720475/2008-51	10580.720500/2008-05
10580.720327/2008-37	10580.720455/2008-81	10580.720477/2008-41	10580.720502/2008-96
10580.721093/2008-45	10530.720067/2008-95	10580.720479/2008-30	10580.720503/2008-31
10580.720947/2007-95	10580.720460/2008-93	10580.720484/2008-42	10580.720504/2008-85
10580.721022/2007-61	10580.720463/2008-27	10580.720485/2008-97	10580.720505/2008-20
10580.721215/2007-12	10580.720466/2008-61	10580.720486/2008-31	10580.720496/2008-77
10580.721226/2007-01	10580.720467/2008-13	10580.720491/2008-44	10580.720506/2008-74
10580.721309/2007-91	10580.720469/2008-02	10580.720492/2008-99	
10580.721333/2007-21	10580.720470/2008-29	10580.720493/2008-33	

ANEXO III

PROCESSOS A SEREM TRANSFERIDOS
DA DRJ - SALVADOR (BA) PARA A DRJ - BRASÍLIA (DF)

10580.721041/2007-98	10580.721071/2007-02	10580.721117/2007-85	10580.721173/2007-10
10580.721048/2007-18	10580.721073/2007-93	10580.721119/2007-74	10580.721175/2007-17
10580.721051/2007-23	10580.721077/2007-71	10580.721120/2007-07	10580.721176/2007-53
10580.721056/2007-56	10580.721078/2007-16	10580.721104/2007-14	10580.721177/2007-06
10580.721054/2007-67	10580.721080/2007-95	10580.721106/2007-03	10580.721178/2007-42
10580.721058/2007-45	10580.721081/2007-30	10580.721122/2007-98	10580.721185/2007-44
10580.721061/2007-69	10580.721087/2007-15	10580.721125/2007-21	10580.721200/2007-54
10580.721063/2007-58	10580.721089/2007-04	10580.721129/2007-18	10580.721201/2007-07
10580.721064/2007-01	10580.721090/2007-21	10580.721132/2007-23	10580.721205/2007-87
10580.721065/2007-47	10580.721103/2007-61	10580.721139/2007-45	10580.721212/2007-89
10580.721066/2007-91	10580.721096/2007-06	10580.721142/2007-69	10580.721213/2007-23
10580.721067/2007-36	10580.721105/2007-51	10580.721145/2007-01	
10580.721068/2007-81	10580.721107/2007-40	10580.721172/2007-75	

ANEXO IV

PROCESSOS A SEREM TRANSFERIDOS
DA DRJ - SALVADOR (BA) PARA A DRJ - RECIFE (PE)

10580.720027/2008-58	10580.720075/2008-46	10580.720106/2008-69	10580.720129/2008-73
10580.720030/2008-71	10580.720076/2008-91	10580.720107/2008-11	10580.720136/2008-75
10580.720045/2008-30	10580.720079/2008-24	10580.720108/2008-58	10580.720137/2008-10
10580.720050/2008-42	10580.720083/2008-92	10580.720109/2008-01	10580.720138/2008-64
10580.720051/2008-97	10580.720085/2008-81	10580.720113/2008-61	10580.720139/2008-17
10580.720053/2008-86	10580.720086/2008-26	10580.720114/2008-13	10580.720141/2008-88
10580.720057/2008-64	10580.720087/2008-71	10580.720117/2008-49	10580.720143/2008-77
10580.720059/2008-53	10580.720088/2008-15	10580.720119/2008-38	10580.720144/2008-11
10580.720061/2008-22	10580.720092/2008-83	10580.720120/2008-62	10580.720146/2008-19
10580.720062/2008-77	10580.720099/2008-03	10580.720121/2008-15	10580.720147/2008-55
10580.720063/2008-11	10580.720103/2008-25	10580.720123/2008-04	10580.720148/2008-08
10580.720068/2008-44	10580.720104/2008-70	10580.720125/2008-95	
10580.720072/2008-11	10580.720105/2008-14	10580.720126/2008-30	



ANEXO V

PROCESSOS A SEREM TRANSFERIDOS
DA DRJ - SALVADOR (BA) PARA A DRJ - RIBEIRÃO PRETO (SP)

10580.720298/2008-11	10580.720338/2008-17	10580.720379/2008-11	10580.720413/2008-40
10580.720301/2008-99	10580.720339/2008-61	10580.720382/2008-27	10580.720414/2008-94
10580.720302/2008-33	10580.720341/2008-31	10580.720383/2008-71	10580.720416/2008-83
10580.720303/2008-88	10580.720343/2008-20	10580.720384/2008-16	10580.720420/2008-41
10580.720308/2008-19	10580.720344/2008-74	10580.720388/2008-02	10580.720421/2008-96
10580.720309/2008-55	10580.720349/2008-05	10580.720389/2008-49	10580.720436/2008-54
10580.720311/2008-24	10580.720350/2008-21	10580.720392/2008-62	10580.720440/2008-12
10580.720315/2008-11	10580.720355/2008-54	10580.720393/2008-15	10580.720443/2008-56
10580.720317/2008-00	10580.720363/2008-09	10580.720394/2008-51	10580.720444/2008-09
10580.720325/2008-48	10580.720364/2008-45	10580.720402/2008-60	10580.720949/2007-84
10580.720329/2008-26	10580.720373/2008-36	10580.720403/2008-12	10580.721021/2007-17
10580.720330/2008-51	10580.720377/2008-14	10580.720408/2008-37	
10580.720336/2008-28	10580.720378/2008-69	10530.720066/2008-41	

ANEXO VI

PROCESSOS A SEREM TRANSFERIDOS
DA DRJ - SALVADOR (BA) PARA A DRJ - FORTALEZA (CE)

10580.720011/2007-64	10580.720226/2007-85	10580.720784/2007-41	10580.720227/2008-19
10580.720397/2007-12	10580.721092/2008-09	10580.721332/2007-86	10580.720352/2008-11
10580.720405/2008-01	10580.720306/2008-11	10580.721003/2008-16	10580.720358/2008-98
10580.720177/2007-81	10580.720105/2006-52	10580.720176/2007-36	10580.720365/2008-90
10580.720190/2007-30	10580.720106/2006-05	10580.720942/2007-62	10580.720546/2008-16
10580.720800/2007-03	10580.720264/2006-57	10580.720975/2007-11	10580.720562/2008-17
10580.720251/2007-69	10580.720175/2007-91	10580.721169/2007-51	10580.720576/2008-22
10580.720786/2007-30	10580.720228/2007-74	10580.721193/2007-91	10580.720829/2008-68
10580.720700/2008-50	10580.720252/2007-11	10580.721340/2007-22	10580.720634/2008-18

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS

PORTARIA Nº 100, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a transferência temporária de competências entre unidades da jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil de São Luís (MA)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, DE SÃO LUÍS-MA, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 249, incisos VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicado no DOU-Edição Extra-, de 2 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º Prorrogar prazo, da Portaria/DRF/SLS/Nº96, de 18.9.08, publicada no DOU de 19.9.08, Seção 1, página 50, até o dia 26/09/2008, das competências da ARF Santa Inês para a ARF Bacabal, em razão de problemas ocorridos na rede elétrica da ARF Santa Inês, que impôs o seu fechamento e conseqüente impossibilidade de executar as suas atribuições Regimentais, notadamente as relacionadas ao atendimento aos Contribuintes.

Art. 2º Para efeito de cumprimento da transferência prevista no artigo primeiro, servidores lotados na ARF Santa Inês continuarão a realizar suas tarefas nas dependências da ARF Bacabal, pelo prazo acima estipulado.

MANOEL RUBIM DA SILVA

4ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

O Superintendente Substituto da Receita Federal do Brasil na 4ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º, do artigo 5º, da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992 e com fundamento nos artigos 47 e 50, do Decreto nº 646, de 09 de setembro de1992, resolve:

Excluir no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CPF
4A.0.310	EDINALDO FERREIRA CAMPOS	042.794.334-53

Incluir no Registro de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CPF	Nº DO PROCESSO
4D.0.294	EDINALDO FERREIRA CAMPOS	042.794.334-53	16707.004001/2008-71

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALOISIO FERREIRA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

O Superintendente substituto da Receita Federal do Brasil na 4ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º, do artigo 5º, da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992 e com fundamento nos artigos 47 e 50, do Decreto nº 646, de 09 de setembro de1992, resolve:

Incluir no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CPF	Nº DO PROCESSO
4A.0.388	ANGELICA CASSIA DE MELO ALVES	475.816.704-49	19647.015675/2008-41
4A.0.389	WASHINGTON CARNEIRO DE BARROS CAMPELO FILHO	013.123.194-45	19647.015616/2008-73

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALOÍCIO FERREIRA DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PETROLINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

Habilita a pessoa jurídica que menciona ao regime de suspensão da Contribuição para o PIS e da COFINS para a aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e matérias de embalagem.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PETROLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 238, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada na edição extra do Diário Oficial da União em 02 de maio de 2007, considerando o que consta dos autos do processo administrativo fiscal 13411.000411/2008-71 e atendendo ao disposto no art. art. 40 (caput) e seu § 1º da Lei nº 10.865, de 30/04/2004 com redações dadas pela Lei nº 10.925/2004 e pela Lei nº 11.529/2007 e aos artigos 5º e 6º da Instrução Normativa SRF nº 595/2005, declara:

Art. 1º HABILITADA a operar como beneficiária do regime de SUSPENSÃO da Contribuição para o PIS e da COFINS para aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, a empresa VITIS AGRÍCOLA LTDA., CNPJ 04.644.766/0001-60, na forma da artigo 3º da IN SRF 595, de 27 de dezembro de 2005, e demais exigências estabelecidas na legislação específica.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MAGNO BORBA ALMEIDA LIMA

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARACAJU

PORTARIA Nº 82, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU/SE, no uso das atribuições previstas nos artigos 238, inciso XII e 249, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2007, e considerando o que dispõe o art. 556, inciso I e §1º, da Instrução Normativa SRP nº 03, de 14 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º- Declarar CANCELADA a Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa - CPD/-EN, de nº 052282008-22001020, emitida em 09 de abril de 2008 em favor da pessoa jurídica EJS HOTÉIS E TURISMO S/A, CNPJ nº 07.417.970/0001-36, por força de LIMINAR deferida no Mandado de Segurança JF/SE nº 2008.85.00.001061-6 - 3ª Vara, a qual foi revogada quando do julgamento do mérito, conforme Sentença prolatada em 28 de julho de 2008 e cientificada a esta Delegacia em 23 de setembro de 2008.

Art. 2º- Dessa forma, ficam cancelados os efeitos da Certidão acima, a partir de 09 de abril de 2008 (data de sua expedição), devendo a mesma ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º- Os atos eventualmente praticados, após a data mencionada no art. 2º, para os quais a apresentação da CND-EN tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, são nulos, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

LÚCIA ROSA SILVA SANTOS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 46,
DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO NCM - MERCADORIA 8521.90.90
Aparelho de reprodução de CD de áudio, DVD (em Dolby Digital), foto (JPEG) e MP3, marca SEMP, modelos XB1536 e XB1207, composto por amplificador com entrada e saída de áudio, unidade de leitura de discos, sistema receptor e sintonizador de rádio AM/FM, saídas de vídeo, e caixas acústicas, comercialmente denominado "Sistema integrado de Home Theater". Fabricante: HUI HUA HONG SHING PLASTIC ELETRONICS CO. LTD (país de origem: China).

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI nº 1 c/c RGI nº 3, item "b" e Nota "3" da Seção XVI (texto da posição 8521), RGI nº 6 (texto da subposição 8521.90) do Sistema Harmonizado e (RGC-1) Regra Geral Complementar nº 1 (texto do item 8521.90.90) da TEC - Tarifa Externa Comum do Mercosul, atualizada até a Resolução CAMEX no 56, de 11/09/2008, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006).

PETER TOFTE
Chefe da Divisão



6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SETE LAGOAS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 12 DE SETEMBRO DE 2008**

Declara o cancelamento de ofício de inscrição no CAFIR.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS/MG, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 2 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 12, da Instrução Normativa SRF no 830, de 18 de março de 2008, declara:

Artigo único. Fica cancelado, de ofício, o NIRF 7.263.402-2, referente ao imóvel rural Itamarandiba do Mato / J. Pedro / Rib. Do Vaz e Grota, constituído por uma área de 213,0 ha, tendo em vista a inscrição em duplicidade do imóvel, conforme processo 13617.000263/2007-05.

CÁSSIO JOSÉ DE OLIVEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 23 DE SETEMBRO DE 2008**

Declara o cancelamento de ofício de inscrição no CAFIR.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS/MG, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 2 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 12, da Instrução Normativa SRF no 830, de 18 de março de 2008, declara:

Artigo único. Ficam cancelados, de ofício, os NIRF's 5.950.703-9, 5.950.103-0, 5.950.230-4, 5.950.122-7, 5.950.160-0, 5.950.717-9, 5.952.731-5, 5.952.738-2 e 5.952.726-9, localizados na Fazenda Cachorro e Teixeiras, cuja soma das áreas totaliza 697,5 ha, tendo em vista que os mesmos foram alienados e anexados ao NIRF 6.076.911-4, conforme processo 10680.002512/2007-37.

CÁSSIO JOSÉ DE OLIVEIRA

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2008**

Defere em caráter precário, pedido de habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - RERORTO, de que trata a Lei nº 11.033/04, no caso que especifica.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES, no uso da atribuição conferida pelo art. 5º, caput, da Instrução Normativa SRF nº 477, de 14 de dezembro de 2004, com a redação dada pela Instrução Normativa SRF nº 709, de 15 de janeiro de 2007, lastreada no Parecer SEORT nº 2303/2008, declara:

Artigo Único - Fica concedida à empresa UNIPETRO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.716.136/0001-35, a habilitação necessária para operar no Regime Tributário de Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, instituído pela Lei nº 11.033/2004, que assegura a suspensão da exigência do imposto sobre produtos industrializados - IPI, da contribuição para o PIS/PASEP, da contribuição para o financiamento da seguridade social - COFINS e, quando for o caso, do Imposto de Importação, incidentes sobre a venda de máquinas, equipamentos e outros bens, no mercado interno, ou a sua importação, quando adquiridos ou importados diretamente pelos beneficiários de REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva em portos na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias, nos termos do artigos 14 de Lei nº 11.033/2004.

LAURA GADELHA XAVIER

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 373,
DE 23 DE SETEMBRO DE 2008**

Autorização para utilização de formulários de Declaração Simplificada de Importação e de Exportação no caso que especifica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VIII, do art. 4º, da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, do Superintendente da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, e à vista do que consta do processo nº 10768.100427/2008-54, declara:

Art.1º Fica a empresa Transportes Fink Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.649.887/0001-43, autorizada a utilizar os formulários de que tratam os arts. 4º e 31, da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, para os despachos aduaneiros de importação e de exportação dos bens destinados ao evento esportivo denominado "FINA/ARENA Swimming World Cup / Copa do Mundo de Natação" a ser realizado no período de 10 a 12 de outubro de 2008, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 374, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

Cancelamento de inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros de que trata a IN DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicado no DOU de 30 de maio de 2007 do Superintendente da Receita Federal - 7ª Região Fiscal, e atendendo ao que consta do processo em referência, declara:

Art. 1º Cancelada, a pedido, no Registro de Despachantes Aduaneiros, a seguinte inscrição:

PROCESSO 10768.003713/2008-72	NOME Carlo Felipe Soares Ferreira	CPF 086.009.607-62	INSCRIÇÃO 7D/01.947
----------------------------------	--------------------------------------	-----------------------	------------------------

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 63,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: 8517.62.77 Transceptor digital (Transmissor-Receptor), operando na frequência de 6Ghz e com faixa de transmissão igual a 155 Mbits, próprio para sistemas de Rádio Digital Pasolink-NEC que efetuam a transmissão de dados ponto a ponto, via microondas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1ª e 6ª (Textos da Posição 85.17 e da Subposição 8517.62), combinadas com a RGC-1, todas da TEC, aprovada pelo Decreto nº 2376, de 12 de novembro de 1997, com as alterações introduzidas pela IN-SRF nº 697/2006, em vigor desde 01/01/2007, e com as atualizações efetuadas pela Resolução CAMEX nº 07, de 01/03/2007.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 64,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: 8517.62.77 Modulador/Demulador (IndoorUnit-IDU), operando na frequência de 6Ghz e com faixa de transmissão igual a155 Mbits, próprio para sistemas de rádio digital, modelo Pasolink-NEC, que efetuam a transmissão de dados ponto a ponto, via microondas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1ª e 6ª (Textos da Posição 85.17 e da Subposição 8517.62), combinadas com a RGC-1, todas da TEC, aprovada pelo Decreto nº 2376, de 12 de novembro de 1997, com as alterações introduzidas pela IN-SRF nº 697/2006, em vigor desde 01/01/2007, e com as atualizações efetuadas pela Resolução CAMEX nº 07, de 01/03/2007.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR
Chefe da Divisão

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 23 DE SETEMBRO DE 2008**

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.000807/2008-06, declara com fundamento no artigo 125, parágrafo primeiro, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 4.543, de 26/12/2002, publicado no DOU de 27/12/2002, que, tendo em vista o recolhimento proporcional dos tributos dispensados por ocasião da importação, após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, encontra-se liberado, com a finalidade de transferência da propriedade para o Sr. Sebastião Murillo Vargas Machado, CPF nº 014.826.027-68, o veículo marca Toyota, modelo Canry, tipo Sedan, ano de fabricação 2005, chassis nº 4T1BF30K45U107185, Placa CC 4755, em nome do Sr. William James Weissman, CPF nº 728.698.871-91, importado por meio da DI nº 05/1103757-5, desembaraçada em 24/10/2005, na Alfândega do Porto de Sepetiba - RJ.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE LUIS CABRAL

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 23 DE SETEMBRO DE 2008**

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.001257/2008-34, declara com fundamento no artigo 123, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 4.543, de 26/12/2002, publicado no DOU de 27/12/2002, que, tendo em vista a dispensa de tributos por efeito de depreciação, após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, encontra-se liberado, com a finalidade de transferência para o Sr. Victor Labrousse Tinoco Berbert, CPF nº 086.487.317-47, o veículo marca Chrysler, modelo Dodge Caravan, ano de fabricação 2000,

chassis nº 1B4GP25R51B102510, Placa CC 3981, em nome do Consulado Geral da República da Polônia no Rio de Janeiro, importado por meio da DI nº 01/0297182-4, desembaraçada em 04/04/2001, na Alfândega do Porto de Santos - SP.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE LUIS CABRAL

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 23 DE SETEMBRO DE 2008**

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.001176/2008-34, declara com fundamento no artigo 123, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 4.543, de 26/12/2002, publicado no DOU de 27/12/2002, que, tendo em vista a dispensa de tributos por efeito de depreciação, após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, encontra-se liberado, o veículo marca Hyundai, modelo Galloper JK T01H221, ano de fabricação 2000, ano do modelo 2000, chassis n.º KMXKPE1CPYU367901, placa CC-4390, em nome de Ernesto Massimo Ballelli, importado por meio da DI n.º 05/1280890-7, registrada em 25/11/2005, e desembaraçada em 28/11/2005, na Alfândega do Porto do Rio de Janeiro - RJ.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE LUIS CABRAL

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARARAQUARA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 118,
DE 22 DE SETEMBRO DE 2008**

Inscribe contribuinte no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA-SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA -SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 239 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007, e considerando o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa -SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, republicada no DOU de 13 de setembro de 2001, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, e face ao que consta no processo nº 13857.000273/2008-91, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial:

- sob nº UP-08122/025, na atividade de Usuário - empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos, e
- sob nº GP-08122/026, na atividade de Gráfica - impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquiere com imunidade tributária, o estabelecimento abaixo indicado:

GRÁFICA E EDITORA UNIÃO BRASILEIRA LTDA - EPP
CNPJ: 05.496.873/0001-50
Endereço: Rua Mario Migliato nº 65 - Vila Irene - São Carlos - SP - 13570-760

Art. 2º - O estabelecimento fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa nº 71/2001 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da referida IN, com a redação dada pelo artigo 1º da IN SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001.

Artigo 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE LOURDES MARTINS OLIVEIRA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

Exclusão de pessoa jurídica do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA-SP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 239, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007, e inciso I do art. 14 da Lei nº 9.317/96, resolve:

Art. 1º. EXCLUIR, do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, o contribuinte UNICELL TELECOM LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.808.171/0001-30, em razão de a mesma ter incorrido na causa excludente prevista no inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317/96.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá manifestar sua inconformidade quanto à exclusão de ofício, no prazo de 30 (trinta) dias, observada a legislação relativa ao processo tributário administrativo, e, não havendo manifestação, após o decurso deste prazo a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

Declara habilitado a adquirir insumos com suspensão de PIS e COFINS, na qualidade de empresa preponderantemente exportadora.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 e 249, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e com fundamento no que dispõe a Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, com alterações da Instrução Normativa SRF nº 780, de 6 de dezembro de 2007, e considerando o que consta do processo 13839.002274/2008-98, declara:

Art. 1º - Fica habilitada a efetuar aquisições de matérias primas (MP), produtos intermediários (PI) e materiais de embalagens (ME) com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, a empresa IFC INTERNATIONAL FOOD COMPANY INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A - CNPJ 02.473.696/0001-07, enquanto auferir receita bruta decorrente de exportação para o exterior igual ou superior a 70% de sua receita bruta anual.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARILDA APARECIDA CLAUDINO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

Inscrive contribuinte no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com Papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 150, inc. VI, alínea "d", da Constituição da República Federativa do Brasil, e no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinado com o art. 18, inc. I, §§ 1º e 4º e o art. 19 do Decreto nº 2.637, de 25 de junho de 1998, o art. 1º, § 6º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória nº 1.991-15, de 10 de março de 2000, convalidada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e em face do que consta no processo nº 13817.000093/2007-02, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, na atividade de gráfica - impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, sob o nº GP-08114/088, o estabelecimento abaixo indicado:

MRS GRÁFICA E EDITORA LTDA - EPP
CNPJ: 03.237.750/0001-70
Endereço: Rua Alonso Vasconcelos Pacheco, 853 - Vila Augusto - Mauá/SP

Art. 2º O estabelecimento fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa SRF nº 71/01 e demais atos normativos que regem a matéria, na forma do art. 7º, com a redação dada pelo art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 101/01, sob pena de cancelamento do registro.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA DE CASTRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

Inscrive contribuinte no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com Papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 150, inc. VI, alínea "d", da Constituição da República Federativa do Brasil, e no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinado com o art. 18, inc. I, §§ 1º e 4º e o art. 19 do Decreto nº 2.637, de 25 de junho de 1998, o art. 1º, § 6º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória nº 1.991-15, de 10 de março de 2000, convalidada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e em face do que consta no processo nº 10805.002154/2006-28, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, na atividade de usuário - empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos, sob o nº UP-08114/089, gráfica - impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, sob o nº GP-08114/090, o estabelecimento abaixo indicado:

DEK COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 01.036.332/0001-99
Endereço: Rua Ester, 360 - Vila Alpina - Santo André/SP

Art. 2º O estabelecimento fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa SRF nº 71/01 e demais atos normativos que regem a matéria, na forma do art. 7º, com a redação dada pelo art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 101/01, sob pena de cancelamento do registro.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA DE CASTRO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

JOÃO HENRIQUE VALVERDE, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIPE 25.898, no exercício da competência delegada pela Portaria IRF/SPO nº 382, de 5 de dezembro de 2007, artigo 1º, inciso XXVIII e parágrafo único, atendendo à SAT nº 323, de 05/08/2008, e ao que consta do Processo 10314.008666/2008-91, em tramitação nesta Inspeção, declara, com fundamento no artigo 144, combinado com o artigo 125, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 4.543 de 26/12/2002, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca BMW, modelo 330i VB31, ano-fabricação 2005, ano-modelo 2006, chassi WBAVB31036PR23635, cor azul, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente a Consulado Geral da Áustria em São Paulo, desembaraçado com privilégio diplomático, através da declaração de importação nº 05/1334677-0, registrada na Alfândega Vitória, em 07/12/2005, está liberado para fins de transferência de propriedade, tendo em vista que houve o recolhimento dos tributos devidos.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO HENRIQUE VALVERDE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 266, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008

Declara inapta inscrição no CNPJ.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 43 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e com base nos artigos 81 e 82 da Lei 9430/1996 e artigos 34, inciso III, 41, inciso II, III e 48, § 3º, inciso III da referida IN, declara:

Artigo 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, conforme constatado no respectivo processo administrativo fiscal, caracterizando a empresa como inexistente de fato.

Artigo 2º. Tributariamente ineficazes os documentos emitidos por esta empresa, a partir da data informada.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO	DATA DE INAPTIDÃO
COPROFAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	79.170.452/0001-71	10980.002722/2004-06	31/01/1996

ANTONIO COELHO LOPES

SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008

O CHEFE DO SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das competências delegadas através da Portaria IRF/SPO nº 183 de 2004, artigo 7º, inciso XVI, e tendo em vista o que consta do processo nº 10314.010432/2008-12, declara que:

1. A empresa ATLAS COPCO BRASIL LTDA., CNPJ nº 57.029.431/0001-06, com sede na Alameda Araguaia, nº 2.700, município de Barueri (SP), fica HABILITADA a utilizar os procedimentos simplificados de que trata a IN RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, relativamente ao material de acondicionamento relacionado abaixo:

a) "Racks" para transporte de compressores de ar montados sobre rodas, NCM 7326.90.90, valor unitário US\$100,00.

2. Sem prejuízo da aplicação de sanções específicas, esta habilitação para utilização de procedimentos simplificados é concedida a título precário, podendo ser extinta, cancelada ou suspensa a qualquer tempo, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou de infringências legais ou regulamentares.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALTON JOSÉ DE CASTRO

9º REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

Declara cancelada de ofício a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL EM BLUMENAU/SC, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta na Instrução Normativa n.º 461, de 18 de outubro de 2004, artigos 46, I e 47, declara:

I - Cancelada de ofício a inscrição no CPF n.º 030.341.239/90, em nome de SERGIO LEAL, por atribuição de mais de um número para uma mesma pessoa física, de acordo com o constante no processo administrativo n.º 13971.003866/2008-01.

II - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL-PR, no uso das atribuições e de acordo com a delegação de competência de que trata a Portaria DRF/CVL nº 74, de 18 de maio de 2007, publicada no DOU de 22 de maio de 2007, e considerando o que dispõe os art's. 29 e 30 da Instrução Normativa SRF N.º 864, de 25 de julho de 2008, e o que consta no processo administrativo fiscal nº 10935.006842/2008-43, declara:

Art. Único: Anulado o CPF, abaixo relacionado, tendo em vista haver sido constatado vício na inscrição.

083.378.099-90 SAMUEL VICENTE DE AGUIAR

VALMIR GONÇALVES



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 214, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

Declara inaptidão de CNPJ por inexistência de fato.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da competência definida no inciso III do artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, fundamentado nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e tendo em vista o disposto no art. 43 da IN SRF 748, de 28 de junho de 2007 e considerando o que consta do processo administrativo nº 10920.001446/2007-16, declara:

Art. 1º . A inaptidão da inscrição no CNPJ da empresa PÉROLA MADEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.269.360/0001-32, por inexistência de fato, conforme disposto no inciso III do artigo 34 e inciso I do artigo 41 da IN SRF nº 748/2007.

Art. 2º. A inaptidão surtirá efeitos a partir de 07 de março de 2005, conforme disposto no § 3º, inciso II do artigo 48 da IN SRF nº 748/2007.

MARCONDES WITT

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 217, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

Declara inaptidão de CNPJ por inexistência de fato.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da competência definida no inciso III do artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, fundamentado nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e tendo em vista o disposto no art. 43 da IN SRF 748, de 28 de junho de 2007 e considerando o que consta do processo administrativo nº 10920.001443/2007-74, declara:

Art. 1º . A inaptidão da inscrição no CNPJ da empresa JS Export LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.702.718/0001-43, por inexistência de fato, conforme disposto no inciso III do artigo 34 e inciso I do artigo 41 da IN SRF nº 748/2007.

Art. 2º. A inaptidão surtirá efeitos a partir de 26 de maio de 2003, conforme disposto no § 3º, inciso II do artigo 48 da IN SRF nº 748/2007.

MARCONDES WITT

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

Cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros.

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF09 nº 97, de 19 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.05.093	AMERICO MADEIRA	042.478.589-71
9A.05.535	SANDRA LISIANE PELLAT RODRIGUES	479.396.990-91
9A.04.806	MAURICIO DE SOUZA	005.693.399-10
9A.05.021	GORETTHY ELAINE SIMONATO	885.464.469-20
9A.05.310	DANIELA STAHELIN	052.091.559-35
9A.05.239	MARGARETE HOFFMEISTER DELFIM	204.205.442-91

10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

Habilita a empresa que menciona a utilizar o procedimento simplificado de concessão e de controle do regime de admissão temporária previsto na IN RFB nº 747, de 14 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, e tendo em vista no que consta no processo 11020.005620/2008-89, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar procedimento simplificado de concessão e de controle do regime aduaneiro especial de admissão temporária, até 04 de setembro de 2009, a empresa COOPERATIVA VINICOLA AURORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 87.547.188/0001-70 e estabelecida na Rua Olavo Bilac, 500, Bento Gonçalves/RS, para até 100 Flexitank de Polietileno com capacidade de 24.000 litros + Kit de consolidação.

Art.2º Conforme §1º do artigo 5º da referida Instrução Normativa, a presente habilitação possui caráter precário.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL PLETSCH

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008

Prorroga a habilitação da empresa que menciona a utilizar o procedimento simplificado de concessão e de controle do regime de admissão temporária previsto na IN RFB nº 747, de 14 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, e tendo em vista no que consta no processo 11020.003569/2007-90, declara:

Art. 1º Fica habilitada a prorrogação da utilização do procedimento simplificado de concessão e de controle do regime aduaneiro especial de admissão temporária, até 01 de outubro de 2009, pela empresa MARCOPOLLO S/A, inscrita no CNPJ sob o número 88.611.835/0001-29 e estabelecida na Av. Rio Branco, 4889, Ana Rech, Caxias do Sul.

Art.2º Conforme art. 6º, § 4º da IN RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, o prazo de vigência dos regimes a que se refere será de um ano, prorrogável, uma única vez, por igual período, pelo chefe da unidade da RFB responsável pela fiscalização de tributos sobre o comércio exterior com jurisdição sobre o domicílio fiscal do estabelecimento matriz da empresa interessada.

Art.3º Conforme §1º do artigo 5º da referida Instrução Normativa, a presente habilitação possui caráter precário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL PLETSCH

9A.04.924	IVO ERNESTO KOBARG	007.165.129-20
9A.05.286	JORGE CARNEIRO DE SOUZA	064.995.829-21
9A.03.421	GEANETI HAAS BALBINOT	840.236.359-87
9A.05.400	SIMONE FIGUEIREDO BOSO	848.259.109-63
9A.05.161	ELIANA MARIA MACIEL	027.981.639-19
9A.05.325	SERGIO RIBEIRO DE ALMEIDA GUIMARAES	428.277.449-53

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 50 do Decreto 646, de 9 de setembro de 1992, as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9D.02.844	AMERICO MADEIRA	042.478.589-71
9D.02.845	SANDRA LISIANE PELLAT RODRIGUES	479.396.990-91
9D.02.846	MAURICIO DE SOUZA	005.693.399-10
9D.02.847	GORETTHY ELAINE SIMONATO	885.464.469-20
9D.02.848	DANIELA STAHELIN	052.091.559-35
9D.02.849	MARGARETE HOFFMEISTER DELFIM	204.205.442-91
9D.02.850	IVO ERNESTO KOBARG	007.165.129-20
9D.02.851	JORGE CARNEIRO DE SOUZA	064.995.829-21
9D.02.852	GEANETI HAAS BALBINOT	840.236.359-87
9D.02.853	SIMONE FIGUEIREDO BOSO	848.259.109-63
9D.02.854	ELIANA MARIA MACIEL	027.981.639-19
9D.02.855	SERGIO RIBEIRO DE ALMEIDA GUIMARAES	428.277.449-53

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JANETE DE SOUZA MACENA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF09 nº 97, de 19 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.06.674	UBIRATAN XAVIER SILVA	004.817.199-97
9A.06.675	MONICA BALDO	829.293.350-68
9A.06.676	CHARLON SAVARIS RIBAS	017.743.069-99
9A.06.677	VANDERLEI JOAO DA SILVA JUNIOR	072.409.979-44
9A.06.678	GISELE CRISTIANE TEIXEIRA	056.304.229-01
9A.06.679	HENRIQUE TONANI TOSTA	008.741.261-69
9A.06.680	CLEBER CAETANO FORMIGARI	039.764.559-70
9A.06.681	JESSICA CAMPELLO	048.263.879-62
9A.06.682	VALCIR REIS DA SILVA	026.744.559-85
9A.06.683	CARLOS HELDER QUINTAS VIEIRA	115.430.737-94
9A.06.684	WILLIAM JOSE REIS	047.231.389-43
9A.06.685	ANDERSON BRAS DE AZEVEDO	024.281.759-98
9A.06.686	ANDREI DOS SANTOS	058.467.859-21
9A.06.687	JONATAS RODRIGO CARDOSO	058.617.359-56
9A.06.688	FERNANDA REBELLO ROSA	070.856.019-90
9A.06.689	ROBSON ROBERTO MARQUI	063.064.099-80
9A.06.690	MANOEL FLORENCIO JUNIOR	052.920.549-17
9A.06.691	MURILO DE ALMEIDA	576.844.219-72
9A.06.692	ALEXANDRE CARLOS GOMES	005.361.479-81
9A.06.693	DEMEURE ADOLFO MENEZES PESSOA	645.558.529-15
9A.06.694	CRISTIANE MONICA PALOMO	038.901.339-08
9A.06.695	NINOTCHKA KARENINA DECKERT WEIMER	009.897.179-41
9A.06.696	REGINA DA SILVA	044.027.969-03
9A.06.697	VILMA FERREIRA DA COSTA	500.412.669-00

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JANETE DE SOUZA MACENA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008

Prorroga a habilitação da empresa que menciona a utilizar o procedimento simplificado de concessão e de controle do regime de exportação temporária previsto na IN RFB nº 747, de 14 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, e tendo em vista no que consta no processo 11020.003569/2007-90, declara:

Art. 1º Fica habilitada a prorrogação da utilização do procedimento simplificado de concessão e de controle do regime aduaneiro especial de exportação temporária, até 01 de outubro de 2009, pela empresa MARCOPOLLO S/A, inscrita no CNPJ sob o número 88.611.835/0001-29 e estabelecida na Av. Rio Branco, 4889, Ana Rech, Caxias do Sul.

Art.2º Conforme art. 6º, § 4º da IN RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, o prazo de vigência dos regimes a que se refere será de um ano, prorrogável, uma única vez, por igual período, pelo chefe da unidade da RFB responsável pela fiscalização de tributos sobre o comércio exterior com jurisdição sobre o domicílio fiscal do estabelecimento matriz da empresa interessada.

Art.3º Conforme §1º do artigo 5º da referida Instrução Normativa, a presente habilitação possui caráter precário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL PLETSCH



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PASSO FUNDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

Declara inscrita no Registro Especial de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune, na qualidade de "importador".

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO, RS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 238, inciso VII, da Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e o art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, com as alterações introduzidas pela IN SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, declara:

Art. 1º Inscrita no REGISTRO ESPECIAL instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, sob o nº IP-10104/004, o estabelecimento A. M. GROCK, CNPJ nº 08.493.217/0001-92, com endereço na Avenida Santo Dal Bosco, nº 200, na cidade de Erechim - RS, para fins de realizar operações com papel imune, de conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na qualidade de "importador", nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, inciso III, da IN SRF nº 71, de 2001, com a redação dada pelo art. 1º da IN SRF nº 101, de 2001.

Art. 2º O estabelecimento inscrito deverá cumprir as obrigações previstas na IN SRF nº 71, de 2001, com as alterações introduzidas pela IN SRF nº 101, de 2001, sob pena de cancelamento do registro, bem como observar os demais atos legais e normas pertinentes.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DORLEI FRANCISCO MAFFI

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 533, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria MF nº. 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional - Série "T", NTN-I, no valor de R\$ 24.879.620,43 (vinte e quatro milhões, oitocentos e setenta e nove mil, seiscentos e vinte reais e quarenta e três centavos), referenciadas a 15 de setembro de 2008, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Parágrafo único. Na emissão dos títulos mencionados no caput deste artigo serão observadas as seguintes condições:

- I - data-base: 1º de julho de 2000;
- II - data de emissão: 15 de abril de 2001;
- III - data de vencimento: a partir de 15 de novembro de 2008 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de outubro de 2017;
- IV - quantidade: 13.228.500 (treze milhões, duzentos e vinte e oito mil e quinhentos) títulos;
- V - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;
- VI - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;
- VII - valor nominal na data de emissão: R\$ 1,198500;
- VIII - preço unitário em 15.9.2008: R\$ 1,880759;
- IX - modalidade: nominativa e negociável;
- X - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;
- XI - pagamento de juros: na data de resgate do principal;
- XII - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;
- XIII - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ATO Nº 1.148, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O Presidente do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso XVII, do Regimento Interno, com fundamento no artigo 19, alínea "d", da Lei 6.024, de 13 de março de 1974, tendo em vista a decretação da falência da empresa por sentença de 30 de junho de 2008 do Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, publicada no Diário de Justiça eletrônico do Estado de São Paulo, em 10 de julho de 2008, com nomeação do administrador judicial, Vânio César Pickler Aguiar, CPF 017.384.459-68 (Processo nº 583.00.2008.158186-4), resolve:

I) declarar cessada a liquidação extrajudicial a que o BANCO ROYAL DE INVESTIMENTO S.A.(CNPJ 21.594.726/0001-70), com sede em São Paulo (SP), foi submetido pelo Ato PRESI 1.028, de 22 de maio de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2003;

II) dispensar NEY KIKUO MIYAMOTO, carteira de identidade 4.388.092 SSP/SP e CPF 460.901.698-20, do encargo de liquidante.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 15/06

Acusados: Arnaldo Mello Figueiredo
Arnaldo Mello Figueiredo Júnior
João Lúcio Vaz de Mello
José Augusto Bahia Figueiredo

Ementa: Não obediência aos prazos de prestação de informações obrigatórias da companhia, bem como a inadequação e incompletude das mesmas quando prestadas. Multa.

Cisão parcial da Cachoeira Velonorte S/A: (i) reavaliação do ativo da companhia eivado de vícios; (ii) elaboração de demonstrações financeiras sem o devido exame de auditoria; (iii) ausência de dados no protocolo de cisão. Multa.

Não atualização dos créditos habilitados na Concordata Preventiva. Multa.

Divulgação de afirmação falsa. Multa.

Atraso manifesto em relação à publicação e realização de

Assembleias Gerais Ordinárias. Multa.

Irregularidades na apresentação da demonstração financeira

referente ao exercício findo em 31/12/2003. Multa.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e com fundamento no art. 11, inciso II, da Lei nº 6.385/76, por unanimidade de votos, decidiu:

1) Aplicar a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao acusado José Augusto Bahia Figueiredo por descumprimento ao disposto no inciso I do art. 13 da Instrução CVM nº 202/93, enquanto Diretor de Relações com Investidores da Cachoeira Velonorte S/A (doravante "Velonorte")

2) Aplicar a pena de multa pecuniária individual no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) aos acusados José Augusto Bahia Figueiredo e Arnaldo Mello Figueiredo Júnior, ambos na qualidade de Diretor da Velonorte, por descumprimento aos itens 31, 33, 34, 36, 37 e 65 do Pronunciamento IBRACON aprovado pela Deliberação CVM nº 183/95, pela infração ao disposto no art. 12 da Instrução CVM nº 319/99 combinado com o § 3º do art. 177 da Lei nº 6.404/76, ao disposto no inciso II do art. 224 da Lei nº 6.404/76, ao disposto no caput do art. 177 da Lei nº 6.404/76, ao disposto no caput do art. 132 da Lei nº 6.404/76 e ao disposto no § 2º do art. 176 da Lei nº 6.404/76;

3) Aplicar a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ao acusado José Augusto Bahia Figueiredo, na qualidade de Membro do Conselho de Administração da Velonorte, por não ter se manifestado, nos termos da competência que lhe é atribuída pelo item V do art. 142 da Lei nº 6.404/76, sobre o relatório de administração integrante das demonstrações financeiras elaboradas pela Cachoeira Velonorte S/A para o exercício findo em 31/12/03, preparado sem levar em consideração os ditames do art. 14 da Instrução CVM nº 319/99 e por não ter escolhido auditores independentes para examinar as demonstrações financeiras elaboradas para fins de cisão na data-base de 30/06/03, nos termos da competência prevista no item IX do art. 142 da Lei nº 6.404/76;

4) Aplicar a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ao acusado Arnaldo Mello Figueiredo, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da Velonorte, por não ter se manifestado, nos termos da competência que lhe é atribuída pelo item V do art. 142 da Lei nº 6.404/76, sobre o relatório de administração integrante das demonstrações financeiras elaboradas pela Cachoeira Velonorte S/A para o exercício findo em 31/12/03, preparado sem levar em consideração os ditames do art. 14 da Instrução CVM nº 319/99 e por não ter escolhido auditores independentes para examinar as demonstrações financeiras elaboradas para fins de cisão na data-base de 30/06/03, nos termos da competência prevista no item IX do art. 142 da Lei nº 6.404/76 e pela infração ao caput do art. 154 da Lei nº 6.404/76.

O acusado João Lúcio Vaz de Mello Vale, membro do Conselho de Administração da Cachoeira Velonorte S/A à época dos fatos, faleceu em 31/08/2007, tendo sido o processo extinto em relação a ele por aplicação analógica do art. 107, inciso I, do Código Penal.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2008, prazo esse, ao qual, de acordo com orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando litisconsórcios tiverem diferentes procuradores.

Ausentes os acusados e os seus representantes.
Presente o procurador-federal Raul José Linhares Pereira Souto, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram do julgamento os diretores Eli Loria, relator, Marcos Barbosa Pinto, Sérgio Weguelin e a presidente da CVM, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, que presidiu a sessão.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 2008.

ELI LORIA
Diretor-Relator

MARIA HELENA DOS SANTOS
FERNANDES DE SANTANA
Presidente da Sessão de Julgamento

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamentos, abertos ao público, de processos administrativos sancionadores - CVM.

I - Marcação de novos julgamentos: comunicamos, nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05/03/2008, que serão realizados julgamentos de Processos Administrativos Sancionadores, nas datas, horários e locais a seguir mencionados.

Ficam desde já convocados os indiciados e seus representantes legais ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à sessão de julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventual alteração na presente pauta será objeto de publicação do Diário Oficial da União.

04/11/2008 - Terça-Feira
16h - PAS CVM Nº RJ2008/0970
Relator: Diretor Sergio Weguelin
Procurador: Dra. Adriana Cristina Dullius
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do inquérito: Apurar a responsabilidade de PLAUTO GOUVEA por eventual infração ao art. 10, I, da Lei nº 9.613/98, c/c os arts. 3º, caput; §1º, I, f e §1º, II, f, da Instrução CVM nº 301/99, e ao art. 11, II, da Lei nº 9.613/98, c/c art. 7º, II, da mesma Instrução, por negligenciar a necessidade de que data, informações patrimoniais e financeiras constem do cadastro de clientes, negligenciar a atualização dos cadastros dos clientes e por não comunicar à CVM operações incompatíveis com a situação financeira e patrimonial declarada por seus clientes.

ACUSADOS	ADVOGADOS
PLAUTO GOUVEA	DR. JERFFERSON DA MATA ALMEIDA e outro

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2008.

NILZA PINTO NOGUEIRA
p/Coordenação

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.034,
DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. VITOR LOPES DUARTE, C.P.F. nº 099.650.437-01, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.035,
DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a VS ADMINISTRADORA DE CARTEIRAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., C.N.P.J. nº 08.617.100, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.036,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a(s) pessoa(s) física(s) relacionada(s) abaixo a prestar o serviço de Analista de Valores Mobiliários previsto na Instrução CVM nº 388, 30 de abril de 2003:

MARCELO MESQUITA DE SALLES OLIVEIRA - C.P.F. nº 263.163.928-69.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO



SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS		DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO	
ATO DECLARATÓRIO Nº 10.033, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008		PORTARIA Nº 853, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008	
O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 529, de 09 de janeiro de 2008, e com fundamento no artigo 9º, §1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de Dezembro de 1976, combinado com o inciso I, alínea "c", da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 702, de 26 de Agosto de 1981, e considerando o que consta do Processo CVM nº RJ2008/379, declarou I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral que os Srs. JARÍ SOUZA BARREIRA - CPF 320.549.471-72, ADILSON AMORIM DE JESUS - CPF 111.003.207-25, MAURÍCIO LIMA DA SILVA - CPF 492.695.261-00; a empresa STOCK VALUE ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. - CNPJ 02.846.424/0001-05 e seus sócios JOÃO FREIXO PONTES - CPF 095.794.941-34 e MARCIO PEIXOTO VALADÃO - CPF 150.750.791-72, domiciliados na cidade de Goiana - GO, não estão autorizados, por esta Autarquia, a intermediar negócios envolvendo valores mobiliários, porquanto não integram o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, determinando às referidas pessoas a imediata suspensão das atividades de intermediação de valores mobiliários, bem como a realização de compras e vendas de valores mobiliários que caracterizem atividade de intermediação, em conformidade com o art.16 da mesma Lei, alertando que a não observância da presente determinação sujeitará as pessoas à imposição de multa cominatória diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo de responsabilidades pelas eventuais infrações cometidas antes da publicação do presente Ato, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385/76; II - que este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.		O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP nº 2.875, de 18 de março de 2008, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nº 15414.100837/2007-48, 15414.001356/2008-31 e 15414.001983/2008-72, resolve: Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos conselheiros da MARÍTIMA SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.383.493/0001-80, com sede na cidade de São Paulo - SP, que, nas Reuniões do Conselho de Administração realizadas em 20 de março de 2008 e 25 de abril de 2008, aprovaram o aumento do capital social em R\$ 68.840.030,50, elevando-o de R\$ 101.381.375,45 para R\$ 170.221.405,95, dividido em 22.272.637 ações ordinárias e 8.993.709 ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, Art.2º Ratificar que a MARÍTIMA SEGUROS S.A. está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 800.000.000,00, com emissão de ações ordinárias e/ou preferenciais. Art.3º Ratificar a composição do grupo de controle acionário da MARÍTIMA SEGUROS S.A. nos termos do Acordo de Acionistas firmados em 27 de setembro de 2007. Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
WALDIR DE JESUS NOBRE		MANOEL JOSÉ DA SILVA NETO	
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS		Ministério da Integração Nacional	
PORTARIA Nº 3.029, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008		GABINETE DO MINISTRO	
O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria Nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.002039/2008-32, resolve: Art. 1º Homologar a transferência do controle acionário direto da ATLÂNTICA CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 01.598.935/0001-84, passando-o da Elopert Participações Ltda., CNPJ nº 02.863.655/0001-19, para a Bradesco SegPrev Investimentos Ltda., CNPJ nº 07.394.162/0001-09, em razão da alteração do contrato social ocorrida em 22 de abril de 2008. Art. 2º Ratificar que o controle acionário indireto da ATLÂNTICA CAPITALIZAÇÃO S.A. permanece sendo exercido pela Bradesco Seguros S.A. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.		Reconhece situação de emergência no Município de Carandaí -MG.	
ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR		O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto Nº 2.418, de 17 de setembro de 2008, do Município de Carandaí, devidamente homologado pelo Decreto de 17 de setembro de 2008, do Estado de Minas Gerais, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002146/2008-11, resolve: Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Carandaí, nos seguintes bairros da zona urbana: Acampamento, Santa Cecília, São Francisco, Celine, Da Garças, Nossa Senhora do Rosário, Ponte Chave, Cohab, Herculano Pena, Praia, Olímpico, JK, Córrego da Brígida e Caolim; e na zona rural nas comunidades: Matinada, Salgado, Corte de Pedra, Dombe e Moreira, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 17 de setembro de 2008. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
PORTARIA Nº 3.031, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008		GEDDEL VIEIRA LIMA	
O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua atribuição prevista no artigo 37 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 10 da Resolução CNSP Nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.002445/2008-03, resolve: Art. 1º Cadastrar a TOKIO MARINE & NICHIDO FIRE INSURANCE CO. LTD., sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Japão, como resseguradora eventual, nos termos do artigo 2º, inciso VII, da Resolução CNSP Nº 168, de 17 de dezembro de 2007. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.		Reconhece situação de emergência no Município de Lages - SC.	
ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR		O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto Nº 8.984, de 16 de fevereiro de 2008, do Município de Lages, devidamente homologado pelo Decreto Nº 1.186, de 26 de março de 2008, do Estado de Santa Catarina, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.001969/2008-11, resolve: Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas ou inundações bruscas, a situação de emergência, no Município de Lages, zona urbana, nas seguintes localidades: Bairro Universitário: ruas: Ireneu Correa, Sebastião Ramos Schmidt, João Dias Brascher, Bairro Caça e Tiro: rua Cirilo Vieira; Bairro Habitação: ruas: Guabirobeira, Eva Mate e Cambará; Bairro Beatriz: ruas: Luiz Floriani Sobrinho, Ignácio Antunes de Athayde, Euclides Cardoso; Bairro Penha: rua Manoel Inácio Martins; Bairro Passo Fundo: ruas: Dejaíne Joaquim Alves, Sebastião de Camargo, Agostinho Faria Neto, Coronel Sotero Rocha, Altamiro Silva; Bairro Santo Antônio: ruas: Maria Arlene da Luz, Luiz Canini e Maria Otília Amaral; Bairro Pisani: ruas: Alziro Alves da Silva e Iracema Alves Floriani; Bairro Sagrado Coração de Jesus: ruas: Loureço Theodoro Waltrick, Coronel Lica Ramos, Afonso Pena, Nilo Peçanha, Humberto de Campos, Casemiro de Abreu, João Ribeiro Branco, Antônio Edu Vieira, Cel. Zéca Athanásio; Bairro São Cristóvão: ruas: Ceará, Rio Grande do Norte, Pará, Piauí, Avenida Brasil e Avenida Brasília; Bairro Várzea: Avenida Ponte Grande; ruas: Nelson de Castro Brascher, Pompeu Sabatine, Benjamim Adnes, Francisco Santiago Dantas e Cláudio Manoel da Costa; Bairro Mariza: ruas: Nazaré e Jerusalém; Bairro São Miguel: ruas: João Francisco Veloso, Catulo da Paixão Cearense, Araribóia, Roberto Carbonera, Frei Caneca e Itapoá; Bairro Morro Grande: rua Frei Silva Neiva; Bairro São Sebastião: rua Ponte Grande; Bairro Centro: ruas: Lydio Reis, Emiliano Ramos, Otacílio de Oliveira Couto, Ma-	
PORTARIA Nº 3.033, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008		GEDDEL VIEIRA LIMA	
O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria Nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.003589/2008-79, resolve: Art. 1º Homologar a transferência do controle acionário direto da COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, CNPJ nº 28.196.889/0001-43, com sede social na cidade de São Paulo - SP, passando-o da COMPANHIA DE PARTICIPAÇÕES ALIANÇA DA BAHIA, CNPJ nº 01.938.783/0001-11, com sede social na cidade de Salvador - BA, para o BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A., CNPJ nº 24.933.830/0001-30, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na forma do Instrumento Particular de Cessão de Ações celebrado em 30 de junho de 2008. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.		Reconhece situação de emergência no Município de Rio do Sul - SC.	
ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR		O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto Nº 1, de 7 de janeiro de 2008, do Município de Rio do Sul, devidamente homologado pelo Decreto Nº 1.026, de 21 de janeiro de 2008, do Estado de Santa Catarina, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.000304/2008-90, resolve: Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Rio do Sul, zona rural, na seguinte localidade: Valada São Paulo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 7 de janeiro de 2008. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR		GEDDEL VIEIRA LIMA	
ATA DA 514ª SESSÃO ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2008		Ministério da Justiça	
Hora: 10:00h		CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA	
Presidente Interino: Paulo Furquim de Azevedo		ATA DA 514ª SESSÃO ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2008	
Secretário do Plenário: Fabio Alessandro Malatesta dos Santos		Requerentes: Companhia Brasileira de Estireno - CBE; Dow Brasil S.A.	
Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos: Ato de Concentração Nº 08012.009422/2008-89		Advogado(s): Leonor Augusta Giovine Cordovil, Gianni Nunes de Araújo, Mauro Grinberg e outros	
Requerentes: Companhia Brasileira de Estireno - CBE; Dow Brasil S.A.		Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo	
Advogado(s): Leonor Augusta Giovine Cordovil, Gianni Nunes de Araújo, Mauro Grinberg e outros		Ato de Concentração Nº 08012.009447/2008-82	
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo		Requerentes: Cosan S.A. Indústria e Comércio; Mansilla Participações Ltda.	
Ato de Concentração Nº 08012.009451/2008-41		Advogado(s): José Augusto Caleiro Regazzini, Daniel Oliveira Andreoli, Tercio Sampaio Ferraz Junior e outros	
Requerentes: A. P Moller - Maersk A/S; Broström AB		Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho	
Advogado(s): Francisco Ribeiro Todorov, Marcelo Maciel T. Filho		Ato de Concentração Nº 08012.009455/2008-29	
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo		Requerentes: RCT Serviços de Vulcanização Ltda.; Veyance Technologies do Brasil Produtos de Engenharia Ltda.	
Ato de Concentração Nº 08012.009455/2008-29		Advogado(s): Neil Montgomery, Evy Cythia Marques	
Requerentes: RCT Serviços de Vulcanização Ltda.; Veyance Technologies do Brasil Produtos de Engenharia Ltda.		Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia	

Ato de Concentração Nº 08012.009463/2008-75
Requerentes: Cooperativa Agro-Industrial de Produtores de Cana de Rondon Ltda.- Cooacarol; Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.; Usina São Tomé S.A.
Advogado(s): Ricardo Ferreira Macedo, Caio Mário da S. Pereira Neto, José Inácio F. de Almeida Prado Filho e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração Nº 08012.009489/2008-13
Requerentes: Peguform Holdings Ltd.; Polytec Holding AG; PT - Beteiligungs GmbH
Advogado(s): Renê Guilherme da Silva Medrado, Rodrigo M. Carneiro de Oliveira
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Ato de Concentração Nº 08012.009491/2008-92
Requerentes: Centro de Patologia Clínica Campana Ltda.; NKB São Paulo Laboratório de Análises Clínicas Ltda.
Advogado(s): Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Patrícia Avigni, Carlos Eduardo de Souza Félix
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração Nº 08012.009537/2008-73
Requerentes: Arcor do Brasil Ltda.; Bertin S.A.; Bimbo do Brasil Ltda.; Cargill Agrícola S.A.
Advogado(s): Renata Fonseca Zuccolo, André Cutait de Arruda Sampaio, Onofre Carlos de Arruda Sampaio e outros
Relator: Conselheiro Vinicius Marques de Carvalho
Ato de Concentração Nº 08012.009540/2008-97
Requerentes: 3M Company; Meguiar's Inc.
Advogado(s): Mauro Grinberg, André Marques Gilberto, Natália Oliveira Felix
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração Nº 08012.009549/2008-06
Requerentes: Commerzbank AG; Dresdner Bank AG
Advogado(s): Gustavo Lage Noman, Bruno Alves Duarte, Tito Amaral de Andrade
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração Nº 08012.009555/2008-55
Requerentes: Companhia de Alimentos Glória; Laticínios Morrinhos Indústria e Comércio Ltda.
Advogado(s): José Carlos da Matta Berardo, Barbara Rosenberg
Relator: Conselheiro Vinicius Marques de Carvalho
Ato de Concentração Nº 08012.009559/2008-33
Requerentes: Ahlstrom Louveira Ltda.; Votorantim Celulose e Papel S.A.
Advogado(s): José Inácio Gonzaga Franceschini, Claudia Nastari Capanema, Gianni Nunes de Araújo e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração Nº 08012.009560/2008-68
Requerentes: Construtora Tenda S.A., Gafisa S.A.
Advogado(s): Barbara Rosenberg, Rodrigo Zingales Oller do Nascimento, Mariana Duarte Garcia de Lacerda
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Averiguação Preliminar Nº 08012.007778/1998-54
Representante: Hamilton Pereira
Representada: Unimed Sorocaba - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado(s): Letícia Fernandes de Barros, João Caetano Muzzi Filho, Paula Regina Guerra de Resende
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Processo Administrativo Nº 08000.002541/1995-18
Representante: Newton de Oliveira
Representadas: AGA S.A.; Oxigênio do Brasil S.A.; White Martins Gases Industriais S.A.
Advogado(s): José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Tamara Dumoncel Hoff, Renata Foizer Silva
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Presidente do Conselho
Interino

FABIO ALESSANDRO MALATESTA DOS SANTOS
Secretário do Plenário

PAUTA DA 430ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 1º DE OUTUBRO DE

Início: 10h
Ato de Concentração Nº 08012.011196/2005-53
Requerentes: Air Liquide Brasil Ltda. e White Martins Gases Industriais Ltda.
Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Renata Foizer Silva, José Inácio Gonzaga Franceschini e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Ato de Concentração Nº 08012.001383/2007-91
Requerentes: Recofarma Indústria do Amazonas Ltda. e Leão Júnior S.A.
Advogados: Sérgio Varella Bruna, Caio de Queiroz, Tito Amaral de Andrade, Heloisa Helena Monteiro de Lima e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Ato de Concentração Nº 08012.004066/2008-15
Requerentes: Delta Air Lines, Inc. e Northwest Airlines Corporation
Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Antonio Tadeu Exposto Jr. e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Ato de Concentração Nº 08012.013850/2007-25
Requerente: Motorola Inc.
Advogados: Francisco Todorov, Priscila Castello Branco, Túlio Egito Coelho e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração Nº 08012.000405/2008-86
Requerentes: Votorantim Cimentos do Brasil ("VCB") e Pedreira Pedra Negra ("Pedra Negra")
Advogados: José Inácio Franceschini, Camila Girardi, André Cutait, Yara Guerra e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração Nº 08012.003349/2008-31
Requerentes: Bimbo do Brasil Ltda. ("Bimbo") e Nutrella Alimentos S.A. ("Nutrella")
Advogados: Marcelo Calliari, Rogério Domene, Fernanda Manzano Sayeg e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração Nº 08012.006236/2008-98
Requerentes: Cobham Defense Electronic Systems Corporation e Tyco Electronics Group S.A.
Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira, Celso Cintra Mori e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração Nº 08012.006482/2008-40
Requerente: Duratex S.A.
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Pimentel Porto Doria, Bruno Greca Consentino e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração Nº 08012.007509/2008-11
Requerentes: Perstorp Holding AB e Rhodia Operations S.A.S.
Advogados: Mauro Grinberg, André Marques Gilberto, Sonia Maria Gianninni Marques Döbler, Flávia Chiquito dos Santos, Graziella Ângela Tinari Dell' Osa e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração Nº 08012.007775/2008-44
Requerentes: Sperfaco Agroindustrial Ltda. ("Sperfaco") e Glencore Importadora e Exportadora S.A. ("Glencore")
Advogados: Rafael Fabbri D'Ávila, Adriana Vieira Rezende e Lidiane Neiva Martins Lago
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração Nº 08012.007946/2008-35
Requerentes: WPP Group plc e Taylor Nelson Sofres Plc.
Advogados: Tiago Machado Cortez, Eloy Rizzo Neto, Juliana Sarpi Elorza e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração Nº 08012.008111/2008-01
Requerente: Rezende Barbosa S.A. Administração e Participações, Usina Pau D'Alho S.A. e Pau D'Alho - Produção de Cana de Açúcar Ltda.
Advogados: Eduardo de Oliveira Lima, Luís Gustavo Haddad, Francisco Toshio Ohno e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração Nº 08012.003330/2008-95
Requerentes: Votorantim Cimentos Brasil Ltda. e Mineração Treze de Maio Ltda.
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Gianni Nunes de Araújo, José Alberto Gonçalves da Motta e outros
Relator: Conselheiro Vinicius Marques de Carvalho
Ato de Concentração Nº 08012.007542/2008-41
Requerentes: Los Grobo Agro do Brasil S.A. ("Los Grobo") e Ceagro Agronegócios S.A. ("Ceagro")
Advogados: Mário Roberto Villanova Nogueira, Ricardo Noronha Inglez de Souza, Bruno de Luca Drago e outros
Relator: Conselheiro Vinicius Marques de Carvalho
Ato de Concentração Nº 08012.007843/2008-75
Requerentes: Mahle GmbH ("Mahle") e Amafilter Group Holding B.V. ("Amafilter B.V.")
Advogados: Vicente Roberto de Andrade Vietri, Joana Zühlsdorff de Paiva Gordon e outros
Relator: Conselheiro Vinicius Marques de Carvalho
Ato de Concentração Nº 08012.007847/2008-53
Requerentes: GVS Participações Ltda. ("GVS") e Gavea Sensors Sistemas de Medição Ltda. ("Gavea")
Advogados: Luiz Frederico Barbosa Battendieri, Alexandre Henrique Del Nero Poletti e outros
Relator: Conselheiro Vinicius Marques de Carvalho
Ato de Concentração Nº 08012.008087/2008-00
Requerentes: AngloGold Ashanti Limited e São Bento Gold Company Limited
Advogados: Lilian Barreira, Cristianne Saccab Zarzur, Celso Cintra Mori e outros
Relator: Conselheiro Vinicius Marques de Carvalho
Ato de Concentração Nº 08012.002939/2008-47
Requerentes: Bradesplan Participações Ltda., Citicorp Mercantil Participações e Investimentos S.A., Banco Itaú BBA S.A., Santander Investimentos em Participações S.A., Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. e BNDES Participações S.A.
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Pimentel Porto Dória e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração Nº 08012.005892/2008-73
Requerentes: Recofarma Indústria do Amazonas Ltda. e Burlington UK Ltd.
Advogados: Sérgio Varella Bruna, Caio de Queiroz, Yara Maria de Almeida Guerra, Onofre Carlos de Arruda Sampaio e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração Nº 08012.006724/2008-03
Requerentes: Amdipharm International Limited e Abbott Laboratories
Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Milena Fernandes Mundim e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração Nº 08012.007119/2008-41
Requerentes: Capital Mezanino Fundo de Investimento em Participações e GEN - Grupo Editorial Nacional Participações S.A.
Advogados: Batiura Rogério Meneghesso Lino, Fabio Francisco Beraldi, Marcio de Carvalho Silveira Bueno e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração Nº 08012.007735/2008-01
Requerentes: NBC Universal, INC., Bain Capital Fund X, L.P., Blackstone Capital Partners V, L.P. e Landmark Communications
Advogados: Túlio Freitas do Egito, Francisco Ribeiro Todorov, Milena Fernandes Mundim e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração Nº 08012.007887/2008-03
Requerentes: Gama Participações Ltda., Tupan Energia Elétrica S.A. e Hidropower Energia S.A.
Advogados: Marcos Rafael Flesch, Joyce Midori Honda, Rafael Fabbri D'Ávila, Lidiane Neiva Martins Lago e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração Nº 08012.008119/2008-69
Requerentes: Parker Hannifin Corporation e Legris S.A.
Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Milena Fernandes Mundim, Alessandro Marius Oliveira Martins e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração Nº 08012.008207/2008-61
Requerentes: San Antonio International Ltd. e Prest Perfurações Ltda.
Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Barbara Rosenberg, Paulo Cezar Aragão e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração Nº 08012.014612/2007-37
Requerentes: Votorantim Cimentos Brasil Ltda. e Pedreira Bica de Pedra Ltda.
Advogados: Bárbara Fátima de Abreu Mesquita e Maria Eugênia Del Nero Poletti
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração Nº 08012.007979/2008-85
Requerentes: 3M Company, EMFI S.A. e Sapó S.A.S.
Advogados: André Marques Gilberto, Mauro Grinberg e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração Nº 08012.008117/2008-70
Requerentes: Zurich Participações e Representação Ltda., Companhia de Seguros Minas Brasil e Minas Brasil Seguradora Vida e Previdência S.A.
Advogados: Carlos Eduardo de Souza Félix, Tito Amaral de Andrade e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Averiguação Preliminar Nº 08012.004081/2004-21
Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Representados: Elevadores do Brasil Ltda. e Egic Elevadores Ltda.
Advogado: Marcus Vinicius Marcondes Versolato
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar Nº 08012.000217/2006-96
Representantes: Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Farmácia, Drogarias, Distribuidoras, Perfumarias, Similares e Manipulações do Estado de São Paulo - Sindifarma
Representada: Cooperativas Médicas Unimed
Advogados: Não representado por advogado
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Processo Administrativo Nº 08012.000283/2006-66
Representante: SDE "Ex-Offício"
Representadas: COMPROVE - Consultoria Cível e Contábil, SOMAR - Sociedade Mineradora Ltda., Aro Mineração Ltda., SMARJA - Sociedade dos Mineradores de Areia no Rio Jacuí Ltda.
Advogados: Amir José Finocchiaro Sarti, José Luiz Borges Germano da Silva, Léo Iolovitch, Joel Picinini e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Processo Administrativo Nº 08012.003967/1999-66
Representante: Comissão de Economia, Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados
Representados: Sindicato nacional das Empresas de Navegação Marítima - SINDARMA; Armadores dos Portos do Rio de Janeiro (RJ), Rio Grande (RS), Paranaguá (PR), Itajaí (SC), São Francisco do Sul (SC) e Vitória (ES); Conselhos de Autoridade Portuária (CAP) de cada porto retro citado; Companhias Docas, concessionárias Estaduais e/ou Municipais das localidades onde se situam os mencionados portos
Advogados: Eduardo Nogueira de Sá; Jackeline Daros Abreu de Oliveira e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Presidente do Cade
Em exercício

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 162, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso da atribuição prevista no art. 51, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário Nacional, aprovado pela Portaria Ministerial Nº 674, de 20 de março de 2008, resolve:
Art. 1º A competência constante no inciso VI do art. 27 do Regimento Interno do DEPEN, atribuída à Coordenação-Geral de Políticas, Pesquisa e Análise da Informação, passa a ser exercida pela Diretoria de Políticas Penitenciárias.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AIRTON ALOISIO MICHELS



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.244, DE 29 DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08388.000337/2008-97-DPF/GRA/PR, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa USACIGA-ACÚCAR, ALCOOL E ENERGIA ELÉTRICA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 75.031.633/0001-66, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: MICHEL EDUARDO CARNEZI, para efeito de exercer suas atividades no Estado do PARANÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.915, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08400.023141/2008-65-SR/DPF/PE, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa THE BRITISH COUNTRY CLUB, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 10.894.137/0001-90, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ALEXANDRE JOSE BELARMINO DA SILVA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de PERNAMBUCO.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Resp. p/ Coordenação

ALVARÁ Nº 4.950, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08709.001992/2008-92-CV/DPFB/SOD/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa J.FARIA SEGURANÇA PATRIMONIAL PÚBLICA E PRIVADA LTDA, CNPJ/MF Nº 06.128.076/0001-83, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 08(OITO) PISTOLAS CALIBRE .380 e 240(DUZENTOS E QUARENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Resp. p/ Coordenação

ALVARÁ Nº 4.958, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08255.012710/2008-68-SR/DPF/BA, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ESBA- EMPRESA DE SEGURANÇA DA BAHIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.240.022/0001-54, tendo como sócios: NORAILDE PAULO LEAL REBELO DE MATOS E VIVIANE LEAL OLIVEIRA, para efeito de exercer suas atividades no Estado da BAHIA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.964, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08455.028762/2008-08-SR/DPF/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF Nº 02.717.460/0002-41, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 05 (CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38; 90 (NOVENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.966, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08455.028296/2008-52-SR/DPF/RJ, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.005.031/0002-41, tendo como sócios JOSE GOMES FERREIRA e LOURIVAL FERREIRA GOMES, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.967, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08430.030305/2008-53-SR/DPF/RS; resolve:

Conceder autorização à empresa SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ/MF Nº 92.653.666/0001-67, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 41 (QUARENTA E UM) REVÓLVERES CALIBRE 38; 492 (QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.984, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08285.012209/2008-44-SR/DPF/ES, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 19.009.885/0005-41, tendo como sócios GIBSON DE SOUZA LEITE, GILDA MARIA LEITE PASSOS, LIVIA LEITE DE CARVALHO e GIBSON DE SOUZA LEITE FILHO, para efeito de exercer suas atividades no Estado do ESPÍRITO SANTO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.999, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08707.004647/2008-21-DPF/AQA/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa ENGEFORT SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF Nº 02.301.755/0001-51, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 49 (QUARENTA E NOVE) REVÓLVERES CALIBRE 38; 588 (QUINHENTOS E OITENTA E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.000, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08506.008392/2008-31-DPF/CAS/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA PAULISTA DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF Nº 01.342.688/0001-50, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições e petrechos nas seguintes quantidades e natureza: 222.600 (DUZENTAS E VINTE E DUAS MIL E SEISCENTAS) ESPOLETAS CALIBRE 38/380; 202.600 (DUZENTOS E DOIS MIL E SEISCENTOS) PROJÉTEIS CALIBRE 38; 20.000 (VINTE MIL) PROJÉTEIS CALIBRE 380; 10.400 (DEZ MIL E QUATROCENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12; 101.000 (CENTO E UM MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.003, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08297.006569/2008-78-SR/DPF/TO; resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES TOCANTINS LTDA, CNPJ/MF Nº 02.470.139/0001-24, sediada no Estado de TOCANTINS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições e petrechos nas seguintes quantidades e natureza: 12.500 (DOZE MIL E QUINHENTAS) ESPOLETAS 38/380; 15.600 (QUINZE MIL E SEISCENTOS) PROJÉTEIS CALIBRE 38; 300 (TREZENTOS) PROJÉTEIS CALIBRE .380; 600 (SEISCENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÕES CALIBRE 12; 5.000 (CINCO MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.022, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08512.012163/2008-32-DELESP/SR/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF Nº 02.426.907/0004-95, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 85 (OITENTA E CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES CNPJ/MF 62.576.459/0001-95 e 1.530 (UM MIL QUINHENTOS E TRINTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.112, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2008/0000614/DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESTACAO VIP SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF: 09.228.233/0001-10, sediada no ACRE, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército: 10 (dez) Revolveres CALIBRE 38 e 180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

PORTARIAS DE 22 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do senhor DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, considerando o disposto na ata da 75ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2008, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ Nº 1.545 de 08 de dezembro de 1995, resolve:

Nº 4.341 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa orgânica USINHA LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S/A, CNPJ/MF nº:12.274.379/0004-50, sediada no estado de ALAGOAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, I e IV, da Portaria Nº 387/2006-DG/DPF, em conformidade com o que determina o art. 120, da Portaria 387/06-DG/DPF, conforme consta no processo 08230.006663/2006-30;

Nº 4.342 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa VAP VIGILANCIA ARMADA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:02.958.164/0001-51, sediada no estado de ALAGOAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XX e XXIV e XXVII, c/c 105, 'caput', c/c 99, I, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08230.006595/2006-17;

Nº 4.343 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.291 (dois mil, duzentos e noventa e um) UFIR à empresa NORDESTE SEGURANCA DE VALORES ALAGOAS LTDA, CNPJ/MF nº:12.498.861/0001-20, sediada no estado de ALAGOAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08230.015652/2006-41;

Nº 4.344 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:00.000.000/0002-72, sediada no estado do AMAZONAS, com base no art. 133, III, §§ 1º e 2º c/c art. 132, todos da Portaria Nº 387/06, conforme consta no processo 08240.015311/2006-56;

Nº 4.345 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa LIMACO VIGILANCIA DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:03.545.576/0001-22, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XVII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, agravada pela prática reincidente de infrações nos termos do artigo 138, §3º, Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08240.018279/2006-61;

Nº 4.346 - aplicar a pena de advertência e multa equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa MARSHAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.468.036/0001-02, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, I, c/c 125, XVIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08240.018278/2006-16;

Nº 4.347 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/3206-13, sediada no estado do AMAZONAS, por infração ao art. 133, I, da Portaria Nº 387/2006-DG/DPF, acorde com os arts. 1º e 2º c/c art. 7º, inc. II, da Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, conforme consta no processo 08200.027707/2006-12;

Nº 4.348 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S/A, CNPJ/MF nº:33.066.408/0191-34, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, da Portaria Nº 387/06, conforme consta no processo 08361.008082/2006-47;

Nº 4.349 - arquivar o Processo nº: 08361.008086/2006-25, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/0720-24, sediada no estado do AMAPÁ, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.350 - arquivar o Processo nº: 08361.008088/2006-14, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/3496-03, sediada no estado do AMAPÁ, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.351 - arquivar o Processo nº: 08361.008083/2006-91, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/1232-06, sediada no estado do AMAPÁ, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.352 - aplicar a pena de advertência à empresa orgânica DIOCESE DE BOM JESUS DA LAPA, CNPJ/MF nº:13.713.615/0001-07, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08255.022445/2006-64;

Nº 4.353 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:00.000.000/1106-12, sediada no estado da BAHIA, com base no art. 133, III, §§ 1º e 2º c/c art. 132, todos da Portaria Nº 387/06, conforme consta no processo 08256.003396/2007-31;

Nº 4.354 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa INTERVIG INTERNACIONAL VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:04.054.692/0001-01, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 110, § 7º c/c 124, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, agravada pela prática reincidente de infrações nos termos do artigo 138, §3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08256.003254/2006-93;

Nº 4.355 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S/A, CNPJ/MF nº:33.066.408/0157-32, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no art. 133, I, §§ 1º e 2º c/c art. 132, todos da Portaria Nº 387/06-DG/DPF, conforme consta no processo 08256.003399/2007-75;

Nº 4.356 - arquivar o Processo nº: 08255.025479/2006-19, em detrimento à empresa RONDA SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:16.330.409/0001-06, sediada no estado da BAHIA, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.357 - aplicar a pena de advertência à empresa ASCOP VIGILANCIA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:42.018.416/0001-87, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08255.022442/2006-21;

Nº 4.358 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa ASCOP VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:42.018.416/0001-87, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08255.024770/2006-61;

Nº 4.359 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa ASCOP VIGILANCIA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:42.018.416/0001-87, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08255.024768/2006-92;

Nº 4.360 - arquivar o Processo nº: 08255.018013/2006-59, em detrimento à empresa GP GUARDA PATRIMONIAL DA BAHIA LTDA, CNPJ/MF nº:04.419.921/0001-44, sediada no estado da BAHIA, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.361 - aplicar a pena de advertência e multa equivalente a 3.751 (três mil, setecentos e cinquenta e um) UFIR à empresa RONDA SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:16.330.409/0001-06, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, VIII, c/c 125, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08255.025963/2006-30;

Nº 4.362 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:00.000.000/0556-89, sediada no estado da BAHIA com base no art. 133, III, §§ 1º e 2º c/c art. 132, todos da Portaria Nº 387/06, conforme consta no processo 08256.001299/2007-12;

Nº 4.363 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa orgânica CONDOMINIO SHOPPING CENTER IGUATEMI BAHIA, CNPJ/MF nº:14.804.587/0001-04, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 97, 'caput', c/c o art. 2º, parágrafo único, inc. 6º, da Lei Nº 9.784/99, conforme artigo 23, II, da Lei Nº 7.102/83 conforme consta no processo 08255.014002/2006-08;

Nº 4.364 - aplicar a pena de multa equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa orgânica PINHEIRO MENDES & CIA LTDA, CNPJ/MF nº:04.107.722/0001-09, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, I, da Portaria Nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08255.018019/2006-26;

Nº 4.365 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa orgânica PINHEIRO MENDES & CIA LTDA, CNPJ/MF nº: 04.107.722/0001-09, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XVIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08255.019366/2006-76;

Nº 4.366 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa SERVICO DE SEGURANCA E VIGILANCIA EMPRESARIAL - SESVE DA BAHIA LTDA, CNPJ/MF nº:14.373.112/0001-00, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 120, II, com base no artigo 125, VI e VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08255.025959/2006-71;

Nº 4.367 - aplicar a pena de multa equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa ACO VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:04.949.485/0001-15, sediada no estado do CEARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08270.019979/2006-15;

Nº 4.368 - aplicar a pena de cancelamento da autorização para funcionamento à empresa LEMA SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:02.092.555/0001-36, sediada no estado do DISTRITO FEDERAL, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, IV, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, IV, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08280.007513/2008-10;

Nº 4.369 - aplicar a pena de multa equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa orgânica UVV - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VILA VELHA, CNPJ/MF nº:27.067.651/0001-55, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08285.009860/2006-75;

Nº 4.370 - aplicar a pena de advertência e multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa EXATA VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº:03.118.764/0001-74, sediada no estado do MARANHÃO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, VIII, c/c 138, c/c 124, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08311.003363/2006-07;

Nº 4.371 - aplicar a pena de multa equivalente a 10.000 (dez mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A, CNPJ/MF nº:60.701.190/2226-97, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no art. 133, I e §§ 1º e 2º, c/c art. 61, caput, ambos da Portaria Nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c art.7º, II da Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, conforme consta no processo 08708.002855/2006-13;

Nº 4.372 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:00.000.000/0284-44, sediada no estado de MINAS GERAIS, com base no art. 133, III, §§ 1º e 2º c/c art. 132, todo da Portaria Nº 387/06, conforme consta no processo 08708.001256/2007-63;

Nº 4.373 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A, CNPJ/MF nº:60.701.190/1908-09, sediada no estado de MINAS GERAIS, nos termos do art. 133, I e §§ 1º e 2º, c/c art. 61, caput, ambos da Portaria Nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c art.7º, II da Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, conforme consta no processo 08708.002678/2006-75;

Nº 4.374 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A, CNPJ/MF nº:60.701.190/1904-77, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, §§ 1º e 2º, c/c art.61, caput da Portaria Nº 387/2006-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º, c/c art. 7, II da Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, conforme consta no processo 08708.002844/2006-33;

Nº 4.375 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA, CNPJ/MF nº:17.184.037/0084-47, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no Arts. 133, III, §§ 1º e 2º c/c art. 132, todos da Portaria Nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.011573/2006-02;

Nº 4.376 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:17.184.037/0159-07, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no Arts. 133, III, §§ 1º e 2º c/c art. 132, todos da Portaria Nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.011517/2006-60;

Nº 4.377 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:17.184.037/0062-31, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no Arts. 133, III, §§ 1º e 2º c/c art. 132, todos da Portaria Nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.014456/2006-92;

Nº 4.378 - arquivar o Processo nº: 08350.009373/2006-81, em detrimento à empresa MINAS FORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:04.399.198/0001-89, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.379 - arquivar o Processo nº: 08350.018381/2006-19, em detrimento à empresa PLANO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:01.798.261/0001-61, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.380 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa FORTE MINAS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:04.033.923/0001-09, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XVIII, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08350.014678/2006-13;

Nº 4.381 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.375 (um mil, trezentos e setenta e cinco) UFIR à empresa QUALISERV VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:04.664.915/0001-52, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 99, VIII, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08350.009118/2006-39;



Nº 4.382 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa RONDA SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:65.232.860/0001-04, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 120, II, c/c 124, XXVIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 4, VI, da Portaria nº836/00-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08350.011849/2006-44;

Nº 4.383 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:17.184.037/0292-82, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no arts. 133, III, §§ 1º e 2º c/c art. 132 todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.011413/2006-55;

Nº 4.384 - aplicar a pena de multa equivalente a 10.000 (dez mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A, CNPJ/MF nº:60.701.190/2228-59, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no art. 133, I e §§ 1º e 2º, c/c art. 61, caput, ambos da Portaria Nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c art.7º, II da Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, conforme consta no processo 08708.002845/2006-88;

Nº 4.385 - arquivar o Processo nº: 08350.001173/2006-81, em detrimento à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:00.000.000/4533-07, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.386 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:17.184.037/0164-66, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no Arts. 133, III, §§ 1º e 2º c/c art. 132, todos da Portaria Nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.009449/2006-79;

Nº 4.387 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:17.184.037/0023-25, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no Arts. 133, III, §§ 1º e 2º c/c art. 132, todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.011199/2006-37;

Nº 4.388 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A, CNPJ/MF nº:60.701.190/2326-50, sediada no estado de MINAS GERAIS, nos termos do art. 133, I e §§ 1º e 2º, c/c art. 61, caput, ambos da Portaria Nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c art.7º, II da Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, conforme consta no processo 08708.002846/2006-22;

Nº 4.389 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (dez mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A, CNPJ/MF nº:60.701.190/2358-37, sediada no estado de MINAS GERAIS, nos termos do art. 133, I e §§ 1º e 2º, c/c art. 61, caput, ambos da Portaria Nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c art.7º, II da Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, conforme consta no processo 08708.002847/2006-77;

Nº 4.390 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (dez mil) UFIR à empresa orgânica BANCO ITAU S/A, CNPJ/MF nº:60.701.190/2267-65, sediada no estado de MINAS GERAIS, nos termos do art. 133, I e §§ 1º e 2º, c/c art. 61, caput, ambos da Portaria Nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c art.7º, II da Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, conforme consta no processo 08708.002797/2006-28;

Nº 4.391 - arquivar o Processo nº: 08350.014474/2006-74, em detrimento à instituição financeira BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:17.184.037/0034-88, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.392 - aplicar a pena de multa equivalente a 10.000 (dez mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A, CNPJ/MF nº:60.701.190/1785-07, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no art. 133, I e §§ 1º e 2º, c/c art. 61, caput, ambos da Portaria Nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c art.7º, II da Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, conforme consta no processo 08708.002857/2006-11;

Nº 4.393 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A, CNPJ/MF nº:60.701.190/1794-06, sediada no estado de MINAS GERAIS, nos termos do art. 133, I e §§ 1º e 2º, c/c art. 61, caput, ambos da Portaria Nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c art.7º, II da Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, conforme consta no processo 08708.002796/2006-83;

Nº 4.394 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:00.000.000/0389-11, sediada no estado de MINAS GERAIS, com base no art. 133, III, §§ 1º e 2º c/c art. 132, todos da Portaria Nº 387/06, conforme consta no processo 08708.001259/2007-05;

Nº 4.395 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A, CNPJ/MF nº:60.701.190/1925-00, sediada no estado de MINAS GERAIS, nos termos do art. 133, I e §§ 1º e 2º, c/c art. 61, caput, ambos da Portaria Nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c art.7º, II da Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, conforme consta no processo 08708.002677/2006-21;

Nº 4.396 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:00.000.000/1853-88, sediada no estado de MINAS GERAIS, com base no arts. 133, III, §§ 1º e 2º c/c art. 132, todos da Portaria Nº 387/06, conforme consta no processo 08708.001258/2007-52;

Nº 4.397 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A, CNPJ/MF nº:60.701.190/2227-78, sediada no estado de MINAS GERAIS, nos termos do art. 133, I e §§ 1º e 2º, c/c art. 61, caput, ambos da Portaria Nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c art.7º, II da Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, conforme consta no processo 08708.002849/2006-66;

Nº 4.398 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:17.184.037/0321-51, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no Arts. 133, III, §§ 1º e 2º c/c art. 132, todos da Portaria Nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.020622/2006-90;

Nº 4.399 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A, CNPJ/MF nº:60.701.190/2356-75, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no art. 133, I e §§ 1º e 2º, c/c art. 61, caput, ambos da Portaria Nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c art.7º, II da Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, conforme consta no processo 08708.002867/2006-48;

Nº 4.400 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A, CNPJ/MF nº:60.701.190/2327-30, sediada no estado de MINAS GERAIS, nos termos do art. 133, I e §§ 1º e 2º, c/c art. 61, caput, ambos da Portaria Nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c art.7º, II da Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, conforme consta no processo 08708.002850/2006-91;

Nº 4.401 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (dez mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAUS/A, CNPJ/MF nº:60.701.190/0688-33, sediada no estado de MINAS GERAIS, nos termos do art. 133, I e §§ 1º e 2º, c/c art. 61, caput, ambos da Portaria Nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c art.7º, II da Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, conforme consta no processo 08708.002856/2006-68;

Nº 4.402 - aplicar a pena de multa equivalente a 10.000 (dez mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A, CNPJ/MF nº:60.701.190/1830-04, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no art. 133, I e §§ 1º e 2º, c/c art. 61, caput, ambos da Portaria Nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c art.7º, II da Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, conforme consta no processo 08708.002798/2006-72;

Nº 4.403 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A, CNPJ/MF nº:60.701.190/0688-33, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no art. 133, I e §§ 1º e 2º, c/c art. 61, caput, ambos da Portaria Nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c art.7º, II da Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, conforme consta no processo 08708.002851/2006-35;

Nº 4.404 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.167 (um mil, cento e sessenta e sete) UFIR à empresa FORTESEG CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES S/C LTDA, CNPJ/MF nº:04.623.946/0001-65, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, agravada pela prática reincidente de infrações nos termos do art. 138 § 3º, da Portaria Nº 387/06-DG/DPF conforme consta no processo 08708.003182/2006-19;

Nº 4.405 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/0161-16, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada nos artigos 1º e 2º, c/c art. 7º, II, da Lei Nº 7.102/83, altera pela Lei Nº 7.017/95,conforme consta no processo 08350.019466/2006-14;

Nº 4.406 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A, CNPJ/MF nº:60.701.190/2229-30, sediada no estado de MINAS GERAIS, nos termos do art. 133, I e §§ 1º e 2º, c/c art. 61, caput, ambos da Portaria Nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c art.7º, II da Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, conforme consta no processo 08708.002852/2006-80;

Nº 4.407 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:17.184.037/0325-85, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no art. 7º, II, pela infração aos arts. 4º e 5º, todos da Lei Nº 7102/83, conforme consta no processo 08701.005063/2006-61;

Nº 4.408 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/1737-26, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 1º, c/c 2º, da Lei Nº 7.102/83, conforme consta no processo 08701.004769/2006-13;

Nº 4.409 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A, CNPJ/MF nº:60.701.190/2440-70, sediada no estado de MINAS GERAIS nos termos do art. 133, I e §§ 1º e 2º, c/c art. 61, caput, ambos da Portaria Nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c art.7º, II da Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, conforme consta no processo 08708.002853/2006-24;

Nº 4.410 - aplicar a pena de multa equivalente a 10.000 (dez mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A, CNPJ/MF nº:60.701.190/2435-03, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no art. 133, I e §§ 1º e 2º, c/c art. 61, caput, ambos da Portaria Nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c art.7º, II da Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, conforme consta no processo 08708.002854/2006-79;

Nº 4.411 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:00.000.000/1277-79, sediada no estado de MINAS GERAIS, com base no art. 133, III, §§ 1º e 2º c/c art. 132, todos da Portaria Nº 387/06, conforme consta no processo 08708.001257/2007-16;

Nº 4.412 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.750 (dois mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa CANNES SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:07.556.666/0001-70, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, VIII, c/c 123, I, c/c 124, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08353.004767/2006-13;

Nº 4.413 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa orgânica ARCOM S/A, CNPJ/MF nº:25.769.266/0001-24, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 4, II, da Portaria nº836/00-DG/DPF, no artigo 100, XVIII, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08701.003420/2004-94;

Nº 4.414 - aplicar a pena de cancelamento da autorização para funcionamento à empresa VIGILÂNCIA E ASSESSORIA PORTAL DO CERRADO LTDA, CNPJ/MF nº:03.538.153/0001-85, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08701.001563/2008-95;

Nº 4.415 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A, CNPJ/MF nº:60.701.190/1937-35, sediada no estado de MINAS GERAIS, nos termos do art. 133, I e §§ 1º e 2º, c/c art. 61, caput, ambos da Portaria Nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c art.7º, II da Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, conforme consta no processo 08708.002676/2006-86;

Nº 4.416 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa H M RODRIGUES DE QUEIROZ LUZ SILVA - ME, CNPJ/MF nº:04.667.389/0001-84, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 120, II, c/c 124, VIII, c/c 125, XXIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08322.000685/2008-29;

Nº 4.417 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.166 (dois mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa SEBIVAL SEGURANCA BANCARIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:03.269.974/0011-35, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XXIV, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08320.012903/2004-64;

Nº 4.418 - arquivar o Processo nº: 08360.000406/2006-17, em detrimento à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO, CNPJ/MF nº:01.701.201/0703-90, sediada no estado do PARÁ, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.419 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.865.761/0001-06, sediada no estado do PARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 138, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08360.008644/2006-62;

Nº 4.420 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa SHANALLY SERVICIO DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:09.222.175/0001-18, sediada no estado da PARAÍBA, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XVIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, agravada pela prática reincidente de infrações nos termos do artigo 138, §3º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08375.008967/2006-97;

Nº 4.421 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa orgânica USINA UNIÃO E INDÚSTRIA SA, CNPJ/MF nº:10.204.485/0001-99, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, IX e X e XXIV e XXIX, da Portaria Nº 992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei Nº 7.102/83 conforme consta no processo 08400.023191/2006-81;

Nº 4.422 - aplicar a pena de multa equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:60.860.087/0199-75, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 99, XI, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08400.006199/2006-82;

Nº 4.423 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa CENTRO DE SEGURANCA INTEGRADA LTDA, CNPJ/MF nº:08.644.690/0001-23, sediada no estado de PIAUÍ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08410.008802/2008-11;

Nº 4.424 - aplicar a pena de cancelamento da autorização para funcionamento à empresa orgânica AUTOFOZ VEICULOS LTDA, CNPJ/MF nº:77.307.650/0001-09, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, IV, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08389.024135/2006-69;

Nº 4.425 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa GENESY VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:05.338.024/0001-79, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 4, II, da Portaria nº836/00-DG/DPF, no artigo 8, da Portaria nº891/99, no artigo 100, IX e XIX, da Portaria nº992/95-DG/DPF, agravada pela prática reincidente de infrações nos termos do artigo 105, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08386.000024/2006-97;

Nº 4.426 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:79.318.911/0001-11, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, c/c art. 138, § 3º, da mesma Portaria 387/06-DG/DPF, conforme consta no processo 08389.024144/2006-50;

Nº 4.427 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.458 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito) UFIR à empresa ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:79.318.911/0001-11, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XXVIII, c/c 105, § único, ambos da Portaria Nº 992/95-DG/DPF, conforme consta no processo 08386.003063/2006-46;

Nº 4.428 - aplicar a pena de multa equivalente a 388 (trezentos e oitenta e oito) UFIR à empresa ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:79.318.911/0001-11, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada conforme artigo 5º da Portaria 891/99-DG/DPF, c/c art. 4º, IV, da Portaria nº836/00-DG/DPF, conforme consta no processo 08386.003065/2006-35;

Nº 4.429 - aplicar a pena de multa equivalente a 888 (oitocentos e oitenta e oito) UFIR à empresa ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:79.318.911/0001-11, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 4, IV, da Portaria nº836/00-DG/DPF, conforme consta no processo 08386.003064/2006-91;

Nº 4.430 - arquivar o Processo nº: 08458.008804/2006-94, em detrimento à empresa BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:60.860.087/0103-23, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.431 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/1079-36, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria Nº 387/2006-DG/DPF, acorde com os arts. 1º e 2º c/c art. 7º, II, da Lei 7.102/83, conforme consta no processo 08793.002530/2006-19;

Nº 4.432 - aplicar a pena de multa equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa LIDERFORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:03.807.672/0001-00, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, IV, c/c 123, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, agravada pela prática reincidente de infrações nos termos do artigo 138, § 2º, da portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08458.008515/2006-95;

Nº 4.433 - arquivar o Processo nº: 08455.047143/2007-23, em detrimento à instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S/A, CNPJ/MF nº:33.066.408/0455-69, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.434 - arquivar o Processo nº: 08455.064382/2007-48, em detrimento à instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S/A, CNPJ/MF nº:33.066.408/0539-01, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.435 - arquivar o Processo nº: 08455.040589/2007-27, em detrimento à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:00.000.000/5317-15, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.436 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S/A, CNPJ/MF nº:33.066.408/0367-30, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, nos termos do art. 133, I e §§ 1º e 2º, c/c art. 61, caput, ambos da Portaria Nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c art. 7º, II da Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, conforme consta no processo 08455.049581/2007-26;

Nº 4.437 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S/A, CNPJ/MF nº:33.066.408/0098-48, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, nos termos do art. 133, I e §§ 1º e 2º, c/c art. 61, caput, ambos da Portaria Nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c art. 7º, II da Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, conforme consta no processo 08455.064373/2007-57;

Nº 4.438 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S/A, CNPJ/MF nº:33.066.408/0002-04, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no art.133, I e §§ 1º e 2º, c/c art. 61, caput, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o arts 1º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95 conforme consta no processo 08455.064369/2007-99;

Nº 4.439 - aplicar a pena de multa equivalente a 10.000 (dez mil) UFIR à instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S/A, CNPJ/MF nº:33.066.408/0223-56, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, nos termos do art. 133, I e §§ 1º e 2º, c/c art. 61, caput, ambos da Portaria Nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com art. 1º c/c art. 7º, II da Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, conforme consta no processo 08455.064367/2007-08;

Nº 4.440 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (dez mil) UFIR à instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S/A, CNPJ/MF nº:33.066.408/0448-30, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, nos termos do art. 133, I e §§ 1º e 2º, c/c art. 61, caput, ambos da Portaria Nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c art.7º, II da Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, conforme consta no processo 08455.064379/2007-24;

Nº 4.441 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S/A, CNPJ/MF nº:33.066.408/0048-89, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, nos termos do art. 133, I e §§ 1º e 2º, c/c art. 61, caput, ambos da Portaria Nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com art. 1º c/c art. 7º, II da Lei Nº 7.102/83, conforme consta no processo 08455.064380/2007-59;

Nº 4.442 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:00.000.000/1456-70, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, com base no art. 133, III, §§ 1º e 2º c/c art. 132, todos da Portaria Nº 387/06, processo 08708.001260/2007-21;

Nº 4.443 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S/A, CNPJ/MF nº:33.066.408/0224-37, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no art. 133, I, §§ 1º e 2º c/c art. 132, todos da Portaria Nº 387/06-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.049579/2007-57;

Nº 4.444 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S/A, CNPJ/MF nº:33.066.408/0792-00, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo art. 133, I, §§ 1º e 2º c/c art. 132, todos da Portaria Nº 387/06-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.059009/2007-75;

Nº 4.445 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S/A, CNPJ/MF nº:33.066.408/0161-19, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no art. 133, I, §§ 1º e 2º c/c art. 132, todos da Portaria Nº 387/06-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.040587/2007-38;

Nº 4.446 - arquivar o Processo nº: 08455.085071/2006-31, em detrimento à empresa CENFAAB CENTRO DE FORMACAO DE PROFISSIONAIS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:31.159.262/0001-27, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.447 - arquivar o Processo nº: 08455.040513/2006-11, em detrimento à empresa NCTEC NOVO CENTRO TECNICO DE FORMACAO EM SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.277.194/0001-28, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.448 - arquivar o Processo nº: 08455.068410/2006-15, em detrimento à empresa EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:39.060.520/0001-25, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.449 - arquivar o Processo nº: 08455.077072/2006-11, em detrimento à empresa SL QUATRO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:02.857.188/0001-14, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.450 - aplicar a pena de advertência à empresa FORTRESS CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:01.850.645/0001-86, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, IV, da Portaria Nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.077071/2006-68;

Nº 4.451 - aplicar a pena de advertência à empresa INTELIGENCE ADVANCED CENTER - ESCOLA DE FORMACAO E TREINAMENTO EM SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:01.959.823/0001-01, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 98, IV, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.056279/2005-62;

Nº 4.452 - aplicar a pena de advertência à empresa orgânica INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PIRAQUÊ S/A, CNPJ/MF nº:33.040.122/0001-60, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 98, IV, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.059362/2006-74;

Nº 4.453 - aplicar a pena de advertência à empresa MÉTODO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº:01.127.148/0001-54, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, IV, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.095852/2006-34;

Nº 4.454 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa FORSEG CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES E SEGURANCAS LTDA, CNPJ/MF nº:32.271.934/0001-54, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, agravada pela prática reincidente de infrações nos termos do art. 138, § 3º, da Portaria Nº 387/06-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.080292/2006-13;

Nº 4.455 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa ALFASEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:06.029.385/0001-04, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XXVII, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.052870/2006-21;

Nº 4.456 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa ATLAS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:01.738.337/0001-63, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XXVII, c/c 105, § único, ambos da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.052869/2006-05;

Nº 4.457 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa BRAGIL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:06.539.772/0001-82, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 99, inciso XIII, e 100, inciso XVII, ambos da Portaria nº992/95-DG/DPF e art. 4, inciso II, da portaria 836/2000-DG/DPF conforme consta no processo 08455.082593/2006-81;

Nº 4.458 - aplicar a pena de multa equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa DACALA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:59.050.864/0002-41, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 99, XV, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.068515/2006-74;

Nº 4.459 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.944 (dois mil, novecentos e quarenta e quatro) UFIR à empresa EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:39.060.520/0001-25, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XXVIII, c/c artigo 105 da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.047556/2006-27;

Nº 4.460 - aplicar a pena de multa equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa FENIX VIGILANCIA E SEGURANCA PROFISSIONAL LTDA, CNPJ/MF nº:02.060.306/0001-69, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, IV, c/c 123, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, agravada pela prática reincidente de infrações nos termos do artigo 138, § 2º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.080291/2006-79;

Nº 4.461 - aplicar a pena de multa equivalente a 4.583 (quatro mil, quinhentos e oitenta e três) UFIR à empresa MASTER VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.867.848/0001-12, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XVI e XXIV, c/c 105, 'caput', todos da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.001115/2006-89;

Nº 4.462 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa MAXIMUS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:06.029.401/0001-50, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XVIII, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.029114/2006-07;



Nº 4.463 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa PROBAN SEGURANCA E PROTECAO BANCARIA LTDA, CNPJ/MF nº:34.294.280/0001-00, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXVIII, c/c 138, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.088715/2006-43;

Nº 4.464 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa STIC GERICO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA , CNPJ/MF nº:07.470.561/0001-01, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, c/c 125, XXIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.096656/2006-87;

Nº 4.465 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.847 (dois mil, oitocentos e quarenta e sete) UFIR à empresa PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ/MF nº:43.035.146/0011-57, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XXVII, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.064485/2006-27;

Nº 4.466 - aplicar a pena de cancelamento da autorização para funcionamento à empresa INTELIGENCIA ADVANCED CENTER ESCOLA DE FORMACAO E TREIN EM VIG E SEG S/C LTDA, CNPJ/MF nº:01.959.823/0001-01, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, IV , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.094435/2006-74;

Nº 4.467 - aplicar a pena de cancelamento da autorização para funcionamento à empresa orgânica EL TURF E BAR E RESTAURANTE LTDA, CNPJ/MF nº:00.129.469/0001-25, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, IV , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.025089/2007-65;

Nº 4.468 - arquivar o Processo nº: 08455.059956/2004-13, em detrimento à empresa SUDESTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:66.860.248/0004-83, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.469 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A , CNPJ/MF nº:60.746.948/2281-30, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 1º, c/c 2º, da Lei Nº 7.102/83, conforme consta no processo 08793.001201/2004-99;

Nº 4.470 - aplicar a pena de advertência à empresa BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:60.860.087/0014-13, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, V, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08070.002944/2006-01;

Nº 4.471 - arquivar o Processo nº: 08420.013576/2006-00, em detrimento à empresa INTERFORT SEGURANCA DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:04.008.185/0001-31, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.472 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.751 (três mil, setecentos e cinquenta e um) UFIR à empresa NORDESTE SEGURANCA DE VALORES RIO GRANDE DO NORTE LTDA, CNPJ/MF nº:00.618.649/0001-70, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08420.013364/2006-14;

Nº 4.473 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa NORDESTE SEGURANCA DE VALORES RIO GRANDE DO NORTE LTDA, CNPJ/MF nº:00.618.649/0001-70, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XX, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08420.014175/2006-69;

Nº 4.474 - aplicar a pena de multa equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa TRANSFORTE ALAGOAS VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:12.490.181/0004-03, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08420.012378/2006-11;

Nº 4.475 - aplicar a pena de multa equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa TRANSFORTE ALAGOAS VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:12.490.181/0004-03, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XIV, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08420.013593/2006-39;

Nº 4.476 - arquivar o Processo nº: 08420.005791/2004-67, em detrimento à empresa MEGA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:01.401.885/0002-84, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.477 - arquivar o Processo nº: 08475.003762/2007-78, em detrimento à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:00.000.000/4340-00, sediada no estado de RONDONIA, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.478 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.764 (dois mil, setecentos e sessenta e quatro) UFIR à empresa MOBRA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:87.134.086/0001-23, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XVI, c/c 105, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08792.001822/2006-44;

Nº 4.479 - aplicar a pena de cancelamento da autorização para funcionamento à empresa SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA, CNPJ/MF nº:88.977.053/0001-08, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08430.006458/2008-80;

Nº 4.480 - arquivar o Processo nº: 08792.002067/2006-15, em detrimento à empresa VIGILANCIA PEDROZO LTDA, CNPJ/MF nº:88.943.311/0001-35, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.481 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.646 (três mil, seiscentos e quarenta e seis) UFIR à empresa VIGILANCIA PEDROZO LTDA, CNPJ/MF nº:88.943.311/0001-35, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XVI c/c 105, parágrafo único, ambos da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08792.002068/2006-60;

Nº 4.482 - aplicar a pena de cancelamento da autorização para funcionamento à empresa PLANORTE VIGILANCIA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:02.648.196/0001-50, sediada no estado de SANTA CATARINA, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08494.002097/2008-58;

Nº 4.483 - aplicar a pena de advertência à empresa CIA ALAGOANA DE REFRIGERANTES, CNPJ/MF nº:08.627.986/0004-89, sediada no estado do SERGIPE, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, IV, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08520.009507/2006-65;

Nº 4.484 - aplicar a pena de multa equivalente a 4.750 (quatro mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa NORDESTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES SERGIPE LTDA, CNPJ/MF nº:05.165.468/0001-50, sediada no estado do SERGIPE, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XXIV, c/c 105, 'caput', c/c 43, IV, c/c 95, II, todos da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08520.006299/2006-42;

Nº 4.485 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:00.000.000/1567-95, sediada no estado do SERGIPE, com base no art. 133, III, §§ 1º e 2º c/c art. 132, todos da Portaria nº 387/06, conforme consta no processo 08520.004162/2007-34;

Nº 4.486 - aplicar a pena de cancelamento da autorização para funcionamento à empresa orgânica SANTANA AGRO INDUSTRIAL LTDA , CNPJ/MF nº:15.589.062/0002-39, sediada no estado do SERGIPE, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, IV , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08520.009364/2007-72;

Nº 4.487 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:00.000.000/2241-11, sediada no estado do SERGIPE, com base no art. 133, III, §§ 1º e 2º c/c art. 132, todos da Portaria nº 387/06, conforme consta no processo 08520.002069/2007-95;

Nº 4.488 - aplicar a pena de multa equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa orgânica SERVIÇO ORGÂNICO DE SEGURANÇA - VILLAGE MOTÉIS LTDA , CNPJ/MF nº:13.136.270/0001-76, sediada no estado do SERGIPE, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, IV, c/c 123, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, agravada pela prática reincidente de infrações nos termos do art. 138, § 2º, da Portaria nº 387/06-DG/DPF,conforme consta no processo 08520.009112/2007-43;

Nº 4.489 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:00.000.000/0117-11, sediada no estado do SERGIPE, com base no art. 133, III, §§ 1º e 2º c/c art. 132, todos da Portaria nº 387/06, conforme consta no processo 08520.004163/2007-89;

Nº 4.490 - arquivar o Processo nº: 08707.000176/2006-10, em detrimento à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A, CNPJ/MF nº:43.073.394/0538-26, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.491 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A, CNPJ/MF nº:43.073.394/0481-56, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no art. 133, II e III, da portaria nº387/2006-DG/DPF,nos termos dos arts. 1º e 2º c/c art. 7, II, da Lei nº 7102/83, alterado pela Lei nº9.017/95 conforme consta no processo 08501.002081/2006-47;

Nº 4.492 - arquivar o Processo nº: 08502.005870/2006-20, em detrimento à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A, CNPJ/MF nº:43.073.394/0180-87, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.493 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA, CNPJ/MF nº:61.411.633/0092-14, sediada no estado de SÃO PAULO, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08705.004947/2006-68;

Nº 4.494 - aplicar a pena de multa equivalente a 4.083 (quatro mil, oitenta e três) UFIR à empresa EMPRESA DE SEGURANCA BANCARIA DOMINGUES PAES E CIA LTDA, CNPJ/MF nº:59.998.930/0001-29, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XVI e XXVII, da Portaria nº992/95-DG/DPF, agravada pela prática reincidente nos termos do artigo 105, da Portaria 992/95-DG/DPF conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08502.007570/2005-02;

Nº 4.495 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A, CNPJ/MF nº:43.073.394/0835-71, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no arts. 1ºe 2º c/c art. 7º, II, da Lei nº 7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08512.007375/2006-36;

Nº 4.496 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A, CNPJ/MF nº:90.400.888/0197-57, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos arts. 133, II, c/c § 2º do art. 133, da Portaria nº 387/06 , conforme consta no processo 08705.004849/2006-21;

Nº 4.497 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.333 (dois mil, trezentos e trinta e três) UFIR à empresa CENTRO DE FORMACAO E RECICLAGEM PROFISSIONAL DE VIGILANTES MARAJOX S/C LTDA, CNPJ/MF nº:01.645.546/0001-62, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, VII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08501.005379/2007-90;

Nº 4.498 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa CENTRO DE FORMACAO E RECICLAGEM PROFISSIONAL DE VIGILANTES MARAJOX S/C LTDA, CNPJ/MF nº:01.645.546/0001-62, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08501.005377/2007-09;

Nº 4.499 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.625 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco) UFIR à empresa CENTRO DE FORMACAO DE SEGURANCA DE BEBEDOURO S/C LTDA, CNPJ/MF nº:05.119.231/0001-32, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, IX e X e XII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08508.004764/2006-79;

Nº 4.500 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa CENTRO DE FORMACAO DE SEGURANCA DE BEBEDOURO S/C LTDA, CNPJ/MF nº:05.119.231/0001-32, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº 7.102/83 conforme consta no processo 08508.004765/2006-13;

Nº 4.501 - arquivar o Processo nº: 08512.011628/2006-76, em detrimento à empresa ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:66.700.295/0001-17, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.502 - arquivar o Processo nº: 08512.011630/2006-45, em detrimento à empresa ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:66.700.295/0001-17, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.503 - arquivar o Processo nº: 08512.011627/2006-21, em detrimento à empresa ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:66.700.295/0001-17, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.504 - arquivar o Processo nº: 08512.014616/2006-01, em detrimento à empresa ALERTA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:62.802.285/0001-31, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.505 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.421 (dois mil, quatrocentos e vinte e um) UFIR à empresa ALERTA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:62.802.285/0001-31, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XVIII, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.014619/2006-37;

Nº 4.506 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.421 (dois mil, quatrocentos e vinte e um) UFIR à empresa ALERTA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:62.802.285/0001-31, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XXVII, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.014624/2006-40;

Nº 4.507 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.777 (dois mil, setecentos e setenta e sete) UFIR à empresa ALBATROZ SEGURANCA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº:66.700.295/0001-17, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XVIII, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.011629/2006-11;

Nº 4.508 - arquivar o Processo nº: 08502.006064/2006-79, em detrimento à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A, CNPJ/MF nº:43.073.394/0313-42, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.509 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER BANESPA S/A, CNPJ/MF nº:61.411.633/0592-38, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, acorde com os arts. 1º e 2º c/c 7º, inc. II, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08705.004823/2006-82;

Nº 4.510 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A , CNPJ/MF nº:60.701.190/0102-40, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no art. 133, I e §§ 1º e 2º, c/c art. 61, caput, ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c art.7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08500.074851/2006-63;

Nº 4.511 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A , CNPJ/MF nº:60.701.190/0102-40, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no art. 133, I e §§ 1º e 2º, c/c art. 61, caput, ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c art.7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08500.074841/2006-28;

Nº 4.512 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A , CNPJ/MF nº:60.701.190/0388-45, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I e II, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08500.074789/2006-18;

Nº 4.513 - arquivar o Processo nº: 08500.060676/2006-27, em detrimento à empresa LOYAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:63.006.084/0001-90, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.514 - aplicar a pena de advertência e multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa orgânica VEDAT TAMPAS HERMETICAS LTDA , CNPJ/MF nº:50.931.484/0001-60, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 120, II, 122, I, c/c 124, VIII, c/c 125, V, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.014426/2006-86;

Nº 4.515 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A, CNPJ/MF nº:60.701.190/0154-70, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 1º, c/c 2º, c/c 7º, II, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08796.000004/2006-94;

Nº 4.516 - arquivar o Processo nº: 08512.014590/2007-74, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/2784-04, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.517 - arquivar o Processo nº: 08512.016743/2006-37, em detrimento à instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S/A, CNPJ/MF nº:33.066.408/0544-70, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.518 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA, CNPJ/MF nº:61.411.633/0025-54, sediada no estado de SÃO PAULO, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08707.002667/2006-03;

Nº 4.519 - arquivar o Processo nº: 08512.012604/2006-34, em detrimento à empresa GP GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA, CNPJ/MF nº:50.087.022/0001-09, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.520 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.875 (três mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa GP GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA, CNPJ/MF nº:50.087.022/0001-09, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XXIV, c/c 105, parágrafo único, todos da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.008798/2006-73;

Nº 4.521 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA, CNPJ/MF nº:61.411.633/0324-61, sediada no estado de SÃO PAULO, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08796.000848/2006-35;

Nº 4.522 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA , CNPJ/MF nº:61.411.633/0520-63, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, acorde com os arts. 1º e 2º c/c art. 7º, inc. II, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08500.070888/2006-12;

Nº 4.523 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A, CNPJ/MF nº:60.701.190/0158-02, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I e II, c/c 61, 'caput', da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08500.074861/2006-07;

Nº 4.524 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:00.000.000/2533-08, sediada no estado de SÃO PAULO, nos termos do art. 133, III e §§ 1º e 2º, c/c art. 61, caput, ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.010644/2007-22;

Nº 4.525 - aplicar a pena de cancelamento da autorização para funcionamento à empresa NOVENTA GRAUS SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº:03.772.051/0001-20, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 102, II, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.011088/2005-40;

Nº 4.526 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A, CNPJ/MF nº:43.073.394/0533-11, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 1º e 2º c/c art. 7º, II, da Lei da nº 7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08502.000423/2006-84;

Nº 4.527 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/0368-18, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos arts. 133, III, c/c § 2º do art. 133 da Portaria nº 387/06, conforme consta no processo 08512.003552/2006-13;

Nº 4.528 - arquivar o Processo nº: 08705.004825/2006-71, em detrimento à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A, CNPJ/MF nº:43.073.394/0248-00, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.529 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A, CNPJ/MF nº:43.073.394/0201-46, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 1º e 2º c/c art. 7º, II, da Lei da nº 7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08705.004661/2006-82;

Nº 4.530 - aplicar a pena de multa equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA, CNPJ/MF nº:61.411.633/0011-59, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 1º da Lei nº7102/83, nos termos do art. 132, I, da Portaria nº 387/06-DG/DPF, conforme consta no processo 08705.004277/2006-80;

Nº 4.531 - arquivar o Processo nº: 08502.009150/2006-33, em detrimento à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA, CNPJ/MF nº:61.411.633/0501-09, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.532 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA, CNPJ/MF nº:61.411.633/0087-57, sediada no estado de SÃO PAULO, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08512.015096/2007-27;

Nº 4.533 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.500 (cinco mil e quinhentos) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO, CNPJ/MF nº:01.701.201/1573-20, sediada no estado de SÃO PAULO, nos termos do art. 131, I da Portaria nº 387/06, conforme consta no processo 08508.004779/2006-37;

Nº 4.534 - arquivar o Processo nº: 08508.007280/2004-10, em detrimento à empresa ESTRELA AZUL SERVICOS DE VIGILANCIA, SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:62.576.459/0001-95, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.535 - arquivar o Processo nº: 08512.010806/2006-41, em detrimento à empresa ESTRELA AZUL SERVICOS DE VIGILANCIA, SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:62.576.459/0001-95, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.536 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.713 (dois mil, setecentos e treze) UFIR à empresa ESTRELA AZUL SERVICOS DE VIGILANCIA, SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:62.576.459/0001-95, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XIX, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.010940/2006-42;

Nº 4.537 - arquivar o Processo nº: 08705.004826/2006-16, em detrimento à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A, CNPJ/MF nº:43.073.394/0510-25, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.538 - arquivar o Processo nº: 08705.004824/2006-27, em detrimento à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - BANESPA, CNPJ/MF nº:90.400.888/0538-58, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.539 - arquivar o Processo nº: 08512.005928/2006-16, em detrimento à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA, CNPJ/MF nº:61.411.633/0129-40, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.540 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:61.472.676/0071-85, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, c/c 61, 'caput', ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com os arts 1º e 2º c/c art. 7º, III, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.015105/2007-80;

Nº 4.541 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER BANESPA, CNPJ/MF nº:61.411.633/0722-50, sediada no estado de SÃO PAULO, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08512.015106/2007-24;

Nº 4.542 - arquivar o Processo nº: 08512.013109/2005-61, em detrimento à empresa COUTO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:03.670.760/0001-02, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.543 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA, CNPJ/MF nº:61.411.633/0136-70, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no e artigo 133, II, III,§§ 1º e 2º c/c artigo 132, todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08796.001660/2006-12;

Nº 4.544 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A, CNPJ/MF nº:90.400.888/0655-11, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, II, c/c 61, 'caput', ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com os arts 1º e 2º c/c art. 7º, III, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08705.004827/2006-61;

Nº 4.545 - arquivar o Processo nº: 08502.006063/2006-24, em detrimento à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A, CNPJ/MF nº:43.073.394/0190-59, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.546 - arquivar o Processo nº: 08503.001545/2006-88, em detrimento à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A , CNPJ/MF nº:43.073.394/0306-13, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.547 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/0210-39, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 1º, c/c 2º, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08508.004752/2006-44;

Nº 4.548 - arquivar o Processo nº: 08212.000213/2007-32, em detrimento à instituição financeira BANCO DO BRASIL SA , CNPJ/MF nº:00.000.000/0459-69, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.549 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA, CNPJ/MF nº:61.411.633/0064-60, sediada no estado de SÃO PAULO, nos termos dos arts. 133, II, c/c § 2º do art. 133, da Portaria nº 387/06, conforme consta no processo 08705.004875/2006-59;

Nº 4.550 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa VIGILANCIA PEDROZO LTDA, CNPJ/MF nº:88.943.311/0011-07, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.013748/2006-16;



Nº 4.551 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:61.472.676/0229-07, sediada no estado de SÃO PAULO, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08512.015097/2007-71;

Nº 4.552 - arquivar o Processo nº: 08504.015439/2006-71, em detrimento à empresa SOLDIER SEGURANCA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:00.658.132/0001-05, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.553 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa FALCÃO CENTRO DE FORMACAO E TREINAMENTO DE SEGURANCA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:60.012.499/0001-89, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XVI, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08504.012663/2006-10;

Nº 4.554 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa RUIZ ESCOLA DE FORMACAO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:03.199.375/0001-10, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, parágrafo 2, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08504.002710/2008-71;

Nº 4.555 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/2832-38, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, nos termos do art. 1º e 2º c/c art. 7º, II, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08512.012907/2007-38;

Nº 4.556 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.500 (cinco mil e quinhentos) UFIR à instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S/A, CNPJ/MF nº:33.066.408/0554-40, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 131, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.011552/2007-60;

Nº 4.557 - arquivar o Processo nº: 08512.005400/2006-47, em detrimento à empresa FUNDICAO TECNICA PAULISTA LTDA, CNPJ/MF nº:59.137.208/0001-08, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.558 - arquivar o Processo nº: 08512.005681/2006-38, em detrimento à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:87.169.900/0001-45, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.559 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S/A, CNPJ/MF nº:33.066.408/0555-21, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no art. 133, I, §§ 1º e 2º c/c art. 132, todos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.011563/2007-40;

Nº 4.560 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.500 (cinco mil e quinhentos) UFIR à instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S/A, CNPJ/MF nº:33.066.408/0781-49, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 131, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.008540/2007-58;

Nº 4.561 - arquivar o Processo nº: 08512.013532/2005-61, em detrimento à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:50.844.182/0001-55, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.562 - arquivar o Processo nº: 08512.016240/2006-61, em detrimento à empresa MURALHA SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº:69.282.713/0001-91, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.563 - arquivar o Processo nº: 08512.013031/2006-66, em detrimento à empresa EMPRESA NACIONAL DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:50.364.645/0001-81, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.564 - aplicar a pena de advertência e multa equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:67.552.034/0001-60, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 98, inciso II § 2, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.006054/2006-14;

Nº 4.565 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:50.844.182/0001-55, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XIX e XVIII, c/c 104 da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.016325/2006-40;

Nº 4.566 - aplicar a pena de cancelamento da autorização para funcionamento à empresa JS SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:74.491.705/0001-95, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 102, I, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, IV, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08707.004794/2006-39;

Nº 4.567 - aplicar a pena de interdição à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A, CNPJ/MF nº:43.073.394/0121-27, sediada no estado de SÃO PAULO, de acordo com os arts. 1º e 2º, caput, c/c art. 7º, III da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08508.004778/2006-92;

Nº 4.568 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/3205-32, sediada no estado de AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 7º, II, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08240.011997/2006-14;

Nº 4.569 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA, CNPJ/MF nº:61.411.633/0212-64, sediada no estado de SÃO PAULO, nos termos dos arts. 133, II, c/c § 2º do art. 133, da Portaria nº 387/06, conforme consta no processo 08512.001058/2006-14;

Nº 4.570 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/0133-62, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 1º, c/c 2º, c/c 7º, II, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08512.002101/2006-51;

Nº 4.571 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA, CNPJ/MF nº:61.411.633/0248-76, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 1º, e 2º, c/c 7º, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.005952/2006-55;

Nº 4.572 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A, CNPJ/MF nº:43.073.394/0828-42, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos arts.133, III, c/c § 2º do art. 133 da Portaria nº 387/06, conforme consta no processo 08512.007338/2006-28;

Nº 4.573 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A, CNPJ/MF nº:43.073.394/0857-87, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos arts. 133, III, c/c § 2º do art. 133 da Portaria nº 387/06, conforme consta no processo 08512.009338/2006-62;

Nº 4.574 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/0142-53, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, II e III, da Portaria nº 387/06-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.007704/2006-49;

Nº 4.575 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA, CNPJ/MF nº:61.411.633/0120-02, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos arts. 133, II, c/c § 2º do art. 133, da Portaria nº 387/06, conforme consta no processo 08512.009580/2006-36;

Nº 4.576 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA, CNPJ/MF nº:61.411.633/0657-18, sediada no estado de SÃO PAULO, nos termos dos arts. 133, III, c/c § 2º do art. 133, da Portaria nº 387/06, conforme consta no processo 08512.011306/2006-27;

Nº 4.577 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S/A, CNPJ/MF nº:33.066.408/0464-50, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, II, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, no artigo 7, II, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08512.011513/2006-81;

Nº 4.578 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA, CNPJ/MF nº:61.411.633/0419-67, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, c/c 61, 'caput', ambos da Portaria nº387/06-DG/DPF, 1º e 2º, c/c 7, III, alterado pela Lei nº7102/83, alterado pela Lei nº9.017/95, conforme consta no processo 08512.012464/2007-85;

Nº 4.579 - arquivar o Processo nº: 08512.014597/2007-96, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/0180-89, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.580 - arquivar o Processo nº: 08512.014598/2007-31, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/2588-02, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.581 - arquivar o Processo nº: 08512.014601/2007-16, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/2495-60, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.582 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/3342-40, sediada no estado de SÃO PAULO, nos termos do art. 1º e 2º da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08512.014602/2007-61;

Nº 4.583 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:61.472.676/0166-80, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1º e 2º art. 61, 'caput' ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 1, c/c 7º, II da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08512.015098/2007-16;

Nº 4.584 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER BANESPA, CNPJ/MF nº:61.472.676/0203-60, sediada no estado de SÃO PAULO, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08512.015099/2007-61;

Nº 4.585 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER BANESPA, CNPJ/MF nº:61.472.676/0199-49, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos arts. 133, III, c/c § 2º do art. 133 da Portaria nº 387/06, conforme consta no processo 08512.015104/2007-35;

Nº 4.586 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S/A, CNPJ/MF nº:33.066.408/0379-73, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada do art. 133, I, da Portaria nº 387/06, conforme consta no processo 08512.016740/2006-01;

Nº 4.587 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S/A, CNPJ/MF nº:33.066.408/0372-05, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada do art. 133, I, da Portaria nº 387/06, conforme consta no processo 08512.016742/2006-92;

Nº 4.588 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/0175-11, sediada no estado de SÃO PAULO, com base no § 2º do art. 133, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, c/c arts. 1º e 2º, c/c art. 7º, inc. II, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08512.009042/2006-41;

Nº 4.589 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/0548-08, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no art. 133, III e §§ 1º e 2º, c/c art. 61, caput, ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c art. 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.014603/2007-13;

Nº 4.590 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa QUALITY INTELIGENCIA EM SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:05.571.290/0001-47, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08500.073626/2006-18;

Nº 4.591 - arquivar o Processo nº: 08512.009942/2006-99, em detrimento à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO, CNPJ/MF nº:01.701.201/0222-39, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.592 - arquivar o Processo nº: 08512.009686/2007-11, em detrimento à instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S/A, CNPJ/MF nº:33.066.408/0209-06, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.593 - arquivar o Processo nº: 08512.012134/2007-90, em detrimento à instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S/A, CNPJ/MF nº:33.066.408/0756-38, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.594 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:00.000.000/5284-12, sediada no estado de SÃO PAULO, nos termos do art. 133, III e §§ 1º e 2º, c/c art. 61, caput, ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08500.043368/2007-18;

Nº 4.595 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:00.000.000/0298-40, sediada no estado de SÃO PAULO, com base no arts. 133, III, §§ 1º e 2º c/c art. 132, todos da Portaria nº 387/06, conforme consta no processo 08500.056179/2007-13;

Nº 4.596 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A, CNPJ/MF nº:43.073.394/0421-15, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, II e III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1º e 2º c/c art.7º, II, da Lei nº 7.102/83 alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08512.006281/2006-40;

Nº 4.597 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S/A, CNPJ/MF nº:33.066.408/0264-24, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no arts. 133, I, §§ 1º e 2º c/c art. 132, todos da Portaria nº 387/06, conforme consta no processo 08512.011561/2007-51;

Nº 4.598 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S/A, CNPJ/MF nº:33.066.408/0623-07, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no e art. 133, III, §§ 1º e 2º c/c art. 132, todos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.011562/2007-03;

Nº 4.599 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S/A, CNPJ/MF nº:33.066.408/0282-06, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no art. 133, III, §§ 1º e 2º c/c art. 132, todos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.011564/2007-94;

Nº 4.600 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S/A, CNPJ/MF nº:33.066.408/0001-15, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no art. 133, I, §§ 1º e 2º c/c art. 132, todos da Portaria nº 387/06 -DG/DPF, conforme consta no processo 08512.012135/2007-34;

Nº 4.601 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A , CNPJ/MF nº:60.701.190/0690-58, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I e II, c/c 61, 'caput', da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08500.074791/2006-89;

Nº 4.602 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A , CNPJ/MF nº:60.701.190/0094-03, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I e II, c/c 61, 'caput', da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08500.074787/2006-11;

Nº 4.603 - arquivar o Processo nº: 08512.010127/2006-72, em detrimento à empresa CONCRETA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:00.617.236/0003-33, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.604 - arquivar o Processo nº: 08512.014084/2006-02, em detrimento à empresa DACALA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:59.050.864/0001-60, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.605 - arquivar o Processo nº: 08512.000306/2006-00, em detrimento à empresa MAXFORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:04.202.691/0001-67, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.606 - arquivar o Processo nº: 08512.006658/2006-61, em detrimento à empresa SALVAGUARDA SERVICOS DE SEGURANCA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:52.633.336/0001-95, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.607 - arquivar o Processo nº: 08500.034949/2006-88, em detrimento à empresa SANTO SEGURANCA LTDA , CNPJ/MF nº:04.290.693/0001-55, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.608 - arquivar o Processo nº: 08512.013464/2005-31, em detrimento à empresa SECURITTA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:02.785.918/0001-19, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.609 - arquivar o Processo nº: 08512.003886/2006-89, em detrimento à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CNPJ/MF nº:17.428.731/0085-43, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.610 - aplicar a pena de advertência à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CNPJ/MF nº:17.428.731/0085-43, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 98, IV, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme consta no processo 08500.073717/2006-45;

Nº 4.611 - aplicar a pena de advertência à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CNPJ/MF nº:17.428.731/0085-43, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 98, IV, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, I , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.004302/2006-92;

Nº 4.612 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa EAGLE SEGURANCA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:03.296.389/0001-52, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, conforme determina § 2º, do art. 127, da Portaria nº387/2006-DG/DPG, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.015244/2006-22;

Nº 4.613 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.771 (um mil, setecentos e setenta e um) UFIR à empresa SALVAGUARDA SERVICOS DE SEGURANCA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:52.633.336/0001-95, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 105, 'caput', c/c 99, VIII, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.006659/2006-13;

Nº 4.614 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.166 (dois mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL S/C LTDA, CNPJ/MF nº:64.911.290/0001-08, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XXVII, c/c 105, 'caput', da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.010359/2004-69;

Nº 4.615 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa STAY WORK SEGURANCA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:67.144.097/0001-87, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.012186/2006-85;

Nº 4.616 - aplicar a pena de multa equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:60.860.087/0001-07, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 99, XV, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.007928/2006-51;

Nº 4.617 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.292 (um mil, duzentos e noventa e dois) UFIR à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CNPJ/MF nº:17.428.731/0085-43, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 105, 'caput', c/c 99, XIII e , c/c 54, § 1º e § 2º, todos da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.004065/2006-60;

Nº 4.618 - aplicar a pena de cancelamento da autorização para funcionamento à empresa orgânica INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO, CNPJ/MF nº:43.586.056/0001-82, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 102, I, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, IV , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.006201/2006-56;

Nº 4.619 - aplicar a pena de cancelamento da autorização para funcionamento à empresa BM SECURITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:03.093.639/0001-57, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, IV , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08709.001622/2008-55;

Nº 4.620 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A , CNPJ/MF nº:17.184.037/0275-81, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no Arts. 133, III, §§ 1º e 2º c/c art. 132, todos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08707.001292/2006-56;

Nº 4.621 - aplicar a pena de cancelamento da autorização para funcionamento à empresa VP SEGURANCA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ/MF nº:01.582.837/0001-59, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08105.000005/2008-31;

Nº 4.622 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A, CNPJ/MF nº:43.073.394/0293-64, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 1º e 2º c/c art. 7º, II, Lei da nº 7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08502.009277/2006-52;

Nº 4.623 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:00.000.000/3248-41, sediada no estado de TOCANTINS, com base no art. 133, III, §§ 1º e 2º c/c art. 132, todos da Portaria nº 387/06, conforme consta no processo 08297.000828/2007-76;

Nº 4.624 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (dez mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A , CNPJ/MF nº:00.000.000/1717-51, sediada no estado de TOCANTINS, com base no art. 133, III, §§ 1º e 2º c/c art. 132, todos da Portaria nº 387/06, conforme consta no processo 08297.000827/2007-21;

Nº 4.625 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S/A, CNPJ/MF nº:33.066.408/0586-28, sediada no estado de TOCANTINS, por praticar a conduta tipificada no artigo art. 133, I, §§ 1º e 2º c/c art. 132, todos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, conforme consta no processo 08297.010458/2007-85;

Nº 4.626 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa PRUDENCIA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:37.014.776/0002-51, sediada no estado de TOCANTINS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, c/c 127, § 2º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08297.001204/2008-57;

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 4.913, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do senhor DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, considerando o disposto na ata da 71ª Reunião Ordinária, realizada em 18/02/2008, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ Nº 1.545 de 08 de dezembro de 1995, resolve:

Aplicar a pena de cancelamento da autorização para funcionamento à empresa BOTAFOR SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF Nº :01.955.969/0001-89, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada conforme artigo 23, II e IV , da Lei Nº 7.102/83 conforme consta no processo 08255.015291/2006-54;

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 5.021, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08361.003646/2008-17 - SR/DPF/AP; resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento, concedida através da Portaria Nº 214, de 27 de março de 2001, publicada no D.O.U. de 30 de março de 2001, para exercer serviço de VIGILÂNCIA, à empresa ISRAEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF Nº 04.192.458/0001-40, localizada no Estado do AMAPÁ.

ADELAR ANDERLE

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 19 de setembro de 2008

Nº 7.032 - REFERÊNCIA: Prot. Nº 08502.005412/2005-18, Prot. Nº 08502.009867/2005-02, Prot. Nº 08502.003573/2006-40, Prot. Nº 08512.008053/2007-95, Prot. Nº 08200.000977/2008-48
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
INTERESSADO: BANCO NOSSA CAIXA S/A - AG. PINDORAMA/SP.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou ao recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 936-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. Nº 4, de 07.01.2008, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 1.779/2008-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

LUIZ FERNANDO CORRÊA

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 24 de setembro de 2008

Nº 761 - Ato de Concentração Nº 08012.008782/2008-63. Requerentes: T.E.F.S.P.E. Empreendimentos e Participações Ltda. e Mineração Pirâmide Participações Ltda. Advts: Lauro Celidonio Neto e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Ópino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 762 - Ato de Concentração Nº 08012.008903/2008-77. Requerentes: Ideiasnet S.A. e Canopus Comércio Eletrônicos Ltda. Advts: Barbara Rosenberg e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Ad-



ministrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 763 - Ato de Concentração Nº 08012.008491/2008-75. Requerentes: Tortuga Cia Zootécnica Agrária e PCS Fosfatos do Brasil Ltda. Advs: Amadeu Carvalhaes Ribeiro e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

ANA PAULA MARTINEZ
Substituta

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO
E DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE MERCADO

DESPACHOS DA COORDENADORA
Em 23 de setembro de 2008

Nº 487 - Ato de Concentração Nº 08012.009447/2008-82. Requerentes: Cosan S.A. Indústria e Comércio e Mansilla Participações Ltda. Advs: Tercio Sampaio Ferraz Junior, José Augusto Regazzini e Outros. Em conformidade com a Lei Nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ Nº . 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico.

Nº 488 - Ato de Concentração Nº 08012.009463/2008-75. Requerentes: Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda, Usina São Tomé S.A. e Cooperativa Agro-Industrial de Produtores de Cana de Rondon Ltda. - Coocarol. Advs: Caio Mário da Silva Pereira Neto e Outros. Em conformidade com a Lei Nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ Nº . 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico.

CAMILA KULAIF SAFATLE

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 30, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições, resolve:

Conceder o pedido de inscrição a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TURVO - APAE DE TURVO, com sede na cidade de Turvo, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 03.401.009/0001-00 (Processo MJ nº 08071.012136/2007-15), de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto de 30 de dezembro de 1992, que a reconheceu de Utilidade Pública Federal.

ROMEU TUMA JÚNIOR

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/06/2010.

Processo Nº 08000.009874/2008-08 - Frank Jorg Schmidt

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 03/08/2009.

Processo Nº 08000.009903/2008-23 - Randy de Chavez Verdadero

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/12/2009.

Processo Nº 08460.022288/2007-42 - Piotr Andrzej Radziej

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 24/11/2008.

Processo Nº 08000.020487/2007-33 - Paulo Jorge Villar Nunes

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/08/2010.

Processo Nº 08505.026629/2008-76 - Raymundo Jaime Romero Miranda

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 13/05/2009.

Processo Nº 08000.008536/2008-41 - Angela Johanna Helen Green

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/01/2010.

Processo Nº 08000.022330/2007-42 - Carlos Polaino Izquierdo

Diante da solicitação de arquivamento efetuada pelo representante legal da Empresa, Torno insubsistente o ato deferitório publicado no D.O.U. em 02/05/2008 para cancelar o pedido de prorrogação de estada no País.

Arquive-se.

Processo Nº 08000.000376/2008-91 - Ronald Both

Diante da solicitação de arquivamento efetuada pelo representante legal da Empresa, Torno insubsistente o ato deferitório publicado no D.O.U. em 26/02/2008 para cancelar o pedido de prorrogação de estada no País.

Arquive-se.

Processo Nº 08000.021270/2007-41 - Cornelis Hendrikus Van Der Tier

Diante da solicitação de arquivamento efetuada pelo representante legal da Empresa, Torno insubsistente o ato deferitório publicado no D.O.U. em 29/04/2008 para cancelar o pedido de prorrogação de estada no País.

Arquive-se.

Processo Nº 08000.022134/2007-78 - Jonathan Alvarado Martinez

Diante da solicitação de arquivamento efetuada pelo representante legal da Empresa, Torno insubsistente o ato deferitório publicado no D.O.U. em 30/11/2006 para cancelar o pedido de prorrogação de estada no País.

Arquive-se.

Processo Nº 08000.013937/2006-51 - Filippo Vidal

Diante da solicitação de arquivamento efetuada pelo representante legal da Empresa, Torno insubsistente o ato deferitório publicado no D.O.U. em 07/04/2008 para cancelar o pedido de prorrogação de estada no País.

Arquive-se.

Processo Nº 08000.002164/2008-49 - Jorgen Henrik Steving e Leonor Villegas Lechon

Diante da solicitação de arquivamento efetuada pelo representante legal da Empresa, Torno insubsistente o ato deferitório publicado no D.O.U. em 09/11/2007 para cancelar o pedido de prorrogação de estada no País.

Arquive-se.

Processo Nº 08000.008067/2007-89 - Paul William Mcniece

Diante da solicitação de arquivamento efetuada pelo representante legal da Empresa, Torno insubsistente o ato deferitório publicado no D.O.U. em 16/06/2008 para cancelar o pedido de prorrogação de estada no País.

Arquive-se.

Processo Nº 08000.005040/2008-15 - Przemyslaw Michal Zajac

Diante da solicitação de arquivamento efetuada pelo representante legal da Empresa, Torno insubsistente o ato deferitório publicado no D.O.U. em 07/08/2008 para cancelar o pedido de prorrogação de estada no País.

Arquive-se.

Processo Nº 08000.007265/2008-14 - Cyril Genestine

Diante da solicitação de arquivamento efetuada pelo representante legal da Empresa, Torno insubsistente o ato deferitório publicado no D.O.U. em 20/05/2008 para cancelar o pedido de prorrogação de estada no País.

Arquive-se.

Processo Nº 08460.019322/2007-00 - Carmelino Abatayo Largo

Diante da solicitação de arquivamento efetuada pelo representante legal da Empresa, Torno insubsistente o ato deferitório publicado no D.O.U. em 20/09/2007 para cancelar o pedido de prorrogação de estada no País.

Arquive-se.

Processo Nº 08000.013328/2007-82 - Ramon A. Claes

Diante da solicitação de arquivamento efetuada pelo representante legal da Empresa, Torno insubsistente o ato deferitório publicado no D.O.U. em 20/09/2007 para cancelar o pedido de prorrogação de estada no País.

Arquive-se.

Processo Nº 08000.013330/2007-51 - Simon Petrus Ruiters

Diante da solicitação de arquivamento efetuada pelo representante legal da Empresa, Torno insubsistente o ato deferitório publicado no D.O.U. em 28/05/2008 para cancelar o pedido de prorrogação de estada no País.

Arquive-se.

Processo Nº 08000.004012/2008-81 - Rajeev Agarwal e Neha Pugalia Agarwal

Diante da solicitação de arquivamento efetuada pelo representante legal da Empresa, Torno insubsistente o ato deferitório publicado no D.O.U. em 29/04/2008 para cancelar o pedido de prorrogação de estada no País.

Arquive-se.

Processo Nº 08000.000011/2008-67 - Arthur Gomes Fariinha

Diante da solicitação de arquivamento efetuada pelo representante legal da Empresa, Torno insubsistente o ato deferitório publicado no D.O.U. em 26/02/2008 para cancelar o pedido de prorrogação de estada no País.

Arquive-se.

Processo Nº 08000.022884/2007-40 - David John Mark Green

Diante da solicitação de arquivamento efetuada pelo representante legal da Empresa, Torno insubsistente o ato deferitório publicado no D.O.U. em 12/12/2007 para cancelar o pedido de prorrogação de estada no País.

Arquive-se.

Processo Nº 08000.015350/2007-67 - Cornelis Adrianus Maria Luijben

Diante da solicitação de arquivamento efetuada pelo representante legal da Empresa, Torno insubsistente o ato deferitório publicado no D.O.U. em 04/12/2007 para cancelar o pedido de prorrogação de estada no País.

Arquive-se.

Processo Nº 08000.015133/2007-77 - Vinoddath Chauthi

Diante da solicitação de arquivamento efetuada pelo representante legal da Empresa, Torno insubsistente o ato deferitório publicado no D.O.U. em 04/12/2007 para cancelar o pedido de prorrogação de estada no País.

Arquive-se.

Processo Nº 08000.015347/2007-43 - Paul S. Van Osselaer

Diante da solicitação de arquivamento efetuada pelo representante legal da Empresa, Torno insubsistente o ato deferitório publicado no D.O.U. em 29/04/2008 para cancelar o pedido de prorrogação de estada no País.

Arquive-se.

Processo Nº 08000.002428/2008-64 - Jesper Slagelse

Diante da solicitação de arquivamento efetuada pelo representante legal da Empresa, Torno insubsistente o ato deferitório publicado no D.O.U. em 13/12/2007 para cancelar o pedido de prorrogação de estada no País.

Arquive-se.

Processo Nº 08000.015135/2007-66 - Anwar Galied Rodjan

Diante da solicitação de arquivamento efetuada pelo representante legal da Empresa, Torno insubsistente o ato deferitório publicado no D.O.U. em 03/01/2008 para cancelar o pedido de prorrogação de estada no País.

Arquive-se.

Processo Nº 08000.015134/2007-11 - Ramon Plania Pacurib

Tendo em vista a solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo Nº 08000.000658/2008-99 - Maurits Rene Tjajoe-lai

Tendo em vista a solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo Nº Tendo em vista a solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo Nº 08000.000655/2008-55 - Wilgo Edgar Kana

Tendo em vista a solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo Nº 08000.000660/2008-68 - Ernst Boshoff

Tendo em vista a solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo Nº Tendo em vista a solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo Nº 08000.000662/2008-57 - Andres Fernandez Salazar e Martha Cecilia Benjumea Sanabria

Tendo em vista a solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo Nº 08000.000661/2008-11 - Rik C. G. Desoete

Tendo em vista a solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo Nº 08000.000656/2008-08 - Marinus Smith

Tendo em vista a solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo Nº 08000.000657/2008-44-Rendolf Rolf Hamisch

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO



INDEFIRO o presente pedido de republicação, tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08505.015660/97-02 - Tae Soon Kim
Processo Nº 08712.001996/2005-79 - Rosalina Gimenez de Mazepa

INDEFIRO o pedido de republicação com fulcro no art. 3º da Portaria Nº 02, de 18 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2005.

Processo Nº 08492.001694/2006-13 - Carlos Manuel Mansinho Botelho Valente

MÍRIAN CÉLIA ÁLVARES DE ANDRADE
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 131, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria Nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Episódio: UM MALUCO NA TV - 1ª TEMPORADA (30 ROCK - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 04
Título da Série: UM MALUCO NA TV
Produtor(es): Tina Fey
Diretor(es): Michael Engler/Beth McCarthy Miller/Don Scardino/Adam Bernstein/Gail Mancuso
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Exibição em qualquer horário - Livre
Tema: Bastidores de TV
Processo: 08017.000086/2008-69
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.
Episódio: HOUSE - 3ª TEMPORADA (HOUSE - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 16
Título da Série: HOUSE - 3ª TEMPORADA
Produtor(es): Lawrence Kaplow/Gerrit Van Der Meer
Diretor(es): Dave Moore
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 anos: inadequada para exibição antes das 20 horas
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 anos: inadequada para exibição antes das 20 horas
Contém: Insinuação de Sexo e Lesão corporal
Tema: Cotidiano hospitalar
Processo: 08017.000179/2008-93
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.
Episódio: HOUSE - 3ª TEMPORADA (HOUSE - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 17
Título da Série: HOUSE - 3ª TEMPORADA
Produtor(es): Lawrence Kaplow/Gerrit Van Der Meer
Diretor(es): Dave Moore
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 anos: inadequada para exibição antes das 20 horas
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 anos: inadequada para exibição antes das 20 horas
Contém: Procedimento Cirúrgico
Tema: Cotidiano hospitalar
Processo: 08017.000180/2008-18
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.
Episódio: HOUSE - 3ª TEMPORADA (HOUSE - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 20
Título da Série: HOUSE - 3ª TEMPORADA
Produtor(es): Lawrence Kaplow/Gerrit Van Der Meer
Diretor(es): Dave Moore
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 anos: inadequada para exibição antes das 20 horas
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 anos: inadequada para exibição antes das 20 horas
Contém: Assassinato
Tema: Cotidiano hospitalar
Processo: 08017.000222/2008-11
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Programa: EM COMUM (Brasil - 2006)
Episódio(s): 1
Produtor(es): Fundação Roberto Marinho/Canal Futura
Diretor(es): Márcio Motokane
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Exibição em qualquer horário - Livre
Tema: Inclusão social
Processo: 08017.000368/2008-66
Requerente: Fundação Roberto Marinho
Filme: KND - A TURMA DO BAIRRO - OPERAÇÃO: ZERO (CODENAME - KIDS NEXT DOOR - OPERATION: Z.E.R.O., Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es): Susan Holden/Tom Warburton
Diretor(es): Tom Warburton
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A./Warner

Bros
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Exibição em qualquer horário - Livre
Tema: Combate
Processo: 08017.000467/2008-48
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.
Episódio: LIFE - ANO I (LIFE - SEASON I, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 01
Título da Série: LIFE - ANO I
Produtor(es):
Diretor(es): Rand Ravich
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Contém: Assassinato e Agressão Física
Tema: Investigação policial
Processo: 08017.001467/2008-65
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.
Episódio: LIFE - ANO I (LIFE - SEASON I, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 02
Título da Série: LIFE - ANO I
Produtor(es):
Diretor(es): Rand Ravich
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Contém: Assassinato e Agressão Física
Tema: Investigação policial
Processo: 08017.001468/2008-18
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.
Episódio: LIFE - ANO I (LIFE - SEASON I, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 03
Título da Série: LIFE - ANO I
Produtor(es):
Diretor(es): Rand Ravich
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Contém: Assassinato e Agressão Física
Tema: Investigação Policial
Processo: 08017.001469/2008-54
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.
Programa: CRÔNICAS URBANAS (Brasil - 2008)
Episódio(s): 1 a 6
Produtor(es): Fundação Roberto Marinho
Diretor(es): Marcio Blanco/Rodrigo Hinrichsen
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Educativo
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Exibição em qualquer horário - Livre
Tema: Direitos humanos
Processo: 08017.002129/2008-41
Requerente: Fundação Roberto Marinho
Episódio: SMALLVILLE, AS AVENTURAS DO SUPER BOY VII - KARA (SMALLVILLE VII, Estados Unidos da América - 2007-2008)
Episódio(s): 6302
Título da Série: SMALLVILLE, AS AVENTURAS DO SUPER BOY VII

Produtor(es): Alfred Gough/Miles Millar
Diretor(es): James Marshall
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A./Warner

Bros
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Ação/Aventura/Drama/Ficção
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Ameaça e Presença de arma de fogo
Tema: Superpoderes
Processo: 08017.002470/2008-04
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.
Episódio: SMALLVILLE, AS AVENTURAS DO SUPER BOY VII - AÇÃO (SMALLVILLE VII, Estados Unidos da América - 2007-2008)
Episódio(s): 6306
Título da Série: SMALLVILLE, AS AVENTURAS DO SUPER BOY VII
Produtor(es): Alfred Gough/Miles Millar
Diretor(es): James Marshall
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A./Warner

Bros
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Ação/Aventura/Drama/Ficção
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Agressão Física
Tema: Superpoderes
Processo: 08017.002473/2008-30
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.
Episódio: LANCES DA VIDA - ANO IV (ONE TREE HILL - SEASON IV, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 5767
Título da Série: LANCES DA VIDA - ANO IV
Produtor(es): David Blake Hartley
Diretor(es): Greg Prance
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A./Warner

Bros
Classificação Pretendida: Exibição em qualquer horário
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Exibição em qualquer horário - Livre
Tema: Relacionamentos
Processo: 08017.007379/2007-96
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.
Episódio: CSI MIAMI II - 2ª TEMPORADA (CSI MIAMI II, Estados Unidos da América - 2003)
Episódio(s): 24
Título da Série: CSI MIAMI II - 2ª TEMPORADA
Produtor(es): Anthony E. Zuiker/Carol Mendelsohn/Ann Donahue

Diretor(es):
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Contém: Assassinato e Agressão Física
Tema: Investigação policial
Processo: 08017.008039/2007-82
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.
Episódio: ARQUIVO MORTO - 3ª TEMPORADA - A DELICATESSEN (COLD CASE - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2007)

Episódio(s): 6360
Título da Série: ARQUIVO MORTO - 3ª TEMPORADA
Produtor(es):
Diretor(es): Mark Cole
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A./Warner

Bros
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Variedades
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Contém: Assassinato e Agressão Física
Tema: Investigação policial
Processo: 08017.008309/2007-55
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.
Episódio: ARQUIVO MORTO - 3ª TEMPORADA - 8 ANOS (COLD CASE - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2007)

Episódio(s): 6361
Título da Série: ARQUIVO MORTO - 3ª TEMPORADA
Produtor(es):
Diretor(es): Mark Cole

PORTARIA Nº 2.014, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

Certifica o Município de Caridade-CE para assumir a gestão das Ações de Vigilância em Saúde, e publica os respectivos valores financeiros relativos ao Teto Financeiro de Vigilância em Saúde - TFVS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e Considerando a Portaria Nº 1.172/GM, de 15 de junho de 2004; Considerando a Portaria Conjunta Nº 8/SE/SVS, de 29 de junho de 2004; e Considerando a decisão da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, na reunião ordinária de 28 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Certificar o Município de Caridade-CE, conforme o Anexo a esta Portaria, para assumir a gestão das Ações de Vigilância em Saúde, e publicar os respectivos valores financeiros relativos ao Teto Financeiro de Vigilância em Saúde - TFVS.

Parágrafo único. O Município, relacionado nesta Portaria, fará jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores do TFVS homologados, com vigência a partir de setembro de 2008.

Art. 2º Considerar o referido Município qualificado para receber os recursos relativos ao incentivo às Ações de Vigilância em Saúde no valor de R\$ 0,48 (quarenta e oito centavos) por habitante ao ano.

Parágrafo único. O Município fará jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor referido neste artigo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para os Fundos Estadual e Municipal de Saúde correspondentes.

Art. 4º Os créditos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL.0023 - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para Vigilância em Saúde - Localizador Estado do Ceará.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2008.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

ESTADO: CEARÁ										
VIGILÂNCIA EM SAÚDE										
COD. IBGE	ESTADO	Nº MUNIC.	ESTRATO	ÁREA	POPULAÇÃO	RECURSO FEDERAL AO TFVS - ANUAL		REC. ESTADUAL - ANUAL	TFVS	REPASSE MENSAL DE
						TFVS (R\$)	REPASSE PARA SES (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)		RECURSO FEDERAL (R\$)
23	CE	184	2	146.348	7.976.563	26.189.234,16	7.819.765,00	3.529.189,61	11.348.954,61	651.647,08

CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	RECURSO FEDERAL AO TFVS - ANUAL			Rec. Municipais - Anual	TFVS TOTAL (R\$)	REPASSE MENSAL DE RECURSOS FEDERAIS (R\$)
			TFVS (R\$)	INCENTIVO (R\$)	REPASSE FEDERAL TOTAL (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)		
230300	Caridade	17.948	32.485,88	8.615,04	41.100,92	12.330,28	53.431,20	3.425,08
TOTAIS		17.948	32.485,88	8.615,04	41.100,92	12.330,28	53.431,20	3.425,08

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SE/MS nº 283/2008, de 02/07/2008, publicada no DOU nº 127, de 04/07/2008, Seção 1, pág. 194, onde se lê: "02/07/2008", leia-se: "03/07/2008".

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - RJ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 11, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.065833/2008-77	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de gar. as cob. obrig. prev. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. para os pl. priv. de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos nat. e adot. prev. nos seus inc. III e VII. Art. 12, I, da Lei Nº 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.065900/2008-53	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de gar. as cob. obrig. prev. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. para os pl. priv. de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos nat. e adot. prev. nos seus inc. III e VII. Art. 12, II da Lei 9656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.046954/2007-39	SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF	312304.	33.909.540/0001-41	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art. 25 da Lei 9656/98)	ANULAÇÃO DO AI 27143. ARQUIVAMENTO

GUSTAVO DE BARROS MACIEIRA
Substituto

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

DECISÕES DE 22 DE SETEMBRO DE 2008

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no Art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.011400/2005-74	AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA	394734.	67.839.969/0001-21	Deixar de gar. cob. p/ videolaparoscópio durante cirurgia de Colectectomia, em 2004. Art. 25 da Lei Nº 9656/98.	11.040,00 (ONZE MIL E QUARENTA REAIS)
25789.005471/2007-08	ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO MIGUEL S/C LTDA	325236.	66.854.779/0001-10	Apl. reaj., a partir de Jan./07, por var. anual de custos, na contraprest. pec. de contr. ind. firm., em Jan/1996, em perc. acima do div. pela ANS. Art. 25 da Lei 9656/98, c/c art. 4º, XVII e XXI da Lei 9961/00, c/c art. 4º, § 2º e art. 5º da RN 128/2006.	Advertência.
25789.003619/2006-81	AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	394009.	66.866.146/0001-22	Deixar de gar. cob. p/ cir. de correção de desvio de septo, sob aleg. de doença preexist., sem seguir o rito legal. Art. 11, § único, c/c o art. 12, II, a, ambos da Lei 9656/98, c/c o art. 7º, § 7º da Res. CONSU n. 02/98.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.051851/2008-71	AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	394009.	66.866.146/0001-22	Não cumprir obrig. de natureza contratual, ao deixar de gar., até o recebimento de medida liminar, a cob. do procedimento de troca de gerador de marca-passo definitivo. Art. 25, da Lei Nº 9.656/98.	60.000,00 (SESENTA MIL REAIS).
25789.011429/2007-18	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Desc. cláusula contr., por reaj. a mensal. do benef. N.A.N.G., sob aleg. de mud. de faixa etária, util. perc. não prev. no doc. DC/RIO/14290/96, exp. pela SUSEP. Art. 25 da Lei 9.656/98, c.c. Súmula Normativa n.º 03/01.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS).



25789.000460/2005-61	CENTRO HOSPITALAR ATIBAIA LT-DA.	350699.	00.950.062/0001-64	Deixar de gar. cob. p/ o medicamento Penicilina Benzatina. Art. 12, I, alínea b da Lei Nº 9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).
25789.011466/2006-45	CENTRO TRASMONTANO DE SAO PAULO	303623.	62.638.374/0001-94	Redimensionar a rede hospit. por redução, devido à suspensão de atendimento do Hosp. Santa Joana/Pró-Matre, em maio/2004, sem a autorização da ANS. Art. 17, §4º, da Lei Nº 9656/98. Não constatação da infração.	Anulação do Auto de Infração Nº 21145. Arquivamento.
25789.008859/2007-52	GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE LTDA	325074.	61.849.980/0001-96	Deixar de gar. cob. p/ cirurgia bariátrica, sob a alegação de doença preexistente, sem seguir o rito legal. Art. 11, § Único e Art. 12, I, alínea b, da Lei Nº 9656/98, c/c o Art. 7º, §7º, da Res. CONSU Nº 02/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).
33902.145323/2004-59	INSOLVÊNCIA CIVIL DE COOPERA-TIVA DE CONSUMO GESTÃO E SER-VIÇOS DE SAÚDE - COOPESAÚ	413674.	03.850.743/0001-49	Deixar de gar. cob. p/ Facetomia com implante de lente intra-ocular, sob a alegação de preexistência. Art. 12, I, alínea b, da Lei Nº 9656/98.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS).
33903.001479/2005-08	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A.	359017.	44.649.812/0001-38	Deixar de gar. cob. p/ a cirurgia de colecistectomia videolaparoscópica. Art. 12, II, da Lei Nº 9.656/98.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33903.001550/2005-44	UNIMED DE CAMPO GRANDE COO-PERATIVA DE TRABALHOS MEDI-COS	312851.	03.315.918/0001-18	Aplicar, em fev/2004, reajuste por mudança de faixa etária, em contrato firmado em 15/8/96, acima do previsto na tabela de comercialização desse. Art. 4º, XVII, da Lei 9661/00, c/c art. 25 da Lei 9.656/98.	Advertência
25789.010879/2006-11	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de gar. cob. p/ Cirurgia Bariátrica, ao imputar Cob. Parcial Temp. em plano coletivo por adesão com mais de cinquenta participantes. Art. 12, II, alínea a da Lei Nº 9656/98, c/c o Art. 5º, IV, da Res. CONSU Nº 14/98.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS).

LUIZ PAULO CICOGNA FAGGIONI
Substituto

DECISÕES DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no Art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.008446/2006-97	ESSENCIAL SISTEMA DE SAÚDE S/C LTDA.	414166.	04.517.426/0001-78	Aplicar reajuste de 6,49% por variação de custo em maio/06, sem a prévia autorização da ANS. Art. 25, da Lei Nº . 9.656/98, c/c artigo 4º, XVII, da Lei 9961/00, c/c art. 2º, da RN 128/06.	735.000,00 (SETECENTOS E TRINTA E CINCO MIL REAIS).
25789.006459/2005-41	GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE LTDA	325074.	61.849.980/0001-96	Aplicar reajuste por alteração de faixa etária em 2005, em desacordo com as regras da RN Nº 63/03, ao estabelecer variação acumulada entre a sétima e a décima faixas superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas. Art. 15 da Lei Nº 9.656/98, c/c art. 3º, II da RN 63/2003.	35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
25789.005718/2007-88	MASTER ADMINISTRAÇÃO DE PLA-NOS DE SAÚDE LTDA.	358037.	00.622.220/0001-57	Aplicar reajuste de 8,71% por variação de custo em maio/03 a benef. R.A.B.M., sem a prévia autorização da ANS. Art. 25 da Lei 9656/98 c/c artigo 4º, XVII da Lei 9961/00 c/c artigo 2º da RN 36/03.	93.335,79 (NOVENTA E TRES MIL, TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).
25789.002813/2005-68	UNIMED DE TRES LAGOAS COOPE-RATIVA DE TRABALHO MÉDICO	342386.	03.980.208/0001-02	Deix.decom.aapl.doreaj.porvar.decustosapart.de-maio/04,eenc.inc.asinf.reaj.porvar.decust.sapl.emjul/05,nacontr.deben.em-queacom.paraofatonãofoiid.nosist.daANS.Art.20,caput,da-Lei9656/98,c/cart.7,daRN74/04;enoart.20,caput,da-Lei9656/98,c/cart.7,§5,daRN99/05.	Advertência.

LUIZ PAULO CICOGNA FAGGIONI
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	ANEXO	
RESOLUÇÃO - RE Nº 3.492, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008 O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 7º, inciso X da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando, ainda, a inspeção realizada no período de 23 a 27 de junho de 2008, pela Coordenação de Inspeção em Centros de Equivalência Farmacêutica e Bioequivalencia/GGMED/ANVISA/MS, cujo parecer da equipe técnica conclui que o Centro não atende às exigências da Resolução RDC Nº 103, de 08 de maio de 2003, resolve: Art. 1º Indeferir o pedido de Certificação Primária de Boas Práticas em Biodisponibilidade /Bioequivalencia de Medicamentos, referente ao Centro FARMOVS PAREXEL (PTY) LTD, processo número 25351.313777/2008-48 de 13/05/2008. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO NOME COMERCIAL LOCAL DE FABRICAÇÃO MODELO(s) DO PRODUTO CLASSE REGISTRO PETIÇÃO(ÕES)	CAFES FINOS BELEM LTDA 25760-109478/2007-16 - AIS: 006/07 - CVS/PA Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). CARGILL AGRICOLA S/A - SP 25767-285416/2005-70 - AIS: 063/05 - CVS/SP Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). IGEFARMA LABORATORIOS S/A 25351-328359/2007-74 - AIS: 098/07 - GFIMP/ANVISA Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cumulativamente com a apreensão e inutilização dos produtos irregulares. INTERMED EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR LTDA 25351-187306/2005-25 - AIS: 272/05 - GFIMP/ANVISA Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), cumulativamente com a apreensão e inutilização dos produtos irregulares. INTERMED EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR LTDA 25759-044496/2003-42 - AIS: 091/01 - CVS/SP Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de advertência. JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA 25741-503634/2006-71 - AIS: 006/06 - CVS/SC Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA 25741-503665/2006-21 - AIS: 007/06 - CVS/SC Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIA E COMERCIO LT-DA 25759-291355/2005-89 - AIS: 102/04 - CVS/SP Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
RESOLUÇÃO- RE Nº 3.493, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008 O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve: Art. 1º Conceder o Registro dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, por determinação Judicial, processo Nº 00972-2008-056-03-00-8. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	AMÉRICA MEDICAL LTDA 8.00374-9 Compressas 25351.375261/2008-97 COMPRESSA CIRÚRGICA DE GAZE HIDRÓFILA NÃO ESTERIL CATHARINA E KARINA FABRICANTE : AMÉRICA MEDICAL LTDA - BRASIL 6,0 x 6,0 cm, 6,5 x 6,5 cm, 7,5 x 7,5 cm, 10 x 10 cm, com 9, 11, 13, 18 ou 21 fios/cm2 CLASSE : II 80037490002 8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico NACIO-NAL Compressas 25351.375277/2008-08 COMPRESSA CIRÚRGICA DE GAZE HIDRÓFILA ESTERIL HÉRIKA FABRICANTE : AMÉRICA MEDICAL LTDA - BRASIL 7,5 x 7,5 cm ou 10 x 10 cm, 91 x 1,0 cm 91 x 2,0 cm (09, 11, 13, 18 ou 21 fios), pacote com 01, 05, 10, 20 ou 30 unidades. CLASSE : II 80037490003 8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico NACIO-NAL	DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 24 de setembro de 2008 DECISÃO EM RECURSO ABELHA RAINHA IND. COM. COSMETICOS LTDA 25351-051721/2004-61 - AIS: 276/04 - GFIMP/ANVISA Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cumulativamente com a apreensão e inutilização dos produtos irregulares. BRAZIL QUIMICA INDUSTRIA QUIMICA LTDA 25351-037634/2005-81 - AIS: 023/05 - GFIMP/ANVISA Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cumulativamente com a apreensão dos produtos irregulares.
DIRCEU RAPOSO DE MELLO		

DA JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIA E COMERCIO LT-
DA 25759-513242/2006-21 - AIS: 233/04 - CVS/SP
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, man-
tendo-se a Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil
reais).
LABORATORIO GLOBO LTDA
25351-142053/2007-22 - AIS: 019/07 - GFIMP
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, man-
tendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil
reais), cumulativamente com a apreensão e inutilização dos produtos
irregulares.
LABORATORIO IND. E FARMACEUTICO BUCAR LT-
DA 25351-235020/2005-63 - AIS: 338/05 - GFIMP/ANVISA
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, man-
tendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil
reais), cumulativamente com a apreensão e inutilização dos produtos
irregulares.
LAMY QUIMICA LTDA
25351-167038/2005-25 - AIS: 198/05 - GFIMP/ANVISA
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, man-
tendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e qua-
tro mil reais).
LUXOR HOTEIS TURISMO S/A
25752-099068/2006-60 - AIS: 010/02 - CVS/RJ
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, man-
tendo-se a penalidade de advertência.
MARCELO PEREIRA DOS ANJOS (HUMAN STRONG)
25351-189365/2005-38 - AIS: 242/05 - GFIMP/ANVISA
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, man-
tendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil
reais), cumulativamente com a proibição da propaganda nos moldes
em foi veiculada, dos medicamentos ANABOLIZANTES e ANO-
REXIGENOS.
MEDSYSTEM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
25759-513333/2006-66 - AIS: 234/04 - CVS/SP
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, man-
tendo-se a penalidade de advertência.
PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS
S.A 25759-270842/2006-99 - AIS: 317/06 - CVS/GO
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, man-
tendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil
reais).

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RETIFICAÇÃO

No DOU Nº 119, de 24/06/2008, Seção 1, pág. 67, da em-
presa VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, onde se
lê: "25759-080627/2004-36"; Leia-se: "25759-252195/2004-71"

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.486, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de
Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o De-
creto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da Re-
pública, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do Art. 55 do
Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº
354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de
21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.184 da ANVISA, de 11 de
setembro de 2008,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de
monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e
preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir o ingrediente ativo F65 - FLUOPICOLIDA,
na relação de monografias de ingredientes ativos de agrotóxicos,
domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da
Resolução - RE Nº . 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de
setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia, por
meio do Anexo II do Art. 2º da mencionada Resolução, no endereço
eletrônico: <http://www.anvisa.gov.br/toxicologia/index.htm>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.487, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de
Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o De-
creto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da Re-
pública, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do Art. 55 do
Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº.
354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de
21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.184 da ANVISA, de 11 de
setembro de 2008,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de
monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e
preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir as culturas de alho (LMR = 0,05 mg/kg),
cebola (LMR = 0,02 mg/kg), citros (LMR = 0,01 mg/kg) e feijão
(LMR = 0,01 mg/kg), com Intervalo de Segurança de 7 dias e mo-
dalidades de aplicação foliar, na monografia do ingrediente ativo 011
- OXITETRACICLINA, publicada por meio da Resolução - RE Nº
165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia, por
meio do Anexo II do Art. 2º da mencionada Resolução, no endereço
eletrônico: <http://www.anvisa.gov.br/toxicologia/index.htm>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.488, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de
Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o De-
creto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da
República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do
Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº
354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U.
de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 1.184 da ANVISA, de 11 de
setembro de 2008;

considerando os artigos 1º, 2º, 7º e 12 da Lei Nº 6.360, de 23
de setembro de 1976;

considerando a Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977,
resolve:

Art. 1º Determinar como medida de interesse sanitário, a
suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o
território nacional, do produto DIBENDRIL (em todas as apresen-
tações) fabricado pela empresa E.M.S. S/A., CNPJ/MF Nº
57.507.378/0001-01, com endereço na Rodovia SP 101, KM 8, Bairro
Parque Odiomar, Hortolândia/SP , por não possuir registro perante
esta Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º. Determinar, ainda, à empresa fabricante, que proceda
ao recolhimento do produto citado no artigo anterior, nos termos da
Resolução RDC nº 55, de 21 de março de 2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.489, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de
Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o De-
creto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da
República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do
Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº
354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U.
de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 1.184 da ANVISA, de 11 de
setembro de 2008;

considerando os artigos 1º, 2º, 7º e 12 da Lei Nº 6.360, de 23
de setembro de 1976;

considerando a Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977,
resolve:

Art. 1º Determinar como medida de interesse sanitário, a
suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o
território nacional, de todos os lotes do produto BISMU-JET(sulfato
de neomicina + tartarato de bismuto e sódio + cloridrato de procaina),
15 mg/ml + 25 mg/ml + 15 mg/ml, suspensão oral, gotas, frasco com
20 ml, fabricado pela empresa GERMED FARMACEUTICA LTDA.,
CNPJ/MF Nº 45.992.062/0001-65, com endereço na Rodovia SP 101,
KM 8, Bairro Parque Odiomar, Hortolândia/SP , por não possuir
registro perante esta Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º. Determinar, ainda, à empresa fabricante, que proceda
ao recolhimento do produto citado no artigo anterior, nos termos da
Resolução RDC nº 55, de 21 de março de 2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.490, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de
Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o De-
creto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da
República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do
Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº
354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U.
de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 1.184 da ANVISA, de 11 de
setembro de 2008;

considerando a Resolução RDC Nº 211, de 14 de julho de 2005;
considerando a Resolução - RDC Nº 343, de 13 de dezembro de 2005;
considerando os arts. 7º e 12 da Lei Nº 6.360, de 23 de
setembro de 1976, resolve:

Art. 1º. Determinar a suspensão da fabricação, distribuição,
comércio e uso, em todo o território nacional, do produto TRA-
TAMENTO INICIAL AROMA DO CAMPO, fabricado pela empresa
IMS COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (31.069.347/0001-14),
com sede na Rua Otávio Paulino, 10, Três Corações, Nova Iguaçu/RJ,
por não possuir registro nesta Agência.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.491, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de
Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o De-
creto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da
República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do
Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº
354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U.
de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 1.184 da ANVISA, de 11 de
setembro de 2008;

considerando os arts. 7º, 12 e 50 da Lei Nº 6.360, de 23 de
setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar a suspensão da fabricação, distribuição,
comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os produtos
para saúde (correlatos) fabricados pela empresa PAULO AUGUSTO
LONCAROVICH GOMES ME (CNPJ 05.830.470/00001-04), nome
fantasia PALG INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com sede na Av. Maria
Fernandes Cavallari, 1655, Box 11, Jardim Cavallari, Marília/SP, por
não possuírem registro nesta Agência e por referida empresa não
possuir Autorização de Funcionamento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

PROCURADORIA
COORDENAÇÃO DE CONTENCIOSO
ADMINISTRATIVO-SANITÁRIO

DESPACHOS DA COORDENADORA

Em 24 de setembro de 2008

DECISÃO

AGENCIA FLUVIAL OLIVEIRA LTDA
25749-034018/2007-77 - AIS: 001/07 - CVS/MS
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
CAM-SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEROS LTDA
25758-014292/2007-11 - AIS: 023/06 - CVS/AM
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
INTERMARITIMA TERMINAIS LTDA
25742-220477/2006-73 - AIS: 005/06 - CVS/BA
Penalidade de multa no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
J. A. LEITE NAVEGACAO LTDA
25753-232075/2007-51 - AIS: 041/07 - CVS/RO
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25759-170569/2005-12 - AIS: 382/03 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25759-472254/2005-15 - AIS: 320/05 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA
25759-038067/2005-06 - AIS: 023/05 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA
25759-043153/2005-22 - AIS: 027/05 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA
25759-231375/2005-09 - AIS: 065/04 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
LANCHONETE TRIBO DOS PASTEIS
25758-457672/2006-65 - AIS: 013/06 - CVS/AM
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
MERCOSUL LINE NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA
25742-521482/2006-88 - AIS: 010/06 - CVS/BA
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
NAVEZON - LINHAS INTERNAS DA AMAZONIA S/A - RO
25753-198074/2005-16 - AIS: 004/05 - CVS/RO
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
NAVEZON - LINHAS INTERNAS DA AMAZONIA S/A - RO
25753-202505/2005-48 - AIS: 005/05 - CVS/RO
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
RIO MATAPI - NAVEGAÇÃO
25760-000240/2005-56 - AIS: 062/04 - CVS/PA
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
SYMRISE AROMAS E FRAGRANCIAS LTDA (DRAGOCO PER-
FUMES E AROMAS LTDA)
25759-169247/2006-10 - AIS: 194/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
SYMRISE AROMAS E FRAGRANCIAS LTDA (DRAGOCO PER-
FUMES E AROMAS LTDA)
25759-189292/2006-82 - AIS: 234/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
TRANSPORTADORA SIMAS LTDA
25751-462112/2006-92 - AIS: 002/06 - CVS/RS
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
VIVEIROS TANGARÁ LTDA
25351-180161/2007-01 - AIS: 0009/07 - CVS/MT
Penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
WERSATIL SERVICOS LTDA
25758-330463/2006-75 - AIS: 001/06 - CVS/AM
Penalidade de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

BIANCA ZIMON GIACOMINI RIBEIRO TITO



CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 404, DE 1º DE AGOSTO DE 2008

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Octogésima Oitava Reunião Ordinária, realizada nos dias 31 de julho e 1º de agosto de 2008, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto Nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

considerando a responsabilidade do CNS na proteção da integridade dos sujeitos de pesquisa, tendo constituído a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP;

considerando as Diretrizes e Normas Regulamentadoras de Pesquisas Envolvendo Seres Humanos, Resoluções CNS 196/96, 251/87 e 292/99;

considerando o papel fundamental da Declaração de Helsinque na proteção de sujeitos de pesquisa

considerando a discussão de propostas de modificação da Declaração de Helsinque, pautada para a Assembleia Geral da Associação Médica Mundial, a realizar-se em outubro/2008 em Seul, Coreia do Sul;

considerando a importância internacional da Declaração de Helsinque no balisamento dos requisitos de proteção principalmente para populações vulneráveis

considerando a necessidade de garantir eficientemente o acesso dos voluntários de pesquisas aos produtos que se mostrarem eficazes nos ensaios clínicos;

considerando que este acesso não só deve ser garantido ao voluntário da pesquisa mas também é necessário o aprofundamento das discussões sobre acesso a todos os que podem se beneficiar do progresso proporcionado pelas pesquisas clínicas, o que deve incluir, por exemplo, o compromisso da indústria de comercializar no país o método testado na sua população;

considerando que apesar de haver item na Declaração de Helsinge recomendando que, se possível, os voluntários tenham acesso aos cuidados de saúde reconhecidamente eficazes independente de seu local de origem e capacidade econômica bem como item recomendando não utilizar placebo quando há tratamento eficaz, duas notas de esclarecimento sobre estes dois itens enfraqueceram estes requisitos abrindo espaço para excepcionalidades que facilitam o duplo standard (tratamento diferente de voluntários dependendo de sua origem e capacidade econômica);

considerando que a resistência da indústria em garantir o acesso ao melhor método resultante do processo de pesquisa não encontra justificativa ética uma vez que o voluntário, especialmente o que faz uso crônico de medicamento, não poderá dar continuidade ao tratamento iniciado no curso da pesquisa sem a garantia do acesso;

considerando que as justificativas apresentadas pela indústria farmacêutica internacional e agências governamentais (especialmente o FDA EUA) para a utilização de placebo como controle comparativo nos casos onde há tratamento eficaz não são eticamente aceitáveis pois expõem o voluntário a riscos desnecessários e atentam contra o direito da pessoa ao cuidado de saúde; resolve:

Propor a retirada das notas de esclarecimento dos itens relacionados com cuidados de saúde a serem disponibilizados aos voluntários e ao uso de placebo, uma vez que elas restringem os direitos dos voluntários à assistência à saúde, mantendo os seguintes textos da versão 2000 da Declaração de Helsinque:

a) Sobre o acesso aos cuidados de saúde: No final do estudo, todos os pacientes participantes devem ter assegurados o acesso aos melhores métodos comprovados profiláticos, diagnósticos e terapêuticos identificados pelo estudo;

b) Utilização de placebo: Os benefícios, riscos, dificuldades e efetividade de um novo método devem ser testados comparando-os com os melhores métodos profiláticos, diagnósticos e terapêuticos atuais. Isto não exclui o uso de placebo ou nenhum tratamento em estudos onde não existam métodos provados de profilaxia, diagnóstico ou tratamento.

Que seja expandida a discussão sobre acesso a cuidados de saúde e aos produtos que se mostrem eficazes para todos que deles necessitem.

FRANCISCO BATISTA JÚNIOR
Presidente do Conselho

Homologo a Resolução CNS N° 404, de 1º de agosto de 2008, nos termos do Decreto N° 5.839, de 11 de julho de 2006.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO
Ministro de Estado da Saúde

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 530, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;

Considerando a Portaria nº 1483/GM, de 17 de julho de 2008, e Portaria Nº 845/GM, de 07 de maio de 2008; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Tocantins, por meio do Ofício SESA/GABSEC nº 6931/08, de 20 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob Gestão Estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado de Tocantins, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$133.697.568,47, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao fundo estadual de saúde - FES	117.452.444,03	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos fundos municipais de saúde - FMS	16.245.124,44	Anexo II

§ 2º - Estão incluídos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO no valor de R\$ 686.400,00, e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU no valor de R\$2.724.000,00.

§ 3º - O Estado e Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0017 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade, no estado de Tocantins.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de setembro de 2008.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE TOCANTINS- SETEMBRO/ 2008

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	4.788.000,02
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	78.507.858,03
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	34.156.585,98
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	117.452.444,03

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE TOCANTINS - SETEMBRO/ 2008

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transfe- rências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Na- cional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
170025	ABREULANDIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170030	AGUIARNOPOLIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170035	ALIANCA DO TOCANTINS	38.616,62	0,00	0,00	1.648,85	0,00	40.265,47	0,00	0,00	0,00
170040	ALMAS	40.792,69	0,00	0,00	7,80	0,00	40.800,49	0,00	0,00	0,00
170070	ALVORADA	62.240,83	12.682,27	88.380,00	1.385,40	0,00	164.688,50	0,00	0,00	0,00
170100	ANANAS	142.751,96	32.064,74	243.732,00	9.437,39	0,00	427.986,09	0,00	0,00	0,00
170105	ANGICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170110	APARECIDA DO RIO NEGRO	19.958,95	0,00	0,00	358,98	0,00	20.317,93	0,00	0,00	0,00
170130	ARAGOMINAS	33.291,71	0,00	0,00	0,00	0,00	33.291,71	0,00	0,00	0,00
170190	ARAGUACEMA	90.328,82	0,00	60.000,00	23.432,86	0,00	173.761,68	0,00	0,00	0,00
170200	ARAGUACU	287.861,85	86.535,29	0,00	113.862,54	0,00	488.259,68	0,00	0,00	0,00
170210	ARAGUAINA	11.981.002,93	18.876.705,46	3.106.667,44	9.400.729,81	0,00	42.322.305,64	0,00	0,00	1.042.800,00
170215	ARAGUANA	34.568,10	0,00	0,00	34,32	0,00	34.602,42	0,00	0,00	0,00
170220	ARAGUATINS	477.954,62	0,00	366.040,00	66.092,16	0,00	910.086,78	0,00	0,00	0,00
170230	ARAPOEMA	183.854,62	103.435,40	0,00	86.511,98	0,00	373.802,00	0,00	0,00	0,00
170240	ARRAIAS	402.460,07	301.767,45	0,00	204.093,53	0,00	908.321,05	0,00	0,00	0,00
170255	AUGUSTINOPOLIS	667.533,26	3.390.848,42	0,00	723.867,77	0,00	4.782.249,45	0,00	0,00	0,00
170270	AURORA DO TOCANTINS	5.248,32	0,00	0,00	854,09	0,00	6.102,41	0,00	0,00	0,00
170290	AXIXA DO TOCANTINS	35.111,68	0,00	0,00	0,00	0,00	35.111,68	0,00	0,00	0,00
170300	BABACULANDIA	1.469,44	0,00	0,00	0,00	0,00	1.469,44	0,00	0,00	0,00
170305	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170307	BARRA DO OURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170310	BARROLANDIA	37.576,62	0,00	0,00	5.544,24	0,00	43.120,86	0,00	0,00	0,00
170320	BERNARDO SAYAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170330	BOM JESUS DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170360	BRASILANDIA DO TOCANTINS	10.457,02	0,00	0,00	0,00	0,00	10.457,02	0,00	0,00	0,00
170370	BREJINHO DE NAZARE	52.866,63	0,00	101.130,00	3.820,60	0,00	157.817,23	0,00	0,00	0,00
170380	BURITI DO TOCANTINS	8.290,87	0,00	0,00	0,00	0,00	8.290,87	0,00	0,00	0,00
170382	CACHOEIRINHA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170384	CAMPOS LINDOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170386	CARIRI DO TOCANTINS	1.117,74	0,00	0,00	590,26	0,00	1.708,00	0,00	0,00	0,00
170388	CARMOLANDIA	9.518,71	0,00	0,00	0,00	0,00	9.518,71	0,00	0,00	0,00
170389	CARRASCO BONITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



170390	CASEARA	4.050,48	0,00	0,00	276,00	0,00	4.326,48	0,00	0,00	0,00
170410	CENTENARIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170460	CHAPADA DE AREIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170510	CHAPADA DA NATIVIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170550	COLINAS DO TOCANTINS	1.019.344,43	565.946,09	79.200,00	351.596,82	0,00	1.936.887,34	0,00	0,00	79.200,00
170555	COMBINADO	36.813,28	24.924,52	103.047,00	1.763,38	0,00	166.548,18	0,00	0,00	0,00
170560	CONCEICAO DO TOCANTINS	10.899,22	0,00	0,00	12,00	0,00	10.911,22	0,00	0,00	0,00
170600	COUTO DE MAGALHAES	30.858,88	0,00	0,00	0,00	0,00	30.858,88	0,00	0,00	0,00
170610	CRISTALANDIA	83.289,33	18.856,05	263.826,00	7.484,39	0,00	373.455,77	0,00	0,00	0,00
170625	CRIXAS DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170650	DARCINOPOLIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170700	DIANOPOLIS	719.966,27	488.516,14	79.200,00	287.297,97	0,00	1.495.780,38	0,00	0,00	79.200,00
170710	DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	71.928,95	66.351,59	79.542,00	30.679,52	0,00	248.502,06	0,00	0,00	0,00
170720	DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	54.362,33	0,00	0,00	9.159,33	0,00	63.521,66	0,00	0,00	0,00
170730	DUERE	29.036,39	0,00	126.667,00	1.689,89	0,00	157.393,28	0,00	0,00	0,00
170740	ESPERANTINA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170755	FATIMA	16.671,29	0,00	0,00	624,90	0,00	17.296,19	0,00	0,00	0,00
170765	FIGUEIROPOLIS	49.170,97	0,00	102.328,00	251,45	0,00	151.750,42	0,00	0,00	0,00
170770	FILADELFIA	73.124,16	0,00	0,00	0,00	0,00	73.124,16	0,00	0,00	0,00
170820	FORMOSO DO ARAGUAIA	692.241,45	434,46	0,00	103.280,64	0,00	0,00	0,00	0,00	795.956,55
170825	FORTALEZA DO TABOCAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170830	GOIANORTE	26.144,57	0,00	0,00	0,00	0,00	26.144,57	0,00	0,00	0,00
170900	GOIATINS	102.535,00	143.041,97	91.818,40	4.522,44	0,00	341.917,81	0,00	0,00	0,00
170930	GUARAI	835.144,89	528.584,72	0,00	225.816,40	0,00	1.589.546,01	0,00	0,00	0,00
170950	GURUPI	3.705.986,20	1.966.873,06	937.200,00	1.563.301,42	5.463.124,84	0,00	0,00	0,00	2.710.235,84
170980	IPUEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171050	ITACAIA	145.493,31	54.970,69	0,00	48.817,01	0,00	0,00	0,00	0,00	249.281,01
171070	ITAGUATINS	51.909,01	0,00	133.804,00	0,00	0,00	185.713,01	0,00	0,00	0,00
171090	ITAPIRATINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171110	ITAPORA DO TOCANTINS	12.641,89	0,00	0,00	1.973,96	0,00	14.615,85	0,00	0,00	0,00
171150	JAU DO TOCANTINS	824,92	0,00	0,00	0,00	0,00	824,92	0,00	0,00	0,00
171180	JUARINA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171190	LAGOA DA CONFUSAO	94.103,91	0,00	61.866,00	1.656,91	0,00	157.626,82	0,00	0,00	0,00
171195	LAGOA DO TOCANTINS	7.624,37	0,00	0,00	0,00	0,00	7.624,37	0,00	0,00	0,00
171200	LAJEADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171215	LAVANDEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171240	LIZARDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171245	LUZINOPOLIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171250	MARIANOPOLIS DO TOCANTINS	6.622,75	0,00	0,00	2.391,64	0,00	9.014,39	0,00	0,00	0,00
171270	MATEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171280	MAURILANDIA DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	1.047.965,86	414.804,23	0,00	481.393,23	0,00	1.944.163,32	0,00	0,00	0,00
171330	MIRANORTE	370.467,23	0,00	0,00	63.872,07	0,00	434.339,30	0,00	0,00	0,00
171360	MONTE DO CARMO	28.051,94	0,00	60.000,00	255,60	0,00	88.307,54	0,00	0,00	0,00
171370	MONTE SANTO DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171380	PALMEIRAS DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171395	MURICILANDIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171420	NATIVIDADE	79.886,97	76.645,17	227.199,00	417,30	0,00	384.148,44	0,00	0,00	0,00
171430	NAZARE	108.724,89	63.106,36	0,00	31.154,91	0,00	0,00	0,00	0,00	202.986,16
171488	NOVA OLINDA	71.147,00	0,00	0,00	0,00	0,00	71.147,00	0,00	0,00	0,00
171500	NOVA ROSALANDIA	12.863,50	0,00	0,00	130,50	0,00	12.994,00	0,00	0,00	0,00
171510	NOVO ACORDO	37.140,40	0,00	0,00	0,00	0,00	37.140,40	0,00	0,00	0,00
171515	NOVO ALEGRE	2.064,48	0,00	0,00	347,28	0,00	2.411,76	0,00	0,00	0,00
171525	NOVO JARDIM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171550	OLIVEIRA DE FATIMA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171570	PALMEIRANTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171575	PALMEIROPOLIS	167.716,80	28.788,39	30.097,37	26.767,17	0,00	0,00	0,00	0,00	253.369,73
171610	PARAISO DO TOCANTINS	1.762.827,64	1.110.498,01	79.200,00	543.728,42	0,00	3.417.054,07	0,00	0,00	79.200,00
171620	PARANA	273.561,44	3.519,60	0,00	10.738,91	0,00	0,00	0,00	0,00	287.819,95
171630	PAU D'ARCO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171650	PEDRO AFONSO	292.666,77	363.049,20	0,00	339.516,36	0,00	995.232,33	0,00	0,00	0,00
171660	PEIXE	276.173,90	32.222,96	0,00	96.950,60	0,00	405.347,46	0,00	0,00	0,00
171665	PEQUIZEIRO	25.200,85	0,00	0,00	94,62	0,00	25.295,47	0,00	0,00	0,00
171670	COLMEIA	101.960,77	577,92	191.198,08	772,10	0,00	294.508,87	0,00	0,00	0,00
171700	PINDORAMA DO TOCANTINS	29.010,91	0,00	60.000,00	0,00	0,00	89.010,91	0,00	0,00	0,00
171720	PIRAQUE	36.644,44	0,00	0,00	0,00	0,00	36.644,44	0,00	0,00	0,00
171750	PIUM	152.390,45	22.818,71	60.000,00	71.664,31	0,00	306.873,47	0,00	0,00	0,00
171780	PONTE ALTA DO BOM JESUS	17.131,49	0,00	0,00	0,00	0,00	17.131,49	0,00	0,00	0,00
171790	PONTE ALTA DO TOCANTINS	47.766,08	0,00	61.866,00	321,32	0,00	109.953,40	0,00	0,00	0,00
171800	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	24.377,25	0,00	0,00	0,00	0,00	24.377,25	0,00	0,00	0,00
171820	PORTO NACIONAL	1.909.648,14	1.262.738,62	79.200,00	1.232.417,59	0,00	4.404.804,35	0,00	0,00	79.200,00
171830	PRAIA NORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171840	PRESIDENTE KENNEDY	51.585,36	51.540,45	120.000,00	0,00	0,00	223.125,81	0,00	0,00	0,00
171845	PUGMIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171850	RECURSOLANDIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171855	RIACHINHO	6.885,36	0,00	0,00	1.134,05	0,00	8.019,41	0,00	0,00	0,00
171865	RIO DA CONCEICAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171870	RIO DOS BOIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171875	RIO SONO	39.953,04	0,00	0,00	0,00	0,00	39.953,04	0,00	0,00	0,00
171880	SAMPAIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171884	SANDOLANDIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171886	SANTA FE DO ARAGUAIA	26.936,26	0,00	60.000,00	0,00	0,00	86.936,26	0,00	0,00	0,00
171888	SANTA MARIA DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171889	SANTA RITA DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171890	SANTA ROSA DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171900	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
172000	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
172010	SAO BENTO DO TOCANTINS	4.080,00	0,00	0,00	917,80	0,00	4.997,80	0,00	0,00	0,00
172015	SAO FELIX DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
172020	SAO MIGUEL DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	1.584,21	0,00	1.584,21	0,00	0,00	0,00
172025	SAO SALVADOR DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
172030	SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
172049	SAO VALERIO DA NATIVIDADE	86.973,47	0,00	0,00	7.739,99	0,00	94.713,46	0,00	0,00	0,00
172065	SILVANOPOLIS	30.675,66	0,00	103.423,00	6.237,28	0,00	140.335,94	0,00	0,00	0,00
172080	SITIO NOVO DO TOCANTINS	13.117,40	0,00	0,00	76,68	0,00	13.194,08	0,00	0,00	0,00
172085	SUCUPIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
172090	TAGUATINGA	523.669,51	160.233,33	0,00	104.838,79	0,00	788.741,63	0,00	0,00	0,00
172093	TAIPAS DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
172097	TALISMA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
172100	PALMAS	15.518.922,82	11.222.797,71	1.113.600,00	14.857.393,13	28.693.461,14	3.633.377,32	0,00	0,00	10.385.875,20
172110	TOCANTINIA	21.073,74	0,00	0,00	0,00	0,00	21.073,74	0,00	0,00	0,00
172120	TOCANTINOPOLIS	985.121,01	403.687,90	0,00	205.106,47	0,00	1.593.915,38	0,00	0,00	0,00
172125	TUPIRAMA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
172130	TUPIRATINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
172208	WANDERLANDIA	43.933,28	0,00	0,00	4.185,50	0,00	48.118,78	0,00	0,00	0,00



ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE TOCANTINS - SETEMBRO/ 2008

Detalhamento dos valores a serem descontados da PPI dos municípios em função de tcep entre os gestores estadual e municipal (valores anuais)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
170950 - GURUPI	Hospital de Gurupi	2786109	001	22-10-2004	FES	5.463.124,84
172100 - PALMAS	Hospital e Maternidade Dona Regina	2755157	002	01-12-2005	FES	8.323.624,81
172100 - PALMAS	Hospital Geral de Palmas	2786117	002	01-12-2005	FES	20.369.836,33
TOTAL						34.156.585,98

PORTARIA Nº 531, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

A Secretária de Atenção a Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições;
Considerando a Portaria SAS/MS Nº 459, de 20 de agosto de 2008, que aprovou a pactuação interestadual; e
Considerando o Ofício Nº 1.090, de 29 de agosto de 2008, da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, resolve:
Art. 1º - Estabelecer o remanejamento de recursos no valor de R\$18.166,72 (dezoito mil, cento e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos) do limite financeiro mensal destinado ao custeio da Nefrologia do estado de Santa Catarina para o município de Pato Branco/PR.
Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no limite financeiro global do Estado.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2008.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 532, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria GM/MS nº 1.097, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada - PPI da Assistência em Saúde;
Considerando a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;
Considerando a Portaria SAS/MS nº 459, de 20 de agosto de 2008, que aprova a PPI interestadual e aloca recursos temporariamente no estado do Paraná, enquanto vigorar o referido pacto; e
Considerando as Planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, por meio do Ofício nº 1.121, de 10 de setembro de 2008, resolve:
Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II e III.
§ 1º - O total de recurso financeiro anual do estado de SANTA CATARINA, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 569.320.171,78, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao fundo estadual de saúde - FES	252.144.705,99	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos fundos municipais de saúde - FMS	296.005.712,83	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	21.169.752,96	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO no valor de R\$ 2.824.800,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU no valor de R\$ 18.336.000,00.
§ 3º - O Estado e Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.
Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto no Teto Financeiro Global do Estado.
Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.
Parágrafo Único - Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade, no estado de Santa Catarina.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de setembro de 2008.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - SETEMBRO/ 2008

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites referentes aos recursos programados na SES	12.367.830,63
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	260.946.628,32
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	21.169.752,96
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	252.144.705,99

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - SETEMBRO/ 2008

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
420005	ABDON BATISTA	6.475,08	672,12	0,00	577,20	0,00	7.724,40	0,00	0,00	0,00
420010	ABELARDO LUZ	540.717,14	67.403,74	0,00	120.837,45	0,00	728.958,33	0,00	0,00	0,00
420020	AGROLÂNDIA	187.898,07	41.906,90	0,00	37.652,26	0,00	267.457,23	0,00	0,00	0,00
420030	AGRONOMICA	31.754,67	0,00	0,00	413,36	0,00	32.168,03	0,00	0,00	0,00
420040	AGUA DOCE	213.401,10	13.440,43	0,00	33.190,93	0,00	260.032,46	0,00	0,00	0,00
420050	AGUAS DE CHAPECO	49.595,37	0,00	0,00	7.887,75	0,00	57.483,12	0,00	0,00	0,00
420055	AGUAS FRIAS	17.782,54	172,32	0,00	5.185,44	0,00	23.140,30	0,00	0,00	0,00
420060	AGUAS MORNAS	13.967,59	0,00	0,00	0,00	0,00	13.967,59	0,00	0,00	0,00
420070	ALFREDO WAGNER	201.280,64	154.055,35	0,00	44.088,07	0,00	399.424,06	0,00	0,00	0,00
420075	ALTO BELA VISTA	7.622,85	0,00	0,00	1.463,53	0,00	9.086,38	0,00	0,00	0,00
420080	ANCHIETA	193.833,41	8.960,29	0,00	42.695,70	0,00	245.489,40	0,00	0,00	0,00
420090	ANGELINA	142.185,02	279.308,13	0,00	77.500,41	0,00	498.993,56	0,00	0,00	0,00
420100	ANITA GARIBALDI	289.059,91	69.556,84	0,00	56.906,76	0,00	415.523,51	0,00	0,00	0,00
420110	ANITAPOLIS	69.294,06	40.321,29	0,00	9.751,71	0,00	119.367,06	0,00	0,00	0,00
420120	ANTONIO CARLOS	45.173,24	0,00	0,00	1.242,57	0,00	46.415,81	0,00	0,00	0,00
420125	APIUNA	23.726,46	0,00	0,00	146,25	0,00	23.872,71	0,00	0,00	0,00
420127	ARABUTA	69.970,97	4.480,14	0,00	15.494,47	0,00	89.945,58	0,00	0,00	0,00
420130	ARAQUARI	192.998,01	26,88	0,00	2.175,54	0,00	195.200,43	0,00	0,00	0,00
420140	ARARANGUA	2.744.048,90	1.937.496,27	795.669,29	880.820,93	0,00	6.278.835,39	0,00	0,00	79.200,00
420150	ARMAZEM	160.041,51	92.411,39	0,00	35.540,45	0,00	287.993,35	0,00	0,00	0,00
420160	ARROIO TRINTA	99.265,55	4.591,14	0,00	28.978,40	0,00	132.835,09	0,00	0,00	0,00
420165	ARVOREDO	8.227,95	0,00	0,00	164,15	0,00	8.392,10	0,00	0,00	0,00
420170	ASCURRA	5.369,86	0,00	0,00	367,05	0,00	5.736,91	0,00	0,00	0,00
420180	ATALANTA	7.477,05	0,00	0,00	0,00	0,00	7.477,05	0,00	0,00	0,00
420190	AURORA	53.362,87	8.960,29	0,00	14.449,39	0,00	76.772,55	0,00	0,00	0,00
420195	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	46.422,30	0,00	0,00	4.247,10	0,00	50.669,40	0,00	0,00	0,00
420200	BALNEARIO CAMBORIU	4.273.539,21	2.408.584,71	255.600,00	1.535.273,82	0,00	0,00	0,00	0,00	8.472.997,74
420205	BALNEARIO BARRA DO SUL	44.502,51	0,00	0,00	627,90	0,00	45.130,41	0,00	0,00	0,00



420207	BALNEARIO GAIVOTA	45.695,98	0,00	0,00	6.103,50	0,00	51.799,48	0,00	0,00	0,00
420208	BANDEIRANTE	17.603,72	0,00	0,00	5.407,19	0,00	23.010,91	0,00	0,00	0,00
420209	BARRA BONITA	3.724,92	0,00	0,00	4.294,53	0,00	8.019,45	0,00	0,00	0,00
420210	BARRA VELHA	176.984,86	862,56	0,00	35.446,82	0,00	213.294,24	0,00	0,00	0,00
420213	BELA VISTA DO TOLDO	19.097,07	0,00	0,00	3.822,00	0,00	22.919,07	0,00	0,00	0,00
420215	BELMONTE	16.495,46	0,00	0,00	10.133,44	0,00	26.628,90	0,00	0,00	0,00
420220	BENEDITO NOVO	96.207,54	22.400,72	0,00	25.785,32	0,00	144.393,58	0,00	0,00	0,00
420230	BIGUACU	524.258,64	0,00	229.200,00	3.075,53	0,00	527.334,17	0,00	0,00	229.200,00
420240	BLUMENAU	23.591.454,82	9.362.466,54	1.773.600,00	5.774.603,95	0,00	1.218.000,00	0,00	0,00	39.284.125,32
420243	BOCAINA DO SUL	74.735,87	293.934,00	150.000,00	97.317,98	0,00	465.987,85	0,00	0,00	150.000,00
420245	BOMBINHAS	48.697,86	0,00	0,00	6.584,55	0,00	55.282,41	0,00	0,00	0,00
420250	BOM JARDIM DA SERRA	40.788,98	4.480,14	0,00	4.611,58	0,00	49.880,70	0,00	0,00	0,00
420253	BOM JESUS	2.947,56	0,00	0,00	399,75	0,00	3.347,31	0,00	0,00	0,00
420257	BOM JESUS DO OESTE	11.691,47	0,00	0,00	0,00	0,00	11.691,47	0,00	0,00	0,00
420260	BOM RETIRO	184.892,84	33.422,96	0,00	30.299,81	0,00	248.615,61	0,00	0,00	0,00
420270	BOTUVERA	4.130,65	0,00	0,00	1.338,83	0,00	5.469,48	0,00	0,00	0,00
420280	BRACO DO NORTE	850.862,30	237.457,24	264.794,19	163.667,21	0,00	1.366.780,94	0,00	0,00	150.000,00
420285	BRACO DO TROMBUDO	29.384,16	0,00	0,00	0,00	0,00	29.384,16	0,00	0,00	0,00
420287	BRUNOPOLIS	18.918,25	0,00	0,00	2.018,25	0,00	20.936,50	0,00	0,00	0,00
420290	BRUSQUE	3.598.531,15	740.979,27	229.200,00	762.949,48	0,00	0,00	0,00	0,00	5.331.659,90
420300	CACADOR	3.450.027,94	365.532,11	454.274,76	634.758,59	0,00	4.825.393,40	0,00	0,00	79.200,00
420310	CAIBI	129.492,84	4.480,14	0,00	35.260,35	0,00	169.233,33	0,00	0,00	0,00
420315	CALMON	17.869,69	0,00	0,00	474,43	0,00	18.344,12	0,00	0,00	0,00
420320	CAMBORIU	1.013.097,54	76.162,44	150.000,00	147.785,90	0,00	1.237.045,88	0,00	0,00	150.000,00
420325	CAPAO ALTO	17.980,36	0,00	0,00	32,78	0,00	18.013,14	0,00	0,00	0,00
420330	CAMPO ALEGRE	415.396,28	8.960,29	0,00	43.688,37	0,00	468.044,94	0,00	0,00	0,00
420340	CAMPO BELO DO SUL	201.851,27	70.790,32	150.000,00	40.045,02	0,00	312.686,61	0,00	0,00	150.000,00
420350	CAMPO ERE	259.436,70	179.218,09	0,00	106.754,30	0,00	545.409,09	0,00	0,00	0,00
420360	CAMPOS NOVOS	1.031.753,93	316.214,93	150.000,00	253.481,31	0,00	1.601.450,17	0,00	0,00	150.000,00
420370	CANELINHA	166.147,56	13.440,43	0,00	41.088,18	0,00	220.676,17	0,00	0,00	0,00
420380	CANOINHAS	2.226.077,79	618.609,03	229.200,00	316.289,96	0,00	2.820.496,04	0,00	0,00	569.680,74
420390	CAPINZAL	713.463,79	240.649,22	0,00	118.232,15	0,00	1.072.345,16	0,00	0,00	0,00
420395	CAPIVARI DE BAIXO	251.627,35	0,00	0,00	47.595,82	0,00	299.223,17	0,00	0,00	0,00
420400	CATANDUVAS	170.128,91	13.440,43	0,00	33.588,16	0,00	217.157,50	0,00	0,00	0,00
420410	CAXAMBU DO SUL	121.838,21	124.628,36	0,00	72.673,39	0,00	319.139,96	0,00	0,00	0,00
420415	CELSO RAMOS	7.953,25	0,00	0,00	60,45	0,00	8.013,70	0,00	0,00	0,00
420417	CERRO NEGRO	11.275,80	0,00	0,00	6.647,55	0,00	17.923,35	0,00	0,00	0,00
420419	CHAPADAO DO LAGEADO	5.733,67	0,00	0,00	0,00	0,00	5.733,67	0,00	0,00	0,00
420420	CHAPECO	12.013.452,32	10.334.536,40	4.501.138,65	2.713.340,50	0,00	1.218.000,00	0,00	0,00	28.344.467,87
420425	COCAL DO SUL	164.927,61	3.401,76	0,00	11.856,25	0,00	180.185,62	0,00	0,00	0,00
420430	CONCORDIA	4.208.202,79	2.425.232,18	778.760,73	1.068.905,03	0,00	0,00	0,00	0,00	8.481.100,73
420435	CORDILHEIRA ALTA	24.230,97	0,00	0,00	18,76	0,00	24.249,73	0,00	0,00	0,00
420440	CORONEL FREITAS	293.612,88	71.682,29	0,00	59.909,52	0,00	425.204,69	0,00	0,00	0,00
420445	CORONEL MARTINS	1.286,34	0,00	0,00	748,05	0,00	2.034,39	0,00	0,00	0,00
420450	CORUPA	98.839,37	183,00	0,00	2.853,27	0,00	101.875,64	0,00	0,00	0,00
420455	CORREIA PINTO	421.955,30	82.955,23	150.000,00	70.005,08	0,00	574.915,61	0,00	0,00	150.000,00
420460	CRICIUMA	13.351.609,51	12.315.805,56	1.117.200,00	4.166.140,08	0,00	888.000,00	0,00	0,00	30.062.755,15
420470	CUNHA PORA	319.175,30	4.480,14	0,00	35.044,70	0,00	358.700,14	0,00	0,00	0,00
420475	CUNHATAI	7.247,06	0,00	0,00	616,20	0,00	7.863,26	0,00	0,00	0,00
420480	CURITIBANOS	1.869.341,50	1.330.711,53	229.200,00	682.981,50	0,00	3.883.034,53	0,00	0,00	229.200,00
420490	DESCANSO	245.768,43	39.495,39	0,00	49.192,48	0,00	334.456,30	0,00	0,00	0,00
420500	DIONISIO CERQUEIRA	492.174,45	8.960,29	229.200,00	75.162,80	0,00	576.297,54	0,00	0,00	229.200,00
420510	DONA EMMA	2.677,74	0,00	0,00	0,00	0,00	2.677,74	0,00	0,00	0,00
420515	DOUTOR PEDRINHO	16.679,25	0,00	0,00	1.261,59	0,00	17.940,84	0,00	0,00	0,00
420517	ENTRE RIOS	9.276,64	0,00	0,00	262,35	0,00	9.538,99	0,00	0,00	0,00
420519	ERMO	5.999,52	0,00	0,00	2.427,75	0,00	8.427,27	0,00	0,00	0,00
420520	ERVAL VELHO	37.177,32	67.202,15	0,00	40.657,79	0,00	145.037,26	0,00	0,00	0,00
420530	FAXINAL DOS GUEDES	323.986,03	8.960,29	0,00	67.160,38	0,00	400.106,70	0,00	0,00	0,00
420535	FLOR DO SERTAO	8.401,93	0,00	0,00	460,85	0,00	8.862,78	0,00	0,00	0,00
420540	FLORIANOPOLIS	20.645.623,83	18.611.326,83	10.211.080,95	28.832.206,72	0,00	73.206.938,17	0,00	0,00	5.093.300,16
420543	FORMOSA DO SUL	18.159,97	106,80	0,00	415,02	0,00	18.681,79	0,00	0,00	0,00
420545	FORQUILHINHA	160.392,51	0,00	0,00	19.079,84	0,00	179.472,35	0,00	0,00	0,00
420550	FRAIBURGO	1.344.299,88	18.765,13	0,00	320.955,30	0,00	1.684.020,31	0,00	0,00	0,00
420555	FREI ROGERIO	20.570,03	0,00	0,00	2.196,60	0,00	22.766,63	0,00	0,00	0,00
420560	GALVAO	67.806,84	4.480,14	0,00	19.034,02	0,00	91.321,00	0,00	0,00	0,00
420570	GAROPABA	58.523,78	0,00	150.000,00	7.801,00	0,00	66.324,78	0,00	0,00	150.000,00
420580	GARUVA	117.202,65	0,00	0,00	3.401,37	0,00	120.604,02	0,00	0,00	0,00
420590	GASPAR	777.667,50	48.394,20	79.200,00	440.235,11	0,00	1.266.296,81	0,00	0,00	79.200,00
420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	47.323,96	0,00	0,00	0,00	0,00	47.323,96	0,00	0,00	0,00
420610	GRAO PARA	46.881,58	0,00	0,00	12.590,13	0,00	59.471,71	0,00	0,00	0,00
420620	GRAVATAL	95.236,26	0,00	0,00	14.007,68	0,00	109.243,94	0,00	0,00	0,00
420630	GUABIRUBA	242.602,09	18.587,41	0,00	45.099,12	0,00	306.288,62	0,00	0,00	0,00
420640	GUARACIABA	242.555,08	14.035,02	0,00	87.244,08	0,00	343.834,18	0,00	0,00	0,00
420650	GUARAMIRIM	741.931,63	100.569,47	150.000,00	113.003,11	0,00	955.504,21	0,00	0,00	150.000,00
420660	GUARUJA DO SUL	118.878,24	4.480,14	0,00	23.082,40	0,00	146.440,78	0,00	0,00	0,00
420665	GUATAMBU	43.335,84	0,00	0,00	1.533,35	0,00	44.869,19	0,00	0,00	0,00
420670	HERVAL D'OESTE	76.685,11	301.515,53	0,00	110.054,48	0,00	488.255,12	0,00	0,00	0,00
420675	IBIAM	10.046,02	0,00	0,00	1.782,82	0,00	11.828,84	0,00	0,00	0,00
420680	IBICARE	23.445,99	147.844,73	0,00	67.409,77	0,00	238.700,49	0,00	0,00	0,00
420690	IBIRAMA	522.971,74	659.807,82	229.200,00	251.986,38	0,00	1.434.765,94	0,00	0,00	229.200,00
420700	ICARA	1.806.463,01	454.954,83	330.936,40	322.825,64	0,00	2.915.179,88	0,00	0,00	0,00
420710	ILHOTA	14.161,50	0,00	0,00	2.756,19	0,00	16.917,69	0,00	0,00	0,00
420720	IMARUI	288.643,37	8.960,29	0,00	52.672,03	0,00	350.275,69	0,00	0,00	0,00
420730	IMBITUBA	1.220.320,96	134.576,60	79.200,00	422.209,21	0,00	0,00	0,00	0,00	1.856.306,77
420740	IMBUIA	110.525,76	4.480,14	0,00	31.423,90	0,00	146.429,80	0,00	0,00	0,00
420750	INDAIAL	1.830.053,89	392.977,49	150.000,00	308.608,20	0,00	2.531.639,58	0,00	0,00	150.000,00
420757	IOMERE	3.689,51	0,00	150.000,00	2.221,65	0,00	5.911,16	0,00	0,00	150.000,00
420760	IPIRA	107.752,57	105.464,41	0,00	39.777,03	0,00	252.994,01	0,00	0,00	0,00
420765	IPORA DO OESTE	254.538,76	8.960,29	0,00	63.646,48	0,00	327.145,53	0,00	0,00	0,00
420768	IPUACU	16.507,42	0,00	0,00	19.553,65	0,00	36.061,07	0,00	0,00	0,00
420770	IPUMIRIM	80.700,33	4.480,14	0,00	9.352,87	0,00	94.533,34	0,00	0,00	0,00
420775	IRACEMINHA	24.352,87	0,00	0,00	7.287,47	0,00	31.640,34	0,00	0,00	0,00
420780	IRANI	278.422,80	53.761,72	0,00	66.863,81	0,00	399.048,33	0,00	0,00	0,00
420785	IRATI	7.064,52	0,00	0,00	2.909,40	0,00	9.973,92	0,00	0,00	0,00
420790	IRINEOPOLIS	260.890,11	5.513,10	150.000,00	70.283,91	0,00	336.687,12	0,00	0,00	150.000,00
420800	ITA									



420910	JOINVILLE	41.066.890,60	8.937.522,44	6.051.721,06	8.414.828,75	0,00	1.218.000,00	0,00	0,00	63.252.962,85
420915	JOSE BOITEUX	92.699,24	4.480,14	0,00	22.228,50	0,00	119.407,88	0,00	0,00	0,00
420917	JUPIÁ	1.290,67	0,00	0,00	3.453,85	0,00	4.744,52	0,00	0,00	0,00
420920	LACERDOPOLIS	9.289,08	107,76	0,00	8.207,55	0,00	17.604,39	0,00	0,00	0,00
420930	LAGES	10.515.193,86	5.159.881,81	2.971.590,10	2.673.804,09	0,00	888.000,00	0,00	0,00	20.432.469,86
420940	LAGUNA	1.481.916,74	70.399,24	264.667,64	354.487,82	0,00	0,00	0,00	0,00	2.171.471,44
420945	LAJEADO GRANDE	2.783,05	2,88	0,00	2.005,35	0,00	4.791,28	0,00	0,00	0,00
420950	LAURENTINO	40.398,16	0,00	0,00	201,67	0,00	40.599,83	0,00	0,00	0,00
420960	LAURO MULLER	567.975,11	277.690,20	150.000,00	121.492,19	0,00	967.157,50	0,00	0,00	150.000,00
420970	LEBON REGIS	358.639,99	4.480,14	0,00	71.948,85	0,00	435.068,98	0,00	0,00	0,00
420980	LEOBERTO LEAL	7.204,62	0,00	0,00	0,00	0,00	7.204,62	0,00	0,00	0,00
420985	LINDOIA DO SUL	120.406,21	4.480,38	0,00	18.268,91	0,00	143.155,50	0,00	0,00	0,00
420990	LONTRAS	18.315,90	0,00	0,00	292,20	0,00	15.095,22	0,00	0,00	3.512,88
421000	LUIZ ALVES	210.351,99	126.170,13	0,00	45.183,94	0,00	381.706,06	0,00	0,00	0,00
421003	LUZERNA	185.617,54	436.469,60	147.130,27	130.098,45	0,00	899.315,86	0,00	0,00	0,00
421005	MACIEIRA	6.400,31	0,00	0,00	1.120,85	0,00	7.521,16	0,00	0,00	0,00
421010	MAFRA	2.379.794,28	673.166,20	407.134,97	546.554,07	0,00	3.901.049,52	0,00	0,00	105.600,00
421020	MAJOR GERCINO	20.638,95	3.490,92	0,00	408,03	0,00	24.537,90	0,00	0,00	0,00
421030	MAJOR VIEIRA	165.817,82	44.801,43	0,00	32.753,86	0,00	243.373,11	0,00	0,00	0,00
421040	MARACAIA	33.500,54	0,00	0,00	674,10	0,00	34.174,64	0,00	0,00	0,00
421050	MARAVILHA	703.822,13	457.366,62	150.000,00	124.350,12	0,00	1.285.538,87	0,00	0,00	150.000,00
421055	MAREMA	9.534,46	0,00	0,00	4.110,68	0,00	13.645,14	0,00	0,00	0,00
421060	MASSARANDUBA	96.785,40	0,00	0,00	19.370,87	0,00	116.156,27	0,00	0,00	0,00
421070	MATOS COSTA	63.221,40	8.960,29	0,00	13.778,05	0,00	85.959,74	0,00	0,00	0,00
421080	MELEIRO	155.397,15	201.606,45	0,00	70.354,61	0,00	427.358,21	0,00	0,00	0,00
421085	MIRIM DOCE	3.879,11	0,00	0,00	118,56	0,00	3.997,67	0,00	0,00	0,00
421090	MODELO	108.343,42	94.096,21	0,00	27.083,18	0,00	229.522,81	0,00	0,00	0,00
421100	MONDAI	259.747,72	23.216,57	67.379,41	64.166,72	0,00	414.510,42	0,00	0,00	0,00
421105	MONTE CARLO	163.531,93	4.480,14	0,00	34.169,60	0,00	202.181,67	0,00	0,00	0,00
421110	MONTE CASTELO	129.990,48	4.480,14	0,00	18.871,72	0,00	153.342,34	0,00	0,00	0,00
421120	MORRO DA FUMACA	440.527,71	253.057,33	150.000,00	163.133,74	0,00	856.718,78	0,00	0,00	150.000,00
421125	MORRO GRANDE	18.899,58	0,00	0,00	2.318,55	0,00	21.218,13	0,00	0,00	0,00
421130	NAVEGANTES	1.074.432,53	89.463,12	150.000,00	187.295,70	0,00	1.351.191,35	0,00	0,00	150.000,00
421140	NOVA ERECHIM	108.642,94	81.070,50	0,00	28.752,00	0,00	218.465,44	0,00	0,00	0,00
421145	NOVA ITABERABA	38.141,28	0,00	0,00	1.253,34	0,00	39.394,62	0,00	0,00	0,00
421150	NOVA TRENTO	216.369,58	26.880,86	150.000,00	39.240,03	0,00	282.490,47	0,00	0,00	150.000,00
421160	NOVA VENEZA	382.301,41	408.357,01	0,00	178.948,69	0,00	969.607,11	0,00	0,00	0,00
421165	NOVO HORIZONTE	6.634,56	0,00	0,00	709,80	0,00	7.344,36	0,00	0,00	0,00
421170	ORLEANS	709.660,06	53.287,21	0,00	152.785,89	0,00	0,00	0,00	0,00	915.733,16
421175	OTACILIO COSTA	363.743,58	31.361,00	150.000,00	54.433,17	0,00	449.537,75	0,00	0,00	150.000,00
421180	OURO	42.769,25	0,00	0,00	14.369,13	0,00	57.138,38	0,00	0,00	0,00
421185	OURO VERDE	7.118,71	0,00	0,00	7.800,45	0,00	14.919,16	0,00	0,00	0,00
421187	PAIAL	10.304,10	0,00	0,00	6.111,30	0,00	16.415,40	0,00	0,00	0,00
421189	PAINEL	2.572,46	0,00	0,00	233,38	0,00	2.805,84	0,00	0,00	0,00
421190	PALHOCA	1.332.590,28	145.528,80	150.000,00	22.006,60	0,00	1.500.125,68	0,00	0,00	150.000,00
421200	PALMA SOLA	275.577,94	4.480,14	0,00	109.091,56	0,00	389.149,64	0,00	0,00	0,00
421205	PALMEIRA	9.143,87	0,00	0,00	46,90	0,00	9.190,77	0,00	0,00	0,00
421210	PALMITOS	587.731,51	324.543,14	150.000,00	152.155,63	0,00	1.064.430,28	0,00	0,00	150.000,00
421220	PAPANDUVA	464.348,30	47.110,23	0,00	67.612,99	0,00	579.071,52	0,00	0,00	0,00
421223	PARAISO	22.412,21	0,00	0,00	8.762,05	0,00	31.174,26	0,00	0,00	0,00
421225	PASSO DE TORRES	24.046,52	0,00	0,00	1.677,85	0,00	25.724,37	0,00	0,00	0,00
421227	PASSOS MAIA	14.261,92	0,00	0,00	6.299,17	0,00	20.561,09	0,00	0,00	0,00
421230	PAULO LOPES	52.361,13	0,00	0,00	1.721,23	0,00	54.082,36	0,00	0,00	0,00
421240	PEDRAS GRANDES	16.707,42	0,00	0,00	16.020,64	0,00	32.728,06	0,00	0,00	0,00
421250	PENHA	334.405,33	618.535,19	0,00	127.853,50	0,00	1.080.794,02	0,00	0,00	0,00
421260	PERITIBA	82.956,97	17.920,57	0,00	24.402,57	0,00	125.280,11	0,00	0,00	0,00
421270	PETROLANDIA	140.570,16	4.480,14	0,00	24.973,00	0,00	170.023,30	0,00	0,00	0,00
421280	PICARRAS	138.581,07	0,00	0,00	7.541,36	0,00	146.122,43	0,00	0,00	0,00
421290	PINHALZINHO	448.505,84	63.688,01	0,00	82.243,16	0,00	594.437,01	0,00	0,00	0,00
421300	PINHEIRO PRETO	23.458,87	0,00	0,00	2.249,10	0,00	25.707,97	0,00	0,00	0,00
421310	PIRATUBA	56.551,98	0,00	0,00	23.352,45	0,00	79.904,43	0,00	0,00	0,00
421315	PLANALTO ALEGRE	7.772,49	0,00	0,00	407,55	0,00	8.180,04	0,00	0,00	0,00
421320	POMERODE	802.972,84	40.321,29	150.000,00	118.114,62	0,00	961.408,75	0,00	0,00	150.000,00
421330	PONTE ALTA	84.554,41	17.920,57	0,00	11.553,76	0,00	114.028,74	0,00	0,00	0,00
421335	PONTE ALTA DO NORTE	25.614,52	0,00	0,00	2.090,40	0,00	27.704,92	0,00	0,00	0,00
421340	PONTE SERRADA	299.960,13	294.554,40	150.000,00	118.984,05	0,00	713.498,58	0,00	0,00	150.000,00
421350	PORTO BELO	78.313,52	0,00	0,00	5.347,65	0,00	83.661,17	0,00	0,00	0,00
421360	PORTO UNIAO	1.864.744,90	2.629.568,06	150.000,00	715.664,63	0,00	5.209.977,59	0,00	0,00	150.000,00
421370	POUSO REDONDO	277.696,54	4.480,14	0,00	28.832,53	0,00	311.009,21	0,00	0,00	0,00
421380	PRAIA GRANDE	190.072,21	111.476,00	0,00	55.023,61	0,00	356.571,82	0,00	0,00	0,00
421390	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	8.376,24	0,00	0,00	4.102,05	0,00	12.478,29	0,00	0,00	0,00
421400	PRESIDENTE GETULIO	307.244,61	69.896,92	0,00	69.116,64	0,00	446.258,17	0,00	0,00	0,00
421410	PRESIDENTE NEREU	4.876,93	0,00	0,00	126,63	0,00	5.003,56	0,00	0,00	0,00
421415	PRINCESA	27.952,45	0,00	0,00	11.210,55	0,00	39.163,00	0,00	0,00	0,00
421420	QUILOMBO	413.090,75	469.785,60	225.137,98	186.466,36	0,00	0,00	0,00	0,00	1.294.480,69
421430	RANCHO QUEIMADO	7.987,75	0,00	150.000,00	0,00	0,00	7.987,75	0,00	0,00	150.000,00
421440	RIO DAS ANTAS	161.708,82	4.480,14	0,00	28.604,39	0,00	194.793,35	0,00	0,00	0,00
421450	RIO DO CAMPO	127.600,94	73.434,65	0,00	35.595,81	0,00	236.631,40	0,00	0,00	0,00
421460	RIO DO OESTE	126.285,11	27.234,08	0,00	16.239,93	0,00	169.759,12	0,00	0,00	0,00
421470	RIO DOS CEDROS	118.338,75	4.480,14	0,00	40.327,91	0,00	163.146,80	0,00	0,00	0,00
421480	RIO DO SUL	3.699.860,06	8.076.558,42	1.881.953,92	2.298.043,86	0,00	0,00	0,00	0,00	15.956.416,26
421490	RIO FORTUNA	123.233,35	122.707,70	0,00	40.854,56	0,00	286.795,61	0,00	0,00	0,00
421500	RIO NEGRINHO	1.673.989,13	4.578,84	307.842,28	547.693,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2.534.103,75
421505	RIO RUFINO	8.973,83	0,00	0,00	3.838,20	0,00	12.812,03	0,00	0,00	0,00
421507	RIQUEZA	55.010,06	276,24	0,00	31.671,99	0,00	86.958,29	0,00	0,00	0,00
421510	RODEIO	92.370,22	0,00	0,00	1.592,22	0,00	93.962,44	0,00	0,00	0,00
421520	ROMELANDIA	51.017,19	0,00	0,00	253,26	0,00	51.270,45	0,00	0,00	0,00
421530	SALETE	189.643,32	88.182,60	0,00	31.494,02	0,00	309.319,94	0,00	0,00	0,00
421535	SALTINHO	22.392,73	0,00	0,00	4.357,50	0,00	26.750,23	0,00	0,00	0,00
421540	SALTO VELOSO	111.244,20	11.678,05	0,00	22.905,09	0,00	145.827,34	0,00	0,00	0,00
421545	SANGAO	47.215,85	0,00	0,00	8.517,60	0,00	55.733,45	0,00	0,00	0,00
421550	SANTA CECILIA	531.729,94	35.471,70	0,00	84.570,91	0,00	651.772,55	0,00	0,00	0,00
421555	SANTA HELENA	26.459,21	0,00	0,00	9.546,00	0,00	36.005,21	0,00	0,00	0,00
421560	SANTA ROSA DE LIMA	9.773,43	0,00	0,00	292,50	0,00	10.065,93	0,00	0,00	0,00
421565	SANTA ROSA DO SUL	65.537,58	0,00	150.000,00	4.738,50	0,00	70.276,08	0,00	0,00	150.000,00
421567	SANTA TEREZINHA	29.014,67	0,00	0,00	54,60	0,00	29.069,27	0,00	0,00	0,00
421568	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO</									

421635	SAO JOAO DO ITAPERIU	8.475,20	0,00	0,00	391,95	0,00	8.867,15	0,00	0,00	0,00
421640	SAO JOAO DO SUL	39.169,62	37.225,92	0,00	0,00	0,00	76.395,54	0,00	0,00	0,00
421650	SAO JOAQUIM	732.310,73	32.491,82	229.200,00	116.262,35	0,00	881.064,90	0,00	0,00	229.200,00
421660	SAO JOSE	9.089.289,18	17.366.399,60	405.600,00	4.430.050,88	0,00	30.885.739,66	0,00	0,00	405.600,00
421670	SAO JOSE DO CEDRO	388.942,09	53.768,00	0,00	87.816,98	0,00	530.527,07	0,00	0,00	0,00
421680	SAO JOSE DO CERRITO	203.373,34	4.480,14	0,00	28.344,63	0,00	236.198,11	0,00	0,00	0,00
421690	SAO LOURENCO DO OESTE	578.592,41	205.659,45	229.200,00	138.124,46	0,00	922.376,32	0,00	0,00	229.200,00
421700	SAO LUDGERO	97.942,56	22.293,00	0,00	848,53	0,00	121.084,09	0,00	0,00	0,00
421710	SAO MARTINHO	55.676,26	4.735,33	0,00	9.935,51	0,00	70.347,10	0,00	0,00	0,00
421715	SAO MIGUEL DA BOA VISTA	6.429,96	-5.760,00	0,00	0,00	0,00	669,96	0,00	0,00	0,00
421720	SAO MIGUEL D'OESTE	1.241.360,81	1.199.525,51	229.200,00	433.190,15	0,00	2.874.076,47	0,00	0,00	229.200,00
421725	SAO PEDRO DE ALCANTARA	25.459,66	711.959,67	0,00	62.902,26	0,00	800.321,59	0,00	0,00	0,00
421730	SAUDADES	244.848,22	8.960,29	0,00	43.979,56	0,00	297.788,07	0,00	0,00	0,00
421740	SCHROEDER	114.024,38	0,00	0,00	16.089,30	0,00	130.113,68	0,00	0,00	0,00
421750	SEARA	609.477,16	84.739,54	86.588,84	172.042,28	0,00	0,00	0,00	0,00	952.847,82
421755	SERRA ALTA	29.707,10	0,00	0,00	1.893,45	0,00	31.600,55	0,00	0,00	0,00
421760	SIDEROPOLIS	126.707,99	297,00	150.000,00	7.054,63	0,00	134.059,62	0,00	0,00	150.000,00
421770	SOMBRIO	627.165,26	225.442,12	0,00	183.696,11	0,00	1.036.303,49	0,00	0,00	0,00
421775	SUL BRASIL	11.236,88	0,00	0,00	1.819,95	0,00	13.056,83	0,00	0,00	0,00
421780	TAIO	449.967,96	173.155,77	150.000,00	66.446,60	0,00	689.570,33	0,00	0,00	150.000,00
421790	TANGARA	243.225,00	54.638,37	0,00	42.918,32	0,00	340.781,69	0,00	0,00	0,00
421795	TIGRINHOS	10.579,74	0,00	0,00	3.158,55	0,00	13.738,29	0,00	0,00	0,00
421800	TIJUCAS	728.153,31	211.628,93	150.000,00	108.968,50	0,00	1.048.750,74	0,00	0,00	150.000,00
421810	TIMBE DO SUL	108.632,40	8.960,23	0,00	18.533,09	0,00	136.125,72	0,00	0,00	0,00
421820	TIMBO	1.290.624,99	796.254,39	150.000,00	228.493,50	0,00	2.315.372,88	0,00	0,00	150.000,00
421825	TIMBO GRANDE	129.425,78	4.480,14	0,00	19.101,59	0,00	153.007,51	0,00	0,00	0,00
421830	TRES BARRAS	540.942,22	50.975,74	0,00	105.578,38	0,00	697.496,34	0,00	0,00	0,00
421835	TREVISÓ	31.826,69	0,00	0,00	3.108,90	0,00	34.935,59	0,00	0,00	0,00
421840	TREZE DE MAIO	154.043,73	32.206,88	0,00	24.152,78	0,00	210.403,39	0,00	0,00	0,00
421850	TREZE TILIAS	108.400,62	4.480,14	0,00	21.835,23	0,00	134.715,99	0,00	0,00	0,00
421860	TROMBUDO CENTRAL	293.901,74	706.780,95	0,00	140.206,88	0,00	1.140.889,57	0,00	0,00	0,00
421870	TUBARAO	8.525.211,46	10.725.618,81	255.600,00	2.623.508,90	0,00	21.874.339,17	0,00	0,00	255.600,00
421875	TUNAPOLIS	138.637,05	67.196,03	0,00	137.567,56	0,00	343.400,64	0,00	0,00	0,00
421880	TURVO	266.709,30	94.938,12	150.000,00	48.420,17	0,00	410.067,59	0,00	0,00	150.000,00
421885	UNIAO DO OESTE	21.908,82	0,00	0,00	2.116,65	0,00	24.025,47	0,00	0,00	0,00
421890	URUBICI	260.694,25	17.920,57	0,00	40.030,24	0,00	318.645,06	0,00	0,00	0,00
421895	URUPEMA	2.938,85	0,00	0,00	0,00	0,00	2.938,85	0,00	0,00	0,00
421900	URUSSANGA	812.725,94	537.662,88	219.001,17	199.316,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.768.706,18
421910	VARGEO	93.332,56	26.880,86	0,00	30.728,50	0,00	150.941,92	0,00	0,00	0,00
421915	VARGEM	30.074,40	0,00	0,00	10.307,10	0,00	40.381,50	0,00	0,00	0,00
421917	VARGEM BONITA	47.943,80	0,00	0,00	21.163,05	0,00	69.106,85	0,00	0,00	0,00
421920	VIDAL RAMOS	106.675,76	4.480,14	0,00	17.642,57	0,00	128.798,47	0,00	0,00	0,00
421930	VIDEIRA	1.886.869,19	597.258,57	209.145,77	741.114,27	0,00	3.434.387,80	0,00	0,00	0,00
421935	VITOR MEIRELES	123.981,82	4.480,14	0,00	33.339,11	0,00	161.801,07	0,00	0,00	0,00
421940	WITMARSUM	45.427,21	4.480,14	0,00	10.634,21	0,00	60.541,56	0,00	0,00	0,00
421950	XANXERE	2.581.952,77	5.282.547,79	993.537,59	1.242.921,14	0,00	9.950.959,29	0,00	0,00	150.000,00
421960	XAVANTINA	130.387,42	5.632,50	0,00	23.776,66	0,00	159.796,58	0,00	0,00	0,00
421970	XAXIM	496.991,17	68.994,83	0,00	98.209,36	0,00	664.195,36	0,00	0,00	0,00
421985	ZORTEA	18.351,79	509,88	0,00	10.828,95	0,00	29.690,62	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										296.005.712,83

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - SETEMBRO/ 2008

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	FLORIANOPOLIS	Depart Estomat Univ Fed de Santa Catarina	4059727	118	19/1/2006	105.600,00
Estadual	FLORIANOPOLIS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	3157245	1	24/11/2005	21.064.152,96
TOTAL						21.169.752,96

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 44, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

Regulamenta o Programa de Infra-estrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, INTERINO no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 1º, do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e,

considerando o art. 6º, inciso II, da Lei nº 8.036 de 11 de maio de 1990, o art. 66 inciso II, do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684 de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522 de 13 de junho de 1995, e

considerando o disposto no item 1 da Resolução CCFGTS nº 567, de 25 de junho de 2008, o acréscimo dos subitens 5.4.2.1 e 6.2.3 no Anexo II da Resolução CCFGTS nº 460 de 14 de dezembro de 2004, e a revogação da Resolução CCFGTS nº 409 de 26 de novembro de 2002, resolve:

Art.1º Regularizar o Programa de Infra-estrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE, na forma do Anexo I desta Instrução Normativa.

Art.2º Estabelecer que o modelo de Carta-Consulta constante no Anexo II deverá ser utilizado para a apresentação de propostas de operação de crédito no âmbito do PRÓ-TRANSPORTE, consoante disposição contida no item 6 do Anexo I desta Instrução Normativa.

Art.3º Determinar que o correto preenchimento da Carta Consulta e a apresentação da documentação acessória constituem condições necessárias à sua inclusão no processo de enquadramento, hierarquização e seleção de propostas de operações de crédito.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revoga-se a Instrução Normativa SEDU/PR nº 12, de 5 de dezembro de 2002, publicada no DOU em 09 de dezembro de 2002.

RODRIGO FIGUEIREDO

ANEXO I

PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA - PRÓ-TRANSPORTE

1. OBJETIVO

O Programa de Infra-estrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - Pró-Transporte, atuando no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e da Política Setorial de Transporte e da Mobilidade Urbana, é implementado de forma a propiciar o aumento da mobilidade urbana, da acessibilidade, dos transportes coletivos urbanos e da eficiência dos prestadores de serviços, de maneira a garantir o retorno dos financiamentos concedidos e conferir maior alcance social às aplicações do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

É voltado ao financiamento do setor público e privado, à implantação de sistemas de infra-estrutura do transporte coletivo urbano e à mobilidade urbana, contribuindo na promoção do desenvolvimento físico-territorial, econômico e social, como também para a melhoria da qualidade de vida e para a preservação do meio ambiente.

2. PÚBLICO-ALVO DO PRÓ-TRANSPORTE

Constitui público-alvo do Programa os estados, municípios e o Distrito Federal, órgãos públicos gestores e as respectivas concessionárias ou permissionárias do transporte público coletivo urbano, bem assim as sociedades de propósitos específicos - SPE's.

2.1. Os órgãos gestores são organizações públicas da administração direta ou indireta, a quem compete a administração dos serviços de transporte público coletivo urbano no âmbito das respectivas atribuições definidas na legislação a eles aplicáveis.

2.2. As concessionárias ou permissionárias são empresas de personalidade jurídica de direito privado ou público, detentoras de concessão, de permissão ou de autorização para explorar linhas ou lotes de linhas ou áreas, individualmente ou por meio de consórcios de empresas.

2.2.1. Essas empresas deverão ser operadoras do serviço de transporte público coletivo urbano por qualquer modal.

2.3. As sociedades de propósitos específicos são organizações jurídicas constituídas por algum dos entes mencionados no caput deste item.

3. AÇÕES FINANCIÁVEIS

3.1. Poderão ser financiados no âmbito do Pró-Transporte:

3.1.1. Implantação, ampliação, modernização e/ou adequação da infra-estrutura dos sistemas de transporte público coletivo urbano sobre trilhos, pneus e hidroviação, incluindo-se obras civis, equipamentos, sinalização e/ou aquisição de veículos e barcas e afins:

a) veículos do sistema de transporte sobre trilhos: metrô, trens, veículos leves sobre trilhos (VLT's) e teleféricos de transporte de massa;

b) veículos do sistema de transporte sobre pneus: ônibus articulados, articulados, "padron", convencionais e microônibus;

c) veículos do sistema de transporte público hidroviação: barcas e afins;

d) obras civis e equipamentos de vias segregadas, vias exclusivas, faixas exclusivas e corredores dos sistemas de veículos sobre trilhos e pneus, inclusive sinalização;

e) terminais, incluindo bicicletários e garagens junto aos locais de integração dos modais, e pontos de conexão de linhas de transporte público coletivo urbano, em todas as modalidades;

f) abrigos nos pontos de parada de transporte público coletivo urbano de passageiros; e

g) estudos e projetos de concepção, projetos executivos para o empreendimento, desde que incluídos no escopo da proposta de implementação.

3.1.2. Ações voltadas à inclusão social, à mobilidade urbana e à acessibilidade:

a) implantação, calçamento ou pavimentação de vias estruturantes que beneficiem diretamente a circulação e a mobilidade urbana, incluindo ciclovias e circulação de pedestres; e

b) construção de pontilhões dentro do perímetro urbano para



passagens de nível ou passarelas em pontos de estrangulamentos ou barreiras à circulação ou mobilidade urbana nas linhas metro-ferroviárias ou rodoviárias e nos corredores de transporte público coletivo urbano sobre pneus, cursos de água, entre outros.

3.1.3. Obras e serviços complementares e equipamentos especiais destinados à acessibilidade, à utilização e à mobilidade de idosos, pessoas com deficiências ou restrição de mobilidade, voltados à prevenção de acidentes.

4. PRÉ-REQUISITOS PARA ENQUADRAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. Constituem-se pré-requisitos para o enquadramento das propostas:

- a) existência de plano diretor, quando exigido em lei, atualizado ou em fase de elaboração/atualização, ou instrumento básico equivalente da política de desenvolvimento e de expansão urbana;
- b) existência de plano de transporte e circulação, quando exigido em lei, ou instrumento de planejamento que justifique os investimentos;
- c) atendimento ao objetivo do Pró-Transporte e das respectivas ações financiáveis;
- d) enquadramento dos equipamentos financiáveis, inclusive dos veículos do sistema de transporte sobre pneus, nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; e
- e) situação de regularidade do proponente perante o FGTS.

5. DIRETRIZES PARA HIERARQUIZAÇÃO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS

5.1. Os requisitos adiante constituem-se diretrizes para a hierarquização e a seleção das propostas, devendo ser atribuídos grau de prioridade para efeito de pontuação, conforme a ordem apresentada a seguir, aos projetos que:

- a) tratam dos sistemas de transporte público coletivo urbano de passageiros sobre trilhos;
- b) promovam impacto tarifário positivo, integração tarifária e/ou de modais de transporte;
- c) beneficiem os deslocamentos em áreas de populações de baixa renda;
- d) atendam os deslocamentos moradia-trabalho-moradia;
- e) apresentem menor impacto ambiental; e
- f) possibilitem a melhoria do conforto, da segurança do usuário e da regularidade e pontualidade na operação dos serviços.

5.2. Para seleção de propostas serão considerados como critérios emanados do Gestor da Aplicação, devendo receber também pontuação:

- a) existência de projeto básico ou projeto executivo, para obras civis e para financiamentos que tratam dos sistemas de transporte público coletivo urbano de passageiros ou de termo de referência, contendo a especificação, no caso de aquisição de veículos;
- b) viabilidade de execução do projeto, dentro do cronograma proposto, considerando os aspectos de licenciamento ambiental, desapropriações e regularização fundiária, quando for o caso; e
- c) adequação aos dispositivos, normas gerais e critérios básicos estabelecidos pelo Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004, que trata da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com restrição de mobilidade.

5.3. Para efeito de desempate de propostas, será considerado o seguinte critério:

- a) maior percentual de contrapartida;
- 5.4. De acordo com o Voto nº 20/2008/MC, que propõe a reformulação do orçamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para o exercício de 2008, e outras providências, fica mantido o valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para a área de Infra-estrutura Urbana, e correspondente manutenção das metas físicas e empregos estimados, considerando ainda, para efeito de cálculo da margem operacional, que 30% (trinta por cento) dos aludidos recursos serão destinados à modalidade de transporte sobre trilhos.
- 5.5. Os processos de enquadramento final, hierarquização e seleção obedecerão ao seguinte calendário:

- a) término dos processos: quinze dias antes do término do exercício orçamentário;
- b) periodicidade dos processos: o Gestor da Aplicação terá, no máximo, trinta dias corridos para avaliar os projetos e elaborar parecer técnico.

6. PROCEDIMENTOS PARA OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO

6.1. O proponente ao crédito encaminhará ao Agente Operador ou ao Agente Financeiro de sua escolha, previamente habilitado pelo Agente Operador:

- a) Carta-Consulta, na forma estabelecida no Anexo II desta Instrução Normativa;
- b) os documentos necessários para a realização da análise de risco de crédito conforme estabelecido no subitem 6.2;
- c) nas operações cujo tomador seja o setor público, documentos que permitam verificar o atendimento ao disposto na Portaria nº 4, de 18 de janeiro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que dispõe sobre os procedimentos de formalização de pedidos de contratação de operações de crédito externo e interno do setor público.

6.2. O Agente Operador, para o enquadramento prévio, deverá:

- a) verificar o atendimento à Resolução do CMN - Conselho Monetário Nacional nº. 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional, suas alterações e aditamentos, para o setor público;
- b) encaminhar, ao Gestor da Aplicação, manifestação conclusiva de acordo com a letra "a", deste subitem 6.2, acompanhada da Carta-Consulta do proponente.

6.3. O Gestor da Aplicação procederá ao processo de enquadramento final, hierarquizando e selecionando as propostas, considerando os atos normativos que regem o programa de aplicação, o orçamento vigente, a manifestação do Agente Operador e a análise das informações disponíveis na Carta-Consulta, podendo solicitar informações complementares e/ou visita técnica para avaliação da proposta apresentada.

6.4. O Gestor da Aplicação publicará, no Diário Oficial da União, a(s) proposta(s) selecionada(s).

6.5. O Agente Operador contratará ou encaminhará, ao Agente Financeiro, proposta de contratação das operações selecionadas pelo Gestor da Aplicação.

6.6. O Agente Operador publicará, no Diário Oficial da União, relação das propostas contratadas.

7. CONDIÇÕES OPERACIONAIS DO FINANCIAMENTO AO TOMADOR

As contratações de operações de crédito observarão as condições estabelecidas neste item, sem prejuízo das demais normas do Conselho Curador do FGTS, do Gestor da Aplicação e do Agente Operador, aplicáveis à área de Infra-estrutura Urbana.

7.1. CONTRAPARTIDA

7.1.1. Entende-se como contrapartida a complementação do valor necessário à execução do objeto do contrato, podendo ser constituída por recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, ou bens e serviços economicamente mensuráveis.

7.1.2. O valor da contrapartida mínima deverá ser de 5% do valor do investimento.

7.1.3. O projeto executivo (pré-investimento no financiamento do empreendimento) poderá ser considerado como parte da contrapartida mínima do tomador.

7.2. PRAZOS DE CARÊNCIA E DE AMORTIZAÇÃO

7.2.1. O prazo de carência será de até 48 meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo permitida a prorrogação por até metade do prazo de carência originalmente pactuado.

7.2.1.1. O prazo de carência para aquisição de ônibus ou barcas, será definido pelo Agente Operador, considerando a data prevista para entrada em operação dos veículos objeto da operação de financiamento.

7.2.2. O prazo máximo de amortização das ações financiáveis será de até 20 anos, exceto:

a) para o sistema de transporte sobre trilhos, cujo prazo máximo de amortização será de até 30 anos.

b) para aquisição de veículos o prazo de amortização será definido pelo Agente Operador, considerando, como prazo, a vida útil dos veículos, respeitando as diversas modalidades.

7.2.3. Na hipótese de não conclusão do empreendimento no prazo de carência previsto no contrato de financiamento, poderá ser concedida prorrogação, pelo Agente Operador, respeitado o limite máximo do prazo de carência previsto no item 7.2.1.

7.3. JUROS

A taxa nominal de juros das operações de empréstimo no âmbito do PRÓ-TRANSPORTE é de 6% (seis por cento) ao ano, pagos mensalmente nas fases de carência e amortização. Para as ações financiáveis de sistemas de transporte sobre trilhos a taxa de juros é de 5,5 % (cinco e meio por cento) ao ano.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Serão aceitos, pelo Agente Operador, a título de reembolso ou composição de contrapartida, obras e serviços aprovados pelo Gestor da Aplicação, desde que constantes na Carta-Consulta selecionada.

ANEXO II

UF	Mês	Ano	Sequencial

MINISTÉRIO DAS CIDADES

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA

PROPOSTA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

PRÓ-TRANSPORTE

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE ¹
1. Proponente: 2. CNPJ/MF:
3. Representante Legal:
4. Endereço: 4.1. CEP:
4.2. Município: 4.3. UF:
4.4. Telefone: 4.5. Fax:
5. Pessoa(s) autorizada(s) a tratar do pleito:
5.1. Telefone: 5.2. Fax: 5.3. e-mail:

II - INTERVENIENTES / PARTICIPANTES
1. Agente Financeiro: 2. Agente Promotor:
3. Garantidor: 4. Outros (especificar):

III - VALOR DA OPERAÇÃO
1. Valor do Investimento R\$ _____ - %
2. Valor da contrapartida R\$ _____ - %
3. Valor do financiamento R\$ _____ - %

IV - COMPLEMENTARIDADE COM OUTROS EMPREENDIMENTOS
1. O empreendimento previsto apresenta complementaridade e integração com outro(s) projeto(s) financiado(s) 1.1. com recursos do FGTS? 1.1.1. ☐ Sim 1.1.2. ☐ Não 1.2. e/ ou por Agentes Multilaterais de Crédito? 1.2.1. ☐ Sim 1.2.2. ☐ Não
2. Identificar sucintamente o(s) outro(s) empreendimento(s), indicando os benefícios advindos da realização das obras e serviços propostos.

1 O Proponente é o tomador do empréstimo (Estado, Município, Distrito Federal ou Prestadores de Serviços de Transporte Urbano)

PRÓ-TRANSPORTE

V - CARACTERIZAÇÃO DA LOCALIDADE
1. Dados obtidos na última publicação da Fundação IBGE: 1.1. População Total do Município/Região Metropolitana: _____ hab. 1.2. População Urbana do Município/Região Metropolitana: _____ hab. 1.3. Estimativa da População Beneficiada pela proposta de operação de crédito em relação a população do Município /Região Metropolitana: _____ hab. 1.4. Área do Município: _____ km ²
2. Descrição sucinta dos seguintes aspectos: perfil das atividades econômicas da localidade e distribuição espacial das mesmas, perfil de deslocamento da população, distribuição de viagens entre as modalidades de transporte coletivo e individual (motorizado e não motorizado), perfil de renda dos usuários de transporte público, e tendências de desenvolvimento físico, econômico e social da localidade.

PRÓ-TRANSPORTE

VI - PLANO DIRETOR - Este quadro deverá ser preenchido em observância ao disposto na alínea "a" do subitem "4.1". - Fica dispensado o preenchimento deste quadro no caso de financiamento de veículos.
1. Legislação que aprovou o Plano Diretor: _____ ☐ Em elaboração/aprovação
2. Data da aprovação: _____ ☐ Em atualização
3. Instrumento equivalente:



5. Anexar mapas/croquis explicitando zoneamento, manchas de adensamento populacional e outras informações consideradas relevantes.

PRÓ-TRANSPORTE

VII - PLANO DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO

- Este quadro deverá ser preenchido em observância ao disposto na alínea "b" do subitem "4.1".

1. Data aproximada de elaboração do Plano de Transporte e Circulação ou dos respectivos planos em separado: _____

2. Instrumento equivalente: _____

3. Modo de transporte coletivo urbano existente:

3.1. Passageiros transportados/dia sobre pneus _____ 4.1.1. Frota/Composição: _____

3.2. Passageiros transportados/dia sobre trilhos _____ 4.2.1. Frota/Composição _____

3.3. Passageiros transportados/dia por barcos _____ 4.3.1. Frota/Composição _____

3.4. Passageiros transportados/dia por outros modos (especificar): _____ 4.4.1. Frota/Composição _____

4. Arranjo institucional do sistema de transporte urbano: (identificar os órgãos/entidades de planejamento, execução, gestão, operação e fiscalização.)

5. Descrição sucinta do Plano de Transporte e Circulação (ou os respectivos planos em separado) ou instrumento equivalente, incluindo a intervenção proposta.

6. Anexar mapas/croquis explicitando informações relevantes sobre o sistema viário, destacando a intervenção proposta.

PRÓ-TRANSPORTE

VIII - RESUMO DO OBJETO DO PLEITO

1. Descrição sucinta do conjunto dos projetos e sua compatibilidade com as diretrizes da Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana, observada nessa Instrução Normativa.

2. Anexar o projeto ou o termo de referência, conforme o disposto na alínea "a" do subitem "5.2".

PRÓ-TRANSPORTE

IX - QUADRO DE INVESTIMENTO - QI				
Identificação do projeto				
Município:		UF		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIFICAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO(R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO				

X - DETALHAMENTO DA PROPOSTA (POR PROJETO)

1. Detalhar cada projeto proposto (descrição, objetivos, metas, funcionalidade/complementaridade, público alvo, benefícios) que integra a proposta de operação de crédito.

PRÓ-TRANSPORTE

XI - TERMO DE COMPROMISSO

O (A) (Nome do Proponente), por este Termo de Compromisso, ao propor a intervenção consubstanciada nesta Proposta de Operação, alvo do Programa PRÓ-TRANSPORTE, objetivando proporcionar melhores condições de vida aos usuários do transporte e mobilidade urbana, com prioridade para aqueles de baixa renda, declara, sob as penas da lei:

1.o empreendimento ora proposto está de acordo com as diretrizes de transporte urbano, propostas pelo Gestor de Aplicação, bem como aquelas estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS;

2.o empreendimento ora proposto é compatível com o Plano Diretor ou equivalente, o Plano de Transporte e Circulação ou equivalente, bem como com os planos, quando houver de Regiões Metropolitanas ou Aglomerações Urbanas;

3.que levará em consideração os indicadores e respectivas metas além de outras exigências relativas à operacionalidade e eficácia do projeto, a serem definidas pelo gestor da aplicação

4.que se responsabiliza pela apresentação, previamente à seleção, de declaração do Agente Operador atestando cumprimento dos compromissos assumidos anteriormente em relação a empreendimentos executados ou em execução com recursos do FGTS;

Local e data:

Assinatura do representante legal do Proponente

Para o Proponente do Setor Privado, Prestador de Serviços de Transporte Urbano, é necessário a assinatura abaixo indicada:

Declaro que as informações contidas nesta Carta Consulta estão de acordo com as diretrizes e as legislações municipais ou metropolitanas

Local e data _____

Assinatura do representante legal do Executivo Municipal, ou do Gestor Concedente do Transporte Metropolitano

Nome da entidade ou órgão _____ CNPJ/MF _____

Endereço _____ CEP _____

Endereço eletrônico _____ Fone/Fax nº _____

PRÓ-TRANSPORTE

XII - ENQUADRAMENTO PRÉVIO (A ser preenchido pelo Agente Financeiro)

Data de recebimento da proposta: ____/____/____

1-A proposta atende ao objetivo, ao público-alvo do programa e ao exigido no item 4, pré-requisitos, desta Instrução Normativa.

☐ Sim ☐ Não

2 - Existe compatibilidade entre o valor de financiamento solicitado, a capacidade de pagamento do proponente, o percentual de contrapartida mínimo e o exigido nos subitens 6.1 e 6.2 desta Instrução Normativa:

☐ Sim ☐ Não

3 - avaliação da viabilidade de execução do projeto:

MANIFESTAÇÃO FINAL:
☐ PROPOSTA COM ENQUADRAMENTO PRÉVIO ☐ PROPOSTA NÃO ENQUADRADA

Justificativa: (Preenchimento somente no caso de proposta não enquadrada)

Data da manifestação final do Agente Financeiro: ____/____/____

Data de encaminhamento à Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana , do Ministério das Cidades:

_____/____/____

Responsável (is): (nome legível, nº de matrícula ou registro no órgão e assinatura)

PRÓ-TRANSPORTE

XIII - ENQUADRAMENTO FINAL, HIERARQUIZAÇÃO E SELEÇÃO.
(A ser preenchido pela Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana / Ministério das Cidades)

Data de recebimento da proposta enviada pelo Agente Operador ____/____/____

Exercício orçamentário de seleção: _____

Período de seleção _____ *(Fazer referência ao período de seleção - Vide item 5, do Anexo I, desta Instrução Normativa)*

Quantidade total de critérios de priorização atendidos: _____ *(Vide item 5, do Anexo I, desta Instrução Normativa)*

Classificação desta proposta: *(Considerar o critério de desempate, se for o caso - Vide item 5 do Anexo I, desta Instrução Normativa)*

Recursos disponíveis para o programa: R\$ _____
(extenso) _____

Normas orçamentárias em vigor na data da seleção:

Resolução do Conselho Curador do FGTS: _____

Instrução Normativa do Gestor da Aplicação: _____

MANIFESTAÇÃO FINAL:

☐ PROPOSTA SELECIONADA ☐ PROPOSTA NÃO SELECIONADA

Justificativa: *(Somente no caso de proposta não selecionada)*

Data da manifestação final: ____/____/____

Ato administrativo da seleção: _____

Data de publicação da seleção no Diário Oficial da União: ____/____/____ *(Somente no caso de proposta selecionada)*

Técnico(s) Responsável(is): *(nome legível, nº. de matrícula ou registro no órgão e assinatura)*



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 635, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e, considerando o interesse público em expandir os meios de comunicação, resolve publicar a presente Portaria com o objetivo de abrir Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV.

Art. 1º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço, na localidade de Uruguiana, Estado do Rio Grande do Sul, canal 14 (catorze), deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao: Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 2º Findo o prazo de que trata o Art. 1º e, consideradas as manifestações recebidas, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização às entidades concorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 24 de setembro de 2008

Tendo em vista o Acórdão nº 1900/2008 do Tribunal de Contas da União, acolho o PARECER/MC/CONJUR/FHL/N.º 2160-1.16/2008 e determino a ANULAÇÃO da Portaria nº 159, 04 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 06 de junho de 2003, que outorgou à empresa Rádio Novo Horizonte FM Ltda. permissão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Unaí, estado de Minas Gerais.

PORTARIA Nº 462, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, INTERINO no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 1º, do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e,

Considerando que um dos eixos centrais da efetiva implementação da Política Federal de Saneamento Básico, nos termos do art. 52, da Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, é o Plano Nacional de Saneamento Básico;

Considerando o disposto no art. 52, da Lei nº 11.445/2007 que define a responsabilidade da União para a elaboração do Plano Nacional de Saneamento Básico e atribui competência ao Ministério das Cidades para coordenar esse trabalho;

Considerando a Resolução Recomendada nº 33 do Conselho das Cidades, de 1º de março de 2007, que define prazo para a elaboração do Plano Nacional de Saneamento Básico;

Considerando o desafio de definir as estratégias pelas quais se alcançará a Meta 10 dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, propostos pela Organização das Nações Unidas, de reduzir pela metade, até 2015, a proporção da população sem acesso permanente e sustentável à água potável e esgotamento sanitário, e

Considerando a competência comum de diversos órgãos do Governo Federal na política de saneamento conforme a natureza dos programas e ações que coordenam, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho Interministerial- GTI com o propósito de estruturar o projeto estratégico de elaboração do Plano Nacional de Saneamento Básico.

Art. 2º São atribuições do GTI:

I. Estruturar, até 31 de outubro de 2008, a proposta desse Projeto com a definição dos objetivos, diretrizes, estratégias e instrumentos técnicos e operacionais para a elaboração do Plano Nacional de Saneamento Básico;

II. Buscar subsídios, quando necessário, junto a especialistas e representantes de órgãos ou entidades públicas ou privadas para apoiar os seus trabalhos;

III. Submeter a proposta de projeto estratégico do Plano Nacional de Saneamento Básico ao Conselho das Cidades para análise e aprovação, ainda em sua última reunião ordinária do ano de 2008.

Art. 3º O GTI será constituído por representação dos seguintes órgãos da Administração Pública Federal:

I. Ministério das Cidades:

a.Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - SNSA;
b.Secretaria Executiva, por meio da Secretaria Executiva do Conselho das Cidades;

c.Secretaria Nacional de Habitação - SNH;
d.Secretaria Nacional de Programas Urbanos - SNPU;
e.Secretaria Nacional de Transporte e Mobilidade Urbana - SEMOB;

II.Ministério do Meio Ambiente:

a.Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano (SRHU);

b.Agência Nacional de Águas (ANA);

III.Ministério da Saúde:

a.Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS;

b.Fundação Nacional de Saúde - FUNASA;

IV. Ministério da Integração Nacional:

a.Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica - SIH;

b.Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, e

V. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo único. Compete ao Ministro de Estado das Cidades designar os membros do GTI e seus respectivos suplentes, consoante indicação dos órgãos citados neste artigo.

Art. 4º Caberá à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, do Ministério das Cidades, a coordenação das atividades do GTI.

Parágrafo único. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do mesmo serão fornecidos pelos órgãos representados no GTI.

Art. 5º As participações no GTI serão consideradas prestação de serviços relevantes, não remuneradas.

Art. 6º O GTI deverá viabilizar a devida articulação com o Grupo de Acompanhamento da Proposta de Elaboração do Plano Nacional de Saneamento Básico, instituído pela Resolução Recomendada nº 33, de 1º de março de 2007, do Conselho das Cidades.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

Tendo em vista Acórdão nº 1900/2008-TCU- PLENÁRIO, determino a ANULAÇÃO do ato que INABILITOU SUPERVENIENTEMENTE a licitante RÁDIO E TV SUCESSO LTDA na Concorrência 13/1998-SSR/MC, na fase de proposta de preço, para a localidade de Unaí/MG, com a consequente HABILITAÇÃO da empresa no certame, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA

ANEXO

ANULAÇÃO DE ATO DE INABILITAÇÃO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CONCORRENTE	Nº DO PROCESSO
013/1998	MG	UNAÍ	FM	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA	53710.000327/98

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 512, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

Aprova a Norma para Certificação e Homologação da Interface Analógica de Adaptadores para Terminal de Assinante.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO o comentário recebido em decorrência da realização da Consulta Pública nº 5, de 4 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2008;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.027443/2007;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 494, realizada em 11 de setembro de 2008, resolve:

Art.1º Aprovar a Norma para Certificação e Homologação da Interface Analógica de Adaptadores para Terminal de Assinante, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ANEXO

NORMA PARA CERTIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INTERFACE ANALÓGICA DE ADAPTADORES PARA TERMINAL DE ASSINANTE

1 Objetivo

Esta norma estabelece as características técnicas, funcionais, e de sinalização entre equipamentos com interface analógica de voz e o terminal do assinante, destinado ao uso do assinante.

2 Abrangência

Esta norma estabelece os requisitos necessários à certificação da interface analógica de adaptadores para terminal de assinante e os correspondentes procedimentos de ensaios.

Esta norma não se aplica à interface entre o STFC e o terminal do assinante, definida pela Resolução nº 473, de 27 de julho de 2007, nem as Centrais Privadas de Comutação Telefônica - CPCT, definida pela Resolução nº 390, de 14 de dezembro de 2004.

3 Referências

Para fins desta norma, são adotadas as seguintes referências:

I - Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000;

II - Regulamento para Certificação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Compatibilidade Eletromagnética, aprovado pela Resolução nº 442, de 21 de julho de 2006;

III - Regulamento para Certificação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Segurança Elétrica, aprovado pela Resolução nº 238, de 09 de novembro de 2000;

IV - Regulamento da Interface Usuário-Rede e de Terminais do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 392, de 21 de fevereiro de 2005;

V - Regulamento para Certificação e Homologação de Centrais Privadas de Comutação Telefônica - CPCT, aprovado pela Resolução nº 390, de 14 de dezembro de 2004.

VI - Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), aprovado pela Resolução nº 426, de 09 de dezembro de 2005.

VII - FCC - Code of Federal Regulations 47, Parts 40 to 69, Revised as of October 1, 2000.

4 Definições

Para fins desta norma São adotadas as seguintes definições:

I - DTMF (Dual Tone Multi-frequency): sinalização multifrequencial baseada em um par de tons;

II - Faixa de frequência de voz: faixa de frequência compreendida entre 300 Hz e 3400 Hz;

III - Terminal de Assinante: equipamento ou aparelho telefônico que possibilita o acesso do usuário ao produto que implementa a interface analógica para acesso ao serviço de voz oferecido;

IV - Assinante: pessoa natural ou jurídica que firma contrato com a prestadora, para fruição do serviço.

5 Características gerais

5.1 Condições gerais

5.1.1 As interfaces descritas nesta norma são aquelas destinadas a interligar o equipamento que possui interface analógica para terminal de voz com sinalização DTMF.

5.1.2 Não é necessária a implementação de sinalização decádica para os equipamentos que se submetem a esta norma.

5.1.3 Os equipamentos com interface analógica devem atender integralmente às especificações contidas nesta norma como condição necessária à sua certificação.

5.1.4 Quando do uso dos equipamentos certificados por esta Norma no STFC devem ser respeitadas as condições de uso descritas no Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC).

6 Especificações Gerais

6.1 Sinalização

6.1.1 A interface analógica do equipamento deve proporcionar a todos os terminais a possibilidade de receber e de originar chamadas, e estar equipada para receber e tratar sinalização multifrequencial.

6.1.2 A interface analógica do equipamento deve ter capacidade de gerar para o terminal do assinante, no mínimo, os sinais de chamada, de discar, de controle de chamada e de ocupado, como definidos na Tabela 1.

6.1.3 A sinalização enviada para o usuário deve apresentar as características dispostas na Tabela 1, considerando:

I - Uso preferencial de frequência de 425 Hz +/- 25 Hz para sinalização;

II - Onde for aceitável é possível a utilização de outra frequência para sinalização, desde que respeitados os tempos de duração dos pulsos e o conforto auditivo do usuário.

Tabela 1 - Sinalização para Usuário

Tipo do Sinal	Forma Visual (Mensagem escrita)	Forma audível				
		Presença	Ausência	Presença	Ausência	Frequência
Discar	Discar	Contínuo				
Controle de Chamada	Chamando	1000±100 ms	4000±400 ms	1000±100 ms	4000±400 ms	425±25 Hz
Ocupado	Ocupado	250±25 ms	250±25 ms	250±25 ms	250±25 ms	425±25 Hz

6.1.4 A sinalização de chamada enviada para o terminal do usuário deve apresentar as seguintes características:

- I - tensão senoidal mínima de 35 Vef sobreposta à tensão de alimentação, com distorção máxima de 15%, sobre uma carga de 6,8 uF + 820 Ohm;
- II - frequência variando de 15 Hz a 30 Hz, com período de envio de sinalização de 1000 ± 100 ms, seguido de período de silêncio de 4000 ± 400 ms;
- III - Onde for aceitável é possível a utilização de frequência de 60 Hz +/- 5 Hz para o envio de sinalização ao terminal de usuário, mantendo-se os períodos de sinalização citados anteriormente;
- IV - O tempo de apresentação do sinal de chamada deve ser de pelo menos 60 segundos, contados do início de sua apresentação para o usuário.

6.1.5 A sinalização multifrequencial, presente na interface usuário para equipamento deve apresentar as características especificadas na Tabela 2.

Tabela 2 - Sinalização Multifrequencial - Sentido Usuário para equipamento

Sinalização Multifrequencial - Sentido Usuário para equipamento							
Frequência dos Sinais	Grupo Baixo		697, 770, 852, 941 Hz				
	Grupo Alto		1209, 1336, 1477, 1633 Hz				
Programa de Sinalização			1209	1336	1477	1633	(1)
		697	1	2	3	A	
		770	4	5	6	B	
		852	7	8	9	C	
		941	*	0		#D	
Tolerância das Frequências			± 1,5 %				
Nível de Potência das Frequências	Grupo Alto (acima de 1 kHz)		-8 dBm ± 3 dB				(2)
	Grupo Baixo (abaixo de 1 kHz)		-10 dBm ± 3 dB				
Duração do Sinal			≥50 ms				
Duração da Pausa			≥50 ms				
Velocidade de Sinalização			Mínimo 120 ms / Dígito				

Observações:

- (1) A frequência de 1633 Hz é considerada reserva;
- (2) As frequências do grupo alto devem ser emitidas com um nível (2 ± 1) dB acima do nível das frequências do grupo baixo.

6.1.6 Quando o adaptador para terminal de assinante possuir a facilidade de identificação do acesso chamador, a interface analógica deve ser capaz de prover o envio, através de sinalização DTMF, da identificação do terminal chamador ao terminal chamado, conforme tabela 3.

6.1.7 A interface do equipamento deve atender às seguintes características de tempo para reconhecimento do evento retomada do sinal de discar ou marcar:

- I - $T \leq 140$ ms, não deve reconhecer o evento;
- II - $140 \text{ ms} < T < 220$ ms: pode ou não reconhecer o evento;
- III - $220 \text{ ms} \leq T \leq 320$ ms: deve reconhecer o evento;
- IV - $320 < T \leq 500$ ms: pode ou não reconhecer o evento;
- V - $T > 500$ ms: não deve reconhecer o evento.

Tabela 3 - Sinalização Multifrequencial - Sentido equipamento para Usuário (opcional)

Sinalização Multifrequencial - Sentido equipamento para Usuário						
Frequência dos Sinais	Grupo Baixo	697, 770, 852, 941 Hz				
	Grupo Alto	1209, 1336, 1477, 1633 Hz				
Programa de Sinalização		1209	1336	1477	1633	
		697	1	2	3	A
		770	4	5	6	B
		852	7	8	9	C
		941	*	0		#D
Tolerância das Frequências		± 1,5 %				
Nível de Potência das Frequências	Grupo Alto (acima de 1 kHz)	-8 dBm ± 3 dB				
	Grupo Baixo (abaixo de 1 kHz)	-10 dBm ± 3 dB				
Tempo de Envio e Intervalo do Sinal (par de frequências na linha)		Duração do sinal: 70 ms ± 20%				
		Intervalo entre sinais: 70 ms ± 20%				
Rejeição do Sinal		O terminal de usuário deve rejeitar os sinais com duração ≤ 10 ms				

6.1.8 O evento fechamento do enlace terminal deve ou não ser reconhecido quando uma transição de enlace aberto para enlace fechado estiver compreendida nos seguintes intervalos de tempo:

- I - $T \leq 16$ ms: não deve reconhecer o evento;
- II - $16 \text{ ms} < T \leq 160$ ms: pode ou não reconhecer o evento;
- III - $T > 160$ ms: deve reconhecer o evento.

6.1.9 O evento abertura do enlace terminal deve ou não ser reconhecido quando uma transição de enlace fechado para enlace aberto estiver compreendida nos seguintes intervalos de tempo:

- I - $T < 320$ ms: não deve reconhecer o evento;
- II - $320 \text{ ms} \leq T \leq 500$ ms: pode ou não reconhecer o evento;
- III - $T > 500$ ms: deve reconhecer o evento.

7 Alimentação do Terminal

7.1 O equipamento com interface analógica deve prover a alimentação para funcionamento do terminal de assinante, considerando-se também a alternativa de fornecimento da alimentação pelo ambiente do usuário.

7.2 A tensão de alimentação fornecida pelo equipamento para o terminal que dela necessite para o seu funcionamento, deve permitir o perfeito funcionamento do mesmo, verificando a exigência da corrente mínima de enlace de 20 mA.

7.3 A tensão total no conector do equipamento, entre os fios a e b, incluindo a tensão de alimentação e a tensão de sinalização de chamada não deve exceder 180 V de pico.

7.4 A corrente de enlace fechado deve ser igual ou superior a 20 mA, para uma linha de assinante de 300 m, com condutor de 0,40 mm de diâmetro, resistência de 280 Ω/km e capacitância de 50 nF/km.

8 Requisitos de Conexão

8.1 O terminal de assinante deve se interligar ao equipamento com interface analógica através de um conector fêmea miniatura de 6 posições, conforme especificado pelo FCC 47, parte 68.500, ou através de um conector macho miniatura de 6 posições, conforme especificado no mesmo documento.

8.2 Os terminais do conector devem seguir a disposição mostrada na Tabela 4.

8.3 Os terminais que não tenham conector do tipo descrito neste artigo, devem ser fornecidos com cabo adaptador que possibilite a realização da conversão da sua interface de saída para a especificada neste artigo.

Tabela 4 - Terminais do Conector

Número do contato	Função
1	Não Conectado
2	Não Conectado
3	conexão a linha
4	conexão a linha
5	Não Conectado
6	Não Conectado

9 Requisitos de Sinalização

9.1 A sinalização multifrequencial emitida pelo terminal deve ser composta de um par de frequências, emitidas simultaneamente de acordo com a Tabela 2, e com as seguintes características adicionais:

- I - para terminal de voz, os sinais de sinalização multifrequencial enviados para a linha devem ser audíveis através da cápsula receptora;
- II - para terminal de voz, a atenuação do sinal de voz na linha, proveniente da cápsula emissora durante o envio da sinalização multifrequencial, deve ser maior ou igual a 40 dB;
- III - o nível de potência total das componentes espúrias medidas na faixa de 300 Hz a 3400 Hz, deve ser 20 dB inferior ao nível de potência da frequência fundamental do grupo baixo do sinal;
- IV - o nível de qualquer frequência individual não desejada, medida numa largura de faixa de 100 Hz, não deve exceder na faixa de 300 Hz a 3400 Hz a -33 dBm.

10 Requisitos Elétricos

10.1 O equipamento deve fornecer alimentação adequada para o terminal do assinante operar corretamente conforme especificado no item 7, independentemente da polaridade da linha, e com linhas de até 840 Ω de resistência de enlace.

10.2 O equipamento com interface analógica deve operar com terminal de assinante com os seguintes limites de resistência em corrente contínua:

I - com o enlace fechado, a resistência deve ser menor ou igual a 400 Ω, medida na condição de corrente de enlace de 20 mA e na máxima corrente de enlace possível;

10.3 Na condição de enlace aberto, o equipamento deve operar com terminal com os seguintes limites de impedância:

I - quando submetido a uma tensão senoidal de 80 Vef e frequência de 25 Hz superposta a -48 Vcc, o módulo da impedância deve ser maior ou igual a 4 kΩ;

II - na faixa de frequência de 300 Hz a 3400 Hz, o módulo da impedância deve ser maior ou igual a 10 kΩ, medido com tensão de 0,388 Vef (-6 dBm em 600 Ω).

11 Requisitos de Compatibilidade Eletromagnética

11.1 O equipamento com interface analógica deve atender ao disposto no Regulamento para Certificação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Compatibilidade Eletromagnética.

12 Dos Requisitos de Segurança Elétrica

12.1 O equipamento com interface analógica deve atender ao disposto no Regulamento para Certificação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Segurança Elétrica.

13 Ensaios

13.1 Disposições Gerais

13.1.1 Devem ser utilizados os procedimentos de ensaios apresentados a seguir, sendo facultado o uso de procedimentos alternativos desde que equivalentes aos especificados nesta norma.

13.2 Condições de Ensaio

13.2.1 Todas as medições devem ser realizadas em ambiente com temperatura entre 20°C e 28°C e umidade relativa do ar de 30% a 75%.

13.3 Ensaios da Sinalização para Usuários

13.3.1 Para a verificação da sinalização para usuários, efetuar a montagem conforme Figura 1 e realizar o seguinte procedimento:

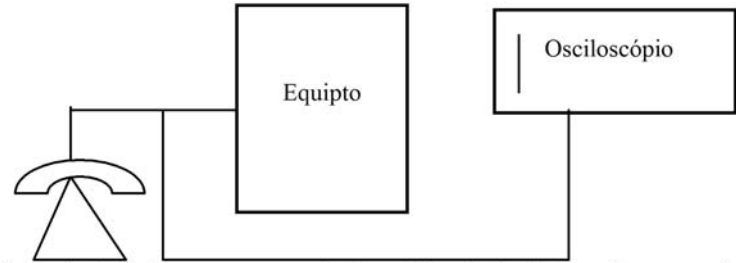


Figura 1 – Montagem para o ensaio de verificação da sinalização para usuários

I - retirar o monofone do gancho do terminal de assinante conectado ao equipamento com interface analógica e medir, com osciloscópio com armazenamento, a frequência do sinal de discar, assim como o tempo de presença e o tempo de ausência do sinal (se houver);

II - chamar um número telefônico que esteja fora do gancho, e medir com osciloscópio a frequência e os tempos de presença e ausência do sinal enviado para o terminal;

III - fazer uma chamada para um número telefônico que esteja ocupado, e medir com osciloscópio a frequência e os tempos de presença e ausência do sinal enviado para o terminal;

IV - chamar um número telefônico que esteja no gancho e medir o sinal de controle de chamada enviado ao terminal;

V - verificar se os valores medidos atendem aos requisitos da Tabela 1.

14 Identificação da Homologação

14.1 Os Equipamentos com interface analógica deverão portar o selo Anatel de identificação legível, conforme modelo e instruções descritas no Art. 39 e Anexo III do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, anexo à Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2002, incluindo a logomarca Anatel, o número da homologação e a identificação da homologação por código de barras.



SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

ATO Nº 5.635, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução Nº 270, de 19 de julho de 2001, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei Nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública n.º 27, de 24 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Proceder, no Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom, as alterações indicadas no Anexo deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo de 3 (três) meses, contado da data de publicação do presente Ato, para que as entidades autorizadas a funcionar nos canais que ora estão sendo alteradas apresentem ao Ministério das Comunicações a documentação necessária conforme legislação vigente, incluindo o formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação, para emissão do respectivo ato de autorização.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE HENRIQUETA COSSETIN SCHOLZE

ANEXO

I - Alterações no Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom: SITUACÃO ATUAL:

MARANHÃOMA

292Imperatriz

PERNAMBUCOPE

285Caetés

PIAUIPI

285São Luis do Piauí

RIO GRANDE DO NORTERN

290Mossoró

200Parnamirim

SÃO PAULO SP

255Atibaia

285Brodowski

255Jarinu

TOCANTINSTO

200Pedro Afonso

MARANHÃOMA

200Imperatriz

PERNAMBUCOPE

254Caetés

PIAUIPI

254São Luis do Piauí

RIO GRANDE DO NORTE

RN

254Mossoró

199Parnamirim

SÃO PAULO

SP

254Atibaia

253Brodowski

254Jarinu

TOCANTINS

TO

198Pedro Afonso

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 5.667, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

Autorizar ABRIL RADIODIFUSAO S/A, CNPJ nº 03.555.171/0001-75 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 01/10/2008 a 03/10/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

Superintendente

ATO Nº 5.668, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

Autorizar FUNDACAO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS, CNPJ nº 01.637.536/0001-85 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Palmas/TO, no período de 03/10/2008 a 06/10/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

Superintendente

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, a sanção de multa às entidades abaixo listadas, nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Enquadramento	Local da estação	Sanção aplicada	Data da Decisão
53640.000088/1999	Instituto Cultural de Perícia Técnico Científica da Bahia	Item 13.5.II, "c" da Norma nº13/97, instruída pela Portaria nº455/1997, em infringência ao item 10.1 do mesmo diploma legal.	Salvador/BA	Multa de R\$250,00	07/08/2007
53557.000154/2000	Villar Táxi LTDA ME	Item 10.3 da Norma 01/1982.	Aracaju/SE	Multa de R\$250,00	07/08/2007
53554.000551/2002	Orlando Ramos da Silva	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Uruçuca/BA	Multa de R\$1.858,69	06/11/2007
53554.000059/2003	Associação dos Voluntários Sociais Anônimos Benfeitores Jucuruçu - ASVAB	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Jucuruçu/BA	Multa de R\$1.858,69	25/09/2007
53554.000359/2003	Pedro de Oliveira	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Água Fria/BA	Multa de R\$1.858,69	10/12/2007
53554.000789/2003	Associação de Voluntários Sociais Anônimos Benfeitores de Jucuruçu	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Jucuruçu/BA	Multa de R\$1.858,69	22/08/2007

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE-GERAL

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, a sanção de multa, no valor de R\$1.752,93, à Associação Coiteense para Comunicação e Assistência das Comunidades Carentes - ACCAC (Rádio Cidade FM), cuja estação localiza-se em Água Fria/BA, por infração ao disposto no art. 163 da Lei nº9.472/1997, conforme decisão datada de 03/06/2008, no processo nº53554.000569/2005.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

ESCRITÓRIO REGIONAL NA BAHIA

DESPACHOS

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, a sanção de multa às entidades abaixo listadas, nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Enquadramento	Local da estação	Sanção aplicada	Data da Decisão
53554.000520/2002	Associação Educativa, Cultural e Ecológica Alecrim	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Maracás/BA	Multa de R\$1.752,93	11/01/2008
53554.000478/2002	Associação Cultural Comunitária Caravelas	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Caravelas/BA	Multa de R\$1.752,93	11/01/2008
53554.000470/2002	Reginaldo Ferreira da Silva de Jacobina (Rádio Paraíso Sat)	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Morro do Chapéu/BA	Multa de R\$1.752,93	17/01/2008
53554.000423/2002	Associação Cultural de Difusão Comunitária Dias D'Ávila	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Dias D'ávil/BA	Multa de R\$1.752,93	08/01/2008
53554.000049/2003	Associação Comunitária e Beneficente dos Evangélicos de Caetitê	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Caetitê-BA.	Multa de R\$1.858,69	15/01/2008
53554.000128/2003	Pedro Bittencourt Santos	Item 13.5, I "a" da Norma nº13/1997.	Vitória da Conquista/ BA	Advertência	01/02/2008
53554.000297/2003	Associação Comunitária de Desenvolvimento da Sapucaia e Gameleira	Art. 163 da Lei nº9.472/1997 e arts. 79 e 80 da Res. nº259/2001.	Água Fria/ BA	Multa de R\$1.752,93	20/11/2007
53554.000414/2003	Vando Moraes dos Santos	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Amargosa/BA	Multa de R\$250,00	07/01/2008
53554.000449/2003	Associação Mantenedora Maternal Infantil de Serrinha	Art. 163 da Lei nº9.472/1997 e arts. 79 e 80 da Res. nº259/2001.	Serrinha/BA	Multa de R\$1.752,93	20/11/2007
53554.000447/2003	Associação dos Moradores de Canudos	Art. 163 da Lei nº9.472/1997 e arts. 79 e 80 da Res. nº259/2001.	Canudos/BA	Multa de R\$1.858,69	16/02/2004
53554.000517/2003	Associação Comunitária de Ecologia e Cultura de Uruçuca	Art. 163 da Lei nº9.472/1997 e arts. 79 e 80 da Res. nº259/2001.	Uruçuca/BA	Multa de R\$1.752,93	20/11/2007
53554.000664/2003	REATEL-Comércio e Serviço de Aparelhos e Comp. Telefônicos LTDA	Art. 55, inciso IV, alínea "c", da Res. nº242/2000.	Salvador/BA	Multa de R\$16.041,29	11/01/2008
53554.000757/2003	Vip Gás LTDA	Item 10.1 da Norma nº13/97.	Ilhéus/ BA	Multa de R\$250,00	07/01/2008



53554.000937/2003	Grupo Alerta Pernambucoés	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Salvador/BA	Multa de R\$1.752,93	07/01/2008
53557.000109/2004	Rádio Comunitária Gcefina FM	Art. 163 da Lei nº9.472/1997 e arts. 79 e 80 da Res. nº259/2001.	Aracaju/SE	Multa de R\$1.752,93	20/11/2007
53554.000316/2004	Associação dos Moradores dos Bairros Parque Alvorada	Art. 163 da Lei nº9.472/1997 e arts. 79 e 80 da Res. nº259/2001.	Brumado/BA	Multa de R\$1.752,93	08/11/2007
53557.000634/2004	Marlon Sidney Gouveia dos Santos ME	Item 13.5, II, "c", da Norma nº13/1997.	Aracaju/SE	Multa de R\$250,00	11/01/2008
53554.001005/2004	Associação de Radiodifusão Comunitária de Sento Sé	Art. 163 da Lei nº9.472/1997 e arts. 79 e 80 da Res. nº259/2001.	Sento Sé/BA	Multa de R\$1.752,93	20/11/2007
53554.001050/2004	Associação Comunitária de Ecologia e Cultura de Uruçuca	Art. 163 da Lei nº9.472/1997 e arts. 79 e 80 da Res. nº259/2001.	Uruçuca/BA	Multa de R\$1.752,93	08/11/2007
53557.001051/2004	Valtemir Barreto do Prado	Art. 163 da Lei nº9.472/1997 e art. 4º, XLI e 80 da Res. nº259/2001.	Nossa Senhora da Glória/SE	Multa de R\$1.110,00	27/12/2007
53557.001056/2004	José Francisco dos Santos Filho	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Carira/SE	Multa de R\$1.110,00	07/01/2008
53557.001094/2004	José Ginaldo dos Santos	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Tobias Barreto/SE	Multa de R\$1.752,93	11/01/2008
53554.001460/2004	Tv Século 21 - Canal 21	Art. 163 da Lei nº9.472/1997 e arts. 79 e 80 da Res. nº259/2001.	Jequié/BA	Multa de R\$1.752,93	08/11/2007
53554.001537/2004	Associação de Difusão Comunitária - Rádio Tribuna FM	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Seabra/BA	Multa de R\$1.752,93	07/01/2008
53554.002402/2004	Rádio Santo Antônio	Art. 163 da Lei nº9.472/1997 e arts. 79 e 80 da Res. nº259/2001.	Adustina/Paus Preto/BA	Multa de R\$1.752,93	08/11/2007
53554.002471/2004	Associação Comunitária de Comunicação Biritinguense	Art. 163 da Lei nº9.472/1997 e arts. 79 e 80 da Res. nº259/2001.	Povoado de Biringinga/BA	Multa de R\$1.752,93	20/11/2007
53554.003824/2004	Associação Rural dos Moradores de Santa Quitéria e Adjacências	Art. 163 da Lei nº9.472/1997 e arts. 79 e 80 da Res. nº259/2001.	Feira de Santana/BA	Multa de R\$1.752,93	07/11/2007
53554.000201/2005	Edson Santos	Art. 163 da Lei nº9.472/1997 e arts. 79 e 80 da Res. nº259/2001.	Ibicaraí/BA	Multa de R\$1.752,93	20/11/2007
53554.000398/2005	Rádio FM de Uauá LTDA	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Uauá/BA	Multa de R\$1.752,93	06/01/2008
53557.000667/2005 e 53557.000236/2005	Alecir Aguiar Gonçalves	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Aracaju/SE	Multa de R\$3.505,87	11/01/2008
53557.000588/2005	Tobiasnet - Internet Tobiensense LT-DA	Art. 80 da Res. nº259/2001.	Tobias Barreto/SE	Multa de R\$2.014,20	06/01/2008
53554.000606/2005	Fundação de Assistência Social Comunitária Rádio Axé (Rádio Axé FM)	Art. 163 da Lei nº9.472/1997 e arts. 79 e 80 da Res. nº259/2001.	Salvador/BA	Multa de R\$1.752,93	13/11/2007
53554.000661/2005	Associação Comunitária de Apoio às Artes de Mussurunga e Adjacências (FM Popular)	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Salvador/BA	Multa de R\$1.752,93	11/01/2008
53554.000663/2005	Jairo Jorge Silva dos Santos	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Salvador/BA	Multa de R\$1.752,93	08/01/2008
53557.000669/2005 e 53557.000989/2005	Thiago Marques da Silva Oliveira	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Aracaju/SE	Multa de R\$4.028,40	11/01/2008
53554.000827/2005	Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária do Bairro de Santa Terezinha e Adjacências	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Alagoinhas/BA	Multa de R\$1.752,93	08/01/2008
53557.000869/2005	Rádio Comunitária Gcefina FM - Gold Star FM	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Aracaju/SE	Multa de R\$1.752,93	11/01/2008
53554.001142/2005	Pau Brasil FM	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Pau Brasil/BA	Multa de R\$1.752,93	14/03/2008
53554.001508/2005	Edmar Ferraz Prado	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Vitória da Conquista/BA	Multa de R\$1.752,93	11/01/2008
53554.001518/2005	Confederação Beneficente Cultural e Recreativa dos Ex-alunos do Sesi Brasil	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Salvador/BA	Multa de R\$1.752,93	08/01/2008
53554.001519/2005	Rádio Natuba FM	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Nova Soure/BA	Multa de R\$1.752,93	11/01/2008
53554.001591/2005	Associação Comunitária Horizonte Cristalino	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Novo Horizonte/BA	Multa de R\$1.752,93	08/01/2008
53554.001648/2005	Associação dos Produtores Rurais de Camaçari	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Camaçari/BA	Multa de R\$1.752,93	11/01/2008
53554.001826/2005	Associação dos Moradores do Bairro do Tomba	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Feira de Santana/BA	Multa de R\$1.752,93	11/01/2008
53554.001835/2005	Wilson Roberto Alvas (ATAN FM)	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Alagoinhas/BA	Multa de R\$1.752,93	09/01/2008
53554.001833/2005	Núcleo de Radiodifusão Educativa e Social da Bahia	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Caldas do Jorro/BA	Multa de R\$1.752,93	08/01/2008
53554.001836/2005 e 53554.003653/2005	Associação dos Moradores da Rua Nossa Senhora Santana	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Catu/BA	Multa de R\$3.505,87	11/01/2008
53554.001861/2005	José Nilton Gonçalves da Silva	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Luis Eduardo Magalhães/BA	Multa de R\$1.752,93	08/01/2008
53554.001862/2005	Mário César Alves dos Santos	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Luis Eduardo Magalhães/BA	Multa de R\$1.752,93	08/01/2008
53554.001864/2005	Associação Cultural Comunitária Rômulo Almeida	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Alagoinhas/BA	Multa de R\$1.752,93	08/01/2008
53554.001919/2005	DS 8 Comunicação e Internet LT-DA	Art. 80 da Res. nº259/2001	Salvador/BA	Multa de R\$2.014,20	11/01/2008
53554.002020/2005	Associação do Grupo de Amigos Comunitários de Paripe São Tomé	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Salvador/BA	Multa de R\$1.752,93	08/01/2008
53554.002283/2005	José Alves da Silva	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Mortugaba/BA	Multa de R\$1.752,93	14/01/2008
53554.002382/2005	General Motors do Brasil LTDA	Art. 162 da Lei nº9.472/1997, art. 26, § 8º c/c 53, da Res. nº272/2000 e art. 18 da Res. nº303/2002.	Feira de Santana/BA	Multa de R\$475,98	11/01/2008
53554.002885/2005	Rosane Amaral Santos	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Itabuna/BA	Multa de R\$1.752,93	11/01/2008
53554.003177/2005	Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Social Cultural e Artístico	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Marcionílio Souza/BA	Multa de R\$1.752,93	09/01/2008
53554.003178/2005	Edivaldo da Paixão Barbosa	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Feira de Santana/BA	Multa de R\$1.752,93	08/01/2008
53554.003293/2005	Denise Teixeira Fernandes & Cia LTDA	Art. 80 da Res. nº259/2001	Barreiras/BA	Multa de R\$250,00	08/01/2008
53554.003460/2005	Associação Comunitária Horizonte Cristalino	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Novo Horizonte/BA	Multa de R\$1.752,93	08/01/2008
53554.003651/2005	Tecklink Telecomunicações e Informática LTDA	Art. 131 da Lei nº9.472/1997 c/c art. 10 da Res. nº272/2001.	Santo Amaro/BA	Multa de R\$2.014,20	14/01/2008
53554.003725/2005	Belmário de Souza Sá	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Urandi/BA	Multa de R\$1.752,93	14/01/2008
53554.003812/2005	Rádio Adatam FM 100,5 MHz	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Alagoinhas/BA	Multa de R\$1.752,93	14/01/2008
53554.003813/2005	Associação de Desenvolvimento Comunitário Rural Nova Canaã (Rádio Berimbau FM)	Art. 163 da Lei nº9.472/1997, art. 4º, XLI e 80 da Res. nº259/2001.	Conceição do Jacuípe/BA	Multa de R\$1.752,93	10/01/2008
53554.004087/2005	VBN Comércio de Carnes LTDA	Art. 163 da Lei nº9.472/1997, art. 4º, XLI e 80 da Res. nº259/2001.	Jequié/BA	Multa de R\$250,00	10/01/2008
53554.004343/2005	José Albertino dos Santos	Art. 163 da Lei nº9.472/1997, art. 4º, XLI e 80 da Res. nº259/2001.	Nova Soure/BA	Multa de R\$1.752,93	10/01/2008
53554.000190/2006	Josué Souza Lima	Art. 80 da Res. nº259/2001.	Salvador/BA	Multa de R\$1.752,93	15/01/2008
53557.000321/2006	Luciano Pires da Silva	Art. 80 da Res. nº259/2001.	São Cristóvão/SE	Multa de R\$250,00	17/01/2008
53557.000328/2006	Luiz Wilson Gomes de Lima	Art. 80 da Res. nº259/2001.	São Cristóvão/SE	Multa de R\$250,00	17/01/2008
53557.000333/2006	Genivaldo Cavalcante de Miranda	Art. 80 da Res. nº259/2001.	São Cristóvão/SE	Multa de R\$250,00	17/01/2008
53557.000335/2006	Jorge Luís Miranda de Loreto	Art. 80 da Res. nº259/2001.	São Cristóvão/SE	Multa de R\$250,00	17/01/2008
53557.000352/2006	Daniel Xavier de Souza	Art. 80 da Res. nº259/2001.	Malhada dos Bois/SE	Multa de R\$250,00	17/01/2008
53557.000364/2006	Gilberto Lucas Soares	Art. 80 da Res. nº259/2001.	Malhada dos Bois/SE	Multa de R\$250,00	17/01/2008
53557.000366/2006	Ivson Gomes Ouriques	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Malhada dos Bois/SE	Multa de R\$250,00	17/01/2008
53554.000681/2006	Associação Cultural e Recreativa de Pindaí (Rádio Vitória FM)	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Pindaí/BA	Multa de R\$1.752,93	15/01/2008
53554.001270/2006	Ivori Flores Mello	Art. 80 da Res. nº259/2001.	Feira de Santana/BA	Multa de R\$250,00	17/01/2008
53554.001300/2006	Pantech Brasil Comercialização de Celulares LTDA	Arts. 39 e 55, IV, "b", da Res. nº242/2000.	São Paulo/SP	Advertência	17/01/2008
53554.001507/2006	Associação de Difusão Comunitária	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Seabra/BA	Multa de R\$1.752,93	15/01/2008
53554.001626/2006	Congregação Religiosa Renovação Católica Carismática	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Teixeira de Freitas/BA	Multa de R\$1.752,93	15/01/2008
53554.001628/2006	Movimento Comunitário Cultural e Educativo Porto Alegre 2000	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Porto Seguro/BA	Multa de R\$1.752,93	15/01/2008
53554.001768/2006	Pedro Nejnek Filho	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Luis Eduardo Magalhães/BA	Multa de R\$1.752,93	15/01/2008
53554.002527/2006	Edvaldo Pereira da Silva	Art. 80 da Res. nº259/2001.	Barra/BA	Multa de R\$1.752,93	15/01/2008
53554.002822/2006	Associação Comunitária e Beneficente de Nova Abrantes	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Camaçari/BA	Multa de R\$1.752,93	18/01/2008
53554.002911/2006	Jerinaldo Souza dos Santos (Rádio União FM)	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Retirolândia/BA	Multa de R\$1.752,93	15/01/2008



53554.003610/2006	Associação Beneficente e Cultural dos Filhos e Amigos de Ubaira	Art. 80 da Res. nº259/2001.	Uibai/BA	Multa de R\$1.752,93	15/01/2008
53554.000124/2007	MT Oliveira Lima	Item 13.5, II, "h" e "c" da Norma 13/1997 e no art. 18 c/c art. 61 do Anexo à Res. nº303/2002.	Camaçari/BA	Multa de R\$402,24	11/01/2008
53554.000207/2007	Associação Beneficente e Recreativa dos Moradores Conjunto Habitacional São Cristóvão	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Salvador/BA	Multa de R\$250,00	11/01/2008
53557.000341/2007 e 53557.000406/2007	Globoinfo 500 Soluções em Tele-mática LTDA	Art. 10, 27 e 28 da Res. nº272/2001.	Nossa Senhora de Luordes e Porto da Folha/SE	Multa de R\$4.028,40	14/01/2008
53554.000345/2007	Associação Cultural de Difusão Comunitária de Dias D'Ávila	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Dias D'ávila/BA	Multa de R\$1.752,93	11/01/2008
53554000347/2007	João Santos de Lima (Rádio Várzea FM)	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Araci/ Várzea da Pedra/BA	Multa de R\$1.752,93	11/01/2008
53554.000348/2007	Associação Retirolandense de Comunicação Social - ARCOS	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Retirolândia/BA	Multa de R\$1.752,93	11/01/2008
53557.000385/2007 e 53557.000591/2007	Ângela Cristina Canuto Aragão Barreto - ME	Art. 131 da Lei nº9.472/1997 c/c art. 10 da Res. nº272/2001.	Nossa Senhora de Lourdes e Malhada dos Bois/SE	Multa de R\$4.028,40	14/01/2008
53557.000387/2007	Washington Júnior Ferreira	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Monte Alegre de Sergipe/SE	Multa de R\$1.752,93	14/01/2008
53557.000428/2007	Eliosirio Colares Jardimino dos Santos	Art. 131 da Lei nº9.472/1997 c/c art. 10 da Res. nº272/2001.	Cedro de São João/SE	Multa de R\$2.014,20	14/01/2008
53557.000443/2007	Unotel Multimídia LTDA	Art. 10, 27 e 28 da Res. nº272/2001.	Cedro de São João/SE	Multa de R\$2.014,20	14/01/2008
53557.000594/2007	Antônio Barbosa Santos Tavares	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Sambaíba/SE	Multa de R\$1.752,93	14/01/2008
53557.000696/2007	Luciano Fortuna Santos	Art. 131 da Lei nº9.472/1997 c/c art. 10 da Res. nº272/2001.	Lagarto/SE	Multa de R\$2.014,20	14/01/2008
53554.001005/2007	José Moura do Carmo (Tocante FM)	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Camaçari/Guarajuba/BA	Multa de R\$1.752,93	17/01/2008
53554.001249/2007	Associação Comunitária Alto do Cristo	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	São Desidério/BA	Multa de R\$1.752,93	08/01/2008
53554.001299/2007	Maria de Fátima Santos Santanna (Nova Digital)	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Lauro de Freitas/BA	Multa de R\$1.752,93	14/01/2008
53554.001513/2007	José Aurindo Luz da Silva	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Vitória da Conquista/BA	Multa de R\$1.752,93	11/01/2008
53554.001514/2007	Fransilvânia Viana Freire	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Vitória da Conquista/BA	Multa de R\$1.752,93	11/01/2008
53554.001515/2007	Clidionor Alves Cabral	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Vitória da Conquista/BA	Multa de R\$1.752,93	08/01/2008
53554.001726/2007	Antônio Adenilton Cerqueira de Jesus	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Salvador/BA	Multa de R\$1.752,93	14/01/2008
53554.001967/2007	Davi Cirino Moura da Cruz Silva	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Retirolândia/BA	Multa de R\$1.752,93	14/01/2008
53554.002060/2007	Santana Táxi Transportes e Serviços LTDA	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Itabuna/BA	Multa de R\$250,00	14/01/2008
53554.002139/2007	Genivaldo Lima Mota	Art. 131 da Lei nº9.472/1997 c/c art. 10 da Res. nº272/2001.	Conceição de Feira/BA	Multa de R\$2.014,20	14/01/2008
53554.002180/2007	Daniel Pereira de Matos (Nossa FM)	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Feira de Santana/BA	Multa de R\$1.752,93	14/01/2008
53554.002181/2007	Associação Comunitária Líder de Ação Social	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Feira de Santana/BA	Multa de R\$1.752,93	14/01/2008
53554.003277/2007	Associação dos Produtores Rurais de Camaçari	Art. 163 da Lei nº9.472/1997 e arts. 79 e 80 da Res. nº259/2001.	Camaçari/BA	Multa de R\$1.752,93	18/02/2008
53554.003891/2007	Associação Beneficente do Bairro da Concórdia da Cidade Dias D'Ávila	Art. 163 da Lei nº9.472/1997 e arts. 79 e 80 da Res. nº259/2001.	Dias D'Ávila/BA	Multa de R\$1.752,93	18/02/2008
53554.003897/2007	Associação dos Produtores Rurais de Camaçari	Art. 163 da Lei nº9.472/1997 e arts. 79 e 80 da Res. nº259/2001.	Camaçari/BA	Multa de R\$1.752,93	18/01/2008
53554.000075/2008	Associação dos Produtores Rurais de Camaçari	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Camaçari/BA	Multa de R\$1.752,93	16/01/2008
53554.000887/2008	Rádio Planeta FM	Art. 163 da Lei nº9.472/1997, art. 4º, XLI e 80 da Res. nº259/2001.	Salvador/BA	Multa de R\$1.752,93	29/04/2008

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, a sanção de multa às entidades abaixo listadas, nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Enquadramento	Local da estação	Sanção aplicada	Data da Decisão
53557.000645/2004	Comercial Nosso Celular LTDA	Art. 55, IV, "c" da Res. nº242/2000.	Lagarto/SE	Multa de R\$14.003,00	03/12/2007
53554.000167/2005	Benedito Evangelista Souza (Rádio Nova Esperança FM)	Art. 173, II e artigo 179, da Lei nº 9.472/1997.	Salvador/BA	Multa de R\$1.752,93	22/11/2007
53554.001430/2005	Associação Beneficente Farol da Comunidade	Art. 163 da Lei nº9.472/97.	Salvador/BA	Multa de R\$1.752,93	20/03/2008
53554.001587/2005	Marivaldo Murilo Santos de Araújo (Rádio Nova FM)	Art. 173, II e artigo 179, da Lei nº 9.472/1997.	Luis Eduardo Magalhães/BA	Multa de R\$1.752,93	22/11/2007
53554.002281/2005	Iara Jesus de Oliveira (Rádio Nossa Terra FM)	Art. 173, II e artigo 179, da Lei nº 9.472/1997.	Barra/BA	Multa de R\$1.752,93	22/11/2007
53554.003724/2005	Rádio Líder FM	Art. 163 da Lei nº9.472/97.	Salvador/BA	Multa de R\$1.840,58	19/03/2008
53554.004344/2005	Rádio Cidade FM	Art. 163 da Lei nº9.472/97.	Paulo Afonso/BA	Multa de R\$1.752,93	18/03/2008
53554.001748/2006	Nova FM 95,5 MHz	Art. 163 da Lei nº9.472/97.	Luis Eduardo Magalhães/BA	Multa de R\$1.752,93	10/04/2008
53554.002191/2007	Darcísio de Jesus dos Santos (Plenitude FM)	Art. 163 da Lei nº9.472/97.	Feira de Santana/BA	Multa de R\$1.752,93	21/05/2008
53557.000755/2007	Pedro Antonio da Silva	Art. 173, II e artigo 179, da Lei nº 9.472/1997.	Rio Verde/GO	Multa de R\$250,00	06/03/2008
53554.003404/2007	Associação da Fazenda Santo Antonio Dois	Art. 163 da Lei nº9.472/97.	Nova Soure/BA	Multa de R\$1.752,93	01/04/2008
53554.003406/2007	Manoel Adairde Araújo	Art. 173, II e artigo 179, da Lei nº 9.472/1997.	Juazeiro/BA	Multa de R\$1.752,93	04/03/2008
53554.003407/2007	Associação Rural do Lessa e Palma	Art. 163 da Lei nº9.472/97.	Irará/BA	Multa de R\$1.752,93	27/03/2008
53554.003511/2007	Edilson Jesus de Lima (Líder FM)	Art. 173, II e artigo 179, da Lei nº 9.472/1997.	Nova Viçosa/BA	Multa de R\$1.752,93	04/03/2008
53554.003602/2007	Rádio Tribuna FM 94,5 MHz	Art. 173, II e artigo 179, da Lei nº 9.472/1997.	Seabra/BA	Multa de R\$1.752,93	04/03/2008
53554.003895/2007	Associação Cultural dos Filhos e Amigos de Ubaíra	Art. 173, II e artigo 179, da Lei nº 9.472/1997.	Ubaíra/BA	Multa de R\$1.752,93	02/04/2008

JOSÉ MAURO CASTRO RODRIGUES
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

CONSULTA PÚBLICA Nº 45 , DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, resolve:

Retificar a Consulta Pública n.º 44, de 22 de setembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 subsequente, Seção 1, página 67, conforme abaixo especificado:

Onde se lê:

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br> relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 23 de setembro de 2008.

As manifestações encaminhadas por carta devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até às 18h do dia 20 de setembro de 2008.

Leia-se:

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br> relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 23 de outubro de 2008.

As manifestações encaminhadas por carta devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até às 18h do dia 20 de outubro de 2008.

ARA APKAR MINASSIAN

ATO Nº 5.650, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

Processo Nº 53500.024564/08. A. B. G. COMUNICAÇÕES LTDA. - RTV - Itanhaém/SP - Canal 59-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.819, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Processo Nº 53500.009401/2006.

Aplica à ADELPHIA COMUNICAÇÕES S.A., CNPJ/MF Nº 00.859.826/0001-00, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Varginha, no Estado de Minas Gerais, a sanção de advertência em razão do cometimento das infrações apuradas por meio do Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC Nº 0001/MG20030180.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.816, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Processo Nº 53500.023190/2005.

Aplica à SAT TV POR ASSINATURA LTDA. (nova denominação da RIBAS & BUSNADIEGO LTDA.), CNPJ/MF Nº 02.108.886/0001-17, empresa autorizada a explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) na Área de



Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul, a sanção de advertência, por não haver cumprido as exigências formuladas por meio do Ofício Nº 26/2002/CMLCC-ANATEL, de 24 de julho de 2002.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 5.638, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

Outorga autorização para uso da(s) radiofrequência(s) à FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANCA S/C LTDA, CNPJ Nº 68.317.684/0001-93, sem exclusividade, até 8 de Novembro de 2015, associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.639, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à COMPANHIA DE CIMENTO ATOL, por meio do Ato nº 236, de 28/12/1998, para CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 10.919.934/0063-88, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.640, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à V & M FLORESTAL LTDA, por meio do Ato nº 236, de 20/07/1987, para V & M FLORESTAL LTDA, CNPJ Nº 60.874.005/0001-75, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.641, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofrequência à AGROVAS-AGROPECUARIA VALE DO SUIA LTDA, CNPJ Nº 15.255.383/0002-05 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.643, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ASSO-CIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, CNPJ Nº 37.113.180/0015-23 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.644, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A., CNPJ Nº 01.629.083/0002-26 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.646, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à FLAVIO PINHO DE ALMEIDA, CPF Nº 004.575.238-91 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.648, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à GENTIL DONADELLO, CPF Nº 099.033.309-44 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.649, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofrequência à GERALDO DE OLIVEIRA VALLIM, CPF Nº 154.814.688-91 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.651, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ILDA ANA BRISOT, CPF Nº 492.055.529-68 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.652, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofrequência à JALLES MACHADO S.A., CNPJ Nº 02.635.522/0001-95 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.653, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à BENE-DITO UBALDO DA SILVA, CNPJ Nº 69.404.689/0001-16 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.654, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CHARLES FRANCISCO GODOY, CPF Nº 576.611.381-15 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.655, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à COMPANHIA HIDROELETRICA SAO PATRICIO, CNPJ Nº 01.377.555/0001-10 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.656, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA, CNPJ Nº 00.779.059/0001-20 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.657, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ELOY ZATTA, CPF Nº 177.129.989-49 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 3.742, DE 24 DE JUNHO DE 2008

Processo n.º 53528.000877/2006.
Aplica à empresa AZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., CNPJ: 90.369.950/0001-80, a sanção de multa no valor de R\$ 1.001,00 (mil e um reais), pelo enquadramento no item 9 c/c 19 "I" e 25. 1, todos da Norma 04/86, utilização de estações não licenciadas.

DIRCEU BARAVIERA
Gerente-Geral

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 152, DE 13 DE JUNHO DE 2008

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, inciso XIX do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que constam dos Processos Nº 53000.066671/2007 e 53000.066670/2007, resolve:

Autorizar a ZONA SUL RADIODIFUSÃO LTDA., executante de serviço de radiodifusão na localidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, a nomear procuradores com poderes de gerência: Renato Darci Sommer _ Procurador; Leonardo Felício Klein - Procurador e Nelson Arnaldo Polens - Procurador. Determinar que a entidade acima citada apresente a este Ministério das Comunicações o respectivo instrumento de nomeação dos novos procuradores, devidamente formalizado.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 53000066671.07 - 19.06.2008 - 151,85)

PORTARIA Nº 231, DE 13 DE AGOSTO DE 2008

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187, inciso XVIII do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.017002/2008, resolve:

Autorizar a JET RADIODIFUSÃO LTDA., com sede no Município de Teresina, Estado do Piauí, a utilizar, nas transmissões de sua estação de Sons e Imagens, na mesma localidade, a denominação de fantasia "TV ANTENA 10".

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 53000017002/2008 - 24.09.2008 - 121,48)

PORTARIA Nº 271, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187, inciso XVIII do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.018146/2008, resolve:

Autorizar a SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA, com sede no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, a utilizar nas transmissões de sua estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Teremos, Estado do Mato Grosso do Sul, a denominação de fantasia "TRANSAMÉRICA CAMPO GRANDE FM".

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 53000018146.08 - 24.09.2008 - 151,85)

PORTARIA Nº 283, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.028554/2005, resolve:

Autorizar a RÁDIO GLOBO DE SÃO PAULO LTDA, executante dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Onda Média e Ondas Curtas, na localidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a alterar o seu quadro de procuradores com poderes de gerência, de acordo com os dados abaixo descritos: Giovanni Ricardo Pinto Pinheiro de Faria CPF 574.043.647-87; José Luiz do Nascimento Silva CIC 620.220.757-49. Determinar que a entidade acima citada apresente a este Ministério das Comunicações o respectivo instrumento de nomeação do novo procurador, devidamente formalizado.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 53000028554.05 - 24.09.2008 - 182,22)

PORTARIA Nº 292, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.070500/2006, resolve:

Autorizar a RÁDIO ATALAIA LTDA, executante de Serviço de Radiodifusão em Onda Média, no Município de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, a alterar o seu quadro societário e diretivo, ficando o último assim constituído: Adilson João Baldissera - Diretor; Sandra Mara Guzela - Diretora. Determinar que a entidade acima citada apresente a este Ministério das Comunicações o respectivo instrumento de alteração contratual, devidamente registrada.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 53000070500.06 - 24.09.2008 - 151,85)



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.519,
DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

Promove o enquadramento da Cooperativa de Eletricidade Praia Grande - CEPRAG como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 2º e 3º, incisos IV e V, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Decreto nº 6.160, de 20 de julho de 2007, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução nº 12, de 11 de janeiro de 2002, na Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Resolução Normativa nº 213, de 6 de março de 2006, o que consta do Processo nº 48500.001379/2000-34, e considerando que:

a Cooperativa de Eletricidade Praia Grande - CEPRAG requereu a regularização nos termos do art. 2º da Resolução nº 12, de 11 de janeiro de 2002, e cumpriu as determinações exigidas no Anexo I da referida Resolução, tendo sido constatado, no processo administrativo, que a Cooperativa explora o serviço público de energia elétrica, compreendendo a distribuição e a comercialização a público indistinto;

a CEPRAG manifestou-se favorável às tarifas básicas de compra e de fornecimento de energia elétrica fixadas pela ANEEL, em cumprimento às determinações constantes do art. 13 da Resolução nº 205, de 22 de dezembro de 2005, com redação alterada pela Resolução nº 213, de 6 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Promover, para fins de regularização, o enquadramento da Cooperativa de Eletricidade Praia Grande - CEPRAG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.274.610/0001-70, com sede no Município de Praia Grande, no Estado de Santa Catarina, como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, nas áreas compatibilizadas pelas poligonais descritas na Resolução Homologatória nº 207, de 27 de outubro de 2005, localizadas nos Municípios de Balneário Gaivota, Jacinto Machado, Passo de Torres e Santa Rosa do Sul, todos no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A eficácia do enquadramento da CEPRAG como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica condiciona-se à assinatura do Contrato de Permissão, no prazo de até 45 dias, contado a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º Aprovar o Contrato de Permissão a ser celebrado entre o Poder Concedente, representado pela ANEEL, e a CEPRAG, que formalizará o enquadramento da Cooperativa como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica.

§ 1º O prazo da permissão é de 20 anos, contado a partir da assinatura do Contrato de Permissão.

§ 2º Integram o Contrato de Permissão as tarifas básicas de energia comprada e de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais, homologadas na Resolução Homologatória nº 708, de 23 de setembro de 2008.

Art. 3º A CEPRAG deverá comprovar, mediante apresentação do estatuto social da cooperativa, o atendimento ao disposto no § 1º do art. 1º do Decreto nº 6.160, de 20 de julho de 2007, como condicionante indispensável à celebração do Contrato de Permissão.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.564,
DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

Promover o enquadramento da Cooperativa Pioneira de Eletrificação - COOPERA como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 2º e 3º, incisos IV e V, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Decreto nº 6.160, de 20 de julho de 2007, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução nº 12, de 11 de janeiro de 2002, na Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Resolução Normativa nº 213, de 6 de março de 2006, o que consta do Processo nº 48500.001376/2000-46, e considerando que:

a Cooperativa Pioneira de Eletrificação - COOPERA requereu a regularização nos termos do art. 2º da Resolução nº 12, de 11 de janeiro de 2002, e cumpriu as determinações exigidas no Anexo I da referida Resolução, tendo sido constatado, no processo administrativo, que a Cooperativa explora o serviço público de energia elétrica, compreendendo a distribuição e a comercialização a público indistinto;

a COOPERA manifestou-se favorável às tarifas básicas de compra e de fornecimento de energia elétrica fixadas pela ANEEL, em cumprimento às determinações constantes do art. 13 da Resolução nº 205, de 22 de dezembro de 2005, com redação alterada pela Resolução nº 213, de 06 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Promover, para fins de regularização, o enquadramento da Cooperativa Pioneira de Eletrificação - COOPERA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.646.653/0001-70, com sede no Município de Forquilha, no Estado de Santa Catarina, como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, nas áreas compatibilizadas pelas poligonais descritas na Resolução Homologatória nº 534, de 14 de agosto de 2007, localizadas nos Municípios de Forquilha, Criciúma e Nova Veneza, todos no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A eficácia do enquadramento da COOPERA como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica condiciona-se à assinatura do Contrato de Permissão, no prazo de até 45 dias, contado a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º Aprovar o Contrato de Permissão a ser celebrado entre o Poder Concedente, representado pela ANEEL, e a COOPERA, que formalizará o enquadramento da Cooperativa como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica.

§ 1º O prazo da permissão é de 20 anos, contado a partir da assinatura do Contrato de Permissão.

§ 2º Integram o Contrato de Permissão as tarifas básicas de energia comprada e de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais, homologadas na Resolução Homologatória nº 709, de 23 de setembro de 2008.

Art. 3º A COOPERA deverá comprovar, mediante apresentação do estatuto social da cooperativa, o atendimento ao disposto no § 1º do art. 1º do Decreto nº 6.160, de 20 de julho de 2007, como condicionante indispensável à celebração do Contrato de Permissão.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.565,
DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

Promover o enquadramento da Cooperativa Mista Lauro Muller Ltda - COOPERMILA como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 2º e 3º, incisos IV e V, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Decreto nº 6.160, de 20 de julho de 2007, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução nº 12, de 11 de janeiro de 2002, na Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Resolução Normativa nº 213, de 6 de março de 2006, o que consta do Processo nº 48500.001359/2000-27, e considerando que:

a Cooperativa Mista Lauro Muller Ltda - COOPERMILA requereu a regularização nos termos do art. 2º da Resolução nº 12, de 11 de janeiro de 2002, e cumpriu as determinações exigidas no Anexo I da referida Resolução, tendo sido constatado, no processo administrativo, que a Cooperativa explora o serviço público de energia elétrica, compreendendo a distribuição e a comercialização a público indistinto;

a COOPERMILA manifestou-se favorável às tarifas básicas de compra e de fornecimento de energia elétrica fixadas pela ANEEL, em cumprimento às determinações constantes do art. 13 da Resolução nº 205, de 22 de dezembro de 2005, com redação alterada pela Resolução nº 213, de 06 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Promover, para fins de regularização, o enquadramento da Cooperativa Mista Lauro Muller Ltda - COOPERMILA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.568.154/0001-83, com sede no Município de Lauro Muller, no Estado de Santa Catarina, como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, nas áreas compatibilizadas pelas poligonais descritas na Resolução Homologatória nº 503, de 24 de julho de 2007, localizadas nos Municípios de Lauro Muller, Orleans e Urussanga, todos no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A eficácia do enquadramento da COOPERMILA como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica condiciona-se à assinatura do Contrato de Permissão, no prazo de até 45 dias, contado a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º Aprovar o Contrato de Permissão a ser celebrado entre o Poder Concedente, representado pela ANEEL, e a COOPERMILA, que formalizará o enquadramento da Cooperativa como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica.

§ 1º O prazo da permissão é de 20 anos, contado a partir da assinatura do Contrato de Permissão.

§ 2º Integram o Contrato de Permissão as tarifas básicas de energia comprada e de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais, homologadas na Resolução Homologatória nº 710, de 23 de setembro de 2008.

Art. 3º A COOPERMILA deverá comprovar, mediante apresentação do estatuto social da cooperativa, o atendimento ao disposto no § 1º do art. 1º do Decreto nº 6.160, de 20 de julho de 2007, como condicionante indispensável à celebração do Contrato de Permissão.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.566,
DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

Promover o enquadramento da Cooperativa de Eletrificação Rural Anita Garibaldi Ltda. - CERGAL como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 2º e 3º, incisos IV e V, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Decreto nº 6.160, de 20 de julho de 2007, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução nº 12, de 11 de janeiro de 2002, na Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Resolução Normativa nº 213, de 6 de março de 2006, o que consta do Processo nº 48500.001491/2000-84, e considerando que:

a Cooperativa de Eletrificação Rural Anita Garibaldi Ltda - CERGAL requereu a regularização nos termos do art. 2º da Resolução nº 12, de 11 de janeiro de 2002, e cumpriu as determinações exigidas no Anexo I da referida Resolução, tendo sido constatado, no processo administrativo, que a Cooperativa explora o serviço público de energia elétrica, compreendendo a distribuição e a comercialização a público indistinto;

a CERGAL manifestou-se favorável às tarifas básicas de compra e de fornecimento de energia elétrica fixadas pela ANEEL, em cumprimento às determinações constantes do art. 13 da Resolução nº 205, de 22 de dezembro de 2005, com redação alterada pela Resolução nº 213, de 06 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Promover, para fins de regularização, o enquadramento da Cooperativa de Eletrificação Rural Anita Garibaldi Ltda - CERGAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.439.510/0001-85, com sede no Município de Tubarão, no Estado de Santa Catarina, como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, nas áreas compatibilizadas pelas poligonais descritas na Resolução Homologatória nº 526, de 31 de julho de 2007, localizadas nos Municípios de Tubarão, Jaguaruna, Laguna e Gravatal, todos no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A eficácia do enquadramento da CERGAL como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica condiciona-se à assinatura do Contrato de Permissão, no prazo de até 45 dias, contado a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º Aprovar o Contrato de Permissão a ser celebrado entre o Poder Concedente, representado pela ANEEL, e a CERGAL, que formalizará o enquadramento da Cooperativa como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica.

§ 1º O prazo da permissão é de 20 anos, contado a partir da assinatura do Contrato de Permissão.

§ 2º Integram o Contrato de Permissão as tarifas básicas de energia comprada e de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais, homologadas na Resolução Homologatória nº 711, de 23 de setembro de 2008.

Art. 3º A CERGAL deverá comprovar, mediante apresentação do estatuto social da cooperativa, o atendimento ao disposto no § 1º do art. 1º do Decreto nº 6.160, de 20 de julho de 2007, como condicionante indispensável à celebração do Contrato de Permissão.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 708, DE 23 DE
SETEMBRO DE 2008

Homologa as tarifas básicas de energia comprada, de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais e de uso dos sistemas de distribuição - TUSD, e fixa os encargos setoriais referentes à Cooperativa de Eletricidade Praia Grande - CEPRAG.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pelo art. 16 da Lei nº 11.292, de 26 de abril de 2006, no art. 3º, inciso XI, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 9º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com base no art. 4º, inciso X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos arts. 50 a 52 do Decreto nº 4.541, de 23 de dezembro de 2002, no art. 7º da Resolução nº 012, de 11 de janeiro de 2002, na Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, e o que consta do Processo nº 48500.003889/2005-04, resolve:

Art. 1º Homologar as tarifas básicas de energia comprada, de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais e de uso dos sistemas de distribuição - TUSD referentes à Cooperativa de Eletricidade Praia Grande - CEPRAG, a serem aplicadas de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º As tarifas a que se refere o "caput" constam dos Anexos I, II e III desta Resolução e são referenciadas a 31 de dezembro de 2003, devendo constituir a base para o cálculo das tarifas iniciais, a serem aplicadas na vigência do contrato de permissão.

§ 2º As tarifas iniciais serão fixadas por Despacho da Superintendência de Regulação Econômica - SRE da ANEEL, que considerará as tarifas básicas homologadas por esta Resolução, devidamente atualizadas pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do contrato de permissão.

§ 3º As tarifas básicas se aplicam a partir da publicação desta Resolução e enquanto não houver alterações nas bases tarifárias da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE e Centrais Elétricas Santa Catarina S/A - Celesc, responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica à CEPRAG.

Art. 2º Fixar, de acordo com o Anexo IV desta Resolução, os valores básicos anuais dos encargos setoriais referenciados a 31 de dezembro de 2003, para o primeiro período tarifário da CEPRAG.

§ 1º Os valores anuais dos encargos setoriais a serem recolhidos pela CEPRAG no primeiro período tarifário a partir da vigência do contrato de permissão serão fixados por Despacho da SRE, considerando os valores básicos a que se refere o "caput", devidamente atualizados pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do contrato de permissão.

§ 2º Eventuais ajustes nos encargos setoriais, em função de atualizações previstas em regulamentação específica, serão considerados como componente financeiro no processo tarifário subsequente da CEPRAG.

Art. 3º Revoga-se a Resolução Homologatória nº 583, de 11 de dezembro de 2007.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

ANEXO

CEPRAG

ANEXO I								
TARIFAS BÁSICAS DE COMPRA (SUPRIMENTO), REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS								

Item	Concessionária Supridora	Subgrupo / Tensão (kV)	Tarifa de Suprimento					
			TUSD + TE		TUSD		TE	
			Demanda (R\$/kW)	Energia (R\$/MWh)	Demanda (R\$/kW)	Energia (R\$/MWh)	Demanda (R\$/kW)	Energia (R\$/MWh)
1	CEEE	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	3,56	46,76	3,56	3,74	0,00	43,02
2	CELESC	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	4,06	52,90	4,06	3,96	0,00	48,94

CEPRAG

ANEXO II								
TARIFAS BÁSICAS DE FORNECIMENTO, REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS								

LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	12,33	125,33	12,33	23,62	0,00	101,71
A4 (2,3 kV a 25 kV)	20,39	128,79	20,39	25,37	0,00	103,42
AS (Subterrâneo)	30,01	134,77	30,01	26,55	0,00	108,22
B1 - RESIDENCIAL		247,83		144,42		103,42
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA: Consumo mensal até 30 kWh		85,50		49,56		35,94
Consumo mensal de 30 a 80 kWh		147,55		85,51		62,04
Consumo mensal de 80 a 100 kWh		148,68		86,64		62,04
Consumo mensal de 100 a 160 kWh		223,06		129,98		93,08
Consumo mensal superior ao limite regional de 160 kWh		247,44		144,17		103,27
B2 - RURAL		160,16		93,84		66,32
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		114,21		66,49		47,72
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		142,70		83,44		59,26
B3 - DEMAIS CLASSES		241,97		141,28		100,69
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
B4a - Rede de Distribuição		124,66		72,79		51,88
B4b - Bulbo da Lâmpada		136,82		79,89		56,94

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	F. PONTA	DEMANDA (R\$/kW)	F. PONTA	DEMANDA (R\$/kW)	F. PONTA
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	17,93	3,46	17,93	3,46	0,00	0,00
A3a (30 kV a 44 kV)	17,25	4,06	17,25	4,06	0,00	0,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)	25,37	6,62	25,37	6,62	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	26,56	10,19	40,93	7,22	-14,37	2,96

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C							
	TUSD + TE				TUSD			
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3 (69 kV)	191,63	172,96	118,11	107,27	16,49	16,49	16,49	16,49
A3a (30 kV a 44 kV)	187,95	169,59	115,64	104,98	15,69	15,69	15,69	15,69
A4 (2,3 kV a 25 kV)	191,63	172,96	118,11	107,27	16,49	16,49	16,49	16,49
AS (Subterrâneo)	200,56	181,04	123,61	112,29	16,49	16,49	16,49	16,49

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D							
	TUSD + TE				TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	53,78	10,39	53,78	10,39	0,00	0,00		
A3a (30 kV a 44 kV)	51,75	12,19	51,75	12,19	0,00	0,00		
A4 (2,3 kV a 25 kV)	76,11	19,85	76,11	19,85	0,00	0,00		
AS (Subterrâneo)	79,68	30,56	122,80	21,67	-43,11	8,89		

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E			
	TUSD + TE		TUSD	TE
	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)
SUBGRUPO				
A3a (30 kV a 44 kV)	4,06		4,06	0,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)	6,62		6,62	0,00
AS (Subterrâneo)	10,19		7,22	2,96

TARIFA HORO-SAZO- NAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/Mwh)				ENERGIA (R\$/Mwh)				ENERGIA (R\$/Mwh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
	SECA	UMI- DA	SECA	UMIDA	SE- CA	UMIDA	SE- CA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
SUBGRUPO												
A3a (30 kV a 44 kV)	588,58	570,21	115,64	104,98	416,31	416,31	15,69	15,69	172,26	153,90	99,95	89,29
A4 (2,3 kV a 25 kV)	686,34	667,68	118,11	107,27	511,20	511,20	16,49	16,49	175,14	156,48	101,62	90,79
AS (Subterrâneo)	718,28	698,71	123,61	112,29	511,20	511,20	16,49	16,49	207,08	187,51	107,13	95,80

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G							
	TUSD + TE				TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)				DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO								
A3a (30 kV a 44 kV)								
A4 (2,3 kV a 25 kV)								
AS (Subterrâneo)								

DESCONTOS PERCENTUAIS		QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA		DEMANDA	ENERGIA
Rural - Grupo A		10%	10%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo A		15%	15%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo B		-	15%

CEPRAG

ANEXO III								
TARIFAS BÁSICAS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO - TUSD, REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS								

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	19,87	3,57
A3a (30 kV a 44 kV)	17,25	4,06
A4 (2,3 kV a 25 kV)	29,49	7,43
BT (Menor que 2,3 kV)	38,19	6,42

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	17,10	17,10
A3a (30 kV a 44 kV)	15,69	15,69
A4 (2,3 kV a 25 kV)	17,10	17,10
BT (Menor que 2,3 kV)	17,10	17,10

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	18,93	3,40
A3a (30 kV a 44 kV)	16,97	3,99
A4 (2,3 kV a 25 kV)	28,01	7,05

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO		
A3 (69 kV)	2,15	
A3a (30 kV a 44 Kv)	1,78	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	2,15	

TUSD - APE e PIE	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	0,33	0,33
A3a (30 kV a 44 kV)	0,18	0,18
A4 (2,3 kV a 25 kV)	0,33	0,33
BT (Menor que 2,3 kV)	0,33	0,33

CEPRAG

ANEXO IV								
VALORES BÁSICOS DOS ENCARGOS SETORIAIS SOBRE O FORNECIMENTO, REFERENCIADOS A 31/12/2003								

Encargo Setorial	Valor Anual (R\$) Referenciado a 31/12/2003
Reserva Global de Reversão - RGR	129.696,19
Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC	142.880,77
Taxa de Fiscalização de Serviço de Energia Elétrica - TFSEE	14.376,27
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	152.546,87
Eficiência Energética e Pesquisa e Desenvolvimento - P&D	43.232,06
Programa de Incentivo as Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA	42.756,33
Total	525.488,49



RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 709, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

Homologa as tarifas básicas de energia comprada, de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais e de uso dos sistemas de distribuição - TUSD, e fixa os encargos setoriais referentes à Cooperativa Mista Pioneira - CO-OPERA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pelo art. 16 da Lei nº 11.292, de 26 de abril de 2006, no art. 3º, inciso XI, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 9º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com base no art. 4º, inciso X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos arts. 50 a 52 do Decreto nº 4.541, de 23 de dezembro de 2002, no art. 7º da Resolução nº 012, de 11 de janeiro de 2002, na Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, e o que consta do Processo nº 48500.004004/2005-12, resolve:

Art. 1º Homologar as tarifas básicas de energia comprada, de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais e de uso dos sistemas de distribuição - TUSD referentes à Cooperativa Mista Pioneira - COOPERA, a serem aplicadas de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º As tarifas a que se refere o "caput" constam dos Anexos I, II e III desta Resolução e são referenciadas a 31 de dezembro de 2003, devendo constituir a base para o cálculo das tarifas iniciais, a serem aplicadas na vigência do contrato de permissão.

§ 2º As tarifas iniciais serão fixadas por Despacho da Superintendência de Regulação Econômica - SRE da ANEEL, que considerará as tarifas básicas homologadas por esta Resolução, devidamente atualizadas pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do contrato de permissão.

§ 3º As tarifas básicas se aplicam a partir da publicação desta Resolução e enquanto não houver alterações nas bases tarifárias da Centrais Elétricas Santa Catarina S/A - Celesc, responsável pelo fornecimento de energia elétrica à COOPERA.

Art. 2º Fixar, de acordo com o Anexo IV desta Resolução, os valores básicos anuais dos encargos setoriais referenciados a 31 de dezembro de 2003, para o primeiro período tarifário da COOPERA.

§ 1º Os valores anuais dos encargos setoriais a serem recolhidos pela COOPERA no primeiro período tarifário a partir da vigência do contrato de permissão serão fixados por Despacho da SRE, considerando os valores básicos a que se refere o "caput", devidamente atualizados pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do contrato de permissão.

§ 2º Eventuais ajustes nos encargos setoriais, em função de atualizações previstas em regulamentação específica, serão considerados como componente financeiro no processo tarifário subsequente da COOPERA.

Art. 3º Revoga-se a Resolução Homologatória nº 506, de 31 de julho de 2007.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

ANEXO

COOPERA

ANEXO I	
TARIFAS BÁSICAS DE COMPRA (SUPRIMENTO), REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS	

Item	Concessionária Supridora	Subgrupo / Tensão (kV)	Tarifa de Suprimento					
			TUSD + TE		TUSD		TE	
			Demanda	Energia	Demanda	Energia	Demanda	Energia
			(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
1	CELESC	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	3,48	45,25	3,48	3,39	0,00	41,86

COOPERA

ANEXO II	
TARIFAS BÁSICAS DE FORNECIMENTO, REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS	

LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMAN-DA	ENERGIA	DEMAN-DA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	13,08	132,94	13,08	25,05	0,00	107,88
A4 (2,3 kV a 25 kV)	19,75	133,36	19,75	25,48	0,00	107,88
AS (Subterrâneo)	29,05	139,54	29,05	26,66	0,00	112,89
B1 - RESIDENCIAL		230,73		122,84		107,88
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		79,18		41,81		37,37
Consumo mensal de 30 a 80 kWh		137,10		72,38		64,72
Consumo mensal de 80 a 100 kWh		138,41		73,69		64,72
Consumo mensal de 100 a 160 kWh		207,65		110,55		97,10
Consumo mensal superior ao limite regional de 160 kWh		230,73		122,84		107,88
B2 - RURAL		137,09		72,99		64,10
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		107,79		57,39		50,40
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		126,08		67,13		58,95
B3 - DEMAIS CLASSES		218,72		116,45		102,26
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
B4a - Rede de Distribuição		112,68		59,99		52,69
B4b - Bulbo da Lâmpada		123,67		65,84		57,82

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	17,50	3,38	17,50	3,38	0,00	0,00
A3a (30 kV a 44 kV)	18,30	4,31	18,30	4,31	0,00	0,00

A4 (2,3 kV a 25 kV)	24,64	6,42	24,64	6,42	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	25,79	9,87	30,38	5,14	-4,59	4,73

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3 (69 kV)	199,35	179,88	122,65	111,35	16,64	16,64	16,64	16,64	182,71	163,24	106,01	94,71
A3a (30 kV a 44 kV)	199,35	179,88	122,65	111,35	16,64	16,64	16,64	16,64	182,71	163,24	106,01	94,71
A4 (2,3 kV a 25 kV)	199,35	179,88	122,65	111,35	16,64	16,64	16,64	16,64	182,71	163,24	106,01	94,71
AS (Subterrâneo)	208,67	188,27	128,38	116,54	16,64	16,64	16,64	16,64	192,03	171,63	111,73	99,90

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO						
A3 (69 kV)	52,50	10,15	52,50	10,15	0,00	0,00
A3a (30 kV a 44 kV)	54,89	12,93	54,89	12,93	0,00	0,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)	73,93	19,25	73,93	19,25	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	77,37	29,61	91,13	15,43	-13,76	14,18

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E			
	TUSD + TE		TUSD	
	DEMANDA		DEMANDA	
	(R\$/kW)		(R\$/kW)	
SUBGRUPO				
A3a (30 kV a 44 kV)		4,31		0,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)		6,42		0,00
AS (Subterrâneo)		9,87		4,73

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SE-CA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA
A3a (30 kV a 44 kV)	624,28	604,80	122,65	111,35	441,57	441,57	16,64	16,64	182,71	163,24	106,01	94,71
A4 (2,3 kV a 25 kV)	771,60	752,12	122,65	111,35	588,88	588,88	16,64	16,64	182,71	163,24	106,01	94,71
AS (Subterrâneo)	807,49	787,10	128,38	116,54	588,88	588,88	16,64	16,64	218,60	198,22	111,73	99,90

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G			
	TUSD + TE		TUSD	
	DEMANDA		DEMANDA	
	(R\$/kW)		(R\$/kW)	
SUBGRUPO				
A3a (30 kV a 44 kV)		12,93		0,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)		19,25		0,00
AS (Subterrâneo)		29,61		14,18

DESCONTOS PERCENTUAIS		QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA		DEMANDA	ENERGIA
Rural - Grupo A		10%	10%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo A		15%	15%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo B		-	15%

COOPERA

ANEXO III	
TARIFAS BÁSICAS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO - TUSD, REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS	

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO		
A3 (69 kV)	17,50	3,38
A3a (30 kV a 44 kV)	18,30	4,31
A4 (2,3 kV a 25 kV)	24,64	6,42
BT (Menor que 2,3 kV)	30,38	5,14

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO		
A3 (69 kV)	16,64	16,64
A3a (30 kV a 44 kV)	16,64	16,64
A4 (2,3 kV a 25 kV)	16,64	16,64
BT (Menor que 2,3 kV)	16,64	16,64



TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	17,22	3,32
A3a (30 kV a 44 kV)	18,00	4,23
A4 (2,3 kV a 25 kV)	24,23	6,30

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	1,89	
A3a (30 kV a 44 kV)	1,89	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	1,89	

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº166/2005	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	0,19	0,19
A3a (30 kV a 44 kV)	0,19	0,19
A4 (2,3 kV a 25 kV)	0,19	0,19
BT (Menor que 2,3 kV)	0,19	0,19

COOPERA

ANEXO IV
VALORES BÁSICOS DOS ENCARGOS SETORIAIS SOBRE O FORNECIMENTO, REFERENCIADOS A 31/12/2003

Encargo Setorial	Valor Anual (R\$) Referenciado a 31/12/2003
Reserva Global de Reversão - RGR	497.505,41
Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC	619.974,27
Taxa de Fiscalização de Serviço de Energia Elétrica - TFSEE	55.254,65
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	661.916,48
Eficiência Energética e Pesquisa e Desenvolvimento - P&D	146.575,42
Programa de Incentivo as Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFPA	191.978,02
Total	2.173.204,25

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 710, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

Homologa as tarifas básicas de energia comprada, de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais e de uso dos sistemas de distribuição - TUSD, e fixa os encargos setoriais referentes à Cooperativa Lauro Muller - COOPERMILA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pelo art. 16 da Lei nº 11.292, de 26 de abril de 2006, no art. 3º, inciso XI, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 9º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com base no art. 4º, inciso X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos arts. 50 a 52 do Decreto nº 4.541, de 23 de dezembro de 2002, no art. 7º da Resolução nº 012, de 11 de janeiro de 2002, na Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, e o que consta do Processo nº 48500.004005/2005-85, resolve:

Art. 1º Homologar as tarifas básicas de energia comprada, de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais e de uso dos sistemas de distribuição - TUSD referentes à Cooperativa Lauro Muller - COOPERMILA, a serem aplicadas de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º As tarifas a que se refere o "caput" constam dos Anexos I, II e III desta Resolução e são referenciadas a 31 de dezembro de 2003, devendo constituir a base para o cálculo das tarifas iniciais, a serem aplicadas na vigência do contrato de permissão.

§ 2º As tarifas iniciais serão fixadas por Despacho da Superintendência de Regulação Econômica - SRE da ANEEL, que considerará as tarifas básicas homologadas por esta Resolução, devidamente atualizadas pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do contrato de permissão.

§ 3º As tarifas básicas se aplicam a partir da publicação desta Resolução e enquanto não houver alterações nas bases tarifárias da Centrais Elétricas Santa Catarina S/A - Celesc, responsável pelo fornecimento de energia elétrica à COOPERMILA.

Art. 2º Fixar, de acordo com o Anexo IV desta Resolução, os valores básicos anuais dos encargos setoriais referenciados a 31 de dezembro de 2003, para o primeiro período tarifário da COOPERMILA.

§ 1º Os valores anuais dos encargos setoriais a serem recolhidos pela COOPERMILA no primeiro período tarifário a partir da vigência do contrato de permissão serão fixados por Despacho da SRE, considerando os valores básicos a que se refere o "caput", devidamente atualizados pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do contrato de permissão.

§ 2º Eventuais ajustes nos encargos setoriais, em função de atualizações previstas em regulamentação específica, serão considerados como componente financeiro no processo tarifário subsequente da COOPERMILA.

Art. 3º Revoga-se a Resolução Homologatória nº 525, de 31 de julho de 2007.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

ANEXO

COOPERMILA

ANEXO I
TARIFAS BÁSICAS DE COMPRA (SUPRIMENTO), REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

Item	Concessionária Supridora	Subgrupo / Tensão (kV)	Tarifa de Suprimento					
			TUSD + TE		TUSD		TE	
			Demanda (R\$/kW)	Energia (R\$/MWh)	Demanda (R\$/kW)	Energia (R\$/MWh)	Demanda (R\$/kW)	Energia (R\$/MWh)
1	CELESC	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	3,63	47,20	3,63	3,53	0,00	43,66

COOPERMILA

ANEXO II
TARIFAS BÁSICAS DE FORNECIMENTO, REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	12,28	124,80	12,28	23,52	0,00	101,28
A4 (2,3 kV a 25 kV)	18,54	125,20	18,54	23,92	0,00	101,28
AS (Subterrâneo)	27,27	131,00	27,27	25,03	0,00	105,98
B1 - RESIDENCIAL		216,60		115,32		101,28
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		74,33		39,25		35,09
Consumo mensal de 30 a 80 kWh		128,71		67,95		60,76
Consumo mensal de 80 a 100 kWh		129,94		69,18		60,76
Consumo mensal de 100 a 160 kWh		194,94		103,79		91,15
Consumo mensal superior ao limite regional de 160 kWh		216,60		115,32		101,28
B2 - RURAL		128,70		68,52		60,18
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		101,19		53,88		47,31
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		118,36		63,02		55,34
B3 - DEMAIS CLASSES		205,33		109,32		96,01
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
B4a - Rede de Distribuição		105,78		56,32		49,46
B4b - Bulbo da Lâmpada		116,10		61,81		54,28

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	16,43	3,17	16,43	3,17	0,00	0,00
A3a (30 kV a 44 kV)	17,18	4,05	17,18	4,05	0,00	0,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)	23,14	6,02	23,14	6,02	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	24,21	9,26	28,52	4,83	-4,31	4,44

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3 (69 kV)	187,15	168,87	115,14	104,54	15,62	15,62	15,62	15,62	171,53	153,24	99,52	88,91
A3a (30 kV a 44 kV)	187,15	168,87	115,14	104,54	15,62	15,62	15,62	15,62	171,53	153,24	99,52	88,91
A4 (2,3 kV a 25 kV)	187,15	168,87	115,14	104,54	15,62	15,62	15,62	15,62	171,53	153,24	99,52	88,91
AS (Subterrâneo)	195,89	176,75	120,52	109,41	15,62	15,62	15,62	15,62	180,27	161,12	104,90	93,78

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D							
	TUSD + TE		TUSD		TE			
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)			
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA		
A3 (69 kV)	49,28	9,52	49,28	9,52	0,00	0,00		
A3a (30 kV a 44 kV)	51,53	12,14	51,53	12,14	0,00	0,00		
A4 (2,3 kV a 25 kV)	69,41	18,07	69,41	18,07	0,00	0,00		
AS (Subterrâneo)	72,63	27,79	85,55	14,48	-12,92	13,31		

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	DEMANDA (R\$/kW)				DEMANDA (R\$/kW)				DEMANDA (R\$/kW)			
SUBGRUPO	(R\$/kW)				(R\$/kW)				(R\$/kW)			
A3a (30 kV a 44 kV)	4,05				4,05				0,00			
A4 (2,3 kV a 25 kV)	6,02				6,02				0,00			
AS (Subterrâneo)	9,26				4,83				4,44			

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SE-CA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA
A3a (30 kV a 44 kV)	586,07	567,79	115,14	104,54	414,54	414,54	15,62	15,62	171,53	153,24	99,52	88,91
A4 (2,3 kV a 25 kV)	724,37	706,08	115,14	104,54	552,84	552,84	15,62	15,62	171,53	153,24	99,52	88,91
AS (Subterrâneo)	758,06	738,92	120,52	109,41	552,84	552,84	15,62	15,62	205,22	186,08	104,90	93,78



TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	DEMANDA	DEMANDA	DEMANDA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 kV a 44 kV)	12,14	12,14	0,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)	18,07	18,07	0,00
AS (Subterrâneo)	27,79	14,48	13,31

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
Rural - Grupo A	10%	10%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo A	15%	15%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo B	-	15%

COOPERMILA

ANEXO III
TARIFAS BÁSICAS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO - TUSD, REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3a (30 kV a 44 kV)	17,18	4,05
A4 (2,3 kV a 25 kV)	23,14	6,02
BT (Menor que 2,3 kV)	28,52	4,83

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGSO (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3a (30 kV a 44 kV)	15,62	15,62
A4 (2,3 kV a 25 kV)	15,62	15,62
BT (Menor que 2,3 kV)	15,62	15,62

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	16,17	3,12
A3a (30 kV a 44 kV)	16,90	3,97
A4 (2,3 kV a 25 kV)	22,75	5,91

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO		
A3 (69 kV)	1,77	
A3a (30 kV a 44 kV)	1,77	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	1,77	

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº166/2005	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	0,18	0,18
A3a (30 kV a 44 kV)	0,18	0,18
A4 (2,3 kV a 25 kV)	0,18	0,18
BT (Menor que 2,3 kV)	0,18	0,18

COOPERMILA

ANEXO IV
VALORES BÁSICOS DOS ENCARGOS SETORIAIS SOBRE O FORNECIMENTO, REFERENCIADOS A 31/12/2003

Encargo Setorial	Valor Anual (R\$) Referenciado a 31/12/2003
Reserva Global de Reversão - RGR	33.074,87
Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC	42.891,85
Taxa de Fiscalização de Serviço de Energia Elétrica - TFSEE	3.568,28
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	45.793,55
Eficiência Energética e Pesquisa e Desenvolvimento - P&D	9.710,25
Programa de Incentivo as Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA	13.233,29
Total	148.272,09

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 711, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

Homologa as tarifas básicas de energia comprada, de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais e de uso dos sistemas de distribuição - TUSD, e fixa os encargos setoriais referentes à Cooperativa de Eletrificação Rural Anita Garibaldi - CERGAL.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pelo art. 16 da Lei nº 11.292, de 26 de abril de 2006, no art. 3º, inciso XI, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 9º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com base no art. 4º, inciso X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos arts. 50 a 52 do Decreto nº 4.541, de 23 de dezembro de 2002, no art. 7º da Resolução nº 012, de 11 de janeiro de 2002, na Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, e o que consta do Processo nº 48500.004008/2005-73, resolve:

Art. 1º Homologar as tarifas básicas de energia comprada, de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais e de uso dos sistemas de distribuição - TUSD referentes à Cooperativa de Eletrificação Rural Anita Garibaldi - CERGAL, a serem aplicadas de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º As tarifas a que se refere o "caput" constam dos Anexos I, II e III desta Resolução e são referenciadas a 31 de dezembro de 2003, devendo constituir a base para o cálculo das tarifas iniciais, a serem aplicadas na vigência do contrato de permissão.

§ 2º As tarifas iniciais serão fixadas por Despacho da Superintendência de Regulação Econômica - SRE da ANEEL, que considerará as tarifas básicas homologadas por esta Resolução, devidamente atualizadas pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do contrato de permissão.

§ 3º As tarifas básicas se aplicam a partir da publicação desta Resolução e enquanto não houver alterações nas bases tarifárias da Centrais Elétricas Santa Catarina S/A - Celesc, responsável pelo fornecimento de energia elétrica à CERGAL.

Art. 2º Fixar, de acordo com o Anexo IV desta Resolução, os valores básicos anuais dos encargos setoriais referenciados a 31 de dezembro de 2003, para o primeiro período tarifário da CERGAL.

§ 1º Os valores anuais dos encargos setoriais a serem recolhidos pela CERGAL no primeiro período tarifário a partir da vigência do contrato de permissão serão fixados por Despacho da SRE, considerando os valores básicos a que se refere o "caput", devidamente atualizados pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do contrato de permissão.

§ 2º Eventuais ajustes nos encargos setoriais, em função de atualizações previstas em regulamentação específica, serão considerados como componente financeiro no processo tarifário subsequente da CERGAL.

Art. 3º Revoga-se a Resolução Homologatória nº 520, de 31 de julho de 2007.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

CERGAL

ANEXO I
TARIFAS BÁSICAS DE COMPRA (SUPRIMENTO), REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

Item	Concessionária Supridora	Subgrupo / Tensão (kV)	Tarifa de Suprimento					
			TUSD + TE		TUSD		TE	
			Demanda (R\$/kW)	Energia (R\$/MWh)	Demanda (R\$/kW)	Energia (R\$/MWh)	Demanda (R\$/kW)	Energia (R\$/MWh)
1	CELESC	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	2,16	28,06	2,16	2,10	0,00	25,96

CERGAL

ANEXO II
TARIFAS BÁSICAS DE FORNECIMENTO, REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	12,89	131,03	12,89	24,69	0,00	106,33
A4 (2,3 kV a 25 Kv)	19,46	131,44	19,46	25,11	0,00	106,33
AS (Subterrâneo)	28,63	137,54	28,63	26,27	0,00	111,26
B1 - RESIDENCIAL		227,41		121,08		106,33
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		78,04		41,21		36,84
Consumo mensal de 30 a 80 kWh		135,13		71,34		63,79
Consumo mensal de 80 a 100 kWh		136,42		72,63		63,79
Consumo mensal de 100 a 160 kWh		204,67		108,97		95,70
Consumo mensal superior ao limite regional de 160 kWh		227,41		121,08		106,33
B2 - RURAL		135,12		71,94		63,18
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		106,24		56,56		49,68
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		124,26		66,16		58,10
B3 - DEMAIS CLASSES		215,57		114,78		100,79
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
B4a - Rede de Distribuição		111,06		59,13		51,93
B4b - Bulbo da Lâmpada		121,89		64,90		56,99

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	PONTA	DEMANDA (R\$/kW)	PONTA	DEMANDA (R\$/kW)	PONTA
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	17,25	3,33	17,25	3,33	0,00	0,00
A3a (30 kV a 44 kV)	18,03	4,25	18,03	4,25	0,00	0,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)	24,29	6,32	24,29	6,32	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	25,42	9,73	29,94	5,07	-4,52	4,66

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3 (69 kV)	196,49	177,29	120,89	109,75	16,40	16,40	16,40	16,40	180,09	160,89	104,49	93,35
A3a (30 kV a 44 kV)	196,49	177,29	120,89	109,75	16,40	16,40	16,40	16,40	180,09	160,89	104,49	93,35
A4 (2,3 kV a 25 kV)	196,49	177,29	120,89	109,75	16,40	16,40	16,40	16,40	180,09	160,89	104,49	93,35
AS (Subterrâneo)	205,67	185,56	126,53	114,86	16,40	16,40	16,40	16,40	189,27	169,16	110,13	98,46

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	PONTA	DEMANDA (R\$/kW)	PONTA	DEMANDA (R\$/kW)	PONTA
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	51,74	10,00	51,74	10,00	0,00	0,00
A3a (30 kV a 44 kV)	54,10	12,74	54,10	12,74	0,00	0,00

A4 (2,3 kV a 25 kV)	72,87	18,97	72,87	18,97	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	76,26	29,18	89,82	15,21	-13,56	13,97

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA		DEMANDA		DEMANDA	
SUBGRUPO	(R\$/kw)		(R\$/kw)		(R\$/kw)	
A3a (30 kV a 44 kV)	4,25		4,25		0,00	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	6,32		6,32		0,00	
AS (Subterrâneo)	9,73		5,07		4,66	

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMIDA
A3a (30 kV a 44 kV)	615,31	596,11	120,89	109,75	435,22	435,22	16,40	16,40	180,09	160,89
A4 (2,3 kV a 25 kV)	760,50	741,31	120,89	109,75	580,42	580,42	16,40	16,40	180,09	160,89
AS (Subterrâneo)	795,88	775,79	126,53	114,86	580,42	580,42	16,40	16,40	215,46	195,37

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA		DEMANDA		DEMANDA	
	(R\$/kw)		(R\$/kw)		(R\$/kw)	
A3a (30 kV a 44 kV)	12,74		12,74		0,00	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	18,97		18,97		0,00	
AS (Subterrâneo)	29,18		15,21		13,97	

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
Rural - Grupo A	10%	10%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo A	15%	15%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo B	-	15%

CERGal

ANEXO III
TARIFAS BÁSICAS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO - TUSD, REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALIQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kw)	
	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	17,25	3,33
A3a (30 kV a 44 kV)	18,03	4,25
A4 (2,3 kV a 25 kV)	24,29	6,32
BT (Menor que 2,3 kV)	29,94	5,07

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	16,40	16,40
A3a (30 kV a 44 kV)	16,40	16,40
A4 (2,3 kV a 25 kV)	16,40	16,40
BT (Menor que 2,3 kV)	16,40	16,40

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kw)	
	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	16,97	3,27
A3a (30 kV a 44 kV)	17,74	4,17
A4 (2,3 kV a 25 kV)	23,88	6,21

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kw)	
A3 (69 kV)	1,86	
A3a (30 kV a 44 kV)	1,86	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	1,86	

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº166/2005	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	0,19	0,19
A3a (30 kV a 44 kV)	0,19	0,19
A4 (2,3 kV a 25 kV)	0,19	0,19
BT (Menor que 2,3 kV)	0,19	0,19

CERGal

ANEXO IV
VALORES BÁSICOS DOS ENCARGOS SETORIAIS SOBRE O FORNECIMENTO, REFERENCIADOS A 31/12/2003

Encargo Setorial	Valor Anual (R\$) Referenciado a 31/12/2003
Reserva Global de Reversão - RGR	193.627,39
Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC	224.298,45
Taxa de Fiscalização de Serviço de Energia Elétrica - TFSEE	25.494,94
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	239.472,58
Eficiência Energética e Pesquisa e Desenvolvimento - P&D	57.394,54
Programa de Incentivo as Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA	66.672,83
Total	806.960,73

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória nº 704, de 9 de setembro de 2008, publicada no D.O. nº 177, de 12 de setembro de 2008, Seção 1, página 44, Anexo I, onde se lê:

LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	TUSD + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kw)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kw)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kw)	ENERGIA (R\$/MWh)
SUBGRUPO						
A4 (2,3 kV a 25 kV)	29,31	127,96	29,31	21,42	0,00	106,54
B1-RESIDENCIAL:	30,43	132,43	30,43	25,89	0,00	106,54
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:		325,95		219,41		106,54
Consumo mensal até 30 kWh						
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		112,05		75,13		36,92
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		194,05		130,12		63,93
Consumo mensal superior a 100 até 180 kWh		195,59		131,66		63,93
Consumo mensal superior ao limite regional de 180 kWh		293,33		197,45		95,88
B2-RURAL		325,95		219,41		106,54
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		203,69		137,11		66,58
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		148,20		99,76		48,44
B3-DEMAIS CLASSES		187,27		126,06		61,21
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:		324,99		218,76		106,23
B4a - Rede de Distribuição		167,42		112,70		54,72
B4b - Bulbo da Lâmpada		183,74		123,68		60,06

Leia-se:

LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	TUSD + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kw)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kw)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kw)	ENERGIA (R\$/MWh)
SUBGRUPO						
A3a(30kv a 44 kV)	29,31	127,96	29,31	21,42	0,00	106,54
A4 (2,3 kV a 25 kV)	30,43	132,43	30,43	25,89	0,00	106,54
B1-RESIDENCIAL:		325,95		219,41		106,54
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		112,05		75,13		36,92
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		194,05		130,12		63,93
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		195,59		131,66		63,93
Consumo mensal superior a 100 até 180 kWh		293,33		197,45		95,88
Consumo mensal superior ao limite regional de 180 kWh		325,95		219,41		106,54
B2-RURAL		203,69		137,11		66,58
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		148,20		99,76		48,44
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		187,27		126,06		61,21
B3-DEMAIS CLASSES		324,99		218,76		106,23
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		167,42		112,70		54,72
B4b - Bulbo da Lâmpada		183,74		123,68		60,06

DIRETORIA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 23 de setembro de 2008

Nº 3.536 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43 da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.003391/2000-19, resolve não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Novatrans Energia S.A., em face da Resolução Homologatória nº 496, de 2007, por perda de seu objeto, uma vez que o pleito da concessionária já foi atendido.

J ROMEU DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÃO

No Despacho ANEEL nº 3.365, de 09/09/2008, publicado no D. O. nº 177, de 12/09/2008, seção 1, página 50, onde se lê: "Processo nº 48500.006936/2007-98", leia-se: "Processo nº 48500.006836/2007-98".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de setembro de 2008

Nº 3.533 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Resolução ANEEL nº 228, de 20 de julho de 2005, art. 1º, inciso I, e considerando os documentos constantes no Processo nº 48500.006148/2008-17, resolve:

I - autorizar a Bio Energia Renováveis Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.216.578/0001-33, com sede na Rua Pequetita nº 215, 12º andar, conjunto 121 (parte), Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CC EE;



II - que a Bio Energia Renováveis Ltda. fica obrigada a atender as determinações estabelecidas da Resolução nº 265, de 13 de agosto de 1998, a legislação de regência da atividade de comercializador de energia elétrica, inclusive as supervenientes que venham a ser estabelecidas pelo Poder Concedente.

JJANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de setembro de 2008

Nº 3.534 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006204/2000-78, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG2, de 9.500 kW, da PCH Calheiros, localizada nos Municípios de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, e São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, de titularidade da empresa Calheiros Energia S.A., que por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 235, de 27 de junho de 2005, obteve a transferência de titularidade do aproveitamento da empresa Eletroriver S.A., que havia sido autorizada nos termos da Resolução Autorizativa ANEEL nº 12, de 13 de janeiro de 2000, para início da operação comercial a partir do dia 25 de setembro de 2008, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

Nº 3.535 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000517/2004-64, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1, UG2 e UG3, de 8.533 kW cada, totalizando 25.600 kW, da PCH Lagoa Grande, localizada nos Municípios de Dianópolis, Novo Jardim e Ponte Alta do Bom Jesus, Estado do Tocantins, de titularidade da empresa Lagoa Grande Energética S.A., que por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 176, de 30 de abril de 2004, obteve a transferência de titularidade do aproveitamento da empresa Saneamento Construções e Comércio Ltda., que havia sido autorizada nos termos da Resolução ANEEL nº 37, de 03 de fevereiro de 2004, para início da operação comercial a partir do dia 25 de setembro de 2008, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

JRÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA IV

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 24 de setembro de 2008

Nº 1.049 - O Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, da Portaria MME nº 125, de 1º de julho de 1998, em atendimento às determinações do Ofício nº 069/2002, de 08 de maio de 2002, do Tribunal de Contas da União, e tendo em vista o que consta do Processo TC nº 002.102/2001-8, torna público o volume de petróleo e gás natural produzido em abril de 2008 por campo e produção desagregada por Estado e Município (ANEXO I); a relação dos Estados, Municípios e Órgãos Federais indenizados a título de Royalties; os respectivos valores creditados em 25 de junho de 2008, mês de competência abril de 2008 (ANEXO II).

VICTOR DE SOUZA MARTINS

ANEXO I

PRODUÇÃO POR CAMPO

Nome do Campo	N.º Contrato de Concessão	Petroleo m³	Gás Natural m³
ACAUA	48610.003901/2000-AC	47,20	47,17
AGUA GRANDE	48000.003629/97-43-AG	17.008,33	-
AGUILHADA	48000.003842/97-09-AG	1.603,63	22.450,74
AGULHA	48000.003779/97-66-AG	716,80	34.850,90
ALBACORA	48000.003703/97-02-AB	441.423,68	49.351.754,06
ALBACORA LESTE	48000.003895/97-67-ABL	636.218,32	64.089.159,94
ALTO DO RODRIGUES	48000.003784/97-04-ARG	13.382,75	66.903,30
ANAMBE	48610.003892/2000-ANB	7.448,49	1.714.190,00
ANEQUIM	48000.003730/97-77-ANQ	7.159,09	1.677.273,30
ANGELIM	48000.003843/97-63-AN	173,85	869,25
ANGICO	48000.003484/97-62-ANG	6,91	76,28
APRAIUS	48000.003630/97-22-APR	240,70	39.548,53
ARABAIANA	48000.003913/97-47-ARB	1.210,35	7.764.389,49
ARACAS	48000.003631/97-95-AR	16.249,94	1.828.141,88
ARATUM	48000.003780/97-45-ART	2.195,93	50.722,72
ARUARI	48000.003844/97-26-ARI	133,47	676,89
ASA BRANCA	48000.003482/97-37-ASB	628,28	524.025,59
ATALAIA SUL	48000.003845/97-99-ATS	184,17	368,31
ATUM	48000.003775/97-13-AT	12.709,24	2.866.000,00
BADEJO	48000.003705/97-20-BD	17.862,77	1.964.336,85
BAGRE	48000.003726/97-08-BG	4.048,90	768.903,94
BAIXA DO ALGODAO	48000.003785/97-69-BAL	2.521,81	11.967,36
BARRA DO IPIRANGA	48000.003756/97-61-BI	70,03	2.071.830,00
BARRACUDA	48000.003897/97-92-BR	703.767,00	55.505.000,00
BARRINHA	48000.003786/97-21-BAR	23,90	1.672,98
BENFICA	48610.004003/98-BEN	904,85	262.160,78
BICUDO	48000.003717/97-17-BI	62.401,07	7.357.589,23
BIJUPIRA	48000.003709/97-81-BJ	72.011,84	5.168.367,00
BIRIBA	48000.003672/97-72-BB	36,88	2.122.218,00
BOA ESPERANCA	48000.003787/97-94-BE	3.115,33	643.874,63
BOA VISTA	48000.003788/97-57-BVS	1.805,95	6.934.584,95
BONITO	48000.003718/97-71-BO	25.694,64	20.645.607,26
BONSUCESSO	48000.003658/97-41-BSU	510,89	6.793,24
BREJINHO	48000.003636/97-17-BJ	174,05	4.087,08
BREJINHO	48000.003789/97-10-BR	3.440,26	788.497,39
BREJO GRANDE	48000.003846/97-51-BRG	980,01	-
BT-POT-10	48610.009227/2002-BT-POT-10	51,95	-
BT-REC-8	48610.009229/2002-BT-REC-8	18,80	-
BURACICA	48000.003635/97-46-BA	20.884,74	130.511,26
BURIZINHO	48610.009231/2002-BZ	35,40	371,00
CACAO	48000.003735/97-91-CA	281,79	39.480,00
CACHOEIRINHA	48000.003791/97-61-CAC	1.074,72	1.761.162,22
CACIMBAS	48000.003736/97-53-CAB	-	-
CAIOBA	48000.003836/97-06-CB	368,75	19.480.904,73

CAMORIM	48000.003837/97-61-CM	6.981,17	6.264.268,61
CAMPO GRANDE	48000.003737/97-16-CG	159,85	799,24
CANABRAVA	48000.003637/97-71-CB	78,02	858,21
CANDEIAS-Mar	48000.003638/97-34-C	1.044,05	198.278,44
CANDEIAS-Terra	48000.003638/97-34-C	4.949,74	769.749,01
CANTA GALO	48000.003639/97-05-CGL	95,14	1.456.884,08
CANTO DO AMARO	48000.003792/97-24-CAM	104.556,39	1.588.301,66
CARAPEBA	48000.003711/97-22-CRP	109.004,43	2.470.317,00
CARATINGA	48000.003898/97-55-CRT	382.038,00	29.915.066,00
CARMOPOLIS	48000.003847/97-14-CP	108.600,11	4.192.062,24
CASSARONGONGO	48000.003640/97-86-CS	5.838,83	285.205,30
CASTANHAL	48000.003848/97-87-CL	1.090,53	9.608,06
CEXIS	48000.003641/97-49-CX	1.152,20	7.196.180,00
CHERNE	48000.003727/97-62-CH	106.932,99	4.787.200,10
CIDADE DE ARACAJU	48610.009284/2005-61-PRJ-CAU	78,37	-
CIDADE DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS	48000.003850/97-29-CSM	258,95	10.062.365,00
CIDADE ENTRE RIOS	48000.003642/97-10-CER	4.256,43	107.406,21
CIOBA	48000.003906/97-81-CIO	66,65	435,88
CONCEICAO	48000.003702/97-31-CON	97,13	3.416.916,34
CONGRO	48000.003714/97-11-CG	10.324,31	1.024.101,48
CORAL	48000.003924/97-63-CRL	16.184,00	2.149.690,00
CORREGO CEDRO NORTE	48000.003738/97-89-CCN	566,63	12.604,89
CORREGO DAS PEDRAS	48000.003739/97-41-CP	78,91	4.595,25
CORREGO DOURADO	48000.003740/97-21-CD	316,56	6.765,88
CORVINA	48000.003715/97-83-CO	25.184,72	1.932.475,66
CURIMA	48000.003776/97-78-CR	5.603,56	1.218.000,00
DOM JOAO	48000.003644/97-37-DJ	2.658,12	21.262,77
DOM JOAO MAR	48000.003645/97-08-DJM	554,15	4.433,13
DOURADO	48000.003838/97-23-DO	2.015,88	701.286,00
ENCHOVA	48000.003719/97-34-EN	41.548,85	8.167.873,14
ENCHOVA OESTE	48000.003720/97-13-ENO	16.948,46	2.807.898,60
ESPADA	48000.003777/97-31-EP	11.088,55	686.000,00
ESPADARTE	48000.003899/97-18-ESP	367.473,94	18.544.984,79
ESTREITO	48000.003793/97-97-ET	23.340,99	93.581,99
FAZENDA ALEGRE	48000.003742/97-56-FAL	39.643,22	1.306.198,30
FAZENDA ALTO DAS PEDRAS	48610.004004/98-FAP	7,62	322.080,33
FAZENDA ALVORADA	48000.003646/97-62-FAV	3.974,41	33.120,85
FAZENDA AZEVEDO	48000.003647/97-25-FA	216,86	65.058,00
FAZENDA BALSAMO	48000.003648/97-98-FBM	13.442,54	647.792,17
FAZENDA BELEM	48000.003649/97-51-FBL	393,37	105.100,20
FAZENDA BELEM	48000.003795/97-12-FZB	7.908,04	40.220,64
FAZENDA BOA ESPERANCA	48000.003650/97-30-FBE	7.207,31	372.958,59
FAZENDA CANAAN	48000.003796/97-85-FCN	507,04	506,90
FAZENDA CEDRO	48000.003743/97-19-FC	686,04	31.120,08
FAZENDA CEDRO NORTE	48000.003745/97-44-FCN	325,91	14.151,52
FAZENDA CURRAL	48000.003797/97-48-FC	394,24	14.653,81
FAZENDA IMBE	48000.003651/97-01-FI	2.158,25	1.216.280,07
FAZENDA JUNCO	48000.003915/97-72-FJ	40,43	16.010,28
FAZENDA MALAQUIAS	48000.003798/97-19-FMQ	1.858,39	3.658,92
FAZENDA MATINHA	48000.003891/97-14-FMT	10,38	242.551,66
FAZENDA ONCA	48000.003652/97-65-FO	178,30	1.045,02
FAZENDA PANELAS	48000.003653/97-28-FP	757,57	1.364.875,13
FAZENDA POCINHO	48000.003799/97-73-FP	13.811,89	148.295,08
FAZENDA QUEIMADAS	48000.003744/97-81-FQ	389,57	13.348,40
FAZENDA RIO BRANCO	48000.003654/97-91-FRB	307,60	20.301,64
FAZENDA SANTA LUZIA	48000.003746/97-15-FSL	2.765,38	426.700,00
FAZENDA SANTA ROSA	48000.003883/97-88-FSR	130,12	1.095.550,06
FAZENDA SANTO ESTEVAO	48000.003655/97-53-FSE	832,07	13.313,13
FAZENDA SAO JORGE	48000.003747/97-70-FSJ	2.955,71	59.022,19
FAZENDA SAO RAFAEL	48000.003750/97-84-FSR	8.879,61	1.298.590,00
FAZENDA SORI	48000.003884/97-41-FS	-	27.252,18
FOZ DO VAZA BARRIS	48610.009278/2005-11-FVB	82,45	-
FURADO	48000.003854/97-80-FU	4.497,59	5.816.587,23
GAROUPA	48000.003721/97-86-GP	19.125,08	2.283.584,10
GAROUPINHA	48000.003722/97-49-GPN	4.195,76	213.806,80
GOLFINHO	48000.003535/97-00-GLF	268.963,00	23.630.245,00
GOMO	48000.003656/97-16-GO	258,08	8.983,85
GUAMARE	48000.003800/97-51-GMR	1.653,38	-
GUANAMBI	48610.008017/2004-GNB	491,56	31.263,12
GUARICEMA	48000.003839/97-96-GA	14.850,61	-
GURIRI	48000.003751/97-47-GU	198,15	3.725,07
ICAPUI	48000.003801/97-13-IC	141,78	708,87
ILHA BIMBARRA	48000.003657/97-89-IB	-	190.631,00
ILHA PEQUENA	48000.003855/97-42-IP	191,22	227.628,00
INHAMBU	48610.010735/2001-IBU	118,99	1.710,94
ITAPARICA	48000.003659/97-12-II	86,94	86,94
JACANA	48610.009225/2002-JAN	2.295,64	1.189,49
JACUIPE	48000.003660/97-93-JA	187,49	3.840.041,83
JANDAIA	48610.009488/2003-JND	25.620,16	787.058,00
JANDUI	48000.003802/97-86-JD	12,93	323,24
JAPUACU	48610.003892/2000-JAU	104,67	10.467,00
JOAO DE BARRO	48610.009509/2003-JB	414,60	113.251,00
JUAZEIRO	48000.003803/97-49-JZ	38,23	2.036,93
JUBARTE	48000.003560/97-49-JUB	241.255,00	10.748.900,00
JURITI	48610.008012/2004-JU	53,70	2.310,00
LAGOA AROEIRA	48000.003804/97-10-LAR	267,14	5.342,77
LAGOA BONITA	48000.003748/97-32-LB	20,01	400,20
LAGOA DO PAULO	48610.009231/2002-LP	209,10	2.325,76
LAGOA DO PAULO NORTE	48610.009231/2002-LPN	495,30	15.946,00
LAGOA DO PAULO SUL	48610.009231/2002-LPS	12,80	440,00
LAGOA PARDA	48000.003752/97-18-LP	2.695,96	310.281,85
LAGOA PARDA NORTE	48000.003754/97-35-LPN	59,00	3.898,51
LAGOA PARDA SUL	48000.003753/97-72-LPS	21,84	2.237,46
LAGOA PIABANHA	48000.003755/97-06-LPB	235,55	35.089,78
LAGOA SURUACA	48000.003757/97-23-LS	0,94	1.781.838,42
LAMARAO	48000.003664/97-44-LM	138,71	1.693.252,66
LEODORIO	48000.003665/97-15-LE	65,90	4.942,50
LESTE DE POCO XAVIER	48610.004000/98-LPX	1.378,03	234.850,12
LESTE DO URUCU	48000.003627/97-18-LUC	89.886,50	31.565.352,00
LINGUADO	48000.003706/97-92-LI	12.826,40	-
LIVRAMENTO	48000.003805/97-74-LV	8.517,22	2.880.415,78
LORENA	48000.003807/97-08-LOR	3.146,92	5.734.466,07
MACAU	48000.003808/97-62-MA	152,04	3.821,84
MALHADO	48000.003716/97-46-MLH	19.771,42	1.833.300,16
MALOMBE	48000.003666/97-70-ML	2.516,07	26.969,54
MANATI	48000.003518/97-82-MNT	2.954,48	171.503.354,00
MANDACARU	48000.003667/97-32-MDU	150,05	1.349.136,00

MARIMBA	48000.003732/97-01-MA	190.230,32	22.110.096,45
MARIRICU	48000.003758/97-96-MA	113,71	5.319,72
MARIRICU NORTE	48000.003760/97-38-MAN	29,97	1.213,72
MARLIM	48000.003723/97-10-MRL	1.663.049,01	135.678.410,40
MARLIM LESTE	48000.003900/97-03-MLL	45.057,90	4.273.080,00
MARLIM SUL	48000.003724/97-74-MLS	609.139,04	68.335.779,60
MASSAPE	48000.003668/97-03-MP	5.331,99	5.477.126,77
MASSUI	48000.003669/97-68-MUI	306,58	793.652,97
MATA DE SAO JOAO	48000.003670/97-47-MJ	2.413,82	638.615,06
MATO GROSSO	48000.003857/97-78-MG	5.951,71	1.190.341,40
MERLUZA	48000.003866/97-69-MLZ	3.906,00	20.482.274,00
MIRANGA	48000.003673/97-35-MG	14.194,55	42.507.229,18
MIRANGA NORTE	48000.003676/97-23-MGN	290,56	362.007,44
MONTE ALEGRE	48000.003809/97-25-MAG	2.683,53	26.518,04
MORRINHO	48000.003810/97-12-MOR	1.083,68	492.546,82
MOSSORO	48000.003811/97-77-MO	1.351,63	1.351,51
NAMORADO	48000.003728/97-25-NA	102.240,64	9.439.060,53
NATIVO OESTE	48000.003761/97-09-NO	185,77	2.201,33
NO DO MORRO ROSADO	48000.003812/97-30-NMR	19,24	19,24
NORTE FAZENDA CARUACU	48000.003677/97-96-NFC	789,02	1.669.705,15
OESTE DE UBARANA	48000.003910/97-59-OUB	2.428,63	5.328.388,58
PA-1BRSA568DBA-REC-T-265	48610.009121/05-88-REC-T-265	194,70	61.848,26
PA-1WW1BA-REC-T-139	48610.008013/2004-REC-T-139	49,21	-
PAJEU	48000.003813/97-01-PJ	2.051,73	14.322,70
PAMPO	48000.003707/97-55-PM	98.455,91	7.316.309,00
PARATI	48000.003731/97-30-PA	1.698,95	228.374,83
PARGO	48000.003712/97-95-PG	17.956,41	1.210.779,00
PARU	48000.003840/97-75-PARU	1.458,10	10.740.000,00
PEDRA SENTADA	48610.004001/98-PSA	15,22	1.173,28
PEDRINHAS	48000.003678/97-59-PDR	-	23.065,24
PEROÁ	48000.003903/97-93-PER	17.996,72	200.106.977,00
PESCADA	48000.003912/97-84-PE	3.481,73	14.225.610,51
PILAR	48000.003859/97-01-PIR	16.266,40	16.328.108,16
PINTASSILGO	48610.003901/2000-PTS	2.391,63	2.391,51
PIRANEMA	48000.003495/97-89-PRM	28.735,82	3.526.618,00
PIRAUNA	48000.003733/97-65-PU	21.390,27	1.093.749,76
POCO VERDE	48000.003814/97-65-PV	392,78	392,72
POCO XAVIER	48000.003815/97-28-PX	315,36	49.273,12
POJUCA	48000.003679/97-11-PC	95,41	611,49
POLVO	48610.003888/2000-POL	20.873,26	127.252,00
PONTA DO MEL	48000.003816/97-91-PML	813,49	1.282.000,00
PORTO CARAO	48000.003817/97-53-PC	34,17	239,37
POT-T-557	48610.008000/2004-POT-T-557	207,09	-
PRJ-ARL	48610.009289/2005-93-PRJ-ARL	21,80	-
PRJ-BL	48610.009285/2005-13-PRJ-BL	110,58	-
QUERERA	48000.003894/97-02-QE	11,24	585.260,94
REDONDA	48000.003818/97-16-RE	815,81	815,54
REDONDA PROFUNDO	48000.003819/97-89-REP	3.203,37	11.537,21
REMANSO	48000.003671/97-18-RO	1.431,02	2.356.583,23
RIACHO DA BARRA	48000.003682/97-26-RCB	4.780,33	914.397,63
RIACHO DA FORQUILHA	48000.003821/97-21-RFQ	15.040,44	2.317.510,51
RIACHO OURICURI	48000.003683/97-99-ROU	1.757,21	24.542,96
RIACHO SAO PEDRO	48000.003684/97-51-RSP	-	1.085.898,00
RIACHUELO	48000.003860/97-82-RO	13.058,00	37.575,83
RIO BARRA SECA	48000.003765/97-51-RBS	9,78	1.534.909,00
RIO DA SERRA	48000.003685/97-14-RS	187,44	578,93
RIO DO BU	48000.003686/97-87-RBU	10.011,19	77.190,35
RIO DOS OVOS	48000.003687/97-40-ROV	1.468,09	23.330,42
RIO ITARIRI	48000.003688/97-11-RI	1.753,82	14.095,97
RIO ITAUNAS	48000.003766/97-14-RI	955,80	60.000,00
RIO MARIRICU	48000.003768/97-40-RM	131,91	33.013,07
RIO MOSSORO	48000.003824/97-19-RMO	141,23	11.298,34
RIO PIPIRI	48000.003674/97-06-RPP	18,48	434.979,38
RIO POJUCA	48000.003689/97-75-RPJ	1.293,57	51.366,00
RIO PRETO	48000.003769/97-11-RP	741,16	21.977,80
RIO PRETO OESTE	48000.003770/97-91-RPO	1.063,04	37.897,57
RIO PRETO SUL	48000.003771/97-54-RPS	1.392,62	51.474,54
RIO SAO MATEUS	48000.003772/97-17-RSM	285,68	39.590,86
RIO SAUIPE	48000.003690/97-54-RSE	115,00	10.349,98
RIO SUBAUMA	48000.003691/97-17-RSU	152,30	1.441,49
RIO URUCU	48000.003628/97-81-RUC	61.516,86	24.095.007,00
RONCADOR	48000.003901/97-68-RO	1.004.951,00	119.563.236,00
SALEMA	48000.003710/97-60-SA	68.252,84	8.339.987,00
SALGO	48000.003841/97-38-SG	1.775,00	67.561,00
SALINA CRISTAL	48000.003825/97-81-SCR	15.013,91	143.444,39
SANTANA	48000.003692/97-80-SA	383,32	30.665,39
SAO DOMINGOS	48000.003693/97-42-SDS	121,66	973,28
SAO MATEUS	48000.003773/97-80-SM	1.880,45	106.178,93
SAO MIGUEL DOS CAMPOS	48000.003861/97-45-SMC	738,80	10.589.771,00
SAO PEDRO	48000.003694/97-13-SP	149,23	16.520,00
SERIEMA	48610.007984/2004-SEI	151,78	7.892,54
SERRA	48000.003781/97-16-SER	17.277,18	832.189,85
SERRA VERMELHA	48000.003829/97-32-SVM	69,16	69,14
SERRARIA	48000.003830/97-11-SE	2.820,28	12.462,16
SESMARIA	48000.003696/97-31-SI	1.442,41	762.652,00
SIRIRIZINHO	48000.003862/97-16-SZ	28.383,47	1.187.230,00
SOCORRO	48000.003697/97-01-SC	157,20	1.339,65
SOCORRO EXTENSAO	48000.003698/97-66-SCX	-	516.663,00
SUDOESTE URUCU	48000.003873/97-24-SUC	2.485,64	3.183.000,00
SUSSUARANA	48000.003699/97-29-SUS	5,41	168.062,00
TABUIAIA	48610.007986/2004-TAB	116,48	2.911,99
TANGARA	48610.009488/2003-TGA	269,25	1.346,21
TAQUIPE	48000.003700/97-14-TQ	10.916,57	-
TARTARUGA	48000.003835/97-35-TAR	387,00	17.000,00
TATUI	48000.003834/97-72-TTI	445,49	128.124,00
TIGRE	48610.009279/05-58-TG	219,16	-
TLD(I-PTX-3-RN)	48610.009503/03-POT-T-558	123,18	-
TRES MARIAS	48000.003832/97-47-TM	124,41	497,60
TRILHA	48000.003708/97-18-TR	1.493,37	359.083,23
UBARANA	48000.003782/97-71-UB	11.550,48	21.440.324,64
UPANEMA	48000.003833/97-18-UPN	756,80	107.149,00
VARGINHA	48610.004002/98-VRG	344,25	488.904,89
VERMELHO	48000.003713/97-58-VM	50.036,01	1.438.333,00
VIOLA	48000.003734/97-28-VL	18.605,29	917.280,10
VOADOR	48000.003704/97-67-VD	31.808,95	2.390.769,00
XAREU	48000.003778/97-01-XA	7.500,65	581.000,00
TOTAL		8.570.029,82	1.423.990.055,60

VOLUME DE ÓLEO E GÁS PRODUZIDO EM TERRA POR ESTADO E MUNICÍPIO				
UF	MUNICÍPIO	PRODUÇÃO (m3)		
		PETRÓLEO	GÁS NATURAL	
AL	COQUEIRO SECO-AL	-	-	
	CORURIBE-AL	-	-	
	JEQUIA DA PRAIA-AL	-	3.369.669,43	
	MACEIO-AL	-	-	
	MARECHAL DEODORO-AL	3.264,53	1.164.238,27	
	PILAR-AL	9.770,67	13.155.760,12	
	RIO LARGO-AL	1.102,45	992.622,41	
	ROTEIRO-AL	-	-	
	SANTA LUZIA DO NORTE-AL	136,93	5.548,81	
	SAO MIGUEL DOS CAMPOS-AL	13.048,50	24.823.710,80	
	SATUBA-AL	1.991,82	1.009.938,54	
	TOTAL - AL	29.314,90	44.521.488,39	
AM	COARI-AM	153.889,00	58.843.359,00	
	TOTAL - AM	153.889,00	58.843.359,00	
BA	ALAGOINHAS-BA	22.257,36	3.802.879,62	
	ARACAS-BA	19.196,66	3.358.060,89	
	ARAMARI-BA	15,66	278.221,02	
	CAMACARI-BA	-	161.430,30	
	CANDEIAS-BA	5.981,32	10.130.416,51	
	CARAVELAS-BA	-	-	
	CARDEAL DA SILVA-BA	5.015,03	1.127.260,50	
	CATU-BA	11.626,42	1.165.211,83	
	CONDE-BA	182,33	3.041,58	
	DIAS D'AVILA-BA	-	-	
	ENTRE RIOS-BA	14.266,86	1.749.432,52	
	ESPLANADA-BA	58.883,73	1.607.872,45	
	INHAMBUPE-BA	10,38	242.551,66	
	ITANAGRA-BA	1.742,67	739.740,13	
	ITAPARICA-BA	86,94	86,94	
	MATA DE SAO JOAO-BA	5.212,83	8.115.975,71	
	POJUCA-BA	27.893,81	45.354.068,09	
	SAO FRANCISCO DO CONDE-BA	2.183,44	867.004,68	
	SAO SEBASTIAO DO PASSE-BA	19.890,98	9.130.276,08	
	SATIRO DIAS-BA	141,36	1.680.811,00	
	SIMOES FILHO-BA	-	-	
	TEODORO SAMPAIO-BA	-	-	
	BIRITINGA-BA	-	-	
	TERRA NOVA-BA	-	-	
		TOTAL - BA	194.587,78	89.514.341,50
CE	ARACATI-CE	5.498,32	28.158,70	
	ICAPUI-CE	2.545,04	12.738,55	
	JAGUARUANA-CE	6,46	32,26	
	TOTAL - CE	8.049,82	40.929,51	
ES	CONCEICAO DA BARRA-ES	955,80	60.000,00	
	JAGUARE-ES	39.812,85	2.841.906,54	
	LINHARES-ES	18.058,37	3.926.961,87	
	SAO MATEUS-ES	8.418,99	2.460.620,64	
	TOTAL - ES	67.246,01	9.289.489,05	
RN	ACU-RN	14.669,30	60.193,30	
	AFONSO BEZERRA-RN	-	-	
	ALTO DO RODRIGUES-RN	17.099,40	79.956,48	
	APODI-RN	17.336,08	2.318.700,00	
	AREIA BRANCA-RN	27.667,27	10.419.053,88	
	CARAUBAS-RN	9.591,94	4.641.578,00	
	CARNAUBAIS-RN	3.318,06	13.331,60	
	FELIPE GUERRA-RN	5.781,25	1.940.928,35	
	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN	8.174,97	5.761.888,29	
	GUAMARE-RN	597,32	-	
	MACAU-RN	22.264,01	211.674,95	
	MOSSORO-RN	92.838,99	203.469,44	
	PEDRO AVELINO-RN	5,49	21,92	
	PENDENCIAS-RN	12.395,53	123.325,96	
	PORTO DO MANGUE-RN	19,24	19,24	
	SERRA DO MEL-RN	3.397,01	122.306,41	
	UPANEMA-RN	4.045,93	903.147,80	
		TOTAL RN	239.201,79	26.799.595,62
	SE	ARACAJU-SE	184,17	368,31
AREIA BRANCA-SE		254,57	627,57	
BREJO GRANDE-SE		980,01	-	
CAPELA-SE		540,64	28.863,45	
CARMOPOLIS-SE		49.521,31	1.372.953,85	
DIVINA PASTORA-SE		21.563,40	1.225.067,63	
GENERAL MAYNARD-SE		273,01	22.922,85	
ITAPORANGA D'AJUDA-SE		82,45	-	
JAPARATUBA-SE		51.145,02	1.801.140,08	
MARUIM-SE		3.023,02	415.993,15	
PACATUBA-SE		219,16	-	
PIRAMBU-SE		1.603,63	22.450,74	
RIACHUELO-SE		4.337,05	12.983,06	
ROSARIO DO CATETE-SE		11.038,32	1.024.050,32	
SANTO AMARO DAS BROTAS-SE		1.514,84	126.282,56	
SAO CRISTOVAO-SE		269,59	227.628,00	
SIRIRI-SE		14.002,74	552.035,17	
		TOTAL SE	160.552,92	6.833.366,73
Total Geral		852.842,22	238.550.406,92	

ANEXO II

ROYALTIES

BENEFICIÁRIOS	VALOR (R\$)			
	Royalties até 5%	Royalties exceden-tes a 5%	Total	Acumulado em 2008
		BRASIL		
ESTADOS	154.002.873,27	110.912.882,15	264.915.755,42	1.488.743.495,37
MUNICIPIOS	173.514.311,12	126.309.476,72	299.823.787,84	1.673.672.189,26
FUNDO ESPECIAL	39.610.083,90	29.059.069,58	68.669.153,48	381.467.182,04
COMANDO DA MARINHA	79.220.167,84	58.118.139,20	137.338.307,04	762.934.364,33
MCT	-	108.166.266,95	108.166.266,95	603.908.301,33
TOTAL	446.347.436,13	432.565.834,60	878.913.270,73	4.910.725.532,33



BENEFICIÁRIOS	VALOR (R\$)			
	Royalties até 5%	Royalties exceden-tes a 5%	Total	Acumulado em 2008
ESTADOS				
ALAGOAS	2.059.095,25	1.276.172,33	3.335.267,58	20.662.013,13
AMAZONAS	7.516.307,97	5.559.864,93	13.076.172,90	73.302.208,76
BAHIA	10.253.870,55	6.442.554,63	16.696.425,18	95.653.209,94
CEARA	796.573,45	525.899,50	1.322.472,95	7.526.135,34
ESPIRITO SANTO	11.728.445,54	9.582.608,20	21.311.053,74	120.269.800,37
PARANA	303.538,65	159.357,79	462.896,44	2.461.512,62
RIO DE JANEIRO	104.954.519,46	76.103.756,21	181.058.275,67	1.003.108.249,03
RIO GRANDE DO NORTE	10.015.311,01	6.810.616,61	16.825.927,62	100.758.847,37
SAO PAULO	218.441,37	114.681,72	333.123,09	2.218.917,59
SERGIPE	6.156.770,02	4.337.370,23	10.494.140,25	62.782.601,22
TOTAL	154.002.873,27	110.912.882,15	264.915.755,42	1.488.743.495,37

* Valor sem a retenção de 1% (um por cento) de PASEP, conforme disposto no inciso III, do Art.2º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, combinado como parágrafo 6º do Art.19 da Medida Provisória nº 2.158, de 24 de agosto de 2001.

ROYALTIES POR MUNICÍPIO

BENEFICIÁRIOS		VALOR (R\$)			
		Royalties até 5%	Royalties exceden-tes a 5%	Total*	Acumuladoem 2008
ANADIA-AL	AL	836,40	-	836,40	4.623,75
ATALAIA-AL	AL	1.115,21	-	1.115,21	6.165,01
BARRA DE SANTO ANTONIO-AL	AL	766,70	-	766,70	4.238,43
BARRA DE SÃO MIGUEL-AL	AL	697,00	-	697,00	3.853,12
BOCA DA MATA-AL	AL	940,96	-	940,96	5.201,74
BRANQUINHA-AL	AL	731,85	-	731,85	4.045,78
CAJUEIRO-AL	AL	906,11	-	906,11	5.009,07
CAMPESTRE-AL	AL	697,00	-	697,00	3.853,12
CAMPO ALEGRE-AL	AL	1.080,36	-	1.080,36	5.972,36
CAPELA-AL	AL	836,40	-	836,40	4.623,75
CHA PRETA-AL	AL	697,00	-	697,00	3.853,12
COLONIA LEOPOLDINA-AL	AL	871,26	-	871,26	4.816,42
COQUEIRO SECO-AL	AL	697,00	-	697,00	9.955,52
CORUIPE-AL	AL	857.952,30	69.560,87	927.513,17	6.065.934,17
FELIZ DESERTO-AL	AL	25.052,08	35.010,29	60.062,37	332.032,76
FLEXEIRAS-AL	AL	731,85	-	731,85	4.045,78
IBATEGUARA-AL	AL	801,55	-	801,55	4.431,10
IGREJA NOVA-AL	AL	906,11	-	906,11	5.009,07
JACUIPE-AL	AL	697,00	-	697,00	3.853,12
JAPARATINGA-AL	AL	697,00	-	697,00	3.853,12
JEQUIA DA PRAIA-AL	AL	17.103,83	6.876,23	23.980,06	27.790,15
JOAQUIM GOMES-AL	AL	906,11	-	906,11	5.009,07
JUNDIA-AL	AL	45.560,03	-	45.560,03	135.984,47
JUNQUEIRO-AL	AL	940,96	-	940,96	5.201,74
MACEIO-AL	AL	66.572,38	13.328,84	79.901,22	613.166,27
MARAGOGI-AL	AL	940,96	-	940,96	5.201,74
MARECHAL DEODORO-AL	AL	110.024,47	114.447,18	224.471,65	1.312.424,92
MATRIZ DE CAMARAGIBE-AL	AL	940,96	-	940,96	5.201,74
MESSIAS-AL	AL	801,55	-	801,55	4.431,10
MURICI-AL	AL	940,96	-	940,96	5.201,74
NOVO LINO-AL	AL	731,85	-	731,85	4.045,78
PARIPUEIRA-AL	AL	697,00	9.996,63	10.693,63	65.695,90
PASSO DE CAMARAGIBE-AL	AL	766,70	-	766,70	4.238,43
PENEDO-AL	AL	1.150,06	-	1.150,06	6.357,67
PIACABUCU-AL	AL	836,40	-	836,40	4.623,75
PILAR-AL	AL	178.953,51	114.795,61	293.749,12	1.992.713,01
PINDOBA-AL	AL	697,00	-	697,00	3.853,12
PORTO CALVO-AL	AL	940,96	-	940,96	5.201,74
PORTO DE PEDRAS-AL	AL	731,85	-	731,85	4.045,78
PORTO REAL DO COLEGIO-AL	AL	836,40	-	836,40	4.623,75
RIO LARGO-AL	AL	18.877,29	11.411,58	30.288,87	148.975,89
ROTEIRO-AL	AL	697,00	-	697,00	8.780,45
SANTA LUZIA DO NORTE-AL	AL	47.185,47	1.048,41	48.233,88	242.564,35
SANTANA DO MUNDAU-AL	AL	731,85	-	731,85	4.045,78
SAO JOSE DA LAJE-AL	AL	906,11	-	906,11	5.009,07
SAO LUIS DO QUITUNDE-AL	AL	975,81	-	975,81	5.394,39
SAO MIGUEL DOS CAMPOS-AL	AL	337.997,58	252.075,75	590.073,33	3.454.399,34
SAO MIGUEL DOS MILAGRES-AL	AL	697,00	-	697,00	3.853,12
SATUBA-AL	AL	609.094,07	18.162,42	627.256,49	3.623.874,38
TEOTONIO VILELA-AL	AL	1.080,36	-	1.080,36	5.972,36
UNIAO DOS PALMARES-AL	AL	1.150,06	-	1.150,06	6.357,67
VICOSA-AL	AL	940,96	-	940,96	5.201,74
ALAGOAS TOTAL		2.349.118,64	646.713,81	2.995.832,45	18.214.810,72
ANAMA-AM	AM	-	2.877,99	2.877,99	16.030,06
ANORI-AM	AM	-	2.877,99	2.877,99	16.030,06
AUTAZES-AM	AM	-	7.869,03	7.869,03	43.854,95
BERURI-AM	AM	-	2.877,99	2.877,99	16.030,06
CAREIRO DA VARZEA-AM	AM	-	7.869,03	7.869,03	43.854,95
CAREIRO-AM	AM	-	2.877,99	2.877,99	16.030,06
COARI-AM	AM	2.212.694,93	2.149.004,81	4.361.699,74	24.269.243,29
CODAJAS-AM	AM	-	2.877,99	2.877,99	16.030,06
IRANDUBA-AM	AM	-	7.869,03	7.869,03	43.854,95
ITACOATIARA-AM	AM	-	7.869,03	7.869,03	43.854,95
ITAPIRANGA-AM	AM	-	7.869,03	7.869,03	43.854,95
MANACAPURU-AM	AM	-	2.877,99	2.877,99	16.030,06
MANAQUIRI-AM	AM	-	2.877,99	2.877,99	16.030,06
MANAUS-AM	AM	910.052,53	99.371,52	1.009.424,05	6.532.618,90
PARINTINS-AM	AM	-	7.869,03	7.869,03	43.854,95
SILVES-AM	AM	-	7.869,03	7.869,03	43.854,95
URUCARA-AM	AM	-	7.869,03	7.869,03	43.854,95
URUCURITUBA-AM	AM	-	7.869,03	7.869,03	43.854,95
AMAZONAS TOTAL		3.122.747,46	2.339.343,53	5.462.090,99	31.308.767,16
LARANJAL DO JARI-AP	AP	-	7.869,03	7.869,03	43.854,95
MACAPA-AP	AP	-	7.869,03	7.869,03	43.854,95
MAGAGAO-AP	AP	-	7.869,03	7.869,03	43.854,95

AMAPA TOTAL		-	23.607,09	23.607,09	131.564,85
ACAJUTIBA-BA	BA	996,78	-	996,78	5.471,01
ADUSTINA-BA	BA	996,78	-	996,78	5.471,01
AGUA FRIA-BA	BA	996,78	-	996,78	5.471,01
AIQUARA-BA	BA	866,77	-	866,77	4.757,39
ALAGOINHAS-BA	BA	334.835,60	190.250,94	525.086,54	3.017.087,27
ALCOBACA-BA	BA	1.077,15	-	1.077,15	5.911,47
ALMADINA-BA	BA	866,77	-	866,77	4.757,39
AMARGOSA-BA	BA	1.263,12	-	1.263,12	6.933,52
AMELIA RODRIGUES-BA	BA	1.120,50	-	1.120,50	6.149,38
ANAGE-BA	BA	1.163,83	-	1.163,83	6.387,24
ANGUERA-BA	BA	866,77	-	866,77	4.757,39
ANTAS-BA	BA	1.046,43	-	1.046,43	5.744,14
ANTONIO CARDOSO-BA	BA	959,76	-	959,76	5.268,43
APORA-BA	BA	1.040,13	-	1.040,13	5.708,91
APUAREMA-BA	BA	866,77	-	866,77	4.757,39
ARACAS-BA	BA	300.412,52	156.669,77	457.082,29	2.662.075,06
ARACI-BA	BA	1.393,14	-	1.393,14	7.647,12
ARAMARI-BA	BA	2.407,66	647,17	3.054,83	22.520,72
ARATACA-BA	BA	910,11	-	910,11	4.995,31
ARATUIPE-BA	BA	866,77	-	866,77	4.757,39
AURELINO LEAL-BA	BA	990,48	-	990,48	5.435,79
BAIXA GRANDE-BA	BA	1.126,80	-	1.126,80	6.184,61
BANZAE-BA	BA	910,11	-	910,11	4.995,31
BARRA DO CHOCA-BA	BA	1.244,20	-	1.244,20	6.827,72
BARRA DO ROCHA-BA	BA	866,77	-	866,77	4.757,39
BARRO PRETO-BA	BA	866,77	-	866,77	4.757,39
BARROCAS-BA	BA	953,45	-	953,45	5.233,14
BELMONTE-BA	BA	1.126,80	-	1.126,80	6.184,61
BELO CAMPO-BA	BA	990,48	-	990,48	5.435,79
BIRITINGA-BA	BA	947,14	-	947,14	5.197,86
BOA NOVA-BA	BA	1.027,51	-	1.027,51	5.638,34
BOA VISTA DO TUPIM-BA	BA	1.033,82	-	1.033,82	5.673,62
BOM JESUS DA SERRA-BA	BA	910,11	-	910,11	4.995,31
BREJOES-BA	BA	947,14	-	947,14	5.197,86
BUERAREMA-BA	BA	1.083,46	-	1.083,46	5.946,76
CAATIBA-BA	BA	897,49	-	897,49	4.924,73
CABACEIRAS DO PARAGUACU-BA	BA	1.046,43	-	1.046,43	5.744,14
CACHOEIRA-BA	BA	1.263,12	-	1.263,12	6.933,52
CAEM-BA	BA	903,80	-	903,80	4.960,02
CAETANOS-BA	BA	953,45	-	953,45	5.233,14
CAIRU-BA	BA	31.710,85	387.814,98	419.525,83	2.351.100,21
CAMACAN-BA	BA	1.213,48	-	1.213,48	6.660,37
CAMACARI-BA	BA	2.495,12	338,06	2.833,18	15.596,54
CAMAMU-BA	BA	1.256,81	-	1.256,81	6.898,23
CANAVIEIRAS-BA	BA	1.256,81	-	1.256,81	6.898,23
CANDEAL-BA	BA	860,47	-	860,47	4.722,16
CANDEIAS-BA	BA	242.101,93	328.467,85	570.569,78	3.244.922,42
CANDIDO SALES-BA	BA	1.163,83	-	1.163,83	6.387,24
CANSANCAO-BA	BA	1.263,12	-	1.263,12	6.933,52
CANUDOS-BA	BA	1.003,09	-	1.003,09	5.506,30
CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA	BA	959,76	-	959,76	5.268,43
CAPIM GROSSO-BA	BA	1.176,44	-	1.176,44	6.457,75
CARAVELAS-BA	BA	1.126,80	-	1.126,80	6.184,61
CARDEAL DA SILVA-BA	BA	128.374,29	40.501,72	168.876,01	976.814,03
CASTRO ALVES-BA	BA	1.170,14	-	1.170,14	6.422,52
CATU-BA	BA	201.869,36	109.616,07	311.485,43	1.878.453,91
CICERO DANTAS-BA	BA	1.213,48	-	1.213,48	6.660,37
CIPO-BA	BA	996,78	-	996,78	5.471,01
COARACI-BA	BA	1.120,50	-	1.120,50	6.149,38
CONCEICAO DA FEIRA-BA	BA	1.089,77	-	1.089,77	5.982,04
CONCEICAO DO ALMEIDA-BA	BA	1.033,82	-	1.033,82	5.673,62
CONCEICAO DO COITE-BA	BA	1.430,17	-	1.430,17	7.849,74
CONCEICAO DO JACUIPE-BA	BA	1.170,14	-	1.170,14	6.422,52
CONDE-BA	BA	3.197,39	1.335,53	4.532,92	30.710,15
CORACAO DE MARIA-BA	BA	1.126,80	-	1.126,80	6.184,61
CORONEL JOAO SA-BA	BA	1.083,46	-	1.083,46	5.946,76
CRAVOLANDIA-BA	BA	866,77	-	866,77	4.757,39
CRISOPOLIS-BA	BA	1.083,46	-	1.083,46	5.946,76
CRUZ DAS ALMAS-BA	BA	1.386,83	-	1.386,83	7.611,83
DARIO MEIRA-BA	BA	947,14	-	947,14	5.197,86
DIAS D'AVILA-BA	BA	1.393,14	-	1.393,14	7.647,12
DOM MACEDO COSTA-BA	BA	866,77	-	866,77	4.757,39
ELISIO MEDRADO-BA	BA	866,77	-	866,77	4.757,39
ENCRUZILHADA-BA	BA	1.107,88	-	1.107,88	6.078,81
ENTRE RIOS-BA	BA	235.998,92	176.437,69	412.436,61	2.381.673,66
ESPLANADA-BA	BA	1.272.502,92	499.776,10	1.772.279,02	8.385.922,57
EUCLIDES DA CUNHA-BA	BA	1.436,47	-	1.436,47	7.884,97
EUNAPOLIS-BA	BA	1.560,18	-	1.560,18	8.563,29
FATIMA-BA	BA	1.083,46	-	1.083,46	5.946,76
FEIRA DE SANTANA-BA	BA	1.733,54	-	1.733,54	9.514,82
FIRMINO ALVES-BA	BA	866,77	-	866,77	4.757,39
FLORESTA AZUL-BA	BA	910,11	-	910,11	4.995,31
GANDU-BA	BA	1.219,79	-	1.219,79	6.695,66
GAVIAO-BA	BA	866,77	-	866,77	4.757,39
GLORIA-BA	BA	947,14	-	947,14	5.197,86
GONGOGI-BA	BA	860,47	-	860,47	4.722,16
GOVERNADOR MANGABEIRA-BA	BA	1.089,77	-	1.089,77	5.982,04
GUARATINGA-BA	BA	1.120,50	-	1.120,50	6.149,38
HELIOPOLIS-BA	BA	1.003,09	-	1.003,09	5.506,30
IACU-BA	BA	1.163,83	-	1.163,83	6.387,24



IBICARAI-BA	BA	1.163,83	-	1.163,83	6.387,24	PORTO SEGURO-BA	BA	1.659,47	-	1.659,47	9.109,58
IBICUI-BA	BA	996,78	-	996,78	5.471,01	POTIRAGUA-BA	BA	897,49	-	897,49	4.924,73
IBIQUERA-BA	BA	866,77	-	866,77	4.757,39	PRADO-BA	BA	1.170,14	-	1.170,14	6.422,52
IBIRAPITANGA-BA	BA	1.126,80	-	1.126,80	6.184,61	PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA	BA	1.133,11	-	1.133,11	6.219,89
IBIRAPUA-BA	BA	866,77	-	866,77	4.757,39	QUEIMADAS-BA	BA	1.170,14	-	1.170,14	6.422,52
IBIRATAIA-BA	BA	1.120,50	-	1.120,50	6.149,38	QUIJINGUE-BA	BA	1.170,14	-	1.170,14	6.422,52
ICHU-BA	BA	866,77	-	866,77	4.757,39	QUIXABEIRA-BA	BA	866,77	-	866,77	4.757,39
IGRAPIUNA-BA	BA	947,14	-	947,14	5.197,86	RAFAEL JAMBEIRO-BA	BA	1.126,80	-	1.126,80	6.184,61
IGUAI-BA	BA	1.170,14	-	1.170,14	6.422,52	RETIROLANDIA-BA	BA	910,11	-	910,11	4.995,31
ILHEUS-BA	BA	1.733,54	-	1.733,54	9.514,82	RIACHAO DO JACUIPE-BA	BA	1.263,12	-	1.263,12	6.933,52
INHAMBUPE-BA	BA	2.459,81	610,31	3.070,12	20.222,00	RIBEIRA DO AMPARO-BA	BA	1.003,09	-	1.003,09	5.506,30
IPECAETA-BA	BA	1.033,82	-	1.033,82	5.673,62	RIBEIRA DO POMBAL-BA	BA	1.343,49	-	1.343,49	7.373,99
IPIAU-BA	BA	1.343,49	-	1.343,49	7.373,99	RIBEIRO DO LARGO-BA	BA	996,78	-	996,78	5.471,01
IPIRA-BA	BA	1.430,17	-	1.430,17	7.849,74	RIO REAL-BA	BA	1.306,46	-	1.306,46	7.171,35
IRAJUBA-BA	BA	866,77	-	866,77	4.757,39	RUY BARBOSA-BA	BA	1.213,48	-	1.213,48	6.660,37
IRARA-BA	BA	1.170,14	-	1.170,14	6.422,52	SALINAS DA MARGARIDA-BA	BA	37.302,14	220.110,70	257.412,84	1.438.417,68
ITABELA-BA	BA	1.170,14	-	1.170,14	6.422,52	SALVADOR-BA	BA	67.822,07	220.110,70	287.932,77	1.608.073,57
ITABERABA-BA	BA	1.430,17	-	1.430,17	7.849,74	SANTA BARBARA-BA	BA	1.089,77	-	1.089,77	5.982,04
ITABUNA-BA	BA	1.733,54	-	1.733,54	9.514,82	SANTA BRIGIDA-BA	BA	990,48	-	990,48	5.435,79
ITACARE-BA	BA	1.182,75	-	1.182,75	6.493,04	SANTA CRUZ CABRALIA-BA	BA	1.176,44	-	1.176,44	6.457,75
ITAGI-BA	BA	947,14	-	947,14	5.197,86	SANTA CRUZ DA VITORIA-BA	BA	866,77	-	866,77	4.757,39
ITAGIBA-BA	BA	1.040,13	-	1.040,13	5.708,91	SANTA INES-BA	BA	910,11	-	910,11	4.995,31
ITAGIMIRIM-BA	BA	866,77	-	866,77	4.757,39	SANTA LUZIA-BA	BA	996,78	-	996,78	5.471,01
ITAJU DO COLONIA-BA	BA	866,77	-	866,77	4.757,39	SANTA TERESINHA-BA	BA	866,77	-	866,77	4.757,39
ITAJUIPE-BA	BA	1.126,80	-	1.126,80	6.184,61	SANTALUZ-BA	BA	1.263,12	-	1.263,12	6.933,52
ITAMARAJU-BA	BA	1.473,51	-	1.473,51	8.087,60	SANTANOPOLIS-BA	BA	866,77	-	866,77	4.757,39
ITAMARI-BA	BA	866,77	-	866,77	4.757,39	SANTO AMARO-BA	BA	55.953,21	220.110,70	276.063,91	1.542.131,93
ITAMBE-BA	BA	1.263,12	-	1.263,12	6.933,52	SANTO ANTONIO DE JESUS-BA	BA	1.566,49	-	1.566,49	8.598,57
ITANAGRA-BA	BA	89.338,43	17.468,91	106.807,34	635.169,44	SANTO ESTEVAO-BA	BA	1.343,49	-	1.343,49	7.373,99
ITANHEM-BA	BA	1.126,80	-	1.126,80	6.184,61	SAO DOMINGOS-BA	BA	866,77	-	866,77	4.757,39
ITAPARICA-BA	BA	43.367,92	220.375,06	263.742,98	1.474.382,92	SAO FELIPE-BA	BA	1.126,80	-	1.126,80	6.184,61
ITAPE-BA	BA	897,49	-	897,49	4.924,73	SAO FELIX-BA	BA	1.003,09	-	1.003,09	5.506,30
ITAPEBI-BA	BA	910,11	-	910,11	4.995,31	SAO FRANCISCO DO CONDE-BA	BA	1.125.452,65	736.502,81	1.861.955,46	11.178.741,10
ITAPETINGA-BA	BA	1.430,17	-	1.430,17	7.849,74	SAO GONCALO DOS CAMPOS-BA	BA	1.219,79	-	1.219,79	6.695,66
ITAPICURU-BA	BA	1.219,79	-	1.219,79	6.695,66	SAO JOSE DA VITORIA-BA	BA	866,77	-	866,77	4.757,39
ITAPITANGA-BA	BA	910,11	-	910,11	4.995,31	SAO JOSE DO JACUIPE-BA	BA	916,41	-	916,41	5.030,53
ITAQUARA-BA	BA	866,77	-	866,77	4.757,39	SAO MIGUEL DAS MATAS-BA	BA	910,11	-	910,11	4.995,31
ITARANTIM-BA	BA	1.040,13	-	1.040,13	5.708,91	SAO SEBASTIAO DO PASSE-BA	BA	384.170,87	224.334,93	608.505,80	3.258.838,54
ITATIM-BA	BA	1.003,09	-	1.003,09	5.506,30	SAPEACU-BA	BA	1.040,13	-	1.040,13	5.708,91
ITIRUCU-BA	BA	1.003,09	-	1.003,09	5.506,30	SATIRO DIAS-BA	BA	10.164,17	4.627,94	14.792,11	151.956,09
ITIUBA-BA	BA	1.256,81	-	1.256,81	6.898,23	SAUBARA-BA	BA	35.606,59	220.110,70	255.717,29	1.429.089,14
ITORORO-BA	BA	1.133,11	-	1.133,11	6.219,89	SERRA PRETA-BA	BA	990,48	-	990,48	5.435,79
ITUBERA-BA	BA	1.120,50	-	1.120,50	6.149,38	SERRINHA-BA	BA	1.473,51	-	1.473,51	8.087,60
JACOBINA-BA	BA	1.516,84	-	1.516,84	8.325,44	SERROLANDIA-BA	BA	953,45	-	953,45	5.233,14
JAGUAQUARA-BA	BA	1.343,49	-	1.343,49	7.373,99	SIMOES FILHO-BA	BA	1.609,82	-	1.609,82	8.836,43
JAGUARIBE-BA	BA	49.341,02	-	49.341,02	278.362,71	SITIO DO QUINTO-BA	BA	990,48	-	990,48	5.435,79
JANDAIRA-BA	BA	860,47	-	860,47	4.722,16	TANQUINHO-BA	BA	866,77	-	866,77	4.757,39
JEQUIE-BA	BA	1.733,54	-	1.733,54	9.514,82	TAPEROA-BA	BA	1.096,07	-	1.096,07	6.017,27
JEREMOABO-BA	BA	1.306,46	-	1.306,46	7.171,35	TAPIRAMUTA-BA	BA	1.040,13	-	1.040,13	5.708,91
JQUIRICA-BA	BA	953,45	-	953,45	5.233,14	TEIXEIRA DE FREITAS-BA	BA	1.653,17	-	1.653,17	9.074,35
JITAUNA-BA	BA	1.027,51	-	1.027,51	5.638,34	TEODORO SAMPAIO-BA	BA	866,77	-	866,77	4.757,39
JUCURUCU-BA	BA	903,80	-	903,80	4.960,02	TEOFILANDIA-BA	BA	1.126,80	-	1.126,80	6.184,61
JUSSARI-BA	BA	866,77	-	866,77	4.757,39	TEOLANDIA-BA	BA	953,45	-	953,45	5.233,14
LAFAIETE COUTINHO-BA	BA	866,77	-	866,77	4.757,39	TERRA NOVA-BA	BA	953,45	-	953,45	5.233,14
LAJE-BA	BA	1.133,11	-	1.133,11	6.219,89	TUCANO-BA	BA	1.386,83	-	1.386,83	7.611,83
LAJEDAO-BA	BA	866,77	-	866,77	4.757,39	UAUA-BA	BA	1.170,14	-	1.170,14	6.422,52
LAJEDINHO-BA	BA	866,77	-	866,77	4.757,39	UBAIRA-BA	BA	1.126,80	-	1.126,80	6.184,61
LAJEDO DO TABOCAL-BA	BA	866,77	-	866,77	4.757,39	UBAITABA-BA	BA	1.126,80	-	1.126,80	6.184,61
LAMARAO-BA	BA	916,41	-	916,41	5.030,53	UBATA-BA	BA	1.176,44	-	1.176,44	6.457,75
LAURO DE FREITAS-BA	BA	1.746,15	-	1.746,15	9.585,33	UNA-BA	BA	1.163,83	-	1.163,83	6.387,24
MACAJUBA-BA	BA	910,11	-	910,11	4.995,31	URUCUCA-BA	BA	1.126,80	-	1.126,80	6.184,61
MACARANI-BA	BA	1.046,43	-	1.046,43	5.744,14	VALENCA-BA	BA	49.000,31	-	49.000,31	276.351,91
MADRE DE DEUS-BA	BA	922.045,03	1.019.423,54	1.941.468,57	11.747.421,27	VALENTE-BA	BA	1.133,11	-	1.133,11	6.219,89
MAQUINIQUE-BA	BA	866,77	-	866,77	4.757,39	VARZEA DA ROCA-BA	BA	1.003,09	-	1.003,09	5.506,30
MAIRI-BA	BA	1.077,15	-	1.077,15	5.911,47	VARZEA DO POÇO-BA	BA	866,77	-	866,77	4.757,39
MANOEL VITORINO-BA	BA	990,48	-	990,48	5.435,79	VARZEA NOVA-BA	BA	947,14	-	947,14	5.197,86
MARACAS-BA	BA	1.263,12	-	1.263,12	6.933,52	VARZEDO-BA	BA	866,77	-	866,77	4.757,39
MARAGOGIPE-BA	BA	49.105,53	-	49.105,53	276.972,94	VERA CRUZ-BA	BA	1.263,12	-	1.263,12	6.933,52
MARAU-BA	BA	1.033,82	-	1.033,82	5.673,62	VEREDA-BA	BA	866,77	-	866,77	4.757,39
MARCIONILIO SOUZA-BA	BA	910,11	-	910,11	4.995,31	VITORIA DA CONQUISTA-BA	BA	1.733,54	-	1.733,54	9.514,82
MASCOTE-BA	BA	1.040,13	-	1.040,13	5.708,91	WENCESLAU GUIMARAES-BA	BA	1.126,80	-	1.126,80	6.184,61
MATA DE SAO JOAO-BA	BA	164.460,93	74.087,04	238.547,97	1.425.878,32	BAHIA TOTAL		6.707.034,80	5.587.282,36	12.294.317,16	69.536.286,30
MEDEIROS NETO-BA	BA	1.126,80	-	1.126,80	6.184,61	ACARAU-CE	CE	3.125,76	-	3.125,76	17.791,78
MIGUEL CALMON-BA	BA	1.163,83	-	1.163,83	6.387,24	ALCANTARAS-CE	CE	2.051,28	-	2.051,28	11.675,84
MILAGRES-BA	BA	903,80	-	903,80	4.960,02	AMONTADA-CE	CE	66.760,68	82.319,29	149.079,97	842.428,21
MIRANTE-BA	BA	854,16	-	854,16	4.686,88	APIAIRES-CE	CE	2.148,96	-	2.148,96	12.231,83
MONTE SANTO-BA	BA	1.386,83	-	1.386,83	7.611,83	AQUIRAZ-CE	CE	-	971,98	971,98	32.285,36
MUCURI-BA	BA	1.263,12	-	1.263,12	6.933,52	ARACATI-CE	CE	642.989,71	19.513,90	662.503,61	3.824.950,05
MUNDO NOVO-BA	BA	1.126,80	-	1.126,80	6.184,61	ARARENDA-CE	CE	2.051,28	-	2.051,28	11.675,84
MUNIZ FERREIRA-BA	BA	866,77	-	866,77	4.757,39	BARROQUINHA-CE	CE	2.246,64	-	2.246,64	12.787,84
MURITIBA-BA	BA	1.163,83	-	1.163,83	6.387,24	BELA CRUZ-CE	CE	2.735,04	-	2.735,04	15.567,81
MUTUIPE-BA	BA	1.126,80	-	1.126,80	6.184,61	CAMOCIM-CE	CE	3.223,44	-	3.223,44	18.347,77
NAZARE-BA	BA	1.170,14	-	1.170,14	6.422,52	CANINDE-CE	CE	3.418,80	-	3.418,80	19.459,76
NILO PECANHA-BA	BA	959,76	-	959,76	5.268,43	CARIDADE-CE	CE	2.344,32	-	2.344,32	13.343,82
NORDESTINA-BA	BA	959,76	-	959,76	5.268,43	CARIRE-CE	CE	2.442,00	-	2.442,00	13.899,82
NOVA CANAA-BA	BA	1.096,07	-	1.096,07	6.017,27	CARNAUBAL-CE	CE	2.344,32	-	2.344,32	13.343,82
NOVA FATIMA-BA	BA	866,77	-	866,77	4.757,39	CATUNDA-CE	CE	2.051,28	-	2.051,28	11.675,84
NOVA IBIA-BA	BA	866,77	-	866,77	4.757,39	CAUCAIA-CE	CE	580.159,62	971,98	581.131,60	612.444,98
NOVA ITARANA-BA	BA	866,77	-	866,77	4.757,39	CHAVAL-CE	CE	2.148,96	-	2.148,96	12.231,83
NOVA SOURE-BA	BA	1.170,14	-	1.170,14	6.422,52	COREAU-CE	CE	2.539,68	-	2.539,68	14.455,82
NOVA VICOSA-BA	BA	1.256,81	-	1.256,81	6.898,23	CRATEUS-CE	CE	3.418,80	-	3.418,80	19.459,76
NOVO TRIUNFO-BA	BA	1.003,09	-	1.003,09	5.506,30	CROATA-CE	CE	2.344,32	-	2.344,32	13.343,82
OLINDINA-BA	BA	1.126,80	-	1.126,80	6.184,61	CRUZ-CE	CE	2.539,68	-	2.539,68	14.455,82
OURICANGAS-BA	BA	866,77	-	866,77	4.757,39	FORQUILHA-CE	CE	2.539,68	-	2.539,68	14.455,82
OUROLANDIA-BA	BA	1.046,43	-	1.046,43	5.744,14	FORTALEZA-CE	CE	100.367,60	1.295,98	101.663,58	755.059,64
PARIPIRANGA-BA	BA	1.219,79	-	1.219,79	6.695,66	FRECHERIRINHA-CE	CE	2.148,96</			



IPUEIRAS-CE	CE	2.930,40	-	2.930,40	16.679,78
IRAUCUBA-CE	CE	2.539,68	-	2.539,68	14.455,82
ITAPAGE-CE	CE	3.028,08	-	3.028,08	17.235,79
ITAPIPOCA-CE	CE	82.338,17	60.791,99	143.130,16	869.228,19
ITAREMA-CE	CE	64.535,32	73.860,92	138.396,24	739.347,06
JAGUARUANA-CE	CE	49,97	20,99	70,96	210,03
JUOCA DE JERICOACOARA-CE	CE	2.246,64	-	2.246,64	12.787,84
MARACANAU-CE	CE	580.133,73	-	580.133,73	3.305.169,18
MARCO-CE	CE	2.539,68	-	2.539,68	14.455,82
MARTINOPOLE-CE	CE	2.051,28	-	2.051,28	11.675,84
MASSAPE-CE	CE	2.832,72	-	2.832,72	16.123,79
MERUOCA-CE	CE	2.148,96	-	2.148,96	12.231,83
MIRAIMA-CE	CE	2.148,96	-	2.148,96	12.231,83
MONSENHOR TABOSA-CE	CE	2.344,32	-	2.344,32	13.343,82
MORAUJO-CE	CE	1.953,60	-	1.953,60	11.119,85
MORRINHOS-CE	CE	2.539,68	-	2.539,68	14.455,82
MUCAMBO-CE	CE	2.246,64	-	2.246,64	12.787,84
NOVA RUSSAS-CE	CE	2.735,04	-	2.735,04	15.567,81
NOVO ORIENTE-CE	CE	2.637,36	-	2.637,36	15.011,81
PACUIJA-CE	CE	1.953,60	-	1.953,60	11.119,85
PARACURU-CE	CE	62.309,96	96.830,99	159.140,95	905.419,41
PARAIPABA-CE	CE	2.735,04	5.398,27	8.133,31	42.952,28
PARAMOTI-CE	CE	2.051,28	-	2.051,28	11.675,84
PENTECOSTE-CE	CE	2.832,72	-	2.832,72	16.123,79
PIRES FERREIRA-CE	CE	1.953,60	-	1.953,60	11.119,85
PORANGA-CE	CE	2.051,28	-	2.051,28	11.675,84
QUITERIANOPOLIS-CE	CE	2.539,68	-	2.539,68	14.455,82
RERIUTABA-CE	CE	2.442,00	-	2.442,00	13.899,82
SANTA QUITERIA-CE	CE	3.028,08	-	3.028,08	17.235,79
SANTANA DO ACARAU-CE	CE	2.735,04	-	2.735,04	15.567,81
SAO BENEDITO-CE	CE	3.028,08	-	3.028,08	17.235,79
SAO GONCALO DO AMARANTE-CE	CE	583.161,81	-	583.161,81	3.318.449,80
SAO LUIS DO CURU-CE	CE	2.148,96	-	2.148,96	12.231,83
SENADOR SA-CE	CE	1.953,60	-	1.953,60	11.119,85
SOBRAL-CE	CE	3.907,20	-	3.907,20	22.239,73
TAMBORIL-CE	CE	2.637,36	-	2.637,36	15.011,81
TEJUCUOCA-CE	CE	2.246,64	-	2.246,64	12.787,84
TIANGUA-CE	CE	3.321,12	-	3.321,12	18.903,76
TRAIRI-CE	CE	71.211,39	114.742,94	185.954,33	1.062.198,98
TURURU-CE	CE	2.148,96	-	2.148,96	12.231,83
UBAJARA-CE	CE	2.735,04	-	2.735,04	15.567,81
UMIRIM-CE	CE	2.442,00	-	2.442,00	13.899,82
URUBURETAMA-CE	CE	2.442,00	-	2.442,00	13.899,82
URUOCA-CE	CE	2.148,96	-	2.148,96	12.231,83
VARJOTA-CE	CE	2.344,32	-	2.344,32	13.343,82
VICOSA DO CEARA-CE	CE	3.125,76	-	3.125,76	17.791,78
CEARA TOTAL		3.669.568,97	475.626,60	4.145.195,57	21.169.484,77
AFONSO CLAUDIO-ES	ES	64.001,50	-	64.001,50	366.660,44
AGUA DOCE DO NORTE-ES	ES	48.003,39	-	48.003,39	275.098,26
AGUIA BRANCA-ES	ES	45.708,90	-	45.708,90	261.606,28
ALEGRE-ES	ES	63.992,47	-	63.992,47	366.248,84
ALFREDO CHAVES-ES	ES	50.279,80	-	50.279,80	287.766,95
ALTO RIO NOVO-ES	ES	45.708,90	-	45.708,90	261.606,28
ANCHIETA-ES	ES	311.027,05	-	311.027,05	1.790.269,90
APIACA-ES	ES	45.708,90	-	45.708,90	261.606,28
ARACRUZ-ES	ES	496.316,23	2.140.669,28	2.636.985,51	16.879.291,64
ATILIO VIVACQUA-ES	ES	45.708,90	-	45.708,90	261.606,28
BAIXO GUANDU-ES	ES	63.983,44	-	63.983,44	365.837,23
BARRA DE SAO FRANCISCO-ES	ES	68.563,37	-	68.563,37	392.409,50
BOA ESPERANCA-ES	ES	50.279,80	-	50.279,80	287.766,95
BOM JESUS DO NORTE-ES	ES	45.708,90	-	45.708,90	261.606,28
BREJETUBA-ES	ES	47.994,36	-	47.994,36	274.686,65
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES	ES	91.417,82	-	91.417,82	523.212,66
CARIACICA-ES	ES	91.417,82	-	91.417,82	523.212,66
CASTELO-ES	ES	66.277,92	-	66.277,92	379.329,15
COLATINA-ES	ES	84.561,49	-	84.561,49	483.971,72
CONCEICAO DA BARRA-ES	ES	136.171,26	38.514,73	174.685,99	995.355,80
CONCEICAO DO CASTELO-ES	ES	47.994,36	-	47.994,36	274.686,65
DIVINO DE SAO LOURENCO-ES	ES	45.708,90	-	45.708,90	261.606,28
DOMINGOS MARTINS-ES	ES	63.992,47	-	63.992,47	366.248,84
DORES DO RIO PRETO-ES	ES	45.708,90	-	45.708,90	261.606,28
ECOPORANGA-ES	ES	59.421,58	-	59.421,58	340.088,20
FUNDAO-ES	ES	395.840,19	298.644,19	694.484,38	4.286.600,06
GOVERNADOR LINDENBERG-ES	ES	45.708,90	-	45.708,90	261.606,28
GUACUI-ES	ES	61.707,03	-	61.707,03	353.168,55
GUARAPARI-ES	ES	84.552,45	-	84.552,45	483.560,06
IBATIBA-ES	ES	57.136,14	-	57.136,14	327.007,91
IBIRACU-ES	ES	47.994,36	-	47.994,36	274.686,65
IBITIRAMA-ES	ES	45.708,90	-	45.708,90	261.606,28
ICONHA-ES	ES	47.994,36	-	47.994,36	274.686,65
IRUPI-ES	ES	47.994,36	-	47.994,36	274.686,65
ITAGUACU-ES	ES	50.288,83	-	50.288,83	288.178,56
ITAPEMIRIM-ES	ES	348.350,30	1.089.820,27	1.438.170,57	8.200.450,59
ITARANA-ES	ES	47.994,36	-	47.994,36	274.686,65
IUNA-ES	ES	61.707,03	-	61.707,03	353.168,55
JAGUARE-ES	ES	480.759,25	193.774,42	674.533,67	4.277.360,46
JERONIMO MONTEIRO-ES	ES	47.994,36	-	47.994,36	274.686,65
JOAO NEIVA-ES	ES	52.565,24	-	52.565,24	300.847,25
LARANJA DA TERRA-ES	ES	47.994,36	-	47.994,36	274.686,65
LINHARES-ES	ES	2.941.043,14	1.784.978,35	4.726.021,49	23.596.475,61
MANTENOPOLIS-ES	ES	48.003,39	-	48.003,39	275.098,26
MARATAIZES-ES	ES	63.992,47	155.572,07	219.564,54	1.250.636,11
MARECHAL FLORIANO-ES	ES	50.279,80	-	50.279,80	287.766,95
MARILANDIA-ES	ES	47.985,32	-	47.985,32	274.274,99
MIMOSO DO SUL-ES	ES	61.707,03	-	61.707,03	353.168,55
MONTANHA-ES	ES	54.850,69	-	54.850,69	313.927,59
MUCURICI-ES	ES	45.708,90	-	45.708,90	261.606,28
MUNIZ FREIRE-ES	ES	57.136,14	-	57.136,14	327.007,91
MUQUI-ES	ES	50.279,80	-	50.279,80	287.766,95
NOVA VENECIA-ES	ES	70.848,81	-	70.848,81	405.489,80
PANCAS-ES	ES	57.145,17	-	57.145,17	327.419,52
PEDRO CANARIO-ES	ES	59.421,58	-	59.421,58	340.088,20
PINHEIROS-ES	ES	59.421,58	-	59.421,58	340.088,20
PIUMA-ES	ES	54.841,65	-	54.841,65	313.515,93
PONTO BELO-ES	ES	45.708,90	-	45.708,90	261.606,28
PRESIDENTE KENNEDY-ES	ES	261.928,74	2.863.056,99	3.124.985,73	15.308.956,16
RIO BANANAL-ES	ES	54.850,69	-	54.850,69	313.927,59
RIO NOVO DO SUL-ES	ES	47.994,36	-	47.994,36	274.686,65

SANTA LEOPOLDINA-ES	ES	50.279,80	-	50.279,80	287.766,95
SANTA MARIA DE JETIBA-ES	ES	63.992,47	-	63.992,47	366.248,84
SANTA TERESA-ES	ES	59.421,58	-	59.421,58	340.088,20
SAO DOMINGOS DO NORTE-ES	ES	45.708,90	-	45.708,90	261.606,28
SAO GABRIEL DA PALHA-ES	ES	63.983,44	-	63.983,44	365.837,23
SAO JOSE DO CALCADO-ES	ES	47.994,36	-	47.994,36	274.686,65
SAO MATEUS-ES	ES	1.434.555,73	117.492,49	1.552.048,22	8.606.740,21
SAO ROQUE DO CANAA-ES	ES	47.994,36	-	47.994,36	274.686,65
SERRA-ES	ES	528.528,15	886.698,07	1.415.226,22	8.861.816,29
SOORETAMA-ES	ES	59.412,55	-	59.412,55	339.676,59
VARGEM ALTA-ES	ES	54.850,69	-	54.850,69	313.927,59
VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES	ES	57.127,11	-	57.127,11	326.596,30
VIANA-ES	ES	75.410,67	-	75.410,67	431.238,81
VILA PAVAO-ES	ES	45.708,90	-	45.708,90	261.606,28
VILA VALERIO-ES	ES	50.279,80	-	50.279,80	287.766,95
VILA VELHA-ES	ES	497.643,29	-	497.643,29	2.864.431,88
VITORIA-ES	ES	497.643,29	96.135,18	593.778,47	3.483.740,60
ESPIRITO SANTO TOTAL		12.011.632,10	9.665.356,04	21.676.988,14	121.107.030,28
BETIM-MG	MG	44.863,03	-	44.863,03	90.562,10
JUIZ DE FORA-MG	MG	535.270,70	-	535.270,70	3.037.406,47
MINAS GERAIS TOTAL		580.133,73	-	580.133,73	3.127.968,57
AFUA-PA	PA	-	7.869,03	7.869,03	43.854,95
ALENQUER-PA	PA	-	7.869,03	7.869,03	43.854,95
ALMEIRIM-PA	PA	-	7.869,03	7.869,03	43.854,95
ANAJAS-PA	PA	-	7.869,03	7.869,03	43.854,95
BREVES-PA	PA	-	7.869,03	7.869,03	43.854,95
CHAVES-PA	PA	-	7.869,03	7.869,03	43.854,95
CURUA-PA	PA	-	7.869,03	7.869,03	43.854,95
FARO-PA	PA	-	7.869,03	7.869,03	43.854,95
GURUPA-PA	PA	-	7.869,03	7.869,03	43.854,95
JURUTI-PA	PA	-	7.869,03	7.869,03	43.854,95
MELGACO-PA	PA	-	7.869,03	7.869,03	43.854,95
MONTE ALEGRE-PA	PA	-	7.869,03	7.869,03	43.854,95
OBIDOS-PA	PA	-	7.869,03	7.869,03	43.854,95
PORTO DE MOZ-PA	PA	-	7.869,03	7.869,03	43.854,95
PRAINHA-PA	PA	-	7.869,03	7.869,03	43.854,95
SANTAREM-PA	PA	-	7.869,03	7.869,03	43.854,95
TERRA SANTA-PA	PA	-	7.869,03	7.869,03	43.854,95
PARA TOTAL		-	133.773,51	133.773,51	745.534,15
BAYEUX-PB	PB	-	-	-	1.426,66
CALDAS BRANDAO-PB	PB	44.863,03	-	44.863,03	90.562,10
PEDRAS DE FOGO-PB	PB	535.270,70	-	535.270,70	3.033.047,41
SANTA RITA-PB	PB	-	-	-	1.006.342,86
PARAIBA TOTAL		580.133,73	-	580.133,73	4.131.379,03
CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE	PE	580.133,73	-	580.133,73	3.309.116,60
CAMARAGIBE-PE	PE	535.270,70	-	535.270,70	3.035.891,87
GOIANA-PE	PE	580.133,73	-	580.133,73	3.303.898,88
ITAMBE-PE	PE	580.133,73	-	580.133,73	4.824.110,05
ITAQUITINGA-PE	PE	580.133,73	-	580.133,73	3.300.997,79
JABOATAO DOS GUARARAPES-PE	PE	44.863,03	-	44.863,03	272.868,51
MORENO-PE	PE	535.270,70	-	535.270,70	3.028.116,12
PAULISTA-PE	PE	535.270,70	-	535.270,70	3.036.031,16
RECIFE-PE	PE	44.863,03	-	44.863,03	272.868,51
SAO LOURENCO DA MATA-PE	PE	580.133,73	-	580.133,73	3.288.526,75
VITORIA DE SANTO ANTAO-PE	PE	535.270,70	-	535.270,70	3.038.185,48
PERNAMBUCO TOTAL		5.131.477,51	-	5.131.477,51	30.710.611,72
ADRIANOPOLIS-PR	PR	2.521,60	-	2.521,60	13.408,95
AGUDOS DO SUL-PR	PR	2.521,60	-	2.521,60	13.408,95
ALMIRANTE TAMANDARE-PR	PR	4.538,89	-	4.538,89	24.136,14
ANTONINA-PR	PR	3.025,93	-	3.025,93	16.090,75
ARAUCARIA-PR	PR	4.664,97	-	4.664,97	24.806,59
BALSA NOVA-PR	PR	2.647,68	-	2.647,68	14.079,40
BOCAIUVA DO SUL-PR	PR	2.521,60	-	2.521,60	13.408,95
CAMPINA GRANDE DO SUL-PR	PR	3.656,33	-	3.656,33	19.443,00
CAMPO DO TENENTE-PR	PR	2.521,60	-	2.521,60	13.408,95
CAMPO LARGO-PR	PR	4.664,97	-	4.664,97	24.806,59
CAMPO MAGRO-PR	PR	3.278,09	-	3.278,09	17.431,65
CERRO AZUL-PR	PR	3.025,93	-	3.025,93	16.090,75
COLOMBO-PR	PR	5.043,21	-	5.043,21	26.817,94
CONTENDA-PR	PR	2.899,85	-	2.899,85	15.420,31
CURITIBA-PR	PR	5.043,21	-	5.043,21	26.817,94
DOUTOR ULYSSES-PR	PR	2.521,60	-	2.521,60	13.408,95
FAZENDA RIO GRANDE-PR	PR	4.412,81	-	4.412,81	23.465,70
GUARARUECABA-PR	PR	2.521,60	-	2.521,60	13.408,95
GUARATUBA-PR	PR	94.434,24	79.678,89	174.113,13	925.869,45
ITAPERUCU-PR	PR	3.278,09	-	3.278,09	17.431,65
LAPA-PR	PR	3.908,49	-	3.908,49	20.783,90
MANDIRITUBA-PR	PR	3.278,09	-	3.278,09	17.431,65
MATINHOS-PR	PR	87.688,94	65.308,01	152.996,95	813.581,37
MORRETES-PR	PR	3.025,93	-	3.025,93	16.090,75
PARANAGUA-PR	PR	4.917,13	265,01	5.182,14	27.556,69
PIEN-PR	PR	2.647,68	-	2.647,68	14.079,40
PINHAIS-PR	PR	4.791,05	-	4.791,05	25.477,04
PIRAQUARA-PR	PR	4.538,89	-	4.538,89	24.136,14
PONTAL DO PARANA-PR	PR	3.025,93	14.105,87	17.131,80	91.100,56
PORTO AMAZONAS-PR	PR	2.521,60	-	2.521,60	13.408,95
QUATRO BARRAS-PR	PR	3.152,01	-	3.152,01	16.761,20
QUITANDINHA-PR	PR	2.899,85	-	2.899,85	15.420,31
RIO BRANCO DO SUL-PR	PR	3.530,25	-	3.530,25	18.772,55
RIO NEGRO-PR	PR	3.530,25	-	3.530,25	18.772,55
SAO JOSE DOS PINHAIS-PR	PR	5.043,21	-	5.043,21	26.817,94
TJUCAS DO SUL-PR	PR	2.773,76	-	2.773,76	14.749,84
TUNAS DO PARANA-PR	PR	2.521,60	-	2.521,60	13.408,95
PARANA TOTAL		303.538,46	159.357,78	462.896,24	2.461.511,35
ANGRA DOS REIS-RJ	RJ	4.995.163,27	1.923.700,51	6.918.863,78	40.869.779,55
APERIBE-RJ	RJ	306.287,50	-	306.287,50	1.622.578,78
ARARUAMA-RJ	RJ	566.631,89	-	566.631,89	3.005.367,78
ARMACAO DOS BUZIOS-RJ	RJ	2.819.673,65	1.851.346,70	4.671.020,35	26.376.102,43
ARRAIAL DO CABO-RJ	RJ	413.488,13	145.662,19	559.150,32	3.021.744,44
BARRA DO PIRAI-RJ	RJ	566.631,89	-	566.631,89	3.134.746,38
BARRA MANSA-RJ	RJ	1.147.845,71	-	1.147.845,71	6.426.321,46
BELFORD ROXO-RJ	RJ	612.575,01	-	612.575,01	3.245.157,62
BOM JARDIM-RJ	RJ	413.488,13	-	413.488,13	2.194.075,33
BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ	RJ	444.116,88	-	444.116,88	2.352.739,26
CAMO FRIO-RJ	RJ	4.177.294,30	7.610.400,40	11.787.694,70	68.465.098,37
CACHOEIRAS DE MACACU-RJ	RJ	2.494.820,54	-	2.494.820,54	13.801.958,28
CAMBUCI-RJ	RJ	352.230,63	-	352.230,63	1.865.965,61
CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ	RJ	4.177.294,30	40.638.070,78	44.815.365,08	247.254.411,42



CANTAGALO-RJ	RJ	382.859,38	-	382.859,38	2.028.223,50	IPUEIRA-RN	RN	4.304,55	-	4.304,55	24.724,76
CARAPEBUS-RJ	RJ	2.193.079,51	617.142,13	2.810.221,64	15.665.353,35	ITAJA-RN	RN	4.304,55	-	4.304,55	24.724,76
CARDOSO MOREIRA-RJ	RJ	336.916,25	-	336.916,25	1.784.836,71	ITAU-RN	RN	4.304,55	-	4.304,55	24.724,76
CARMO-RJ	RJ	367.545,00	-	367.545,00	1.950.688,50	JANDAIRA-RN	RN	4.304,55	-	4.304,55	24.724,76
CASIMIRO DE ABREU-RJ	RJ	2.819.673,65	1.884.514,67	4.704.188,32	26.699.592,92	JANDUIS-RN	RN	4.304,55	-	4.304,55	24.724,76
CONCEICAO DE MACABU-RJ	RJ	382.859,38	-	382.859,38	2.028.223,50	JARDIM DE PIRANHAS-RN	RN	4.735,00	-	4.735,00	27.197,25
CORDEIRO-RJ	RJ	382.859,38	-	382.859,38	2.028.223,50	JARDIM DO SERIDO-RN	RN	4.735,00	-	4.735,00	27.197,25
DUAS BARRAS-RJ	RJ	321.601,88	-	321.601,88	1.703.707,75	JOAO DIAS-RN	RN	4.304,55	-	4.304,55	24.724,76
DUQUE DE CAXIAS-RJ	RJ	4.177.294,30	26.273,17	4.203.567,47	23.621.900,99	JOSE DA PENHA-RN	RN	4.304,55	-	4.304,55	24.724,76
ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN-RJ	RJ	336.916,25	-	336.916,25	2.818.976,87	JUCURUTU-RN	RN	5.165,46	-	5.165,46	29.669,73
GUAPIMIRIM-RJ	RJ	2.666.877,13	26.273,17	2.693.150,30	15.265.903,25	LAGOA NOVA-RN	RN	4.735,00	-	4.735,00	27.197,25
IGUABA GRANDE-RJ	RJ	382.859,38	-	382.859,38	2.035.411,38	LUCRECIA-RN	RN	4.304,55	-	4.304,55	24.724,76
ITABORAÍ-RJ	RJ	612.575,01	26.273,17	638.848,18	3.757.243,39	LUIS GOMES-RN	RN	4.304,55	-	4.304,55	24.724,76
ITAGUAÍ-RJ	RJ	551.317,51	-	551.317,51	2.920.641,89	MACAIBA-RN	RN	580.133,73	-	580.133,73	3.310.274,98
ITALVA-RJ	RJ	336.916,25	-	336.916,25	1.784.836,71	MACAU-RN	RN	1.236.325,39	526.170,00	1.762.495,39	10.735.059,38
ITAOCARA-RJ	RJ	398.173,76	-	398.173,76	2.109.352,44	MAJOR SALES-RN	RN	4.304,55	-	4.304,55	24.724,76
ITAPERUNA-RJ	RJ	551.317,51	-	551.317,51	2.920.641,89	MARCELINO VIEIRA-RN	RN	4.304,55	-	4.304,55	24.724,76
ITATIAIA-RJ	RJ	428.802,51	-	428.802,51	2.372.240,48	MARTINS-RN	RN	4.304,55	-	4.304,55	24.724,76
JAPERI-RJ	RJ	1.086.588,21	-	1.086.588,21	5.958.048,36	MESSIAS TARGINO-RN	RN	4.304,55	-	4.304,55	24.724,76
LAJE DO MURIAE-RJ	RJ	306.287,50	-	306.287,50	1.622.578,78	MOSSORO-RN	RN	1.091.918,12	894.047,14	1.985.965,26	11.831.619,78
MACAE-RJ	RJ	21.808.772,86	11.330.730,92	33.139.503,78	184.482.323,13	OLHO D'AGUA DO BORGES-RN	RN	4.304,55	-	4.304,55	24.724,76
MACUCO-RJ	RJ	306.287,50	-	306.287,50	1.622.578,78	OURO BRANCO-RN	RN	4.304,55	-	4.304,55	24.724,76
MAGE-RJ	RJ	3.097.018,60	26.273,17	3.123.291,77	17.645.551,21	PARANA-RN	RN	4.304,55	-	4.304,55	24.724,76
MANGARATIBA-RJ	RJ	428.802,51	1.442.775,38	1.871.577,89	11.522.963,21	PARAU-RN	RN	4.304,55	-	4.304,55	24.724,76
MARICA-RJ	RJ	566.631,89	-	566.631,89	3.008.958,70	PARELHAS-RN	RN	5.380,69	-	5.380,69	30.905,98
MENDES-RJ	RJ	367.545,00	-	367.545,00	3.075.247,46	PATU-RN	RN	4.519,78	-	4.519,78	25.961,00
MESQUITA-RJ	RJ	612.575,01	-	612.575,01	3.245.157,62	PAU DOS FERROS-RN	RN	5.811,14	-	5.811,14	33.378,44
MIGUEL PEREIRA-RJ	RJ	413.488,13	-	413.488,13	3.416.240,97	PEDRO AVELINO-RN	RN	4.360,90	26,20	4.387,10	25.069,98
MIRACEMA-RJ	RJ	413.488,13	-	413.488,13	2.190.481,41	PENDENCIAS-RN	RN	197.490,92	95.694,47	293.185,39	1.793.669,40
NATIVIDADE-RJ	RJ	352.230,63	-	352.230,63	1.865.965,61	PILOES-RN	RN	4.304,55	-	4.304,55	24.724,76
NILOPOLIS-RJ	RJ	612.575,01	-	612.575,01	3.245.157,62	PORTALEGRE-RN	RN	4.304,55	-	4.304,55	24.724,76
NITEROI-RJ	RJ	4.177.294,30	26.273,17	4.203.567,47	23.621.900,99	PORTO DO MANGUE-RN	RN	130.312,89	188.304,69	318.617,58	1.833.847,87
NOVA FRIBURGO-RJ	RJ	612.575,01	-	612.575,01	3.245.157,62	RAFAEL FERNANDES-RN	RN	4.304,55	-	4.304,55	24.724,76
NOVA IGUAÇU-RJ	RJ	612.575,01	-	612.575,01	3.245.157,62	RAFAEL GODEIRO-RN	RN	4.304,55	-	4.304,55	24.724,76
PARACAMBI-RJ	RJ	474.745,63	-	474.745,63	2.514.997,18	RIACHO DA CRUZ-RN	RN	4.304,55	-	4.304,55	24.724,76
PARATI-RJ	RJ	444.116,88	1.442.775,38	1.886.892,26	11.704.722,27	RIACHO DE SANTANA-RN	RN	4.304,55	-	4.304,55	24.724,76
PATY DO ALFERES-RJ	RJ	413.488,13	-	413.488,13	3.416.240,97	RODOLFO FERNANDES-RN	RN	4.304,55	-	4.304,55	24.724,76
PETROPOLIS-RJ	RJ	612.575,01	-	612.575,01	3.245.157,62	SANTANA DO SERIDO-RN	RN	4.304,55	-	4.304,55	24.724,76
PINHEIRAL-RJ	RJ	398.173,76	-	398.173,76	2.202.794,72	SAO FERNANDO-RN	RN	4.304,55	-	4.304,55	24.724,76
PIRAÍ-RJ	RJ	948.758,83	-	948.758,83	5.324.924,09	SAO FRANCISCO DO OESTE-RN	RN	4.304,55	-	4.304,55	24.724,76
PORCUNCULA-RJ	RJ	367.545,00	-	367.545,00	1.950.688,50	SAO GONCALO DO AMARANTE-RN	RN	580.133,73	-	580.133,73	3.300.984,63
PORTO REAL-RJ	RJ	352.230,63	-	352.230,63	1.948.626,09	SAO JOAO DO SABUGI-RN	RN	4.304,55	-	4.304,55	24.724,76
QUATIS-RJ	RJ	336.916,25	-	336.916,25	1.863.903,23	SAO JOSE DE MIPIBU-RN	RN	-	-	-	87.268,32
QUEIMADOS-RJ	RJ	597.260,64	-	597.260,64	3.167.622,64	SAO JOSE DO SERIDO-RN	RN	4.304,55	-	4.304,55	24.724,76
QUISSAMA-RJ	RJ	2.506.376,58	5.564.619,44	8.070.996,02	46.395.675,68	SAO MIGUEL-RN	RN	5.595,92	-	5.595,92	32.142,20
RESENDE-RJ	RJ	581.946,26	-	581.946,26	3.219.469,24	SAO RAFAEL-RN	RN	4.304,55	-	4.304,55	24.724,76
RIO BONITO-RJ	RJ	490.060,01	-	490.060,01	2.596.126,11	SAO VICENTE-RN	RN	4.304,55	-	4.304,55	24.724,76
RIO CLARO-RJ	RJ	367.545,00	-	367.545,00	2.033.348,98	SERRA DO MEL-RN	RN	105.409,72	30.002,17	135.411,89	834.009,87
RIO DAS FLORES-RJ	RJ	306.287,50	-	306.287,50	1.694.457,46	SERRA NEGRA DO NORTE-RN	RN	4.304,55	-	4.304,55	24.724,76
RIO DAS OSTRAS-RJ	RJ	3.655.132,51	9.660.541,48	13.315.673,99	74.457.015,16	SERRINHA DOS PINTOS-RN	RN	4.304,55	-	4.304,55	24.724,76
RIO DE JANEIRO-RJ	RJ	5.086.793,88	105.092,69	5.191.886,57	30.728.220,44	SEVERIANO MELO-RN	RN	4.304,55	-	4.304,55	24.724,76
SANTA MARIA MADALENA-RJ	RJ	321.601,88	-	321.601,88	1.703.707,75	TABOLEIRO GRANDE-RN	RN	4.304,55	-	4.304,55	24.724,76
SANTO ANTONIO DE PADUA-RJ	RJ	474.745,63	-	474.745,63	2.518.591,10	TENENTE ANANIAS-RN	RN	4.304,55	-	4.304,55	24.724,76
SAO FIDELIS-RJ	RJ	459.431,26	-	459.431,26	2.433.868,24	TENENTE LAURENTINO CRUZ-RN	RN	4.304,55	-	4.304,55	24.724,76
SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA-RJ	RJ	474.745,63	-	474.745,63	2.514.997,18	TIBAU-RN	RN	64.937,27	21.148,35	86.085,62	503.285,91
SAO GONCALO-RJ	RJ	612.575,01	26.273,17	638.848,18	3.757.243,39	TIMBAUBA DOS BATISTAS-RN	RN	4.304,55	-	4.304,55	24.724,76
SAO JOAO DA BARRA-RJ	RJ	2.924.106,01	3.398.045,23	6.322.151,24	30.301.345,43	TRIUNFO POTIGUAR-RN	RN	4.304,55	-	4.304,55	24.724,76
SAO JOAO DE MERITI-RJ	RJ	612.575,01	-	612.575,01	3.245.157,62	UMARIZAL-RN	RN	4.519,78	-	4.519,78	25.961,00
SAO JOSE DE UBA-RJ	RJ	306.287,50	-	306.287,50	1.622.578,78	UPANEMA-RN	RN	136.832,19	103.197,63	240.029,82	1.432.937,14
SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO-RJ	RJ	382.859,38	-	382.859,38	2.028.223,50	VENHA-VER-RN	RN	4.304,55	-	4.304,55	24.724,76
SAO PEDRO DA ALDEIA-RJ	RJ	536.003,13	-	536.003,13	2.846.700,80	VICOSA-RN	RN	4.304,55	-	4.304,55	24.724,76
SAO SEBASTIAO DO ALTO-RJ	RJ	306.287,50	-	306.287,50	1.622.578,78	RIO GRANDE DO NORTE TOTAL		8.598.131,71	3.852.728,57	12.450.860,28	74.479.800,55
SAQUAREMA-RJ	RJ	505.374,38	-	505.374,38	2.680.848,99	CANOAS-RS	RS	535.270,70	-	535.270,70	3.037.406,47
SEOPEDICA-RJ	RJ	536.003,13	-	536.003,13	2.843.106,88	CIDREIRA-RS	RS	-	298.993,00	298.993,00	1.200.075,92
SILVA JARDIM-RJ	RJ	2.236.735,66	-	2.236.735,66	12.374.169,50	IMBE-RS	RS	580.133,73	298.993,00	879.126,73	5.443.648,94
SUMIDOURO-RJ	RJ	352.230,63	-	352.230,63	1.865.965,61	OSORIO-RS	RS	580.133,73	-	580.133,73	3.310.274,98
TANGUA-RJ	RJ	428.802,51	-	428.802,51	2.275.204,28	SAO FRANCISCO DE PAULA-RS	RS	44.863,03	-	44.863,03	271.446,12
TERESOPOLIS-RJ	RJ	612.575,01	-	612.575,01	3.248.751,58	TRAMANDAI-RS	RS	817.868,97	398.657,34	1.216.526,31	7.027.187,25
TRAJANO DE MORAIS-RJ	RJ	306.287,50	-	306.287,50	1.618.984,86	RIO GRANDE DO SUL TOTAL		2.558.270,16	996.643,34	3.554.913,50	20.290.039,68
VALENCA-RJ	RJ	520.688,76	-	520.688,76	2.880.577,73	ARAQUARI-SC	SC	-	161.061,33	161.061,33	960.149,75
VARRE-SAI-RJ	RJ	306.287,50	-	306.287,50	1.622.578,78	BALNEARIO BARRA DO SUL-SC	SC	-	161.061,33	161.061,33	960.149,75
VASSOURAS-RJ	RJ	444.116,88	-	444.116,88	3.672.511,58	GARUVA-SC	SC	-	161.061,33	161.061,33	960.149,75
VOLTA REDONDA-RJ	RJ	1.147.845,71	-	1.147.845,71	6.426.321,46	ITAPOA-SC	SC	-	161.061,33	161.061,33	960.149,75
RIO DE JANEIRO TOTAL		109.640.839,28	87.773.056,92	197.413.896,20	1.104.713.516,02	JOINVILLE-SC	SC	-	161.061,33	161.061,33	960.149,75
ACARI-RN	RN	4.519,78	-	4.519,78	25.961,00	SAO FRANCISCO DO SUL-SC	SC	817.868,97	536.871,12	1.354.740,09	8.631.107,02
ACU-RN	RN	222.663,57	107.993,17	330.656,74	2.021.826,29	SANTA CATARINA TOTAL		817.868,97	1.342.177,77	2.160.046,74	13.431.055,77
AFONSO BEZERRA-RN	RN	4.519,78	-	4.519,78	29.982,29	AMPARO DE SAO FRANCISCO-SE	SE	5.990,67	-	5.990,67	35.206,10
AGUA NOVA-RN	RN	4.304,55	-	4.304,55	24.724,76	AQUIDABA-SE	SE	7.488,36	-	7.488,36	44.007,67
ALEXANDRIA-RN	RN	4.735,00	-	4.735,00	27.197,25	ARACAJU-SE	SE	1.013.127,46	626.353,39	1.639.480,85	10.562.454,97
ALMINO AFONSO-RN	RN	4.304,55	-	4.304,55	24.724,76	ARAUÁ-SE	SE	6.288,81	-	6.288,81	36.962,22
ALTO DO RODRIGUES-RN	RN	245.287,55	103.069,17	348.356,72	2.172.232,50	AREIA BRANCA-SE	SE	9.385,50	1.417,77	10.803,27	63.235,16
ANTONIO MARTINS-RN	RN	4.304,55	-	4.304,55	24.724,76	BARRA DOS COQUEIROS-SE	SE	80.219,03	164.877,52	245.096,55	1.638.754,22
APODI-RN	RN	261.749,67	159.501,57	421.251,24	2.330.980,83	BOQUIM-SE	SE	8.087,43	-	8.087,43	47.528,29
AREIA BRANCA-RN	RN	517.990,22	404.205,49	922.195,71	5.631.272,62	BREJO GRANDE-SE	SE	79.617,75	7.388,30	87.006,05	529.310,63
AUGUSTO SEVERO-RN	RN	4.304,55	-	4.304,55	24.724,76	CAMPO DO BRITO-SE	SE	7.187,41			



LAGARTO-SE	SE	10.783,23	-	10.783,23	63.371,03
LARANJEIRAS-SE	SE	7.787,89	-	7.787,89	45.942,74
MACAMBIRA-SE	SE	5.990,67	-	5.990,67	35.206,10
MALHADA DOS BOIS-SE	SE	5.990,67	-	5.990,67	35.206,10
MALHADOR-SE	SE	6.290,21	-	6.290,21	36.966,42
MARUIM-SE	SE	100.116,08	25.935,57	126.051,65	760.469,87
MOITA BONITA-SE	SE	6.290,21	-	6.290,21	36.966,42
MONTE ALEGRE DE SERGIPE-SE	SE	6.588,34	-	6.588,34	38.722,51
MURIBECA-SE	SE	5.990,67	-	5.990,67	35.206,10
NEOPOLIS-SE	SE	7.488,36	-	7.488,36	44.007,67
NOSSA SENHORA APARECIDA-SE	SE	5.990,67	-	5.990,67	35.206,10
NOSSA SENHORA DA GLORIA-SE	SE	8.385,56	-	8.385,56	49.284,38
NOSSA SENHORA DAS DORES-SE	SE	7.787,89	-	7.787,89	45.767,96
NOSSA SENHORA DE LOURDES-SE	SE	5.990,67	-	5.990,67	35.206,10
NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE	SE	547.250,66	-	547.250,66	3.100.565,30
PACATUBA-SE	SE	73.216,44	9.162,93	82.379,37	626.722,06
PEDRA MOLE-SE	SE	5.990,67	-	5.990,67	35.206,10
PEDRINHAS-SE	SE	5.990,67	-	5.990,67	35.206,10
PINHAO-SE	SE	5.990,67	-	5.990,67	35.206,10
PIRAMBU-SE	SE	143.088,50	16.213,08	159.301,58	1.124.511,41
POCO REDONDO-SE	SE	8.385,56	-	8.385,56	49.284,38
POCO VERDE-SE	SE	7.786,49	-	7.786,49	45.763,76
PORTO DA FOLHA-SE	SE	8.087,43	-	8.087,43	47.528,29
PRÓPRIA-SE	SE	8.087,43	-	8.087,43	47.528,29
RIACHÃO DO DANTAS-SE	SE	7.488,36	-	7.488,36	44.007,67
RIACHUELO-SE	SE	43.451,72	24.162,38	67.614,10	377.682,09
RIBEIROPOLIS-SE	SE	6.889,28	-	6.889,28	40.487,04
ROSÁRIO DO CATETE-SE	SE	706.833,94	89.720,05	796.553,99	4.547.473,14
SALGADO-SE	SE	7.488,36	-	7.488,36	44.007,67
SANTA LUZIA DO ITANHY-SE	SE	586.723,48	-	586.723,48	3.339.054,68
SANTA ROSA DE LIMA-SE	SE	5.990,67	-	5.990,67	35.206,10
SANTANA DO SÃO FRANCISCO-SE	SE	5.990,67	-	5.990,67	35.206,10
SANTO AMARO DAS BROTAS-SE	SE	620.426,67	9.836,79	630.263,46	3.614.661,46
SAO CRISTOVAO-SE	SE	78.993,46	2.354,83	81.348,29	508.915,77
SAO DOMINGOS-SE	SE	6.288,81	-	6.288,81	36.962,22
SAO FRANCISCO-SE	SE	5.990,67	-	5.990,67	35.206,10
SAO MIGUEL DO ALEIXO-SE	SE	5.990,67	-	5.990,67	35.206,10
SIMÃO DIAS-SE	SE	8.986,02	-	8.986,02	52.809,19
SIRIRI-SE	SE	194.904,67	86.378,03	281.282,70	1.681.604,55
TELHA-SE	SE	5.990,67	-	5.990,67	35.206,10
TOBIAS BARRETO-SE	SE	9.285,56	-	9.285,56	54.569,51
TOMAR DO GERU-SE	SE	6.589,75	-	6.589,75	38.726,74
UMBÁUBA-SE	SE	7.786,49	-	7.786,49	45.763,76
SERGIPE TOTAL		9.466.171,63	2.625.348,95	12.091.520,58	72.647.805,04
ARUJA-SP	SP	1.189,02	-	1.189,02	7.920,04
BARRA DO TURVO-SP	SP	679,44	-	679,44	4.525,71
BARUERI-SP	SP	1.358,88	-	1.358,88	9.051,46
BERTIÓGA-SP	SP	43.688,27	2.157.582,19	2.201.270,46	11.108.112,87
BILAC-SP	SP	-	-	-	134.363,51
BIRITIBA-MIRIM-SP	SP	917,24	-	917,24	6.109,73
CAIEIRAS-SP	SP	1.222,99	-	1.222,99	8.146,31
CAJAMAR-SP	SP	1.121,08	-	1.121,08	7.467,46
CAJATI-SP	SP	951,22	-	951,22	6.336,03
CANANEIA-SP	SP	32.038,06	56.128,21	88.166,27	587.271,51
CARAGUATATUBA-SP	SP	-	2.099.028,69	2.099.028,69	10.427.085,13
CARAPICUIBA-SP	SP	1.358,88	-	1.358,88	9.051,46
COTIA-SP	SP	1.358,88	-	1.358,88	9.051,46
CUBATAO-SP	SP	873.207,45	69.234,95	942.442,40	6.560.569,85
DIADEMA-SP	SP	1.358,88	-	1.358,88	9.051,46
ELDORADO-SP	SP	781,36	-	781,36	5.204,59
EMBU-GUAÇU-SP	SP	1.121,08	-	1.121,08	7.467,46
EMBU-SP	SP	1.358,88	-	1.358,88	9.051,46
FERRAZ DE VASCONCELOS-SP	SP	1.358,88	-	1.358,88	9.051,46
FRANCISCO MORATO-SP	SP	1.358,88	-	1.358,88	9.051,46
FRANCO DA ROCHA-SP	SP	1.290,94	-	1.290,94	8.598,89
GUARAREMA-SP	SP	917,24	-	917,24	6.109,73
GUARUJA-SP	SP	1.358,88	-	1.358,88	113.350,77
GUARULHOS-SP	SP	1.358,88	-	1.358,88	9.051,46
IGUAPE-SP	SP	951,22	-	951,22	6.336,03
ILHA COMPRIDA-SP	SP	679,44	-	679,44	4.525,71
ILHABELA-SP	SP	-	2.099.028,69	2.099.028,69	10.427.085,13
ITANHAEM-SP	SP	1.222,99	-	1.222,99	8.146,31
ITAPECERICA DA SERRA-SP	SP	1.358,88	-	1.358,88	9.051,46
ITAPEVI-SP	SP	1.358,88	-	1.358,88	9.051,46
ITAQUAQUECETUBA-SP	SP	1.358,88	-	1.358,88	9.051,46
ITARIRI-SP	SP	781,36	-	781,36	5.204,59
JACUPIRANGA-SP	SP	815,33	-	815,33	5.430,87
JANDIRA-SP	SP	1.256,97	-	1.256,97	8.372,60
JUQUIA-SP	SP	849,30	-	849,30	5.657,16
JUQUITIBA-SP	SP	917,24	-	917,24	6.109,73
MAIRIPORA-SP	SP	1.155,05	-	1.155,05	7.693,75
MAUA-SP	SP	1.358,88	-	1.358,88	9.051,46
MIRACATU-SP	SP	883,27	-	883,27	5.883,44
MOJI DAS CRUZES-SP	SP	1.358,88	-	1.358,88	9.051,46
MONGAGUA-SP	SP	1.053,13	-	1.053,13	7.014,87
OSASCO-SP	SP	1.358,88	-	1.358,88	9.051,46
PARIQUERA-ACU-SP	SP	849,30	-	849,30	5.657,16
PEDRO DE TOLEDO-SP	SP	679,44	-	679,44	4.525,71
PERUIBE-SP	SP	1.087,11	-	1.087,11	7.241,17
PINDAMONHANGABA-SP	SP	535.270,70	-	535.270,70	3.027.843,26
PIRAPORA DO BOM JESUS-SP	SP	781,36	-	781,36	5.204,59
POA-SP	SP	1.256,97	-	1.256,97	8.372,60
PRAIA GRANDE-SP	SP	10.922,06	-	10.922,06	177.050,67
REGISTRO-SP	SP	1.087,11	-	1.087,11	7.241,17
RIBEIRAO PIRES-SP	SP	1.256,97	-	1.256,97	8.372,60
RIO GRANDE DA SERRA-SP	SP	1.019,16	-	1.019,16	6.788,59
SALESOPOLIS-SP	SP	781,36	-	781,36	5.204,59
SANTA ISABEL-SP	SP	1.053,13	-	1.053,13	7.014,87
SANTANA DE PARNAIBA-SP	SP	1.256,97	-	1.256,97	8.372,60
SANTO ANDRE-SP	SP	1.358,88	-	1.358,88	9.051,46
SANTOS-SP	SP	-	-	-	2.151.338,36
SAO BERNARDO DO CAMPO-SP	SP	1.358,88	-	1.358,88	9.051,46
SAO CAETANO DO SUL-SP	SP	1.358,88	-	1.358,88	9.051,46
SAO LOURENÇO DA SERRA-SP	SP	815,33	-	815,33	5.430,87
SAO PAULO-SP	SP	1.358,88	-	1.358,88	9.051,46
SAO SEBASTIAO-SP	SP	884.202,39	4.198.057,40	5.082.259,79	26.624.198,02

SAO VICENTE-SP	SP	10.922,06	-	10.922,06	177.050,67
SETE BARRAS-SP	SP	747,38	-	747,38	4.978,30
SILVEIRAS-SP	SP	44.863,03	-	44.863,03	225.657,91
SUZANO-SP	SP	1.358,88	-	1.358,88	9.051,46
TABOAO DA SERRA-SP	SP	1.358,88	-	1.358,88	9.051,46
VARGEM GRANDE PAULISTA-SP	SP	1.053,13	-	1.053,13	7.014,87
SAO PAULO TOTAL		2.498.132,13	10.679.060,13	13.177.192,26	72.151.687,56
DEPÓSITOS JUDICIAIS					
COARI-AM	AM	-	-	-	200.000,00
SANTA RITA-PB	PB	3.946.894,16	-	3.946.894,16	3.946.894,16
SAO JOSE DE MIPIBU-RN	RN	44.863,03	-	44.863,03	44.863,03
GENERAL MAYNARD-SE	SE	580.159,62	-	580.159,62	3.299.141,20
JAPOATA	SE	44.863,03	-	44.863,03	90.562,11
LARANJEIRAS-SE	SE	44.863,03	-	44.863,03	271.446,13
PIRAMBU-SE	SE	817.868,97	9.400,32	827.269,29	5.459.629,12
DEPÓSITO JUDICIAL TOTAL		5.479.511,84	9.400,32	5.488.912,16	13.312.535,74
TOTAL GERAL		173.514.311,12	126.309.476,72	299.823.787,84	1.673.672.189,26

* Valor sem a retenção de 1% (um por cento) de PASEP, conforme disposto no inciso III, do Art.2º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, combinado como parágrafo 6º do Art.19 da Medida Provisória nº 2.158, de 24 de agosto de 2001.

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 394, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 29, de 9 de fevereiro de 1999, e o que consta do processo nº 48610.008025/2003-51, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a UNIBRASPE BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 03.774.231/0001-40, registrada como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos sob o nº 3198, e síndica do Condomínio UNIBRASPE, autorizada a operar a ampliação (inclusão do Tanque nº 08 para Biodiesel - 2.800,00 m³) das instalações de armazenamento localizadas na Rua Lídia Camargo Zampieri, nº 1438 - Tindiquera - Município de Araucária - PR.

Integram o Condomínio UNIBRASPE as distribuidoras listadas a seguir, com indicação dos respectivos registros:

empresas	registro nº	CNPJ nº
UNIBRASPE BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.	3198 (síndica)	03.774.231/0001-40
DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS SAARA LTDA.	0194	97.471.676/0003-67
ECOLÓGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	3002	02.798.067/0003-00
PETROMOTOR DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	3019	02.543.048/0002-52
CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	0452	01.466.091/0004-60
MMP DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	3133	03.609.381/0001-07
IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	0505	01.787.793/0010-94
VETOR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	4524	04.677.033/0002-02
MAZP DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	2129	85.050.474/0001-09
AMÉRICA LATINA PETRÓLEO LTDA.	3229	03.189.934/0002-92
RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	3280	07.520.438/0002-20
DIP PETRÓLEO E DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LT-DA	3281	07.697.706/0001-01
DISTRIBUIDORA NOVA GASOIL LTDA	0382	00.466.187/0001-13

As referidas instalações compreendem os tanques listados na tabela a seguir, e a capacidade total de armazenamento, após a ampliação, será de 19.700,521 m³.

Tanque N.º	Produto	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Tipo	SITUAÇÃO
01	DIESEL	15,260	16,538	2.808,106	Vertical	OPERANDO
02	DIESEL	15,274	16,543	2.817,463	Vertical	OPERANDO
03	GASOLINA	15,280	16,383	2.817,631	Vertical	OPERANDO
04	AEHC	15,272	16,405	2.814,842	Vertical	OPERANDO
05	AEAC	15,280	16,410	2.814,334	Vertical	OPERANDO
07	DIESEL	15,270	16,504	2.828,145	Vertical	OPERANDO
08	BIO DIESEL	15,287	15,441	2.800,00	Vertical	A OPERAR

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 395, DE 24 DE SETEMBRO 2008

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e considerando as disposições da Portaria ANP nº 313, de 28 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.010442/2008-78, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Fiagril Agromercantil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.734.023/0001-55, situada na Avenida da Produção, nº 2.060-W, Bairro Bandeirantes, no município de Lucas do Rio Verde - MT, autorizada a exercer a atividade de importação de biodiesel.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de exportação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA



AUTORIZAÇÃO Nº 396, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48610.011702/2002-37, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a SANTA CRUZ DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 41.740.358/0002-19, autorizado a operar as instalações de tancagem de sua Filial localizada na Rua Augusto Carleto, nº 588 - Bairro Recreio dos Bandeirantes - Município de Uberaba - MG - CEP: 38040-300.

O parque de tancagem de produtos é constituído dos seguintes tanques horizontais aéreos, listados a seguir, perfazendo o total de 45,00 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMI- NAL (m³)	PRODUTO
01	1,90	5,00	15,00	DIESEL
02	1,90	5,00	15,00	DIESEL
03	1,90	5,00	15,00	DIESEL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 168/2008

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)

820.539/1983-EMPRESA DE MINERAÇÃO E FONTES DE AGUAS MINERAIS VERVALE LTDA - EPP- Arrendatário:DRISERV COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA- CNPJ 62.250.675/0001/46 - Termina do arrendamento: 30/11/2012

820.441/1981-VITERBO MACHADO LUZ MINERAÇÃO LTDA.- Arrendatário:BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA- CNPJ 48.302.640-0001/82 - Termina do arrendamento: 23/11/2014

820.673/2001-CIMENTO TUPI S.A.- Arrendatário:MINER-MIX MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 04.548.659/0001-38 - Termina do arrendamento: 03/12/2010

820.044/1991-MINERAÇÃO JARAÇATIÁ LTDA- Arrendatário:BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA- CNPJ 48.302.640-0001/82 - Termina do arrendamento: 27/05/2015

820.963/1997-CIMENTO TUPI S.A.- Arrendatário:MINER-MIX MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 04.548.659/0001-38 - Termina do arrendamento: 03/12/2010

821.762/1998-EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA QUEVEDO & SILVA LTDA- Arrendatário:DIBÁSICOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA- CNPJ 00.133.481-0001/03 - Termina do arrendamento: 19/07/2010

820.647/1988-PEDREIRA CACHOEIRA SA- Arrendatário:BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA- CNPJ 48.302.640-0001/82 - Termina do arrendamento: 04/08/2013

820.843/1997-CIMENTO TUPI S.A.- Arrendatário:MINER-MIX MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 04.548.659/0001-38 - Termina do arrendamento: 03/12/2010

Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)

840.172/1993-INGESEL MINERAÇÃO CALCINAÇÃO E PREMOLDADOS LTDA.- Portaria Nº255/06- Cessionário:ROYAL GISPO LTDA- CNPJ 03.090.118/0001-46

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza averbação da cessão dos direitos de requerer a Lavra(331)

821.919/1998-HUMBERTO PERENCIN- Cessionário: TE-DRAG DE ESCAVAÇÃO E DRENAGEM LTDA- CNPJ 45.990.918-0001/63

804.396/1976-SEBASTIÃO CURIMBABA- Cessionário: MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA- CNPJ 23.640.204/0001-092

812.403/1973-EDMEA CURIMBABA- Cessionário: MINE-RAÇÃO CURIMBABA LTDA- CNPJ 23.640.204/0001-092

822.529/1972-ONIVALDO HORNE FERREIRA- Cessionário: MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA- CNPJ 23.640.204/0001-092

822.264/1972-NELSON DE BARROS D"REILLY- Cessionário: MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA- CNPJ 23.640.204/0001-092

822.263/1972-NELSON DE BARROS D"REILLY- Cessionário: MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA- CNPJ 23.640.204/0001-092

817.577/1972-FELIPE NERY DE TOLEDO FILHO- Cessionário: MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA- CNPJ 23.640.204/0001-092

824.513/1971-ARNALDO CURIMBABA- Cessionário: MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA- CNPJ 23.640.204/0001-092

816.799/1971-SEBASTIÃO CURIMBABA- Cessionário: MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA- CNPJ 23.640.204/0001-092

AUTORIZAÇÃO Nº 397, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto da Portaria ANP nº 312, de 28 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.009867/2008-34, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Halliburton Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 29.504.214/0001-87, situada na Rua da Assembléia, nº 66 - Salas 201,301,401,501,601,701,801,901 - Bairro Centro, no município do Rio de Janeiro - RJ, autorizada a exercer a atividade de importação de solventes.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 398, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto da Portaria ANP nº 312, de 28 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.007965/2008-37, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa HPR Comércio Exterior Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 36.419.851/0001-10, situada na Rua Taciano Abaurre, nº 225 - Sala 707 - Bairro Enseada do Sua, no município de Vitória - ES, autorizada a exercer a atividade de importação de solventes.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

821.394/1999-EMPRESA DE MINERAÇÃO BRISSOLARE LTDA-Onde - se lê: "...Argila , Areia e Turfa... numa área de 52,91ha...". Leia-se:"...Argila e Areia ...numa área de 49,88ha...".

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

3º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 139/2008

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.613/1996-TEODORO FRANCISCO CAMPOS-OF.

Nº056/08-CESD

831.917/1999-DILZA DUARTE SILVA-OF. Nº057/08-
CESD

830.014/2004-FERNANDA DANIELE SACRAMENTO
PEDROSA-OF. Nº059/08-CESD

833.478/2006-Mineração Brilhante Ltda-OF. Nº069/08-
CESD

833.479/2006-Mineração Brilhante Ltda-OF. Nº069/08-
CESD

833.480/2006-Mineração Brilhante Ltda-OF. Nº069/08-
CESD

834.013/2006-Mineração Brilhante Ltda-OF. Nº069/08-
CESD

834.014/2006-Mineração Brilhante Ltda-OF. Nº069/08-
CESD

834.015/2006-Mineração Brilhante Ltda-OF. Nº069/08-
CESD

834.016/2006-Mineração Brilhante Ltda-OF. Nº069/08-
CESD

834.017/2006-Mineração Brilhante Ltda-OF. Nº069/08-
CESD

834.018/2006-Mineração Brilhante Ltda-OF. Nº069/08-
CESD

834.019/2006-Mineração Brilhante Ltda-OF. Nº069/08-
CESD

834.020/2006-Mineração Brilhante Ltda-OF. Nº069/08-
CESD

834.021/2006-Mineração Brilhante Ltda-OF. Nº069/08-
CESD

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

830.027/2002-MARA REGINA GONTIJO- Cessionário:EVANDO HORÁCIO PINTO - FI

831.301/2002-ELESSANDRO MARCOS DE OLIVEIRA-
Cessionário:LAERCIA CRISTINA MOURÃO FI

830.447/2003-TRACOMAL MINERAÇÃO S.A.- Cessionário:TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA.

830.984/2003-FERNANDO BUZATO SOARES- Cessionário:COMERCIAL BUZATO & SOARES LTDA.- ME

831.773/2004-FABRÍCIO MOREIRA SANTOS- Cessionário:GRANWOLD GRANITOS MUNDIAL MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

831.071/2005-TRACOMAL MINERAÇÃO S.A.- Cessionário:TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA.

831.082/2006-DAVID RODRIGO DA SILVA- Cessionário:DAVID RODRIGO DA SILVA FI

832.443/2006-JOSÉ ROBERTO ROMANO QUINTÃO-
Cessionário:SÉRGIO DARCY SANTIAGO NEVES

830.577/1982-TROPIC DIAMONDS BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:VAALDIAM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.



830.283/2002-TROPIC DIAMONDS BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:VAALDIAM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
830.284/2002-TROPIC DIAMONDS BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:VAALDIAM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
830.285/2002-TROPIC DIAMONDS BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:VAALDIAM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
830.286/2002-TROPIC DIAMONDS BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:VAALDIAM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
831.898/2002-TROPIC DIAMONDS BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:VAALDIAM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
831.904/2002-TROPIC DIAMONDS BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:VAALDIAM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
831.906/2002-TROPIC DIAMONDS BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:VAALDIAM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
831.907/2002-TROPIC DIAMONDS BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:VAALDIAM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
831.908/2002-TROPIC DIAMONDS BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:VAALDIAM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
831.909/2002-TROPIC DIAMONDS BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:VAALDIAM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
831.910/2002-TROPIC DIAMONDS BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:VAALDIAM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
831.911/2002-TROPIC DIAMONDS BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:VAALDIAM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
831.913/2002-TROPIC DIAMONDS BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:VAALDIAM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
831.914/2002-TROPIC DIAMONDS BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:VAALDIAM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
831.915/2002-TROPIC DIAMONDS BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:VAALDIAM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
831.916/2002-TROPIC DIAMONDS BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:VAALDIAM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
831.917/2002-TROPIC DIAMONDS BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:VAALDIAM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
831.918/2002-TROPIC DIAMONDS BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:VAALDIAM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
831.919/2002-TROPIC DIAMONDS BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:VAALDIAM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
831.920/2002-TROPIC DIAMONDS BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:VAALDIAM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
831.921/2002-TROPIC DIAMONDS BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:VAALDIAM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
831.922/2002-TROPIC DIAMONDS BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:VAALDIAM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
831.923/2002-TROPIC DIAMONDS BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:VAALDIAM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
831.924/2002-TROPIC DIAMONDS BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:VAALDIAM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
831.925/2002-TROPIC DIAMONDS BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:VAALDIAM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
831.926/2002-TROPIC DIAMONDS BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:VAALDIAM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
831.927/2002-TROPIC DIAMONDS BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:VAALDIAM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
831.928/2002-TROPIC DIAMONDS BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:VAALDIAM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
831.929/2002-TROPIC DIAMONDS BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:VAALDIAM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
831.930/2002-TROPIC DIAMONDS BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:VAALDIAM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
831.931/2002-TROPIC DIAMONDS BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:VAALDIAM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
831.932/2002-TROPIC DIAMONDS BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:VAALDIAM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
831.933/2002-TROPIC DIAMONDS BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:VAALDIAM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.

831.934/2002-TROPIC DIAMONDS BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:VAALDIAM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
831.935/2002-TROPIC DIAMONDS BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:VAALDIAM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
831.936/2002-TROPIC DIAMONDS BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:VAALDIAM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
806.656/1977-ANTONIO LUCIANO PEREIRA NETO-OF. Nº060/08-CESD
832.317/1984-SANTA FÉ MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-OF. Nº068/08-CESD
832.203/1985-SELA-GRAN MINERAÇÃO E EXPORTA-CAO LTDA.-OF. Nº066/08-CESD
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
832.586/2001-ÉLIO SCHIMITH BELZ-OF. Nº067/08-CESD-30 dias
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
004.937/1943-EMPRESA DE CAOLIM LTDA.-OF. Nº055/08-CESD

RELAÇÃO Nº 148/2008

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho publicado(256)
833.232/2003-AVG MINERAÇÃO S/A-Torna sem efeito o despacho de indeferimento do pedido de prorrogação do prazo do alvará,publicado na Relação 118/08 - DOU 12/09/08.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

5º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 114/2008

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(199)
850.269/2004-CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.-OF. Nº2.085/2008-DOU de 04/06/2008
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
850.269/2004-CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.-OF. Nº2.604/2008
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
850.295/2002-GOLD FIELDS DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
850.139/2004-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL LTDA.
850.073/2006-TPI MOLPLASTIC LTDA.
850.076/2006-TPI MOLPLASTIC LTDA.
850.078/2006-TPI MOLPLASTIC LTDA.
850.079/2006-TPI MOLPLASTIC LTDA.
850.080/2006-TPI MOLPLASTIC LTDA.
850.202/2006-ALTORO MINERAÇÃO LTDA.
850.610/2006-MINERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA.
Torna sem efeito Auto de Infração(109)
850.285/2005-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL LTDA.- AI Nº476/2008
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
852.073/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS
852.075/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS
852.076/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
852.073/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS-AI Nº1.240/2008
852.075/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS-AI Nº1.241/2008
852.076/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS-AI Nº1.242/2008
850.364/2003-LEONARDO MARQUES DA SILVA-AI Nº1.323/2008
850.648/2003-DAHAVA DO BRASIL LTDA-AI Nº1.328/2008
850.045/2004-EGESA ENGENHARIA S.A.-AI Nº524/2008
850.291/2005-SEBASTIÃO DOMINGOS DOS REIS-AI Nº1.330/2008
850.349/2005-RIO CURUÁ MINÉRIOS LTDA.-AI Nº1.326/2008
850.350/2005-RIO CURUÁ MINÉRIOS LTDA.-AI Nº1.325/2008
850.353/2005-RIO CURUÁ MINÉRIOS LTDA.-AI Nº1.324/2008
850.043/2005-ANTÔNIO FERNANDES FERREIRA-AI Nº1.251/2008
850.023/2001-CICERO JOSÉ TEIXEIRA COSTA DE SÁ.-AI Nº1.092/2007
853.444/1994-AMAZÔNIA GOIÁS VELHO MINERAÇÃO LTDA-AI Nº458/2008
850.047/2001-EGESA ENGENHARIA S.A.-AI Nº1.211/2008
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
850.100/2004-JOÃO BATISTA BEZERRA FERREIRA
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamen-to 30 dias.(224)
850.094/2004-NATANAEL RODRIGUES DA SILVA- AI Nº1.234/2008

850.835/2006-ST - SOUTO & TOLEDO MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº1.212/2008
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-ça(742)
850.834/2007-ANTONIO LEOCADIO DOS SANTOS- Re-gistro de Licença No.:074/2007 - Vencimento em 19/05/2011
850.910/2006-A. DE P. GALVÃO EXTRAÇÃO DE PE-DRAS ME- Registro de Licença No.:014/2007 - Vencimento em 13/06/2010
Torno sem efeito o Registro de Licença(771)
850.447/2005-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI-NERAIS LTDA.- Registro de Licença Nº024/2008- DOU de Data de publicacao do titulo

RELAÇÃO Nº 117/2008

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(921)
850.008/2008-8ºBATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO- Registro de Extração Nº05/2008 de 17 de setem-bro de 2008
850.009/2008-8ºBATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO- Registro de Extração Nº03/2008 de 18 de julho de 2008
850.010/2008-8ºBATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO- Registro de Extração Nº04/2008 de 18 de julho de 2008
850.011/2008-8ºBATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO- Registro de Extração Nº06/2008 de 17 de setem-bro de 2008
850.013/2008-8ºBATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO- Registro de Extração Nº07/2008 de 17 de setem-bro de 2008
850.014/2008-8ºBATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO- Registro de Extração Nº08/2008 de 17 de setem-bro
850.459/2008-9º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO- Registro de Extração Nº01/2008 de 18 de julho de 2008
850.460/2008-9º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO- Registro de Extração Nº02/2008 de 18 de julho de 2008
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
850.447/2007-EDSON DA CRUZ DA SILVA-Registro de Licença nº024/2008 de 11/06/2007-Vencimento em 11/06/2027
850.782/2008-SEIXEIRA SÃO JOSÉ LTDA-Registro de Licença nº44/2008 de 03/06/2008-Vencimento em 03/06/2009

EVERY G. TOMAZ DE AQUINO

25º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 15/2008

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
844.026/1994-ÁGUAS MINERAIS DO NORDESTE LIMI-TADA- Fonte Massayó, marca Village Campestre, embalagem de 20 litros- MACEIÓ/AL
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem onera-ção/Port.266/2008(1281)
844.056/2008-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A.
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
844.047/2008-TUTE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº275/2008
844.048/2008-TUTE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº276/2008
844.055/2008-TRIUNFO PEDRAS LTDA.-OF. Nº279/2008
844.054/2008-M.C. LOPES E A. RIBEIRO LTDA.-OF. Nº278/2008
Fase de Disponibilidade
Declara Prioritário, pretendente a área em disponibilidade pelo Edital/Pesquisa(314)
823.211/1971-Mineração Vale Verde Ltda
Indefere requerimento de habilitação a área disponibilidade -Edital/Pesquisa(313)
823.211/1971-Extrativa Fertilizantes S.A.

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS

Ministério do Desenvolvimento Agrário**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2008**

Institui o Programa Organização Produtiva de Mulheres Rurais, que visa fortalecer organizações produtivas de trabalhadoras rurais através de políticas públicas de apoio à produção e comercialização.

O Ministro de Estado DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, O MINISTRO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME, A SECRETÁRIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA, O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA E O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO no uso das atribuições conferidas pelo inciso II, do parágrafo único, artigo 87 da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO que as mulheres representam quase metade da população rural brasileira, sendo as mais afetadas pelos processos migratórios e assumindo, cada vez mais, a responsabilidade pelo grupo familiar que integram;

CONSIDERANDO que a presença da mulher na economia rural é marcada por uma forte divisão sexual do trabalho, expressa na sua concentração em atividades voltadas ao auto-consumo familiar e realizadas como mera extensão dos cuidados com os filhos e os demais membros das famílias e que essas atividades são realizadas predominantemente sem remuneração e, portanto, não vinculadas à comercialização e geração de renda;

CONSIDERANDO que o Governo Federal, sob a coordenação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, buscou dialogar e atender às demandas das mulheres e suas organizações, criando uma política de igualdade e assegurando meios para realização de ações finalísticas capazes de fomentar os direitos econômicos das mulheres trabalhadoras rurais e o exercício pleno da cidadania através do II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres que resultaram também do diálogo realizado na II Conferência Nacional de Política para as Mulheres;

CONSIDERANDO que esta nova institucionalidade impulsionou uma qualificação de programas já existentes e a criação de novas políticas públicas, buscando-se, para isso, uma atuação integrada de políticas e de órgãos governamentais com a finalidade de efetivar a cidadania e promover a autonomia econômica das mulheres trabalhadoras rurais através de políticas voltadas para a garantia dos direitos a terra, aos serviços rurais, o acesso ao comércio, o resgate da memória coletiva e o apoio aos estudos feministas;

CONSIDERANDO que estas ações se inscrevem no marco das ações para a autonomia econômica das mulheres, igualdade no mundo do trabalho, cidadania, bem como parte do novo eixo dirigido às políticas pública de sustentabilidade, acesso à terra, moradia e soberania alimentar previstas no novo Plano de Políticas para as Mulheres;

CONSIDERANDO que as políticas de apoio à produção dirigidas às trabalhadoras rurais, especialmente com o crédito especial PRONAF Mulher e o financiamento específico de assistência técnica e extensão rural para projetos protagonizados por mulheres trabalhadoras rurais promoveram o reconhecimento das mulheres como sujeitos sociais na economia rural e ampliaram acesso das mesmas a estes serviços rurais, mas carecem ainda do suporte de organizações econômicas de base para criar uma relação direta e autônoma das mulheres para com as políticas públicas da agricultura familiar;

CONSIDERANDO que o PPA 2008-2011 do governo federal criou o Programa de Cidadania e Efetivação dos Direitos das Mulheres e que nele consta ação governamental desenvolvida pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário para a organização produtiva de mulheres trabalhadoras rurais;

CONSIDERANDO a necessidade de se ampliar a atuação do Ministério do Desenvolvimento Agrário na efetivação dos Direitos das Mulheres e, ainda, de se integrar os programas finalísticos já existentes na esfera governamental, tais como o Programa de Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais e Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, o Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, todos do Ministério do Desenvolvimento Agrário, o Programa de Aquisição de Alimentos e o Programa Economia Solidária em Desenvolvimento, Programa de Transferência de Renda com condicionalidades e o Programa de Proteção Social Básica, os Ministérios envolvidos resolvem:

CAPÍTULO I**DO OBJETO**

Art. 1º Instituir o Programa de Organização Produtiva de Mulheres Rurais, definindo objetivos, diretrizes, atribuições, formas de gestão, execução e orçamento, previstos nos capítulos e artigos subsequentes.

CAPÍTULO II**DOS OBJETIVOS**

Art. 2º São objetivos do Programa de Organização Produtiva de Mulheres Rurais fortalecer as organizações produtivas de trabalhadoras rurais, incentivando a troca de informações, conhecimentos técnicos, culturais, organizacionais, de gestão e de comercialização, valorizando os princípios da econômica solidária e feminista, de forma a viabilizar o acesso das mulheres às políticas públicas de apoio à produção e comercialização, a fim de promover a autonomia econômica das mulheres e a garantia do seu protagonismo na economia rural.

Art. 3º O Programa de Organização Produtiva de Mulheres Rurais tem por finalidade:

I - dar suporte para ações voltadas ao fortalecimento institucional e apoio à produção, mediante troca, difusão de conhecimentos, orientação, facilitação de processos para a construção de formas organizativas adequadas às distintas realidades das organizações sócio-econômicas das trabalhadoras rurais;

II - promover ações que ampliem e garantam o acesso das mulheres às políticas públicas de apoio à produção e comercialização;

III - apoiar a realização de estudos para identificar e quantificar o trabalho não remunerado das mulheres trabalhadoras rurais, bem como a contribuição econômica que as mesmas desempenham na agricultura familiar, difundindo e debatendo seus resultados;

IV - promover ações para a capacitação das mulheres trabalhadoras rurais sobre instrumentos administrativos e contábeis referentes ao gerenciamento da produção;

V - apoiar as atividades de formalização de organizações tais como: elaboração de regimento, registro junto a cartórios, capacitação sobre tipos de organização e suas finalidades além apoio jurídico;

VI - apoiar a formação e consolidação de redes de organização produtiva compatíveis com a promoção da igualdade entre homens e mulheres, potencializando a articulação de organizações não governamentais, grupos produtivos de trabalhadoras rurais e agentes de desenvolvimento, através do apoio à realização de intercâmbios de experiências e/ou difusão de práticas de fortalecimento institucional para a produção e comercialização;

VII - apoiar ações de organizações produtivas baseadas na agroecologia e na preservação da biodiversidade;

VIII - incentivar, apoiar e fortalecer estudos dos arranjos produtivos locais/cadeias produtivas, bem como articular e promover a participação das mulheres na organização das principais cadeias produtivas regionais, promovendo o seu protagonismo em todas as etapas do processo e uma maior apropriação de renda;

IX - potencializar a inserção das mulheres trabalhadoras rurais nos mercados nacionais (local e regional) e internacionais, quando esta for uma necessidade identificada pelas suas organizações produtivas;

X - orientar as trabalhadoras rurais para as atividades de comercialização junto aos mercados institucionais, assim como feiras locais e outras formas de venda ao consumidor;

XI - criar e aprimorar logomarca, rótulos e confeccionar embalagem;

XII - criar infra-estrutura produtiva para a comercialização entre parceria do poder público com as organizações econômicas das mulheres;

XIII - apoiar a realização de pesquisas de mercado e estratégias de comercialização;

XIV - apoiar a construção de processos, documentos, mecanismos e sistemas participativos de identificação, garantias sócio-ambientais e rastreabilidade, com controle social que vise identificar (rotular) e garantir para a sociedade consumidora a qualidade sócio-ambiental dos produtos produzidos pela Agricultura Familiar, considerando a produção orgânica, ecológica, sem uso do fogo, a denominação de origem, dentre outros;

XV - apoiar ações de orientação e acompanhamento voltadas para obtenção de registro dos produtos junto ao SUASA;

CAPÍTULO III**DAS DIRETRIZES**

Art. 4º São diretrizes do Programa de Organização Produtiva de Mulheres Rurais:

I - Promoção da Igualdade de Gênero: apoiar ações voltadas à organização produtiva a partir do reconhecimento da desigualdade entre homens e mulheres rurais e da transformação da realidade, por meio de ações de fortalecimento institucional e qualificação produtiva;

II - Economia Feminista e Solidária: promover ações para o reconhecimento social e econômico do trabalho não remunerado exercido pelas mulheres trabalhadoras rurais, na composição da renda da agricultura familiar e estimular a geração de renda própria das mulheres trabalhadoras rurais em atividades econômica e ambientalmente sustentáveis, além de promover atividades produtivas baseadas nos princípios da solidariedade;

III - Sistemas de Produção Sustentáveis e Segurança Alimentar: valorizar o papel que as mulheres trabalhadoras rurais desempenham na produção de base agroecológica, buscando manter a diversificação da produção com base em alimentos tradicionais e a conservação da biodiversidade dos Biomas Brasileiros e seus respectivos agroecossistemas, garantindo o reconhecimento do papel que as mulheres exercem na segurança alimentar;

IV - Geração de Renda e Agregação de Valor: implementar ações para a geração de renda e ocupação das mulheres no meio rural por meio de processos sustentáveis, compreendendo a sua presença nas cadeias produtivas, nas atividades agrícolas e não-agrícolas e desenvolvendo ações voltadas para a qualificação, obtenção de registros, sistemas participativos de identificação, garantias sócio-ambientais e rastreabilidade dos produtos;

V - Raça e Etnia: assegurar que as ações de organização produtiva sejam construídas a partir do reconhecimento das especificidades étnicas e de raça, considerando os princípios do etno-desenvolvimento, valorizando e respeitando as experiências históricas, recursos ambientais, valores e aspirações para potencializar a capacidade autônoma das mulheres dentro das comunidades quilombolas e dos povos indígenas;

VI - Gestão Econômica: incentivar processos de gestão nas atividades econômicas que rompam com a divisão sexual do trabalho e atuem para diminuição da pobreza e menor poder de decisão das mulheres, promovendo um empoderamento econômico e social;

VII - Redes de Grupos de Produção de Trabalhadoras Rurais: possibilitar a construção de processos de organização produtiva integrada, de forma a potencializar as ações de desenvolvimento rural sustentável, promoção de intercâmbios, difusão de experiências e apoio a iniciativas de integração social e econômica destas organizações;

VIII - Participação e Controle Social: promover a participação das mulheres nos espaços de controle social das políticas públicas, visando fortalecer instituições participativas capazes de gerir iniciativas de desenvolvimento nos territórios rurais e nos assentamentos da reforma agrária com maior uma maior igualdade entre homens e mulheres;

IX - Rede Socioassistencial: promover o acesso das mulheres e suas famílias aos programas, serviços, projetos e benefícios socioassistenciais, em especial, ao Programa de Atenção Integral à Família (PAIF), implementado nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), contribuindo para a melhoria das condições de vida e o rompimento do ciclo intergeracional da pobreza.

CAPÍTULO IV

Das atribuições dos integrantes do Programa

Art. 5º Caberá ao Ministério do Desenvolvimento Agrário através do Programa de Promoção da Igualdade de Gênero, Raça e Etnia - PPIGRE realizar ações de:

I - difusão de ações/informações e capacitação das trabalhadoras rurais e dos gestores e gestoras públicas;

II - promoção de oficinas para capacitação de organizações produtiva para a elaboração de projetos técnicos tendo como foco ações de apoio à produção;

III - implantação de Banco de Dados através de ações complementares de identificação de organizações produtivas de mulheres rurais realizadas pelo Sistema Nacional de Informações da Economia Solidária.

Art. 6º À Secretaria da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário caberá:

I - apoiar a produção de produtos e serviços diferenciados pelas agricultoras familiares, como os produtos orgânicos, da biodiversidade, o artesanato, o turismo, as plantas medicinais, entre outros;

II - fortalecer, qualificar e ampliar as agroindústrias familiares e/ou cooperativas protagonizadas por mulheres rurais;

III - apoiar a realização de estudos sobre a participação das mulheres nas cadeias produtivas da agricultura familiar;

IV - promover ações de capacitação de mulheres trabalhadoras rurais e articulação sobre o Programa de Aquisição de Alimentos, especialmente através da modalidade de formação de estoque;

V - apoiar a elaboração de estratégias de negócios e promoção comercial dos produtos oriundos dos grupos produtivos de mulheres rurais;

VI - apoiar iniciativas voltadas à melhoria da qualidade dos produtos dos grupos produtivos;

VII - facilitar o acesso das organizações econômicas das trabalhadoras rurais aos mercados locais, regionais, nacionais e internacionais, além dos mercados institucionais.

Art. 7º À Secretaria de Desenvolvimento Territorial do MDA caberá:

I - realizar Estudos de Potencialidades Econômicas com identificação da inserção e do potencial das mulheres no desenvolvimento econômico dos territórios, incluindo aí, um mapeamento de grupos produtivos de mulheres rurais;

II - identificar e qualificar as demandas das mulheres rurais nas políticas de ATER e crédito a partir dos Planos Safra Territoriais;

III - identificar e qualificar a inserção atual das demandas das mulheres rurais nas principais cadeias produtivas dos Territórios, identificando as demandas por políticas de comercialização e agregação de valor, a partir dos Planos Territoriais de Cadeias de Produção Cooperativas;

IV - apoiar a elaboração de plano de negócios para empreendimentos de grupos produtivos de mulheres rurais;

V - fortalecer associações/cooperativas protagonizadas por mulheres;

VI - apoiar a participação de mulheres nas feiras da agricultura familiar, apoiar a realização de feiras de grupos produtivos de mulheres e estimular a participação das organizações de mulheres no conselho gestor das Centrais de Comercialização da Agricultura Familiar;

VII - integrar as entidades de apoio às organizações produtivas de mulheres na rede de Bases de Serviços;

VIII - utilizar a rede de bases de serviço e de parceiros nos Territórios Rurais para articular e efetivar as ações do programa.

Art. 8º Ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA caberá:

I - apoiar a implantação e recuperação de agroindústrias protagonizadas por grupos e/ou redes de mulheres produtoras rurais;

II - apoiar a inserção mercadológica da produção dos grupos produtivos de assentadas da reforma agrária;

III - apoiar a implantação de atividades pluriativas solidárias.

Art. 9º À CONAB caberá:

I - identificar organizações de mulheres que estão incluídas no PAA e realizar estudos de caracterização dos acesso delas ao programa;

II - realizar ações de capacitação de trabalhadoras rurais sobre o Programa de Aquisição de Alimentos;

III - promover articulação institucional entre organizações produtivas de mulheres rurais e as Superintendências Regionais da CONAB visando promover o acesso dessas organizações às distintas modalidades do PAA;



IV - promover diálogo permanente e participativo com as representações dos movimentos sociais e redes de produtoras rurais a fim de avaliar o acesso das mulheres ao PAA, bem como discutir estratégias de fortalecimento das mulheres no programa.

Art. 10 Ao Ministério do Trabalho e Emprego, através da SENAES, caberá:

I - identificar grupos produtivos de mulheres rurais a partir dos dados do Sistema Nacional de Informações em Economia Solidária através do repasse de dados ao MDA/PPIGRE, definindo a metodologia de organização do sistema, bem como a disponibilização de dados integrados;

II - integrar as ações do Programa com os agentes de economia solidária que acompanham organizações produtivas de mulheres rurais e com a coordenação nacional e estadual do Projeto Brasil Local;

III - apoiar a participação das mulheres provenientes de organizações autônomas nas feiras Estaduais, Nacional, do Mercosul e na Feira Pan-Amazônica de economia solidária;

IV - promover formação de rede e cadeias de economia solidária protagonizadas por mulheres;

V - estimular a participação das organizações de mulheres no conselho gestor dos centros públicos de economia solidária.

Art. 11 À Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - SPM caberá apoiar ações de capacitação e formação em gênero e desenvolvimento rural e articular a participação dos Organismos Governamentais de Políticas para Mulheres, bem como dos Conselhos de Direitos da Mulher nos territórios abrangidos pelo Programa.

Art. 12 À Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP/PR caberá:

I - apoiar a realização de estudos sobre a participação das mulheres nas cadeias produtivas da pesca e aquicultura;

II - apoiar ações de qualificação de agentes de extensão para a assessoria técnica diferenciada às mulheres pescadoras, trabalhadoras da pesca e aquicultoras;

III - apoiar e fortalecer a organização de grupos produtivos de mulheres pescadoras, trabalhadoras da pesca e aquicultoras nos territórios;

V - apoiar a implantação, recuperação, ampliação e qualificação de agroindústrias familiares de pescado protagonizadas por mulheres;

VI - apoiar ações que promovam e ampliem o acesso de organizações de mulheres pescadoras, trabalhadoras da pesca e aquicultoras às distintas modalidades de PAA;

VII - promover a inserção da produção de grupos organizados de pescadoras, mulheres trabalhadoras da pesca e aquicultoras na merenda escolar;

VIII - incentivar a inclusão de grupos organizados de pescadoras, mulheres trabalhadoras da pesca e de aquicultoras no Programa Feira do Peixe.

Art. 13 Caberá ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome realizar as seguintes ações:

I - estimular e orientar os parceiros municipais, estaduais e Conab no sentido de realizar ações de capacitação e mobilização de trabalhadoras rurais para a inclusão em programas de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - articular e orientar os parceiros municipais, estaduais e Conab no sentido de viabilizar a participação das organizações de mulheres rurais ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, nas suas diversas modalidades;

III - estimular a integração das ações de segurança alimentar e nutricional com o Programa de apoio à organização produtiva de mulheres, nas reuniões com os Conselhos estaduais e municipais de segurança alimentar e nutricional;

IV - fornecer ao Comitê Gestor do Programa de Organização Produtiva de Mulheres Rurais informações e as relações de mulheres e adultos das famílias inscritas no CadÚnico e beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) que possuam perfil para ingresso no Programa de Apoio à Organização Produtiva de Mulheres Rurais;

V - sensibilizar os gestores municipais, membros de instâncias de controle social e coordenadores estaduais do PBF quanto à priorização que o Comitê Gestor do Programa de Organização Produtiva de Mulheres Rurais oferecerá a mulheres inscritas no CadÚnico e beneficiárias do PBF com perfil para organização produtiva no meio rural;

VI - manter o Comitê Gestor do Programa de Organização Produtiva de Mulheres Rurais informado sobre as normas de funcionamento do PBF, bem como sobre a sua cobertura;

VII - subsidiar o Comitê Gestor do Programa de Organização Produtiva de Mulheres Rurais na utilização do Número de Identificação Social - NIS como forma de identificação preferencial das beneficiárias do Programa.

VIII - informar as mulheres beneficiárias do Programa sobre as formas de inserção e locais de implementação do Programa de Atenção Integral à Família (PAIF), do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e demais programas, serviços, projetos e benefícios socioassistenciais, a fim de contribuir na garantia do acesso das mulheres e suas famílias aos direitos socioassistenciais;

IX - informar as mulheres usuárias dos programas, serviços, projetos e benefícios socioassistenciais sobre os objetivos e formas de inserção no Programa de Organização Produtiva de Mulheres Rurais;

X - incluir nos editais de inclusão produtiva, para discussão na Comissão Intergestores Tripartite do Sistema Único de Assistência Social, as trabalhadoras rurais como público preferencial dos projetos.

CAPÍTULO V DA GESTÃO

Art. 14 Fica instituído o Comitê Gestor do Programa de Organização Produtiva de Mulheres Rurais em nível nacional.

Art. 15 O Comitê Gestor do Programa de Organização Produtiva de Mulheres Rurais terá uma instância de caráter deliberativo, constituída pelos órgãos governamentais e uma instância de caráter consultivo, constituída pelos órgãos governamentais e sociedade civil.

§ 1º Os órgãos governamentais que compõem o Comitê serão os seguintes:

I - Ministério do Desenvolvimento Agrário - representado por quatro integrantes;

II - Ministério do Trabalho e Emprego - representado por um integrante;

III - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - representado por um integrante;

IV - Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - representado por um integrante;

V - Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca - representado por um integrante;

VI - Companhia Nacional de Abastecimento - representado por um integrante;

§ 2º Caberá ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, através do Programa de Promoção da Igualdade de Gênero, Raça e Etnia, ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a Secretaria Especial de Política para as Mulheres, a coordenação geral do Comitê e do Programa de Organização Produtiva de Mulheres Rurais.

§ 3º As entidades da sociedade civil serão representadas através de movimentos sociais e redes de produtoras rurais.

§ 4º Outras entidades governamentais e órgãos governamentais poderão integrar o Comitê Gestor do Programa de Organização Produtiva de Mulheres Rurais.

Art. 16 O Comitê Gestor tem a atribuição de efetuar a gestão do Programa de Organização Produtiva de Mulheres Produtivas.

§ 1º Aos órgãos governamentais do Comitê Gestor do Programa competem:

I - reunir-se periodicamente a cada trimestre a fim de planejar as ações do Programa, bem como realizar ações de acompanhamento necessárias;

II - acompanhar a elaboração e implementação da implantação do banco de dados;

III - realizar ações de monitoramento e avaliação do programa;

IV - consultar as organizações da sociedade civil envolvidas no Programa;

V - reunir-se anualmente com as organizações da sociedade civil para apresentar relatório anual de atividades, planejarem ações de capacitação, debater o banco de dados, bem como o monitoramento de todas as suas ações;

VI - estimular em nível local os Comitês Territoriais de Mulheres vinculados ao Colegiado Territorial, a se fortalecerem como estrutura auxiliar para encaminhamentos, resoluções específicas e acompanhamento operacional das políticas para as mulheres nos territórios.

§ 2º Compete às entidades da sociedade civil participarem do planejamento das ações de capacitação sobre políticas públicas de apoio à produção.

Art. 17 O Programa viabilizará ações para que organizações produtivas de mulheres rurais promovam parcerias com instituições federais, estaduais, municipais, organizações não-governamentais. Para tal objetivo os Ministérios envolvidos realizarão parcerias mediante a celebração de convênios para execução das atividades junto aos grupos de mulheres rurais.

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO

Art. 18 O Programa de Organização Produtiva de Mulheres Rurais será implementado prioritariamente nas áreas do Plano Social Integrado do Governo Federal, especialmente nos Territórios da Cidadania que tem por objetivo superar a pobreza e as desigualdades sociais no meio rural por meio de uma estratégia de desenvolvimento territorial sustentável.

Art. 19 O Programa promoverá identificação de grupos e redes produtivas de mulheres rurais, com o objetivo de dar visibilidade aos diferentes grupos e por meio da construção de um Banco de Dados que mapeie e reconheça quem são, onde estão e o que fazem as mulheres produtoras rurais, através de ações complementares de identificação de organizações produtivas de mulheres rurais realizadas pelo Sistema Nacional de Informações da Economia Solidária, o que facilitará as ações de articulação institucional e constituirão a base de informações básicas para acompanhamento de demandas de projetos e avaliação.

Art. 20 Serão desenvolvidas ações de capacitação em políticas públicas de apoio à produção, com orientação e acompanhamento às mulheres trabalhadoras rurais interessadas a acessarem as políticas da agricultura familiar e reforma agrária voltadas para a organização produtiva.

Art. 21 O Programa realizará oficinas de elaboração de projetos através de capacitação sobre projetos e planos de trabalho para a celebração de convênios com os órgãos envolvidos junto às organizações produtivas, a fim de qualificar a demanda e ampliar o acesso às políticas públicas.

Art. 22 As despesas decorrentes da execução dos projetos advirão das dotações orçamentárias próprias consignadas anualmente nos orçamentos dos respectivos integrantes do Programa, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 23 A formalização da parceria entre os órgãos da administração pública federal, visando a implementação das ações previstas no Programa, será realizada mediante a elaboração de Protocolo de Intenções, conforme estabelece a Portaria Interministerial MP/MF/MCT Nº 127, de 29 de maio de 2008, no Capítulo 3, Artigo 7º.

Art. 24 Serão promovidas chamadas públicas de projetos como instrumento comum de financiamento co-gestionado, tendo como base os objetivos, diretrizes e orientações metodológicas do Programa de Organização Produtiva de Mulheres Rurais, integrando as distintas atribuições dos órgãos parceiros.

Art. 25 O monitoramento e avaliação serão realizados de forma integrada.

Art. 26 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CASSEL
Ministro de Estado

CARLOS ROBERTO LUPI
Ministro de Estado

PATRUS ANANIAS DE SOUSA
Ministro de Estado

NILCÉIA FREIRE
Secretária Especial

ALTEMIR GREGOLIN
Secretário Especial

ROLF HACKBART
Presidente do INCRA

WAGNER GONÇALVES ROSSI
Presidente da CONAB

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 21, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 6.209, de 18 de setembro de 2007, considerando o disposto no art. 4º da Portaria Conjunta RFB/SECEX nº 1.460, de 18 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Fica incluída a alínea "a" no inciso I no artigo 49 na Portaria SECEX nº 36, de 22 de novembro de 2007, conforme abaixo:

"a) Esta modalidade poderá ser concedida para o regime especial do drawback verde-amarelo, que conjuga importações, com o tratamento conferido pelo Decreto-Lei 37/66 e Decreto nº 4543/2002, e aquisições no mercado interno para incorporação em produto a ser exportado, de que trata o § 1º do art. 59 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003."

Art. 2º Fica incluído o inciso VI no artigo 51 na Portaria SECEX nº 36, de 22 de novembro de 2007, conforme abaixo:

"VI - drawback verde-amarelo: concedido exclusivamente na modalidade suspensão. Caracteriza-se pelo regime especial que conjuga importações, com o tratamento conferido pelo Decreto-Lei 37/66 e Decreto nº 4543/2002, e aquisições no mercado interno para incorporação em produto a ser exportado, de que trata o § 1º do art. 59 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003."

Art. 3º Ficam inseridos os parágrafos 1º e 2º ao artigo 53 da Portaria SECEX nº 36, de 22 de novembro de 2007, como segue:

"§ 1º O inciso VI não se aplica ao produto adquirido no mercado interno, quando se referir a drawback verde-amarelo, de que trata o inciso VI do artigo 51."

"§ 2º Os incisos VII, VIII e IX não se aplicam ao drawback verde-amarelo, de que trata o inciso VI do artigo 51."

Art. 4º Fica alterada a redação do inciso I do artigo 53 da Portaria SECEX nº 36, de 22 de novembro de 2007, como segue:

"I - mercadoria para beneficiamento no País e posterior exportação;"(NR)

Art. 5º Fica incluído o artigo 57-B na Portaria SECEX nº 36, de 22 de novembro de 2007, como segue:

"Art. 57-B. O ato concessório do drawback verde-amarelo será específico, ficando vedada a transferência para outros atos concessórios e para outros regimes aduaneiros especiais, bem como a conversão de outros atos concessórios concedidos em qualquer tempo para o verde-amarelo."

Art. 6º Fica alterada a redação do art. 67 da Portaria SECEX nº 36, de 22 de novembro de 2007, como segue:

"Art. 67. Além da beneficiária do Regime, poderão operar sob um único Ato Concessório de Drawback os demais estabelecimentos da empresa."(NR)

Art. 7º Fica alterada a redação do art. 69 da Portaria SECEX nº 36, de 22 de novembro de 2007, como segue:

"Art. 69. No exame do pedido de Drawback, serão levados em conta a agregação de valor e o resultado da operação."(NR)

Art. 8º Fica alterado texto do § 1º do art. 69 da Portaria SECEX nº 36, de 22 de novembro de 2007, como segue:

"§ 1º O resultado da operação é estabelecido pela comparação, em dólares norte-americanos, do valor total das importações, aí incluídos o preço da mercadoria no local de embarque no exterior

e as parcelas estimadas de seguro, frete e demais despesas incidentes, com o valor líquido das exportações, assim entendido o valor no local de embarque deduzido das parcelas de comissão de agente, eventuais descontos e outras deduções."(NR)

Art. 9º Fica incluído o § 3º ao artigo 69 na Portaria SECEX nº 36, de 22 de novembro de 2007, como segue:

"§ 3º Em se tratando de drawback verde-amarelo, para efeito de análise e aprovação do ato concessório, será levado em conta o resultado da operação, incluindo a aquisição no mercado interno."

Art. 10. Fica alterada a redação do § 1º do artigo 70 da Portaria SECEX nº 36, de 22 de novembro de 2007, conforme abaixo:

"§ 1º O pagamento dos tributos incidentes poderá ser suspenso por prazo de até 1 (um) ano, prorrogável por igual período."(NR)

Art. 11. Fica alterada a redação do § 2º do artigo 70 da Portaria SECEX nº 36, de 22 de novembro de 2007, conforme abaixo:

"§ 2º No caso de mercadoria destinada à produção de bem de capital de longo ciclo de fabricação, a suspensão poderá ser concedida por prazo compatível com o de fabricação e exportação do bem, até o limite de 5 (cinco) anos."(NR)

Art. 12. Fica incluído o § 4º ao artigo 70 na Portaria SECEX nº 36, de 22 de novembro de 2007, como segue:

"§ 4º O prazo de vigência do Drawback verde-amarelo será contado a partir da data de emissão do respectivo ato concessório."

Art. 13. Ficam alterados os textos relativos ao artigo 73, e dos respectivos §§ 1º e 3º, da Portaria SECEX nº 36, de 22 de novembro de 2007, como segue:

"Art. 73. Poderá ser concedida uma única prorrogação, por igual período, desde que justificada, respeitado o limite de 2 (dois) anos."(NR)

"§ 1º No caso de importação ou aquisição no mercado interno de mercadoria destinada à produção de bem de capital de longo ciclo de fabricação, inclusive drawback intermediário, poderá ser concedida uma ou mais prorrogações, por prazos compatíveis com o de fabricação e exportação do bem, até o limite de 5 (cinco) anos, desde que devidamente comprovado."(NR)

"§ 3º O prazo de validade, no caso de prorrogação, será contado a partir da data de registro da primeira Declaração de Importação (DI) vinculada ao Ato Concessório de Drawback, salvo nas operações de drawback verde-amarelo, quando será contado a partir da emissão do referido ato concessório."(NR)

Art. 14. Fica alterada a redação do artigo 75 da Portaria SECEX nº 36, de 22 de novembro de 2007, conforme abaixo:

"Art. 75. Poderá ser concedido o regime de Drawback, na modalidade suspensão do pagamento de tributos, pela análise dos fluxos financeiros, observados a agregação de valor, o resultado da operação, e a compatibilidade entre as mercadorias adquiridas e aquelas por exportar."(NR)

Art. 15. Fica alterada a redação do artigo 77 da Portaria SECEX nº 36, de 22 de novembro de 2007, conforme abaixo:

"Art. 77. Operação especial concedida apenas na modalidade suspensão, em que é admitida a discriminação genérica da mercadoria e o seu respectivo valor, dispensadas a classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM e a quantidade."(NR)

Art. 16. Fica alterada a redação do artigo 79 da Portaria SECEX nº 36, de 22 de novembro de 2007, conforme abaixo:

"Art. 79. A aquisição no mercado interno, se houver, e a importação ficam limitadas aos valores aprovados no Ato Concessório de Drawback."(NR)

Art. 17. Fica alterada a redação do artigo 85 da Portaria SECEX nº 36, de 22 de novembro de 2007, conforme abaixo:

"Art. 85. Operação especial concedida a empresas denominadas fabricantes-intermediários, que obrigatoriamente importam - e adquirem no mercado interno, em se tratando de drawback verde-amarelo - mercadorias destinadas à industrialização de produto intermediário a ser fornecido a empresas industriais-exportadoras, para emprego na industrialização de produto final destinado à exportação."(NR)

Art. 18. Fica incluída a Seção VIII ao Capítulo II do Título II da Portaria SECEX nº 36, de 22 de novembro de 2007, como segue:

"Seção VIII - Drawback Verde-Amarelo"

Art. 19. Ficam incluídos o artigo 96-A, e respectivo parágrafo único, e o artigo 96-B na Seção VIII do Capítulo II do Título II da Portaria SECEX nº 36, de 22 de novembro de 2007, conforme abaixo:

"Art. 96-A. Regime especial que conjuga importações, com o tratamento conferido pelo Decreto-Lei 37/66 e Decreto nº 4543/2002, e aquisições no mercado interno, para incorporação em produto a ser exportado, de que trata o § 1º do art. 59 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. É obrigatória a importação de mercadoria no presente regime, podendo a aquisição no mercado interno ocorrer em qualquer momento, dentro da validade do ato concessório, e observado o prazo para incorporação do produto na mercadoria a ser exportada.

Art.96-B. Deverão ser observados, ainda, a Seção I deste Capítulo e os Anexos "S" e "T" desta Portaria."

Art. 20. Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 118 da Portaria SECEX nº 36, de 22 de novembro de 2007, conforme abaixo:

"Parágrafo único. Para eventual verificação do DECEX, as empresas deverão manter em seu poder, pelo, prazo de 5 (cinco) anos, as declarações de Importação (DI), os Registros de Exportação (RE) averbados, as Notas Fiscais de venda no mercado interno e aquelas relacionadas com a aquisição no mercado interno, de que trata o drawback verde-amarelo."(NR)

Art. 21. Fica alterada a redação do artigo 122 da Portaria SECEX nº 36, de 22 de novembro de 2007, conforme abaixo:

"Art. 122. Os documentos que comprovam as operações vinculadas ao Regime de Drawback são os seguintes:"(NR)

Art. 22. Fica incluído o inciso IV no artigo 122 da Portaria SECEX nº 36, de 22 de novembro de 2007, conforme abaixo:

"IV - Nota Fiscal de venda emitida pelo fornecedor da mercadoria a ser incorporada em produto a ser exportado, com a observância dos requisitos formais pertinentes e aqueles dispostos no Anexo T desta Portaria."

Art. 23. Fica incluído o artigo 124-C, e respectivo parágrafo único, na Portaria SECEX nº 36, de 22 de novembro de 2007, conforme abaixo:

"Art. 124-C. A partir de 01 de outubro de 2008, as empresas beneficiárias de drawback verde-amarelo deverão incluir a nota fiscal de compra no mercado interno na nova opção correspondente do Siscomex drawback verde-amarelo.

Parágrafo único. Não será admitida inclusão de nota fiscal (NF) no Siscomex com data superior a 60 dias em relação à data da emissão da aludida NF, observado o prazo de validade do ato concessório."

Art. 24. Fica alterado o texto relativo ao art. 126 da Portaria SECEX nº 36, de 22 de novembro de 2007, conforme abaixo:

"Art. 126. Para fins de comprovação, serão utilizadas as datas de registro da DI, a de averbação do RE e da emissão da nota fiscal, dentro da data de validade do AC."(NR)

Art. 25. Fica incluído o § 5º ao artigo 143 da Portaria SECEX nº 36, de 22 de novembro de 2007, conforme abaixo:

"§ 5º Fica vedada a transferência de mercadoria importada constante de drawback verde-amarelo para qualquer outro Ato Concessório."

Art. 26. Fica alterada a redação dos incisos I e II do artigo 145 da Portaria SECEX nº 36, de 22 de novembro de 2007, conforme abaixo:

"I - total: quando não houver nenhuma exportação que comprove a utilização da mercadoria importada ou adquirida no mercado interno, se no regime de drawback verde- amarelo;

II - parcial: se existir exportação efetiva que comprove a utilização de parte da mercadoria importada ou adquirida no mercado interno, se no regime de drawback verde-amarelo."(NR)

Art. 27. Ficam incluídos os Anexos "S" e "T" à Portaria SECEX nº 36, de 22 de novembro de 2007, conforme segue:

"ANEXO "S"

Drawback Verde-Amarelo

1. As aquisições de mercadorias, no mercado interno, para incorporação em produto a ser exportado, por beneficiário do regime aduaneiro especial de drawback, na modalidade suspensão, com suspensão do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da seguridade Social (Cofins), prevista no § 1º do art. 59 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, observarão o disposto neste Anexo e no Título II desta Portaria.

2. O presente regime especial denomina-se drawback verde-amarelo.

3. O drawback verde-amarelo abrange importações, com o tratamento conferido pelo Decreto-Lei 37/66 e Decreto nº 4543/2002, e aquisições no mercado interno, para incorporação em produto a ser exportado.

4. A habilitação deverá ser solicitada por meio do módulo específico do Siscomex Drawback Web Verde-Amarelo, disponível na página eletrônica www.desenvolvimento.gov.br.

5. A empresa deverá preencher os campos correspondentes às mercadorias a serem importadas, adquiridas no mercado interno e exportadas, de forma independente, conforme estabelecido no módulo Drawback Verde-Amarelo do Siscomex.

6. Além das informações exigidas para o regime, e empresa deverá indicar os dados que se seguem:

- a) o valor, em dólares norte-americanos, previsto com as aquisições no mercado interno;
- b) a descrição da mercadoria;
- c) o código da mercadoria em termos da NCM/TEC; e
- d) a quantidade na unidade de medida estatística de cada mercadoria.

7. Para efeito de aprovação do ato concessório, será levado em conta o resultado da operação, incluída a aquisição no mercado interno.

7.1. O resultado da operação será estabelecido pelo somatório de duas parcelas, a saber:

- a) o resultado calculado na forma do § 1º do art. 69; e
- b) o resultado obtido pela comparação do valor da aquisição no mercado interno, com suspensão de impostos, informado no Sistema em dólares norte-americanos, com o mesmo valor líquido das exportações calculado no § 1º do art. 69."

8. É obrigatória a importação de mercadoria no presente regime, podendo a aquisição no mercado interno ocorrer em qualquer momento, dentro da validade do ato concessório, e observado o prazo para incorporação do produto na mercadoria a ser exportada.

9. O prazo de vigência do Drawback verde-amarelo será contado a partir da data de emissão do respectivo ato concessório.

10. A empresa deverá incluir a(s) nota(s) fiscal(is) de compra no mercado interno na ficha "Cadastrar NF de compra no mercado interno" do comando "Item de compra Mercado Interno" do respectivo ato concessório no módulo Siscomex Drawback Verde-Amarelo, com as seguintes informações: nº da nota fiscal, data de emissão, CNPJ do emissor, quantidade e valor em real (o sistema incumbir-se-á de efetuar a conversão para dólares).

11. O ato concessório do drawback verde-amarelo será específico, ficando vedada a transferência para outros atos concessórios e para outros regimes aduaneiros especiais, bem como a conversão de atos concessórios concedidos em qualquer tempo para o verde-amarelo.

"ANEXO "T"

UTILIZAÇÃO DE NOTA FISCAL DE VENDA NO MERCADO INTERNO

Drawback Verde-Amarelo

1. Para efeito de comprovação da aquisição no mercado interno de mercadoria incorporada em produto a ser exportado, vinculada ao Regime de Drawback verde- amarelo, na modalidade suspensão, a Nota Fiscal de venda no mercado interno deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes características:

I - a descrição da mercadoria;

II - o código da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM);

III - a quantidade na unidade de medida estatística da mercadoria;

IV - a cláusula "Saída com suspensão do IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, para estabelecimento habilitado ao Regime Aduaneiro Especial de Drawback verde-amarelo - Ato Concessório nº _____, de _____(data da emissão) ."

V - valor da venda do produto em reais; e

VI - o código CFOP correspondente."

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de outubro de 2008.

WELBER BARRAL

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido na Proposição nº 039/2008, Resolução nº 072/2008 - CAS, Parecer Técnico nº 258/2008 COANA/CG-PAG/SPR, Parecer nº 609/2008 - PROJU, além do cumprimento da Decisão nº 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo nº TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote com 41,4924 hectares em nome de Francisco Antônio de Souza Melo, localizado no Distrito Agropecuário da SU-FRAMA, ramal do Procópio, margem esquerda, por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-Lei nº 288/67, referente à implantação de projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo nº 06100.3937/96.

Manaus-AM, 16 de setembro de 2008.

OLDEMAR IANCK

Superintendente Adjunto de Projetos

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus-AM, 16 de setembro de 2008.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Superintendente

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 175, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a descentralização de crédito, sob forma de termo de cooperação, nos moldes do inciso III, do § 1º, do art. 1º, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, INTERINO, no uso de atribuições constantes dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o disposto no art. 1º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º A descentralização de crédito, sob a forma de termo de cooperação, conforme previsão do art. 1º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, no âmbito do Ministério do Esporte, obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido o modelo de portaria anexo, para fins de utilização quando da descentralização de crédito entre este Ministério e outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta, para executar programa de governo, envolvendo projeto, atividade, aquisição de bens ou evento, sem a necessidade de exigência de contrapartida, sob a forma de termo de cooperação.

Parágrafo único. É da competência do Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, da Secretaria Executiva, deste Ministério do Esporte, a prática dos atos relativos à descentralização de crédito sob a forma de termo de cooperação, especialmente a assinatura da portaria de que trata o caput.

Art. 3º Os processos relativos à descentralização de crédito deverão ser encaminhados para a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, da Secretaria Executiva, deste Ministério do Esporte, na forma estabelecida pela Portaria ME nº 183, de 05 de outubro de 2006, juntamente com a portaria estabelecida no art. 2º, com todos os campos devidamente preenchidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WADSON NATHANIEL RIBEIRO



ANEXO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº DE DE DE 2008.

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamen-
tário e repasse financeiro à (ao) _____ (NOME DO ÓR-
GÃO), e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMEN-
TO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em
vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de
24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o
repasse de recursos financeiros para a (o) _____ (ÓRGÃO
EXECUTOR), visando o apoio financeiro para a realização de
_____ (OBJETO), conforme
segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte.
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 0001- Coordenação-Ge-
ral de Planejamento, Orçamento e Finanças/Subsecretaria de Plane-
jamento, Orçamento e Administração.

Órgão

Executor:

Unidade Gestora: xxxxxx - Gestão: xxxx -
(NOME DA UNIDADE GESTO-
RA).

Programa/Ação: xx.xxx.xxxx.xxxx.xxxx -
(NOME).

Natureza da Despesa: X.X.XX.XX -
(NOME).

Fonte: xxx
Valor: R\$ x,xx (extenso)

Art. 2º Caberá à _____ (NOME DA
SECRETARIA RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO)
exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do
objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular
aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A (O) _____ (ÓRGÃO EXECUTOR) deverá restituir ao Ministério do Esporte os
créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de
xxxx.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

NOME DO SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E
FISCALIZAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZA-
ÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de
suas atribuições, bem como da competência que lhe foi cometida pela
Diretoria Colegiada, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº
9.984, de 17 de julho de 2000, por meio da Resolução nº 19, de 5 de
fevereiro de 2007, publicada em 12 de fevereiro de 2007, torna
público que o Diretor Oscar de Moraes Cordeiro Netto, com base na
delegação que lhe foi conferida pela citada Resolução, deferiu os
seguintes pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos,
aos doravantes denominados outorgados, na forma do extrato abaixo,
que entram em vigor na data da sua publicação. Os usos ora ou-
torgados estarão sujeitos à cobrança. Estas outorgas poderão ser sus-
pensas nos termos do art. 15 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997,
e do art. 24 da Resolução nº 16, de 8 de maio de 2001, do Conselho
Nacional de Recursos Hídricos - CNRH. O inteiro teor das Re-
soluções de outorga, bem assim todas as demais informações per-
tinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

Nº 606 - Alexandre Roesler de Castro e Silva, Reservatório
da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolân-
dia/Pernambuco, aquícultura.

Nº 607 - Associação dos Piscicultores do Serrote Preto -
APS, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Mu-
nicípio de Petrolândia/Pernambuco, aquícultura.

Nº 608 - Associação de Piscicultores Nossa Senhora de Fá-
tima - APN, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco),
Município de Petrolândia/Pernambuco, aquícultura.

Nº 609 - Associação dos Piscicultores de Petrolândia PE -
APP, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Mu-
nicípio de Petrolândia/Pernambuco, preventiva, aquícultura.

Nº 610 - Associação Agropesque São Francisco - AASE,
Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de
Petrolândia/Pernambuco, aquícultura.

Nº 611 - Dario Luiz Vitali, Reservatório da UHE de Cha-
vantes (rio Paranapanema), Município de Timburi/São Paulo, pre-
ventiva, aquícultura.

Nº 612 - Armando Radigonda Júnior, Reservatório da UHE
de Capivara (rio Paranapanema), Município de Alvorada do Sul/Par-
aná, aquícultura.

Nº 613 - Hossamo Shinkai, Reservatório da UHE de Ca-
pivara (rio Paranapanema), Município de Primeiro de Maio/Paraná,
 aquícultura.

Nº 614 - Daniel Renzi, Reservatório UHE de Capivara (rio
Paranapanema), Município de Primeiro de Maio/Paraná, aquícultura.

Nº 615 - Ayres da Cunha Marques, Reservatório da UHE de
Ilha Solteira (rio Paraná), Município de Santa Clara do D'Oeste/São
Paulo, preventiva, aquícultura.

Nº 616 - Espólio de Dorival Arantes, rio Paranaíba, Mu-
nicípio de Centralina/Minas Gerais, irrigação.

Nº 617 - Jussara Felizali Barbosa, Reservatório da UHE de
Furnas (rio Grande), Cristais/Minas Gerais, irrigação.

Nº 618 - José Humberto da Silva Máximo, Reservatório da
UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa No-
va/Bahia, transferência, irrigação.

Nº 619 - Antônio Martins Neto, rio Pardo, Município de
Indaibira/Minas Gerais, irrigação.

Nº 620 - Rosângela de Cássia Martins Soares, Açude Público
Anagé (rio Gavião), Município de Belo Campo/Bahia, irrigação.

Nº 621 - Willian Ferraz de Souza, Reservatório da UHE de
Machado Mineiro (rio Pardo), Município de Ninheira/Minas Gerais,
irrigação.

Nº 622 - Arister Alves de Souza, rio São Francisco, Mu-
nicípio de Orocó/Pernambuco, irrigação.

Nº 623 - J.J. Produtos Agropecuários Ltda., Reservatório da
UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia,
irrigação.

Nº 624 - Magno Ribeiro Caetano, rio Preto, Município
Unai/Minas Gerais, irrigação.

Nº 625 - Gilberto Barros, rio São Francisco, Município de
Muquém do São Francisco/Bahia, irrigação.

Nº 626 - Pescanova Brasil Ltda., Reservatório da UHE de
Itaparica (rio São Francisco), Município de Itacuruba/Pernambuco,
 aquícultura.

Nº 611 - Dario Luiz Vitali, Reservatório da UHE de Cha-
vantes (rio Paranapanema), Município de Timburi/São Paulo, pre-
ventiva, aquícultura.

Nº 612 - Armando Radigonda Júnior, Reservatório da UHE
de Capivara (rio Paranapanema), Município de Alvorada do Sul/Par-
aná, aquícultura.

Nº 613 - Hossamo Shinkai, Reservatório da UHE de Ca-
pivara (rio Paranapanema), Município de Primeiro de Maio/Paraná,
 aquícultura.

Nº 614 - Daniel Renzi, Reservatório UHE de Capivara (rio
Paranapanema), Município de Primeiro de Maio/Paraná, aquícultura.

Nº 615 - Ayres da Cunha Marques, Reservatório da UHE de
Ilha Solteira (rio Paraná), Município de Santa Clara do D'Oeste/São
Paulo, preventiva, aquícultura.

Nº 616 - Espólio de Dorival Arantes, rio Paranaíba, Mu-
nicípio de Centralina/Minas Gerais, irrigação.

Nº 617 - Jussara Felizali Barbosa, Reservatório da UHE de
Furnas (rio Grande), Cristais/Minas Gerais, irrigação.

Nº 618 - José Humberto da Silva Máximo, Reservatório da
UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa No-
va/Bahia, transferência, irrigação.

Nº 619 - Antônio Martins Neto, rio Pardo, Município de
Indaibira/Minas Gerais, irrigação.

Nº 620 - Rosângela de Cássia Martins Soares, Açude Público
Anagé (rio Gavião), Município de Belo Campo/Bahia, irrigação.

Nº 621 - Willian Ferraz de Souza, Reservatório da UHE de
Machado Mineiro (rio Pardo), Município de Ninheira/Minas Gerais,
irrigação.

Nº 622 - Arister Alves de Souza, rio São Francisco, Mu-
nicípio de Orocó/Pernambuco, irrigação.

Nº 623 - J.J. Produtos Agropecuários Ltda., Reservatório da
UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia,
irrigação.

Nº 624 - Magno Ribeiro Caetano, rio Preto, Município
Unai/Minas Gerais, irrigação.

Nº 625 - Gilberto Barros, rio São Francisco, Município de
Muquém do São Francisco/Bahia, irrigação.

Nº 626 - Pescanova Brasil Ltda., Reservatório da UHE de
Itaparica (rio São Francisco), Município de Itacuruba/Pernambuco,
 aquícultura.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 190,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSITTUTO BRASILIERO DO
MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁ-
VEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V,
art. 22 do anexo I ao decreto n. 6.099, de 26 de abril de 2007, que
aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário
Oficial da União do dia subsequente, resolve:

Art. 1º Prorrogar até a data de 31 de dezembro de 2008 o
prazo previsto no Artigo 5º da Instrução Normativa IBAMA n. 169,
de 22 de fevereiro de 2008.

Art. 2º Ficam mantidos os demais dispositivos da instrução
Normativa IBAMA n. 169, de 20.02.2008.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de
sua publicação.

ROBERTO MESSIAS FRANCO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 191,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO
MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁ-
VEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V,
art. 22 do Anexo I ao Decreto no 6.099, de 26 de abril de 2007, que
aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário
Oficial da União do dia subsequente,

Considerando as disposições dos arts. 7º e 14, alínea "b", da
Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965, que instituiu o Código Flo-
restal, para a proteção de espécies vegetais relevantes;

Considerando a necessidade de implementar medidas que
garantam a preservação da arara-azul-de-lear (Anodorhynchus leari),
de ocorrência restrita à região nordeste do Estado da Bahia, que
abrange a Ecorregião do Raso da Catarina, e seriamente ameaçada de
extinção na natureza;

Considerando que a arara-azul-de-lear tem como principal
componente alimentar o fruto da palmeira licuri (Syagrus coronata) e
que a referida palmeira representa importante fonte de alimento para
inúmeros outros animais silvestres;

Considerando ainda a grande importância socioeconômica do
licuri para a população sertaneja, e;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de
Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas (Processo
nº02001.002077/2008-03); resolve:

Art.1º Proibir o corte do licuri (Syagrus coronata (Mart.)
Becc.) nas áreas de ocorrência natural desta palmeira nos Estados de
Alagoas, Bahia, Minas Gerais, Pernambuco e Sergipe até que sejam
estabelecidas normas de manejo da espécie por cada Estado.

Art. 2º É permitida a coleta de frutos e folhas desde que não
coloque em risco a regeneração da espécie e a flora e fauna silvestre
a ela associadas.

Art. 3º Fica proibida a colocação de barreiras físicas que
dificultem ou impeçam o livre acesso da fauna silvestre aos cachos de
frutos.

Art. 4º Somente será permitida a retirada anual de até três
folhas verdes por palmeira que deverão estar localizadas na base das
suas fileiras de folhas.

Art. 5º Será exigida, pelo órgão ambiental competente, das
entidades jurídicas que façam uso comercial ou industrial da palmeira
licuri, a título de reposição florestal, o plantio e manutenção até o seu
completo estabelecimento, de uma unidade de palmeira licuri para o
consumo anual de:

a)30 cachos de frutos, ou
b)300 folhas

Art. 6º As pessoas físicas ou jurídicas que façam uso co-
mercial e industrial da palmeira licuri deverão observar as normas
legais vigentes referentes ao licenciamento do órgão ambiental com-
petente e ao Cadastro Técnico Federal.

Art. 7º Caberá aos Estados estabelecer os critérios neces-
sários para a elaboração dos planos de conservação e uso da espécie
licuri que garantam a sua sustentabilidade e a conservação das po-
pulações silvestres em função de sua importância para a fauna nativa,
em especial a arara-azul-de-lear, e as comunidades que fazem uso da
palmeira licuri.

Parágrafo único. Os critérios técnicos estabelecidos pelos
Estados poderão alterar o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 8º Fica revogada a Instrução Normativa nº 147 de 10 de
janeiro de 2007.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da
sua publicação.

ROBERTO MESSIAS FRANCO

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 299, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, OR-
ÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada
pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999,
tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, e art. 19, incisos IV e
VI da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os
elementos que integram o Processo nº 10480.006526/93-83, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de aforamento
gratuito, ao Município do Recife, Estado de Pernambuco, de imóvel
constituído de acrescidos de marinha, com área de 7.669,00m², cor-
respondente ao Sítio Salamanta, com as características e confron-
tações descritas na Matrícula nº 88.976, Livro 2, do 1º Registro de
Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se à conclusão
dos objetivos previstos na cessão autorizada pela Portaria/MP nº 542,
publicada no D.O.U. de 19 de dezembro de 2002, Seção 1, página
225, visando à implantação e à regularização fundiária de projeto
habitacional para assentamento de 64 famílias de baixa renda re-
sidentes em palafitas localizadas na margem do Rio Pina.

Parágrafo único. O prazo para conclusão e regularização do
empreendimento é de dois anos, a contar da data de assinatura do
respectivo contrato.

Art. 3º Fica o cessionário obrigado a:

I - efetuar a transferência gratuita dos direitos enfiteúticos
relativos a frações do imóvel descrito no artigo 1º aos beneficiários de
baixa renda, averbando tais transferências junto ao Cartório de Re-
gistro de Imóveis e à Gerência Regional do Patrimônio da União, nos
termos do art. 3º, § 4º, do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de
1987; e

II - fornecer à União os dados cadastrais dos beneficiários e
as peças técnicas necessárias para a inscrição dos desmembramentos
e transferências de domínio útil efetivados.

Art. 4º O cessionário ficará isento do pagamento de foro,
enquanto o imóvel lhe estiver aforado, e de laudêmios, nas trans-
ferências que vier a efetuar.

Art. 5º A celebração do contrato ficará condicionada à com-
provação de atendimento, pelo cessionário, dos requisitos e condições
constantes do processo referido, bem como outros decorrentes da
legislação em vigor.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 300, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, OR-
ÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada
pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999,
tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, e art. 19, incisos IV e
VI, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 64, § 2º, do
Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e de acordo com os
elementos que integram o Processo nº 10880.012679/98-43, resolve:



Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de aforamento gratuito, ao Município de São Vicente, Estado de São Paulo, do imóvel urbano constituído de terreno acrescido de marinha com área de 131.832,57m², situado no bairro da Vila Jockey Club, área denominada Favela do Dique Sambaiatuba, naquele Município, com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 135.872, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à conclusão da implantação de plano urbanístico habitacional e da regularização fundiária da Favela do Dique Sambaiatuba, direcionados a 928 famílias de baixa renda.

Parágrafo único. O prazo para que o cessionário conclua a implantação e regularização do empreendimento é de vinte e quatro meses, a contar da data de assinatura do contrato de cessão, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa pela Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 3º Fica o cessionário obrigado a:

I - transferir gratuitamente os direitos e as obrigações relativos a parcelas do imóvel descrito no art. 1º aos beneficiários de baixa renda do programa de provisão habitacional e regularização fundiária, averbando tais transferências junto ao Cartório de Registro de Imóveis e à Gerência Regional do Patrimônio da União, nos termos do art. 3º, § 4º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987.

II - fornecer à União os dados cadastrais dos beneficiários e as peças técnicas necessárias para a inscrição dos desmembramentos e transferências efetivados.

Art. 4º Fica isento o cessionário do pagamento de laudêmi os, nas transferências que vier a efetuar, bem como da importância correspondente ao valor do domínio útil do terreno e do foro anual, enquanto o imóvel lhe estiver aforado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 301, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, em conformidade com o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 10280.001802/95-53, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Estado do Pará, do imóvel urbano constituído de terreno com área de 455,00m² e benfeitorias com área de 84,24m², localizado na Travessa Dom Floriano, nº 312, Centro, no Município de Obidos, Estado do Pará, com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 1.070, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à instalação do escritório da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER.

Art. 3º O prazo da cessão será de dez anos, contado da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 302, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04962.074791/2007-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Estado de Pernambuco de imóvel com fração ideal de 0,00958616, módulos 059 a 146 do 3º pavimento, Ala Sul, correspondente à área de 696,96m², parte do terreno maior de 68.050,00m² onde está situado o Edifício SUDENE, localizado na Avenida Professor Moraes Rego, nº 634, Cidade Universitária, Freguesia da Várzea, Município de Recife, Estado de Pernambuco, com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 33.893, Livro 2, do Cartório do 4º Ofício de Registro Geral de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à instalação da Corregedoria-Geral da Secretaria de Defesa Social daquele Estado.

Art. 3º O prazo da cessão será de vinte anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 303, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Remanejar o limite de movimentação e empenho de que trata o Anexo V da Portaria Interministerial MP/MF nº 88, de 29 de abril de 2008, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I			
REDUÇÃO DO LIMITE DO PROJETO PILOTO DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS			
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO V DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 88, DE 29 DE ABRIL DE 2008)			
R\$ Mil			
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL		
	Custeio	Investimento + Inversão Financeira	Total
56000 Ministério das Cidades	0	53.146	53.146
T o t a l	0	53.146	53.146

Inclui recursos de todas as fontes.

ANEXO II			
ACRÉSCIMO DO LIMITE DO PROJETO PILOTO DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS			
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO V DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 88, DE 29 DE ABRIL DE 2008)			
R\$ Mil			
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL		
	Custeio	Investimento + Inversão Financeira	Total
56000 Ministério das Cidades	53.146	0	53.146
T o t a l	53.146	0	53.146

Inclui recursos de todas as fontes.

PORTARIA Nº 304, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I da Portaria Interministerial MP/MF nº 88, de 29 de abril de 2008, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I			
REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO			
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 88, DE 29 DE ABRIL DE 2008)			
R\$ Mil			
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL		
	Custeio	Investimento + Inversão Financeira	Total
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	47.000	0	47.000
T o t a l	47.000	0	47.000

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II			
ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO			
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 88, DE 29 DE ABRIL DE 2008)			
R\$ Mil			
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL		
	Custeio	Investimento + Inversão Financeira	Total
20000 Presidência da República	47.000	0	47.000
T o t a l	47.000	0	47.000

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 305, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I da Portaria Interministerial MP/MF nº 88, de 29 de abril de 2008, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I			
REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO			
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 88, DE 29 DE ABRIL DE 2008)			
R\$ Mil			
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL		
	Custeio	Investimento + Inversão Financeira	Total
25000 Ministério da Fazenda	49.000	0	49.000
T o t a l	49.000	0	49.000

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II			
ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO			
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 88, DE 29 DE ABRIL DE 2008)			
R\$ Mil			
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL		
	Custeio	Investimento + Inversão Financeira	Total
51000 Ministério do Esporte	46.000	3.000	49.000
T o t a l	46.000	3.000	49.000

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.



DESPACHO DO MINISTRO
Em 24 de setembro de 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 50 e 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e o que consta do PARECER/MP/CONJUR/AMF/nº 1182 - 5.4.3/2008, resolve conhecer do recurso interposto por ONOFRE FERREIRA MACHADO, no Processo Administrativo nº 04941.001016/2004-01, e, no mérito, negar-lhe provimento.

PAULO BERNARDO SILVA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 47, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 60, inciso III, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, e

Considerando a necessidade de modificar a fonte de recursos e o identificador de uso, de modo a acrescer o valor de contrapartida nacional de empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, a fim de viabilizar a execução de despesas relacionadas à ação 1118 - Implementação da Modernização do Poder Executivo Federal - PMPEF, com vistas a aumentar a eficiência e efetividade na execução das políticas a cargo da Administração Pública Federal brasileira, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a fonte de recursos e o identificador de uso, constantes da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, no que concerne ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXOS

ORGÃO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO
UNIDADE : 47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO

ANEXO I		MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			F	D	N	O	U	T	

1088 FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE DE GESTAO PUBLICA									4.500.000
---	--	--	--	--	--	--	--	--	-----------

04 122	1088 1118	PROJETOS							
		IMPLEMENTACAO DA MODERNIZACAO DO PODER EXE- CUTIVO FEDERAL - PMPEF							4.500.000

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 331, de 2 de agosto de 2008, publicada no DOU, de 18 de setembro de 2008, Seção 1, página 112, onde se lê: "Portaria nº 331, de 2 de agosto de 2008"; leia-se: "Portaria nº 331, de 2 de setembro de 2008". (10880.040757/93-59)

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 702, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário à Universidade Federal do Pará com vistas à implantação do Centro de Formação em Economia Solidária da Região Norte.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO - INTERINO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I e II do parágrafo único do art. 87, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso III, do Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e no art. 6º, inciso III, da Portaria Interministerial Nº 127, de 19 de maio de 2008, e o que consta do Processo Nº 47975.000285/2008-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria Nacional de Economia Solidária a proceder à descentralização externa de crédito orçamentário e de recursos financeiros no valor de R\$1.894.400,00 (um milhão, oitocentos e noventa e quatro mil e quatrocentos reais), conforme consta do Processo nº 47975.000285/2008-91, para a Universidade Federal do Pará, destinados à implantação do Centro de Formação em economia Solidária da Região Norte - CFES, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

Art. 2º Para atendimento ao disposto no art. 1º desta Portaria, a descentralização de crédito orçamentário e de recursos financeiros será executada na Ação Orçamentária 11.334.1133.2A85.0001- Formação de Formadores, Educadores e Gestores Públicos para Atuação

em Economia Solidária, Fonte 100, grupo de natureza de despesa corrente e investimento.

§ 1º Durante a execução das atividades, visando ao alcance das metas previstas, o cronograma de execução constante do Plano de Trabalho poderá ser alterado, mediante proposta da Universidade Federal do Pará e aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos orçamentários e financeiros descentralizados pelo Ministério do Trabalho e Emprego à Universidade Federal do Pará para pagamento de despesas fora do objeto da descentralização.

Art. 3º A Universidade Federal do Pará deverá restituir ao Ministério do Trabalho e Emprego os créditos transferidos e não empenhados até o final de cada exercício, bem como os respectivos recursos financeiros não utilizados.

Art. 4º Caberá à Secretaria Nacional de Economia Solidária exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 5º A descentralização orçamentária e o repasse financeiro à Universidade Federal do Pará ficam condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 185, DE 13 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, Interino, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto de 18 de setembro de 2008, publicado no D.O.U. do dia subsequente, resolve:

Art. 1º Instituir o Sistema Integrado de Gestão do Turismo - SIGTur, como ferramenta de gestão estratégica dos macroprogramas, programas e ações executadas pelo Ministério do Turismo e pela EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, com o objetivo de

04 122	1088 1118 0001	IMPLEMENTACAO DA MODERNIZACAO DO PODER EXE- CUTIVO FEDERAL - PMPEF - NACIONAL	F	3	2	90	2	100	4.500.000
--------	----------------	--	---	---	---	----	---	-----	-----------

TOTAL - FISCAL		4.500.000
----------------	--	-----------

TOTAL - SEGURIDADE		0
--------------------	--	---

TOTAL - GERAL		4.500.000
---------------	--	-----------

ORGÃO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO
UNIDADE : 47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO

ANEXO II		MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			F	D	N	O	U	T	

1088 FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE DE GESTAO PUBLICA									4.500.000
---	--	--	--	--	--	--	--	--	-----------

04 122	1088 1118	PROJETOS							
		IMPLEMENTACAO DA MODERNIZACAO DO PODER EXE- CUTIVO FEDERAL - PMPEF							4.500.000
		IMPLEMENTACAO DA MODERNIZACAO DO PODER EXE- CUTIVO FEDERAL - PMPEF - NACIONAL							4.500.000
04 122	1088 1118 0001		F	3	2	90	0	148	4.500.000

TOTAL - FISCAL		4.500.000
----------------	--	-----------

TOTAL - SEGURIDADE		0
--------------------	--	---

TOTAL - GERAL		4.500.000
---------------	--	-----------

monitorar e avaliar a execução das metas estabelecidas no Plano Nacional de Turismo - PNT e no Plano Plurianual - PPA.

§ 1º O lançamento das informações sobre o ciclo de planejamento e gestão no SIGTur ensinará, automaticamente, a migração das informações pertinentes para o Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - SIGPLAN, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º Fica estabelecido o prazo de 10.10.2008 para que todas as Unidades do Ministério do Turismo e da EMBRATUR registrem, no SIGTur, as informações das respectivas áreas, relativas ao período de janeiro a setembro de 2008.

§ 3º Será divulgado, posteriormente, calendário periódico com as datas limites para alimentação das informações dos meses subsequentes.

Art. 2º Incumbe aos Gerentes de Programa, Gerentes Executivos e Coordenadores de Ação o lançamento das informações, avaliações e validações das áreas sob sua responsabilidade no SIGTur, conforme procedimento a ser definido em Portaria Ministerial.

Art. 3º Caberá ao Departamento de Planejamento e Avaliação do Turismo - DEPAT, da Secretaria Nacional de Políticas de Turismo - SNPTur, a função de Gestor do SIGTur, sendo de sua responsabilidade a elaboração de orientações normativas sobre o funcionamento do Sistema, bem como a prestação de apoio técnico às Unidades do Ministério do Turismo e da EMBRATUR, no tocante às questões operacionais.

Parágrafo único. Caberá ao DEPAT, ainda, o monitoramento das informações inseridas no SIGTur, relativas ao Plano Nacional de Turismo - PNT.

Art. 4º Compete à Diretoria de Gestão Estratégica - DGE, da Secretaria-Executiva - SE, o monitoramento das informações inseridas no SIGTur, relativas ao Plano Plurianual - PPA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AIRTON NOGUEIRA PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 187, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, Interino, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto de 18 de setembro de 2008, publicado no D.O.U. do dia subsequente, na Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004, no Decreto nº 5.233, de 6 de outubro de 2004, e considerando as orientações decorrentes do Plano de Gestão do Plano Plurianual - PPA 2008-2011 e as necessidades decorrentes da implementação do ciclo de planejamento e gestão do Plano Nacional de Turismo - PNT 2007/2010, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Coordenação dos Programas do Ministério do Turismo - MTur, com a finalidade de coordenar os processos de gestão da política setorial para o alcance dos objetivos estabelecidos no PPA e do PNT.

Art. 2º Ao Comitê de Coordenação dos Programas compete:

I - validar e pactuar os planos gerenciais dos programas;
II - atuar de forma pró-ativa na eliminação de restrições à implementação dos programas;

III - definir e priorizar os recursos orçamentários e financeiros dos programas;

IV - coordenar e monitorar a implementação e a execução dos programas, bem como avaliar os resultados;

V - realizar a gestão estratégica do Sistema Integrado de Gestão do Turismo - SIGTur.

Art. 3º O Comitê de Coordenação dos Programas do MTur é composto por:

I - Secretário-Executivo, que o coordenará;

II - Diretor de Gestão Estratégica;

III - Gerentes de Programas;

IV - Gerentes Executivos; e

Art. 4º Os programas intra-setoriais e respectivas ações, sob responsabilidade deste Ministério e da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, serão geridos pelos titulares das Unidades Administrativas constantes do Anexo I, responsáveis pelas informações e pelo seu lançamento no Sistema Integrado de Gestão do Turismo - SIGTur, através do qual as informações pertinentes serão automaticamente migradas para o Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - SIGPLAN, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 5º As ações que compõem os programas multisetoriais, de responsabilidade de outros órgãos, serão geridas pelos titulares das Unidades Administrativas responsáveis, constantes do Anexo II.

Art. 6º Aos Gerentes de Programa compete:

I - negociar e articular os recursos para o alcance dos objetivos do programa;

II - monitorar e avaliar a execução do conjunto das ações do programa;

III - acompanhar e monitorar o desempenho das metas presidenciais e prestar informações necessárias à elaboração de relatórios de desempenho;

IV - oferecer subsídios técnicos que auxiliem a elaboração do Balanço Geral da União;

V - buscar mecanismos inovadores para financiamento e gestão do programa;

VI - gerir as restrições que possam influenciar o desempenho do programa;

VII - subsidiar as decisões do Comitê de Coordenação dos Programas do órgão;

VIII - elaborar o Plano Gerencial do Programa que incluirá o plano de avaliação; e

IX - validar e manter atualizadas as informações do desempenho físico das ações, da gestão de restrições e dos dados gerais do programa, sob sua responsabilidade, mediante o lançamento das informações no SIGTur.

Art. 7º Os Gerentes de Programas, por meio de formalização junto à Unidade de Monitoramento e Avaliação - UMA, do MTur, poderão indicar os Gerentes-Executivos para apoiá-los no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo único. O Gerente-Executivo tem a atribuição de apoiar a atuação do Gerente de Programa, no âmbito de suas atribuições, em conformidade com as funções que esse lhe conferir.

Art. 8º Ao Coordenador de Ação compete:

I - viabilizar a execução e o monitoramento de uma ou mais ações do programa;

II - responsabilizar-se pela obtenção do produto expresso na meta física da ação;

III - utilizar os recursos de forma eficiente, segundo normas e padrões mensuráveis;

IV - gerir as restrições que possam influenciar a execução da ação;

V - estimar e avaliar o custo da ação e os benefícios esperados;

VI - participar da elaboração do Plano Gerencial do Programa;

VII - prestar as informações para efeito de elaboração de Relatórios de Gestão, quando solicitadas, tais como Relatório de Desempenho das Metas Presidenciais e do Balanço Geral da União; e

VIII - efetivar o registro do desempenho físico, da gestão de restrições e dos dados gerais das ações, sob sua responsabilidade no SIGTur.

Art. 9º O Comitê de Coordenação dos Programas, além das competências prevista no art. 2º desta Portaria, apoiará o cumprimento dos objetivos dos programas, devendo para tanto:

I - monitorar e avaliar o conjunto de suas respectivas ações;

II - gerar sinergia e otimizar o uso dos recursos das ações do programa;

III - fazer a gestão de restrições que dificultem a implementação do programa;

IV - monitorar e avaliar os indicadores dos programas.

Art. 10 Para apoiar a ação do Comitê de Coordenação de Programas, o Ministério do Turismo institui a Unidade de Monitoramento e Avaliação - UMA, composta por um representante de cada uma das seguintes Unidades: Secretaria-Executiva, Diretoria de Gestão Estratégica, Diretoria de Gestão Interna, Secretaria Nacional de Políticas de Turismo, Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo e da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo.

Art. 11 À Unidade de Monitoramento e Avaliação - UMA compete:

I - apoiar a elaboração dos planos gerenciais dos programas, bem como oferecer subsídios técnicos que auxiliem na definição de conceitos e procedimentos específicos relativamente aos programas e ações sob responsabilidade do Ministério do Turismo e da EMBRATUR;

II - acompanhar, monitorar e consolidar as informações necessárias para a elaboração de Relatórios de Gestão;

III - consolidar as informações e formatar os relatórios de desempenho dos programas do Ministério do Turismo e da entidade vinculada;

IV - acompanhar e avaliar o desempenho do Sistema Integrado de Gestão do Turismo - SIGTur, inclusive o seu conteúdo e funcionamento, bem como a migração das informações para o SIGPLAN;

V - promover a interlocução entre o MTur, a Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI e a Secretaria de Orçamento Federal - SOF, ambas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, acerca das questões operacionais relativas ao PPA e ao orçamento anual;

VI - proceder à formalização, mediante cadastramento no SIGTur, dos Gerentes-Executivos indicados pelos Gerentes de Programa.

Art. 12 Fica revogada a Portaria nº 94, de 18 de agosto de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2005.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AIRTON NOGUEIRA PEREIRA JÚNIOR

ANEXO I

PROGRAMAS/AÇÕES	RESPONSÁVEL
Programa 1001 - Gestão da Política de Turismo	Secretaria Nacional de Políticas de Turismo - SNPTur
Ação 10FC - Elaboração e Implementação de Estudos e Projetos relacionados à Logística de Transportes	Departamento de Planejamento e Avaliação do Turismo
Ação 11Y1 - Implantação do Sistema de Monitoramento e Avaliação de Desempenho do Plano Nacional de Turismo	Departamento de Planejamento e Avaliação do Turismo
Ação 11YN - Elaboração de Estudos de Competitividade do Turismo Brasileiro	Departamento de Planejamento e Avaliação do Turismo
Ação 2272 - Gestão e Administração do Programa	Departamento de Planejamento e Avaliação do Turismo
Ação 2968 - Formulação e Acompanhamento da Política Nacional do Turismo	Departamento de Planejamento e Avaliação do Turismo
Ação 2C01 - Estudos e Pesquisas das Oportunidades de Investimentos no Âmbito do Ativo Turístico Brasileiro	Departamento de Financiamento e Promoção de Investimentos no Turismo
Ação 4040 - Concessão de Prêmio para Monografias, Estudos e Reportagens no Setor de Turismo e Hotelaria	Departamento de Estudos e Pesquisas
Ação 4092 - Elaboração de Planos para o Desenvolvimento das Regiões Turísticas	Departamento de Estruturação, Articulação e Ordenamento Turístico
Ação 4104 - Sistema de Informações Turísticas	Departamento de Estudos e Pesquisas
Ação 4120 - Cooperação Técnica Internacional em Turismo	Departamento de Relações Internacionais do Turismo
Ação 8256 - Apoio à Comercialização do Produto Turístico Brasileiro no mercado interno	Departamento de Estruturação, Articulação e Ordenamento Turístico
Programa 1163 - Brasil: Destino Turístico Internacional	EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo
Ação 09HB - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	Diretoria de Administração e Finanças
Ação 2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	Diretoria de Administração e Finanças
Ação 2010 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	Diretoria de Administração e Finanças
Ação 2011 - Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	Diretoria de Administração e Finanças
Ação 2012 - Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	Diretoria de Administração e Finanças
Ação 2272 - Gestão e Administração do Programa	Diretoria de Administração e Finanças
Ação 4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	Diretoria de Administração e Finanças
Ação 4641 - Publicidade de Utilidade Pública	Diretoria de Administração e Finanças
Ação 8224 - Promoção, Marketing e Apoio à Comercialização no Mercado Europeu	Assessoria da Presidência
Ação 8228 - Promoção, Marketing e Apoio à Comercialização no Mercado Norte Americano	Assessoria da Presidência
Ação 8230 - Promoção, Marketing e Apoio à Comercialização no Mercado Latino Americano	Assessoria da Presidência
Ação 8232 - Promoção, Marketing e Apoio à Comercialização em Outros Mercados	Assessoria da Presidência
Ação 8944 - Cooperação para a Promoção Turística	Diretoria de Turismo de Lazer e Incentivos
Programa 1166 - Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão	Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo - SNPDTur
Ação 0454 - Financiamento da Infra-Estrutura Turística Nacional	Departamento de Financiamento e Promoção de Investimentos no Turismo
Ação 0564 - Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística	Departamento de Infra-estrutura Turística
Ação 09HB - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	Diretoria de Gestão Interna
Ação 10V0 - Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística	Departamento de Infra-estrutura Turística
Ação 10W0 - Participação da União na Elaboração, Execução e Acompanhamento do PRODETUR JK	Departamento de Programas Regionais de Desenvolvimento do Turismo

Ação 10W8 - Participação da União na Elaboração, Execução e Acompanhamento do PRODETUR NE II	Departamento de Programas Regionais de Desenvolvimento do Turismo
Ação 10WU - Participação da União na Elaboração, Execução e Acompanhamento do PRODETUR Sul	Departamento de Programas Regionais de Desenvolvimento do Turismo
Ação 10X0 - Participação da União na Implantação do Prodetur Nacional	Departamento de Programas Regionais de Desenvolvimento do Turismo
Ação 11Y3 - Participação da União na Elaboração, Execução e Acompanhamento do Proecotur - Fase II	Departamento de Programas Regionais de Desenvolvimento do Turismo
Ação 2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	Diretoria de Gestão Interna
Ação 2010 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	Diretoria de Gestão Interna
Ação 2011 - Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	Diretoria de Gestão Interna
Ação 2012 - Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	Diretoria de Gestão Interna
Ação 2272 - Gestão e Administração do Programa	Diretoria de Gestão Interna
Ação 2301 - Sinalização Turística	Departamento de Infra-estrutura Turística
Ação 2658 - Fiscalização dos Prestadores de Serviços Turísticos	Departamento de Estruturação, Articulação e Ordenamento Turístico
Ação 2B39 - Fomento a Projetos de Desenvolvimento Turístico Local e de Inclusão Social	Departamento de Qualificação e Certificação e de Produção Associada ao Turismo
Ação 4030 - Certificação de Empreendimentos, Equipamentos e Produtos do Segmento Turístico	Departamento de Qualificação e Certificação e de Produção Associada ao Turismo
Ação 4038 - Campanha para Promoção do Turismo no Mercado Nacional	Departamento de Promoção e Marketing Nacional
Ação 4044 - Cadastramento das Empresas, dos Empreendimentos e dos Profissionais de Turismo	Departamento de Estruturação, Articulação e Ordenamento Turístico
Ação 4048 - Classificação das Empresas, Empreendimentos e Equipamentos Turísticos	Departamento de Estruturação, Articulação e Ordenamento Turístico
Ação 4052 - Fomento à Produção Local e Distribuição de Produtos para Uso dos Empreendimentos Turísticos	Departamento de Qualificação e Certificação e de Produção Associada ao Turismo
Ação 4054 - Valorização e Disseminação dos Produtos Associados ao Turismo	Departamento de Qualificação e Certificação e de Produção Associada ao Turismo
Ação 4084 - Inventário da Oferta Turística	Departamento de Estruturação, Articulação e Ordenamento Turístico
Ação 4198 - Certificação de Profissionais Associados ao Segmento de Turismo	Departamento de Qualificação e Certificação e de Produção Associada ao Turismo
Ação 4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	Diretoria de Gestão Interna
Ação 4590 - Qualificação de Profissionais Associados ao Segmento de Turismo	Departamento de Qualificação e Certificação e de Produção Associada ao Turismo
Ação 4620 - Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno	Departamento de Promoção e Marketing Nacional
Ação 4622 - Estruturação de Roteiros Turísticos	Departamento de Estruturação, Articulação e Ordenamento Turístico
Ação 4624 - Fomento ao Desenvolvimento dos Segmentos Turísticos	Departamento de Estruturação, Articulação e Ordenamento Turístico
Ação 5112 - Adequação da Infra-Estrutura do Patrimônio Histórico e Cultural para Utilização Turística	Departamento de Infra-estrutura Turística
Ação 5130 - Salão do Turismo - Roteiros do Brasil	Departamento de Estruturação, Articulação e Ordenamento Turístico
Ação 5701 - Implantação de Centros de Informações Turísticas	Departamento de Infra-estrutura Turística



Ação 7H12 - Construção do Centro de Convenções em Umuarama/PR	Departamento de Infra-estrutura Turística
Ação 7H66 - Revitalização da Feira Central em Campina Grande/PB	Departamento de Infra-estrutura Turística
Ação 90F3 - Participação da União na Elaboração, Execução e Acompanhamento do PRODETUR JK - Parceria	Departamento de Programas Regionais de Desenvolvimento do Turismo
Ação 90F4 - Participação da União na Elaboração, Execução e Acompanhamento do PRODETUR NE II - Parceria	Departamento de Programas Regionais de Desenvolvimento do Turismo
Ação 90F5 - Participação da União na Elaboração, Execução e Acompanhamento do PRODETUR Sul - Parceria	Departamento de Programas Regionais de Desenvolvimento do Turismo
Ação 90F6 - Participação da União na Elaboração, Execução e Acompanhamento do Proecotur - Fase II - Parceria	Departamento de Programas Regionais de Desenvolvimento do Turismo
Ação 90F7 - Participação da União na Implantação do PRODETUR Nacional - Parceria	Departamento de Programas Regionais de Desenvolvimento do Turismo

ANEXO II	
PROGRAMAS/AÇÕES	RESPONSÁVEL
Programa 0073 - Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes	Sob responsabilidade de outro órgão
4641 - Publicidade de Utilidade Pública	Coordenação-Geral do Turismo Sustentável e Infância - Gabinete do Ministro
Programa 0089 - Previdência de Inativos e Pensionistas da União	Sob responsabilidade de outro órgão
0181 - Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis	EMBRATUR - Diretoria de Administração e Finanças
Programa 0681 - Gestão da Participação em Organismos Internacionais	Sob responsabilidade de outro órgão
0164 - Contribuição a Organização Mundial de Turismo - OMT	Departamento de Relações Internacionais do Turismo
0160 - Contribuição a Associação Internacional de Congressos e Convenções - ICCA	EMBRATUR - Diretoria de Administração e Finanças
Programa 0901 - Operações Especiais: Financiamentos com Retorno	Sob responsabilidade de outro órgão
Ação 0005 - Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas.	EMBRATUR - Diretoria de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 188, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto de 18 de setembro de 2008, publicado no D.O.U. do dia subsequente, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto nº 6.428, de 14 de abril de 2008, e na Portaria Interministerial/MPOG/MF/CGU/Nº 127, de 29 de maio de 2008, resolve:

Art.1º Autorizar o repasse e a utilização dos recursos orçamentários e financeiros ao Ministério das Relações Exteriores, constantes do Orçamento Geral da União - OGU, aprovado pela Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, publicada no D.O.U. do mesmo dia, no Programa de Trabalho 23.695.1163.8944-0001, Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte 0100, com a finalidade de realizar a Promoção do Brasil na Argentina, organizada pela EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo.

Art. 2º Para a execução das atividades, previstas no art. 1º desta Portaria, destinar-se-á o valor de R\$ 202.500,00 (duzentos e dois mil e quinhentos reais) para a Argentina; a ser liberado de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante desta Portaria.

Art. 3º O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

Art. 4º Caberá ao Ministério do Turismo por intermédio do Departamento de Turismo de Lazer e Incentivos, da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, ou a quem ela delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AIRTON NOGUEIRA PEREIRA JÚNIOR

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE MINISTÉRIO DO TURISMO			CNPJ/MF 05.457.283/0002-08	
ENDEREÇO Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2º e 3º andares			E-MAIL:	
CIDADE Brasília	UF DF	CEP 70.065-900	DDD/TELEFONE (61) 3321-7001	E.A.

2. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TÍTULO DO PROJETO Promoção Comercial do Brasil no mercado argentino.	PERÍODO DE EXECUÇÃO 01/09/2008	30/04/2009
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Promoção Comercial do Brasil no mercado argentino por meio dos Comitês de Promoção Visite Brasil na Argentina.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO Fortalecer e ampliar a divulgação do produto Brasil no mercado da Argentina, mediante a utilização de mecanismos de promoção do produto turístico brasileiro no exterior.		

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE) E PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		ESTIMATIVA DE CUSTO	
		UNIDADE	QUANTID	INÍCIO	TÉRMINO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	ARGENTINA						
01	Treinamento de vendas para funcionários das Operadoras	Treinamento	1	setembro/2008	abril/2009	5.400,00	5.400,00
02	Treinamento de vendas para funcionários das Agências de viagens	Treinamento	1	setembro/2008	abril/2009	8.100,00	8.100,00
03	Café da manhã para o trade nas cidades de: Buenos Aires, Rosário, Córdoba, Tucuman, Mendoza e Mar Del Plata	Evento	6	setembro/2008	abril/2009	13.500,00	81.000,00
04	Coquetel Brasil	Evento	01	setembro/2008	abril/2009	45.000,00	45.000,00
05	Famtour para agentes de viagens do mercado argentino	Agentes	50	setembro/2008	abril/2009	63.000,00	63.000,00
TOTAL (soma dos subtotais)							202.500,00

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) CONCEDENTE

META Argentina 01, 02, 03, 04 e 05	SET/08 202.500,00	OUT/08	NOV/08
--	----------------------	--------	--------

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)(preenchimento de uso exclusivo do MTur)

NATUREZA DA DESPESA CÓDIGO 33390.39.00	ESPECIFICAÇÃO Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	TOTAL GERAL 202.500,00	CONCEDENTE	PROPONENTE
--	---	---------------------------	------------	------------

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 2.889, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Autoriza a Companhia Vale do Rio Doce a construir, a suas expensas, ramais de acesso ao Porto de Itaquí/MA, que serão incorporados à Malha Nordeste, concedida à Transnordestina Logística S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 034/08, de 15 de setembro de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.071827/2007-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia Vale do Rio Doce - CVRD a construir, a suas expensas, os ramais de acesso ao Porto de Itaquí, totalizando aproximadamente 4.211,00 m, que serão incorporados à Malha Nordeste concedida à Transnordestina Logística S.A., conforme listados a seguir:

I. duplicação, em bitola mista, do trecho compreendido entre o dispositivo de mudança de via denominado "pombinho" e a ligação de acesso ao Pool de combustíveis, para acesso ao Terminal de Cobre e Ponta da Madeira;

II. duplicação, em bitola mista, do ramal de acesso ao pool de combustíveis, inclusive o travessão para ligação dessa linha ao ramal citado no item anterior; e

III. segunda linha interligando o acesso do pool de combustíveis ao Pier da CVRD, caso a demanda da CVRD e/ou Transnordestina Logística S.A. aumente ou acarrete entrase no tráfego ferroviário de ambas Concessionárias.

Art. 2º Durante a execução das obras, eventual necessidade de alteração nos projetos originais deverá contar com a autorização prévia e expressa da Transnordestina Logística S.A. e desta Agência.

Art. 3º Os investimentos autorizados ficam limitados ao valor de R\$ 9.164.731,20 (nove milhões, cento e sessenta e quatro mil, setecentos e trinta e um reais e vinte centavos), cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária Transnordestina Logística S.A. em seus lançamentos contábeis destacados.

Art. 4º De modo a permitir o acompanhamento adequado, após o término de cada obra, a SUCAR deverá ser comunicada pela Concessionária Transnordestina Logística S.A., para as providências que se fizerem necessárias.

Art. 5º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas - SUCAR que notifique ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT e à Concessionária Transnordestina Logística S.A. quanto ao teor desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 52, DE 1º DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 1ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sispro sob o nº 08190.020055/08-51, que tem como interessados CAESB e Associação dos Criadores do Planalto - ACP visando a apuração de possível prática de improbidade administrativa por dispensa ilegal de licitação.

FABIANO MENDES ROCHA
Promotor de Justiça
Adjunto

PORTARIA Nº 53, DE 1º DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 1ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sispro sob o nº 08190.052326/07-66, que tem como interessados CODEPLAN, LINKNET e NOVA FASE visando a apuração de possível prática de improbidade administrativa envolvendo agentes públicos em conluio com particulares.

FABIANO MENDES ROCHA
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 54, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 3ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura Inquérito Civil Público, registrado no Sispro sob o nº 08190.004496/06-44, que tem como interessados CODEPLAN, SAPIENS, SCF, FORMATO e TELEINFORMÁTICA, visando a apuração de prática de improbidade administrativa por dispensa ilegal de licitação.

EDUARDO GAZZINELLI VELOSO
Promotor de Justiça

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 36 - (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão em 1º de outubro de 2008 às 14h30

Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC- 021.873/2008-8
Natureza: Denúncia
Interessado: Identidade preservada
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC- 018.857/2008-2
Natureza: Representação
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 014.056/2006-7 (com 10 anexos em 15 volumes)
Apenso: TC-008.763/2008-0
Natureza: Denúncia
Interessado: Identidade preservada

Advogados constituídos nos autos: Luciana Figueiredo Akel Fares (OAB/PA 12.400), Maira Guimarães de Alencar (OAB/PA 12.208), Robério D'oliveira (OAB/PA 7.698), Ulysses D'oliveira (OAB/PA 957) e Veraclides de Almeida Rodrigues (OAB/PA 9.330)

Secretaria das Sessões, 24 de setembro de 2008.
IVO MUTZENBERG
Secretário das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 38 - (ORDINÁRIA)
Sessão em 1º de outubro 2008 às 14h30

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 016.479/2001-1
Apenso: TC-002.189/2004-4
Natureza: Recurso de Revisão
Recorrente: José Joaquim da Silva
Entidade: Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI
Advogados constituídos nos autos: José Noberto Lopes Campelo, OAB/PI 2594, Nathalie Cancela Cronemberger, OAB/PI 2953, Luciana Ferraz Mendes Melo, OAB/PI 2578, Rosa Nina Carvalho Serra, OAB /PI 2.696 e Hugo Leonardo Ferreira Leite, OAB/PI 3600.

TC- 018.964/2003-1
Apenso: TC 021.506/2007-0 e TC 021.508/2007-5
Natureza: Embargos de Declaração
Recorrentes: Alcy Ribeiro Hein e Cícero de Lucena Filho
Entidade: Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB
Advogados constituídos nos autos: Walter de Agra Júnior, OAB/PB nº 8682; Fabíola Marques Monteiro, OAB/PB nº 13099; Irapuan Sobral Filho, OAB/DF nº 1.615/A; Rodrigo de Sá Queiroga, OAB/DF nº 16.625; e Juliana Brasil Ponte Guimarães Coury, OAB/DF nº 18.243 (representando o embargante Cícero Lucena); Elenilson Cavalcanti de França, OAB/PB nº 2.122 (representando o embargante Alcy Ribeiro Heim)

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 001.821/2008-4
Natureza: Monitoramento
Entidade: Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - SE-SAN/MDS

Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 012.562/2008-9
Natureza: Representação
Interessado: Bertillon Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

Entidade: Companhia Docas do Pará
Advogado constituído nos autos: Diogo de Azevedo Trindade (OAB/PA 11.270)

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 018.896/2008-0
Natureza: Representação
Interessada: Acrópole Serviços Terceirizados Ltda. (CNPJ 73.281.404/0001-74)
Entidade: Banco do Brasil S/A
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC- 008.151/2000-1
Natureza: Prestação de Contas
Unidade: Fundação Nacional do Índio - MJ
Responsáveis: Aloísio Caetano Machado, CPF 48786586653 e outros.

Advogados constituídos nos autos: José Euclides Tavares de Souza (OAB/DF 7575), Marco Antonio Carvalho de Souza (OAB/DF 9303), Rosamira Lindóia Caldas (OAB/DF 7586), Ulisses Borges de Resende (OAB/DF 4595), Carmen Sílvia Lara de Souza, (OAB/DF 11176), Lilian Beatriz Fidelis Maya (OAB/DF 21.831), Marco Tulio Chaves de Oliveira (OAB/DF 15.417), Maria Denise de Almeida Ribeiro (OAB/DF 16.656), Maria Francilênia de Medeiros Gomes (OAB/DF 10.876), Matheus Bandeira Ramos Coelho (OAB/DF 22.898) e Suzy Roriz dos Santos (OAB/DF 9.454)

- Relator, Auditor André Luís de Carvalho

TC- 006.306/2008-3
Natureza: Relatório de Levantamento
Entidade: Petróleo Brasileiro S/A - MME
Interessado: Congresso Nacional
Advogados constituídos nos autos: Nilton Antonio de Almeida Maia, OAB/RJ 67.460; Carlos da Silva Fontes Filho, OAB/RJ 59.712; Gustavo Cortês de Lima, OAB/DF 10.969; Claudismar Zupiroli, OAB/DF 12.250; Luiz Carlos Sigmaringa Seixas, OAB/DF

814; Roberto Cruz Couto, OAB/RJ 19.329; Ricardo Penteado de Freitas Borges, OAB/SP 92.770; Marcelo Certain Toledo, OAB/SP 158.313; Idmar de Paula Lopes, OAB/DF 24.882; Rodrigo Muguet da Costa, OAB/RJ 124.666; Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro, OAB/RJ 141.195; Juliana de Souza Reis Vieira, OAB/RJ 121.235; Daniele Farias Dantas de Andrade, OAB/RJ 117.360; Ingrid Andrade Sarmiento, OAB/RJ 109.690; Marta de Castro Meireles, OAB/RJ 130.114; André Uryn, OAB/RJ 110.580; Paula Novaes Ferreira Mota Guedes, OAB/RJ 114.649; Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth, OAB/RJ 121.685; Maria Cristina Bonelli Wetzell, OAB/RJ 124.668; Rafaella Farias Tuffani de Carvalho, OAB/RJ 139.758; Thiago de Oliveira, OAB/RJ 122.683; Marcos Pinto Correa Gomes, OAB/RJ 81.078; Nelson Sá Gomes Ramalho, OAB/RJ 37.506; Guilherme Rodrigues Dias, OAB/RJ 58.476; Êsio Costa Júnior, OAB/RJ 59.121; Hélio Siqueira Júnior, OAB/RJ 62.929; Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque, OAB/RJ 57.404; Alberto Moreira Rodrigues, OAB/DF 12.652; Frederico Rodrigues Barcelos de Sousa, OAB/DF 16.845; Marco Antonio Cavalcante da Rocha, OAB/PE 2.940; Meg Montana Kebe, OAB/RJ 124.440; Zilto Bernardi Freitas, OAB/RJ 97.299; Henrique Pohl Figueiredo, OAB/DF 7.271/E; Fernando Augusto M. Nazaré, OAB/DF 11.485; Vera Lúcia Santana Araújo, OAB/DF 5.204; e Ricardo Penteado de Freitas Borges, OAB/SP 92.770

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 005.812/2006-7
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA/MDA)

Responsáveis: Isabella Maria de Lemos (CPF: 783.440.931-04); José Mário Miranda Aldo (CPF: 057.276.691-20); Lúzio Adriano Horta de Oliveira (CPF: 971.270.196-49); Marcílio de Lima Rocha (CPF: 242.879.704-20); Sebastião Azevedo (CPF: 025.414.243-53); Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA/MDA); ENERBRASIL - Energias Renováveis do Brasil Ltda. (CNPJ: 04.569.050/0001-45)

Recorrente: Marcílio de Lima Rocha
Advogado constituído nos autos: Bruno Macedo Dantas (OAB/DF n. 22.214 e OAB/RN n. 4.448)

TC- 015.150/2005-5
Natureza: Recurso de Revisão
Entidade: Prefeitura Municipal de São Carlos - São Paulo
Recorrente: João Otávio Dagnone de Melo - CPF 550.648.858-91

Advogados constituídos nos autos: Marcelo Palavéri - OAB/SP 114164 e Leandro da Rocha Almeida - OAB/SP 214932

TC- 026.733/2006-3
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (extinto), sucedido pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Interessado: Esteio Engenharia e Aerolevantamentos S.A.
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947), Patrícia Guercio Teixeira (OAB/MG 90.459), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173), Francisco de Freitas Ferreira (OAB/MG 89.353), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/MG 101.379), Erlon André de Matos (OAB/MG 103.096), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011), Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298), Luciana Menicucci de Miranda (OAB/MG 63.477), Carolina Feitosa Dolabela Chagas (OAB/MG 96.205), Cristiano Nascimento e Figueiredo (OAB/MG 107.162), Mariana Barbosa Miraglia (OAB/MG 107.162), Décio Freire (OAB/MG 56.543), Gustavo Andêre Cruz (OAB/MG 68.004), Sérgio Soares Estillac Gomez (OAB/DF 4.750), Daison Carvalho Flores (OAB/DF 10.267), Gustavo Soares da Silveira (OAB/MG 76.733), Marcus Vinícius Capobianco dos Santos (OAB/MG 91.046), Gustavo de Marchi Silva (OAB/MG 84.288), Luiz Jorge Macedo (OAB/MG 100.077)

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 013.309/2006-9 (com 1 volume com 32 anexo)
Apenso: TC-004.484/2005-1 (com 1 volume)
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogados constituído nos autos: José Ribeiro Braga (OAB/DF 8874) e Manoel J. Siqueira Silva (OAB/DF 8873)

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 002.766/2003-4 (com 13 volumes e 24 anexos)
Apenso: TC 013.583/2003-2
Natureza: Embargos de Declaração
Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Embargante: José Roberto Sfair Macedo, ex-Diretor de Administração Patrimonial (CPF 042.802.881-00)
Advogado constituído nos autos: Alfredo Henrique Rebelo Brandão (OAB/DF 4624)



TC- 008.082/2004-5 (com 3 volumes e 2 anexos)
Natureza: Embargos de Declaração
Unidade Jurisdicionada: Município Taparuba/MG
Embargante: Paulo Sérgio Reis Ladeira, ex-prefeito Municipal (CPF 039.987.547-68)
Advogados constituídos nos autos: Ferguson de Almeida Prata (OAB/MG 40.069), Ferguson Rodrigues Prata (OAB/MG 93.951), Júnia de Abreu Guimarães Souto (OAB/DF 10.778) e Mauro Jorge de Paula Bomfim (OAB/MG 43.712)

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 015.409/2007-1
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Companhia de Transportes de Salvador
Responsáveis: Pedro Antônio Dantas Costa Cruz, CPF 113.611.405-00, Diretor-Presidente; Nestor Duarte Guimarães Neto, CPF 110.289.805-82, e Ivan Carlos Alves Barbosa, CPF 033.422.635-04, ex-Diretores-Presidentes; Luiz Fernando Tavares Vilar, CPF 020.645.705-78, ex-Diretor de Obras; Paulo Antônio Santos Macedo, CPF 018.163.145-87, ex-Diretor de Planejamento; Carlos Von Beckerath Gordilho, CPF 002.366.915-20, ex-Diretor de Obras e Operações; Luiz Roberto Castilho de Souza, CPF 307.616.707-34, ex-Coordenador de Obras; Janary Teixeira de Castro, CPF 163.535.875-20, ex-Coordenador e Diretor de Obras; Heleno Sérgio Pereira da Silva Mendonça, CPF 081.568.915-20, Presidente da Comissão de Licitação.

Interessado: Congresso Nacional
Advogados constituídos nos autos: Marcos Grecco, OAB/SP n. 81.445; Leonardo Mattos Galvão, OAB/SP n. 234.550; Alexandre Aroeira Salles, OAB/MG n. 71.947; Patrícia Guércio Teixeira, OAB/MG n. 90.459; Marina Hermeto Corrêa, OAB/MG n. 75.173; Francisco de Freitas Ferreira, OAB/MG n. 89.353; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes, OAB/MG n. 101.379; Renata Aparecida Ribeiro Felipe, OAB/MG n. 97.826; Érlon André de Matos, OAB/MG n. 103.096; Nayron Sousa Russo, OAB/MG n. 106.011; Flávia da Cunha Gama, OAB/MG n. 101.817; Carolina Feitosa Dolabela Chagas, OAB/MG n. 96.205; Cristiano Nascimento e Figueiredo, OAB/MG n. 101.334; Mariana Barbosa Miraglia, OAB/MG n. 107.162; Cynthia Póvoa do Aragão, OAB/DF n. 22.298; Maria Aparecida Gameleira Gomes, OAB/BA n. 16.268.

TC- 021.314/2007-1
Natureza: Embargos de Declaração.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - TRE/SC.
Embargante: Cláudia Mazzali Jorge de Souza Kresch.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe II - PEDIDOS DE INFORMAÇÃO E OUTRAS SOLICITAÇÕES FORMULADAS PELO CONGRESSO NACIONAL, POR QUALQUER DE SUAS CASAS OU POR QUALQUER DAS RESPECTIVAS COMISSÕES

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 020.718/2008-6
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Órgão: Congresso Nacional.
Interessado: Senador Garibaldi Alves Filho, Presidente do Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há

Classe IV - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS.

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 007.423/2001-7
Apenso: TC-001.884/2003-3; TC-011.744/2002-8 e TC-015.296/2000-9
Natureza: Prestação de Contas, exercício de 2000
Entidade: Instituto Brasileiro do Turismo - Embratur
Responsáveis: Sidney Luiz Morais Moretti (CPF: 295.600.200-72); Og Tanios Nemer (CPF: 400.101.121-20); Marco Aurélio dos Santos (CPF: 816.256.937-53); Paulo Eustáquio Pereira (CPF: 068.015.011-00); Tropical Gráfica e Editora Ltda. (CNPJ: 00.506.691/0001-08); Autograff Gráfica e Editora Ltda. (CNPJ: 02.450.550/0001-38); Sheila Cristina Eustáquio (CPF: 598.200.631-91); Cromo Representações e Consultoria Ltda. (CNPJ: 03.472.607/0001-62); Cláudio Roberto Monteiro de Oliveira (CPF: 516.751.531-91); Indústria e Comércio de Etiquetas Adesivas Brasília Ltda. (CNPJ: 00.736.033/0001-02); Fábio Germano Medeiros de Frias (CPF: 084.277.471-87); Montreal Gráfica e Editora Ltda. (CNPJ: 00.729.822/0001-08); Agenor Severino de Lima (CPF: 095.118.491-15); Gráfica Valci Editora Ltda. (CNPJ: 00.336.024/0001-16); Valci Teixeira (CPF: 023.368.041-15); MF Gráfica e Editora Ltda. - ME (CNPJ: 02.216.595/0001-42); Fabrício Castro Soares (CPF: 778.554.501-49); Andrelin Artes Gráficas e Editora Ltda. - ME. (CNPJ: 02.327.946/0001-92); João Andrelin Pinheiro (CPF: 223.628.861-15); ML Comunicações Ltda. (CNPJ: 01.919.559/0001-82); Marlene Medeiros Lacerda Coutinho (CPF: 199.842.274-72); Informed Comércio Serviços Ltda. (CNPJ: 01.576.994/0001-51); Valéria Azevedo Gomes (CPF: 622.573.233-00); Tecnomídia Comercial Ltda. (CNPJ: 02.729.246/0001-24); Júlio Alberto Gomes Faiad (CPF: 694.473.811-20); Infotec Comércio e Representações Ltda. (CNPJ: 00.699.865/0001-98); Edson Vedovato da Silva (CPF: 010.884.318-10); Brasília Informática Ltda. (CNPJ: 02.408.972/0001-45); Francisco Gabriel de Lima (CPF: 261.993.861-91); Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia (CPF: 548.247.107-15);

Caio Luiz Cibella de Carvalho (CPF: 577.886.268-72); Francisca Regina Magalhães Cavalcante (CPF: 142.838.833-87); Cássia Pereira Anunciação - ME (CNPJ: 02.758.168/0001-96); José Osmar Monte Rocha (CPF: 029.120.311-68); Júlio César Barbosa Melo (CPF: 338.012.405-25); Edson José Fernandes Ferreira (CPF: 430.521.504-72); João Elias Cardoso (CPF: 270.422.007-72); Homero Mateus Fonseca (CPF: 124.930.749-04); Roston Luiz Nascimento (CPF: 032.979.188-53); Ana Karin Dias de Almeida Andrade Fraguglia Quental (CPF: 086.823.388-90); Maria Carmen Ines Gurgel de Souza Candal Garcia (CPF: 434.749.776-87); Maria Silva Dal Farra (CPF: 507.606.888-34); Moacir Fernandes de Souza (CPF: 120.954.781-34); e Walter Batista Alvarenga (CPF: 033.379.011-15)
Advogado constituído nos autos: José Kleber Leite de Castro (OAB/DF n. 18.147)

TC- 023.087/2007-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo - GRA/SP
Responsáveis: Sandra do Rosário Camilo de Oliveira (CPF nº 073.695.728-62), Sônia Regina Marcenari (CPF nº 047.059.968-52), Camila do Rosário Camilo (CPF nº 044.902.608-65), e Maria Máxima do Rosário Camilo (CPF nº 766.433.448-91).
Advogado constituído nos autos: Everton Ferreira, OAB/SP nº 258.919

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 002.684/2005-3 (com 1 volume e 2 anexos)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade Jurisdicionada: Município de São Felix do Xingu/PA
Responsáveis: Antônio Paulino da Silva (CPF 041.666.041-04), Cacilda Rosa da Silva (CPF 282.026.782-34), Claudionor Figueiredo Cruz (CPF 315.288.131-20), Francisco Pereira do Nascimento (CPF 301.670.002-68) e Construtora Impacto Ltda. (CNPJ 02.293.917/0001-57)
Advogados constituídos nos autos: Mauro César Lisboa dos Santos (OAB/PA 4.288) e Ruth Macedo Pinheiro Borges (OAB/PA 12.256)

Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES.

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 008.642/2008-5
Apenso: TC-017.934/2008-9
Natureza: Monitoramento Órgão/
Entidade: Secretaria de Transportes do Estado de Pernambuco - Setra e Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC- 026.098/2006-0 (com 1 volume e 2 anexos)
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Tribunal de Contas da União Órgãos: Ministério de Minas e Energia - MME, Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, Empresa de Pesquisa Energética - EPE, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama e Ministério do Meio Ambiente - MMA.
Responsáveis: Edison Lobão, Ministro de Minas e Energia; Maria Osmarina Marina da Silva Vaz de Lima, Ex-Ministra do Meio Ambiente; Carlos Minc Baumfeld, Ministro do Meio Ambiente; Jerson Kelman, Diretor Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica; Maurício Tiomno Tolmasquim, Presidente da Empresa de Pesquisa Energética; Bazileu Alves Margarido Neto, Ex-Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e Roberto Messias Franco, Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 018.338/2008-0
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Entidade: Município de Itabuna/BA.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 019.901/2008-7
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Entidade: Município de Sobradinho/BA.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor André Luís de Carvalho

TC- 010.803/2006-9 (com 3 anexos)
Natureza: Levantamento de Auditoria.
Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S/A
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 015.497/2008-2
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 017.177/2007-4 (com 6 anexos)
Natureza: Representação
Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT)
Interessado: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC- 001.945/2001-4 (com 126 volumes e 10 anexos)
Natureza: Acompanhamento do processo de privatização do Banco do Estado de Santa Catarina - BESC
Interessados: Conselho Nacional de Desestatização - CND, Conselho Monetário Nacional - CMN e Banco Central do Brasil - Bacen

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 024.393/1981-9 (com 2 volumes)
Apenso: TC-036.934/1972-0
Natureza: Pensão Civil - Revisão de Ofício
Órgão: Ministério da Fazenda
Interessados: Abigail Brazil da Silveira, Osmarina Dutra da Silveira e Linda Farah da Silveira, viúvas, e Anna Maria da Silveira, Maria Ocirema da Silveira, Maria Guaraciara, Ana Lucia da Silveira e Anna Maria Farah da Silveira, filhas do ex-servidor.
Advogados constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 001.965/2001-7 (com 1 volume)
Natureza: Aposentadoria (Revisão de Ofício)
Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Interessados: Agenor Neiva Eulálio, CPF 010.781.513-34; Alvelino Cardoso do Santos, CPF 185.915.079-91; Antonia Pereira de Ávila Vio, CPF 830.372.928-49; Antonino Ribeiro Filho, CPF 071.316.827-72; Ari Alves Carvalho, CPF 154.083.969-91; Atalibio Kiliam de Paula, CPF 182.778.619-15; Benedito Marques de Jesus, CPF 128.570.921-72; Carlos Medeiros Dantas, CPF 049.704.894-91; Carlos Vanderlei Leite Pinheiro, CPF 031.031.293-00; Dalmo Pinto, CPF 063.802.129-49; Damião Luiz de Freitas, CPF 056.287.844-00; Dionísio Nunes da Silva, CPF 035.807.253-00; Doraci Manoel Vidal, CPF 223.762.919-68; Edberto Lopes do Santos, CPF 057.344.107-30; Elizabeth Montenegro Braga, CPF 024.794.273-15; Ernani José Wermeinger, CPF 048.989.587-53; Esmeralda Fernandes do Santos, CPF 141.291.914-20; Euzébio do Santos Rodrigues, CPF 159.614.007-00; Everaldo Marques de Carvalho, CPF 057.668.854-15; Germano Nogueira, CPF 364.766.337-91; Gilberto Cavalcanti Costa, CPF 003.296.574-53; Helena Gomides da Costa, CPF 189.513.761-68; Hipólito Anael Barbosa, CPF 076.857.269-04; Ilza da Cunha de Assis, CPF 088.845.874-68; Ismael Alves Bezerra, CPF 031.110.912-87; Jaime Nascimento, CPF 049.737.204-53; João Batista da Silva, CPF 055.829.704-87; João Bosco de Holanda Menezes, CPF 020.371.734-15; João Chupel, CPF 180.400.479-00; João Ferreira do Nascimento, CPF 057.668.694-87; Jorge Rosa do Santos, CPF 223.694.229-04; José Azevedo da Silva, CPF 021.956.152-49; José Batista do Carmo Filho, CPF 109.932.154-91; José Ferreira do Nascimento, CPF 057.669.234-49; José Francisco da Silva, CPF 113.099.971-87; José Selias Vaz, CPF 259.204.649-68; José Carlos Barbosa Filho, CPF 049.125.941-72; José Francisco Alves Franco, CPF 099.943.783-68; João Ferreira da Silva, CPF 057.669.154-20; João Martins de Lima, CPF 154.082.489-68; Leda Vivan Silveira, CPF 194.773.099-15; Luiz Maria Fontele, CPF 144.232.861-49; Manoel Francisco do Nascimento, CPF 057.669.584-04; Manoel Ortiz Sobreira, CPF 060.819.832-34; Maria das dores Ribeiro Dias, CPF 195.558.306-49; Maria das Graças Araújo E Silva, CPF 151.014.101-44; Maria do Carmo Pereira Reis, CPF 291.475.496-53; Maria do Livramento Azevedo, CPF 146.551.014-15; Maria Lúcia Nobre de Souza, CPF 084.971.091-04; Maria Lúcia Nobre de Souza, CPF 084.971.091-04; Metov Rodrigues, CPF 033.303.971-87; Milton José do Ramos, CPF 056.288.064-04; Nabor Bastos, CPF 179.001.749-15; Natália Marques da Silva, CPF 101.745.911-87; Netanel Torres de Amorim, CPF 199.711.927-72; Newton Sarmento de Amorim, CPF 178.094.287-72; Norma de Oliveira Nóbrega, CPF 219.965.804-00; Normiria Ferreira Pinho, CPF 421.210.197-15; Orlando Correia Mota, CPF 072.683.271-53; Paulo Afonso de Camargo, CPF 057.283.201-04; Paulo Jairo Negreli, CPF 251.996.097-34; Philip Charles Conolly, CPF 037.423.934-72; Raimundo Nogueira Sobrinho, CPF 105.200.313-34; Rosalvo Rodrigues do Santos, CPF 033.847.805-15; Ruth Sena Souto, CPF 040.795.404-00; Sandra Lúcia Lopes Pelacani, CPF 317.546.357-68; Severina Maria Saturnino, CPF 289.938.101-68; Severino Ferreira Gomes, CPF 063.979.054-20; Tarcísio Finato, CPF 325.364.960-15; Valdecir Ferreira Mendes, CPF 077.472.681-49; Wilson Batista do Carmo, CPF 188.788.654-00; Zeineide Lustoza Elva, CPF 121.136.701-00
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 015.724/2008-2
Natureza: Administrativo.
Órgão: Tribunal de Contas da União.
Interessada: Secex/BA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 019.596/2008-9
Natureza: Solicitação.
Entidade: Município de Itaquara/BA.
Interessado: Município de Itaquara/BA.
Advogados constituídos nos autos: Fábio Gil Moreira Santiago, OAB/BA n. 15.664, Arnaldo Luiz Moreira Silvany, OAB/BA 20.467.

2ª CÂMARA

ATA Nº 34, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008
(Sessão Extraordinária da Segunda Câmara)

Presidência do Ministro Ubiratan Aguiar
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral
Maria Alzira Ferreira
Secretária da Sessão: ACE Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Benjamin Zymler e Raimundo Carreiro, dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz) e André Luis de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira, o Presidente, Ministro Ubiratan Aguiar, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas, havendo registrado a ausência do Ministro Aroldo Cedraz, em missão oficial deste Tribunal (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 33, da Sessão Extraordinária realizada em 16 de setembro corrente (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de n.ºs 3577 a 3625, a seguir transcritos e incluídos no Anexo I desta Ata (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Ubiratan Aguiar (Relação nº 41);

ACÓRDÃO Nº 3577/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III e parágrafo único do art. 237 do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 132, inciso VI, da Resolução/TCU nº 191/2006, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da Representação constante do processo a seguir relacionado para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e arquivá-la sem prejuízo das sugestões do sugestões pelo Ministério Público:

1. Processo TC-019.913/2007-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: VI
 - 1.2. Natureza: Representação
 - 1.3. Entidades: Município de Isaías Coelho/PI e Ilha Grande/PI
- 1.4. Interessada: Secretaria de Educação Básica - Mec
- 1.5. Unidade Técnica: Secex-PI
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há
- 1.7. Encaminhar cópia desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, ao Ministério Público Estadual do Piauí, e à Secretaria de Educação Básica/MEC; e
- 1.8. Recomendar à Segecex, que realize estudos com vistas à atualização da Instrução Normativa TCU nº 036/2000, adequando-a às disposições contidas na Lei nº 11.494/2007.

b) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 25); e

ACÓRDÃO Nº 3578/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 20 da Lei nº 8.443/92 e nos arts. 143, inciso I, 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM arquivar os autos, por ter cumprido o objetivo o qual foi constituído:

1. Processo TC-016.254/2006-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS)
 - 1.1. Classe de Assunto: II
 - 1.2. Responsáveis: Antonio Gomes da Silva Neto (252.692.407-34); Jose Henrique Diniz (279.179.406-91); Albert Cordeiro Geber de Melo (295.215.724-34); Joao Neves Teixeira Filho (179.798.461-68); Manoel Aguinaldo Guimarães (409.210.777-34); Jose Ivan Morozowski (027.871.729-20); Hélio Viana Pereira (237.109.776-49); Cynthia Santos Andrade (785.232.221-20); Paulo Roberto de Holanda Sales (257.055.637-87); Paulo Mauricio de Albuquerque Senra (747.175.537-72); Joselito Félix Silva Filho (057.681.523-34); Renato Pereira Mahler (928.552.967-49); José Drumond Saraiva (219.954.277-72); José Carlos Frutuoso Rodrigues (286.148.106-44); Rubens Bruncek Ferreira (043.100.198-70); Ronaldo Sergio Monteiro Lourenco (466.320.857-68); Sinalv Zaidan Gama (034.022.663-34); Aloisio Marcos Vasconcelos Novais (011.136.156-72); Jorge Nunes de Oliveira (386.757.817-68); João Eduardo Noal Berbigier (202.684.400-34); Evandro Xavier Braga (285.592.156-20); Válder Luiz Cardeal de Souza (140.678.380-34); Adalesio Vieira Guimaraes (419.934.117-04); Fernanda Baptista de Oliveira (953.391.167-00); Antônio Dirceu Guimarães Machado (271.620.956-15); Joao Paulo Maranhao Aguiar (001.733.474-87); Silvio Marcus Barroso Salgado (183.642.767-00); Ricardo Cravo Teixeira (146.897.584-68); Luiz Carlos Leal Charchiglia (221.514.276-68); João Ruy Castelo Branco de Castro (000.225.862-53); Luiz Alberto Machado Fortunato (276.720.937-20); Fernando Baratelli Júnior (390.269.738-53); Celso Sebastião Cerchiarri (802.855.708-20); Jorge Targa Juni (203.557.934-15); Antônio Marcelo Tavares Cruz (102.233.393-34); Carlos Tadeu da Costa Fraga (465.343.697-53);

Jose Ailton de Lima (070.673.994-91); José Alberto Alves Cunha (827.704.178-00); Ronaldo dos Santos Custódio (382.173.090-00); José Sidnei Colombo Martini (514.537.628-68); Renata Leite Falcão (244.983.864-34); José Carlos Cauduro Minuzzo (199.412.420-20); Henrique Brognoli Martins (344.088.439-20); Israel Fernando de Carvalho Bayma (425.561.397-49); Paulo Afonso de Oliveira Maciel (083.359.404-44); Manuel Fernando das Neves Bento (054.824.237-27); Fabio Machado Resende (099.625.657-15); Cesar Ribeiro Zani (360.809.007-00); Paulo Roberto dos Santos Silveira (191.588.407-10); Jorge Luis Alves (534.299.749-68); Paulo Fernando Vieira Souto Rezende (442.240.287-00); Marcus Sérgio Fontana (023.675.248-07); Manoel Nazareth Sant Anna Ribeiro (000.364.122-87); João Lizardo Rodrigues Hermes de Araujo (002.585.204-34); Roberto Murga da Silva (023.411.407-00); Rubens Aderval Pinto Ramiro (074.026.888-01); Wellington Mendes Lima (126.997.210-34); Rogério da Silva (609.549.738-87); Carlos Marcelo Cecin (289.796.050-72); Wagner Montoro Júnior (695.120.007-68); Inácio Azevedo da Silva (251.630.354-87); Carol Sampaio Diogo Vieira (809.458.807-15); João Paulo dos Reis (189.127.026-53); João Severino Filho (896.052.418-20); Edgar da Silveira Filho (129.316.082-20); Henrique Couto Ferreira Mello (004.077.477-53); Mary Annie Cairns Guerrero (550.646.557-20); Ivo Almeida Costa (139.250.676-04); Julio Cesar Riemenschneider de Quadros (423.567.500-10); Helder Godinho da Fonseca (205.777.026-53); Stemberg Lopes (213.722.686-34); Jonas Ferreira do Nascimento (165.330.894-04); Silas Rondeau Cavalcante Silva (044.004.963-68); José dos Santos Maia (371.570.437-34); Aracilba Alves da Rocha (218.755.704-97); Arlindo Soares Castanheira (333.198.397-72); Eduardo Carvalho Sitonio (223.915.339-34)

- 1.3. Entidade: Centro de Pesquisa de Energia Elétrica - CEP-EL
- 1.4. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-1)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Exercício: 2005

ACÓRDÃO Nº 3579/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II e I; 18, 17 e 23, inciso II e I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas Regular e Regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.786/2007-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA)
 - 1.1. Classe de Assunto: II
 - 1.2. Responsáveis: Jose Roberto Barbosa Garcez (186.034.750-91); Angela Carballido Fernandez (246.204.998-38); Rubem Sérgio Silva Rosa (245.256.261-00); Antônio Ernesto Lassance de Albuquerque Junior (373.406.541-00); Shirlane Miryan Motta Paiva (248.643.075-04); Humberto de Mendonça Gomes (297.747.211-87); José Ricardo de Antoni (138.116.819-15); Gilson Duarte Ferreira dos Santos (072.635.891-68); Luiz Militino de Vasconcelos (008.104.527-15); Fabio Alexandre Moretto Rasi (573.506.981-00); José de Arimatéia Araújo (114.992.651-15); Fábio José Kerche Nunes (110.693.468-70); Eugenio Bucci (082.722.908-98); Helenise Ribeiro Caldeira Brant (457.703.366-68); José Alberto da Fonseca (001.206.346-00); Ana Dorotéia Veras Costa (378.724.193-00); Elizabeth da Silva Rodrigues (493.147.931-68); Eurico de Freitas Tavares (149.493.345-49); Bruno de Souza Vichi (250.199.658-55); Marco Túlio Bernardes Fonseca (317.681.641-34); Roberto Gontijo de Amorim (023.363.751-68); Carine Pinheiro Fiuza Lima (801.066.761-72); Henri George Kobata (812.545.988-04); André Vitor Singer (996.454.408-15); Pedro Augusto Veneno Frazão de Vasconcelos (320.453.288-72); Dorian Vaz (555.600.166-91)
- 1.3. Entidade: Empresa Brasileira de Comunicação S.A. - PR
- 1.4. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-6)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Exercício: 2006

1.7. **Julgar regulares com ressalvas** as contas dos Srs. Henri George Kobata (CPF 812.545.988-04) e Rubem Sérgio Silva Rosa (CPF 245.256.261-00) dando-lhes quitação, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, considerando as impropriedades relatadas no subitem 6.5.3 da instrução e 7.1.1.6 do Relatório de Auditoria nº 14/2007 (fls. 605/615);

1.8. **Julgar regulares** as contas dos demais responsáveis, arrolados na tabela abaixo, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92:

RESPONSÁVEL	CPF
Eugênio Bucci	082.722.908-98
José Roberto Barbosa Garcez	186.034.750-91
Pedro Augusto Veneno Frazão de Vasconcelos	320.453.288-72
Roberto Gontijo de Amorim	023.363.751-68
Bruno de Souza Vichi	250.199.658-55
José Alberto da Fonseca	001.206.346-00
José de Arimatéia Araújo	114.992.651-15
Eurico de Freitas Tavares	149.493.345-49

Helenise Ribeiro Caldeira Brant	457.703.366-68
Fábio Alexandre Moretto Rasi	573.506.981-00
Carine Pinheiro Fiuza Lima	801.066.761-72
Elizabeth da Silva Rodrigues	493.147.931-68
Shirlane Miryan Motta Paiva	248.643.075-04
José Ricardo de Antoni	138.116.819-15
Ana Dorotéia Veras Costa	378.724.193-00
Gilson Duarte Ferreira do Santos	072.635.891-68
Angela Carballido	246.204.998-38
Marco Túlio Bernardes Fonseca	317.681.641-34
Humberto de Mendonça Gomes	297.747.211-87
Alessandra Cristina Azevedo Cardoso	694.932.001-91
Antônio Ernesto Lassance de Albuquerque Junior	373.406.541-00
André Vitor Singer	996.454.408-15
Fábio José Kerche Nunes	110.693.468-70
Luiz Militino de Vasconcelos	008.104.527-15
Dorian Vaz	555.600.166-91

1.9. Determinar à Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC que se abstenha de efetuar pagamentos de serviços extraordinários em desacordo com o que rege a matéria, que estabelece o máximo de duas horas diárias para atender situações excepcionais e temporárias, feita por ocasião da prolação do Acórdão TCU nº 3.406/2006 - 2ª Câmara, em seu item 1.7, lembrando à entidade que o descumprimento de tal comando poderá ensejar o julgamento pela irregularidade de futuras contas.

ACÓRDÃO Nº 3580/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208, 214, inciso II do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.081/2004-8 (TOMADA DE CONTAS)
 - 1.1. Classe de Assunto: II
 - 1.2. Responsáveis: Valdemar da Silva Fagundes (222.083.561-87); Jose Carlos de Campos Conde (623.822.687-00); Dejáir Cavalcante Guerra (491.328.307-34); Regina Maria Conceição Teixeira (547.290.767-53); Pedro dos Santos Faria (000.153.422-04); Reginaldo Muniz Barreto (056.947.605-49); Maria Luiza Pacifico Valadares (443.263.947-49); Sady Carnot Falcão Filho (066.738.211-91); Roberto Carvalho de Araujo (608.583.117-04); Carlos Mercês (305.152.707-68); Jorge Roberto da Silva Santos (385.943.407-10); Cícero Eutropio Magalhães (344.868.527-53); Maria Alice Barbosa Ribeiro (593.884.127-53)
- 1.3. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde - RJ
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Exercício: 2003
- 1.7. Determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro que:
 - 1.7.1. efetue a correção das falhas apontadas nos itens 7.1.1.1, 7.3.1.1, 8.1.1.1, 8.1.2.1, 10.2.1.1, 10.2.1.2 e 10.2.2.1 do Relatório de Auditoria nº 141032 da Controladoria-Geral da União;
 - 1.7.2. elabore um plano periódico de treinamento e capacitação dos servidores responsáveis por atividades de orçamento e finanças e informe, nas próximas contas da Unidade, sobre as providências adotadas;
 - 1.7.3. estabeleça controle com relação às despesas com ligações 0300, internacionais e interurbanas, fora do horário de expediente, bem como telegramas fonados, exigindo se for o caso, o ressarcimento pelos autores dos custos das ligações não pertinentes às necessidades de serviço;
 - 1.7.4. providencie o ressarcimento, pelo Hospital Universitário Clementino Fraga Filho, da despesa incorrida no valor de R\$ 44.250,00, referente à aquisição de endoprótese torácica, decorrente da decisão judicial exarada nos autos da Ação Ordinária nº 2003.5101007361-8;
- 1.8. Recomendar ao Ministério da Saúde adequar à estrutura administrativa do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro, de modo que a Unidade possa executar com eficiência suas atribuições, de acordo com o montante de recursos a ela destinados.

ACÓRDÃO Nº 3581/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, relativamente ao processo de contas, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, fazer as seguintes determinações, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.465/2007-5 (TOMADA DE CONTAS)
 - 1.1. Classe de Assunto: II
 - 1.2. Responsáveis: Evertton Francisco Costa (258.095.551-



87); Rogério Guedes Soares (554.988.250-72); Roberto Rodriguez Suarez (494.581.327-20); Joao Bosco Garcia (146.818.701-53); Stella Maris da Mota Casqueiro (179.293.501-34); Adalto José Fernandes (182.648.911-87); Maria da Glória Ribeiro dos Santos e Costa (017.998.357-15); Francisco José Pereira da Silva (395.701.503-00); Rosaura Conceição Haddad (185.659.051-87); Marcelo de Carvalho Lopes (592.612.500-68)

1.3. Entidade: Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM

1.4. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-6)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Exercício: 2006

1.7. Julgar as contas Regulares com ressalvas, considerando que evidenciam impropriedades de natureza formal, abaixo apontadas:

1.7.1. Não-aplicação dos indicadores ou parâmetros de gestão de qualidade e produtividade adequadamente formulados com as características elencadas no item 3. do Anexo II da DN 81/2006;

1.7.2. Contratação de serviços diretamente, por inexigibilidade de licitação, quando não estavam presentes os requisitos apresentados no art. 25 da Lei n.º 8.666/93;

1.7.3. Ausência da prestação de serviços (recarga dos extintores de incêndio) mesmo com o pagamento já tendo sido efetuado;

1.7.4. Impropriedades na documentação de diárias e pagamento de bolsistas e estagiários, além da apresentação de notas fiscais com data de emissão posterior à data de vigência do convênio e ainda o fornecimento de passagens aéreas sem disponibilização dos processos licitatórios;

1.8. Determinar ao Centro Gestor e Operacional do sistema de proteção à Amazônia - Censipam, com fulcro no art.18 da Lei nº 8.443/92, que apresente nas próximas contas a serem remetidas ao Tribunal indicadores ou parâmetros de gestão de qualidade e produtividade adequadamente aplicados com as características elencadas no item 3 do Anexo II da DN 81/2006;

1.9. Determinar ao Controle Interno que se manifeste nas próximas contas sobre a regularização das impropriedades detectadas no Convênio 003/2004, item 8.3.1.8 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 012/2007.

ACÓRDÃO Nº 3582/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, relativamente ao processo de contas, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, fazendo a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.899/2007-9 (TOMADA DE CONTAS)

1.1. Classe de Assunto: II

1.2. Apenso: 017.716/2006-3 - Representação (Entidade: Justiça Federal - Seção Judiciária do Tocantins; Interessado Laser Toner do Brasil Ltda.)

1.3. Responsáveis: Julier Sebastião da Silva (502.627.771-34); Jose Antonio Lucas de Carvalho (056.941.912-34); Marcelo de Sousa Cezario (770.024.231-34); Geraldo Magela e Silva Meneses (349.856.113-87); Robson Cardoso Borges (557.881.572-34); Maria Celia Fabricio Costa (284.770.221-00); Cleber Guimaraes Belluco (376.790.401-25); Sebastião Gaspar de Oliveira (076.067.022-68); Divino Celio Carneiro (318.105.431-34); Hildebrando Correia Ferro (035.920.732-49); Hind Ghassan Kayath (236.718.152-72); Ana Claudia Cordeiro Correia Lima (351.867.391-20); Marcelo Dolzany da Costa (205.512.152-91); Jose Alexandre Franco (738.688.176-20); Francisco Clednei Alves Carneiro (508.123.862-72); Carmem Dolores Floriano Siqueira Silveira (306.781.613-72); Olivia Merlin Silva (987.199.635-72); Derivaldo de Figueiredo Bezerra Filho (230.044.363-53); Jeferson Franco Silva (902.783.211-00); Eliane Xavier Dias de Paiva (258.340.456-34); Misael Guerra Pessoa de Andrade (344.180.161-04); Abel Cardoso Morais (287.384.891-04); Marcos Aurélio Barreto de Paula (387.207.442-34); Cleuza Maria Bento (245.304.256-49); Izidora Maria Araujo da Veiga (295.817.291-00); Celeste Maria Sousa Ribeiro (226.296.611-72); Roberto Carvalho Veloso (226.811.323-04); Maura Alves Pinto Medeiros (354.835.801-25); Jader Alves Ferreira Filho (035.904.986-92); Claudio Araujo de Souza (521.404.905-68); Hudson de Carvalho Silva (235.543.981-87); Cristina Lucia Pedroso Bastos da Rocha (236.755.602-44); Marcio Barbosa Maia (471.490.191-53); Marcos Antonio Monteiro Alves Bandeira (548.290.621-34); Cristiano Francisco Gonçalves (024.840.642-68); Didacio Dualibe Fernandes (125.531.311-00); Ana Lucia de Oliveira (045.598.248-19); Maria Lúcia Gomes de Souza (245.878.182-91); Jose Ivo Casimiro (238.127.104-04); Tereza Cristina Soares da Fonseca Carvalho (080.717.133-68); Roberta da Silva Freire (553.551.613-91); Marciano da Silva (487.454.566-15); Ricardo Machado Rabelo (391.094.026-91); Antonia Graciana Madureira Costa (515.155.391-72); Francisco das Chagas Leal Braga (218.141.043-72); Cristiane

Miranda Botelho (870.453.706-87); Luzelena Maria de Fatima Moreira Costa (276.829.431-49); Edimerson de Araujo Silva (182.027.803-49); Marcelo Velasco Nascimento Albernaz (633.801.881-15); Brenda Sanches Suli (459.763.171-20); Silvinha Pereira da Silva (606.479.301-53); Nivaldo Celino Borges (080.844.591-04); Ana Celia Sousa e Silva (342.936.043-91); Josenaide Reis Tourinho (593.347.705-20); Eliana Candeira Valois (079.803.883-72); Maria Rosenilde Cardoso Assuncao (182.813.702-20); Ricardo Mauricio de Araujo Amaral (812.786.166-91); Geraldo Caixeta de Oliveira (458.029.986-87); Ana Paula Vieira da Silva Figueiredo (133.781.632-91); Juliano Taveira Bernardes (586.304.491-87); Aparecido Moura de Moraes (371.505.531-68); Antonio Francisco do Nascimento (240.007.873-49); Maria das Gracas Vilhena de Oliveira (032.643.432-15); Antonio Francisco Cafe Barroso (207.926.113-49); Marcia Dias Pereira (646.167.896-49); Rubem Lima de Paula Filho (698.477.893-04); Ruy Dias de Souza Filho (811.662.813-53); Helder Girão Barreto (230.577.423-00); Rachel Barbo de Siqueira (469.651.301-72); Maria Cristina Turnes (265.526.631-53); José Afonso Pires Ferreira Junior (444.020.311-68); Luciana de Mattos Matsubara Pereira (695.885.971-53); Maria Dulce Costa Lindoso (149.717.801-06); Lúcia Cleide Gonçalves Garcia (494.680.571-00); Fernanda Maria Cabral (264.012.823-04); Maria Betania Maracaja Porto (490.976.107-10); Anselmo Goncalves da Silva (355.901.651-72); Clemencia Maria Almada Lima de Angelo (207.454.193-72); Edna Martins Cortes Level (294.322.782-04); Washington Luiz Ribeiro da Silva (097.828.001-63); Rui Costa Gonçalves (135.718.422-00); Raquel Soares Chiarelli (762.894.001-34); Paulo Felix Coelho (119.991.011-20); Ricardo G. da Rocha Castro (143.950.371-00); Avercino Andrade Costa (131.091.111-87); Maria de Fatima de Paula Pessoa Costa (153.005.361-72); Sonia Suely de Almeida Campelo (280.321.012-68); Rosangela Andrade Miranda Soares Asevedo (230.427.026-34); Auxiliadora Maria Negreiros do Couto Alves (240.739.542-53); Marcelo Carvalho Cavalcante de Oliveira (421.179.923-15); Joao Batista Ribeiro (338.976.116-00); Luzineide Araujo de Oliveira (185.025.475-34); Clodomir Sebastiao Reis (278.516.133-53); Nagilene Marques Dourado (233.197.632-53); Antonio Carlos Almeida Campelo (137.192.892-49); Raimundo José Pereira de Sousa (113.881.701-59); Érico de Souza Santos (170.171.732-87); Francisco de Assis Garces Castro Junior (290.892.713-68); Maria Aparecida Batista Vaz Araújo (276.679.101-97); Denise Maria Ferreira (414.084.621-68); Simone Ribeiro Amorim (552.732.201-06); Maria Edna Fagundes Veloso (367.068.926-53); Cleberson Jose Rocha (654.729.346-72); Osvaldo Catunda de Borba (046.334.582-72); Hiram Nunes Costa (242.829.792-91); Renan de Barros Alves (043.332.842-87); Walter Manoel da Costa (279.380.341-34); Ermedite Gadelha Cavalcante (233.158.572-53); Evaldo de Oliveira Fernandes Filho (674.281.346-68); Adverci Rates Mendes de Abreu (056.167.861-87); Josino Alves da Silva (178.564.693-15); Josimar Antonia Mourão Nascimento (196.391.982-34); Elcio Arruda (485.186.386-15); Ademar Aires Pimenta da Silva (663.335.391-04); Denise Dias Dutra Drumond (708.486.456-34); Eduardo Jose Correa (006.801.766-91); Zenildo de Oliveira Silva (583.015.427-72); Edson Souza e Silva (240.411.492-15); James da Silva e Silva (605.650.982-68); Nazareno Cesar Moreira Reis (613.723.663-34); Carlos Augusto Pires Brandão (521.519.726-15); Maurilio Alcantara Macena (792.191.285-00); Edivaldo de Souza Paes Barreto (159.133.502-78); Nelma Maria Mota de Azevedo (180.403.652-87); Maximiliano Jose Quadros Rocha (264.657.952-72); Anderson de Azevedo (482.949.341-00); Maria Rosangela Cunha Leite Costa (432.559.223-72); Silas Batista dos Santos Filho (033.890.507-36); Sâmia Milena Araújo Souza (216.610.222-00); Katia Arnold de Almeida (487.713.925-72); Baker Schuman Ramos Lobo (334.505.951-72); Leda Magalhães Brito (494.966.031-49); Alexandre Vidigal de Oliveira (244.107.131-91); Gleucilaine Ferreira da Silva Torres (396.882.081-91); José Godinho Filho (575.823.191-68); Maria Elcina de Andrade Nascimento (078.267.372-49); Brunno Christiano Carvalho Cardoso (792.731.733-49); Agliberto Gomes Machado (226.907.863-20); Waldirney Guimarães de Rezende (294.394.501-34); Terezinha Leme da Silva (557.893.071-91); Maria Aparecida de Assis Marks (516.591.151-91); Paulo Roberto de Aguiar Freire (187.227.092-15); Manoel Correia de Paiva (028.361.652-00); Jose Humberto Ferreira (491.248.116-53); Charles Rodrigues da Silva (285.909.292-72); Simao Antero de Souza (357.707.081-15); Jose Antonio Hott (343.099.421-72); Candice Lavocat Galvão (658.429.361-00); Isa Perpetua da Silva (627.923.184-49); Rita Marly Sena Santos (043.046.912-87); Genesio da Costa e Silva (227.589.333-49); Luiz Salomão Amaral Viana (288.334.145-15); Edson Evelin de Miranda (003.036.403-59); Selma da Conceição Silva (908.145.255-04); Agui do Miranda Barreto (125.543.915-72); Paola Karina de Barron Sales (516.792.481-20); Angelo Jose de Oliveira Almeida (209.889.402-30); Aldecinora Siqueira da Silva (344.092.382-72); Antonio Oswaldo Scarpa (472.189.836-34); Dionísio Tavares dos Santos (417.268.391-68); Jeferson Schneider (571.446.721-34); Jose Galebio de Aguiar Rocha (386.259.201-44); José Carlos do Vale Madeira (125.409.193-91); Graciete Lobato Vidal (163.904.312-87); Rita de Cassia Fernandes Shimabuko (352.062.411-72); Sandra Lucia Bicas Rocha (291.379.851-91); Sebastiao Jardim Bitencourt (218.199.802-78); Maria Solange Grein (359.704.139-68); Maurício Gaboriaud da

Silva (510.723.607-30); Joao Pedro Ayrimoraes Soares Junior (741.053.453-20); Reginaldo Marcio Pereira (533.829.866-04); Carlos Frederico de Castro Santos (331.193.683-34); Leão Aparecido Alves (350.915.841-53); Alexandre Machado Vasconcelos (324.918.321-00); Pedro Jose Imbiriba Lima (206.650.162-04); Atanair Nasser Ribeiro Lopes (953.937.066-34); Josinete Borges de Moura (504.171.693-53); Regis de Souza Araujo (580.966.393-15); Jaiza Maria Pinto Fraxe (276.418.212-00); Diogo Alves Garcia Nunes (038.048.576-12); Selma Silva Santos (383.851.205-72); Luzival Correia Ferreira (272.123.192-87); Márcio Pontes Moura (311.144.743-04); Celeste Costa Pimentel Teixeira (509.552.095-87); Marcelo Eduardo Rossitto Bassetto (170.427.578-40); Alcy Souza do Nascimento (225.303.802-44); Haroldo Ferri (562.384.366-20); Crislaine Aparecida Mendes dos Santos (569.175.621-49); Maria de Moura Lobato (083.853.782-00); Shirley Rosianne Maria Paes da Consolacao (307.623.672-53); Pedro Francisco da Silva (353.749.931-00); Maria Eugenia Bittencourt Penna Ribeiro (505.027.607-10); Ariosvaldo de Oliveira Vieira (044.721.013-00); Wanderlene Maria Santos (752.334.016-49); Ricardo Luis da Silva (466.666.213-87); João Bosco Costa Soares da Silva (451.927.231-91); Ruiter Roberto Ramos (066.513.131-34); Rodrigo Pinheiro do Nascimento (447.764.893-68); Claudio Alves Litieri Brentz (334.214.205-72); Maria Conceição Leite (205.185.799-72); Normaci Bastos Macedo (415.412.005-00); Francisco Pecanha Martins (001.052.525-49); Maria Aldenir dos Santos Nunes (299.888.533-00); Marco Antonio Cunha Cotta (663.294.936-34); Andre Nascimento de Almeida (226.396.322-72); Marcio Braga Magalhães (263.521.683-53); Max Magno de Araujo (393.372.001-04); Sidinei Jose de Souza (164.423.691-53); Rinaldo Jose Carvalho Almeida (631.978.126-20); Amarildo do Carmo Oliveira (752.524.307-72); Maria do Rosário Everton (331.119.103-00); Pedro Maximiano Pereira (014.765.486-68); Olindo Herculano de Menezes (057.027.985-20); José Valterson de Lima (587.525.526-91); Devid Alexander Slay Sousa Santos (481.501.183-49); Rogerio Galvão da Cunha Machado (312.074.300-30); Ana Carollina Souza Winter (696.960.201-04); Eliene de Fatima Jaques Coutinho (535.068.126-53); Iris Helena Gonçalves de Oliveira (393.674.956-68); Lino Osvaldo Serra Sousa Segundo (471.295.733-68); Maria Jose dos Santos Rego (110.562.823-04); Luiz Quaresma de Mello Neto (348.812.125-91); Ricardo Augusto de Sales (407.487.822-49); Jose Maria Lopes da Mota (789.127.766-49); José Ferraz Nunes Sobrinho (338.350.713-00); Carlos Davila Teixeira (104.332.445-34); Aloisio Palmeira Lima (016.439.405-20); Jorgeci Silva de Lima (129.522.732-00); Marcos Antonio da Silva Santos (454.560.201-06); Josué Alves de Albuquerque (412.031.352-20); Joao Henrique Melo Gomes (515.584.833-49); César Augusto Bearsi (155.182.388-86); David Wilson de Abreu Pardo (360.642.542-20); Paulo Marcio Rodrigues de Souza (142.249.505-10); Regina Marcia Santana (078.091.662-04); June Preiser Wendling Ferreira (186.851.456-00); Raphael de Barros Monteiro Filho (396.757.188-20); Adelson Alves Silva (215.525.332-04); Flavio da Silva Andrade (567.866.462-04); José James Dias Coelho (080.556.022-04); Guilherme Costa Magno (071.660.442-68); Rommel Vieira (096.693.961-15); Maria Lucia Linhares de Andrade (075.513.126-68); Zuival Sousa Pae (252.965.823-49); Jose Alexandre Essado (071.762.538-97); Ana Luiza Silva Pereira (088.761.343-87); Gomercindo Machado Filho (327.066.261-00); Mari Hara Oniki (326.083.731-00); Jair Araújo Facundes (307.841.072-20); Alberto Souza da Silva (274.988.402-00); Francisco Martins Ferreira (028.305.232-53); Airtton Sergio Pereira (273.321.013-00); Paulo Cesar Machado Sena (336.914.441-72); Edson Carvalho Vidigal (001.769.073-00); Wilson Jacinto Marques (114.589.762-20); Mei Lin Lopes Wu Bandeira (793.015.095-04); Myrto Magalhaes Mendes de Souza (526.213.758-04); Daty Manuela Dantas Silva (714.789.491-04); Sonia Maria Gonsalves de Oliveira (201.264.416-34); Mariza Gonçalves de Lima (464.025.601-97); Assusete Dumont Reis Magalhaes (111.097.006-44); João Ribeiro Neto (245.377.726-20); Jirair Aram Meguerian (125.763.107-10); Raimundo Nascimento Ferreira (479.032.956-91); Keila Aguiar Costa (414.008.441-34); Sandra Regina Costa Silva (304.166.713-49); Irene Maria Ferreira (180.414.181-04); Sofia Fernandez Moura de Paula (537.802.481-15); Francisco Renato Codevila Pinheiro Filho (634.875.001-91); Paulo Onezio Martins (084.619.451-15); Jair Vieira da Silva (310.465.172-87); Maristela Mendes de Queiroz (532.326.231-15); Elismar Pereira da Silva (088.117.842-04); Aldeirico Rocha Santos (249.191.792-00); Leonice Maria Barros Amorin (179.391.003-00); Carlos Frederico Maia Bezerra (480.325.571-72); Alberione Fernandes Sá (038.258.568-28); Jaime Alves dos Santos (098.029.165-87); Rodrigo de Godoy Mendes (574.659.406-72); Nelson Loureiro dos Santos (200.699.601-00); Jose Magno Linhares Moraes (269.014.473-53); Regia Vitória da Silva Feitosa (096.315.183-53); Maria Regina da Rocha Pereira (548.498.379-72); Rodrigo Rigamonte Fonseca (809.626.966-68); Sebastião Ferreira de Souza Filho (323.388.561-04); Sinaida Castro Rodrigues (231.197.052-68); Gilvana Maria Castelo Tourinho (209.855.332-34); Ney de Barros Bello Filho (325.176.613-91); Jose Luiz Miranda Rodrigues (246.533.652-53); Antonio Luiz Dias (065.196.445-87); Paulo Roberto Lyrio Pimenta (482.507.835-49); Osmane Antônio dos Santos (558.182.696-04); Gumercindo Martins de Brito (418.112.591-20); Paulo Emrane Moreira Barros (497.761.501-87); Rubens Rollo de Oliveira (069.130.592-72); Mauro Alves de Lima Junior

(080.234.332-53); Antenor Robson Costa (234.579.454-20); Daniel Santos Rocha Sobral (429.183.833-68); Ana Paula Serizawa Silva Podedworny (612.170.342-34); Antonio Costa Aires (076.148.881-20); Gilvan Oliveira Barros Junior (488.218.963-15); Jose Ribamar Rodrigues do Monte (240.318.013-00); Marden Ricardo Veras Fonseca (260.205.302-30); Linalice Fontenele Pereira (115.050.871-04); Antonio Jorge Costa Gaia (102.356.802-06); Maria da Penha Gomes Fontinele (420.515.683-91); Marcos Antonio Marcal de Lima (251.009.392-49); Silvio Cesar Brito Soares (351.779.423-68); João Cardoso do Carmo Netto (101.142.031-72); Livandro Jose Ghesti (659.042.221-49); Carlos Bacelar Guimarães (228.473.162-72); Antonio Eduardo Pereira Silva (382.451.401-04); Braitner Izaia Cunha do Nascimento (714.695.403-04); Suely Floriano Nascimento (336.048.517-34); Ladinilson de Oliveira Carvalho (383.226.922-34); Soraya Maria Leal (478.242.711-53); Delimar Azevedo Martins (044.605.703-78); Jozelina Maria de Araujo (405.194.576-68); Renier Castro de Queiroz (239.237.412-00); Rinaldo Lima e Silva (035.728.542-53); Alexandre Lourenco de Azevedo (311.937.496-20); Silvino Vieira Monteiro (287.209.462-87); Marcio Sa Araujo (728.303.363-72); Vilma Brilhante Lopes (299.726.637-87); Maria de Jesus Santos Benvindo (184.042.861-91); Monica Neves Aguiar da Silva Castro (122.744.375-72); Kalina Valeria Bastos Pedroza (278.445.103-82); Ivaldo Bernardes Junior (431.315.651-87); Sidney Martins Jales (307.816.631-72); Felipe dos Santos Jacinto (003.116.773-04); Jose Airon de Aguiar Portela (338.711.242-49); Maria das Graças Reboucas Lopes (127.712.442-68)

1.4. Entidade: Tribunal Regional Federal 1ª Região (DF - AC - AP - AM - BA - GO - MA - MT - MG - PA - PI - RO - RR - TO)

1.5. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar ao Tribunal Regional Federal da Primeira Região que adote providências no sentido de fazer constar, quando da apresentação das próximas contas, manifestação a respeito do teor do Acórdão nº 940/2007 - Primeira Câmara - TCU.

ACÓRDÃO Nº 3583/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II e I; 18, 17 e 23, inciso II e I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas Regular e Regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.279/2007-0 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Classe de Assunto: II

1.2. Responsáveis: Karim Bacha (601.404.459-00); Sheila Maria Assis de Oliveira (350.704.554-00); Aldemar Antonio da Silva (423.600.219-15); Cleberson Carneiro Zavaski (023.413.119-54); Maria Luiza Moretz Sohn Gonçalves Ramos (449.243.130-68); Deborah Kadja da Silva Alencar (894.295.081-72); Sebastião Saldanha Neto (061.304.453-34); Dirceu Silva Lopes (276.574.930-20); Paulo Sergio Barbosa (151.316.961-00); Altemir Gregolin (492.308.169-49); João Staub Neto (184.333.750-91); José Fritsch (182.795.209-10); Soila Maria Brilhante de Souza (028.539.142-91); Hilton Cezar Falcone (064.542.919-87); Marcelo Barbosa Sampaio (508.504.905-53); Ivanilson de Souza Maia (333.006.824-87); Eliane Moreira Machado (151.521.461-34); Max Halley Sudario de Lima e Silva (866.313.906-30); Ronaldo Lamelas Imperial (820.179.057-04); Vanessa Marcet Mancini (181.789.748-94); Kelly Cristine Duarte Coelho (977.509.566-20); Rosaura Conceição Haddad (185.659.051-87); Francisco Chagas Machado Filho (057.492.631-34); Albertina Rosa Junia Bragança (380.033.331-72); Felipe Matarazzo Suplicy (134.522.258-01); Manoel Viana de Sousa (946.921.739-04); Eric Arthur Bastos Routledge (021.634.337-22); Joao Bosco Garcia (146.818.701-53); Luiz Eduardo Carvalho Bonilha (092.202.508-88); João Felipe Nogueira Matias (438.414.653-15); Edileuza Silva Neiva (297.535.461-49)

1.3. Entidade: Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca - PR

1.4. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-6)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Julgar **regulares com ressalva** as contas dos responsáveis José Fritsch (CPF 182.795.209-10), Manoel Viana de Sousa (CPF 946.921.739-04) e Altemir Gregolin (CPF 492.308.169-49), dando-lhes quitação, nos termos dos artigos 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/92, considerando que as contas evidenciam impropriedades de natureza formal, de que não resultaram dano ao Erário, conforme identificado nos itens 3.4, 3.13 e 3.22 da instrução de fls. 503 a 506;

1.7. Julgar **regulares** as contas dos responsáveis Soila Maria Brilhante de Souza (CPF 028.539.142-91), João Bosco Garcia (CPF 146.818.701-53), Rosaura Conceição Haddad (CPF 185.659.051-87), Eliane Moreira Machado (CPF 151.521.461-34), Max Halley Sudario de Lima e Silva (CPF 866.313.906-30), Francisco Chagas Machado

Filho (CPF 057.492.631-34), Sebastião Saldanha Neto (CPF 061.304.453-34), Felipe Matarazzo Suplicy (CPF 134.522.258-01),

João Staub Neto (CPF 184.333.750-91), Marcelo Barbosa Sampaio

(CPF 508.504.905-53), Karim Bacha (CPF 601.404.459-00), Dirceu

Silva Lopes (CPF 276.574.930-20), Aldemar Antonio da Silva (CPF

423.600.219-15), Albertina Rosa Junia Bragança (CPF 380.033.331-

72), Ronaldo Lamelas Imperial (CPF 820.179.057-04), Kelly Cristine

Duarte Coelho (CPF 977.509.566-20), Paulo Sergio Barbosa (CPF

151.316.961-00), Edileuza Silva Neiva (CPF 297.535.461-49), Cle-

berson Carneiro Zavaski (CPF 023.413.119-54), Luiz Eduardo Car-

valho Bonilha (CPF 092.202.508-88), João Felipe Nogueira Matias

(CPF 438.414.653-15), Eric Arthur Bastos Routledge (021.634.337-

22), Hilton Cezar Falcone (CPF 064.542.919-87), Vanessa Marcet

Mancini (CPF 181.789.748-94), Ivanilson de Souza Maia (CPF

333.006.824-87), Sheila Maria Assis de Oliveira (CPF 350.704.554-

00), Maria Luiza Moretzsohn Gonçalves Ramos (CPF 449.243.130-

68) e Deborah Kadja da Silva Alencar (CPF 894.295.081-72), dando-

lhes quitação plena, nos termos dos artigos 1º, inciso I; 16, inciso I;

17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/92, considerando que as contas

expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos

contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de

gestão dos responsáveis à Secretaria Especial de Aquicultura e Pes-

ca;

1.8. **Determinar** ao Ministério de Pesca e Aquicultura que:

1.8.1. Instaure, relativamente aos convênios registrados no

SIAFI sob os nºs. 539308 e 543332, caso já não o tenha feito, as

devidas tomadas de contas especiais, de acordo com o disposto na

IN/TCU n. 56/07, e informe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta)

dias, as medidas adotadas (item 3.13 da instrução de fl.503);

1.8.2. Reduza o prazo de análise das prestações de contas dos

convênios, de modo a cumprir o previsto no art. 60 da Portaria

Interministerial n. 127/2008, evitando atrasos na análise de convê-

nios;

1.9. **Encaminhar** cópia deste Acórdão à Secretaria Especial

de Aquicultura e Pesca e à Ciset/PR;

2.0. **Determinar** a Secex-6ª que monitore o cumprimento do

subitem 1.8.1, deste Acórdão;

2.1. **Arquivar** os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 3584/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em

Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos art. 27, da Lei nº

8.443/92, c/c os arts. 143, inciso I e 218, do Regimento Interno/TCU,

ACORDAM em expedir a quitação ao Sr. Raimundo Magno Pinto,

ante a comprovação do recolhimento do valor integral da multa (fl.

342 do volume 1), a ele aplicada por meio do Acórdão 1.559/2008-

TCU, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.652/2005-3 (RELATÓRIO DE AUDI-

TORIA)

1.1. Classe de Assunto: III

1.2. Responsável: Gabriel Raimundo Magno Pinto (CPF

224.526.727-34)

1.3. Entidade: Hospital das Forças Armadas - HFA

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-

CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3585/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em

Sessão da Segunda Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado,

com fundamento no art. 71, IV e VII, da Constituição Federal, do art.

38 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, III, 159, e 237, VII, do

RI/TCU, ACORDAM em não conhecer da solicitação de fiscalização,

uma vez não preenchidos os requisitos de admissibilidade, dar ciência

deste Acórdão ao interessado e arquivar os autos, conforme os pa-

receres emitidos:

1. Processo TC-004.021/2008-4 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: III

1.2. Interessado: Procuradoria Geral de Justiça do Ceará em

Itaitira - CE

1.3. Entidade: Município de Itaitira/CE

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE

(SECEX-CE)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Receber a presente Solicitação como Representação, nos

termos do art. 237, VII, do R.I/TCU, e determinar à Secex/CE que

adote providências cabíveis para apurar os fatos.

ACÓRDÃO Nº 3586/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em

Sessão da Segunda Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado,

com fundamento no art. 71, IV, da Constituição Federal c/c art. 1º, I,

da Lei nº 8.443/1992 e arts. 143, V, "a", 230 a 233, do RI/TCU,

ACORDAM em não conhecer da solicitação de fiscalização, ante a

ausência de amparo legal e apensar estes autos ao TC-007.548/2002-

0, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.233/2008-3 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: III

1.2. Interessado: Procuradoria da Republica no RN

1.3. Entidade: Município de Lajes Pintadas/RN

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN

(SECEX-RN)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Informar à solicitante que esta Corte de Contas não tem

amparo legal para recepcionar pedido de fiscalização da douta au-

toridade, mormente quanto ao disposto na Constituição e na legis-

lação infraconstitucional correlata;

1.7. Encaminhar as cópias relacionadas no item 8 da ins-

trução de fl.20, com vistas a fornecer subsídios e esclarecer à so-

licitante o andamento e estágio atual do processo nº TC-

007.548/2002-0;

1.8. Encerrar o presente processo por cumprimento de seu

objetivo processual, conforme determina o art. 63 c/c os arts. 40,

inciso V, da Resolução - TCU n.º 191/2006 e 169, inciso IV, do

RITCU, e promover o seu **apensamento** ao processo TC-

007.548/2002-0.

c) Auditor André Luís de Carvalho (Relação nº 74).

ACÓRDÃO Nº 3587/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em

Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade,

com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.

8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II,

e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n.

155/2002, e arts. 3º, §§ 6º e 7º; e 7º, da Resolução/TCU nº 206/2007,

e no subitem 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em:

a) considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação

para fins de registro do ato de Elza Oliveira Esteves, CPF nº

001.907.305-44 (fls. 7/11), por força da cessação do respectivo efeito

financeiro, motivada pelo falecimento de sua beneficiária;

b) considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação para fins de

registro dos atos de Deusdedit dos Santos Teixeira, CPF nº

110.520.315-87 (fls. 2/6); Helena Guelber Neves, CPF nº 006.902.106-

63 (fls. 12/16); Maria Etelvina de Jesus, CPF nº 036.340.005-20 (fls.

17/21); Maria Romana Guimarães da Costa, CPF nº 030.671.225-34 (fls.

22/26); e Sonia da Silva Jorge, CPF nº 003.661.025-91 (fls. 38/42); e



c) considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, sem prejuízo das seguintes recomendações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.904/2008-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Mario de Almeida Lima (043.477.495-20); Mario de Almeida Lima (043.477.495-20); e Yola Marcia Novaes (076.716.365-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA - JT
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Recomendações:
 - 1.5.1. ao Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA que:
 - 1.5.1.1. providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novo cadastramento no sistema Sisac, dos atos de Deusdedith dos Santos Teixeira, Helena Guelber Neves, Maria Etelvina de Jesus, Maria Romana Guimarães da Costa e Sonia da Silva Jorge, tendo em vista que não houve o preenchimento do quadro de discriminação dos tempos em funções comissionadas;
 - 1.5.1.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU nº 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 3588/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.930/2008-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Pérsio Patrício Silvestre (014.308.748-72); Antonio Brasil Neto (043.387.408-25); Luci Ura (056.320.648-91); Maria Aurea Franco Koronfli (151.250.698-25); Benigna Consolata Verona Eufrasio de Paula (152.526.636-53); Maria Aparecida dos Santos (258.782.477-04); Natalia Shiratsu (285.122.358-53); Miriam Rosely Zulli Lambert (359.703.248-68); Maria Celia Neubauer (485.802.018-53); Dirce Montanari dos Santos (494.824.678-68); Nely Godinho de Oliveira (615.809.108-15); Nadia da Graça Molinas (634.970.428-20); Cleuza Ferreira da Silva (769.977.158-34); e Marli Teresinha Roque (797.671.928-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3589/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 6º, § 1º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.901/2008-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Maristela Francisca Martins (246.205.219-49); e Maria Salete da Silva Pinheiro (346.999.029-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/SC - MDA
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinação:
 - 1.5.1. ao INCRA/SC que retifique os atos de abono provisório das inativas Maria Salete da Silva Pinheiro (fls. 2/6) e Maristela Francisca Martins (fls. 7/11), fazendo constar a exclusão da parcela da VPI de que trata a Lei nº 10.698/2003.

ACÓRDÃO Nº 3590/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e arts. 3º, §§ 6º e 7º; e 7º, da Resolução/TCU nº 206/2007, e no subitem 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de Zuleide Lessa Filippi, CPF nº 108.202.485-68 (fls. 120/5); por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento de sua beneficiária; considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação para fins de registro do ato de Janete Sanches da Silva Ataíde, CPF nº 110.816.605-97 (fls. 58/63); e considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, sem prejuízo das recomendações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.639/2008-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Jose Lazaro Valije Sestelo (003.288.125-87); Cleilson Jurandy de Lima (004.520.925-15); Agmar Andrade Monteiro Leite (016.365.535-91); Edna Rosa Amaral dos Santos (017.673.645-04); Jairo Everton Moreira Cunha (017.968.365-91); Edvan da Silva Menezes (024.550.995-04); Oscar Gonçalves (035.585.415-53); Jacy Bartolomeu Muniz Pereira (039.644.505-53); Maria Amalia Aquino Maranhão (039.943.501-82); Maria da Conceição Figueiredo Brasil (055.284.885-91); Moacyr Bastos Tinoco (061.961.875-20); Moacyr Bastos Tinoco (061.961.875-20); Moacyr Bastos Tinoco (061.961.875-20); Maria Adelaide Soares Peixoto (076.642.905-97); Eliane Caetano da Silva (098.891.675-49); e Jasmitta Romeu Monteiro (152.292.385-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA - JT
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Recomendações:
 - 1.5.1. ao Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA que:
 - 1.5.1.1. providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novo cadastramento no sistema Sisac, do ato de Janete Sanches da Silva Ataíde, CPF nº 110.816.605-97, tendo em vista a ausência de informação, no anexo II, da discriminação dos tempos em funções comissionadas (campos 6,7 e 8);
 - 1.5.1.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU nº 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 3591/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.641/2008-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Maria Nilda Martos Araujo (032.211.228-10); Darcy Pessoa de Araujo (059.557.008-97); Tereza Cristina Taveira Lemos (072.823.701-68); Soely Aparecida Cecato (539.727.088-15); e Miriam Aparecida Torello Teixeira Nogueira (819.721.808-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/Campinas/SP - JT
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3592/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.650/2008-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Salamis Tércio Nogueira de Brito (001.103.882-91); Raimundo Nonato da Silva (003.470.272-53); Raimundo Nonato da Silva (003.470.272-53); Ademarina Ferreira Nunes (008.102.072-49); Ademarina Ferreira Nunes (008.102.072-49); José Cavalcante da Silva (008.533.992-04); Milton Alencar Vieira (010.155.162-20); Milton Alencar Vieira (010.155.162-20); Maria de Fátima Vasconcelos Penna (010.341.542-49); José Raimundo Navegantes (012.915.052-53); Raimundo Nonato Mota de Souza (014.352.562-04); Raimundo Nonato Mota de Souza (014.352.562-04); João Alves de Araujo (014.861.362-49); Wanda Fernandez Orofino Pinto (024.106.482-15); Descartes Furtado de Araújo (028.756.242-53); Maria Auxiliadora Sirotheau Pinheiro

(033.065.772-00); Maria Auxiliadora Sirotheau Pinheiro (033.065.772-00); Ruth Helena Von Paumgarten Klautau (036.558.302-20); Ruth Helena Von Paumgarten Klautau (036.558.302-20); Yoshie Ichihara (037.413.972-53); Yoshie Ichihara (037.413.972-53); Maria Lucia Antunes Costa (039.472.462-34); Maria Lúcia Antunes Costa (039.472.462-34); Maria Livina Monteiro Barbosa (048.031.322-91); Denise Ferreira de Souza (049.163.362-91); Denise Ferreira de Souza (049.163.362-91); Maria da Graça Meira Abnader (055.600.202-49); Magali Daibes Marques da Conceição (084.358.802-06); Magali Daibes Marques da Conceição (084.358.802-06); e Helena da Costa Paredes (098.675.202-97).

- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 8ª Região/PA - JT
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3593/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 206/2007, c/c o subitem 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação para fins de registro do ato de Lucia Maria Moreira de Castro e Silva CPF nº 344.365.967-53 (fls. 14/19); e considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, sem prejuízo das recomendações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.662/2008-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Yvonne Zanelli Bondim (046.737.787-15); Theophilo Daher (076.185.817-20); Maria Alcina Silva Vizeu (116.721.967-87); Marilena Marinho de Moraes (161.136.597-04); Jorge Augusto de Souza (270.956.067-49); Maurício Bueno Sussekind (548.348.487-87); e Aurea Rocha Trés (717.384.107-06).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Recomendações:
 - 1.5.1. ao Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ que:
 - 1.5.1.1. providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novo cadastramento no sistema Sisac, do ato de Lucia Maria Moreira de Castro e Silva CPF nº 344.365.967-53, tendo em vista a ausência de informação, no anexo II, da discriminação dos tempos em funções comissionadas (campos 6,7 e 8);
 - 1.5.1.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU nº 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 3594/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.663/2008-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Diana da Silva (020.121.629-91); Maria Albertina Costa Nunes (215.677.519-20); e Magali Aparecida Crippa Lemos (587.492.419-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região/SC - JT
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3595/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 206/2007, c/c o subitem 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicadas, por inépcia, as apreciações para fins de registro dos atos a seguir relacionados, sem prejuízo das recomendações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.570/2008-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Cornélio Kuhn (001.777.760-72); Edgar Freiberger (002.545.330-00); Helena D'Avila Rodrigues (003.208.200-25); Maria Ines Sampe Vargas (006.133.390-53); Maria Elys Trindade (006.455.590-91); Tulio Flores (012.641.170-00); Iolanda Garcia Viola (013.075.170-72); Odilon Vitoria Betanzos (066.886.400-15); José Marcos Pedroso Azambuja (132.399.370-34);

Julita Teresinha Argenta (173.922.680-15); Marylene Pinheiro Silveira (204.477.440-20); e Marlene Luizinha Bertelli Flores (214.107.200-04).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Recomendações:

1.5.1. ao Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS que:

1.5.1.1. providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novo cadastramento no Sistema Sisac dos atos que tiveram suas apreciações prejudicadas por meio desta deliberação, tendo em vista a ausência da discriminação das funções exercidas no campo "discriminação dos tempos em funções comissionadas", uma vez que consta parcela de funções no campo "dados de vantagens", incluído no anexo II;

1.5.1.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU nº 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 3596/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 206/2007, c/c o subitem 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicadas, por inépcia, as apreciações para fins de registro dos atos a seguir relacionados, sem prejuízo das recomendações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.245/2008-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Gilda Tostes Figueiredo (026.266.167-53); Ana Luzia de Souza Faver (082.005.647-20); Leila Maria Sobreira Prudente (182.305.207-04); e Marlene Rocha (209.443.737-04).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Recomendações:

1.5.1. ao Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ que:

1.5.1.1. providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novo cadastramento no sistema Sisac dos atos que tiveram suas apreciações prejudicadas por meio desta deliberação, tendo em vista a ausência da discriminação das funções exercidas no campo "discriminação dos tempos em funções comissionadas", uma vez que consta parcela de funções no campo "dados de vantagens", incluído no anexo II;

1.5.1.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU nº 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 3597/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.175/2008-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ivânia Araújo Férrer (088.762.233-04); Elzenir Lauande Franco (124.632.993-04); Antônio Eufrásio de Araújo Cosmo (150.965.518-22); Manuel Portela Junior (194.655.303-44); Francisco Antônio da Silva Fortuna (324.404.723-87); Robério Tavares Nogueira (366.605.663-68); Robsneia de Paula Machado Souza (366.652.235-15); Antonio Carlos dos Santos (670.146.743-15); Maria Reneide Fernandes Vieira (699.828.133-15); Kelli Pinheiro Rodrigues (774.372.253-87); Konrad Saraiva Mota (841.976.763-87); e Ana Jouse Tomaz Fonseca (925.668.983-91).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região/CE - JT

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. ao Recursos Humanos do Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região/CE para que passe a observar rigorosamente os prazos previstos no art. 7º, inciso II, da Instrução Normativa/TCU nº 55/2007;

1.5.2. à Seção de Controle Interno do Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região/CE para que mantenha esta Corte de Contas informada do fiel cumprimento, por parte do referido Tribunal, dos prazos previstos na mencionada IN/TCU nº 55/2007;

1.5.3. à Secretaria de Fiscalização de Pessoal-SEFIP para que oficie ao Banco do Brasil S.A. para notificá-lo da necessidade de disponibilizar no Sistema Sisac a admissão de Elzenir Lauande Franco (124.632.993-04), para exame nesta Corte.

ACÓRDÃO Nº 3598/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.598/2008-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Sandro Luiz Roda Gnoatto (023.064.619-02); Georgia Godoy Sripes (033.185.849-59); Rogerio Jose Perrud (087.169.368-25); Eliana Faustino Farias (149.755.398-96); Marcelo Specian Zabotini (291.139.418-60); Denis Recinato Tavares (297.797.998-00); Debora Oliveira Dias de Carvalho (311.438.458-70); e Vanessa Mello da Silva (311.699.368-81).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/Campinas/SP - JT

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3599/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.246/2008-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diogo da Silva Correa (004.278.640-11); Clarissa Angelica Fantinel (004.424.410-02); Daniela da Silva Elbert (040.387.159-06); Alberto Tawada Junior (101.303.368-07); Carlos Eduardo Neves da Fountoura (432.913.680-53); Analice Fabris Antonello (509.066.740-34); Dinara Eliz Schapowal (551.662.100-34); Carlos Henrique Seefeld (818.125.070-20); Cristiano da Silva Hull (822.402.560-87); Carlos Eduardo Furtado Pinto (865.532.753-00); Alessandra Gross Moraes (919.552.460-68); Cristiane Dedavid (924.228.370-34); Daniele das Neves Alves (927.554.700-97); e Caroline Rocha (954.756.560-53).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3600/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.714/2008-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Hulda Rocha e Silva (000.467.135-06); Lorena Gomes Monken (003.600.395-61); Roberto Maximo de Lima Junior (008.091.424-14); Flavio Guerra Ferreira (008.475.207-65); Marília Ferreira Gomes (012.181.206-57); Livio Fabiano Sotero Costa (019.979.859-18); Andre Reitz do Valle (020.705.719-20); Stallone Lima Vasconcelos (024.356.823-10); Camila Simoni Junqueira (025.325.289-07); Julio Cesar Garcia Galindo Lira Barros (027.398.554-00); Reginaldo Toledo Ruiz (027.808.188-67); Romero Siqueira Rigaud (027.841.554-71); Murilo Marostega Zibetti (028.207.079-63); Maria Candida Teixeira de Cerqueira (029.999.124-55); Gleidson Silva Ferreira (030.788.674-39); Neilor Carlos da Paixão (031.539.476-51); Regina Coeli de Araujo Guerra (031.585.534-73); Cristiano Fernandes Buteri (031.888.667-71); Itamar Rangel Vieira Junior (032.370.554-50); Romana Baracho Rodovalho (034.950.744-90); Rafael Esdras Fonseca de Alencar (036.275.754-23); Jucemary Simplicio de Araujo (036.486.016-28); Rodrigo Douglas Marques (036.938.669-88); Felipe Tavares Freire (037.900.034-25); Daniel Barbosa Cordeiro (038.414.544-29); Jefferson Hanzen Marques (041.249.999-17); Raul Cezar Bergold (043.987.769-58); Monica Oliveira Franco de Sá (078.031.842-00); Antonio Colin (081.178.458-49); Sumami Rebonato Costalonga Nascimento (083.096.157-79); João Augusto de Andrade Neto (092.135.497-50); Maria Ester Pereira Fortes (092.325.188-05); Victor Hugo Fernandes (100.967.697-00); Jose Paulo Pires Perestrelo (129.355.728-58); Karin Hembik Borges (133.625.168-90); Jose Carlos Brombal (137.713.928-02); Marisa de Sousa Rossetto (147.293.958-16); Ricardo Antonio Gomes Lima Verde (196.209.264-04); Mauro Furquim de Almeida Baldijao (249.229.448-00); Daniel Silva Costa (252.281.248-37); Edí Augusto Benini (283.492.828-27);

Caio Rafael Moura Camargo (289.816.988-99); Ivon Jesse Bichinho Nunes (290.109.850-91); Otávio de Almeida Fernandes (292.643.378-65); Carlos Renato Soares (295.852.398-50); Rafael Conti Ribeiro de Campos (318.889.358-20); Wilson Martins de Souza (340.770.492-53); Eduardo Campos Rocha (343.409.711-20); Jean Isaías Duarte da Silva (373.810.912-91); Fabio Sabini (382.927.502-15); Luiz Fernando de Araujo (394.639.741-72); Ellen Chrysler Souza da Silva (438.927.282-91); Levi Pinho Alves (450.298.143-53); Nilton Dalgagnol (454.918.010-20); Lourenço Lopes dos Santos Filho (471.015.553-49); Maria Ronizia Pereira Gonçalves (483.654.402-53); Andre Freddo (488.984.810-04); Marcelo de Vasconcelos Borges (510.733.312-53); Diomerio Siqueira Machado (526.336.243-91); Afonso de Melo Ramos Junior (555.091.773-49); Alvaro Miguel de Britto Saraiva (601.287.397-20); Adriana Barbosa Dantas (620.300.273-91); Alexandre Arnold Machado (631.776.330-53); Cristovão Jose Palha da Cruz (639.744.012-53); Jayna Carolina Nobre Domingues (645.795.223-20); Ana Karla Ferreira (650.421.153-15); Antonio de Padua de Queiroz Cordeiro (651.396.407-59); Luis Gustavo da Silva Nunes (659.195.053-20); Orivan Jose de Matos Campos Junior (660.384.642-04); Hugo dos Anjos Leite (666.528.982-68); Claudinei Barreto da Silva (669.371.832-91); Lázaro da Silva (672.841.322-72); Valeria da Rocha Lopes Rodrigues (702.269.383-87); Bruno Ferreira Leite (705.284.971-20); Fabiano Saraiva (709.968.659-34); Rafael Benayon Nogueira (718.205.232-68); Marcelo Vieira Lima (724.385.922-49); Robson de Souza Vasconcelos (756.245.594-53); Ana Paula Santos Ribeiro (769.784.195-91); Miguel Alves Nonato Filho (782.675.283-34); James Alan Marques de Carvalho (785.643.953-04); Eudes Silva Americo Junior (823.021.973-72); Ludmila Viegas Lourenço Ferreira (829.347.547-15); Jonatas Soares Araujo (841.903.533-53); Helio Mariano Delgado da Silva (849.030.823-34); Florisa Daysee de Assunção Lacerda (853.410.373-91); Juliane Augusta Sandri (873.182.109-04); Paula Daniela Bezerra de Medeiros (888.513.114-04); Eleusa Maria Gutemberg (891.134.031-68); Sulamita Barbosa Carlos Polizel (913.527.544-87); Edilson Izaías de Jesus Junior (914.312.803-30); Francisco Dias de Sousa (914.458.761-91); Sandro Marcio Fecchio (922.389.479-49); Paula Adelaide Mattos Santos (928.583.765-49); Vinicius Soares Braga (942.258.180-04); Laudmo Rodrigo Costa Pereira (943.326.813-04); Sandro Jose de Oliveira Nascimento (943.929.434-53); Brysa Marina de Souza Ramos Borges (945.786.301-10); Roberto Reis Alves (951.703.676-00); Pollyane de Almeida Lustosa (957.274.851-34); e Rachel Cossich Furtado (975.826.624-15).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MDA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3601/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.799/2008-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Erika Manuella de Andrade Campos (007.752.524-84); Pedro Ivo Nogueira Loureiro (010.348.224-54); Mario Radunz Junior (019.110.184-26); Ronaldo Cezar Cezaretti (026.296.218-71); Lucio Pereira Mello (080.739.287-10); Francisco das Chagas Miranda de Brito (156.246.684-49); Diolino Henriques Neto (359.702.783-00); Wellington Batista Luz (517.045.605-00); Francisco Carlos da Silva Junior (521.693.323-91); Jacsirley da Silva Portela (582.966.382-15); Bruno Carramaschi Borges (602.737.041-68); Alysson Rogers Soares Macedo (613.998.503-00); Lician Lilian Andrade do Vale (619.342.163-72); Ermilson Maciel Pinto (623.904.902-63); Carlos Magno Wonghan da Silva (633.564.302-20); Juliano dos Santos Maltz (634.689.991-00); Paulo Vinicius Lima Dias (650.954.563-20); Priscilla Ferreira Martinelli (660.036.604-49); Roseane Falcão (666.552.501-53); Eldomira Teresinha Rozza (677.705.419-72); Aline Melo Nascimento (710.887.761-91); Vitor Rego de Amorim (775.362.313-34); Luciano Izidoro de Borba (805.785.196-15); Vinicius Marcuzzo Vieira (836.588.311-20); Israel de Oliveira Costa (860.101.233-72); Hilder Carlos Noroes Rolim (881.050.163-20); Debora Mabel Nogueira Guimarães (895.334.291-00); Roberto Monteiro de Carvalho Filho (919.804.964-04); Jose Armando Fraga Diniz Guerra (928.018.115-72); Fabiano Almeida de Oliveira (936.765.905-97); e José Verissimo de Sena (977.835.601-72).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MDA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3602/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 206/2007, c/c o subitem 9.4 do



Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicadas, por inépcia, as apreciações para fins de registro dos atos a seguir relacionados, sem prejuízo das recomendações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.299/2008-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Elias de Melo Broges (016.009.876-99); Marcos Antônio Elias Vieira Borges (055.500.336-15); e Otoniel Rodrigues dos Santos (517.436.476-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Recomendações:
 - 1.5.1. ao Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG

que:

1.5.1.1. providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novo cadastramento no sistema Sisac dos atos que tiveram suas apreciações prejudicadas por meio desta deliberação, tendo em vista a ausência da data em que ocorreu a invalidez dos beneficiários;

1.5.1.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU nº 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 3603/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 206/2007, c/c o subitem 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicadas, por inépcia, as apreciações para fins de registro dos atos a seguir relacionados, sem prejuízo das recomendações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.301/2008-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Juliano Matos da Silva (032.766.149-60); e Celestina Matos da Silva (837.461.299-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região/SC - JT
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Recomendações:
 - 1.5.1. ao Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região/SC

que:

1.5.1.1. providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novo cadastramento no sistema Sisac dos atos que tiveram suas apreciações prejudicadas por meio desta deliberação, tendo em vista a ausência da data em que ocorreu a invalidez do beneficiário Juliano Matos da Silva;

1.5.1.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU nº 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 3604/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.697/2008-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Hosana de Araujo Medeiros (067.142.934-53); e Caio Cesar de Araujo Medeiros (968.165.974-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Delegacia Regional do Trabalho/RN
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3605/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.708/2008-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: José Bezerra de Meneses (023.162.264-34); e Fraterno Bezerra de Meneses Neto (046.391.514-38).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região/PB - JT

- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3606/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.709/2008-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Suzana Valeria Santos Gomes de Oliveira (003.585.209-75); e Vera Godinho Machado (470.978.259-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região/PR - JT
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3607/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.710/2008-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Maria Isabela Coelho de Souza (002.612.170-03); Eduarda Ferreira Correa (005.436.790-55); Santa Eloy dos Santos (178.518.150-53); Amélia Duarte Saraiva (231.645.650-20); Fátima Catarina Santos de Aguiar (246.823.650-53); Marli Conceição Simões Pires Aranda (281.137.560-00); Iracema Leite Gemelli (292.454.860-87); Getulio do Canto Rodrigues (295.191.600-00); Joana Petersen Vignoli (440.834.750-72); Gertrudes dos Santos Borges (644.228.280-53); Eva de Moraes Dutra (741.225.410-34); e Jeferson Simões Pires Aranda (812.953.670-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3608/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.740/2007-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Pollyanna de Castro de Almeida Pereira (691.833.767-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3609/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.384/2007-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Annita Cardoso da Silva (014.533.989-02); e Rita de Cacia Rodrigues da Silva (024.678.659-08).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Delegacia Regional do Trabalho/PR
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3610/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.358/2008-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Eunice de Melo (002.794.156-64); Joelma Cristina de Oliveira Tostes (005.744.236-30); Lucas Camargo de Araujo (012.156.796-61); Eliane Raimunda de Oliveira Tostes (013.112.666-07); Nesia Aparecida Drumond (015.028.136-61); Círene Praxedes de Camargo (027.941.156-18); Aislan Rondinelli de Oliveira Tostes (036.525.986-10); Patrícia Dayse Garcia (041.571.246-77); Crisley Patrick Tostes (043.977.076-93); Geralda Rocha dos Santos (161.998.396-68); Selma de Oliveira (181.344.406-49); Margarida de Pádua Lima (271.793.626-20); Helena de Sales Tostes (284.693.216-68); Nesia Maria Drumond (324.563.286-04); Adesilda Oliveira Garcia (363.741.807-04); Andreza da Silva (933.544.790-00); e Vania Dominguet Bueno (949.087.376-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Delegacia Regional do Trabalho/MG
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3611/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.369/2008-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Maria de Fátima Alves da Silva (009.962.888-05); Emanuel Pessoa (053.658.074-05)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE - JT
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3612/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.426/2008-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Ana Carla Gonçalves Coelho (005.387.519-24); Eduardo Schwarz Espezim (007.718.189-12); Amanda Schwarz Espezim (007.718.229-44); Maria Aurea Nogueira Espezim (007.771.749-01); Eduardo Gonçalves Coelho (023.717.359-06); Gustavo Gonçalves Coelho (027.179.519-03); Carolina Schwarz Espezim (032.385.529-61); Iria Schwarz (185.168.909-53); Lucia Nogueira (328.717.599-87); e Maria Helena Gonçalves Coelho (913.026.419-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Delegacia Regional do Trabalho/PR
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3613/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.840/2008-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Angela Relva Martins de Lara (108.149.038-19).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/Campinas/SP - JT
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3614/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 206/2007, c/c o subitem 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicadas, por inépcia, as apreciações para fins de registro dos atos a seguir relacionados, sem prejuízo das recomendações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.637/2008-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Maria da Conceição Soares Rodrigues (078.349.343-68); Flavia Patricia Soares Rodrigues (579.326.033-15); Viviane Soares Rodrigues (629.585.853-87); e Ana Teresa Soares Rodrigues (629.585.933-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Delegacia Regional do Trabalho/PI
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Recomendações:
 - 1.5.1. à Delegacia Regional do Trabalho/PI que:
 - 1.5.1.1. providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novo cadastramento no sistema Sisac dos atos que tiveram suas apreciações prejudicadas por meio desta deliberação, tendo em vista que o fundamento legal da pensão (Lei nº 8.112/1990, art. 215 e 217, item I, alínea "a") não é consistente com a data do óbito do instituidor (09/02/1988);
 - 1.5.1.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU nº 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 3615/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.176/2008-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Regina Pedutti Solanes Andretta (027.066.199-96); Diogo Pedutti Andretta (042.797.099-71); Maria Elise Lamprecht de Oliveira (056.046.209-39); e Rejane Therezinha Lamprecht (544.547.949-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Delegacia Regional do Trabalho/PR
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3616/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.370/2008-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Elizabeth Laudares Gonçalves (651.839.406-49); e Edith Machado Nogueira (976.636.466-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Delegacia Regional do Trabalho/MG
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3617/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.955/2007-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Palmira de Almeida Castro (356.016.803-10); e Alcideia Almeida de Castro (661.356.213-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Delegacia Regional do Trabalho/CE
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3618/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 6º, § 1º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as determinações/orientações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.538/2006-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Iara Beatriz Nunes Rodes (005.145.130-12); Solange Edilamar Nunes Rodes (008.806.090-01); Maria Aparecida Chaves de Carvalho (032.790.038-57); Patricia Teixeira (063.958.446-28); Camila de Lellis Chaves Carvalho (074.956.608-64); Ana Maria da Silva Dantas (197.247.484-72); Alzira Custodio Ribas (270.733.947-49); Regina Maria Ribas (270.734.247-53); Noeli da Rosa Campos (291.598.570-72); Heda Silva Lemos (325.205.737-91); Maria Lucia Ribas (353.025.777-04); Luciane da Silva Lemos (359.596.657-00); Catarina Machado Rodes (401.149.960-91); Juraci Vieira Dantas (653.531.454-53); Maria das Graças Teixeira (791.855.096-04); e Ieda Silva Lemos (799.195.027-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Orientações:
 - 1.5.1. à Diretoria de Inativos e Pensionistas para que, no prazo de 90 (noventa) dias:
 - 1.5.1.1. proceda à correção no Siape do cálculo da Vantagem Pessoal Individual da Lei nº 10.698/2003, bem como da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte - GDPGTAS e a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Operacional em Tecnologia Militar - GDATEM, em todas as aposentadorias e pensões civis calculadas com proventos proporcionais, de forma que essas parcelas sejam proporcionalizadas;
 - 1.5.1.2. encaminhe relatório a este Tribunal com a relação nominal das pensões cujo pagamento foi regularizado no Siape, findo o prazo;
 - 1.5.2. orientar à Diretoria de Inativos e Pensionistas, no sentido de:
 - 1.5.2.1. considerar a proporcionalidade dos proventos constantes do cadastro dos servidores na rotina de cálculo da GDPGTAS, GDATEM e da vantagem pessoal da Lei nº 10.698/2003 e de outras gratificações não baseadas no vencimento básico dos servidores;
 - 1.5.2.2. esclarecer as unidades de pessoal a ela vinculadas que tais vantagens devem ser proporcionalizadas, sendo indevido o seu pagamento integral quando os proventos dos instituidores são calculados de forma proporcional;
 - 1.5.2.3. observar o correto preenchimento das informações no sistema Sisac, especialmente dos pensionistas e dos fundamentos legais do benefício, sob pena de serem os atos considerados prejudicados por inépcia, o que obriga o órgão a providenciar novos atos.

ACÓRDÃO Nº 3619/2008 - TCU - 2ª Câmara

- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:
- a) julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, as contas dos responsáveis Paulo Sérgio de Andrade Bergamini, Eduardo Prado de Oliveira e Denise Almeida de Figueiredo Barreto, e dar-lhes quitação;
 - b) julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, as contas dos responsáveis Maria Goreti Borges Silva, Ezequiel Ferreira Leite Neto, Daniel de Matos Brito Santos, Jose Fiel de Carvalho, Adilson Roberto Franco Barreto, Fernandes Barbosa Monteiro, Selma Maria Ferraz Arruda, Joarez Vrubel e Carlos Henrique Oliveira de Jesus, e dar-lhes quitação plena.

1. Processo TC-012.935/2007-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA)
 - 1.1. Responsáveis: Paulo Sérgio de Andrade Bergamini (011.102.038-70); Eduardo Prado de Oliveira (016.045.895-15); Denise Almeida de Figueiredo Barreto (068.573.105-72); Maria Goreti Borges Silva (146.287.083-04); Ezequiel Ferreira Leite Neto (199.060.215-00); Daniel de Matos Brito Santos (777.629.245-15); Jose Fiel de Carvalho (008.031.545-34); Adilson Roberto Franco Barreto (002.579.745-04); Fernandes Barbosa Monteiro (067.664.205-53); Selma Maria Ferraz Arruda (090.242.908-64); Joarez Vrubel (186.686.319-34); e Carlos Henrique Oliveira de Jesus (503.649.015-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - Departamento Regional/SE - MTE
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE)
 - 1.4. Exercício: 2006
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações:
 - 1.6.1. ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - Departamento Regional/SE que:
 - 1.6.1.1. consulte, previamente às contratações, os sistemas informatizados de cadastro existentes, bem como solicite das futuras contratadas as certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ressaltando que essas certidões devem estar com a vigência válida na data da assinatura dos contratos; dando-se, também, especial atenção às certidões relativas à seguridade social, em observância ao art. 195, § 3º, da Constituição Federal;
 - 1.6.1.2. atente, ao realizar licitações em conjunto com outras entidades, que a escolha da modalidade licitatória, incluindo os casos de dispensa de licitação, deve se dar pelo valor total estimado para as contratações a serem realizadas, e não pelos valores individuais de cada contrato;

- 1.6.1.3. observe para que, nos contratos nos quais figure como signatária contratada, não ocorra inclusão de serviços fora dos objetivos regimentais estabelecidos no art. 1º do Regimento Interno do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, a não ser que esta inclusão se mostre oportuna e conveniente e que tais serviços estejam estritamente relacionados às demais atividades contratadas a serem desenvolvidas;

- 1.6.1.4. atente para a tempestividade na aditivação de seus instrumentos contratuais de forma a evitar a sua prorrogação após a extinção do contrato, como ocorreu no caso do Contrato nº 007/2006 assinado com a Fundação Municipal de Trabalho - Fundat;

- 1.6.1.5. efetue gestões junto à Fundat, caso seja de seu interesse prosseguir executando o objeto do Contrato n.º 07/2006, de forma que seja promovida nova contratação, tendo em vista a invalidade do termo aditivo firmado em 14/2/2007;

- 1.6.1.6. comprove à Controladoria-Geral da União, por ocasião do encaminhamento das próxima prestação de contas, o recebimento dos pagamentos percebidos da Fundat por conta do Contrato n.º 07/2006, encaminhando os devidos comprovantes;

- 1.6.1.7. atente para que nos contratos nos quais figure como signatária contratada estejam presentes cláusulas em que sejam definidas com clareza as devidas condições em que se darão os pagamentos;

- 1.6.1.8. assegure-se, em subcontratações futuras, da conformidade com os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade, além das demais exigências legais e de seus normativos internos, de forma a evitar situações como a verificada na execução do Contrato n.º 0300.0025184.06.3, firmado com a PETROBRÁS S/A, no qual o SENAI subcontratou ONG ligada a funcionários da própria empresa petrolífera, colocando-se em posição de mero repassador de recursos;

- 1.6.1.9. atente para que conste dos seus contratos as datas corretas de suas assinaturas, bem como para que o período de execução de serviços decorrentes dos contratos guarde coerência com a vigência dos respectivos termos;

- 1.6.1.10. aperfeiçoe a elaboração e revisão de seus instrumentos contratuais, de modo a evitar falhas relativas a conteúdo, datas, qualificação dos contratantes e outras que possam decorrer de equívocos de elaboração, como verificado no termo do Contrato n.º 38/2006;

- 1.6.2. à Controladoria-Geral da União no Estado de Sergipe que se manifeste nas próximas contas anuais sobre o cumprimento das determinações ora efetuadas ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional em Sergipe.

ACÓRDÃO Nº 3620/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- c) julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "d"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, as contas dos responsáveis Jucélia Rodrigues do Carmo e Silvio Silvestre de Carvalho, e dar-lhes quitação;

- d) julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "d"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, as contas dos responsáveis Jose Everland de Souza, Mailde Pereira Feitosa, Alencar Moreira, Libia Maria Medeiros de Farias, Wender Soares Costa, Ismael Feliciano da Cruz, Raimundo Batista Dantas, Edivaldo Pereira Vieira, Armindo de Barros Neto, Carlos Augusto Matos de Carvalho, Jose Arimathéia Garcia, Emanuel Gledeston Dantas Licarião, Rozilda Gaudêncio de Moraes, Ezio de Jesus Gomes de Lucas, Reinaldo Matos de Lima, Erbete Alves Ribeiro, Ionara Santana de Magalhães, Francisco Tarcisio Urbano, Geraldo Pinheiro Pereira, Francisco Janildo de Oliveira, Edson Carvalho de Moraes, Bruno Castro Aguiar, Hélio Silva Rosário de Macedo, Janderson Junho dos Reis Barbosa, Paulinho Afonso Cabral Dias Macedo, Elisvania Feitosa Zanelato, Maria Virginia Figueiredo da Silva Vasconcelos, Otto Matsdorff e Luís Tadeu Prudente Santos, e dar-lhes quitação plena.

1. Processo TC-013.413/2007-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA)

- 1.1. Responsáveis: Jucélia Rodrigues do Carmo (225.446.742-53); Silvio Silvestre de Carvalho (193.859.351-00); Jose Everland de Souza (382.555.962-91); Mailde Pereira Feitosa (157.585.912-20); Alencar Moreira (584.177.452-20); Libia Maria Medeiros de Farias (346.435.402-49); Wender Soares Costa (446.431.952-15); Ismael Feliciano da Cruz (242.857.064-15); Raimundo Batista Dantas (030.375.842-20); Edivaldo Pereira Vieira (206.049.045-68); Armindo de Barros Neto (060.645.823-91); Carlos Augusto Matos de Carvalho (343.473.644-15); Jose Arimathéia Garcia (074.837.402-72); Emanuel Gledeston Dantas Licarião (263.627.164-34); Rozilda Gaudêncio de Moraes (181.472.672-15); Ezio de Jesus Gomes de Lucas (446.343.742-34); Reinaldo Matos de Lima (225.355.512-68); Erbete Alves Ribeiro (281.195.843-68); Ionara Santana de Magalhães (672.717.902-68); Francisco Tarcisio Urbano (264.257.505-53); Geraldo Pinheiro Pereira (515.912.603-10); Francisco Janildo de Oliveira (850.838.524-20); Edson Carvalho de Moraes (089.709.802-10); Bruno Castro Aguiar (263.863.053-53); Hélio Silva Rosário de Macedo (018.363.232-04); Janderson Junho dos Reis Barbosa (382.492.352-15); Paulinho Afonso Cabral Dias Macedo (112.270.012-15); Elisvania Feitosa Zanelato (382.272.902-72); Maria Virginia Figueiredo da Silva Vasconcelos (268.383.973-15); Otto Matsdorff (007.240.172-91); e Luís Tadeu Prudente Santos (265.831.431-00).



- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP/RR - MTE
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (SECEX-RR)
- 1.4. Exercício: 2006
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinação:
 - 1.6.1. ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP/RR que faça constar dos processos de dispensa de licitação prova de regularidade fiscal das empresas e fornecedores.

ACÓRDÃO Nº 3621/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

e) julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, as contas dos responsáveis Júlio da Silva Rocha Júnior, Nyder Barbosa de Menezes e Neuzedino Alves Victor de Assis, e dar-lhes quitação;

f) julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, as contas dos responsáveis Acyr Annies, Otto Erzog, Arlindo Moreira Machado, Luiz Carlos da Silva, José Garcia, Creuzimar Ribeiro da Silva, Emerson Soares Júnior, Carla Barroso da Costa, José Umbelino Lemos Monteirode Castro, José Onofre Lopes, Sertecol, João Evangelista Malanquini, Natalino Cassaro, Eliana Almeida Lima e José Guilherme Ferreira dos Santos, e dar-lhes quitação plena.

1. Processo TC-015.442/2007-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Acyr Annies (173.873.887-68); Otto Erzog (096.219.707-68); Arlindo Moreira Machado (014.811.507-15); Luiz Carlos da Silva (071.058.007-04); José Garcia (054.025.657-91); Nyder Barbosa de Menezes (014.766.377-68); Creuzimar Ribeiro da Silva (910.058.687-00); Emerson Soares Júnior (826.654.787-49); Carla Barroso da Costa (787.241.806-10); José Umbelino Lemos Monteiro de Castro (054.675.197-00); José Onofre Lopes (071.163.657-53); Neuzedino Alves Victor de Assis (096.190.467-49); Sertecol - Serviços Técnicos Contábeis S/C Ltda (27.053.107/0001-54); Júlio da Silva Rocha Júnior (243.666.097-20); João Evangelista Malanquini (574.415.377-20); Natalino Cassaro (379.869.107-04); Eliana Almeida Lima (024.152.397-47); e José Guilherme Ferreira dos Santos (189.795.057-87).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR - Administração Regional/ES - MTE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES)

- 1.4. Exercício: 2006
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações:
 - 1.6.1. ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR - Administração Regional/ES que:

1.6.1.1. utilize termos aditivos nas alterações contratuais ou de instrumentos análogos (propostas ou correlatos), a fim de cumprir o disposto no artigo 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR (Resolução nº 001/CD, de 22/02/2006), evitando as alterações informais dos ajustes;

1.6.1.2. elabore, nos processos de dispensa ou inexigibilidade, contratos ou instrumentos que os substituam, contendo os requisitos mínimos do objeto e os direitos e obrigações básicas das partes, na forma prevista no caput e no parágrafo único do art. 25 da Resolução nº 001/CD, de 22/2/2006;

1.6.1.3. cumpra as obrigações estabelecidas nos termos contratuais ou instrumentos análogos, principalmente no que diz respeito às obrigações constantes das propostas apresentadas pelas firmas porventura contratadas;

1.6.1.4. adote as devidas providências com vistas à restituição, pela empresa contratada para o serviço de impressão gráfica da "Coleção Agrinho" (requisição 31/2006), da quantia de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), referente a serviço de refil e grampos previstos no contrato e pagos, porém não prestados pela referida empresa, tendo em vista que tais serviços foram adquiridos de outra empresa;

1.6.1.5. deixe de indicar, por ocasião da definição do objeto a ser licitado, bens com características exclusivas ou de marcas, salvo se justificado e ratificado pela autoridade competente, a fim de se observar o contido no § 1º do art. 13º do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR;

1.6.1.6. observe, na aquisição de bens, a definição completa estabelecida no instrumento convocatório, de acordo com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, ambos previstos no art. 2º do mesmo Regulamento;

1.6.1.7. oriente os membros das Comissões de Licitações a se vincularem aos estreitos termos do ato convocatório, especialmente no tocante aos critérios de julgamento, utilizando-os de forma uniforme e objetiva, sob pena de responsabilização.

1.6.2. à Controladoria-Geral da União no Estado do Espírito Santo que acompanhe o cumprimento das determinações supra, manifestando-se nas próximas contas da entidade.

ACÓRDÃO Nº 3622/2008 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos que tratam de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Leonídio Souza Damasceno Filho, ex-prefeito do Município de Itaetê/BA.

Considerando que, por meio do Acórdão n. 2.555/2004-2°C, na sessão de 08/12/2004, este Tribunal julgou as presentes contas irregulares; condenou o responsável ao recolhimento do débito então apurado aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e aplicou-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Considerando que, em 26/06/2008, o ex-gestor protocolou pedido de parcelamento da dívida resultante da aplicação da multa acima referida;

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão condenatório, com a instauração dos processos de cobranças executivas relativos ao débito (TC 004.591/2005-1) e à multa (TC 004.593/2005-6), que foram remetidos à Advocacia Geral da União para ajuizamento das competentes ações judiciais de cobrança;

Considerando que o art. 9º da Resolução/TCU 178/2005 dispõe que, após a remessa da documentação inerente ao processo de cobrança executiva aos órgãos/entidades executores, não haverá mais intervenção deste Tribunal nos processos;

Considerando, também, que a Primeira Câmara deste Tribunal, mediante o Acórdão 706/2006, e a Segunda Câmara, por meio do Acórdão 3328/2008, ao apreciarem casos semelhantes, indeferiram pedidos de parcelamento feitos após a constituição e encaminhamento do respectivo processo de Cobrança Executiva;

Considerando os pareceres uniformes da Secex/BA e do douto Ministério Público junto a esta Corte de Contas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 9º da Resolução/TCU n. 178/2005, em indeferir o pedido do Sr. Leonídio Souza Damasceno Filho para o parcelamento da multa aplicada por meio do Acórdão n. 2.555/2004-2°C.

1. Processo TC-012.866/2003-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 004.593/2005-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 004.591/2005-1 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsável: Leonidio Souza Damasceno Filho (242.216.005-00)

1.3. Órgão/Entidade: Município de Itaetê/BA

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA)

1.5. Advogados constituídos nos autos: Walter Ubiraney dos Santos, OAB/BA 9.388; Marcelo Liberato de Mattos, OAB/BA 13.791; Ivan Cláudio de Almeida, OAB/BA 15.754; e Taiane Clarissa Coutinho Dias, OAB/BA 21.756.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3623/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, c/c o enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão n. 2110/2008 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão Extraordinária de 15/7/2008, Ata nº 24/2008, relativamente ao seu item 3, onde se lê: "...Maria Luiza Lomonaco Coppla, CPF 329.352.329-15...", leia-se: "...Maria Luiza Lomonaco Coppla, CPF 329.532.329-15 ...", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Secex/PR, para dar prosseguimento às providências a seu cargo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.516/2007-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Maria Luiza Lomonaco Coppla (329.532.329-15)

1.2. Órgão/Entidade: Município de São Jerônimo da Serra - PR

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR)

1.4. Advogado constituído nos autos: Letícia Alves, OAB/PR 37.365

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3624/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, fazendo-se as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.968/2007-6 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Flavio de Castro Licar (629.362.047-04); Sonia Regina Barbosa Cavato (491.708.727-91); Eliete Santos Oliveira (496.649.567-91); Antonio Carlos Cordeiro da Silva (625.107.627-53); Euclides Andrade Rodrigues (426.568.267-72); Jose Damião Pestana (549.258.357-34); José Carlos dos Santos (031.838.587-20); Renato Polonio Botelho (607.552.297-20); Hozana Belchior Lopes Brizola da Silva Batista (227.222.031-20); Jose Vi-

cente da Silva Pigliasco (605.252.407-30); Águida Gonçalves da Silva (258.798.631-15); Maria do Carmo Silva Sobreira (823.888.657-00); Livia Santos Arueira (518.291.267-68); e José Carlos dos Santos (606.844.887-87).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro SRTE/RJ - MTE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)

1.4. Exercício: 2006

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro SRTE/RJ que:

1.6.1.1. implemente as determinações relativas a falhas remanescentes de 2005, constantes das contas julgadas pela 1ª Câmara deste Tribunal, em Sessão de 27/3/2007 (Acórdão 680/2007-1°C), efetivando:

1.6.1.1.1. a identificação patrimonial de todos os veículos, conforme determina o artigo 7º da Lei nº 1081, de 13/04/1950 e o item 09 da IN/MARE nº 09, de 19/06/1997;

1.6.1.1.2. a atualização dos mapas de controle de veículos, conforme determina o item 5.2 da IN/MARE nº 09, de 19/6/1997 e o Manual de Rotinas Internas, incluindo o chefe do Núcleo de Atividades Auxiliares no Rol de Responsáveis, tendo em vista a sua responsabilidade no que se refere ao controle dos veículos da unidade;

1.6.1.1.3. o conserto dos veículos que aguardam manutenção, observado o item 1.3 da IN/MARE nº 09, de 19/06/1997, classificando no sistema de inventário a situação dos veículos em inservível, ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável, conforme item 1.3 da IN/MARE de 19/6/1997;

1.6.1.2. providencie a apuração dos condutores de veículos responsáveis pelo cometimento das infrações entre 1/12/1999 e 23/11/2004, que originaram as multas de R\$ 25.824,19, exigindo o ressarcimento dos valores pagos;

1.6.1.3. recolha os veículos oficiais em local apropriado, conforme determina o item 15.2 da IN/MARE nº 09, de 19/06/1997 e o Manual de Rotinas Internas;

1.6.1.4. conclua os trabalhos de atualização do seu patrimônio, efetuando o desfazimento dos bens irre recuperáveis, conforme determina o Decreto nº 99.658, de 30/10/1990, para que o Inventário Anual de Bens Imóveis de 2008 passe a refletir a real posição patrimonial da Unidade, conforme item nº 08 da IN SEDAP 205, de 8/4/1998

1.6.1.5. providencie a localização dos 33 equipamentos "notebooks" não encontrados, atualizando a sua localização no sistema patrimonial, conforme item 7.12 da IN SEDAP 205, de 8/4/1998;

1.6.1.6. providencie a remoção dos bens armazenados no cofre do depósito, localizado no bairro de São Cristóvão, para local onde estejam resguardados contra roubo ou furto e protegidos contra a ação dos perigos mecânicos e ameaças climáticas, conforme alínea "a" do item 4.1 da IN 205/88 da SEDAP/PR, de 8/4/1998;

1.6.1.7. promova a regularização funcional no sistema SIAPE relativa aos instituidores de matrículas nºs 0247239 e 0245733;

1.6.1.8. formalize os Termos de Responsabilidade para seus "notebooks", centralizando os mesmos no Núcleo de Material e Patrimônio, conforme o item 7.12 da IN SEDAP 205, de 08/04/1998;

1.6.1.9. observe, ao elaborar o Relatório de Gestão referente aos próximos exercícios, as prescrições contidas na Decisão Normativa/TCU nº 85/2007, relativas à apresentação dos objetivos e metas institucionais e programáticas, discriminando:

1.6.1.9.1. para cada programa e/ou ação administrativa, as informações exigidas no item 2.1 do Anexo X da referida Decisão Normativa; e

1.6.1.9.2. para cada indicador ou parâmetro utilizado para avaliar o desempenho da gestão institucional, as informações exigidas no item 2.2 do Anexo X da mesma Decisão Normativa;

1.6.2. à Controladoria-Geral da União no Estado do Rio de Janeiro que, quando dos próximos exames da regularidade da gestão do órgão, informe a este Tribunal de Contas acerca do cumprimento das determinações propostas nesta instrução.

ACÓRDÃO Nº 3625/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

g) julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "d"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, as contas dos responsáveis Leoncio de Souza Brito Filho, Elúcio Guerreiro de Carvalho, Ademar da Silva Junior e Tereza Cristina Correa da Costa Dias, e dar-lhes quitação;

h) julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "d"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, as contas dos responsáveis Ramiro Moisés Neto, Eduardo Correa Riedel, Valdinir Nobre de Oliveira, José Aparecido Fernandes Gonçalves, José Armando Cerqueira Amado, Maria Inês Garcia Bunning, Carlos Alberto Godói das Virgens, Rosanne Curi Zarattini, Geraldo Teixeira de Almeida, Gilberto Adão Dalpasqual, Agostinho Pereira Ribeiro, Horacino José de Lima, Daniel Klüppel Carrara e Nei José Canziani Filho, e dar-lhes quitação plena.

1. Processo TC-015.353/2007-4 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Leoncio de Souza Brito Filho (003.588.511-49); Elúcio Guerreiro de Carvalho (073.454.021-34);

Ademar da Silva Junior (437.525.511-00); Tereza Cristina Correa da Costa Dias (209.694.306-04); Ramiro Moisés Neto (490.133.191-49); Eduardo Correa Riedel (008.984.647-81); Valdinir Nobre de Oliveira (447.825.941-00); José Aparecido Fernandes Gonçalves (137.073.618-53); José Armando Cerqueira Amado (362.128.066-91); Maria Inês Garcia Bunning (153.401.638-49); Carlos Alberto Godoi das Virgens (421.752.161-87); Rosanne Curi Zarattini (308.287.671-49); Geraldo Teixeira de Almeida (171.461.001-20); Gilberto Adão Dalpasqual (386.636.789-91); Agostinho Pereira Ribeiro (127.950.621-00); Horacino José de Lima (078.420.661-91); Daniel Klüppel Carrara (477.977.891-34); e Nei José Canziani Filho (354.324.469-87).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR - Administração Regional/MS - MTE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS(SECEX-MS)

1.4. Exercício: 2006

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR - Administração Regional/MS que:

1.6.1.1. abstenha-se de realizar pagamento de despesas com festividades, confraternizações, *coffe-break* e outras assemelhadas, que não guardem correlação com os objetivos institucionais da entidade;

1.6.1.2. abstenha-se de realizar pagamento de despesas com hospedagem, alimentação e transporte de pessoas que prestam serviços à entidade como contratados;

1.6.1.3. abstenha-se de custear despesas de servidores estranhos ao quadro de pessoal da entidade, salvo nos casos previstos na legislação;

1.6.1.4. formalize processos administrativos para realização de qualquer espécie de despesa;

1.6.1.5. junte, em todos processos licitatórios, bem como nos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, comprovante de regularidade fiscal dos fornecedores contratados, na forma como tem decidido este Tribunal de Contas diversos Acórdãos proferidos;

1.6.1.6. exija, nos convênios celebrados pela entidade, prestação de contas, com a devida comprovação dos gastos efetuados pelo conveniente.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 34, organizada em 16 de setembro corrente, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 3626 a 3644, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios e Votos ou Propostas de Deliberação, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 002.065/2004-7, 002.382/2004-4, 008.674/2004-6, 011.756/2004-5, 018.230/2004-3, 019.826/2004-8, relatados pelo Ministro Ubiratan Aguiar;

b) Procs. nºs 008.245/2003-4, 004.385/2004-5, 001.662/2005-1, 022.164/2006-9, 005.735/2007-4, 021.224/2007-2, 003.948/2008-2, relatados pelo Ministro Ministro Raimundo Carreiro; e

c) Procs. nºs 020.610/2004-0, 003.276/2006-2, 006.696/2007-9, 007.015/2007-2, 028.743/2007-7, 011.647/2008-3, relatados pelo Auditor André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 3626/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.662/2005-1.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Nivaldo Wessler (CPF 222.511.389-00) e Cotesa Engenharia Ltda. (CNPJ 01.620.498/0001-58).
4. Entidade: Município de Alfredo Wagner/SC.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC).
8. Advogados constituídos nos autos: Marcelo Kowalski Teske (OAB/SC nº 16.327) e Daniel Teske Corrêa (OAB/SC nº 21.561).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Nivaldo Wessler (CPF 222.511.389-00) e da empresa Cotesa Engenharia Ltda. (CNPJ 01.620.498/0001-58), instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, em virtude da não- aprovação da prestação de contas referente aos recursos oriundos do Convênio nº 1.331/99 (fls. 273/279 - Volume 2), celebrado entre a referida Fundação e o Município de Alfredo Wagner/SC, cujo objeto era a construção do sistema de abastecimento de água, conforme o Plano de Trabalho, relativo às localidades de Catuira e Lomba Alta.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" e §2º, alínea "b", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III e §4º, inciso II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Sr. Nivaldo Wessler (CPF 222.511.389-00) e da responsável Cotesa Engenharia Ltda. (CNPJ 01.620.498/0001-58), condená-los, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 39.545,00 (trinta e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais) e, exclusivamente ao Sr. Nivaldo Wessler, à quantia de R\$ 25.200,93 (vinte e cinco mil, duzentos reais e noventa e três centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir de 10/01/2000, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Nivaldo Wessler (CPF 222.511.389-00), e à responsável, Cotesa Engenharia Ltda. (CNPJ 01.620.498/0001-58), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2 acima, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando aos Responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar os Responsáveis que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. determinar à Secex/SC que inclua nas notificações para os pagamentos dos valores mencionados nos itens 9.1 e 9.2 o disposto nos itens 9.3 e 9.4, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 170, de 30 de junho de 2004;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.7. determinar a remessa de cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao Chefe da Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina para adoção das providências pertinentes, ante o disposto no art. 16, §3º da Lei nº 8.443/92.

10. Ata nº 34/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/9/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3626-34/08-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3627/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-003.948/2008-2
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Pensão Civil
3. Interessadas: Dalila Pereira de Souza Serra (CPF 142.278.605-63), Geni Ramos da Silva (CPF 515.239.817-68), Maria Izabel Dortas Santos (CPF 530.795.077-20) e Teresinha de Souza Ramos Nunes (CPF 001.436.417-43)
4. Órgão: Ministério das Comunicações (Vinculador)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos de concessão de pensão civil atinentes a beneficiárias de ex-servidores do quadro de pessoal do Ministério das Comunicações.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegais os atos de pensão civil em favor das beneficiárias Dalila Pereira de Souza Serra, Geni Ramos da Silva, Maria Izabel Dortas Santos e Teresinha de Souza Ramos Nunes, bem como negar o registro dos correspondentes atos (fls. 02/05, 14/17, 6/9 e 10/13);

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Ministério das Comunicações que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno/TCU, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da deliberação deste Tribunal, todo e qualquer pagamento decorrente dos atos impugnados (item 9.1 precedente), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, quanto aos pagamentos processados após essa data;

9.3.2. dê ciência às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não as exime da devolução de valores percebidos indevidamente após a notificação, no caso de o recurso interposto não ser provido;

9.4. dar ciência ao Ministério das Comunicações que, com fundamento no art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, poderá proceder a emissão de novos atos pertinentes às interessadas indicadas no subitem 9.1 precedente, livres das irregularidades assinaladas, a fim de submetê-los a nova apreciação deste TCU, na forma do artigo 260, **caput** do Regimento Interno/TCU;

9.5. determinar à Sefip que monitore a implementação das medidas determinadas no subitem 9.3 pregresso, representando ao Tribunal em caso de seu não-cumprimento.

10. Ata nº 34/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/9/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3627-34/08-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3628/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.385/2004-5.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Espólio de Mário de Almeida Lima (CPF 010.710.844-53) e Ello Empreendimentos e Serviços Ltda. (CNPJ 03.113.466/0001-91).
4. Entidade: Município de Ibimirim/PE.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PE(SECEX-PE).
8. Advogado constituído nos autos: José Ribamar e Souza (OAB/PE nº 6.988).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial que se referem aos atos de gestão de responsabilidade do Sr. Mário de Almeida Lima (CPF 010.710.844-53), falecido, ex-Prefeito Municipal de Ibimirim/PE e da empresa Ello Empreendimentos e Serviços Ltda., relativa aos exercícios de 1999/2000, instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em virtude de irregularidades ocorridas na execução do Convênio nº 11/99 (fls. 78 - Volume Principal), celebrado entre o referido Ministério e o Município de Ibimirim/PE, cujo objeto era a construção, em concreto ciclópico, de passagens molhadas e bueiros em trecho de estrada ligando a sede do aludido Município ao Distrito de Moxotó (fls. 19 - Volume Principal),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" e §2º, alínea "b", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III e §4º, inciso II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas que se referem aos atos de gestão de responsabilidade do Sr. Mário de Almeida Lima (CPF 010.710.844-53), falecido, ex-Prefeito Municipal de Ibimirim/PE e da empresa Ello Empreendimentos e Serviços Ltda. (CNPJ 03.113.466/0001-91), e condenar, solidariamente, o Espólio de Mário de Almeida Lima (CPF 010.710.844-53), juntamente àquela empresa, ao pagamento da quantia de R\$ 177.765,22 (cento e setenta e sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados, a partir de 09/12/1999, relativamente ao Espólio de Mário de Almeida Lima, e, relativamente à empresa Ello Empreendimentos e Serviços Ltda, a partir de 02/02/2000, 18/02/2000 e 10/03/2000, respectivamente, referentes aos valores de R\$ 22.002,96 (vinte e dois mil, dois reais e noventa e seis centavos), R\$ 104.017,42 (cento e quatro mil, dezessete reais e quarenta e dois centavos) e R\$ 51.744,84 (cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar à empresa Ello Empreendimentos e Serviços Ltda. (CNPJ 03.113.466/0001-91), a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2 acima, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando aos Responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;



9.4. alertar os Responsáveis que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. determinar à Secex/PE que inclua nas notificações para os pagamentos dos valores mencionados nos itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão, o disposto nos itens 9.3 e 9.4 supra, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução n.º 170, de 30 de junho de 2004;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.7. determinar a remessa de cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco para adoção das providências pertinentes, ante o disposto no art. 16, §3º da Lei nº 8.443/92.

10. Ata nº 34/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/9/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3628-34/08-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3629/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.245/2003-4.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessados: Adão Basílio dos Santos (CPF nº 044.070.163-53), Hugo Batista Sousa (CPF nº 044.057.733-00), Jose Costa Ayres (CPF nº 080.735.623-91), Jose Ribamar Costa (CPF nº 035.246.043-15), Maria Sagrada Machado da Rocha (CPF nº 679.604.643-91), Nei Vieira de Almeida (CPF nº 076.529.843-00), Odilon Guedes Carreiro (CPF nº 043.801.343-34), Raimundo Azevedo Costa (CPF nº 044.555.173-91), Raimundo Barbosa de Oliveira (CPF nº 044.083.303-53) e Valdo Izidoro do Nascimento (CPF nº 043.842.373-91).
4. Órgão: FUNASA - Coordenação Regional/MA - MS
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
8. Advogado constituído nos autos: Não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de servidores da Coordenação Regional da Funasa no Estado do Maranhão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, em:

9.1. considerar ilegais os atos de concessões de aposentadorias em favor de Adão Basílio dos Santos (fls. 1-a/5), Hugo Batista Sousa (fls. 6/10), Jose Costa Ayres (fls. 21/25), Jose Ribamar Costa (fls. 36/40), Maria Sagrada Machado da Rocha (fls. 51/55), Nei Vieira de Almeida (fls. 56/60), Odilon Guedes Carreiro (fls. 61/65), Raimundo Azevedo Costa (fls. 71/75), Raimundo Barbosa de Oliveira (fls. 76/80) e Valdo Izidoro do Nascimento (fls. 86/90), recusando os respectivos registros;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos interessados, com fundamento na Súmula nº 106 da Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Coordenação Regional da Funasa no Estado do Maranhão que:

9.3.1. com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e no art. 262, **caput**, do Regimento Interno deste Tribunal, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, contados a partir da ciência da deliberação desta Corte, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. alerte aos interessados que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido; e

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que proceda à verificação do cumprimento da medida constante do subitem 9.3.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 34/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/9/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3629-34/08-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3630/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-021.224/2007-2
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Pensão Civil.
3. Interessadas: Ana Soares Ferreira (CPF - 079.551.386-00), Andreza Faria Enoré (CPF - 933.051.091-49), Eni Rodrigues da Silva (CPF - 475.369.937-49), Evanir Marques de Souza Castro (CPF - 331.306.807-30), Helena Cezar Germano da Silva (CPF - 002.054.940-72), Isabel Siveri Vides (CPF - 321.719.678-38), Leopoldina Maria da Silva (CPF - 099.189.826-59), Luísa Maria de Acácio Rosado (CPF - 083.191.975-20), Margarida Dália Reis Martins (CPF - 024.086.166-38), Maria Arminda da Silva (CPF - 029.312.411-64), Maria Carmem Silva Meneses (CPF - 786.454.505-

00), Maria das Neves da Silva Chagas (CPF - 132.077.334-68), Maria de Lourdes Leite de Carvalho (CPF - 067.902.956-74), Maria Dilza das Neves Souza (CPF - 230.949.235-34), Maria José Moraes de Souza (CPF - 261.446.578-00), Nair dos Santos Lopes (CPF - 768.281.407-10), Odete da Silva de Souza (CPF - 283.168.356-49), Rita de Cássia Melo Oliveira (CPF - 202.778.653-87), Sonia Maria Sanchez Guindalini (CPF - 087.625.718-00) e Teresinha Morais Ribeiro (CPF - 726.303.104-34).

4. Órgão: Ministério das Comunicações (Vinculador).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos de concessão de pensão civil atinentes a beneficiárias de ex-servidores do quadro de pessoal do Ministério das Comunicações.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legais os atos de pensão civil em favor das beneficiárias Ana Soares Ferreira, Andreza Faria Enoré, Eni Rodrigues da Silva, Leopoldina Maria da Silva e Maria das Neves da Silva Chagas, bem como ordenar o registro dos correspondentes atos (fls. 34/37, 30/33, 62/65, 6/9 e 10/13);

9.2. considerar ilegais os atos de pensão civil em favor das beneficiárias Evanir Marques de Souza Castro, Helena Cezar Germano da Silva, Isabel Siveri Vides, Luísa Maria de Acácio Rosado, Margarida Dália Reis Martins, Maria Arminda da Silva, Maria Carmem Silva Meneses, Maria de Lourdes Leite de Carvalho, Maria Dilza das Neves Souza, Maria José Moraes de Souza, Nair dos Santos Lopes, Odete da Silva de Souza, Rita de Cássia Melo Oliveira, Sonia Maria Sanchez Guindalini e Teresinha Morais Ribeiro, bem como negar o registro dos correspondente atos (fls. 26/29, 18/21, 50/53, 74/77, 22/25, 78/81, 14/17, 70/73, 58/61, 54/57, 82/85, 2/5, 42/45, 46/49 e 66/69)

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar ao Ministério das Comunicações que:
9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno/TCU, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da deliberação deste Tribunal, todo e qualquer pagamento decorrente dos atos impugnados (item 9.2 precedente), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, quanto aos pagamentos processados após essa data;

9.4.2. dê ciência às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso perante o TCU não as exime da devolução de valores percebidos indevidamente após a notificação, no caso de o recurso interposto não ser provido;

9.5. dar ciência ao Ministério das Comunicações que, com fundamento no art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, poderá proceder a emissão de novos atos pertinentes às interessadas indicadas no subitem 9.2 precedente, livres das irregularidades assinaladas, a fim de submetê-los a nova apreciação deste TCU, na forma do artigo 260, **caput** do Regimento Interno/TCU;

9.6. determinar à Sefip que monitore a implementação das medidas determinadas no subitem 9.4. pregresso, representando ao Tribunal em caso de não-cumprimento.

10. Ata nº 34/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/9/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3630-34/08-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3631/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.164/2006-9 .
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Jailson Lima da Silva (303.229.019-87); Milton Hobus (292.517.459-00) e Prefeitura Municipal de Rio do Sul/SC (CNPJ 83.102.574/0001-06).
4. Entidade: Município de Rio do Sul/SC.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC).
8. Advogado constituído nos autos: Jean Christian Weiss (OAB/SC nº 13.621).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Jailson Lima da Silva (CPF 303.229.019-87), do Sr. Milton Hobus (CPF 292.517.459-00) e da Prefeitura Municipal de Rio do Sul/SC (CNPJ 83.102.574/0001-06), relativa ao exercício de 2004, instaurada pela Secretaria de Aquicultura e Pesca da Presidência da República em virtude da não apresentação da prestação de contas e de irregularidades ocorridas na

execução do Convênio nº 011/2004 (fls. 07/08 - Volume Principal), celebrado entre a União, por meio da referida Secretaria, e o Município de Rio do Sul/SC, cujo objeto era desenvolver a atividade de piscicultura no mencionado Município, por intermédio de ações específicas de treinamento, elaboração de projetos de obra de construção de tanques escavados (açudes),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210, §2º e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Sr. Jailson Lima da Silva (CPF 303.229.019-87), ex-Prefeito do Município de Rio do Sul/SC, e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno, no valor de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas do responsável, Sr. Milton Hobus (CPF 292.517.459-00), Prefeito do Município de Rio do Sul/SC e da responsável, Prefeitura Municipal de Rio do Sul/SC (CNPJ 83.102.574/0001-06), dando-se-lhes quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

9.3. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento da dívida mencionada no item 9.1, acima, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando ao responsável o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar o responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. determinar à Secex/SC que inclua na notificação para o pagamento do valor mencionado no item 9.1 supra, o disposto nos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução n.º 170, de 30 de junho de 2004; e

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação.

10. Ata nº 34/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/9/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3631-34/08-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3632/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.735/2007-4 .
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessado: Advocacia-Geral da União.
4. Entidade : Caixa Econômica Federal - CAIXA.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração, opostos pelo interessado supra, tendo em vista a prolação do Acórdão nº 3135/2008-TCU-2ª Câmara, que apreciou Tomada de Contas Especial instaurada contra a Sra. Nilva Gregol Nogueira e Arino Custódio Nogueira, a qual apurou a ocorrência de desfalque de recursos públicos no valor de R\$ 52.298,69 (cinquenta e dois mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração, com fundamento nos art. 34, **caput**, da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 287 do Regimento Interno desta Corte de Contas para, no mérito, dar-lhes provimento, alterando a redação do item 9.2 do Acórdão nº 3135/2008-TCU-2ª Câmara, que passa a ser a seguinte:..

"9.4. aplicar à Sra. Nilva Gregol Nogueira e ao Sr. Arino Custódio Nogueira, individualmente, a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizados monetariamente, desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor."

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao interessado.

10. Ata nº 34/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/9/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3632-34/08-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3633/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.696/2007-9 (com 1 volume).
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS (CNPJ 26.989.350/0001-16).
 - 3.2. Responsáveis: Valério Remo Zanini (CPF 547.082.579-53); Prefeitura Municipal de Jataizinho (CNPJ 76.245.042/0001-54).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Jataizinho - PR.
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Bugarin.
7. Unidade: Secex/PR.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde/PR em razão do não cumprimento do objeto do Convênio 1811/99, celebrado com a Prefeitura Municipal de Jataizinho/PR, com vistas à construção de 50 módulos sanitários.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c o art. 12, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no art. 202, § 3º, do RITCU e no art. 2º da Decisão Normativa nº 35/2000-TCU, rejeitar as alegações de defesa oferecidas pelo Município de Jataizinho/PR e, em consequência, fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o referido Município comprove o recolhimento ao Fundo Nacional de Saúde - Funasa/PR do valor de R\$ 32.250,00 (trinta e dois mil, duzentos e cinquenta reais), atualizado monetariamente a partir de 19/7/2000, até a data da efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor;

9.2. cientificar o Município de que a liquidação tempestiva do débito, atualizado monetariamente, saneará o processo, permitindo que as respectivas contas possam vir a ser julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 202, § 4º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 34/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/9/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3633-34/08-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3634/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.015/2007-2.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
 - 3.2. Responsáveis: Paulo Ézio Cuel, CPF nº 201.013.090-15; e Marcia Helena Carvalho Lopes, CPF nº 532.267.209-53.
4. Entidade: Município de Rio Brilhante/MS.
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral em exercício Paulo Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Mato Grosso do Sul - Secex/MS
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor do Sr. Paulo Ézio Cuel, ex-Prefeito, em virtude da omissão no dever de prestar contas e a consequente não-comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados ao município de Rio Brilhante/MS, por força do Termo de Responsabilidade nº 068/MPAS/SEAS, de 3 de abril de 2002;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sra. Márcia Helena Carvalho Lopes, e considerar revel o Sr. Paulo Ézio Cuel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Paulo Ézio Cuel, ex-prefeito do município de Rio Brilhante/MS, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, nos termos do artigo 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

Valor histórico em R\$ Data da ocorrência
27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais) 8/5/2002
41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais) 28/8/2002
20.700,00 (vinte mil e setecentos reais) 6/3/2003

9.3. aplicar individualmente ao Sr. Paulo Ézio Cuel, ex-prefeito, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RITCU), o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.5. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/1992 e no art. 217 do Regimento Interno do TCU, o recolhimento parcelado das dívidas em até 24 parcelas, caso venha ser requerido; e

9.6. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o precedem, à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443, de 1992 c/c § 6º (parte final) do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata nº 34/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/9/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3634-34/08-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3635/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.647/2008-3.
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Antônio Vidigal (CPF 002.991.111-72); Letícia Pereira Araújo (CPF 036.916.831-34); Terezinha de Jesus Pereira (CPF 056.675.261-15); Joana Batista Ferreira dos Santos Queiroz (CPF 058.318.141-49); Abigail Neves (CPF 087.423.831-53); Maria Lúcia Fleury da Silva e Souza (CPF 166.974.721-20); Ângela Maria de Lacerda Carelli (CPF 196.385.231-15).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - TRT/GO.
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam atos de concessão inicial de aposentadoria de ex-servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - TRT/GO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar legal o ato de aposentadoria de fls. 38/43, ordenando-lhe o respectivo registro;

9.2. considerar ilegais os atos de fls. 2/7, 8/13, 14/19, 20/25, 26/31 e 32/37, negando-lhes os respectivos registros;

9.3. dispensar a reposição das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, nos termos da Súmula nº 106 da Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - TRT/GO que:

9.4.1. com fundamento no art. 262, **caput**, do Regimento Interno deste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da ciência da deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. notifique os interessados de que tratam os atos relacionados no subitem 9.2 a respeito deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4.3. comunique os interessados de que tratam os atos relacionados no subitem 9.2 acerca da possibilidade de optarem pela vantagem do art. 192, inciso II, da Lei nº 8.112, de 1990, ou pela parcela "opção", sem prejuízo da percepção das parcelas de quintos incorporados aos seus proventos;

9.5. com fundamento nos arts. 260, **caput**, e 262, § 2º, do RITCU, informar ao TRT/GO sobre a possibilidade de emissão de novos atos, livres da irregularidade apontada neste processo, por intermédio do sistema Sisac, submetendo-o à apreciação desta Corte de Contas;

9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento da medida constante do subitem 9.4.1, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 34/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/9/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3635-34/08-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3636/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.610/2004-0.
2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Vanderlê Antônio Ribeiro, CPF nº 010.040.341-72
4. Unidade: Município de Paço do Lumiar/MA.
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade técnica: Secex/MA.
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em desfavor do Sr. Vanderlê Antônio Ribeiro, ex-prefeito do município de Paço do Lumiar/MA, em razão de irregularidades verificadas na execução do Convênio nº 1613/1994;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e condenar em débito o Sr. Vanderlê Antônio Ribeiro, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a" do RITCU, o recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Saúde das importâncias abaixo, devidamente atualizadas e acrescidas dos juros de mora pertinentes, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor Data da ocorrência
R\$ 176.000,00 10/05/1995
R\$ 176.898,21 05/06/1995
R\$ 231.921,14 17/01/1996
R\$ 141.198,55 22/10/1996

9.2. aplicar ao Sr. Vanderlê Antônio Ribeiro a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/1992 e no art. 217 do Regimento Interno do TCU, o recolhimento parcelado das dívidas em até 24 parcelas, caso venha ser requerido; e

9.5. remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e da proposta de deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443, de 1992.

10. Ata nº 34/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/9/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3636-34/08-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3637/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.276/2006-2 .
2. Grupo: II; Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Interessado: Sr. Oscar Costa Filho, Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará.
4. Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará - TRE/CE.
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade técnica: Secex/CE.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pelo Exmo. Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, Sr. Oscar Costa Filho, noticiando a autorização para pagamento da gratificação eleitoral ao Exmo. Sr. Roberto Jorge Feitosa de Carvalho, Juiz Eleitoral da 65ª Zona (Cariré/CE), durante período de afastamento para realização de doutorado no exterior.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso I e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará que:

9.2.1. adote as medidas administrativas cabíveis com vistas a reaver os valores **eventualmente** pagos ao Exmo. Sr. Roberto Jorge Feitosa de Carvalho, Juiz Eleitoral da 65ª Zona Eleitoral do Estado do Ceará, a título de ajuda de custo, gratificação eleitoral ou auxílio-bolsa, durante o seu período de afastamento para realização de doutorado na Universidade de Barcelona;

9.2.2. informe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a necessidade da adoção dessas medidas;

9.2.3. abstenha-se de conceder o pagamento da gratificação eleitoral a juizes que não se encontrem em efetivo exercício da função eleitoral;

9.3. determinar à Secex/CE que proceda à verificação do cumprimento das medidas constantes do subitem 9.2.1 supra, caso se mostrem necessárias;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, ao Exmo. Sr. Oscar Costa Filho, Procurador Regional Eleitoral naquele Estado, e ao Exmo. Sr. Roberto Jorge Feitosa de Carvalho, Juiz Eleitoral da 65ª Zona (Cariré/CE).

10. Ata nº 34/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/9/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3637-34/08-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3638/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.743/2007-7 .
2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação
3. Interessado: Gilson Molina de Oliveira, CPF 205.664.841-53.
3.1. Responsáveis: Hélio Mangialardo, CPF 169.473.639-34; e Simone Nassar Tebet, CPF 010.995.617-60.
4. Entidade: Município de Três Lagoas/MS.
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secex/MS.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de ilegalidades contidas no Edital de Tomada de Preços nº 27/2007 (tipo menor preço), por meio da qual a Prefeitura de Três Lagoas/MS contratou a execução de recuperação do Balneário Público de Três Lagoas - Etapa 2, conforme Contrato de Repasse nº 202.874-36/2006/Ministério do Turismo/Caixa Econômica,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acolher parcialmente as razões de justificativa da Sra. Simone Nassar Tebet e do Sr. Hélio Mangialardo;

9.3. com fundamento no art. 43, I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, determinar à Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no que tange à elaboração dos atos convocatórios das futuras licitações envolvendo a aplicação de recursos federais, que se abstenha de exigir número máximo de atestados para fins de qualificação técnica dos licitantes, nos casos em que a aptidão técnica das empresas puder ser satisfatoriamente demonstrada por mais de um atestado;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao representante;

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 34/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/9/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3638-34/08-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3639/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-002.065/2004-7
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração
3. Recorrente: Hilda Borges de Andrade (CPF 363.639.526-20)

4. Entidade: Município de Arcos/MG
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
5.1. Relator da deliberação recorrida: MINISTRO AROLDO CEDRAZ.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secex/MG e Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: José Nilo de Castro (OAB/MG 14.656) e Virgínia Kirchmeyer Vieira (OAB/MG 70.702)

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pela Sra. Hilda Borges de Andrade, ex-Prefeita do Município de Arcos/MG, contra o Acórdão 2.855/2007-2ª Câmara, proferido em processo de tomada de contas especial, que julgou suas contas irregulares, com aplicação de multa.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta decisão à recorrente.

10. Ata nº 34/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/9/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3639-34/08-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3640/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-008.674/2004-6
2. Grupo I - Classe I - Recurso
3. Recorrente: Associação dos Servidores do Ministério Público Federal - ASMPF
4. Unidade: Secretaria de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral da República - SRH/PGR

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
5.1. Relator da deliberação recorrida: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos
8. Advogado constituído nos autos: Ibaneis Rocha Barros Junior (OAB/DF 11.555)

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido expediente encaminhado ao Tribunal pela Associação dos Servidores do Ministério Público Federal - ASMPF, em face do item 9.2 do Acórdão 264/2007 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do expediente como recurso, por falta de amparo legal e/ou regimental;

9.2. encaminhar à interessada para ciência cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 34/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/9/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3640-34/08-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3641/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-018.230/2004-3
Apenso: TC-017.158/2004-4
2. Grupo: I - Classe: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Construtora DCA Ltda. (CNPJ 01.789.939/0001-40), Alceu Ricardo Heinle (CPF 296.668.800-91), Jose Ricardo Juchem (CPF 428.486.950-72), Maria Inês Steffen (CPF 538.818.260-68), Miriam Margarida Jung (CPF 580.817.630-15)
4. Entidade: Município de Lindolfo Collor/RS
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secex/RS.
8. Advogado constituído nos autos: Virginia V. Bickel (OAB/RS nº 15.402).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Esporte em vista de irregularidades detectadas na execução do objeto do Convênio 238/98, firmado em 29/6/1998 entre o extinto Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP e o Município de Lindolfo Collor/RS, para construção de um ginásio poliesportivo, envolvendo recursos da ordem de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), sendo R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) como parcela do concedente e R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) como parcela do conveniente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar os responsáveis ao pagamento dos débitos, na forma demonstrada na tabela a seguir, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar aos responsáveis a multa referida no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno, nos valores indicados no quadro abaixo, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a" do Regimento Interno), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizados monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;

Responsável	Valor da Multa
Sra. Maria Inês Steffen (CPF 538.818.260-68)	R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)
Sra. Miriam Margarida Jung (CPF 580.817.630-15)	R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)
Sr. Alceu Ricardo Heinle (CPF 296.668.800-91)	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
Sr. José Ricardo Juchem (CPF 428.486.950-72)	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
Construtora DCA Ltda. (CNPJ 01.789.939/0001-40)	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. autorizar desde logo o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/92, c/c o art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do

Responsáveis Solidários	Irregularidade	Valor	Data de Ocorrência
Sr. Alceu Ricardo Heinle (CPF 296.668.800-91); Sr. José Ricardo Juchem (CPF 428.486.950-72), Sra. Maria Inês Steffen (CPF 538.818.260-68), Sra. Miriam Margarida Jung (CPF 580.817.630-15), signatários do Termo de Aceitação da Obra datado de 18/06/1999 e a Construtora DCA Ltda (CNPJ 01.789.939/0001-40)	- não execução de itens (portas internas e externas e banheiros) previstos no Plano de Trabalho, que deu origem ao Convênio n.º 238/98, conforme identificado em Relatório de Avaliação Final da obra elaborado pela Caixa Econômica Federal -CAIXA	R\$ 7.480,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta reais)	01/07/1998
Sr. José Ricardo Juchem (CPF 428.486.950-72), signatário do Termo de Aceitação da Obra datado de 18/06/1999, e Construtora DCA Ltda. (CNPJ 01.789.939/0001-40)	- execução parcial de itens (alvenarias; instalações elétricas/hidráulicas) previstos no Plano de Trabalho que deu origem ao Convênio n.º 238/98, conforme identificado em Relatório de Avaliação Final da obra elaborado pela Caixa Econômica Federal -CAIXA	R\$ 6.664,00 (seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais)	01/07/1998
Sr. José Ricardo Juchem (CPF 428.486.950-72) e Construtora DCA Ltda. (CNPJ 01.789.939/0001-40)	- má execução do projeto de construção da obra objeto do Convênio n.º 238/98 que ocasionou o desabamento da estrutura metálica e do telhado do ginásio poliesportivo, com consequente prejuízo ao erário.	R\$ 26.860,00 (vinte e seis mil, oitocentos e sessenta reais)	01/07/1998



recebimento das notificações, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4.1. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. determinar ao Município de Lindolfo Collor/RS que, caso obtenha sucesso na ação ordinária de indenização impetrada contra as empresas Construtora DCA Ltda. e Tecar Oficinas Ltda. em razão de prejuízo decorrente do desabamento do ginásio poliesportivo objeto do Contrato 029/98 (Processo 70011199759 em curso no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul) utilize os recursos recebidos para ressarcimento do débito discriminado no item 9.1 deste Acórdão;

9.6. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/92, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, para ajuizamento das ações cabíveis;

9.7. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos responsáveis e ao Município de Lindolfo Collor/RS.

- 10. Ata nº 34/2008 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 23/9/2008 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3641-34/08-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3642/2008 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC-019.826/2004-8
- 2. Grupo I - Classe VI - Representação
- 3. Interessada: Secex/MT
- 4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Superintendência Regional no Estado de Mato Grosso (INCRA/MT)
- 5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou
- 7. Unidade Técnica: Secex/MT
- 8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela SECEX/MT, em razão da identificação de possíveis irregularidades em seis processos de regularização fundiária do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno, conhecer desta Representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade;

9.2. fixar o prazo de 60 (sessenta) dias ao INCRA/MT para que encaminhe a este Tribunal o relatório da vistoria técnica e localização topográfica realizada por conta da Ordem de Serviço/IN-CRA/SR-13/MT/G/Nº 221/08, decorrente da regularização fundiária pertinente a ocupações do imóvel Fazenda Nacional Casalvasco, no município de Pontes e Lacerda/MT, matriculado em nome da União, sob o nº 6022, livro 02-E-1, fls. 24, de 2 de abril de 1979, bem como cópia de toda a documentação pertinente aos respectivos processos:

Item	Número do Processo	Interessado	CPF
1	21400.004103/94-60	Antônia Márcia de Almeida	433.704.389-68
2	21400.004101/94-34	Fortunato Pasinato	203.434.779-04
3	21400.004102/94-05	João Miguel Baitala	275.875.099-68
4	54240.004540/00-79	José Donisete Nascimento	275.848.369-68
5	21400.004100/94-71	Maria Cristina de Almeida	275.830.159-87
6	54240.004531/00-88	Tânia O'Hara Azevedo Lima	254.028.209-10

9.3. alertar o Superintendente Regional do INCRA/MT de que o descumprimento da determinação acima acarretará as providências para aplicação da multa do art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/92;

9.4. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Presidente do INCRA.

- 10. Ata nº 34/2008 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 23/9/2008 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3642-34/08-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3643/2008 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC-002.382/2004-4
- 2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração
- 3. Embargante: José Gomes Coelho, ex-Prefeito (CPF 107.036.083-04)
- 4. Entidade: Município de São Pedro dos Crentes/MA
- 5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR.

- 6. Representante do Ministério Público: não atuou
- 7. Unidades Técnicas: ProjEstoq e Serur.
- 8. Advogado constituído nos autos: Ana Cristina Coelho Moraes (OAB/MA 7.065)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. José Gomes Coelho, ex-Prefeito do Município de São Pedro dos Crentes/MA, contra o Acórdão 1.272/2006 - 2ª Câmara, que negou provimento ao Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão 1.322/2005 - 2ª Câmara, mantendo a irregularidade das contas e a multa aplicada, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos oriundos do convênio 95.303/2000, firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, com fulcro nos arts. 32, II e 34 da Lei 8.443/92, por preencherem os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao embargante e à Subprocuradora do FNDE, Genesy Pontes dos Santos.

- 10. Ata nº 34/2008 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 23/9/2008 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3643-34/08-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3644/2008 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC-011.756/2004-5
- 2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração
- 3. Embargantes: Castro & Nunes Construções Ltda. (CNPJ 03.287.630/0001-87) e Raimundo Rodrigues de Sousa (CPF 310.231.853-34)
- 4. Entidade: Município de Pacujá/CE
- 5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou
- 7. Unidade Técnica: não atuou
- 8. Advogado constituído nos autos: Vicente Aquino (OAB/CE 9.665)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de embargos de declaração opostos pelo Sr. Raimundo Rodrigues de Sousa, ex-prefeito do Município de Pacujá/CE, e pela empresa Castro & Nunes Construções Ltda., contra o Acórdão nº 1.806/2008 - 2ª Câmara, por meio do qual foram rejeitados embargos de declaração por eles opostos contra o Acórdão nº 1.448/2006 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 31, 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 277 e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Raimundo Rodrigues de Sousa e pela empresa Castro & Nunes Construções Ltda. contra o Acórdão 1.806/2008 - 2ª Câmara para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. alertar os embargantes, ao dar-lhes ciência desta deliberação, de que a reiteração de embargos de declaração, com fins meramente protelatórios, poderá implicar em seu não-conhecimento, ou, alternativamente, a critério do relator ou do Tribunal, caso preenchidos os requisitos de admissibilidade, no conhecimento do novo recurso dessa espécie sem a concessão de efeito suspensivo, de modo que não haverá suspensão da consumação do trânsito em julgado do Acórdão nº 1.732/2005 - 2ª Câmara.

- 10. Ata nº 34/2008 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 23/9/2008 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3644-34/08-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 34/2008 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- a) nºs 011.385/2003-7 (Ministro Raimundo Carreiro); e
- b) nºs 008.632/2006-2 e 021.566/2006-0 (Auditor André Luís de Carvalho).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Benjamin Zymler, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Ubiratan Aguiar.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda Câmara, às dezesseis horas e vinte e cinco minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, Subsecretária da Segunda Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Aprovada em 24 de setembro de 2008.

UBIRATAN AGUIAR
Presidente da Câmara



Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 429, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e com base no inciso III e parágrafo único do artigo 54, combinado com o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º - Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao segundo quadrimestre de 2008, constante do anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CESAR ASFOR ROCHA

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2007 A AGOSTO/2008

RGF - ANEXO I (LRF, Art.55, inciso I, alínea "a") DESPESA COM PESSOAL	R\$ Milhares		
	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	656.465	111.190	767.655
Pessoal Ativo	468.001	102.722	570.723
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)			0
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	22.690	100.171	122.861
Demais Despesas com Pessoal Ativo	445.311	2.551	447.862
Pessoal Inativo e Pensionistas	188.391	8.468	196.859
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, §1º da LRF)	73		73
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	215.869	108.754	324.623
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	48.425	105.870	154.295
Despesas de Exercícios Anteriores	44.023	2.884	46.907
Inativos e Pensionista com Recursos Vinculados	123.421	0	123.421
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	440.596	2.436	443.032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			445.106.323
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III/IV) x 100	0,098987%	0,000547%	0,099534%
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,224226%			998.044
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) 0,213015%			948.142

FONTE: SIAFI

Notas:

1- Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b)Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

ATHAYDE FONTOURA FILHO
Diretor-Geral

ANTONIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

SUELY AMARAL DE MEDEIROS SANTOS
Secretária de Controle Interno
Em exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

PORTARIA Nº 227, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, no uso de suas atribuições regimentais (art. 19, incisos XVI e XLI), tendo em vista o disposto nos artigos 18, § 2º, 54, caput, inciso III e parágrafo único e 55, § 2º, da lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

I - tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao período de setembro de 2007 a agosto de 2008;

II - esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. SAMOEL EVANGELISTA

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2007 A AGOSTO DE 2008

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	R\$ Milhares	
	DESPESAS EXECUTADAS	
	Últimos 12 meses	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	22.616	167
Pessoal Ativo	20.398	167
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.218	-
Outras despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	3.494	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	1.602	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.893	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	19.121	167
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	19.289	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)1	445.106.323
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,004333
LIMITE MÁXIMO (inciso I do art. 20 da LRF) - <%> 0,008454	37.629
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%> 0,008031	35.746

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

1Valores referentes à Portaria STN nº 253, de 19/05/2008.

Nota:

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Des. SAMOEL EVANGELISTA
Presidente do Tribunal

CARLOS VENICIUS FERREIRA RIBEIRO
Diretor-Geral

WENDELSON MENDONÇA DA CUNHA
Secretário de Administração

ALTAMIRO DANTAS CRUZ
Coordenador de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 506, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, na forma do anexo à presente Portaria, relativo ao 2º Quadrimestre do exercício 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SETEMBRO/2007 A AGOSTO/2008			
LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" e Portaria STN 632/2006 - Anexo I			
DESPESA COM PESSOAL	R\$ Milhares		
	DESPESA EXECUTADA SETEMBRO/2007 A AGOSTO/2008		
	LIQUIDADAS (a)	INSCR. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) 2	49.900	-	49.900
Pessoal Ativo	44.626	-	44.626
Pessoal Inativo e Pensionistas	5.274	-	5.274
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	7.701	-	7.701
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores	2.465	-	2.465
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	5.236	-	5.236
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	42.199	-	42.199
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	42.199		

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) 3	445.106.323
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) x 100	0,009481%

LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	0,016665%	74.177
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	0,015832%	70.468

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

Notas:

- 1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas.
No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do Art. 63 da Lei 4.320/64.
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do Art. 35 da Lei 4.320/64.
- 2 - No total da Despesa Bruta com Pessoal a Ação Orçamentária 02.122.0570.09HB (Contribuição Previdenciária da União) perfaz o montante de R\$ 5.753.
- 3 - Valor referente à Portaria STN nº 529 de 19/09/2008 (DOU de 22/09/2008).

AGNALDO QUINTELA DOS SANTOS
Gestor Financeiro

GIANE DUARTE COÊLHO MOURA
Coordenadora de Controle Interno

De acordo.

JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO
Diretor- Geral

Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 558, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Regional, correspondente ao segundo quadrimestre de 2008, nos termos do inciso III e parágrafo único do artigo 54, e do § 2º do artigo 55, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2007 A AGOSTO DE 2008
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	19.416	1.020	20.437
Pessoal Ativo	18.841	1.020	19.862
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)			0
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)			0
Demais Despesas com Pessoal Ativo	18.841	1.020	19.862
Pessoal Inativo e Pensionistas	575		575
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)			0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	831	1.020	1.851
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			0
Decorrentes de Decisão Judicial			0
Despesas de Exercícios Anteriores	297	1.020	1.318
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	533		533
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	18.586	0	18.586
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			445.106.323
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100	0,004176%	0,000000%	0,004176%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)			34.874
0,007835%			
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)			33.130
0,007443%			

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados,consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA
Presidente do Tribunal

LENA MÁRCIA BORGES DE SOUZA MENDES
Diretora-Geral

DILMA CÉLIA DE OLIVEIRA PIMENTA
Gestor Financeiro

HELTON DE ALBUQUERQUE ANDRADE
Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 623, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XXXIX, do Regimento Interno do TRE/GO, resolve:

Aprovar e tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal Regional Eleitoral, em conformidade com a Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (LFR), artigos 54, inciso III, e 55, inciso I, alínea a, e § 2º, que demonstra a Gestão Fiscal em relação à receita corrente líquida, no período de referência - setembro/2007 a agosto/2008.

Desª BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2007 A AGOSTO/2008
RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea a) R\$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	Últimos 12 meses	
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	78.435	40
Pessoal Ativo	66.144	40
Pessoal Inativo e Pensionistas	12.991	0
Outras Despesas com Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS(§1º do art. 19 da LRF) (II)	15.562	40
Indenização por Demissão ou Incentivo à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	3.351	40
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	12.211	0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	62.874	0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		62.874
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)¹		445.106.323
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		0,014126
LIMITE MÁXIMO (Inciso I do art. 20 da LRF) % 0,023401		104.159
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) % 0,022231		98.952

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

Nota:

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II, do art. 35 da Lei 4.320/64.

CHRISTINE FERREIRA RESPLANDE
Gestora Financeira

LÁZARO GIACOMINI VENTRESCHI
Controle Interno

LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS
Diretor-Geral

Desª BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria nº 380/2008, publicada no DOU de 23-9-2008, Seção 1, pág. 184 e 185, em Despesa Total com Pessoal - DTP, onde se lê: "37.442"; leia-se: "40.237".



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORALDO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 345, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 54 e parágrafo segundo do artigo 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao período de referência: setembro/2007 a agosto/2008.

Des. OSWALDO RODRIGUES DE MELO

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2007 A AGOSTO DE 2008
RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)	
	LIQUIDA- DAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSA- DOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	49.252	36
Pessoal Ativo	45.549	36
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.703	-
Outras despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	8.670	36
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Vo- luntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	4.996	36
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.674	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	40.581	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)		40.581

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	445.106.323
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	0,009117
LIMITE MÁXIMO (Inciso I do art. 20 da LRF) <%=> 0,016198	72.098
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) <%=> 0,015388	68.493

Fonte: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

ESTÊNIO PREZA DE MATTOS
Gestor Financeiro

IVALDO AZEVEDO DOS SANTOS
Controle Interno

De acordo.

Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente

ALIR TERRA LIMA TAVARES
Diretora-Geral

De acordo.

Nos termos do inciso III e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Des. OSWALDO RODRIGUES DE MELO
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 518, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º - Publicar o Relatório do Segundo Quadrimestre de Gestão Fiscal do exercício de 2008, desta Corte, constituído de um anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. NILO LUIZ RAMALHO VIEIRA

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SETEMBRO/2007 A AGOSTO/2008.		
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, Inciso I, alínea "a") R\$ Milhares		
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	Últimos 12 meses	
	LIQUIDADAS (a)	Inscr. Restos a Pagar não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	68.810	-
Pessoal Ativo	58.611	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	10.199	-
Outras despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	13.309	-
Indenização por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	3.188	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	10.121	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	55.501	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV)=(III a + III b)		55.501
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)¹		445.106.323
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III/IV)x100		0,012469
LIMITE MÁXIMO (inc. I do art. 20 da LRF) % 0,022319		99.343
LIMITE PRUDENCIAL (§ único do art. 22 da LRF) % 0,021203		94.376
FONTE: SIAFI2007/2008, COFIC/SOF/TSE e COF/SAO/TRE-PB		
¹ Valores referentes à Portaria STN nº 529, de 19/09/2008.		

Notas: 1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do artigo 63, da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do artigo 35 da Lei 4.320/64.

2 - Nas despesas de "Pessoal Inativo e Pensionista" existe um valor de R\$ 2.386,08, registrado através do doc. 2008NS003385, de 15/07/2008, referente ao complemento do pagamento de auxílio funeral, em razão do falecimento da servidora inativa Geny Souto Maior (PA 4897/2008-COPES). Devido ao caráter de urgência da despesa mencionada, e inexistindo crédito disponível suficiente na época, na fonte 0151, o complemento em questão foi executado na fonte 0156, entretanto, não foi

considerado no somatório das despesas "Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados". Com o intuito de regularizarmos a situação apresentada e cobrir eventuais despesas futuras dessa categoria, foi oferecido ao TSE, através do doc. 2008ND000626 (créditos bloqueados para fins de remanejamento, conf. doc. 2008ND000627) o valor de R\$ 36.000,00, na fonte orçamentária 0169.

Des. NILO LUIZ RAMALHO VIEIRA
Presidente do Tribunal

VICENTE CAVALCANTI ROQUE FILHO
Secretário de Administração e Orçamento

GILSON DE OLIVEIRA SILVA
Coordenador do Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 863, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

A Desembargadora Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, resolve:

Art. 1º - Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, referente ao 2º Quadrimestre de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desª EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES DO N. PINHEIRO

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2007 A AGOSTO/2008
LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a" e Portaria STN 574/2007 R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS SET/2007 A AGOSTO/2008	
	LIQUID (a)	INSC. R.P. NÃO PROC. (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	71.730	6
Pessoal Ativo	60.271	6
Pessoal Inativo e Pensionista	11.459	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de ter- ceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, §1º, da LRF) (II)	16.733	5
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntá- ria	-	-
Decorrente de Decisão Judicial	5.346	5
Despesas de Exercícios Anteriores	11.387	-
Inativos e Pensionista com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	54.996	2
DESPESA TOTAL COM PESSOAL- DTP (IV)=(III a + III b)	54.998	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) ¹	445.106.323
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	0,012356
LIMITE MÁXIMO (incisos I do art. 20 da LRF) - % 0,026622	118.496
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - % 0,025291	112.572

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

¹ Valor referente à Portaria STN n.º 529, de 19/09/2008.

NOTA:

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a)Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.
- b)Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

SIDNEI ANTUNES RIBEIRO
Gestor Financeiro
Substituto

RAQUEL MARIA FERRO NOGUEIRA
Coordenadora de Controle Interno e Auditoria

ROBERTO VIEIRA FORTES
Diretor-Geral

Desª EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES DO N. PINHEIRO
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA P Nº 129, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve: Tornar público, nos termos do Inciso III e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal, em anexo.

Des. JOÃO CARLOS BRANCO CARDOSO

ANEXO I

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2007 A AGOSTO DE 2008

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ Milhares
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	133.457	175
Pessoal Ativo	107.830	45
Pessoal Inativo e Pensionistas	25.627	130
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do Art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	30.990	175
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	8.110	175
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	22.880	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	102.467	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		102.467

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) 1	445.106.323
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,023021
LIMITE MÁXIMO (inciso I do art. 20 da LRF) - <%>	0,044719
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>	0,042483

Fonte: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

1 Valores referentes a Portaria STN nº 529 de 19/09/2008

Nota:

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício , as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício , por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

Des. JOÃO CARLOS BRANCO CARDOSO
Presidente do Tribunal

ANTÔNIO AUGUSTO PORTINHO DA CUNHA
Diretor-Geral

FRANCISCO ALEXANDRE B. KAUSCH
Gestor Financeiro

TALITA MARIA MACHADO PORTO
Controle Interno



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 7, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art.48, no inciso III do art. 54, nas alíneas "a" e "b" inciso III do art. 55, na alínea "a" inciso I do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Portaria nº 574/2007 da STN, resolve:

- Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MOTTA MORAES
Em exercício

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2007 A AGOSTO DE 2008

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" e Portaria STN 574/2007)

DESPESA COM PESSOAL	R\$ Milhares	
	DESPESAS EXECUTADAS	
	SETEMBRO DE 2007 A AGOSTO DE 2008	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	(a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	259.854	2.751
Pessoal Ativo	148.220	2.168
Pessoal Inativo e Pensionistas	111.634	583
Outras despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º art. 19 da LRF) (II)	118.601	2.043
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	8.180	1.716
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	110.421	327
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	141.253	708
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		141.961

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) ¹	445.106.323
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (Vi) =(IV/V) * 100	0,031894
LIMITE MÁXIMO (Inciso I do art. 20 da LRF) -	464.477
0,104352 %	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) -	441.256
0,099135 %	

FONTE: SIAFI e COFIC/SOF/TSE

¹Valores referentes à Portaria STN nº 529 , de 19/05/2008

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em RESTOS A PAGAR não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

FERNANDO JOSÉ DA FONSECA
Secretário de Orçamento e Finanças

RONALDO CUNHA BARRETO
Secretário de Controle Interno e Auditoria

CARLINDA MARQUES DIAS PIRES
Diretora-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 187, de 22-9-2008, publicada no DOU de 24-9-2008, Seção 1, pág. 103, onde se lê: LÍGIA MARIA DO PERPETUO S. ROSAS TRAJANO, leia-se: MARIA DO PERPÉTUO SO-CORRO ROSAS TRAJANO.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
6ª REGIÃO

PORTARIA Nº 110, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

A EXMA. JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e §2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao segundo quadrimestre de 2008, na forma constante do anexo.

Desª JOSÉLIA MORAIS DA COSTA

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2007 A AGOSTO /2008

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS SET/2007 A AGO/2008		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PRO-CESSA-DOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	413.672	6.310	419.982
Pessoal Ativo	322.714	3.625	326.339
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	0	0	0
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta (1)	22.710	0	22.710
Demais Despesas com Pessoal Ativo	300.004	3.625	303.629
Pessoal Inativo e Pensionistas	90.957	2.685	93.642
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0	0	0
(-)DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	119.341	2.800	122.141
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	22.710	0	22.710
Despesas de Exercícios Anteriores	6.370	433	6.802
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	90.261	2.368	92.628
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	294.331	3.510	297.841
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			445.106.323
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III/IV) * 100	0,066126	0,000789	0,066914
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,152620%			679.321
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,144989%			645.355

FONTE: SIAFI e SERVIÇO DE CONTABILIDADE/SOF/TRT 6ª REGIÃO

Notas

- 1) R\$ 19.296 (Em milhares) e R\$ 3.414 (Em milhares) referentes a Precatórios da Administração Direta e Sentenças Judiciais de Pequeno Valor, respectivamente.
- 2) No período foi pago o valor de R\$ 10.106 (Em milhares) a título de Precatórios da Administração Indireta (Destaques).

Desª JOSÉLIA MORAIS DA COSTA

Presidente do Tribunal

MARCELINO ARRUDA DA SILVA

Diretor-Geral

AIRTON COSTA CAVALCANTI

Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças

Substituto

WLADEMIR DE SOUZA ROLIM

Diretor do Serviço de Auditoria e Controle Interno

12ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.269, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008 (*)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto nos artigos 54, II, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04-05-2000, resolve:
Art. 1º. Emitir o Relatório de Gestão Fiscal, com demonstrativo da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida, referente ao período de setembro de 2007 a agosto de 2008.
Art. 2º. O Relatório de Gestão Fiscal, em anexo, será publicado na forma do disposto no § 2º do artigo 54 da Lei Complementar nº 101 de 04-05-2000.

Juiz MARCUS PINA MUGNAINI

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2007 A AGOSTO/2008

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ Milhares	
DESPESA COM PESSOAL		Despesas Executadas (Últimos 12 meses)	
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	363.574	23.301	386.875
Pessoal Ativo	308.418	23.038	331.456
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	24		24
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	2.969	15.395	18.364
Demais Despesas com Pessoal Ativo	305.425	7.643	313.068
Pessoal Inativo e Pensionistas	55.156	263	55.419
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)			0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	71.546	15.817	87.363
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			0
Decorrentes de Decisão Judicial	2.993	15.395	18.388
Despesas de Exercícios Anteriores	15.177	179	15.356
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	53.376	243	53.619
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	292.028	7.484	299.512
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			445.106.323
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100	0,065609%	0,001681%	0,067290%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,125105%		556.850
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,118850%		529.008
FONTE: SIAFI 2007/2008 e Serviço de Orçamento e Finanças.			
Notas:			
1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:			
a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;			
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.			
2) O item "Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)" é composto dos seguintes valores: 1) R\$ 17.000 para Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor (SPV), sendo liquidado no período o valor de R\$ 1.605 e inscrito em Restos a Pagar o valor de R\$ 15.395 e 2) R\$ 1.364 para Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Pecatório da Administração Direta), sendo totalmente liquidado no período.			
3) A Contribuição Patronal, referente ao período de setembro a dezembro/2007 e janeiro a agosto/2008, contabilizado como despesa nas Naturezas da Despesa "319113.03 - Contribuição Patronal para o RPPS, no valor de R\$ 44.853 e Restos a Pagar, conforme conta contábil 292130202 - Cred. Empenhado-Executado por Inscrição de RP, no valor de R\$ 7.238, Natureza da Despesa "319192-05 - Obrigações Patronais - Ativo Civil, no valor de R\$ 261 e Restos a Pagar, conforme conta contábil 292130202 - Cred. Empenhado-Executado por Inscrição de RP, no valor de R\$ 29 e Natureza da Despesa "319192.06 - Obrigações Patronais para o PSSS, no valor de R\$ 2.294, foram lançados no item "Demais Despesas com Pessoal Ativo", conforme Mensagem SRCONT /SEOF nº 003/2007, de 16 de maio de 2007, do Tribunal Superior do Trabalho.			
4) No período em referência houve pagamentos de Precatórios da Administração Indireta no valor total de R\$ 30.673.			
Juiz MARCUS PINA MUGNAINI Presidente do Tribunal			
VANDERLEI LUIZ RICKEN Diretor-Geral da Secretaria			
LUIZ CARLOS DE CARVALHO CARDOSO Diretor da Secretaria Financeira			
CRISTÓVÃO DE CAMPOS NETO Assessor de Controle Interno Substituto			

(*) N. da COEJO: Republicada por ter saído, no DOU nº 185, de 24-9-2008, Seção 1, págs. 103 e 104, com incorreção.

14ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2.354, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o dispositivo no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar n. 101, de 4/5/2000, resolve:
Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal - 2º quadrimestre de 2008, correspondente ao período de setembro de 2007 a agosto de 2008.

Juiz CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
SETEMBRO/2007 A AGOSTO/2008			
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Milhares			
DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Insc. em Restos a Pagar não processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	147.916	2.774	150.690
Pessoal Ativo	127.144	2.564	129.708
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)			0
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	5.482		5.482
Demais Despesas com Pessoal Ativo	121.662	2.564	124.226
Pessoal Inativo e Pensionistas	20.772	210	20.982
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)			0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, §1º da LRF) (II)	29.764	560	30.324
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			0
Decorrentes de Decisão Judicial	5.482		5.482
Despesas de Exercícios Anteriores	4.659	410	5.069
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	19.623	150	19.773
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	118.152	2.214	120.366
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			445.106.323



% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100	0,026545%	0,000497%	0,027042%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,063158%			281.120
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) 0,060000%			267.064

FONTE: SIAFI e Seção de Contabilidade Analítica/SOF/TRT 14ª Região

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

2) Nas Sentenças Judiciais não foram considerados os Precatórios da Administração Indireta (R\$ 2.483 mil). Tendo sido computados os Precatórios de outros Órgãos da Administração Direta (R\$ 4.645 mil) e as requisições de pequeno valor (R\$ 838 mil).

Juiz CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO
Presidente do Tribunal

LÉLIO LOPES FERREIRA JÚNIOR
Diretor-Geral de Coordenação Administrativa

RAIMUNDO JOSÉ ZACARIAS DA COSTA
Secretário de Orçamento e Finanças

WHANDER JEFFSON DA SILVA COSTA
Diretor de Serviço de Controle Interno e Auditoria

16ª REGIÃO

PORTARIA Nº 481, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve: Determinar a publicação no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça do Maranhão, do Anexo I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal, parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal de que trata os artigos 54 e 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, relativo ao período de Setembro/2007 a Agosto/2008, na forma do Quadro anexo.

Des. GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2007 A AGOSTO/2008
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	R\$ Milhares		
	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	107.754	0	107.754
Pessoal Ativo	99.664	0	99.664
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)			0
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	21.314		21.314
Demais Despesas com Pessoal Ativo	78.350		78.350
Pessoal Inativo e Pensionistas	8.090		8.090
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, §1º da LRF)			0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (Art. 19, §1º da LRF) (II)	30.793	0	30.793
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			0
Decorrentes de Decisão Judicial	21.314		21.314
Despesas de Exercícios Anteriores	1.454		1.454
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	8.025		8.025
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	76.961	0	76.961
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			445.106.323
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100	0,017290%	0,000000%	0,017290%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,026353%		117.299
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,025035%		111.434

FONTE: SIAFI -CONOR

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

2) As Sentenças de Pequeno Valor (SPV) totalizaram R\$ 8.024 mil e os Precatórios da Administração Direta totalizaram R\$ 13.290 mil.

3) Foram recebidos destaques para pagamento de Precatórios da Administração Indireta no montante de R\$ 17. 398 mil.

Des. GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Presidente do Tribunal

DOMINGOS CARLOS DOS SANTOS NETO
Diretor-Geral

FLÁVIA REGINA RÊGO CORDEIRO
Diretora de Orçamento e Finanças

CELSON DE JESUS MOREIRA COSTA
Chefe do Serviço de Controle Interno

MAURO FABRÍCIO SOARES PEREIRA
Chefe do Setor de Contabilidade Analítica

24ª REGIÃO

PORTARIA Nº 669, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Tornar público, nos termos do inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL deste Tribunal, relativo ao período de setembro de 2007 a agosto de 2008.

Des. AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2007 A AGOSTO/2008

RGF-ANEXO I (LRF, art.55, inciso I, alínea "a") DESPESA COM PESSOAL	R\$ Milhares		
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	106.217		106.217
Pessoal Ativo	99.461		99.461
Sentenças Judiciais sem Precatório (do próprio Órgão)			
Sentenças Judiciais com Precatório (do próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	249		249
Demais Despesas com Pessoal Ativo	99.212		99.212
Pessoal Inativo e Pensionistas	6.756		6.756
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	11.446		11.446
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial	249		249
Despesas de Exercícios Anteriores	4.885		4.885
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	6.312		6.312
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	94.771		94.771
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			445.106.323
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100	0,021292%		0,021292%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,036802%			163.808
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,034962%			155.618

FONTE: SIAFI, STN, SOF/TRT 24ª REGIÃO

Notas: 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

2) A despesa total com "Sentenças Judiciais com Precatório" refere-se a Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor-SPV - dotação orçamentária do TRT 24ª Região (UO 15125): R\$ 164.079,88 e a Cumprimento de Precatórios da Administração Direta: R\$ 85.371,76.

Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, § único da LRF):

ALENCAR MINORU IZUMI
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças

SELZO MOREIRA FERNANDES
Diretor do Serviço de Controle Interno

AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Presidente do Tribunal

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 22 de setembro de 2008

Processo TRT nº 3386/2008

Reconheço a despesa realizada nos termos do artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI da Lei n.8.666/93, referente à contratação da Empresa PREMIUN SEMINÁRIOS E CURSOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.209.103/0001-30, no valor de R\$ 4.200,00, com vistas à participação de 3 servidores no Curso Tomada e Prestação de Contas, a realizar-se em Brasília-DF, nos dias 02 e 03 de outubro de 2008.

Des. AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR